



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXI Nº 44 SÁBADO, 9 DE ABRIL DE 2016



BRASÍLIA - DF

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)

Presidente

Senador Jorge Viana (PT-AC)

1º Vice-Presidente

Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

2º Vice-Presidente

Senador Vicentinho Alves (PR-T0)

1º Secretário

Senador Zeze Perrella (PDT-MG)

2º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)

3º Secretário

Senadora Ângela Portela (PT-RR)

4ª Secretária

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

- 1º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
- 2º - Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
- 3º - Senador Elmano Férrer (PTB-PI)
- 4º - Senador Douglas Cintra (PTB-PE)

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – 47ª SESSÃO, NÃO DELIBERATIVA, EM 8 DE ABRIL DE 2016

1.1 – ATA	5
------------------------	---

1.1.1 – ABERTURA	5
------------------------	---

1.1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.1.2.1 – Expediente encaminhado à publicação (vide item 1.2)	5
--	---

1.1.2.2 – Oradores

SENADORA VANESSA GRAZZIOTIN - Destaque à decisão tomada pelo Conselho Nacional do Ministério Público Federal de demissão do Procurador Douglas Kirchner em razão de violência física e psicológica praticada contra a esposa; e outros assuntos.....

5

SENADOR TELMÁRIO MOTA - Apresentação de propostas destinadas ao combate à corrupção; e outro assunto....

20

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE - Reflexão acerca do processo de *impeachment* da Presidente da República; e outros assuntos.....

22

SENADOR LINDBERGH FARIAS - Críticas ao assassinato de trabalhadores rurais pela Polícia Militar, na cidade de Quedas do Iguaçu/PR; e outros assuntos.....

29

1.1.3 – ENCERRAMENTO

38

1.2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS

1.2.1 – EXPEDIENTE

1.2.1.1 – Abertura de prazos

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que os Projetos de Lei do Senado nºs 212/2008, 132 e 225/2012; 119 e 522/2013; e 118/2014 sejam apreciados pelo Plenário (**Ofícios nºs 55 a 60/2016-CAS**).....

39

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 44/2015.....

45

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que os Projetos de Lei do Senado nºs 313/2011, 187/2012 e 741/2015 sejam apreciados pelo Plenário (**Ofícios nºs 34 a 36/2016-CEDN**)

45

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei do Senado nº 303/2012 seja apreciado pelo Plenário (**Ofício nº 39/2016-Cl**)

48

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei do Senado nº 730/2015 seja apreciado pelo Plenário (**Ofício nº 37/2016-CEDN**)

49

1.2.1.2 – Arquivamento

Arquivamento do Aviso nº 59/2015.....	50
---------------------------------------	----

1.2.1.3 – Aviso do Tribunal de Contas da União

Nº 21/2016 (nº 223/2016, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 772/2016 (TC 016.585/2009-0)	50
---	----

1.2.1.4 – Pareceres

Nºs 397 a 399/2016, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Desenvolvimento Regional e Turismo; e de Assuntos Sociais, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 212/2008.....

135

Nº 400/2016, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 132/2012.....

155

Nº 401/2016, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 225/2012.....

160

Nºs 402 e 403/2016, das Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Assuntos Sociais, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 119/2013.....

170

Nºs 404 e 405/2016, das Comissões Educação, Cultura e Esporte; e de Assuntos Sociais, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 522/2013.....

183

Nº 406/2016, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 118/2014.....

202

Nº 407/2016, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 143/2015

209

Nº 408/2016, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 44/2015

219

Nºs 409 e 410/2016, das Comissões de Assuntos Sociais, e Especial do Desenvolvimento Nacional, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 313/2011.....	224
Nº 411/2016, da Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 187/2012.....	240
Nº 412/2016, da Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 741/2015.....	254
Nºs 413 e 414/2016, das Comissões de Assuntos Econômicos; e de Serviços de Infraestrutura, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 303/2012	267
Nº 415/2016, da Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 730/2015.....	279
Nº 416/2016, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Aviso nº 59/2015	289
1.2.1.5 – Requerimento	
Nº 276/2016, do Senador José Serra, de autorização para desempenho de missão em 12 e 13 de maio próximo.	302
1.2.1.6 – Término do prazo	
Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 182 e 189/2015; e aos Projetos de Resolução nºs 23/2014; e 35/2015	304
1.2.2 – CONGRESSO NACIONAL	
1.2.2.1 – Término do prazo	
Término do prazo, em 7 do corrente, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção da Medida Provisória nº 689/2015. <i>Extinção da Comissão Mista destinada à apreciação da matéria.</i>	304
2 – REQUERIMENTOS DE LICENÇA	304
3 – RETIFICAÇÕES	
Diário do Senado Federal nº 34, de 24 de março de 2016.....	305
SENADO FEDERAL	
4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	334
5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL	337
6 – LIDERANÇAS	338
7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	341
8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	360
9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	370
10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	418
CONGRESSO NACIONAL	
11 – COMISSÕES MISTAS	442
12 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	452

47ª Sessão, Não Deliberativa , em 8 de Abril de 2016

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura

Presidência dos Srs. Telmário Mota, Lindbergh Farias, Cristovam Buarque e Raimundo Lira.

(Inicia-se a sessão às 9 horas e 11 minutos e encerra-se às 12 horas e 30 minutos.)

ATA

O SR. PRESIDENTE (Telmário Mota. Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a Mesa, que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*. (**Vide item 1.2 do sumário**)

Iniciando os nossos trabalhos, convidamos a Senadora Vanessa para usar a tribuna.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Senador Telmário, Srs. Senadores, companheiros e companheiras.

Sr. Presidente, eu venho à tribuna hoje para tratar de alguns assuntos. Um deles foi a bela manifestação de apoio oferecida à Presidente Dilma, que aconteceu no final da manhã, já no início da tarde, no Palácio do Planalto ontem. Quero dizer que foi uma manifestação, além de importante, marcada por muita emoção, porque lá as mulheres todas puderam demonstrar à Presidente Dilma que ela tem sido constantemente agredida, não só politicamente, mas principalmente pela sua condição de gênero, e que todas nós nos sentimos da mesma forma agredidas.

Quero falar também, Sr. Presidente, sobre alguns assuntos que vêm nos preocupando. Já há algum tempo nós temos utilizado a tribuna, os microfones desta Casa, para falar do momento de intolerância que nós estamos vivendo no Brasil e da possibilidade de que a violência cresça, caso providências necessárias e urgentes não sejam tomadas. Como exemplo disso, Sr. Presidente, nós assistimos, no dia de ontem, à morte, ao assassinato de dois trabalhadores rurais sem terra. Então, vou tratar desse assunto também, Sr. Presidente, pois entendo que todos nós que temos responsabilidade não só com o desenvolvimento do nosso País, mas com a segurança, com o bom relacionamento de todos os brasileiros e brasileiras, precisamos nos manifestar e nos posicionar em relação a esse fato.

Mas eu quero iniciar o meu pronunciamento com a decisão tomada no último dia 5, em reunião do Conselho Nacional do Ministério Público Federal, que decidiu, por ampla maioria de votos, pela demissão do Procurador ou agora ex-Procurador Douglas Kirchner, esse procurador que atuava no Estado de Rondônia, nosso vizinho.

Douglas Kirchner foi demitido por conta de um processo administrativo aberto contra ele, por conta de que ele não apenas agredia fisicamente, moralmente, psicologicamente a sua esposa, mas a mantinha em cárcere privado. Além disso, ele presenciou, incentivando até, a agressão da sua própria esposa pela pastora da igreja que eles frequentavam, Sr. Presidente.

Então, eu penso que hoje, sexta-feira, nós estamos encerrando mais uma semana de debates, analisando aqui episódios políticos importantes para o nosso País, momento em que se encontra em curso, no Poder Legislativo, especialmente na Câmara agora, a análise do pedido de *impeachment* da Presidente Dilma. Esse, sem dúvida alguma, tem sido o debate que mais tem marcado o plenário desta Casa e as comissões, enfim, toda a sociedade brasileira – acredito.

Nós assistimos nesta quinta-feira, 7 de abril, manifestação a que eu me referi aqui das mulheres dos movimentos sociais, que foram até o Palácio do Planalto declarar apoio à Presidente Dilma em defesa da democracia, mas o apoio por sua condição de gênero. As mulheres são as primeiras, Sr. Presidente, a clamar para que a sociedade se torne cada dia menos tolerante quando se trata de atos violentos contra os direitos humanos. Para servir como exemplo particular, eu aqui já citei o julgamento ocorrido no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, que, repito, por ampla maioria, decidiu pela demissão do Procurador da República Douglas Kirchner, cuja acusação foi de agressão física contra a sua esposa, agressão moral, agressão psicológica, tortura psicológica e a manutenção da sua esposa em cárcere privado.

A notícia da decisão do último dia 5, publicada no órgão máximo encarregado de controlar e fiscalizar a atuação administrativa dos órgãos do Ministério Público, descreve o voto do Conselheiro Leonardo Carvalho, apoiado por 12 dos 14 membros daquele Colegiado. E dá conta de que o réu foi condenado por prática de incontinência pública escandalosa, por comprometer gravemente a dignidade do Ministério Público da União.

De acordo com a portaria inaugural do processo administrativo disciplinar instaurado pela comissão processante instituída para investigar a matéria,

Douglas Kirchner e Eunice Batista Pitaluga, que é pastora da Igreja Evangélica Hadar, em Rondônia, ofenderam a integridade corporal e a saúde da esposa do Procurador, Tamires Souza Alexandre, além de terem-na privado de sua liberdade por meio de cárcere, que resultou em sofrimento não só físico, mas, como já referi, um sofrimento moral, um sofrimento psicológico à vítima.

De acordo com a assessoria de comunicação do Conselho Nacional do Ministério Público, as agressões e o cárcere aconteceram entre fevereiro e julho de 2014. Ou seja, por quase seis meses, Senador Telmário, um Procurador da República mantinha sua mulher não só em cárcere privado, mas espancava sua mulher, agredia-a psicologicamente e ainda incentivava que a pastora da igreja que ambos frequentavam fizesse a mesma coisa.

O caso, que foi denunciado por meio de boletim de ocorrência na Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, na cidade de Porto Velho, em Rondônia, aponta que a Igreja Evangélica Hadar, da qual fez parte, até então, o Procurador, explora crianças e adolescentes, obrigando-os a exercer trabalhos durante altas horas da madrugada, quando os menores são ordenados a vender sanduíches em vias públicas da capital em benefício da igreja e também a realizar serviço de faxina no templo.

Eu quero lembrar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que, diante de tantas provas de violação e abuso, este agora demitido Procurador fazia parte da equipe responsável pela investigação que analisa a denúncia contra o ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, sob suspeita de prática de tráfico de influência em favor da Odebrecht, no caso do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Os advogados do ex-Presidente Lula já vinham atestando, há muito tempo, que Douglas Kirchner negava informações ao próprio ex-Presidente Lula, mas, por outro lado, era parceiro em repassar, de forma criminosa, informações referentes ao caso, que corria em segredo de Justiça, a vários órgãos de comunicação, em especial à revista Época. Ou seja, esse Procurador – que, ao mesmo tempo, agredia sua esposa e a mantinha em caráter de cárcere privado – fazia parte do grupo de procuradores que atuavam no caso do ex-Presidente Lula. E ele negava informações ao ex-Presidente Lula, mas repassava-as à imprensa brasileira.

Um dado importante é que, não por coincidência, Senador Telmário – vejam, não por coincidência –, o mesmo ex-Procurador agora teve, como sua advogada de defesa, ninguém menos do que a Srª Janaína Paschoal, uma das autoras do pedido de *impeachment* da Presidente Dilma.

(*Soa a campainha.*)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Portanto, Srs. Senadores, fecha-se o círculo e ficam claros os critérios de subjetividade, suspeição e – por que não dizer? – falta de responsabilidade com os quais o ex-Procurador atuou na condução do caso de investigação relativo ao ex-Presidente Lula.

Assim sendo, devemos reconhecer que a decisão do Conselho Nacional do Ministério Público representa a necessidade da atitude de justiça que deve permear a conduta de órgãos públicos, nas pessoas de seus servidores, ao lado de cidadãs e cidadãos, em favor da compreensão da importância de lutar, todos os dias, contra a exacerbção dos Poderes e colocar um freio na ânsia insana de servidores que, investidos do poder...

O SR. PRESIDENTE (Telmário Mota. Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Senadora Vanessa, a senhora me permita um pouco?

O discurso de V. Exª chama a atenção aqui de forma que a gente não pode, neste momento, deixar isso passar em branco.

Eu só queria entender o seguinte: o Procurador que espancava a esposa, que a mantinha em cárcere privado, é o mesmo Procurador que investigava o ex-Presidente da República e que não fornecia as informações ao ex-Presidente para a defesa, mas fornecia essas informações à mídia? E agora, ao ser excluído do quadro, sua advogada de defesa é uma das que pediu o *impeachment* da Presidente Dilma? É isso que a senhora falou? É isso?

(*Interrupção do som.*)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – É exatamente isso. É exatamente isso que V. Exª, de forma muito didática, simples, está mostrando à sociedade brasileira.

Senador Cristovam, é exatamente isso.

Eu quero dizer que, no meu Estado do Amazonas, há uma ex-Procuradora mulher – eu conheço várias mulheres ex-procuradoras –, e há muito tempo havia, dentro do Ministério Público, não só por parte das mulheres procuradoras da União, mas também dos procuradores, um grande movimento para que esse cidadão chamado Douglas Kirchner fosse punido. Isso porque, como acertadamente apontou a própria decisão adotada que o demitiu da função, ele colocava em risco não apenas a vida da sua própria esposa, cometendo, dessa forma, um crime, mas ele manchava fortemente a imagem do Ministério Público Federal.

E eu quero dizer dessas muitas coincidências. Vejam, como disse aqui o Senador Telmário: um Procurador que atuava num processo ao qual responde o ex-Presidente Lula, numa investigação sobre se o ex-Presidente Lula prestava serviços e usava seu próprio prestígio para ajudar uma empresa privada, esse Procurador que coordenava esse processo, ao se deparar com vários pedidos do ex-Presidente Lula, negava todos, mas repassava informações à imprensa todos os dias.

Então, quero dizer que, apesar de todas as ilegalidades, de todas essas ações criminosas cometidas por esse jovem senhor – é um jovem senhor, é lamentável a gente ter que dizer isso – apesar disso, creio que a decisão recente adotada pelo Conselho Nacional do Ministério Público em demitir esse cidadão mostra que a justiça pode ser feita, mostra que nada deve ficar na impunidade.

Certamente, ele foi demitido por ter praticado crimes diversos, crimes contra sua própria esposa, mostrando, este, sim, o desequilíbrio. Mas ele já vinha, no âmbito do exercício da sua profissão, mostrando que não agia de acordo com o que determina o Ministério Público Federal, visto que ele praticava atos que não condiziam com as normas do próprio Ministério Público Federal e por isso não havia sido punido.

Então, quero dizer que falo aqui não só como Parlamentar, como Senadora, mas falo sobretudo como mulher, porque, por muito tempo, evitei vir à tribuna falar sobre o assunto para não dizer que estávamos politizando, Senador Cristovam. Evitei. Mas o meu telefone, minhas mensagens, minha caixa de e-mail estava cheia de mensagens, há muito tempo, de procuradores e principalmente de procuradoras que exigiam punição a esse jovem senhor que atuava no Ministério Público Federal, no Estado de Rondônia.

Concedo um aparte a V. Ex^a, Senador Cristovam.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Senadora, primeiro, fico satisfeito que o Senador Telmário tenha provocado a repetição do que a senhora disse, porque é importante que saibamos. Mas hoje nós estamos tão despolitizados neste País que tem gente que vai ficar contra a senhora dizer essa verdade porque ela pode parecer que é contra o *impeachment*. Nós entramos num processo de despolitização, na verdade, e de torcida. A verdade tem de ser dita! E eu fico satisfeito que a senhora chegue aqui e diga essa verdade.

(Soa a campainha.)

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Eu vou continuar procurando as verdades sempre, mesmo que digam hoje no Brasil que procurar a verdade é ficar em cima do muro. Procurar a verdade é procurar a verdade. E há gente que encontra rápido a verdade, por meio até da fé, não precisa nem de argumento. Há gente que demora a encontrar a verdade, sobretudo em temas da responsabilidade que nós temos. Eu vou continuar fugindo das manipulações. Da manipulação que diz que o *impeachment* é golpe contra a Constituição e da manipulação que diz que manter a Presidente Dilma é golpe contra a República, porque seu Governo não vai ser bom. E aí a gente pode dizer o mesmo também do governo que vier com o Presidente Temer. Então, a gente tem que procurar a verdade, e eu fico satisfeito que a senhora esteja aqui denunciando o fato desse procurador criminoso, porque é crime o que ele faz, bater na esposa ou em qualquer pessoa até.

(Interrupção do som.)

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Ele fere a lei. E, obviamente, foi importante lembrar as relações dele com todo o processo político brasileiro, na medida em que caiu nas mãos dele o processo do ex-Presidente Lula e tem como advogada essa senhora que é uma das defensoras da legalidade do *impeachment*. Eu acho que a senhora fez muito bem em trazer esse assunto, em dizer a verdade aqui, e que as pessoas saibam disso na hora em que forem tomar suas decisões. E quem quiser pode até dizer “esse é um bandido, mas não importa na minha tomada de decisão.” É isso, Sr. Presidente. Nós temos que buscar a verdade, e a senhora aqui disse uma verdade.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Eu agradeço, Senador Cristovam. E aqui, como V. Ex^a repara, eu digo que evitei trazer este assunto à tribuna, como tenho evitado relatar daqui todas as agressões que a Presidente Dilma vem sofrendo, não só politicamente, mas principalmente em relação à sua condição de gênero, pelo único fato de ela ser mulher.

E, veja, eu não considero que haja coincidência nos fatos. Esse procurador agia de forma muito parcial no desempenho de sua função, porque é isso que ele fez, foi isso efetivamente que o Procurador fez o tempo inteiro em que esteve à frente de um dos processos movidos contra o ex-Presidente Lula.

Esse mesmo procurador espancava, incentivava uma pastora da sua igreja a espancar a sua própria esposa, mantendo-a em cárcere privado. Esse cidadão, que respondia a processo administrativo no âmbito do Ministério Público, tinha como sua advogada a Srª Janaína Paschoal. Então, é muita coincidência!

Lamento que esses fatos venham ocorrendo no Brasil. Creio, Senador Cristovam, que, como V. Exª disse, é preciso que falemos as verdades e que todos nós possamos, a partir das verdades, não das mentiras inventadas, chegar às nossas próprias conclusões e permitir que a população brasileira chegue à sua própria conclusão, porque o que acontece hoje é uma manipulação tamanha das informações, é um dirigismo, é uma parcialidade tamanha de tudo aquilo que se divulga, e a população está chegando a conclusões. Agora, está chegando a uma conclusão quase que única contra a Presidente Dilma, achando que a Presidente Dilma é a responsável por tudo isso.

Senador Cristovam, até vou mudar um pouco a linha do meu pronunciamento, a ordem que eu aqui havia definido, para usar um exemplo do que estou falando, de que V. Exª fala também. Há alguns dias, houve uma manifestação de trabalhadores rurais, que são organizados, no País, há muitos anos, e que lutam pela reforma agrária. Aliás, uma das bandeiras mais justas, mais corretas, porque não podemos continuar vivendo num país de 8,5 milhões de quilômetros quadrados onde muita gente não tem a terra para produzir e alguns detenham, de forma ilegal, grandes áreas. Então, veja, durante uma manifestação também de apoio à Presidente Dilma, o Secretário de Finanças da Contag, Sr. Aristides Santos, fez um pronunciamento em que ele disse o seguinte. Vou ler parte do pronunciamento dele, Senador Lindbergh. Ele diz:

Vamos ocupar as propriedades deles, as casas deles no campo. É a Contag e os movimentos sociais que vão fazer isso. Vamos ocupar os gabinetes, mas também as fazendas. Se eles são capazes de incomodar um ministro do Supremo Tribunal Federal, vamos incomodar as casas deles, as fazendas e as propriedades deles.

Aí ele diz: "Vai ter reforma agrária."

Eu acho que, neste momento, nós temos de tomar muito cuidado com as palavras que são ditas. Todos têm de tomar cuidado. Por quê? Para não permitir que manipulações e interpretações possam ser utilizadas. Após esse discurso, eu mesma recebi, Senador Telmário, inúmeras mensagens dizendo que estão aí os assassinos, os baderneiros, novamente ameaçando os proprietários e os grandes produtores do Brasil.

Isso disseminou, nas mídias sociais, de uma forma que eu fiquei impressionada, porque imediatamente passaram a tratar todos aqueles, não apenas dirigentes, mas filiados à Contag... E o que é Contag? A Contag é a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura. Assim como os grandes proprietários e produtores têm a sua entidade, que é a CNA (Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil) e várias federações em todos os Estados do Brasil, também os trabalhadores rurais têm a sua entidade, que é a Contag.

O que ele disse? Ele disse que, se quem é a favor do *impeachment* pode incomodar um membro do Supremo Tribunal Federal, eles iriam adotar a mesma prática. Em vez de apenas recepcionarem essas palavras, não, transformaram essas palavras numa ameaça gravíssima, Presidente, Senador Telmário, gravíssima.

E o que vimos? O que aconteceu? A notícia é que ontem ou anteontem, no Estado do Paraná, dois trabalhadores rurais foram assassinados. E como foi que eu recebi a notícia? Certamente, eu recebi a notícia tal qual os senhores devem ter recebido. A própria Secretaria de Segurança do Estado do Paraná, Senador Lindbergh, divulgou uma nota afirmando que os trabalhadores sem-terra armaram uma emboscada para a polícia e para os pistoleiros da fazenda onde eles se encontravam acampados.

E por que eles estavam acampados na fazenda? Porque já há uma decisão judicial de nulidade dos títulos de propriedade. Veja, Senador Lindbergh, quanto à fazenda da Araupel, há uma decisão judicial dizendo que essa empresa invadiu terras para além daquelas de sua propriedade e que essa empresa promoveu grilagem de terras. E, exatamente nesse pedaço de terra onde existe uma decisão judicial de que os proprietários não são os proprietários da terra, foi nessa parte que mais de 2,5 mil famílias foram acampar e lutar com o Governo para que tivessem direito a um pedacinho de terra para plantar e para sobreviver. Mas não, eu recebi a notícia da seguinte forma, como a grande maioria do povo brasileiro: que os trabalhadores sem terra agressivos, baderneiros, criminosos teriam promovido uma emboscada para a polícia e para os capangas da fazenda da Araupel.

Na realidade, não foi isso. Isso, segundo a própria nota da Contag, é a maior mentira, é a maior falácia. Mas, como mentir hoje vale muito a pena, porque eles mentem e logo os meios de comunicação dão conta de difundir como se aquilo fosse a grande e a única verdade, o que eles dizem é que não foi isso o que aconteceu. Pelo contrário, eles é que foram atacados pela Polícia do Estado do Paraná. Eles é que foram atacados pelos ja-

gunços. E isso resultou na morte de dois agricultores. Isso não é coisa qualquer e nem está dissociado um fato do outro, Senador Telmário. Não está dissociado, de maneira nenhuma. Olha a que ponto nós estamos chegamos.

E só para lembrar, a Polícia do Estado do Paraná foi aquela mesma que recebeu ordem do Governador para invadir uma manifestação pública dos professores e agrediu os professores barbaramente. É a mesma polícia. E ainda divulgam uma nota dizendo que eles é que foram atacados pelos sem-terra.

Os resultados, segundo a nota da Contag...

O SR. PRESIDENTE (Telmário Mota. Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Senadora, só a título de informação, o Governador do Estado do Paraná é de que partido mesmo?

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – O Governador Richa é do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Telmário Mota. Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Ele é do PSDB? Essa violência contra o homem do campo, contra os professores vem de um Governador do PSDB?

(Soa a campainha.)

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Telmário Mota. Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Ah! Eu só queria ter essa informação.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – E é bom que se diga também, Senador, que não é só essa questão. Contra o Governador do Estado do Paraná existem muitas denúncias e processos também. O Governador está prestes a ter uma complicação muito forte, inclusive desvios de recursos para construção de creches, assim como no Estado de São Paulo. Mas o que nós vemos é apenas um direcionamento dos meios de comunicação tentando incriminar, a qualquer custo, o Governo da Presidente Dilma. E quero repetir, porque falamos aqui da tribuna e eles vão dizer que nós somos contra a investigação da corrupção. Não! Nós somos a favor da investigação da corrupção.

O que está em curso no País, o golpe, não é apenas para retroceder nos direitos conquistados pelos trabalhadores, não é apenas para retroceder a política e o arcabouço...

(Soa a campainha.)

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... de uma Nação mais independente, comparada àquela que tínhamos, há mais de uma década, uma Nação que busca, a partir da riqueza do petróleo, por exemplo, garantir maior fonte de recursos para ser aplicada em educação. Não é só isso que está em curso. O que está em curso nesse golpe... E é golpe por quê? Porque *impeachment* sem crime não é *impeachment*, é golpe. E isso incomoda muito a eles. Mas essa é a verdade, a verdade nua e crua.

Além disso, o que eles objetivam? Parar a Lava Jato, acalmar a Lava Jato. É isso o que eles querem. É isso o que eles querem. Mas, pelo que estamos percebendo, o que está sendo desnudado hoje, no Brasil, é o sistema sistêmico de corrupção – de corrupção –, o sistema sistêmico que ocorre – e tenho dito muitas vezes isso – em todos os Municípios. Então, essa investigação tem que continuar, mas não punir só alguns, punir todos...

(Soa a campainha.)

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... agir de forma imparcial e atingir a todos, absolutamente a todos aqueles que praticaram isso.

Eu quero, Sr. Presidente, dizer que ontem – e já concluo, porque há oradores aqui aguardando para falar –, na manifestação, a Presidente Dilma fez um pronunciamento que emocionou todas nós. E tenho certeza de que não só todas nós que lá estávamos, mas todas aquelas que puderam assistir ao pronunciamento, Senador Cristovam, da Presidente Dilma, feito no dia de ontem. E homens também, tenho certeza.

Até acho que seria importante que, mesmo aqueles que reprovam o seu Governo, que não têm simpatia por ela, procurem ler. Está disponibilizado na página do Palácio do Planalto, porque, quando falamos aqui, da tribuna, que nós mulheres, além de sofrermos a discriminação que a sociedade impõe aos despossuídos, aos trabalhadores, porque essa é a exploração...

(Interrupção do som.)

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Senador, eu não vou concluir neste minuto, se puder.

Além disso, nós sofremos uma discriminação por ser mulher. E a Presidente Dilma, com muita altivez, enfrentou. Ela falou publicamente, pela primeira vez, de uma série de reportagens, de uma série de manifestações contra a sua pessoa, mas sobretudo em relação à revista *IstoÉ* desta semana. Falou com muita altivez,

falou com muita firmeza e falou coisas que nos tocaram tanto, que faço questão de ler apenas dois trechos, somente dois, de um pronunciamento longo.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Depois quero um aparte de V. Ex^a.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Eu concederei o aparte a V. Ex^a, mas acho que seria importante eu ler...

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Claro.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... dois trechos pequenos do pronunciamento da Presidente Dilma.

Quando ela se refere à violência de gênero, diz:

[...] digo a vocês que como vocês, até um pouco mais, estou indignada com a matéria da revista Isto É da semana passada. Demandei que a revista seja processada por crimes contra a honra e exigi direito de resposta. Essa revista vem sistematicamente mentindo, inventando, incitando o ódio e a intolerância. Produziu uma peça de ficção para ofender a mulher e a presidente. Na verdade, com o propósito de me ofender como presidente justamente por ser mulher. É um texto muito baixo, que reproduz um tipo perverso de misoginia para dizer que, quando uma mulher está sob pressão, costuma perder o controle. [Vejam] Vem tentando, aliás, isto vem tentando ser feito há muito tempo, há muito tempo. Ninguém nunca pergunta a um homem: "você está sob pressão?", "você está nervoso?" [Não, ninguém nunca pergunta isso a um homem.] E é interessante sinalizar... Mas é muito interessante [também] notar, que, em relação a pressão, há duas hipóteses que eles levantam contra mim.

(Soa a campainha.)

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Ela dizendo que há duas hipóteses que eles levantam contra ela:

[...] a primeira é que sou autista, autista porque eu não reajo à pressão [...]. A segunda hipótese é essa que a revista levantou: que eu reajo [a pressão] com descontrole. Então, a mulher só tem duas hipóteses: ou ela é autista [...]

E a Presidente Dilma, Senador Lindbergh, relatando o seu respeito aos autistas, mostrando o quanto inadequada tem sido a forma de compará-la pela mídia brasileira que publica essas questões, diz que à mulher só cabem duas hipóteses: ou ela é autista ou é uma descontrolada. "Acho que é um desconhecimento imenso da capacidade da mulher resistir à pressão, às dificuldades, às dores e enfrentar os desafios."

E ela diz:

Eu tenho muito orgulho de ser mulher e de ser mulher brasileira. Não me acho diferente das mulheres que, nesse País, resistem, batalham e lutam para criar os seus filhos; que lutam muitas vezes sozinhas, enfrentando todas a sorte de problemas e [nem por isso se descontrolam ou se manifestam da forma que eles caracterizam erroneamente de autismo].

E segue ela em outro trecho que leio e faço a conclusão:

[...] quero dizer que eu estive três anos presa ilegalmente [essa é a Presidente Dilma falando]; fui torturada... A prisão sempre é uma forma humilhante de tratar pessoas, e sempre mantive o controle, o eixo e, sobretudo, a esperança. Enfrentei, como muitas mulheres nesse Brasil nosso enfrentam, uma doença difícil. Eu enfrentei o câncer, que me debilitou no início, mas que eu sempre disse: "enfrenta que você supera". Mantive o controle, [mantive] o eixo e [sobretudo] a esperança. Eu estou enfrentando, desde a minha reeleição, a sabotagem de forças contrárias e mantendo o controle, o eixo e [sobretudo] a esperança. Quero dizer para vocês: eu não perco o controle, não perco o eixo, não perco a esperança, porque eu sou mulher; é por isso: porque eu sou mulher. Não perco o controle, o eixo e a esperança porque me acostumei a lutar por mim e [...] [por aqueles] que eu amo. Amo a minha família, amo o meu País, amo o meu povo. Sempre lutei e sempre continuarei lutando.

Senador Lindbergh, a Presidente sabe que estava dizendo aquelas palavras referindo-se não apenas a ela própria, mas a todas nós mulheres que sofremos isso.

Acabei de dar o exemplo desse cidadão demitido, que já sofreu a primeira punição no âmbito administrativo. Ele tem de ter a punição penal! Ele tem de ir para o cárcere, que é onde devem estar todos aqueles que

espancam mulheres! Aliás, pergunto: por que, feita a denúncia, com a Lei Maria da Penha em pleno vigor, esse cidadão nunca sofreu pena? Era para ele já estar preso por tudo que fez contra sua mulher!

Concedo o aparte a V. Ex^a, Senador Lindbergh.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Senadora Vanessa, só quero trazer um elogio, porque V. Ex^a é uma guerreira, V. Ex^a é incansável. Nós todos estamos sofrendo muito com a situação em que o País está vivendo. Estamos em uma batalha aqui e vamos lutar até o último instante. Tenho a certeza de que vamos barrar o golpe que está em curso no País. E me impressiona a fragilidade dos argumentos, Senadora Vanessa e Senador Telmário, que preside esta sessão. Li o relatório do Deputado Jovair Arantes de cima a baixo. O problema é que isso não é discutido aqui! Ele faz o pedido em cima de dois pontos. As tais pedaladas, de que tanto falaram, resumiram-se ao Plano Safra.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – De 2015.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sim, de 2015! É uma loucura se tentar afastar uma Presidente da República com o argumento do Plano Safra! O Plano Safra existe há muito tempo, é uma política de crédito agrícola: empresta-se a juros mais baixos aos agricultores, e o Governo paga a diferença dos juros entre a taxa Selic e aqueles juros mais baixos. Então, o que se faz, Senadora Vanessa? De seis em seis meses, o Banco do Brasil faz a contabilidade. Não dá para ser imediato! Eles queriam que fosse imediato. Não dá para se fazer imediatamente. De seis em seis meses, eles fazem a contabilidade, a auditoria, e o Governo paga aquilo. Isso é uma loucura! Afastar uma Presidente por isso? O art. 3º da lei que criou o Plano Safra...

(Soa a campainha.)

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – ...deixa claro que não é a Presidente que controla aquele programa. São três Ministérios: Fazenda, Planejamento e Agricultura. Não há ato de ofício da Presidência, não há dolo. É o Plano Safra. As pedaladas viraram só o Plano Safra, porque está em 2015. Tanto o Presidente da Câmara quanto o Relator não colocaram fatos anteriores a 2015, porque há o artigo da Constituição que proíbe. Então, depois, Senador Cristovam, falam de créditos suplementares, de seis créditos suplementares. Dizem o seguinte: "Ele não podia ter editado esse decreto de créditos suplementares porque houve alteração na meta de superávit primário, porque, quando o Governo já tinha mandado outra proposta, ele já sabia que não ia cumprir a meta." Peguei aqui a relação de governadores, Senadora Vanessa. Há 14 governadores – estes, sim, têm problema em relação à Lei Orçamentária – que não cumpriram a meta, Senador Cristovam, que editaram decretos, decretos, decretos. O Governador Geraldo Alckmin, em 2015, editou 31 decretos nas mesmas circunstâncias. Editar decreto não é criar gastos; é o remanejamento interno que é feito. Veja, Senador Cristovam, que foram R\$95 bilhões nesses decretos. Desses R\$95 bilhões, R\$92,5 bilhões criavam um decreto de um lado e cancelavam dotação do outro. Sobraram R\$2,5 bilhões. Desses R\$2,5 bilhões, R\$700 milhões foram de pagamento de juros. Você sai da meta do superávit, e fica R\$1,8 bilhão. Desse R\$1,8 bilhão, sabe o que houve? Há duas coisas chamadas excesso de arrecadação e superávit financeiro de rubricas específicas, 70% disso – sabe o que é o caso, porque o senhor o conhece – de universidades, porque as universidades têm várias atividades de extensão e de pesquisa. As universidades jogavam tudo para suas fundações. O TCU disse que não se podia fazer mais isso, que isso tinha de ser explícito. Então, as universidades pediram isso, porque houve excesso de arrecadação – digo das universidades que têm autonomia –, e o Governo lançou um decreto, então, para que as universidades pudessem gastar. Então, não dá para se falar aqui, como têm falado outros, que vai votar pelo conjunto da obra. Não existe isso. Esse é um processo político e penal. Tem de haver o fato, tem de haver a responsabilidade objetiva. É impressionante! Encerro, falando o seguinte: no Brasil, falava-se muito de cidadãos que estão acima da lei. No caso do Presidente Lula, acho que estamos instaurando uma coisa, que é o seguinte: o Presidente Lula está aquém da lei, está aquém. Como se explicar a impossibilidade... Há outro princípio fundamental no Estado democrático de direito que é a separação dos Poderes. Rui Barbosa falou: "A pior ditadura é a ditadura do Poder Judiciário, porque contra ela você não pode recorrer, não há a quem recorrer". No caso do Presidente Lula, veja bem, a Presidenta Dilma não pode indicar um Ministro? O que diz a Lei da Ficha Limpa para a Administração Pública? Sabe o que diz a Lei da Ficha Limpa para a Administração Pública? Que você tem de ser condenado em segunda instância. É igual para nós que somos candidatos. O Presidente Lula não é condenado. Pior, ele não é réu, ele nem é processado, ele é só investigado. Então, Senador, se for para ir a fundo nisto aqui, todo mundo que tem investigação não poderia ser candidato porque haveria um desvio de finalidade. "Ah, Deputado que é investigado, ao se candidatar, estaria mudando o foro." Isso é um absurdo completo! O que estão fazendo com o Presidente Lula? Volto a dizer da condução coercitiva. Ele não tinha sido intimado! Lula está aquém da lei, está aquém da lei, pelo amor de Deus! Outra história a gente viu em relação a Luís Carlos Prestes. O nosso Sobral lançou um estatuto em defesa dos animais em relação à prisão, ao modo como viajava Luís Carlos Prestes. Com relação ao Lula, volto a dizer, ele está sendo tratado como um aquém da

lei. Ele não está acima da lei, mas aquém da lei. Já os tucanos são inimputáveis! Eu me impressiono muito com isso! São inimputáveis neste País! Chega! Trago aqui este desabafo porque esse é o sentimento com que nós estamos! E não sou só eu, não, Senador Cristovam. Milhares de pessoas no Brasil que estão indo para as ruas estão com esse sentimento! É delação, é vazamento seletivo.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Senador Lindbergh, seguindo essa linha de raciocínio, as pessoas que não estão indignadas com isso não o estão porque não têm o conjunto das informações, Senador, porque, se tivessem, estariam também indignadas.

(Soa a campainha.)

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – É vazamento seletivo atrás de vazamento seletivo. Eu me lembro. Está aqui a capa da *Veja* à véspera das eleições: «Eles sabiam de tudo». Referiam-se a Lula e a Dilma. Depois, quando se foi ver o depoimento do Alberto Youssef, não havia nada disso. Pelo contrário, Alberto Youssef tinha citado o outro candidato, o Senador Aécio Neves. Está aqui a outra delação do Delcídio, com vazamento seletivo; só falaram um lado, e, depois, a gente foi ver que havia o outro lado também. E agora se dá a mesma coisa, para criar um fato às vésperas da votação do pedido de *impeachment*. Trago aqui este meu desabafo de alguém que, neste momento, está preocupado com o País também. Acho que vamos barrar essa votação do *impeachment* na próxima semana. E, se se barrar essa votação do *impeachment*... O Senador Cristovam tem discutido muito isto aqui com razão. Sempre respeito muito o Senador Cristovam, Senadora Vanessa, porque o Senador Cristovam é um homem que não fica só no Fla-Flu, no embate dos dois lados. Ele pensa depois, ele tenta pensar soluções, saídas. E, de fato, vamos ter de pensar em saídas, porque não podemos ficar neste impasse para sempre, Senador Cristovam. Aconteça o que acontecer, vamos ter de depois pensar o País, colocar os interesses nacionais acima de tudo. Temos de ter um nível de conversa mínima. Ou será que, depois disso, vamos continuar na mesma história, com outro pedido de *impeachment*, com outra discussão no TSE? Aonde vamos parar? Quem está perdendo é o povo brasileiro, quem está perdendo é o Brasil. O desemprego aumenta. Então, nós temos que, de alguma forma, dar um jeito de pacificar esta situação política no País. Acho que estamos vivendo um momento dramático. Então, é importante trabalhar com este momento agora, mas é importante também a gente pensar no dia posterior. É importante a gente conseguir criar algum clima, para que a gente saia desse impasse em que o País vive, porque é muito triste. Este País já cresceu tanto, estava num momento tão... É muito, muito triste esta situação que a gente está vivendo. E há desconfiança da população com tudo, porque está piorando sua vida. Vi uma pesquisa em que 70% da população estão dizendo de todos os partidos. Há um descrédito generalizado. Tenho ficado muito em Brasília por isso. Às vezes, eu voltava nas quintas-feiras para o Rio, mas estou fazendo questão de ficar nas sextas-feiras e nas segundas-feiras aqui, porque acho que é um momento em que a gente tem de estar presente neste Parlamento, discutindo, tentando apontar soluções. De fato, é um momento de extrema gravidade que a gente vive no País. Tenho sempre a noção, Senador Cristovam – estou com isso há algum tempo –, de que, daqui a 20 anos ou 30 anos, a gente vai reexaminar essas páginas da história, os dias que a gente está vivendo aqui. Então, cada dia que a gente está vivendo, tenho certeza, tem sido muito importante para os rumos que vamos ter para a nossa Nação, para o nosso País. Muito obrigado. Parabéns a V. Ex^a pela valentia, pela combatividade cotidiana! V. Ex^a não se cansa, V. Ex^a é incansável. Eu a cumprimento, Vanessa, de coração. Isto é de quem a admira muito.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Senador Lindbergh, acho que V. Ex^a tem sido exemplo para todos nós. V. Ex^a, como acabo de dizer, tem tido coragem. Acho que o mais importante neste momento é ter a coragem de defender não aquilo que acha certo, mas de defender aquilo que é o certo. Costumo dizer que palavras o vento as leva, Senador Telmário, mas os fatos, não. Há problema de corrupção no Brasil? Há problema. Agora, a culpa é da Presidente Dilma? Foi a Presidente Dilma que fez isso? É óbvio que não, é óbvio que não!

Então, visto principalmente que a mídia brasileira, a imprensa brasileira só tem divulgado um lado, temos de usar aquilo de que dispomos, Senador Cristovam. E aquilo de que dispomos hoje são estes microfones. É apenas isso!

Preocupa-me muito esse estado de beligerância em que o Brasil está entrando. Olha, virmos aqui debater, repito, é exemplo do exercício da democracia; são opiniões diferentes que se sucedem na tribuna. Mas o que está acontecendo na Casa vizinha não é isso, não! Agora, o Presidente quer convocar sessões de debate para sábado e para domingo. Por quê? Porque o relatório tem de ser votado na segunda. Mas sabe qual é o real objetivo? É o de abrir um precedente – segundo eles, ele foi aberto no ano de 1991 –, para colocar a peça do julgamento do *impeachment* num domingo. Olhem a irresponsabilidade!

Li na imprensa que o Governador Rollemberg, nosso companheiro, nosso amigo, mostrou sua preocupação, dizendo que ele não tem condições de segurar isso sozinho. Disse que vai pedir a ajuda das Forças Nacionais.

No fundo, o que eles querem é isto: eles querem, através da mobilização de uma população que se norteia por aquilo que eles dizem, criar um grande fato, um grande evento, para, aí, facilitar a aprovação do *impeachment*.

Senador Telmário, V. Ex^a...

O SR. PRESIDENTE (Telmário Mota. Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Então, eu queria aproveitar para dizer que V. Ex^a é muito precisa quando fala que, realmente, hoje nós disponibilizamos, para esclarecer melhor a sociedade, de pouco espaço na mídia. E, quando ela o dá, ela quer balizar sua fala ou pautar sua fala. Aqui nós podemos fazer esse esclarecimento.

Eu vi, nesses dias, numa terça-feira, o próprio Presidente Renan franquear este mesmo...

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Microfone ou tribuna.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Telmário Mota. Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Ele franqueou esta mesma tribuna ao PMDB, ao atual Presidente interino do PMDB, para tentar explicar o inexplicável por quase cinco horas.

Então, acho que hoje temos esta oportunidade também aqui de trazer essa informação.

Na linha do que falou o Senador Lindbergh, nessa mesma linha, era bom a gente fazer uma comparação. V. Ex^a, no início de sua fala, disse de um procurador cujo nome é Ricardo, se não me falha a memória, um camarada que espancava sua mulher e que a mantinha em cárcere privado. Em boa hora, o Conselho Nacional de Justiça afastou...

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Douglas.

O SR. PRESIDENTE (Telmário Mota. Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – É Douglas. Desculpem-me os Ricardos, porque o nome é Douglas. Sei que nem todo Douglas tem esse mesmo perfil, esse mesmo sentimento, esse mesmo procedimento.

O camarada, que já demonstrava um desequilíbrio social, estava apurando denúncias contra o ex-Presidente Lula, negando as informações para a legítima defesa – ela é legítima, garantida em lei. Ele era cerceado dessas informações para a sua defesa, mas elas vazavam de forma seletiva para a mídia, para inflar a população e fazê-la se revoltar contra o ex-Presidente Lula e contra a Presidente Dilma.

Nesse sentido, Senador Cristovam, eu me lembro de uma fala de Juscelino Kubitschek. Na época da ditadura, em que muitos foram exilados, Juscelino disse que o chamavam para depor duas vezes por dia. Um sargentão o chamava, e ele ficava lá sentado. O ex-Presidente aqui vinha, ficava em uma sala e passava o dia inteirinho, uma manhã inteira. Aí lhe diziam: "Juscelino, volte à tarde, porque não deu para fazer a oitiva contigo hoje de manhã." Ele voltava à tarde. À tarde, não dava: "Juscelino, volte amanhã."

Portanto, ficaram maltratando-o, fazendo tortura psicológica a troco de nada. E não provaram nada contra Juscelino Kubitschek. Nada. Depois, a história reconheceu que ele foi, sem nenhuma dúvida, e é, um dos melhores Presidentes da história brasileira. Mas esse homem viveu momentos de tortura, de amargura. Houve um verdadeiro ato desumano contra o Presidente Juscelino Kubitschek. E eu vejo a história se repetir, coisa em que eu não acreditava mais. A história está se repetindo com relação ao ex-Presidente Lula.

Imaginem só: o Judiciário, hoje, saiu do seu papel. Ele cria leis, ele obriga o Executivo a gastar, ele diz que o Executivo pode ou não pode colocar, quer dizer, ninguém manda mais, ninguém entende mais! O Legislativo perdeu o seu papel. Quando o Judiciário determina que o Executivo tem que gastar, quem deveria fazer isso é o Legislativo, conforme as leis orçamentárias. E começam a acontecer uma série de coisas. Os Poderes estão avançando nos limites um do outro, de ordem que nós não sabemos mais qual é o caminho a percorrer. Mas esta Casa tem muita responsabilidade por isso, porque, aqui, pessoas citadas em corrupção são relatores únicos, são membros de Comissão de Ética, são membros de Comissão de Justiça. A pessoa é contumaz em denúncia de corrupção e aqui ocupa os cargos mais importantes. Eu sei que o Senador não pode ser Senador pela metade, mas a Justiça está lenta – lenta! – na elaboração de determinadas coisas.

Hoje, a população está querendo tanto uma resposta, está tão revoltada contra a corrupção que demonizaram a Presidente Dilma e o Presidente Lula, para serem os responsáveis. Se tirar a Dilma, parece que a corrupção no País acaba.

Esquecem eles que, hoje, se a água está chegando ao pescoço de muitos, citados na corrupção, é porque a Presidente Dilma hora nenhuma cerceou o direito do Ministério Público, hora nenhuma impediu a Polícia Federal de agir dentro da sua legalidade, hora nenhuma atrapalhou o Judiciário. Nunca se apurou tanto e está se apurando. Disso nós sabemos, e V. Ex^a colocou bem aí.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Telmário Mota. Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Por trás dessa falácia de que é preciso combater a corrupção, que é um outro grupo totalmente envolvido...

Hoje eu li o *O Estado*. O Presidente interino do PMDB, citado até o pescoço em corrupção, já está distribuindo cargos, oferecendo cargos. A mídia não critica. Eu não vejo o Jornal Nacional falar isso. Fala da Dilma, fala do Governo, mas não fala de quem quer derrubar a Dilma, que está praticando – se é que está praticando – os mesmos procedimentos.

Eu queria, só para concluir, dizer que, como a Presidenta Dilma está demonizada pela mídia, e o Presidente Lula, as pessoas entendem que se deve bater palma se tirarem os dois. Palmas! Isso me lembra quando se criam esses grupos de extermínio, quando se criam essas milícias. A população dá graças porque “chegou aqui um herói”. “Estão acabando com os bandidos, com os marginais, com os assaltantes. Graças!” “Ontem, a milícia matou não sei quantos.” A população, carente de uma resposta, de uma resposta lenta da Justiça, bate palmas. Hoje, aparentemente, é por uma boa causa; amanhã, essa mesma milícia mata um inocente, um filho da comunidade. Aí todo mundo chora.

É para isso que nós temos que estar atentos. Hoje, estão batendo palma, alucinadamente, para tirar a Presidenta Dilma e prender o ex-Presidente Lula. Fizeram isso com o Juscelino. A história reconheceu que foi um grande erro. Hoje, estão batendo palma para prenderem os dois. Amanhã, essas mesmas leis que estão sendo rasgadas, que não estão dando os mesmos direitos, porque estão rasgando para tirar a Presidente Dilma e, talvez, para antecipar a prisão do ex-Presidente Lula, podem servir para a própria família que hoje aplaude.

Eu queria só fazer este alerta – às vezes, a mídia não coloca isso –, naturalmente na sequência do raciocínio do Senador Lindbergh.

Obrigado.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Eu lhe agradeço.

Talvez, Senador Telmário, entre todos nós, V. Ex^a é que tenha a capacidade de falar de uma forma muito simples, que a população comprehende perfeitamente, sobre o que está acontecendo. Isso é muito bom, isso é necessário nos dias atuais.

O SR. PRESIDENTE (Telmário Mota. Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Nessa linha, quando eu me sentei aqui, quero dizer que meus assessores vinham com relatórios totalmente cultos. Eu disse: “Não façam isso, não, porque eu fui eleito falando a voz do povo.”

Eu faço questão de transformar uma linguagem mais aculturada em uma linguagem mais coloquial, que seja mais fácil de as pessoas entenderem, porque eu fui eleito conversando com o povo. Eu nasci na humildade. Sou filho de uma empregada doméstica com um vaqueiro e foi com essa linguagem que cheguei a Senador e que derrotei os corruptos do meu Estado.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – E, sem dúvida nenhuma, não só o povo de Roraima, mas eu acho que todas as pessoas que acompanham os trabalhos desta Casa têm por V. Ex^a uma profunda admiração, Senador Telmário, não só pela forma de V. Ex^a se manifestar, mas pela justeza da sua conduta. Eu, que sou do Estado vizinho, conheço muito bem V. Ex^a, há muito tempo. Sei o quanto resistiu contra vários governos autoritários de Roraima e, muitas vezes, contribuiu conosco, no Estado do Amazonas.

Senador Cristovam.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Senadora, aproveitando a sexta-feira, quero tocar em algumas coisas. Primeiro, em algo sobre o qual falou o Senador Telmário. De fato, nós estamos sem moral para tomar certas posições nesta Casa. Isso é verdade, mas vamos ter que tomar. Então, não é questão de fugir diante disso, mas há pessoas que estão *sub judice*, eu diria, e tomado posições, defendendo coisas, é verdade, na Comissão de Ética, em diversas Comissões. O próprio Presidente da Câmara dos Deputados, que é quem agiliza ou não o processo que ele quer, dificulta o processo dele. Nós estamos sem moral. A gente precisa reconhecer isso, mesmo na hora de votar por obrigação. Segundo, em relação ao Senador Lindbergh, a quem eu acabo de dar um presente – aliás, dois, mas um especialmente –, quero dizer que o Senador Lindbergh, Senadora Vanessa, sempre fala aqui que a gente precisa estar de olho no que a história vai dizer de nossas posições. Eu até sugeri que a gente escrevesse ali em cima: “Lembre-se da história.” Eu dei para ele um livro meu, que já tem uns dez anos, em que analisei os discursos aqui, no Senado, durante os dez dias de debate da Lei Áurea. Estão lá os escravocratas defendendo a escravidão. A gente pensa que se esquece, mas sempre vai haver um Senador, como eu fiz, nesse caso, para se lembrar dos nossos discursos aqui.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Senador Cristovam, eu estou fazendo o mesmo trabalho, mas em relação ao voto feminino, que foi uma luta semelhante também.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Ótimo. E aí eu quero dizer o seguinte em relação a isso: o Presidente Lula precisa dizer um detalhe. Não estou aqui defendendo a posição da Justiça, porque eu critico aqui a nossa promiscuidade com a Justiça. Judicializar é um pouco de promiscuidade,

mas foi porque se suspeita de que a nomeação foi para obstruir a Justiça, dando-lhe a proteção da imunidade ministerial. É o argumento que se apresenta. Então, é preciso analisar se, de fato, pode-se considerar se houve ou não essa obstrução. Ela estava na cabeça da Presidente. Como é que a gente entra na cabeça da Presidente? É isso. Agora, o que eu queria mais enfatizar é a ideia da coragem. Eu estou de acordo, porque a senhora é uma mulher corajosa, até pela firmeza com que o PCdoB não abriu mão de muitos dos seus princípios, embora de adaptando à realidade de hoje. E isso é fundamental. Ninguém é comunista se não se adapta dialeticamente às contradições novas que vão surgindo. Mas, hoje, Senador Lindbergh, é preciso coragem também para dizer: "eu sou vou manifestar o meu voto quando chegar aqui o processo, quando eu tiver acesso às peças de acusação, às peças de defesa." Porque, aqui, não seremos só políticos; seremos um pouco juízes também. Eu discordo dessa ideia de que *impeachment* é só política. Se fosse, não precisava o Presidente do Supremo presidir, não seriam necessárias tantas decisões complexas, das quais a gente fala. E, hoje, você adiar a opção entre *impeachment* ou não *impeachment* tem sido visto como algo absurdo, negativo, murista – em cima do muro. Eu tenho a impressão de que nunca o Brasil – talvez nenhum País – esteve tão ligado à política quanto hoje, mas, ao mesmo tempo, tão despolitizado. A política é entre uma posição e outra, como um jogo de futebol, que aqui já ficou comum chamar de Fla-Flu. Como eu sou pernambucano, poderia chamar Sport e Náutico, aquela disputa que a gente tem entre times. Pois bem, eu vou continuar tomando o tempo necessário para fazer a minha escolha, porque eu acho que as opções não são boas. E o Lindbergh tocou nisso, quando falou do dia seguinte. Eu acho que a continuação do Governo Dilma, se ela não mudar radicalmente a maneira de fazer o Governo, como eu tentei diversas vezes, indo até ao Palácio do Planalto, vai ser um Governo desastroso. Eu não acho que o fato de a gente tirar a Dilma e colocar o Temer, salvo um alívio momentâneo, no começo, vai mudar muito. A gente precisa fazer um *impeachment* do modelo social, econômico e político deste Brasil, com reforma política, com reforma na economia. Reforma não só para o crescimento, como alguns estão defendendo, mas reforma social. Não só o Bolsa Família, mas a emancipação do povo, que, para mim, só vem da educação. Outros acham que vem do crescimento econômico. Muito bem, aí é uma tática, mas a estratégia é conseguirmos a emancipação. E tudo isso, a meu ver, também entre os que falam que é um golpe contra a Constituição; outros falam que é um golpe contra a República continuar aí este Governo. Se houver crime, é um golpe contra a Constituição também manter a Presidente Dilma, se houver convicção de que houve crime. Até porque, como não houve assassinato, você não tem a prova cabal. A não ser que digam que o Tribunal de Contas fez... Não, o Tribunal de Contas, ao manifestar o que ele chama – não sei se ele chama de crime ou não – de pedaladas, está fazendo...

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Crime de responsabilidade.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Sim, mas está fazendo como um policial, que diz: "foi isso". Mas o juiz vai ter que ver ainda. Ninguém condena um réu pelo que a polícia diz, mesmo que seja provado e constatado. Quem condena é o tribunal, é o júri, é o juiz, que somos nós aqui. Hoje, está difícil você ter a posição de que vamos fazer o que for preciso pela República dentro da Constituição. Vejam bem, pela República, Senador Lindbergh, é pensar o dia seguinte. Aí é República. Pela Constituição, é decidir se se deve ou não cassar Presidente, o que é uma coisa grave. O senhor tem razão. A história vai cobrar quem votar erradamente.

(Soa a campainha.)

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – É cassar. O *impeachment* é uma cassação legal, se for dentro de tudo o que a Constituição diz, de acordo com os artigos da Constituição que preveem crime. É preciso certa coragem hoje, para mim e para outros colegas, que temos ficado sem essa posição e defendido o que eu acho que a gente vai ter que fazer em qualquer momento, seja em 18, como já está previsto, ou antes, que é uma eleição. As ruas permitem ao povo manifestar sua raiva, sua indignação, seu desconforto, mas as ruas não permitem ao povo se encontrar numa proposta nova. É a urna que faz isso. A rua divide positivamente, a urna une positivamente. A gente vai ter que ir para as urnas. Isso que está aí não vai ser resolvido com *impeachment* ou sem *impeachment*, mas, sim, com uma nova eleição. Ou em 2018, que o País suporta – a história do País vai ter séculos; não são dois anos que vão destruir o País, vai haver muito sofrimento –, ou antes, se nós conseguíssemos que o Parlamento fizesse uma reforma, com a aceitação da Presidente Dilma e do Vice-Presidente Temer, porque, se não, eles entram na Justiça. E aí não adianta a gente ter aprovado com dois terços ou com cem por cento dos votos. Vai depender de um juiz, o que eu acho péssimo, porque a gente deveria ter o máximo de decisões tomadas politicamente. Eu quero só chamar a atenção para isso. Aqui há alguns que estão tendo a coragem de levar pancada dos dois lados porque insistem em dizer: "Vou continuar pensando".

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – V. Ex^a não tem levado pancada, Senador. V.Ex^a sabe que, aqui nesta Casa,...

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Mas é bom levar também. O Senador Moka, um dia desses, estava aqui dizendo...

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Todos têm um sentimento de respeito profundo por V. Ex^a, que vota de acordo com suas convicções.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Disso eu sei. Eu sei disso. Ótimo.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – V. Ex^a está certo, Senador.

Se não está convencido... O que não dá para fazer, Senador Cristovam, é o que eles estão fazendo, tentando arrumar um crime onde não há.

Senador, vamos raciocinar juntos. V. Ex^a se lembra, no início do ano passado, de qual foi a primeira e única razão, Senador Lindbergh, do *impeachment* protocolado por essas mesmas pessoas? Pedaladas. Começamos a debater e a explicar o que eram pedaladas. Foram os Líderes do próprio PSDB que disseram: "Eu concordo. Acho que pedalada não é crime". Mas se esqueceram um pouco das pedaladas e vieram com os decretos.

Senador, eu quero dizer que, até por estarmos na Comissão de Assuntos Econômicos, temos que analisar friamente, mesmo tendo lado. Como V. Ex^a diz, eu concordo em analisar a lei friamente.

Está aqui o jornal *Folha de S.Paulo* do dia 6, anteontem. Várias pessoas vieram a esta tribuna para falar sobre a matéria do jornal. O que está no jornal nós temos debatido muito nesta Casa, sobretudo na Comissão de Assuntos Econômicos, com representantes do Tribunal de Contas da União, com representantes da Advocacia-Geral da União, com representantes do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento, com ministros, com todos.

Senador, está aqui o mapa, o gráfico, que diz que Fernando Henrique Cardoso fez as tais das pedaladas; o Presidente Lula fez as tais das pedaladas. Qual foi o problema da Presidente Dilma, em 2014? Ampliou muito as pedaladas. Embasada em quê? Na lei, nos decretos, nas resoluções e no próprio entendimento do Tribunal de Contas. Está escrito, Senador Lindbergh, que isso não é empréstimo, não é operação de crédito e não é crime. Aí, em 2014, é óbvio, caiu a arrecadação e a Presidente Dilma teve que usar mais esse dispositivo, que é contábil, é um mero dispositivo contábil. Não é corrupção, é um jogo de dinheiro entre a Caixa Econômica Federal, o Banco do Brasil, o BNDES, o órgão do Governo e o Ministério do Planejamento. É um jogo contábil.

Então, é óbvio que, se a crise faz com que caia a arrecadação, esse jogo contábil aumenta, mas veio o Tribunal de Contas e disse: "Agora não pode". Ao dizer isso, o Governo corrigiu e diminuiu, tanto que, em 2015,...

O SR. PRESIDENTE (Lindbergh Farias. Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – O Tribunal disse que não podia, mudou o entendimento em outubro de 2015.

Vale dizer, Senador Cristovam, que o que nós estamos discutindo como pedaladas só foi aceito no ano de 2015. Foi um caso fático só, do Plano Safra. Foi isso que o Relator Jovair Arantes afirmou.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Lindbergh Farias. Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu chamo a atenção, Senadora – desculpe-me interromper –, para o seguinte: as contas de 2015 não foram analisadas pelo TCU nem por este Congresso, tanto é que, na hora de apresentarem lá, só acharam esse Plano Safra, nada mais. Até porque, depois da mudança de entendimento, em 2015, o Governo pagou tudo no ano. Quando se fala em fragilidade é porque, de fato, é muito frágil.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Então eles não podem mudar?

O SR. PRESIDENTE (Lindbergh Farias. Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Se eles quisessem o *impeachment*, eles teriam que começar tudo de novo, apresentar outro pedido, mais bem fundamentado, porque esse é de uma fragilidade impressionante.

Desculpe-me a interrupção.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – E é frágil, Senador Cristovam, porque não há crime. Eles próprios, o Líder do PSDB, daqui, sentado na primeira fileira – lembro como se fosse ontem –, disse: "Tudo bem, pode até não ser, até acho que não é". Pode não ser, acho que não é crime pedalada fiscal. Não é crime. Não caracteriza crime de responsabilidade fiscal. Mas há os decretos. Vamos debater os decretos também. Só que a população não tem conhecimento disso, acha que as razões são outras, e não são.

V. Ex^a, Senador Cristovam, tem a firmeza e, creio, a coragem de ser muito sincero e de expor suas dúvidas publicamente. Eu concordo com V. Ex^a: o julgamento é político porque acontece numa Casa política. O Parlamento é um poder político, é a Casa política, mas o julgamento é técnico. Na hora de julgar, nós tiraremos as nossas roupas de Parlamentares, de Senadores e de Deputados, e vestiremos a toga. Seremos os juízes. Mas aqui eles não dizem isso. A Constituição Federal é quem diz. Mas aqui é político julgar, porque não dá mais certo. E acho que a preocupação é justa. Eu tentei dizer isso ao Presidente interino do PMDB, quando ficou por mais

de três horas aqui: "Senador Romero, vamos lembrar os fatos, porque, quando a crise começou, a campanha pelo *impeachment* começou, com as pedaladas, e depois mudaram, muito Parlamentares falavam em abrir o processo de *impeachment* e decidir para que nós virássemos a página".

Decidido, vamos seguir. Decidido, se eles ganharem, ganharam. Se não ganharem, eles têm que vir para cá e têm que estender a mão. E não é estender com uma mão e puxar com a outra. Não é desse tipo de mão estendida que precisamos, mas, sim, que todos estejam envolvidos em superar esta crise, que é o que importa para o povo.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – E veja como é complexo o assunto. É difícil a gente trabalhar na complexidade, daí a importância da educação. Veja bem como fica complexo. E as pessoas dizem que se fala difícil. Há pessoas que querem o *impeachment* para arrumar a casa. Há sim. E outras para tomar o poder. Agora, mesmo para arrumar a casa, em um processo republicano presidencialista, teria que se esperar a data da eleição. Mas, ao mesmo tempo, existem indícios de que houve esse crime. E dizem: "Mas outros cometem, inclusive governadores". E por que com os outros não se levantou? Em parte, porque a República ia bem. Na época do Lula, crescia a economia, o Presidente era um dos personagens mais importantes do mundo inteiro.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – E porque os Tribunais de Contas não entendiam isso como crime.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Também.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Por isso.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Pode-se dizer também que era pequeno. Agora a República não vai bem no crescimento, na violência, no descontentamento, nas consequências dos erros da política econômica, nas consequências da condução da eleição, da campanha, que teve muitos erros e promessas que não seriam cumpridas. A República não vai bem e as pessoas querem mudar. Mas há outros que querem tomar o poder. Não é a mesma coisa. Só que temos que mudar para o bem da República, respeitando a Constituição. Aí que entra a dificuldade. Neste momento há conflito provavelmente, até porque se conflita legalidade com legitimidade. Legitimidade é a República; legalidade é a Constituição. O ideal é que isso flua para sempre bem. Há um descontentamento? Mas é um descontentamento em que a gente espera a eleição. Mas quando o descontentamento fica muito forte, as pessoas não querem esperar. Isso que se torna difícil. E essa dificuldade, assumi-la, exige certa coragem. É como entrar em um campo de futebol e dizer que não torce para nenhum dos times ainda.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Ainda.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Vai ver qual é a cor de que gosta mais, vai ver que jogadores lhe atraem mais na sua arte. É isso. Para mim, nós estamos em um processo de reflexão, de análise dos interesses da República, mas com respeito à Constituição. A Constituição tem suas regras.

(Soa a campainha.)

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Rasgar a Constituição é muito perigoso, como disse o Senador Telmário em relação a crimes que o policial pode cometer hoje contra um bandido. Amanhã é contra seu irmão. É muito perigoso tolerar essas rupturas. Ao mesmo tempo, há indicações. Por isso sou favorável a abrir o processo de *impeachment*. A isso eu sempre fui favorável. Abrir o processo sim, porque há suspeitas, há indícios, o Tribunal de Contas se manifestou. Vamos analisar o que o Tribunal de Contas diz, não balançar a cabeça a favor, automaticamente. Então, é um processo sobre o qual deveria haver mais debate, e não tem havido. E aí conlúio, para não tomar mais seu tempo: nunca se discutiu tanta política, e nunca fomos tão despolitizados, porque deixamos de discutir o desemprego e a inflação, que, aliás, caiu. Eu não ouvi o Senador Lindbergh falar nisto ainda, e tomo a iniciativa: segundo os últimos indicadores, a inflação caiu.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Deve ficar na meta, neste ano, o que é um dado positivo.

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Lindbergh Farias. Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Já voltou o tempo.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Nós temos uma quantidade de indicadores que exigem uma reflexão política da sociedade brasileira, e não a estamos fazendo, porque estamos presos apenas ao dia da votação do *impeachment* ou do não *impeachment*, e não – o Senador Lindbergh tocou nisto aqui, antes – ao dia seguinte, ao ano seguinte, à década seguinte, ao século seguinte, como pelo menos na China eles trabalham. Para nós seria ridículo falar em séculos seguintes, mas deveríamos falar em décadas, sim. Deveríamos politizar o futuro, e não estamos politizando o futuro, estamos só disputando o pre-

sente. Esse é o medo. É isso que se chama Fla-Flu, de que não estamos conseguindo nos livrar. E é importante o *impeachment* para poder se livrar disso e tentar entrar numa nova fase, com a Presidente Dilma ou com o Presidente Temer, até uma nova eleição, que, por mim, a gente anteciparia a de 2018. Mas, se não der, dentro da Constituição, com respeito às leis, inclusive aos dois que têm mandato, o Brasil sobreviverá até 2018.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Agradeço, Senador Cristovam.

A minha maior preocupação neste momento é, como disseram o Senador Lindbergh e V. Ex^a, com o *day after*, é com o depois, porque, de acordo com os indicativos que estamos tendo, eles não vão sossegar se não derrubarem a Presidente Dilma. Isso é muito grave. É exatamente a atitude insana de derrubá-la de qualquer jeito que faz com que digamos, com muita consciência, com muita segurança, que o que está em curso no Brasil – V. Ex^a espera mais tempo para analisar, e espero que tenha condições de chegar à conclusão de que não se trata de *impeachment* – é golpe, porque não há crime caracterizado.

O Senador Lindbergh fez um aparte, não lembro a quem, e me tocou muito a forma como reagiram a esse aparte. Agora estão criticando e dizendo que o Governo está comprando votos para barrar o *impeachment*. E quero dizer que, se aparecer uma prova de que o Governo está comprando votos para barrar o *impeachment*, eu saio desta luta imediatamente. Imediatamente. Eles têm dito que o Governo está comprando votos. O Senador Lindbergh reagiu e disse que não é agora que isso está acontecendo, que isso aconteceu na reeleição do Fernando Henrique.

E há provas, Senador Cristovam. Eu não sei se chegarão a tempo para o meu pronunciamento, mas, se não chegarem, chegarão para os de V. Ex^as, porque vou me sentar e fazer apartes.

Estou com capas de todos os jornais da época, mostrando Deputados que confirmaram – da minha região foi a maior quantidade de Deputados. O atual Líder do DEM na Câmara era quem coordenava um grupo importante, e pagava inclusive aos Deputados. Portanto, não é invenção. Mas eles querem distorcer. Não! E falar de corrupção? Pelo amor de Deus. O que está acontecendo agora lá no Estado de São Paulo? Por isso estou dizendo que a corrupção é generalizada. É o sistema que nós precisamos reformar. Mas eles não querem reformar o sistema porque o sistema serve a eles, serve ao grande capital, não serve ao povo.

Então, temos muita dificuldade, Senador Cristovam. Eu e o meu Partido, o PCdoB, participamos do Governo desde a primeira hora em que o Presidente Lula se elegeu. Há falhas, há erros? Muitos. Problemas? Muitos. Deveria ter sido um Governo diferente, mas se fosse muito diferente eu não sei se a crise...

(Soa a campainha.)

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... que estamos vivendo hoje nós já não teríamos vivido há oito, dez anos, logo no começo. Porque a elite da nossa sociedade resiste muito a reformas, ela não quer abrir mão de absolutamente nada. Então, não sei, se fosse um governo mais incisivo, se não teríamos vivido a crise que estamos vivendo hoje lá atrás. Só que, com a crise que vivemos hoje, tentam carimbar o Governo como corrupto. E não está correto isso. Corrupto é o sistema. A corrupção faz parte do sistema. Tem que investigar e tem que punir.

Eu não quero que venhamos a analisar o que está acontecendo hoje daqui a 10 anos, do ponto de vista de relembrar o que de ruim aconteceu. Eu quero o contrário, que lembremos o que de bom aconteceu e que nós conseguimos derrotar essa visão equivocada, essa visão golpista, essa visão absurda, porque, em todos os períodos da história, há dois elementos que tocam a população: a crise econômica e a corrupção.

V. Ex^a fala sobre o que está acontecendo com o Presidente Lula.

Hoje, foi divulgado que o Procurador-Geral da República, Dr. Janot, apresentou um novo parecer em relação ao Presidente Lula. Ele tinha apresentado um parecer, parece-me que no dia 28 do mês passado, dizendo que não havia óbice a que o ex-Presidente Lula assumisse o Ministério.

Hoje, ele apresentou outro, dizendo que o Presidente Lula não deve assumir o Ministério. Só que, no parecer passado, o que disse o Procurador-Geral Janot? E eu procurei conversar com várias pessoas ligadas ao Ministério Público que eu conheço, ligadas ao mundo jurídico. Eu procurei entender a decisão dele, e as pessoas diziam: "Eu também não entendi."

A decisão dele do dia 28 é a seguinte: "Não há nenhum óbice. O Presidente Lula pode assumir o Ministério, mas vai continuar respondendo no foro de Curitiba." Que tal? Como se não existisse uma lei que determinasse qual é o foro de cada um, dos Deputados, dos Ministros, do Presidente da República.

Agora, ele volta atrás e diz: "Não pode de jeito nenhum!"

Mas onde o Presidente Lula está condenado? E, olha, isso tudo está acontecendo muito rapidamente, enquanto o Presidente da Câmara dos Deputados é réu – e isso não é coisa menor. Eu ouvi, quando levantamos o problema de Eduardo Cunha: "Isso é coisa menor!". Não é, porque ele é parte! E, como diz o Deputado

Paulo Pereira, da Força Sindical, o *impeachment* só anda por causa do Presidente Eduardo Cunha. Ele, sim, é réu! Contra ele pesam não só denúncias, mas provas fartas do envolvimento dele em vários processos de corrupção!

Então, não estamos querendo justificar os atos do Governo – e é o que a gente ouvi nas ruas também –, lembrando a corrupção do passado. Não! Repito, queremos a investigação; queremos a punição de todos. E o Senador Telmário lembrou com muita propriedade. Acho que um ponto importante neste debate é o fato de que, pela primeira vez, na história da República, estamos tendo uma operação de investigação deste porte, porque, se a Presidente Dilma tivesse “botado a mão” – como o ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso fez –, não haveria essa investigação de jeito nenhum.

O SR. PRESIDENTE (Lindbergh Farias. Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – V. Ex^a me concede um aparte?

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Concedo, sim.

O SR. PRESIDENTE (Lindbergh Farias. Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – É interessante ver o seguinte: na semana passada, um dos Procuradores da Operação Lava Jato, em Curitiba, Carlos Fernando, deu uma declaração na associação comercial... Não, na Câmara do Comércio Americana eu não sei.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Foi na Câmara do Comércio Americana.

O SR. PRESIDENTE (Lindbergh Farias. Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Ele deu uma declaração dizendo o seguinte: “De fato, temos de reconhecer que esses governos do PT não interferiram em investigação, diferente do que acontecia antes, nos outros governos.” Isso foi falado pelo Procurador Carlos Fernando.

Eu sempre aqui repito que, no governo Fernando Henrique Cardoso, houve 48 operações da Polícia Federal em oito anos, seis por ano; a média subiu para 250 com Lula e Dilma. Falo também do “engavetador-geral”, que era o Geraldo Brindeiro; o Fernando Henrique nomeou o sétimo mais votado. A partir do governo Lula, sempre foi nomeado o mais votado. Agora, é importante, eu, quando dava esses dados aqui, as Lideranças do PSDB combatiam, contra-argumentavam. Essa posição do Procurador da Lava Jato de Curitiba, Carlos Fernando, é muito importante, porque ele dizia isso, inclusive, sobre um eventual governo Temer. Ele dizia: “espero que a gente não retroceda ao que acontecia antes dos governos do PT!”. Então, eu só queria ilustrar com esse fato. Com a palavra V. Ex^a.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – E é bom, porque não somos nós que estamos falando; é um dos procuradores que coordena toda a Operação Lava Jato.

Então, não há nenhuma invenção de nossa parte quando a gente diz que essa trama do golpe tem como objetivo, primeiro retroceder em todas as conquistas que nós tivemos, do ponto de vista dos direitos dos trabalhadores, dos direitos sociais, sociais. Olha a luta para a gente implantar a Lei de Cotas, não é só cota racial, quota de gênero, não; é cota social, cota social. Imaginar que, lá no interior do meu Estado, Senador Lindbergh, nós íamos ter uma faculdade de Medicina como está sendo construída. Isso era inimaginável! Agora, pela cabeça deles, não devia ter mesmo, porque não tem qualidade.

Então, não somos nós que estamos dizendo, é o próprio procurador, porque no passado era assim, não havia uma CPI que vingava. Aliás, a compra de votos do Fernando Henrique, essa, sim, foi uma mudança de regra no meio do jogo; essa, sim, foi uma mudança, porque poderia vigorar para os outros, e não para ele, que foi eleito Presidente da República sem que a legislação permitisse a reeleição. Então, ele deveria, poderia até ser aprovado, valer para os próximos. Não, ali, só para ele; só para ele.

Será que as pessoas acham que não existia isso tudo que está sendo exposto agora à época em que eles governavam o País? Existia, só que não era exposto, porque investigações não eram feitas, porque o Ministério Público não investigava, muito menos a Polícia Federal. Aí tem gente que diz: “Ah, mas um ministro não pode dizer que, se sentir cheiro de vazamento, vai fazer alguma coisa.” Ele pode e ele deve; ele tem que fazer, porque, se a gente vive numa democracia, num Estado de Direito, a primeira coisa que tem que ser respeitada..

(Soa a campainha.)

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... são as leis e, sobretudo, a nossa Constituição Federal.

Então, eu concluo, Senadores, dizendo aqui e repetindo...

Ah, está aqui! Olha, chegou a *Folha de S.Paulo*, mas eu vou dar para V. Ex^a.

Está aqui, “Deputado conta que votou pela reeleição por R\$200 mil”, duzentos mil reais – o Deputado Ronivon Santiago, lá do Estado do Acre, e o governador à época, do meu Estado, era um dos coordenadores do pagamento.

É por isso que eu digo: não adianta querer vir inventar. Ficar aqui dizendo que o Governo está comprando voto? Onde o Governo está comprando voto? «Ah, não é bem comprar voto, é o problema dos cargos!». Mas,

veja, participam e ocupam os cargos as pessoas que estão no Governo, e, se há cargos vagos, seria um crime mantê-los vagos. Seria um crime!

Então, eu acho que a gente tem que continuar esse nosso diálogo. Mas a minha preocupação, Senador Cristovam, é com o final de semana outro, porque tudo está armado: eles querem fazer reuniões da Comissão neste final de semana para justificar que a votação do *impeachment* no plenário da Câmara seja no domingo. E isso é um caso muito grave! Aí nós teremos o programa do Faustão, as pessoas vindo para cá e uma verdadeira praça de guerra.

O exemplo está aqui: apresentam uma versão falsa de um problema ligado à terra no Paraná, onde pessoas ocupam terra que a Justiça já disse não ser daqueles proprietários que se afirmam donos. Aí a imprensa muda tudo, divulga tudo errado tentando dizer que são os trabalhadores da agricultura, os trabalhadores familiares os violentos, enquanto na realidade eles foram vítimas. Mais de 20 pessoas foram feridas; duas mortes, gente, não pode, não pode! A gente não pode continuar a permitir que façam no Brasil o que está sendo feito. Isso é grave, se a gente já tem muitos problemas, a tendência é de que, nesses próximos dias, eles se amplifiquem.

Muito obrigada.

(Durante o discurso da Srª Vanessa Grazziotin, o Sr. Telmário Mota deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Lindbergh Farias.)

O SR. PRESIDENTE (Lindbergh Farias. Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Parabéns a V. Ex^a, que falou por 1h37.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Não, eu não falei; eu dividi a tribuna com todos vocês nesse diálogo.

O SR. PRESIDENTE (Lindbergh Farias. Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Claro! Estou brincando, foi um bate-papo, conversamos aqui, fizemos vários apartes.

Parabéns a V. Ex^a pelo pronunciamento.

Eu chamo agora o Senador Telmário Mota.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Presidente, Senador Lindbergh, Srs. Senadores, Sras Senadoras, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, eu quero primeiro parabenizar a Senadora Vanessa porque ela, principalmente na sexta-feira e em todos os dias, para não acontecer como aconteceu com o nosso querido Senador do Paraná, vem para cá e traz os esclarecimentos da verdade.

E hoje, sem nenhuma dúvida, a Rádio Senado, a TV Senado fazem com que, principalmente os nossos profissionais e os Senadores, tenham hoje grande credibilidade junto à população, que vai formando o seu verdadeiro juízo ouvindo oportunamente os dois lados.

Mas, Senador Lindbergh, antes de entrar no assunto propriamente dito, quero aqui hoje reproduzir uma matéria que saiu no jornal *Folha de Boa Vista*, do meu Estado, único jornal imparcial, com princípios ético-jornalísticos naquele Estado. Mantém uma linha. É um jornal consolidado. Em outra linguagem, é a Rede Globo de Roraima.

Senador Lindbergh, Senador Cristovam, esse jornal tem uma coluna chamada Parabólica, muito lida, juntamente com a coluna social da Shirley Rodrigues. E, na coluna social do dia 7, é dito o seguinte, e vou transcrever porque achei interessante essa reflexão.

Nada contra o Poder Judiciário. Como instituição, ele é fundamental e imprescindível para o exercício da democracia.

Magistrados são, em sua esmagadora maioria, homens e mulheres probos, com enorme conhecimento jurídico, com inegável senso de justiça e chegam a seus postos só por mérito, especialmente os que militam na primeira instância, afinal, prestam concurso público em certames com grande concorrência. São, por isso mesmo, gente altamente qualificada para exercer as funções para as quais são alçados.

De qualquer forma, o Poder Judiciário é, ou deveria ser lugar à dúvida, o mais silencioso e menos protagonista dos três Poderes da República, afinal, lhes falta a necessária legitimidade dos votos para falar de outros assuntos, especialmente de política, pois tanto o Poder Executivo quanto o Legislativo são providos através da vontade popular expressa em votações, que se repetem em determinados períodos. Isso obriga os representantes desses dois outros Poderes republicanos a renovarem seus mandatos a cada quatro anos, como no caso do Brasil.

Por isso, alguma coisa anda errada no Brasil, afinal, uma rápida observação do que publica a imprensa nos últimos anos, no País, revela que os magistrados são, de longe, os maiores protagonistas na República tupiniquim. O Judiciário brasileiro nesses tempos atuais cria leis – quando o seu papel é

interpretá-las –, obriga o Poder Executivo a efetuar despesas públicas – prerrogativa que é do Legislativo quando aprova o Orçamento – e ainda, de quebra, anda decidindo as regras de funcionamento do Legislativo.

É claro, os dois Poderes – Executivo e Legislativo – dão motivos de sobra para serem desacreditados. Mas, seguramente, não será do Judiciário que virá a solução para a crise brasileira. A única saída é pela via política, e magistrados, definitivamente, não têm legitimidade para tal empreitada.

Eu queria colocar isso, Senador Cristovam e Senador Lindbergh, porque o assunto seguinte que vou falar aqui é sobre a Operação Mão Limpas e a Operação Lava Jato, em que vai ficar bem claro que só o Judiciário, sozinho, não vai fazer a limpeza da corrupção e muito menos trazer o equilíbrio socioeconômico e político do País.

É preciso que haja uma reforma política verdadeira, uma reforma profunda. Esse sistema brasileiro faliu – bem disse o Ministro Barroso –, morreu. Quando ele viu aquela foto de Cunha e a quadrilha, ele disse assim: «Meu Deus, é essa a nossa alternativa de poder?». Quer dizer, assustou o Ministro do Supremo Tribunal Federal aquela foto de Cunha e seus similares. Aquilo ali, naturalmente, assustou bastante. No meu Estado, não; já conhecemos a índole de algumas figuras que estão ali – quadrilheiros, citados de forma contumaz em corrupções.

Por isso, eu venho hoje a esta tribuna falar um pouco da operação, fazendo uma analogia entre Mão Limpas, na Itália, e Lava Jato, no Brasil.

Em meados de fevereiro de 1992, Sr. Presidente, iniciou-se na Itália a famosa Operação Mão Limpas, com a prisão do diretor da instituição filantrópica Pio Alberto Trivulzio. Deflagrada após testemunhos do dissidente da KGB Vladimir e do ex-mafioso Tommaso Buscetta, a Operação Mão Limpas descobriu licitações irregulares e o uso do Poder Público em benefício particular e de partidos políticos, como forma de perpetuação no poder. A operação comprovou ainda que empresários pagavam propinas, assim como no Brasil, aos políticos para vencerem licitações de construção de estradas, prédios públicos, estádios, ferrovias, tal como se vê hoje no Brasil.

A Operação Mão Limpas teve cerca de 5 mil investigados e 1.300 condenados e durou 4 anos. Funcionava mais ou menos como a Operação Lava Jato: um delatava três, três delatavam seis e o processo gerava uma multiplicação de réus delatados pelos réus delatores. Resultou disso o desaparecimento de partidos políticos como o Social Democrata, o Liberal, o Socialista e a Democracia Cristã. Aqui, no Brasil, também poderíamos ver isso. Buscando sobreviver, alguns partidos estão preferindo mudar de opinião ou abandonar o barco – como nós vimos recentemente o sócio majoritário do Governo durante 13 anos, o PMDB –, talvez antevedendo sua destruição. Ao invés de mudarem a prática da corrupção, mudam de lado para retornar ao poder.

Após a Operação Mão Limpas, o famoso Berlusconi, que também era dono de empresas de comunicação, tratou de reduzir a autonomia do Judiciário. Essa estratégia também é utilizada em meu Estado, sob a liderança do grupo do mal.

Aqui, porém, alerto que jamais permitirei qualquer tentativa neste sentido. Eu acompanho de perto o desfecho de todos os processos de políticos corruptos, em meu Estado. Como já disse outras vezes, oficiei todos os Ministros do Supremo Tribunal Federal e a PGR, para alertá-los de que a morosidade da Justiça pode beneficiar investigados em corrupção. E mais: o povo acordou. Está de olho nos políticos criminosos. A revolta que presenciamos nas manifestações é fruto da indignação popular com a impunidade dos ricos e poderosos. O amplo acesso à comunicação produz essa revolução social de área, mas é preciso ter cuidado com as mentiras que rapidamente são disseminadas, para proteger corruptos que são coronéis da própria mídia. No Senado, não medirei esforços no combate à corrupção que, infelizmente, há 20 anos vampiriza o meu Estado.

Sr. Presidente, a população está apoiando a Lava Jato porque tem esperança de que os corruptos finalmente irão para a cadeia. E eles estão com medo, estão “pianinhos”. A população está preocupada com a lentidão com que os processos se arrastam no Judiciário. Até agora, quantos políticos o Supremo Tribunal Federal efetivamente denunciou, no Inquérito nº 3.989, que possui 39 investigados na Operação Lava Jato? Inclusive, só para lembrar, o “Senador do mal” de Roraima também é listado. Detalhe: é do mesmo Partido do Vice-Presidente Temer e do Eduardo Cunha.

Qual o papel do Congresso Nacional no julgamento desse escândalo? Até agora, o que o Congresso Nacional fez? Só oportunizou. De minha parte, estou relatando, na Comissão de Ética da Casa, com rigor e legalidade, o processo de cassação do Senador Delcídio do Amaral. Agora eu pergunto: o que vamos fazer com os demais investigados, Senador Cristovam?

Sr. Presidente, agora falo aos brasileiros e brasileiras que saíram às ruas nos últimos dias e que me ouvem por todo o Brasil: vocês não podem parar de se indignar. A esperança está em vocês. Pressionem este Parlamento, a mim, para que haja mudanças que erradiquem a corrupção.

Político ladrão não pode deter concessão de rádio e televisão, com dinheiro da educação das nossas crianças, da saúde, da segurança, da impunidade. Eles não podem dormir tranquilamente, certos de que a Po-

lícia Federal não irá acordá-los. Vamos perturbar esse sono, infernizar a vida deles, até colocá-los na cadeia e cassá-los da vida pública.

O jeitinho brasileiro precisa mudar, ser reconhecido de outra forma, e isso passa necessariamente pela nossa postura como políticos nesta Casa.

Tenho a ousadia de sugerir que as ruas se enchem nos próximos dias para apoiar o Poder Judiciário. Não podemos deixá-lo isolado. O Judiciário precisa do apoio deste Congresso e das ruas, mas que as investigações sejam igualitárias e para todos os partidos. A falta de apoio da população ao Judiciário italiano o enfraqueceu.

Não sejamos inocentes em acreditar que após a Lava Jato será o fim da união entre empresários de má índole e políticos mafiosos. O combate à corrupção não se acaba numa operação, numa só investigação. É um processo contínuo. Por isso, estou sugerindo ao Poder Judiciário que mantenha a Operação Lava Jato como uma instituição permanente na Justiça Federal. Querem tirar a Dilma, porque a água está chegando ao pescoco de muitos corruptos que sabem que a Dilma não interfere na Lava Jato.

Finalizando, para não ficar só no discurso, estou apresentando três projetos de lei para combater a corrupção:

1. Aumentar de 70 para 75 anos a idade do condenado para não ser preso. Essa idade tem que acompanhar a PEC da Bengala, o aumento da expectativa de vida e a longevidade dos brasileiros;
2. Transformar o crime de peculato em crime permanente, para que a conduta criminosa do agente público, que é contínua, não prescreva em 16 anos. O sentimento da impunidade é pautado pela morosidade da Justiça que não consegue processar e julgar os crimes de peculato no tempo legal.
3. Estou sugerindo que o agente público com foro privilegiado seja sumariamente afastado de suas funções, quando o Supremo Tribunal Federal abrir o terceiro inquérito que apure o crime de peculato contra ele e só volte quando o Supremo Tribunal julgar os processos e considerá-lo inocente.

Na Operação Mão Limpas, algumas empresas corruptas foram à falência, como a Parmalat.

Hoje, algumas vozes lamentam que grandes empresas brasileiras estejam à beira da falência por causa da Lava Jato.

Ora, uma empresa que sobrevive à custa da corrupção não deve sobreviver. Ela deve sucumbir para dar espaço a centenas de empresas honestas, que hoje não têm espaço no mercado justamente por serem honestas. A empresa corrupta e os políticos corruptos custam muito caro ao Brasil. O suor dos brasileiros, das brasileiras, não pode ser derramado para sustentar a corrupção.

Era o que eu tinha, Sr. Presidente, a colocar hoje.

Meu muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lindbergh Farias. Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Muito obrigado, Senador Telmário.

Eu sou o próximo inscrito, mas eu chamo o Senador Cristovam e fico para depois. Eu quero agradecer ao Senador Cristovam. Recebi hoje aqui, de presente, dois livros: *Reaja!*, do Senador Cristovam, e *Dez Dias de Maio em 1888*, que fala justamente sobre aquele debate aqui, no Senado, antes da votação da Lei Áurea.

Então, parabenizo V. Ex^a, agradeço pelos presentes e chamo o Senador Cristovam para a tribuna.

Senador Telmário, como eu sou o próximo, V. Ex^a quer assumir aqui a Presidência?

(O Sr. Lindbergh Farias deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Telmário Mota.)

O SR. PRESIDENTE (Telmário Mota. Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Pronto, Senador Cristovam.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF. Pronuncia o seguinte discurso.

Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras.

Em primeiro lugar, sobre esses livros, Senador, eu pensava que já tinha lhe dado há mais tempo o livro *Reaja!*, porque eu creio que o senhor é uma das pessoas que deveria receber esse livro. É uma apologia a reagir, não à reação, que tem uma conotação negativa, mas a reagir, a enfrentar, e é feito para os jovens, para as pessoas que têm hoje a idade que o senhor tinha quando eu o conheci, eu reitor e o senhor líder estudantil.

O outro é porque o Senador Lindbergh sempre fala aqui que precisamos, cada vez que votamos, lembrar o que a história vai dizer do nosso voto. E esse livro *Dez Dias de Maio em 1888*, que já tem uns tantos anos, eu escrevi analisando as atas dos dez dias que o debate da Lei Áurea durou. A Princesa Isabel mandou para cá no dia 4; no dia 13, ela já conseguiu sancionar. Nesse período – muito bonito o debate que houve entre os diversos Senadores –, ficou registrado aí o nome dos escravocratas que aqui defenderam a posição da continuação da escravidão com argumentos. Por exemplo: "Não é hora ainda de acabar a escravidão. Aqui não temos condições de ter a economia funcionando sem a escravidão".

Eu comparo esse debate deles com o de hoje, quando dizem: "Não dá ainda para ter os filhos dos pobres em escola tão boa quanto os filhos dos ricos". Que é o que as pessoas dizem: "Sou favorável, mas não dá ainda". Claro que dá para começar a fazer isso. Então, esses dois livros, eu já deveria ter lhe enviado há mais tempo.

Mas, Sr. Presidente, Sr. Senador...

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Senador Cristovam Buarque, só, antes disso, um debate muito importante que a gente fez neste Senado foi sobre a questão das empregadas domésticas, de colocar os direitos das empregadas domésticas como os de todos os trabalhadores. E havia uma argumentação de que não era a hora ainda. Isso só para falar de V. Ex^a. V. Ex^a sabe do carinho, da admiração que eu tenho. Eu tenho muito orgulho, como Presidente da UNE – V. Ex^a era o reitor da UnB –, de ter participado de um fórum que V. Ex^a fez, chamado Fórum do Pensamento Inquieto, que trouxe várias pessoas para falar sobre vários temas. Eu tenho muito orgulho em dizer, porque acho que V. Ex^a é uma referência para mim e para muita gente, para muitos brasileiros, que V. Ex^a continua um inquieto.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Obrigado.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – No bom sentido. Atrás de saídas, discutindo o Brasil, isso anima muito. V. Ex^a é uma figura pública ímpar na nossa República, faço questão de registrar isso, porque V. Ex^a sabe que é verdadeiro.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Muito obrigado.

Aliás, eu aproveito para dizer que antes de ontem eu tive a satisfação, quarta-feira, de ter aprovado, na Comissão de Assuntos Sociais, terminativo, já vai para a Câmara, um projeto meu que vai dar muita crítica, Senador Lindbergh, que define regras para as habitações onde ficam empregados domésticos, empregadas domésticas.

Hoje são verdadeiras senzalas, os prédios de apartamento têm as partes da família e senzalas para a parte dos empregados domésticos. Temos que regulamentar isso, eu vou tentar, muita gente vai criticar muito, vai dizer que esse é o mercado que deve regular.

Bem, Senadores, nós temos tido aqui debates interessantes e eu queria retomar um ponto. Talvez nunca no Brasil e em poucos países as pessoas falaram – eu usei o verbo falar – tanto sobre um assunto político quanto atualmente, talvez nunca. Mas, a meu ver, falam sem debater, falam sem politizar o assunto do momento que é: interrompe-se ou não o mandato da Presidente Dilma antes da sua conclusão, em 1º de janeiro de 2019.

Esse é um debate que poderia ser feito de uma maneira riquíssima, pelo extraordinário fato que é, num regime presidencialista, interromper o mandato de presidente.

Mas não estamos debatendo. Estamos falando, estamos torcendo a favor ou contra. As pessoas não conseguem articular um debate sobre as consequências disso, tanto do ponto de vista constitucional, quanto do ponto de vista republicano, que deveriam estar juntos, mas não ficam juntos em alguns momentos.

Pois bem, quando a gente vê o debate, é tão polarizado sectariamente que hoje, Senador Telmário, você não tem mais que convencer as pessoas que estão do outro lado; você tem que convertê-las. É como se fosse uma fé, como se fosse uma religião. Política não se faz com fé, faz-se com convicção, que é diferente. A fé, para você perdê-la, tem que ser convertida para uma outra. A convicção você tem que ser convencido de que está errado para ter outra. Nós não estamos conseguindo fazer esse debate com a lucidez necessária de conseguir convencimento de quem está de um lado passar para outro.

E aí, nessa tentativa de fazer o convencimento, eu queria fazer algumas considerações. Primeiro, que a Constituição define em que circunstâncias e quais os procedimentos para interromper o mandato de um presidente. E fazer diferente do que a Constituição diz é golpe. Fazer dentro do que a Constituição diz não é golpe. É natural, é previsto, é constitucional. Agora, para isso, é preciso ver bem os artigos, onde, primeiro, permite-se o *impeachment*; segundo, diz-se como e por que se faz.

Grande parte hoje dos que defendem o *impeachment* estão defendendo por descontentamento com a realidade. E, se olharmos ao redor, de fato, esse não está sendo um bom governo para o Brasil.

E uma prova disso, Senador Telmário, Senador Lindbergh, é que tenho acompanhado muito as falas, os discursos dos últimos movimentos contra o que se chama de golpe, e não vejo – e lamento – defesas do Governo Dilma. Eu vejo acusações de que é golpe interromper o governo, mas ninguém diz: "Vai ser ruim para o Brasil interromper porque vai parar o crescimento, porque vão parar as boas coisas que estão sendo feitas". Não há essa discussão.

E, do outro lado, eu não vejo ninguém defender o *impeachment* dizendo que o Governo Temer vai ser bom. Não vejo. As pessoas defendem dizendo que o que está aí não dá para aguentar mais, e não que o que virá depois vai ser bom. Mas o que virá depois já está determinado pela Constituição. Foi eleito.

Aliás, também a gente vê as pessoas que são contra o *impeachment* argumentar que fazer o *impeachment* é colocar no lugar o Presidente Temer, mas sem lembrar que foi a Presidente Dilma, foi o Partido dos Trabalhadores que escolheu o Temer para Vice-Presidente. Então, não reclamem disso, não critiquem isso.

Pois bem, o que nós vemos é um debate em que as pessoas não defendem o Governo, porque, ao olhar ao redor, as coisas não estão bem. A República não vai bem. Não vai bem pelo esgotamento de um modelo. Esgotou o modelo que vem de 1992, com o Presidente Itamar, com o apoio de diversas forças, que Lula continuou, que Dilma continuou, e que tem quatro esteios, quatro pilares: a estabilidade monetária, a democracia política, o crescimento econômico e a transferência de renda para a população pobre, com cotas e com bolsas. Isso tem 25 anos, quase. Isso entrou em crise. Precisamos de um modelo novo para a civilização brasileira. Não é só para a economia. Precisamos de uma política nova. Essa que está aí não está funcionando.

O SR. PRESIDENTE (Telmário Mota. Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – O Senador me permite um aparte?

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Só um minuto.

Essa que está aí se esgotou!

A própria Senadora Vanessa, eu creio, ou o Senador Telmário, um deles já disse aqui que a corrupção faz parte do sistema. Ou seja, esgotou a maneira como a gente faz política.

As transferências de renda não estão bastando para emancipar o povo. Ao contrário, em certas circunstâncias, têm essa maravilhosa função, que vem da generosidade, de reduzir a fome e até praticamente ter extinto a fome, graças à transferência de renda, que permite comprar a comida que o Brasil tem. Mas não está emancipando!

As cotas já conseguem que alguns pobres, algumas pessoas de origem pobre e negras entrem na universidade, mas ainda não permitem que todos os brasileiros disputem, em condições de igualdade, quem vai entrar na universidade, como a gente consegue fazer no futebol, com quem vai entrar na Seleção Brasileira. A Seleção brasileira não escolhe os seus jogadores por cotas para negros...

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Senador...

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Só um minuto, Senador.

A maioria no futebol é negra. Não há cota para pobres, mas a maioria dos jogadores que chega na Seleção é de origem pobre. Por quê? Porque a bola é redonda para o pobre também, assim como para o rico. A bola sendo redonda, quem chega lá são os talentosos.

Se a educação de base fosse igualmente boa, chegariam lá os melhores. Como a maioria é pobre e negra, chegariam os pobres e os negros. E aí, Senador Lindbergh, o senhor tem razão quando diz que às vezes há uma resistência da elite a algumas reformas. Mas a verdadeira reforma seria o filho do trabalhador na mesma escola do filho do patrão, o filho do pobre na mesma escola do filho do rico, o filho do negro na mesma escola do filho do branco. Essa é a revolução. E isso a gente não está fazendo. Esgotaram-se as forças e os potenciais das cotas e das bolsas, que têm de continuar exatamente porque não fizemos as mudanças.

Nós tínhamos de fazer um *impeachment* do modelo que está aí. E aí vem a discussão entre a República e a Constituição. Neste momento, nós temos este conflito: a República precisa de um Governo novo, mas a Constituição determina que esse Governo novo só começa em 1º de janeiro de 2019. O debate de fazer casar a República e a Constituição não está sendo feito. Nós estamos num debate puramente jurídico, num debate puramente político, com p minúsculo, do imediato. Alguns querem continuar, alguns querem tomar o poder, e não nós todos, juntos, construirmos um Brasil melhor.

Eu não vejo naqueles que querem o *impeachment* dizendo “esse é o caminho para um Brasil melhor”, assim como não vejo aqueles que não querem o *impeachment* dizendo “a continuação do Governo Dilma é o caminho para um Brasil melhor”. Estamos torcendo, e não querendo construir um novo momento. Estamos perdendo a chance de um debate mais profundo, provocado por esse gesto – é um gesto – de tentar o *impeachment*, um gesto de três advogados, que são os que começaram isso. Não estamos aproveitando esse gesto, porque não estamos fazendo o discurso com a profundidade que deveríamos. E, pior, estamos exigindo opções imediatas das pessoas por um time ou por outro.

Aí vêm essas coisas malucas dos tempos de hoje, Senador Telmário. Até um dia desses, o Fla x Flu era entre o PSDB e o PT, e o PMDB era um auxiliar do PT. Agora, ficou entre o PT e o PMDB, e o PSDB virou um auxiliar do PMDB.

Mudaram o time no meio do jogo. E a gente assiste a isso. Preste atenção à quantidade de hipocrisias que existe hoje nos discursos políticos.

Senador Lindbergh, o PSDB tinha certas posições. Agora tem outras. E o PT tinha certas posições em 1992. Agora tem outras. Nós estamos mudando os discursos porque perdemos a profundidade, a capacidade de análise. Caímos na torcida, no imediatismo, no simplismo. E quem não entra nisso é considerado “murista”, indeciso; e não reflexivo, analista, cuidadoso.

Aqui o Senador Moka, que é uma figura maravilhosa, que se senta atrás de mim, um dia desses falou: “Em cima de muro só pedaço de vidro”. Eu aí disse a ele, Senador Telmário: “Mas, quando de um lado só tem cobra e do outro lado só tem cobra, é melhor a gente calçar os sapatos e andar em cima do vidro, tomado cuidado

para não cair em nenhum dos dois lados". Você caminha até dizer: "Aqui, chegou um lugar seco, limpo, sem cobra, sem cachorro bravo". Aí você opta. Opta! É um verbo que implica você escolher, e não cair. Uma coisa é você, em cima do muro, escolher para onde ir. Outra é você, em cima do muro, cair, puxado. Ou pular por medo de não querer continuar no equilíbrio. O equilíbrio exige coragem.

Hoje a gente está pulando do muro com medo. Com medo das pressões, com medo das críticas. E não por opção de dizer "este é o lado". Estou me referindo a alguns, não a todos.

Eu vou continuar refletindo, sim, sobre qual é a melhor maneira para a República, qual é a maneira de cumprir a Constituição. E, quando chegar o momento, aí eu não vou ficar em cima do muro, não. Aí eu vou dar o meu voto, com toda firmeza, clareza e certo, Senador Lindbergh, pelo menos neste momento, de que, daqui a cem anos, quando forem analisar os debates, como eu fiz ao analisar a Lei Áurea, vão me dar razão ou não. Esse aí é o risco que a gente sempre corre.

Senador Telmário, o senhor pediu a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Telmário Mota. Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Senador, eu sempre gosto quando V. Ex^a vai a essa tribuna porque V. Ex^a sempre traz uma reflexão. Entre aqueles livros que V. Ex^a entregou, fazendo um belíssimo gesto, ao Senador Lindbergh – até peço ao Senador Lindbergh que leia a sua introdução –, há esse livro da coragem, que é uma mensagem fantástica que deveria ser lida em nível de Brasil nesta oportunidade. Eu ia fazer isso, mas o Senador Lindbergh, com ciúmes, já levou o livro daqui. Então, vou pedir a ele que leia depois.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Só um detalhe, Senador Telmário. O senhor pediu para ele ler a abertura, mas quero que esse é um livro que tem uma característica: você pode abrir em qualquer lugar e começar a ler...

O SR. PRESIDENTE (Telmário Mota. Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Ele tem uma mensagem.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Você não precisa ler em ordem. Você lê como quiser.

O SR. PRESIDENTE (Telmário Mota. Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Mas V. Ex^a colocou aqui dois pontos...

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Mas eu gostaria de dizer qual a dedicatória que fiz para ele: "Uma pessoa que entende o significado do verbo reagir".

O SR. PRESIDENTE (Telmário Mota. Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Então, V. Ex^a fala aqui: "O que eu vejo hoje é que quem está a favor do *impeachment* são as pessoas descontentes". É verdade. Há uns descontentes com a política econômica, social e com o Brasil, como é o caso de V. Ex^a. Mas há outros descontentes porque queriam mais cargos, queriam abocanhar mais. São os leões dos cargos públicos. E vejo hoje o Presidente interino do PMDB, segundo os jornais, dizendo: "Olha, a Presidenta vai cair. Se você quer manter o seu cargo ou aumentar mais, vem com a gente". Pelo menos está dito isso nos jornais. Imagine a metodologia.

V. Ex^a fala: "Olha, ninguém vê quem fica pós-Dilma, se ela sair". Verdade, porque ninguém quer colocar que o Temer vai ser o Presidente, ele que está citado na Lava Jato, e a Dilma não está. Ninguém quer citar que o Cunha vai ser Vice-Presidente, com 22 processos. Ninguém quer citar que, entre alguns prováveis ministros que aparecem, um tem oito, outro tem dezoito processos. Ninguém quer citar isso.

As pessoas querem focar que, com a saída da Dilma, a corrupção vai acabar. Mas não é essa a verdade. Eles não mostram quem vai substituir. Então, V. Ex^a tem muita propriedade ao citar esse fato.

V. Ex^a também diz o seguinte: "A maioria que é a favor do *impeachment* é contra a corrupção". Se eles souberem quem vai substituir... Pelo amor de Deus! Fale como o Ministro do Supremo: "É esse aí? É essa a nossa alternativa?"

E V. Ex^a tem uma comparação de que eu gosto muito: que a vida na educação, a vida social e econômica devia ser como uma bola. Eu gosto desse seu exemplo. Acho fantástico e até levo Brasil afora...

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Telmário Mota. Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – ... porque realmente a bola, por ser redonda, proporciona... Até um dia desses, mas já começou a modificar, pois os filhos dos ricos começaram a ver que futebol dá muito dinheiro, e, portanto, há uma influência muito forte dos cartolas e do poder econômico na escolha de jogadores. Eles já não vêm da várzea, já não vêm ali da favela, do drible fácil, da malandragem, da gingada do brasileiro. E, se vier, o cara já vem com certa recomendação: "Você não pode gingar isso, você não pode um monte de coisas, você não pode fazer aquilo porque isso é feio, e não sei o quê e tal".

Quer dizer, os caras vêm sempre de uma disciplina, que é aquele futebol beleza, bonito, brasileiro, de Tostão, de Garrincha, dessa turma. Eles se perderam um pouco aí, por conta hoje do domínio do futebol na mão dos cartolas.

Outra coisa que V. Ex^a fala e que acho interessante é que, quando V. Ex^a cita aqui... Não. Em tese, havia outro assunto, mas aí foi levando... Mas quero, mais uma vez, parabenizar V. Ex^a.

Ah, quando V. Ex^a cita a questão do muro... Ora, eu aprendi que, às vezes, quando você encontrar um espinho, não deixe ele furá-lo, mas faça dele uma escada para se aperfeiçoar, subir. Então, V. Ex^a, dentro dessa sabedoria que lhe é peculiar, olha de um lado e há um *pit-bull*, olha do outro lado e há uma cascavel: é melhor usar o espinho como uma escada de aperfeiçoamento.

Parabéns a V. Ex^a.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Obrigado, Senador. Acho que, de um lado, há uma porção de cascavel e *pit-bull* e, do outro lado, há uma porção de *pit-bull* e cascavel.

Veja bem, eu queria pegar essa imagem, que uso muito, da bola redonda para todos. Por isso, os campeões de futebol chegam lá pelo talento. Nós democratizamos as pernas e os pés, não democratizamos os cérebros, porque os cérebros se formam quando nascem, mas se formam mesmo na escola. E as escolas, no Brasil, algumas são redondinhas, bonitinhos, com professores competentes, dedicados; e outras são quadradas, com prédios ruins, professores mal remunerados, que, portanto, na seleção não são os melhores, que não se dedicam, porque, com esse salário, como dedicar-se...

A gente tem de redondear as escolas. Essa seria a grande democratização do Brasil. Socialismo, para mim, hoje é escola igual para todos. Quanto ao resto, tolera-se a diferença, a desigualdade, conforme o talento, a persistência, a vocação.

Senador Lindbergh, o senhor pediu um aparte.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Senador Cristovam, o pronunciamento de V. Ex^a aborda vários temas, mas eu queria começar falando sobre quotas. V. Ex^a tem razão, quando fala, em seu discurso, sobre a mesma escola para o trabalhador e para o filho do rico. Eu estudei Medicina. Entrei na Universidade Federal da Paraíba, em 1987, e era o seguinte: era só a classe média alta, os filhos dos médicos estabelecidos ali que faziam o curso de Medicina, que tinham condições de passar no vestibular. Eu me emocionei, há um ano, quando estive na UFRJ. Eu fui a uma palestra do curso de Medicina e vi ali quase metade de jovens negros estudando Medicina. Eu nunca fui atendido por um médico negro. Então, há uma transformação muito profunda acontecendo que pode modificar a cara da nossa sociedade. Eu me lembro aqui da luta para aprovar essa política de cotas. Havia uma resistência grande do Senador Demóstenes. V. Ex^a lembra.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Lembro.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Então, quero chamar a atenção para isso, porque, de fato, essa foi uma mudança muito importante, porque não é só uma mudança econômica. Há uma mudança para você abrir espaços para que construamos, de fato, uma democracia popular neste País. V. Ex^a fala de um novo governo, que tinha que surgir um novo governo. Eu defendo isso. Acho que, se derrotarmos o *impeachment* nessa próxima semana, tem que surgir um novo governo. Não apenas mudanças de partidos que vão fazer parte da base de apoio parlamentar, tem que haver um governo novo, com uma cara nova, com ministros novos e com um novo programa. Acho que esse tem que ser o desenho. É muito importante para nós a presença do Lula como Ministro da Casa Civil. Acho que o que estão fazendo com ele sobre esse aspecto é um absurdo...

(Soa a campainha.)

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – ... porque praticamente jogaram para depois do *impeachment*. Tentam criar uma insegurança: "Ah, o Lula não vai assumir o ministério." Na votação do *impeachment*, isso influencia, sim. Há gente que acha que se pode criar um novo momento no País. E volto a dizer, Senador Cristovam, sem base alguma. Só se alguém acha que o Supremo não é isento. Alguém tem dúvida da isenção do Supremo? Vale dizer, eu falei aqui antes, nós temos a Lei da Ficha Limpa para a Administração Pública. Você tem que ser condenado em segunda instância. O Lula não é condenado. O Lula não é nem processado. Ele só responde a um inquérito. Qual a base de se impedir que uma Presidente da República possa nomear um ministro nessas circunstâncias? É que o Judiciário está politizado. Jogar para depois do *impeachment* é brincadeira. Agora, eu espero, tenho conversado com ele e ele tem dito uma coisa: "A saída para a crise econômica...

(Interrupção do som.)

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Ele tem dito uma coisa: "A saída para a crise econômica são os pobres." E me lembro do que houve em 2008 e 2009, no meio daquela crise que era de natureza recessiva também. O que aconteceu em 2009? O Governo da época, inclusive o Presidente do Banco Central era o Meirelles, baixou cinco pontos na taxa de juros. Caiu de 13,75% para 8,75%. Só abriu o espaço fiscal. E o Governo fez o quê? Acelerou investimentos, mas aumentou, em 10%, os gastos sociais. Eu acho que o Lula,

como Ministro da Casa Civil, junto com a Presidenta Dilma, vai por esse caminho, temos chance de recuperar a economia de forma mais rápida, até o final do ano, e começar a sair dessa situação dramática de recessão que estamos vivendo. Acho que pode haver uma reconexão com os mais pobres, com os trabalhadores. Hoje temos de admitir que pessoas que votaram quatro vezes no PT – duas vezes no Governo Lula e duas vezes na Presidenta Dilma – estão desencantadas, desiludidas. Eu acho que, nesse relançamento do Governo, com outra política econômica, pode ser possível a reconexão desses setores, a partir do ex-Presidente Lula como Ministro da Casa Civil. Estou apostando muito nisso. Eu acho que esse é o único caminho que pode trazer certa estabilidade política. Eu já falei aqui, em um aparte ao Senador Romero Jucá: enganam-se aqueles que acham que, se Michel Temer assumir a Presidência da República, nós vamos trazer estabilidade para este País. Viram a decisão do Ministro Marco Aurélio. Marco Aurélio já determinou que Eduardo Cunha instale a comissão do *impeachment* do Temer. E aqui há novamente a aliança do PSDB com o Eduardo Cunha. Vários partidos indicaram, mas o PSDB e o DEM, junto com Eduardo Cunha, não indicaram os membros para aquela comissão do *Impeachment*. Eu, sinceramente, acho que, em um eventual governo de Michel Temer, poderia haver um fenômeno unindo as duas passeatas, que hoje estão em confronto pelo País, pedindo fora Temer. Podemos ir para uma situação a la Argentina de 2001. Lá o caso foi mais grave, porque foram cinco presidentes em poucos dias. Mas eu não tenho dúvida nenhuma em dizer que, na eventual posse de Michel Temer na Presidência da República, essa crise política não cessará, a instabilidade aumentará. Então, eu acho que caminho que ainda temos hoje é tentar derrotar esse *impeachment* e lançar um novo governo, com novos ministros, com novas propostas, para tentar aglutinar. E eu acho fundamental aglutinar o andar de baixo, os mais pobres e os trabalhadores, levando-os a acreditar novamente no projeto, para superarmos essa crise e, em 2018, termos novas eleições. Agradeço a V. Ex^a pelo aparte, Senador Cristovam. Eu só queria dizer o seguinte: neste livro que V. Ex^a me deu, *Reaja!* é uma poesia. Eu quero ler, se V. Ex^a me permitir, por 30 segundos, uma poesia linda e me...

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Para ler, trinta segundos? Para ler o livro, eu dou o tempo todo. (*Risos.*)

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu estou falando e me toca muito aqui. Olha só o começo:

Reaja contra a vida sempre bem comportada. Escolha algumas aventuras para realizar: montanhas a subir, uma revolução a fazer, amores a sentir. Coloque sua biografia na frente do seu currículum, e o currículum na frente do patrimônio.

Coloque as urnas na frente das armas; e os sonhos na frente das urnas.

Não se acostume. Sinta alergia à monotonia.

Reaja ao hábito que toma conta da gente ao viver em um mundo perverso; e contra a pior das maldades que é se acostumar com ele.

Ao se acostumar com mau cheiro, sujeira, barulho, eles começam a fazer parte da gente.

Não se acostume à falta de ar em um mundo sem sonhos. Nem ao vício de desejar apenas o possível.

A grande vantagem de ser jovem é poder sonhar o impossível e ter tempo para construí-lo.

Quando o jovem prende seus sonhos aos limites do possível, fica velho.

Não se acostume com a velhice antes do tempo. E, quando ela chegar, não pare de desejar o impossível, mesmo sabendo que não terá tempo para construí-lo, nemvê-lo. Um dia [o grande] Paulo Freire me disse: “Não corte as asas dos seus sonhos na tentativa de fazê-los possíveis. O mundo está cheio de pessoas com tesouras cortando asas de sonhos”.

Puxa! Parabéns. Isso é uma belíssima poesia. Eu vou ler o livro todo hoje.

A Sr^a Vanessa Grazziotin (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – De quem é o livro?

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – O livro é do Senador Cristovam.

O SR. PRESIDENTE (Telmário Mota. Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Está nas bancas.

A Sr^a Vanessa Grazziotin (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Senador Cristovam.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Eu fico contente que chame de poesia. É um livro. É um manifesto.

A Sr^a Vanessa Grazziotin (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Mas é de autoria de V. Ex^a também?

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – É. Já tem mais de dez anos este livro e eu trouxe para ele. Vou trazer um para a senhora, claro, com o maior prazer.

A Sr^a Vanessa Grazziotin (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Muito obrigada. Eu estou aqui calada. Não quero me propor a ganhar um, mas quero cumprimentá-lo pela sensibilidade.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Sinceramente...

O SR. PRESIDENTE (Telmário Mota. Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Você vê como é ser muito amigo. Há um ditado, Senador Cristovam, que as pessoas que estão muito próximas de você, que tanto gostam de você, você acaba esquecendo.

Por exemplo, você vai sair – e quem mais gosta de você que sua mãe? – e acaba convidando um amigo ou outro para ir e não proporciona a ela esse lazer, essa oportunidade de estarem juntos. Eu divulgo o livro, faço tudo e quem ganha é a Vanessa! Não estou pedindo o livro, não. (*Risos*).

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – O senhor vai ter também. Mas eu vou dar com uma condição: você tem que levar para o seu filho, e você para sua filha. Eu escrevi isso para os jovens, mas eu fico contente. Sinceramente deve ser sua voz, porque eu achei bonito. Deve ser a voz.

A Srª Vanessa Grazziotin (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Eu só achei que... Não sei se me escapou, mas falta dizer que, quando as asas não são cortadas desde a juventude, a pessoa não envelhece nunca. E é assim que eu me sinto, já mais madura, mas uma jovem do ponto de vista das ideias, Senador. Obrigada por essa grande e belíssima contribuição que V. Exª dá à humanidade, Senador Cristovam.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Olhe, essa frase aí das asas eu me lembro bem. O Paulo Freire era membro do conselho diretor, nomeado pelo Ministro Marco Maciel. O conselho era nomeado pelo ministro. E eu apresentei o que era para mim um projeto de universidade, que eu terminei fazendo: a universidade tridimensional, com núcleos, departamentos. E eu disse: isso aí é o que eu acho que dá para fazer, mas o que eu gostaria mesmo... E aí eu disse: o que eu sonharia para um projeto revolucionário de universidade? E o Paulo Freire disse: "Cristovam, deixe para nós a tarefa de cortar os seus sonhos. Diga como é que você acha. O mundo está cheio de gente com tesouras para cortar os sonhos da gente." Eu me lembrei disso muito tempo depois.

Eu ia fazer uns comentários, Senador, mas eu fico até inibido de fazer os comentários à sua fala, mas eu vou fazer de qualquer maneira.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ. *Fora do microfone*) – Faz parte do debate.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Ou, então, a gente faz de outra vez, porque foi tão simpática a sua leitura, e eu fiquei tão tocado que...

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Não se incomode, não, de discordar dos pontos aqui, Senador, porque faz parte do nosso debate.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Primeiro sobre cotas. Eu fui dos primeiros a defender cotas, eu considero quota uma necessidade para arrumar um problema. Eu posso dizer que essa ideia do Bolsa Família começou comigo, em um livrinho chamado *A Revolução das Prioridades*, depois no governo paralelo do Lula, de que eu fiz parte e levei a ideia, depois como Governador, mas cotas e bolsas são positivas, necessárias – é incrível que tenham demorado tanto –, mas não são revolucionárias ainda. A revolução não é haver alguns negros e pobres na universidade, é todos disputarem igualmente a universidade, porque a educação de base é igualmente boa. Então, é positivo, mas falta ainda um salto.

Sobre o Lula, eu falei há pouco aqui, só para continuar, o problema da nomeação do Lula, que estão tentando impedir, é porque suspeita-se que houve tentativa de obstrução da Justiça, dando a ele a proteção da...

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Mas aí a gente tinha de considerar, Senador Cristovam, o Supremo. O Supremo não é isento? Logo o Supremo? O Supremo tem muita autoridade hoje no País. Um julgamento do Supremo seria extremamente justo.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Mas isso tinha de ser feito logo. Com isso estou de acordo, sim.

Agora, quanto aos desencantamentos, essa é uma análise... Aliás, já falamos tanto aqui da autocrítica do PT. Como a gente veria essa autocrítica? Por que o desencanto? Em parte, porque vendeu muitas ilusões, muitas. O pré-sal foi vendido de uma maneira muito maior do que era na verdade. Passaram a ideia de que a classe média seria de 39 milhões, mas aí vem a inflação e joga isso para baixo. O Pronatec é um bom projeto. Tudo isso é bom. Mas sem o ensino fundamental não dá. E as ilusões foram desaparecendo.

Temo que essa política econômica, Senador – e a gente sempre discorda disso –, possa ser mais uma ilusão. Por exemplo, o uso das reservas do Banco Central para financiar consumo vai criar uma nova ilusão, vai trazer de volta a desconfiança, vai trazer de volta a inflação. E aquilo que foi bom volta atrás. Já defendi o uso de uma parte da reserva, eu já o defendi. Está num relatório que fiz aqui para a Senadora Angela Portela, que era Presidente, a busca de recursos para financiar a educação. Coloquei uma parte para financiar a educação. É diferente, porque aí fica o resultado permanente, o aumento da produtividade graças à educação, mas só para o consumo vai dar um encantamento momentâneo.

Então, esse é o lado do desencantamento.

Finalmente, o que acho muito interessante discutir é como unir as duas passeatas. Nas urnas! Nas urnas, uma vota aqui, outra vota ali, mas as duas se respeitam. Todo mundo se respeita no dia seguinte da eleição. Há uma luta de mel imediata entre a Nação e o eleito para Presidente, até que este cometa erros e traia, como nos casamentos também. Luta de mel não dura para sempre, exatamente em parte por isso. Então, a gente tem de unir as passeatas. E essa união, a meu ver, vai ser feita através das urnas em 2018 ou antes se houver possibilidade. Sou favorável a antecipar, desde que seja dentro da Constituição, dentro da lei. Mas eu gostaria de tentar essa possibilidade.

Finalmente, vou dizer que este é um debate que a gente tem de aprofundar: o que é melhor para a República dentro da Constituição. Rasgar a Constituição pode até ser bom para a República num primeiro momento, mas, no longo prazo, pode ser ruim. Em geral, aliás, é ruim.

Então, vamos debater, discutir.

Para isso, sou favorável, sim, a que haja o processo, que já se abriu. Devemos isso ao ex-Deputado e jurista Hélio Bicudo. Abriu-se o processo. Agora, vamos debater, vamos aprofundar o debate com seriedade. Não devemos ficar em torcidas, mas, sim, em reflexões, em opções. Não devemos ficar com coisas de fé, mas, sim, com coisas de convicções, entre essas o respeito à Constituição e o interesse da República.

Eu vou ficar aqui. Não vou ficar em cima do muro, não! Vou votar, sim. E não vou pela abstenção, não. Vou votar, sim. Mas vou levar até o último momento essa possibilidade de uma reflexão. O último momento não significa o dia da votação; significa, quando chegar aqui, começarmos o debate. Aí, sim, já tem de ter posição, depois de ver os autos, depois de ver a defesa, depois de ver as acusações, não apenas pelos jornais, mas no espírito do tribunal, no espírito do jurado, no espírito daqueles que querem fazer a política e a legalidade. O processo tem, sim, um viés jurídico, constitucional. Não é apenas isso de que é uma questão puramente política. Puramente política é eleição, não julgamento.

É isso, Sr. Presidente.

Agradeço muito a sua leitura daquele pequeno trecho desse velho livrinho que lhe dei de presente hoje. E peço desculpas, eu devia ter lhe dado isso no dia em que ele foi publicado.

Muito obrigado.

(Durante o discurso do Sr. Cristovam Buarque, o Sr. Telmário Mota deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Lindbergh Farias.)

O SR. PRESIDENTE (Lindbergh Farias. Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu lhe agradeço. Vou dá-lo para o Luiz, meu filho, que tem 20 anos, para ele também ler esse livro. Muito obrigado, Senador Cristovam.

Se V. Ex^a pudesse assumir a Presidência...

(O Sr. Lindbergh Farias deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Cristovam Buarque.)

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Com a palavra, o Senador Lindbergh.

O SR. LINDBERGH FARIAZ (Bloco Apoio Governo/PT - RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, hoje, quero falar sobre os conflitos e as duas mortes, no Estado do Paraná, de trabalhadores rurais. Mas, antes, como é sexta-feira, não dá para nós começarmos a falar sem fazer um balanço da semana de temas importantes.

Primeiro, eu queria falar sobre o pedido de *impeachment*, sobre o relatório do Deputado Jovair Arantes sobre o pedido do *impeachment*. É importante falar da fragilidade desse relatório. Muita gente pensa: "Ah, pedido do *impeachment*, Lava Jato, corrupção." Nada tem a ver com Lava Jato. O pedido está em cima de dois pontos: pedaladas fiscais e edição de decretos de créditos suplementares. Vale dizer que o Relator, o Deputado Jovair Arantes, como havia feito o Presidente da Câmara, só aceita a denúncia na parte de 2015, porque reconhece que há um artigo da Constituição que não permite que atos de outro mandato sejam utilizados para crime de responsabilidade neste mandado.

Então, vamos lá! Vamos ao primeiro ponto, o das pedaladas fiscais. Na verdade, elas foram resumidas a apenas um fato, o fato do Plano Safra, do Banco do Brasil. Por que isso, Senador Cristovam? Primeiro, é importante que as pessoas saibam: o Tribunal de Contas da União ainda não analisou as contas de 2015. O Congresso também não votou as contas de 2015. Vale dizer que o Congresso não votou ainda nem as contas de 2014. Então, eles não tinham nem o que colocar em relação a 2015. Eles foram, então, em cima de apenas um fato: o Plano Safra. Digo isso, porque aqui temos de rebater argumentos de que "ah, não, sou a favor do *impeachment* pelo conjunto da obra". Não é assim! Esse é um processo político, mas jurídico-penal. Tem de haver um crime de responsabilidade em cima de um fato. Qual é o fato que eles lançam? O Plano Safra, como se o Governo pudesse pagar imediatamente.

O Plano Safra existe há muito tempo. É uma política de crédito para agricultores, em que o Governo empresta a juros mais baratos. Depois, o que é que o Governo Federal tem de fazer? Pagar a diferença da taxa Selic para esses juros mais baratos. É isso! Esse processo não pode ser um processo mensal, porque é um processo que demora. De seis em seis meses, o Banco do Brasil contabiliza tudo que emprestou, faz a auditoria e mostra para o Governo Federal: aqui está a conta.

O que é importante também sobre isso é mostrar que há uma lei do Plano Safra, uma lei de 1992. O art. 3º mostra que não é a Presidente que pratica esses atos, que coordena esse programa. Está aqui:

Art. 3º. A concessão de subvenção econômica, sob a forma de equalização de preços, obedecerá aos limites, às condições, aos critérios e à forma estabelecidos, em conjunto, pelos Ministérios da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Agricultura [...].

Não há ato da Presidenta, não há dolo, porque nem ato existe. Então, esse é o primeiro ponto. É uma vergonha estarmos discutindo a abertura do processo do *impeachment* pelo Plano Safra. Que achem outros argumentos, que comecem outro processo, mas isto aqui, não!

O segundo ponto são os decretos de crédito suplementar. Sinceramente, vou trazer isto aqui na próxima semana – não vou fazer isso hoje, porque o plenário está esvaziado –, porque quero trazer aqui a situação de cada Estado e quero olhar aqui para cada Senador dos Estados.

Vejam bem: qual é o argumento referente ao crédito suplementar? Ele diz o seguinte: a Dilma editou seis decretos de crédito suplementar. Há o art. 4º da Lei Orçamentária, que diz que ela pode editar, desde que respeite o superávit primário. Naquele período, o Governo já estava colocando o PLN 5 no Congresso para mudar a meta de superávit. Então, eles dizem que, naquele momento, o Governo já sabia que não ia haver o superávit determinado. Então, ele não poderia ter editado os decretos de crédito suplementares. Eles estão errados, Senador Cristovam, porque, no Orçamento, existe o princípio da anualidade. Você só examina o Orçamento, só o julga, depois de encerrado o exercício. E, no final do ano, o que é que havia? Nós aprovamos no Congresso a mudança da meta do superávit primário. Se for para criminalizar isso, temos de nos criminalizar também, porque fomos nós que mudamos a meta do superávit primário. Nós é que aprovamos o PLN 5.

Na maior parte dos Estados brasileiros, sabe o que aconteceu? Nem a mudança da meta houve. Aí, sim, era um crime contra a Lei Orçamentária. A maior parte dos Estados brasileiros, simplesmente, não cumpriu a meta e editou vários decretos. Nem houve essa correção que houve aqui no Governo Federal.

Eu já falei aqui do caso de São Paulo. Em São Paulo, foram 31 decretos suplementares assinados por Geraldo Alckmin. Geraldo Alckmin cometeu crime? Não. Ele mudou a meta? Mudou a meta, igualzinho aqui.

Então, querer afastar a Presidente por isso é uma loucura!

Quero chamar a atenção para os decretos, o que pouca gente tem explorado. Na verdade, o debate está muito raso aqui sobre esse tema. Acho que os Senadores e os Deputados têm de ler o relatório do Deputado Jovair Arantes, para discutirmos em cima dos fatos. Volto a dizer o *impeachment* é um processo político, mas também jurídico. Temos de analisar as questões concretas, objetivas.

Nos decretos, houve R\$95 bilhões. Só que, desses R\$95 bilhões, R\$92,5 foram decretos em que se criava um decreto em um momento e em que se anulava, cancelava outra dotação orçamentária. Eles dizem: "Esses não têm problema." Aí eles vão para R\$2,5 bilhões. Desses R\$2,5 bilhões, R\$700 milhões foram de pagamento de juros. Sai disso, não tem a ver com o superávit primário. Aí você fica com R\$1,8 bilhão. Desses decretos, Senador Cristovam – V. Ex^a que foi reitor –, 70% destinaram-se ao Ministério da Educação, para itens como universidades federais e hospitais de ensino, e 30% foram destinados para outros Poderes: Justiça Federal, TCU, Supremo Tribunal Federal.

Há um caso da Justiça Federal, e eles não entendem isso. Tenho a certeza de que os autores do pedido de *impeachment* não o entenderam. Nestes casos aqui, dizem o seguinte: «Foram casos em que houve excesso de arrecadação ou superávit financeiro.» Mas houve superávit financeiro e excesso de arrecadação nessas rubricas. Houve um caso desses decretos da Justiça Eleitoral que foi o seguinte: concurso público. Só que muito mais gente se inscreveu no concurso público, e a arrecadação da Justiça foi maior. Então, ela estava pedindo autorização ali para utilizar aqueles recursos daquele concurso público.

Mas vamos aqui ao caso das universidades federais, que são 70%. No caso das universidades federais, os decretos são resultado de um acordo com o próprio TCU de dar maior transparência aos orçamentos das Ifes. Acontece o seguinte: as universidades possuem muitas receitas próprias: prestação de serviços, pesquisas financiadas, programas de extensão etc.. Até há pouco tempo, as universidades depositavam esses recursos nas fundações de apoio à pesquisa, e havia críticas quanto à transparência desses recursos. A partir de 2013, esses saldos passaram a ser consignados de um ano para outro no Orçamento Geral da União. O mecanismo de as universidades receberem esses saldos são exatamente os decretos suplementares. É importante observar que

as universidades são entes autônomos do serviço público, conforme o art. 207, da Constituição. Portanto, a questão dos decretos do MEC é de ordem orçamentária, e não fiscal. Não existe, nesse caso, qualquer intenção de maquiar déficits, mas, exatamente o contrário, o de aumentar a transparência do gasto.

Isso aqui é muito importante, porque há uma confusão muito grande sobre as razões para esse pedido do *impeachment*. E vale dizer, Senador Cristovam, que, em relação à meta fiscal, a Lei de Responsabilidade Fiscal controla a meta fiscal pelo decreto de contingenciamento, que está no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Esses créditos aqui não têm nada a ver. Estamos falando de orçamento, e não de execução fiscal.

O Ministro Nelson Barbosa foi muito feliz ao utilizar o exemplo do supermercado. Uma pessoa vai com R\$100,00 ao supermercado, mas ela mexe na lista de compras. É isso o que acontece nos créditos. São remanejamentos internos dos Ministérios. Então, você vai com R\$100,00, mas decide mudar; em vez de 2kg de feijão, você decide comprar 1kg de feijão e 1 kg de arroz.

Portanto, é errada a visão de que, com esses decretos, gastou-se mais. São os mesmos R\$100,00. É um decreto de contingenciamento que faz isso, que é de dois em dois meses. Há relatório resumido de execução orçamentária. Se cai a arrecadação, o Governo tem que fazer o decreto de contingenciamento.

Há uma grande confusão sobre isso. Eu tenho que estudar, ler as coisas, mas, infelizmente, o debate fica muito superficial aqui sobre isso.

Há uma questão sobre a qual tenho algumas discordâncias com o Cristovam, mas o que está por trás desse pedido de *impeachment* é altamente ideológico. É uma visão aqui de endeuamento do superávit primário. De fato, se essa visão do TCU passa, você está proibido de fazer qualquer tipo de política anticíclica.

Eu defendo a responsabilidade fiscal, eu defendo o equilíbrio orçamentário. Agora, nós temos visões diferentes. Nós achamos, sim, que, em momentos de recessão econômica, como o que nós estamos vivendo, você tem que aumentar o gasto público, aumentar os investimentos, aumentar o gasto social, para recuperar a economia. Em outros momentos, não. Quando estamos crescendo bem, você tem que fazer superávit maior. E aqui, no Brasil, está claro. Nós só melhoramos a situação fiscal quando a economia cresce.

Você sabe que Fernando Henrique Cardoso fez um ajuste muito grande no seu segundo governo, mesmo assim a dívida subiu para 60% do PIB; e o Presidente Lula pegou de 60% do PIB e trouxe para 34% do PIB.

Há uma visão aqui, nesse debate do próprio pedido das pedaladas, excessivamente, eu diria, ultraliberal, de um fiscalismo violentíssimo, que engessa o Governo e o impede de fazer políticas anticíclicas.

Em relação ao programa “A Ponte para o Futuro”, de Michel Temer – eu alerto, Senador Cristovam –, eu tenho dito que, com aquela ponte para o futuro, você destrói o legado do Lula, o do Ulysses Guimarães e o legado de Getúlio Vargas. O de Ulysses Guimarães porque os direitos sociais na Constituição são o segundo capítulo, atrás apenas dos direitos e garantias individuais e coletivas. Direitos sociais.

O que houve de revolucionário com Ulysses, na Constituição? Nós universalizamos a lógica da educação e da saúde. Para isso, colocamos fontes de financiamento, sem as quais não teria acontecido isso.

Senador Cristovam, a proposta da “ponte para o futuro”, que eu chamo de “pinguela para o passado”, do Vice-Presidente, Michel Temer, quando ele fala em acabar com todas as desvinculações orçamentárias e fala de um orçamento base zero por ano, é trágica. Imagine as consequências de prefeitos não terem mais a responsabilidade de investir 15% em saúde e 25% em educação! De os Estados não poderem. Nós vemos como tentam maquiar! E a sorte é que nós temos tribunais e o Ministério Público que investigam, mas a tentativa de maquiar o tempo todo é enorme.

Esse projeto do Michel Temer é o maior retrocesso em direitos sociais da nossa história. Os professores brasileiros não estão atentos a isso ainda. Como falar em Plano Nacional de Educação com isso?

E, por trás, há uma visão, no fundo, que está ali no programa do PMDB e está também aqui nesse pedido de *impeachment*, que é o seguinte: primeiro, nós vamos fazer o superávit, sobrar dinheiro para pagar juros e rentistas; depois, o que sobrar a gente divide: vai para a educação uma parte, para a saúde uma parte, para programas sociais.

Esse pessoal fica muito incomodado com o fato de que, em momentos como este em que estamos vivendo, em que estamos tendo déficit, na verdade não sobra dinheiro para pagar juros. Você apenas rola. Isso incomoda esse pessoal. O que está por trás, então, é essa visão.

Acho que esse debate tem sido feito de forma superficial, mas eu quero chamar a atenção para isto: a base do pedido do *impeachment* tem uma lógica ideológica, na minha avaliação ultraconservadora e excessivamente fiscalista. Eu espero que este Congresso e a Câmara dos Deputados, na próxima semana, não aprovem esse pedido de *impeachment* com bases tão frágeis. Com isso aqui, isso é golpe, porque o *impeachment* está previsto na Constituição, mas é preciso haver crime de responsabilidade. Na próxima semana, vou citar os Senadores do PSDB. “Olha o seu Estado aqui!” Vamos mostrar.

Eu quero mostrar com fatos. Respondam a isso aqui!

Sinceramente, vale dizer, encerrando, que o TCU mudou o seu entendimento somente em outubro de 2015, e o que o Governo fez foi anteriormente ao novo entendimento. Antes, o entendimento dava razão. O TCU sempre concordou com tudo isso, com os decretos, com as mudanças das metas.

Espero que exista responsabilidade por parte da Câmara dos Deputados, porque, volto a dizer: se alguém acha que vamos entrar num período de estabilidade, se houver o *impeachment*, está enganado. Nós vamos mergulhar numa instabilidade gigantesca, porque o Vice-Presidente, Michel Temer, não tem legitimidade. Nas pesquisas de opinião pública, ele só tem 1% dos votos. E o povo, sabem o que aconteceu? Perdeu força na sociedade do *impeachment*. Sabem por quê? Eu sei que vai ser difícil eles se mobilizarem como se mobilizaram antes, porque as pessoas tomaram um susto. As pessoas estavam contra o Governo, contra o PT naquelas passeatas, mas ninguém imaginava que a chapa do golpe era Temer e Eduardo Cunha, porque é isso. O Eduardo Cunha é o Vice. Se o Temer viajar, assume Eduardo Cunha; se acontecer alguma coisa com o Temer, assume o Eduardo Cunha.

Na verdade, o Temer e o Cunha são irmãos siameses há muito tempo. Estão juntos, têm uma trajetória antiga. A colunista Mônica Bergamo trouxe na sua coluna, na semana passada, a ideia de um plano para salvar o Eduardo Cunha, um plano orquestrado a partir da vitória do Temer no *impeachment*. Eu não tenho dúvida nenhuma em dizer que o Temer vai tentar esconder os podres do Eduardo Cunha, porque eles fazem parte de um mesmo processo. As pessoas têm de saber isso, porque as manifestações pediam o quê? Mais investigação.

O *impeachment* está ganhando força aqui entre gente que quer abafar as investigações. Não por acaso, o Procurador Carlos Fernando, que sempre dá entrevistas da Lava Jato, na semana passada, preocupado com o governo do Temer, disse o seguinte: "Uma coisa nós temos de admitir: o Governo do PT não interferiu nas investigações." Disse ele: "Isso não era assim anteriormente; havia controle das instituições." E disse: "Espero que não haja mais isso no futuro."

Tenho certeza de que eles vão tentar. Temer e Eduardo Cunha? Quem será o diretor da Polícia Federal? Como será isso? Quem será o Ministro da Justiça deles? Eles vão tentar de todas as formas, o povo brasileiro tem de saber isso. É um golpe! Eles estão se aproveitando de manifestações legítimas do povo para assaltar o poder.

Por isso aquela frase do Ministro Barroso, uma frase importante, quando ele viu aquela foto: "Meu Deus do céu, essa é a alternativa que nós temos?"

Senador Cristovam, em 2001, houve cinco Presidentes na Argentina, em pouco tempo. Eu não tenho dúvida nenhuma de que, se passar o processo de *impeachment* contra Dilma, o Temer vai ser o próximo a cair. E eu não sei o que vai ser depois, que tipo de coisa nós vamos construir, porque é muito frágil. Ele não tem legitimidade.

Será que aquelas passeatas de verde e amarelo no domingo querem Temer? Na minha avaliação, não. Eu conheço várias pessoas com quem eu tenho conversado que tomaram um susto.

(Soa a campainha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Por isso aquela foto foi muito importante.

Você veja a ansiedade o que é, a ansiedade de Michel Temer!

Eu, aqui, já relatei, fiz um aparte ao Senador Romero Jucá. Eu era o Presidente da UNE à época do *impeachment*. Eu tentei falar com Itamar Franco quando o processo estava bem avançado. Itamar Franco respondeu o seguinte: "Eu tenho o maior respeito pela UNE e não posso receber, porque eu tenho funções institucionais como Vice-Presidente da República." Foi o que Itamar Franco disse. Agora, quando ele assumiu a Presidência, nós fomos os primeiros. A primeira reunião de Itamar Franco foi com a União Nacional dos Estudantes. Mas foi depois. Itamar Franco não articulou, não tentou de todas as formas como está fazendo o Vice-Presidente, Michel Temer, prometendo Ministérios, dizendo isso, dizendo aquilo, viajando pelo País, fazendo essa conspiração. Vale dizer...

(Interrupção do som.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Em avião da FAB, com dinheiro público. (*Fora do microfone*.)

Sobre essa votação do *impeachment*, era o que eu tinha a dizer.

Eu peço desculpas pelo tempo, porque eu nem comecei a ler o meu discurso.

Quero entrar num segundo ponto aqui.

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – V. Ex^a me permite?

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Claro.

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Sobre isso.

Eu não li o Plano Salto para o Futuro logo que saiu.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – “A Ponte para o Futuro”, que eu chamo de “pinguela para o passado”.

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – A Ponte para o Futuro. Eu o li recentemente. Eu não tenho nem essa sua análise pelo lado liberal. A impressão que eu fiquei foi de que era uma quantidade de blá-blá-blá. Eu não vi substância naquela proposta, além de coisas como essa de acabar a vinculação, mas sem dizer como, como evitar o custo de, nos Municípios, retirarem dinheiro da educação. É um conjunto de ideias muito genéricas. Eu não fiquei nem um pouquinho convencido de que aquilo era um salto nem para o futuro nem para enfrentar o desajuste do presente.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu me assustei com o programa, Senador Cristovam, ao ler detalhadamente.

Sabe, o Fernando Henrique disse que era um plano muito radical, liberal, de difícil execução por isso. Mas é um plano antipovo. Vou apontar três questões aqui só de direito de trabalhadores: primeira, fim da política de valorização do salário mínimo. Está escrito. Segundo ponto, fim da indexação do salário mínimo à Previdência. Hoje, 70% dos aposentados ganham salário mínimo. A partir do projeto deles, não haveria mais essa vinculação. Você poderia receber menos do que um salário mínimo. Além de tudo, é equivocado do ponto de vista econômico.

Para a criação desse grande mercado de consumo de massa no Governo do Presidente Lula, três questões foram fundamentais: a diminuição do desemprego, o plano de valorização do salário mínimo e a Previdência, essa vinculação ao salário mínimo. Esse é o dinheiro que vai em cheio para a economia. É o salário mínimo do aposentado que paga a conta da farmácia, é o dinheiro que paga a mensalidade do neto na escola. Então, fim da política de valorização do salário mínimo e dessa indexação com a Previdência. Tem mais: eles falam novamente no negociado na frente do legislado, que é rasgar a CLT. E há um conjunto de outras questões como essa desvinculação.

Fiquei, de fato, muito preocupado. Acho que esse é mais um agravante da crise. Além de não ter legitimidade, fica claro que Michel Temer e Eduardo Cunha iam fazer um programa radical de redução dos direitos dos trabalhadores. E nós iríamos ter uma reação dos movimentos sindicais e dos movimentos sociais também. É esse o cenário que eu enxergo numa eventual assunção de Temer à Presidência da República.

Mas, Sr. Presidente, eu queria falar de outra coisa que se refere ao Presidente Lula. Eu falei antes. Tem gente que fala que algumas pessoas estão acima da lei. No caso do Lula, estou convencido de que o que estão fazendo com ele é como se ele estivesse aquém da lei, como se a lei não protegesse seus direitos individuais, suas liberdades.

E falo do primeiro ponto: aquela condução coercitiva foi ilegal. Todos admitem. Ele não foi intimado a depor. Ele tinha que ser intimado e se negar por duas vezes. Isso não aconteceu. Os grampos do Presidente Lula também ilegais. Não podiam ter vazado. Expuseram sua intimidade, o direito à privacidade seu, da sua esposa e dos seus filhos. E, agora, essa decisão... Aliás, não houve decisão, mas a posição do Procurador-Geral e do Ministro Gilmar Mendes, que retardaram a posse do Presidente Lula. Aqui eu vou discutir um dos elementos fundamentais da Constituição da República, do Estado democrático de direito, que é a separação dos Poderes.

Rui Barbosa dizia o seguinte: a pior ditadura é a ditadura do Poder Judiciário. Com a ditadura do Poder Judiciário, você não tem a quem recorrer.

Então, é um absurdo. Vejam bem, há a Lei da Ficha Limpa para a Administração Pública, que diz que o responsável tem que ser condenado em segunda instância.

Por que o Presidente Lula não pode ser Ministro? Ele não tem condenação em segunda nem em primeira instância. Ele não é réu, não é processado, é apenas investigado.

Se for por isso, Deputados e Senadores não poderiam ter sido candidatos, porque, de acordo com a mudança, eles passam a ser investigados pelo Supremo Tribunal Federal.

Outro ponto: alguém acha que o Supremo não é isento neste País? Alguém acha que o Supremo é simpático ao PT? Não. Então, como dizer que há desvio de finalidade?

O pior é que há membros do Judiciário fazendo política. Essa coisa com o Lula foi política, porque o Lula foi nomeado Ministro às 11 horas da manhã pela Presidenta Dilma; logo à tarde, o juiz Sérgio Moro divulgou aquelas gravações, para criar um clima de tensão no País; e, na sexta-feira, o Ministro Gilmar Mendes decidiu. E o impressionante é que marcaram a decisão do Supremo para o dia 20, porque há membros do Judiciário querendo fazer política com o seguinte argumento: “Não vamos deixar o Lula assumir antes da votação do *impeachment*”. Foi que houve.

Estão jogando para o *impeachment*. Ninguém é bobo, a sinalização é essa. Se é julgado antes, é uma vitória o Lula assumir o Ministério, porque isso fortalece os que estão contra o *impeachment*. Aí jogam para depois.

Sinceramente, Senador Cristovam, Senador Raimundo Lira, não há como essa tese vingar no próprio Supremo Tribunal Federal, em razão do princípio da separação dos Poderes e daquilo que falei: o Lula não é réu, é apenas investigado. O Lula não foi condenado.

Agora, é um jogo político. Estão fazendo isso para quê? Para aumentar a insegurança de alguns que vão votar contra o *impeachment* acreditando que a partir de um novo governo da Presidenta Dilma, com o Lula Ministro da Casa Civil, poderá surgir um novo ministério e um novo momento, uma nova capacidade de unificar setores importantes do País. É isso que está em jogo.

V. Ex^a sabe que Sobral Pinto – não é a mesma situação, mas é importante dizer, quando digo que Lula está aquém da lei – era o advogado de Luís Carlos Prestes. Como os juízes não acatavam as petições de Sobral baseadas no Código Penal, Sobral Pinto utilizou, em uma de suas petições, do código de defesa dos animais. Nesse tempo, Prestes estava aquém da lei dos homens, por isso Sobral Pinto invocou a lei de proteção dos animais.

Então, eu chamo a atenção do País para o que estão fazendo com o nosso Presidente Lula. Estão transformando o Lula, repito, para encerrar esse ponto, em uma figura aquém da nossa legislação.

Por fim, queria falar dos vazamentos seletivos. Nós já sabemos o que vai acontecer. Quando o Governo tem uma semana boa, acontece alguma coisa, algum vazamento seletivo, alguma ilegalidade feita por setores do Judiciário. Foi assim com o Lula. A Dilma disse: "Lula é ministro". Fizeram o vazamento daqueles grampos.

Agora há as delações da Andrade Gutierrez, que estão sob sigilo, sob segredo de Justiça.

Quero lembrar V. Ex^as de outros vazamentos seletivos.

Como este. Em cima da eleição presidencial, Lula e Dilma na capa da *Veja*, que dizia: "Eles sabiam de tudo". E isso quase interfere no resultado eleitoral, porque foi para a televisão e ficaram martelando, martelando, martelando.

(Soa a campainha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Quando aparece, de fato, a delação do Alberto Youssef, que era sobre o que eles estavam falando, vimos que não era nada disso, que não havia este trecho: "Eles sabiam de tudo". Muito pelo contrário, Alberto Youssef, na sua delação, falava do Senador Aécio Neves, que era o candidato adversário da Dilma. Mas eles publicaram isto aqui.

Depois, na delação do Delcídio, a capa da *IstoÉ*: "Delcídio conta tudo". Só que o vazamento seletivo só falava da parte do Governo, da parte do PT. Quando tivemos acesso à delação do Delcídio, novamente vimos as Lideranças do PSDB, o Presidente Nacional do PSDB, Senador Aécio Neves. Mas no vazamento, não. Eles só colocam o lado deles.

A mesma coisa está acontecendo agora, neste caso. E nós vamos requisitar as fitas da delação da Andrade Gutierrez, porque eu quero saber sobre aquela força-tarefa da Lava Jato. Veja bem, eles fizeram doações para a Dilma e para o Aécio. Eu quero saber se essa força-tarefa da Lava Jato perguntou sobre a doação do Aécio. Ou só perguntou da Dilma?

Porque a Andrade Gutierrez tinha obras em Minas e em São Paulo nos governos tucanos. Eu quero saber. É dessa seletividade que nós reclamamos. Tinham que ter perguntado: "E aqui no Aécio, tem dinheiro de propina ou não?". Eles só olham um lado. É impressionante e revoltante isso. É mais uma jogada. Sabemos que, até a votação do *impeachment*, podem surgir mais coisas. Infelizmente, setores da Justiça estão agindo com um viés partidarizado, trabalhando com um calendário político. E isso é revoltante nos casos todos que temos discutido.

Senador Cristovam, depois de dizer tudo isso é que vou começar a ler, de forma resumida, o meu discurso. Peço desculpas pelo tempo, mas hoje é uma sexta-feira, um dia de mais debates aqui.

Vou começar a leitura.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senador Lindbergh, V. Ex^a tem o tempo de que precisar. É uma honra para o Senado e para a nossa Presidência ouvir V. Ex^a, com essa inteligência, esse entusiasmo e essa juventude.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Obrigado, meu conterrâneo e amigo, Senador Raimundo Lira, paraibano. V. Ex^a sabe sou Senador pelo Rio de Janeiro, mas tenho um grande orgulho de ser nordestino, de ser paraibano. Lá no Rio, existe uma grande comunidade nordestina, quase 30% dos moradores do Rio de Janeiro são nordestinos. Foram construir a cidade e o Estado do Rio de Janeiro.

Mas quero falar sobre o que aconteceu ontem no Estado do Paraná. Temos acompanhado na mídia uma grande campanha de criminalização do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, bem como de outros movimentos sociais, que se levantam contra os agentes do capital.

Torna-se importante, mais do que nunca, investigar as raízes das questões, discutindo o que de fato está acontecendo, pois sabemos que, no geral, "quem paga a banda escolhe a música". Disso sai todo tipo de informação.

Entre as décadas de 70 e 80, o Brasil vivia um processo de mobilizações operárias nas cidades e de lutas pelo fim da ditadura. No Paraná, a usina hidroelétrica de Itaipu havia sido construída e começava a operar, desalojando quem vivia na região alagada.

(Soa a campainha.)

O SR. LINDBERGH FARIAs (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Também no Estado, um novo modelo agrícola, baseado na lavoura mecanizada e no cultivo de soja, trigo e milho, culturas que não empregam tantos trabalhadores como o café, deu origem a uma massa de desapropriados do campo.

Como consequência desse contexto, foi criado, em 1984, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST). Esse movimento surgiu para fazer frente à União Democrática Ruralista, entidade que na época assumiu a defesa dos proprietários rurais.

Tinha-se, portanto, de um lado, uma entidade que age em defesa da preservação do direito de propriedade, da extensão e da manutenção do latifúndio, da forma como construído até então; de outro lado, uma entidade que pregava o rompimento do monopólio da propriedade da terra, a volta dos trabalhadores ao campo, de onde estavam sendo expulsos pelo processo de modernização da agricultura em andamento. Estava formada a base dos conflitos rurais nos novos tempos.

A narrativa construída ao longo das décadas permitiu que os militantes do MST sejam vistos como invasores de terras, o que nem de longe é verdadeiro. As ocupações realizadas pelo movimento são feitas sobre terras griladas e em processo de disputa para desapropriação.

É no processo histórico de distribuição e ocupação da terra agrícola, carregado de distorções na fase da ocupação pioneira e, em seguida, no processo de modernização da agricultura que vai residir a essência da crise agrária no Estado do Paraná.

O MST se espacializou, realizando ações massivas com ocupações e acampamentos em latifúndios nos mais variados Municípios paranaenses. A resposta dos ruralistas foi imediata e violenta. Diversos camponeses sem-terra foram assassinados por pistoleiros a mando dos latifundiários paranaenses.

Em meados da década de 1990, a violência contra a luta pela terra e reforma agrária no Paraná se acentuou. Em 1994, com a posse de Jaime Lerner no governo estadual, adotaram-se severas políticas de combate aos movimentos sociais. Verifica-se nesse momento, um claro “pacto de dominação” no governo do Estado. Jaime Lerner representava a vanguarda do projeto neoliberal no Estado, possuindo estreitas alianças com latifundiários, transnacionais, banqueiros e empresários do agronegócio.

Durante seu mandato, o Governador impediu a realização de manifestações nas grandes cidades do Estado, intervém em decisões e desapropriações do INCRA, e, sobretudo, ordenou à Polícia Militar o cumprimento imediato das reintegrações de posse, que ficaram marcadas pela violência dos despejos realizados geralmente no período da madrugada.

O período em que Jaime Lerner esteve no governo do Paraná, de 1994 a 2002 foi, sobretudo, um tempo de extrema violência no campo do Estado. Entre 1994 e 2002, foram contabilizados no Paraná 16 assassinatos de camponeses, 49 ameaças de morte, 325 feridos, 134 ações de despejo realizadas tanto pela Polícia Militar estadual como por milícias privadas ligadas a entidades patronais.

Os conflitos agrários no Paraná durante o governo Lerner foram tratados como caso de polícia, em verdadeiras operações de guerra, e não como um problema social. Durante esse período, a Polícia Militar do Paraná mantinha um centro para treinar, doutrinar ideologicamente e orientar os soldados no combate aos movimentos sociais. Os despejos realizados pela polícia estadual durante a madrugada tornaram-se frequentes e aconteceram diante de flagrantes violações dos direitos humanos e constitucionais.

As ações da Polícia Militar do Paraná para combater os sem-terra eram acompanhadas de perto pelas entidades patronais, como a União Democrática Ruralista (UDR), sindicatos patronais e sociedades rurais regionais, que davam apoio logístico a essas atividades em uma clara demonstração do pacto de dominação estabelecido no Estado.

As milícias privadas dos ruralistas também atuavam livremente pelo campo paranaense, participando de despejos e realizando-os por conta própria, ameaçando, torturando e assassinando camponeses sem-terra.

Diante de tudo isso, a impunidade prevaleceu e a grande maioria dos assassinatos dos camponeses sequer foi julgada pelo Estado. Ante os fatos explicitados, questiona-se: a serviço de quem está o Estado?

Nos casos relatados houve uma clara demonstração de que o Estado serviu para manter a inviolabilidade da propriedade privada capitalista em oposição à democratização da terra, contudo, mesmo perante a repressão sofrida no governo Lerner, os camponeses continuaram lutando.

Com a mudança de governo no Paraná e a posse de Roberto Requião, em 2003, houve uma modificação na arena política estadual, fato que aumentou as expectativas dos trabalhadores rurais que realizaram, no primeiro mês, diversas ocupações de terra.

Este crescimento da luta pela terra veio acompanhado da reação das camadas latifundiárias do Paraná, que criaram, em março de 2003, o Primeiro Comando Rural (PCR). O PCR foi criado com o intuito de agenciar pistoleiros para combater as ocupações de terra e agiu principalmente na região central do Estado.

A violência contra os trabalhadores rurais sem terra continuou no Paraná. A mudança neste período foi que o Governador Roberto Requião passou a não cumprir grande parte dos mandatos de reintegração de posse e, principalmente, não tratou os conflitos agrários como caso de polícia. A atitude do Governador causou revolta entre os latifundiários, que juntamente com suas milícias armadas passaram a executar os despejos.

Eu, Senador Cristovam, Senador Raimundo Lira, tenho muito orgulho do Requião. Aqui nós temos os partidos, mas posso dizer de cara que a figura que mais me identifico neste Senado Federal é com o Senador Roberto Requião, pela sua história como Governador, por suas posições políticas.

Então, faço aqui uma homenagem. E digo que nesta Casa sou liderado, tenho muito orgulho de dizer, pelo Senador Roberto Requião, que é uma figura de grande valor. Fez um papel belíssimo como Governador em relação aos conflitos no campo, com uma postura completamente diferente, dialogou com os movimentos sociais.

E hoje falo aqui também em nome da Senadora Gleisi, que está no Estado do Paraná muito preocupada com esse acontecimento do dia de ontem.

Senador Cristovam.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Só para dizer que tem uma coisa do Requião que poucos sabem: é o seu papel no desenvolvimento sustentável durante o seu governo no Paraná. O Requião, antes mesmo das leis que saíram depois, teve uma política de proteção das margens dos rios que é algo exemplar. Eu sei porque, em algum momento em que fiz um sobrevoo por ali, alguém mostrava que aquilo tudo tinha sido fruto do governo Requião. E a gente via as margens dos rios todas protegidas por vegetação. Pois só depois saiu com o Código Florestal. Ele se antecipou uns 20 anos a isso.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu gosto do Senador Requião. Eu falei que ele era o meu líder aqui, porque é impressionante: o Senador Roberto Requião tem 73 anos, mas tem uma vitalidade; não perdeu o espírito rebelde. O Senador Requião consegue se insurgir. Ele não é um acomodado, como falou o seu livro ali.

Você pode dizer de tudo do Requião, menos que é um acomodado. Então isso é inspirador. Como é inspirador, Raimundo Lira – eu falava os elogios ao Senador Cristovam –, ter oportunidade de conviver com homens públicos dessa natureza aqui, no Senado Federal.

Mas, concluindo aqui meu discurso,...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senador Lindbergh.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Ouço o Senador Lira.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Eu concordo com V. Ex^a em relação ao que V. Ex^a falou de Roberto Requião. Eu tenho uma grande estima por ele – é uma estima recíproca –, é um homem de muita experiência. Ele tem aquelas impetuosidades dele, mas tem um coração imenso, de muita sensibilidade.

E também, aqui com o Senador Cristovam Buarque, que é uma das pessoas que eu mais respeito e mais estimo neste Senado Federal – e é uma honra ele representar o Distrito Federal; hoje é um patrimônio do Distrito Federal –, eu estava falando exatamente a respeito da inteligência de V. Ex^a, do conhecimento das questões econômicas, da sensibilidade social.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Muito obrigado. É gentileza sua, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Portanto V. Ex^a pode ter essa certeza de que eu tenho por V. Ex^a um grande respeito, uma grande estima. E mais, reforçada por essa nossa origem da Paraíba, que é um Estado pequeno, mas é um Estado lutador, um Estado que sempre dignificou todas as lutas do nosso País.

Parabéns, Senador.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu agradeço muito. É muita gentileza de V. Ex^a. V. Ex^a, que é um amigo, sabe disto: de meu respeito, amizade e admiração. Nós somos paraibanos com muito orgulho aqui, neste Senado Federal. Eu agradeço muito a gentileza de suas palavras.

Eu quero concluir dizendo o seguinte: vale destacar que as crises agrárias sempre existiram no Estado do Paraná. E os trabalhadores, da mesma forma, sempre reagiram, mesmo que em grupos isolados, sem um mínimo de organização. Pela pressão dos trabalhadores, é que o Estado é levado, no contexto histórico, a tomar medidas saneadoras no sentido de restabelecer a paz agrária.

A atual gestão do Governador Beto Richa tem se notabilizado pelo uso da violência policial generalizada. O mais emblemático exemplo fora a agressão aos professores da rede estadual de ensino em greve em abril

de 2015, quando mais de 200 pessoas ficaram feridas, sendo que oito em estado grave. As redes sociais foram inundadas de fotos de dezenas de pessoas sangrando em função dos ataques de bomba e cassetete da Polícia Militar. O Governo do Estado nunca deu uma justificativa plausível para tamanha violência.

No que se refere aos conflitos no campo, houve, em princípio, uma tentativa de diálogo do Governo com os movimentos sociais.

No entanto, o que aconteceu foi um rompimento total de qualquer encaminhamento de paz por parte do Estado, que vem usando o seu aparato para reprimir os movimentos em luta pela terra.

No dia de ontem, quinta-feira, sete de abril, dois trabalhadores rurais foram mortos pela Polícia Militar do Estado, na cidade de Quedas do Iguaçu, região oeste do Paraná. O número de feridos ainda é incerto. O movimento não teve acesso ao local do confronto, que estaria ainda cercado pelos PMs. Segundo a PM, duas equipes da corporação acompanhavam um grupo de funcionários da empresa Araupel, no combate a um incêndio, dentro de uma fazenda de celulose da companhia, que está ocupada pelos sem terra. O grupo, segundo a polícia, teria sido vítima de uma emboscada organizada por mais de 20 integrantes do MST. E reagiu ao ataque, deixando dois mortos e seis feridos, entre os camponeses. A PM disse ainda que enviou equipes para resgatar os feridos e remover os corpos das vítimas. A versão do Estado, de emboscada, se mostra totalmente inverossímil, haja vista que nenhum policial fora sequer ferido na suposta emboscada. A assessoria do MST negou que tenha havido um incêndio na região e que os trabalhadores tenham feito qualquer disparo ou portassem armas.

Os corpos dos dois mortos foram removidos e estão na delegacia de Quedas do Iguaçu. Dois campone-
ses feridos estão no hospital do Município, mas dois integrantes do MST, com ferimentos mais graves, foram
levados para um hospital em Cascavel, há aproximadamente 120km de Quedas do Iguaçu.

A fazenda da Araupel é o motivo de conflito desde a primeira ocupação do MST no local, em 1996, quando dois integrantes do movimento também morreram em um confronto com funcionários da empresa. A área onde o MST está, atualmente, foi ocupada há cerca de dois anos e é razão de briga judicial entre a Araupel e o movimento.

Em 2015, o Incra e a Advocacia-Geral da União entraram com uma nova ação, pedindo a nulidade do título da propriedade das terras da empresa. Segundo o Incra, a ação formulada pela Procuradoria da União e proposta pela AGU é fundamentada nas concessões realizadas no período imperial e que caducaram com o passar dos anos. O Incra argumenta que a companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, à qual o imóvel estava vinculado, não cumpriu com as obrigações, e, em 1923, ocorreu a caducidade da área. Portanto, a empresa Araupel ocupou irregularmente uma área que é do domínio da União, disse à época o Superintendente do INCRA no Paraná, Nilton Bezerra Guedes.

A área reivindicada pelo INCRA está ocupada por mais de três mil pessoas no acampamento Dom Tomás Balduíno.

Ainda ontem, a Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados enviou ofício ao Ministro da Justiça Eugênio Aragão, denunciando o ocorrido e solicitando a presença da Força de Segurança Nacional. A Organização Não Governamental Terra de Direitos, que atua no Paraná também, enviou documentos pedindo providências.

Hoje a Bancada do Partido dos Trabalhadores no Senado envia ofício ao Ministro da Justiça, Eugênio Aragão, para que promova a federalização das investigações sobre o que, de fato, ocorreu no dia de ontem no Estado do Paraná, que ceifou a vida de dois trabalhadores rurais pela ação armada do Estado.

Eu, hoje há pouco, liguei para o Ministro da Justiça falando sobre a situação, sobre a necessidade de a Polícia Federal entrar. Não pode haver essa investigação apenas pelas forças policiais do Estado, estão comprometidas nesse incidente. Eu assinei há pouco esse ofício que nós estamos enviando ao Ministro da Justiça para que ocorra, imediatamente, a federalização dessas investigações.

Nós não podemos esquecer que vai fazer 21 anos, agora no dia 17 de abril, o massacre do Eldorado de Carajás, aquele massacre terrível. Se não houver a federalização, nós não acreditamos que esse crime vá ser investigado.

(Soa a campainha.)

O SR. LINDBERGH FARIA (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – A violência, verificada pelo aparato policial aos trabalhadores rurais no Paraná, no dia de ontem, com motivação criada, com a versão no mínimo caricata, é demonstrativo de que há um acirramento do conflito que se verifica na sociedade como um todo. Um ataque aos movimentos sociais organizados. A intolerância está nas ruas e está no campo e, quando a intolerância se traveste da violência estatal, é hora de dizer: basta!

A intervenção das forças federais se faz necessária, no Estado do Paraná, para que se averigue como e em que medida interesses de classe estão sendo defendidos institucionalmente em detrimento da coletividade e do Estado de direito.

Sr. Presidente, lamentavelmente, essa situação de ódio e violência que vem se acentuando no Brasil tenderá a priorar muito, caso o golpe parlamentar se concretize.

Com efeito, o plano antipovo de Temer e Cunha, que pretende nos fazer regredir à República Velha, suscitará enormes resistências nos setores populares. Tal plano só poderá ser implementado, ainda que parcialmente, por meio de uma repressão implacável e selvagem contra os trabalhadores do campo e da cidade. É o que já começa a acontecer, aliás, na Argentina, com o governo Macri, que editou decreto limitando manifestações e aprisionou Milagro Sala, ativista social e Parlamentar do Mercosul, como eu sou Parlamentar do Mercosul, que continua presa.

Vale dizer que, no governo do Macri, em um trimestre, 1,4 milhão de pessoas caíram para abaixo da linha da pobreza. Se fosse fazer uma comparação com a população do Brasil, isso significaria 7,5 milhões. Várias conquistas estão sendo retiradas. No dia de hoje, anunciaram mais uma: o fim de remédios gratuitos para aposentados pobres. São 160 remédios que eram dados de forma gratuita, e foi encerrada a distribuição pelo governo do Macri.

É isso que o queremos no Brasil? Mais ódio? Mais violência? Porque esse é o caminho do golpe que arruinará o Brasil?

A conciliação demanda respeito à democracia e à Constituição e uma figura como Lula, único líder capaz de unir e conciliar de novo o Brasil. Acho que esse é o papel do Presidente Lula, que pode jogar no pós-impeachment: ser ministro da Presidenta Dilma; montar um outro governo, um outro ministério; falar para o povo; mudar essa política econômica; fazer o que ele tem dito nas conversas, Senador Raimundo Lira. Ele tem dito o seguinte: para salvar a economia brasileira, quem tem que fazer isso, quem vai fazer isso são os pobres. Foi o que ele fez no governo dele, nós criamos um grande mercado de consumo de massa. Ele aumentou, naquele crise de 2009, 10% o gasto social, e aquilo teve efeito grande. Eu acho que o Presidente Lula acerta ao falar desse caminho; novamente pelo mais pobres, pelos trabalhadores, pela inclusão é que nós podemos aquecer esse nosso mercado, tirar a economia da recessão. Então, o Presidente Lula é peça central em tudo isso para depois desse processo do impeachment. E é por isso que tentam de todas as formas impedir que ele assuma o Ministério da Casa Civil.

Porque sabem e não querem fazer isso antes do impeachment, já marcaram para o dia 20, porque eles tinham medo do fato político que geraria a entrada do Lula como Ministro da Casa Civil.

(Soa a campainha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Mas, temos certeza de que, depois de derrotarmos o impeachment, o julgamento do Supremo vai ser favorável à entrada do ex-Presidente Lula como Ministro da Casa Civil. Vamos entrar num novo momento da vida política nacional, com um novo governo, um novo ministério e um novo programa para tirar o País dessa crise.

Muito obrigado e agradeço muito a V. Ex^a pela generosidade do tempo. Muito obrigado, Senador Raimundo Lira.

(Durante o discurso do Sr. Lindbergh Farias, o Sr. Cristovam Buarque, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Raimundo Lira.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Hoje, dia 8 de abril de 2016, neste momento e nesta data, encerro a presente Sessão Não Deliberativa.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 30 minutos.)

MATÉRIAS E DOCUMENTOS**EXPEDIENTE****Abertura de prazos**

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 212 de 2008; 132 e 225, de 2012; 119 e 522, de 2013; e 118, de 2014, sejam apreciados pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno (**Ofícios nºs 55 a 60, de 2016, da CAS**).

São os seguintes os Ofícios:



**SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

OFÍCIO N° 55 /2016 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 6 de abril de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente
Senado Federal

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 118, de 2014, *que altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para, em caso da morte do titular de plano privado de assistência à saúde, assegurar aos dependentes o direito à manutenção das condições contratuais e à redução proporcional da contraprestação pecuniária*, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin.

Respeitosamente,

Senadora ANA AMÉLIA
Presidente em Exercício da Comissão de Assuntos Sociais



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OFÍCIO Nº 56/2016 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 06 de abril de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 119, de 2013, que *estabelece restrições ao comércio de produtos químicos com elevado potencial corrosivo sobre a pele e as mucosas*, de autoria do Senador Ciro Nogueira.

Respeitosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ana Amélia".

Senadora ANA AMÉLIA
Presidente em Exercício da Comissão de Assuntos Sociais



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OFÍCIO N° 57/2016 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 5 de abril de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 212, de 2008, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que *altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para instituir diretriz a ser observada pelos Municípios, com vistas a estabelecer padrões adequados de acessibilidade e conforto para as dependências internas, inclusive aquelas reservadas para moradia de trabalhadores domésticos; a Subemenda nº1-CAS e a Emenda nº 2-CCJ-CDR-CAS.*

Respeitosamente,

Senadora ANA AMÉLIA
Presidente em Exercício da Comissão de Assuntos Sociais



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OFÍCIO N° 58/2016 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 6 de abril de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 522, de 2013, de autoria do Senador Alfredo Nascimento, que *dispõe sobre as relações de trabalho do técnico ou treinador profissional de modalidade desportiva coletiva e revoga a Lei nº 8.650, de 20 de abril de 1993, e as Emendas nos 3 a 6-CAS.*

Respeitosamente,

Senadora **ANA AMÉLIA**

Presidente em Exercício da Comissão de Assuntos Sociais

L. J. C. / 2016-04-06
PLS nº 522 de 2013
P. M. / 2016-04-06



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OFÍCIO Nº 59 /2016 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 6 de abril de 2016.

Ao Excentíssimo Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente
Senado Federal

Excentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2012, que *altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para assegurar que a parte do orçamento da Seguridade Social formada pela contribuição das empresas e dos trabalhadores seja utilizada apenas para pagar os benefícios de caráter contributivo da Previdência Social*, de autoria do Senador Blairo Maggi.

Respeitosamente,

Senadora ANA AMÉLIA
Presidente em Exercício da Comissão de Assuntos Sociais



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OFÍCIO N° 60/2016 - PRESIDÊNCIA/CAS

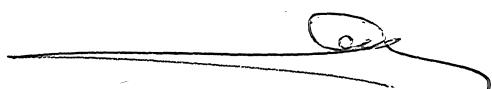
Brasília, 06 de abril de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 225, de 2012, que altera a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências, para tornar obrigatória a inserção, no Código de Ética Médica, de disposições para proibir os médicos e as sociedades médicas de receberem quaisquer tipos de pagamentos, incentivos ou benefícios dos setores de indústria e comércio de produtos para a saúde, de forma a garantir a autonomia profissional na prescrição ou indicação desses produtos, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves.

Respeitosamente,


Senadora ANA AMÉLIA
Presidente em Exercício da Comissão de Assuntos Sociais

O Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2015, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 313, de 2011; 187, de 2012 e 741, de 2015, sejam apreciados pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno (**Ofícios nºs 34 a 36, de 2016, da CEDN**).

São os seguintes os Ofícios:



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

Ofício nº 034/2016 - CEDN

Brasília, 6 de abril de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

Assunto: Aprovação em caráter terminativo.

Senhor Presidente,

Comunico a V. Ex^a. que, na presente data, o **Substitutivo**, de autoria do Senador Fernando Bezerra Coelho, ao Projeto de Lei do Senado nº 187, de 2012, de autoria do Senador Paulo Bauer, que *"Permite a dedução do imposto de renda de valores doados a projetos e atividades de reciclagem."*, foi definitivamente adotado, sem votação, uma vez que a ele não foram oferecidas emendas no turno suplementar.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Senador Otto Alencar".

Presidente da Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

Ofício nº 035/2016 - CEDN

Brasília, 6 de abril de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

Assunto: Aprovação em caráter terminativo.

Senhor Presidente,

Comunico a V. Ex^a. que, na presente data, o **Substitutivo**, de autoria do Senador Douglas Cintra, ao Projeto de Lei do Senado nº 313, de 2011, de autoria do Senador Paulo Davim, que *"Dispõe sobre a destinação dos recursos de premiação das loterias federais administradas pela Caixa Econômica Federal não procurados pelos contemplados dentro do prazo de prescrição e altera a Lei nº 10.260 de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES."* foi definitivamente adotado, sem votação, uma vez que a ele não foram oferecidas emendas no turno suplementar.

Atenciosamente,

Senador Otto Alencar

Presidente da Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional





*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

Ofício nº 036/2016 - CEDN

Brasília, 6 de abril de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

Assunto: Aprovação em caráter terminativo.

Senhor Presidente,

Comunico a V. Ex^a. que, na presente data, o **Substitutivo**, de autoria do Senador Fernando Bezerra Coelho, ao Projeto de Lei do Senado nº 741, de 2015, de autoria do Senador Antonio Anastasia, que “*Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para determinar que as multas por infração ambiental, em situação de emergência ou estado de calamidade pública, provocados por desastres ambientais, sejam revertidas, em sua totalidade, para as regiões afetadas.*”, foi definitivamente adotado, sem votação, uma vez que a ele não foram oferecidas emendas no turno suplementar.

Atenciosamente,

Senador Otto Alencar
Presidente da Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional



Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 303, de 2012, seja apreciado pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno (**Ofício nº 39, de 2016, da CI**).

É o seguinte o Ofício:



Senado Federal
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Permanentes
Comissão de Serviços de Infraestrutura

Ofício nº 39/2016-CI/PRES

Brasília, 26 de ABRIL de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Comunica aprovação do PLS 303, de 2012**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 303, de 2012, de autoria da Senadora Ana Amélia, que “altera a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea e dá outras providências, para assegurar tratamento tarifário isonômico entre voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças”, com emenda e subemenda.

Atenciosamente,

Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente da Comissão

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 730, de 2015, seja apreciado pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno (**Ofício nº 37, de 2016, da CEDN**).

É o seguinte o Ofício:



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

Ofício nº 037/2016 – CEDN

Brasília, 6 de abril de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da “*Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional*”, comunico a V. Exa. a decisão desta Comissão, em caráter terminativo, pela aprovação ao PLS nº 730, de 2015, de autoria do Senador Otto Alencar.

Atenciosamente,

A handwritten signature of Senator Otto Alencar in black ink.
Senador Otto Alencar
Presidente



Arquivamento

O Aviso nº 59, de 2015, em cumprimento à conclusão do Parecer nº 416, de 2016, da CRE, vai ao Arquivo.

Aviso do Tribunal de Contas da União**SENADO FEDERAL****AVISO Nº 21, de 2016**

(Nº 223/2016, NA ORIGEM)

(DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO)

Senhora Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia digitalizada do Acórdão nº 772/2016 (acompanhado dos respectivos Relatório e Voto), para conhecimento, em especial quanto ao disposto no item 9.1 da mencionada Deliberação, proferida pelo Plenário deste Tribunal, na Sessão de 6/4/2016, nos autos do processo nº TC-016.585/2009-0, que trata de Representação com a finalidade de avaliar o enquadramento de operação realizada entre o município de Belo Horizonte – MG e o FIDC-BH (Fundo de Investimento de Direitos Creditórios) no conceito de operação de crédito estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,

RAIMUNDO CARREIRO
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

A Sua Excelência a Senhora

Senadora GLEISI HOFFMANN

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal – CAE/SF
Brasília - DF

Dida



ACÓRDÃO Nº 772/2016 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 016.585/2009-0.
 - 1.1. Apensos: 024.270/2015-6; 043.416/2012-8
2. Grupo II – Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAP), Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, Município de Belo Horizonte, Município de Nova Iguaçu e Distrito Federal.
 4. Órgãos/Entidades: Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Secretaria do Tesouro Nacional, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), vinculados ao Ministério da Fazenda
 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAP).
 8. Representação legal:
 - 8.1. Márcia Aparecida Fadigatti Calarezi (OAB/SP 213.087), Vilmon Malcorra Villagran (OAB/PE 860-B e OAB/DF 43.481) e outros, representando Banco do Brasil S.A. (peças 78, 81, 87)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag) desta Corte de Contas, aditada pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, do Ministério Público junto a este Tribunal, em que se questiona a natureza jurídica das operações realizadas por alguns entes da federação para captar recursos financeiros junto ao mercado, mediante a cessão de direitos creditórios lastreados na receita futura de títulos das respectivas dívidas ativas decorrentes de créditos tributários vencidos e não pagos, realizadas por meio de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (FIDC-NP).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1 nos termos do art. 113, I, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1.1 promover a oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, para que, assim desejando, apresente a este Tribunal os esclarecimentos e informações que julgar pertinentes acerca da presente representação formulada pela Secretaria de Macroavaliação Governamental deste Tribunal e pelo representante do Ministério Público de Contas, consoante o Relatório que integra este Acórdão, especialmente no que tange à parte dispositiva da Resolução SF 43/2001, com redação dada pela Resolução SF 17/2015, em face dos objetivos declarados no Parecer CAE 1019, de 2015, relativo ao PRS 50/2015, que fundamentou a referida norma de alteração;

9.1.2 fixar o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da ciência, para o atendimento à oitiva franqueada no subitem 9.1.1;

9.2 determinar à Semag que monitore a medida ora determinada, submetendo seus resultados ao Relator;

9.3 encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.3.1 ao Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal;

9.3.2 ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, em complemento às informações encaminhadas por este Tribunal mediante o Ofício 0261/2015-

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 016.585/2009-0

TCU/SEMAG, de 9/11/2015, e para fins de subsídio ao Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ 1.16.000.004833/2014-38, nos termos solicitados no Ofício PR/RJ/CG nº 12537, de 27/08/2015, e no Ofício PR/RJ/GAB/MC nº 2.865/2016, de 3/3/2016.

10. Ata nº 11/2016 – Plenário.
11. Data da Sessão: 6/4/2016 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0772-11/16-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral



GRUPO II – CLASSE VII – Plenário

TC 016.585/2009-0 [Apenso: TC 024.270/2015-6, TC 043.416/2012-8]

Natureza(s): Representação

Órgãos/Entidades: Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Secretaria do Tesouro Nacional, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), vinculados ao Ministério da Fazenda.

Interessados: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG), Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, Município de Belo Horizonte, Município de Nova Iguaçu e Distrito Federal.

Representação legal: Márcia Aparecida Fadigatti Calarezi (OAB/SP 213.087), Vilmon Malcorra Villagran (OAB/PE 860-B e OAB/DF 43.481) e outros, representando Banco do Brasil S.A. (peças 78, 81, 87)

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. CVM. PGFN. STN. QUESTIONAMENTOS SOBRE A NATUREZA JURÍDICA DAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR ENTES DA FEDERAÇÃO (MUNICÍPIOS DE BELO HORIZONTE E NOVA IGUAÇU E DISTRITO FEDERAL) PARA CAPTAR RECURSOS FINANCEIROS JUNTO AO MERCADO, MEDIANTE A CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS LASTREADOS NA RECEITA FUTURA DE TÍTULOS DAS RESPECTIVAS DÍVIDAS ATIVAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS VENCIDOS E NÃO PAGOS, REALIZADAS POR MEIO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (FIDC-NP). OITIVA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS DO SENADO NOS TERMOS DO ART. 113, I, DO RITCU. ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA PR-RJ.

RELATÓRIO

Trata-se de representação formulada pela Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag) desta Corte de Contas, aditada pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, do Ministério Público junto a este Tribunal, em que se questiona a natureza jurídica das operações realizadas por alguns entes da federação para captar recursos financeiros junto ao mercado, mediante a cessão de direitos creditórios lastreados na receita futura de títulos das respectivas dívidas ativas decorrentes de créditos tributários vencidos e não pagos, realizadas por meio de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (FIDC-NP).

2. Adoto como Relatório o parecer do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, que inclui, de forma resumida, as análises e conclusões da unidade técnica (peça 130):

Trata-se de representação oferecida pela Secretaria de Macroavaliação Governamental – Semag, em julho de 2009 (peça 1, pp. 2/14 e 22/3), com vistas a avaliar o enquadramento da operação realizada entre o município de Belo Horizonte/MG e o “Tributos BH Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados” – **FIDC-NP BH, CNPJ**



10.369.218/0001-71, estruturado sob a forma de condomínio fechado, no conceito de operação de crédito estabelecido no artigo 29, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar 101/2000).

A esse respeito, por meio da Lei Municipal 7.932/1999 (artigo 7º), foi o “*Executivo autorizado a efetuar cessão, a título oneroso, de crédito tributário, parcelado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, mediante prévia avaliação e procedimento de alienação legalmente previsto, inclusive leilão em bolsa de valores*” (peça 1, p. 4, item 12).

Nos termos do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças, de 29.12.2008, celebrado entre o município de Belo Horizonte/MG (parte), a Tributos BH FIDC-NP (parte), a Oliveira Trust DTVM (interveniente: instituição administradora) e o Banco do Brasil S. A. (interveniente: custodiante ou agente arrecadador), “(...)*o município cede e transfere ao Fundo, que adquire de acordo com os termos, condições e limitações previstos neste Contrato, todos os direitos decorrentes dos créditos tributários de titularidade do município, de sua competência e inscritos em sua Dívida Ativa, inclusive seus acessórios, parcelados ou não, descritos no Anexo II deste Contrato [R\$ 4.886.507.469,00] e existentes na data-base [estoque em 30/4/2008] ('Direitos Creditórios')*

Em relação a Belo Horizonte/MG, a cessão envolveu, portanto, os “*direitos creditórios decorrentes do fluxo de caixa do adimplemento dos parcelamentos de dívidas, inscritas ou não em dívida ativa, confessadas pelos contribuintes*” (peça 10, p. 4).

Ao longo da instrução processual, o exame da matéria passou a tratar também das operações envolvendo:

- a) o **FIDC-NP Nova Iguaçu** (TC-043.416/2012-8, apenso);
- b) o Fundo Especial da Dívida Ativa do Distrito Federal – **Fedat/DF**, consoante Lei Distrital 5.424/2014 (peças 58/9);
- c) o **FIDC Saneamento Ambiental e Infraestrutura São Paulo**, atual **Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI** (peças 92/3);
- d) a possível cessão, pelo estado de **Goiás**, de direitos creditórios autônomos originados de créditos tributários ou não, parcelados, nos termos da Lei Estadual 18.873/2015 (peça 105).

A questão controvertida é extremamente relevante porque, se reconhecida a natureza de operação de crédito, faz-se necessária a prévia autorização do Ministério da Fazenda, a quem cabe verificar o cumprimento dos limites e das condições relativos ao endividamento de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

Em tempos de recessão, a controvérsia assume ainda maior relevo, considerando que “*os FIDCs têm sido cada vez mais utilizados pelos entes federados e suas entidades como instrumento de captação de recursos, principalmente para aplicação em despesas com investimentos*” (peça 1, item 2, do TC-043.416/2012-8).

O Pleno desta Corte referendou as cautelares relativas ao **FIDC-NP Nova Iguaçu** (peças 47, 48 e 70 do TC-043.416/2012-8) e ao **Fedat/DF** (peças 62 e 85/6 do TC-016.585/2009-0), concedidas pelos relatores em, respectivamente, 25.11.2014 e 11.12.2014, e ora reproduzidas, em parte:

“25.1. com fundamento no art. 276, *caput*, do RI/TCU, adotar medida cautelar determinando à Comissão de Valores Mobiliários que suspenda o registro do **FIDC-NP Dívida Ativa de Nova Iguaçu**, bem como o registro de qualquer fundo que tenha em sua constituição direitos creditórios que se enquadrem na hipótese prevista no art. 1º, § 1º, inciso II, da Instrução-CVM 444/2006, caracterizados como operações de crédito pela análise da CVM e que não contenham autorização expressa do Ministério da Fazenda, emitida nos termos do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, até que esta Corte delibere sobre o mérito desta representação;” (Ministro-Relator Bruno Dantas)



“19. (...)

1) nos termos do art. 276, *caput*, do Regimento Interno deste Tribunal, determinar cautelarmente à Comissão de Valores Mobiliários que não proceda, ou suspenda, caso já tenha sido realizado, o registro do **Fundo Especial da Dívida Ativa do Distrito Federal- FEDAT-DF**, até que esta Corte delibere sobre o mérito desta representação;” (Ministro-Relator Raimundo Carreiro)

Quanto à operação do estado de Goiás, Vossa Excelência decidiu que o pedido de cautelar do Ministério Público de Contas seria apreciado após este pronunciamento (peça 128).

Após inúmeras medidas saneadoras, a Semag, em sua derradeira intervenção no feito, por meio de manifestações essencialmente convergentes (peças 124/6), oferece proposta no sentido de o Tribunal de Contas da União (peça 126, grifos nossos):

- “a) preliminarmente, encaminhar os autos ao Ministério Pùblico junto ao TCU para manifestação, com base nos incisos I e II do art. 81 da Lei 8.443/1992, c/c os incisos I e III do art. 62 do Regimento Interno do TCU, e tendo em vista o manifesto interesse de agir do *Parquet* em relação à matéria tratada nestes autos, considerada paradigmática e de grande relevo para o controle da gestão das finanças públicas em todos os níveis da federação;
- b) indeferir o pedido de habilitação do município de São Paulo para atuar como interessado nos presentes autos, ante a ausência de legitimidade, nos termos do art. 146 do Regimento Interno do TCU;
- c) dar ciência, com fulcro no art. 29, inciso III, da Lei Complementar 101/2000, ao Ministério da Fazenda, ao Banco Central do Brasil e à Comissão de Valores Mobiliários de que **a cessão a um Fundo de Investimento e m Direitos Creditórios do fluxo de caixa decorrente do produto do adimplemento dos créditos inscritos em dívida ativa tributária, como ocorreu no caso do FIDC-NP BH, e ocorreria no âmbito do FIDC-NP Nova Iguaçu, mesmo com a exclusão da Cláusula 11.7.1 do Regulamento do Fundo, e do Fedat-DF, enquadra-se no conceito de operação de crédito estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;**
- d) determinar ao Banco Central do Brasil que:
 - d.1) no prazo de trinta dias, comunique às instituições financeiras em relação ao teor do item ‘c’ acima; e
 - d.2) no prazo de sessenta dias, informe a esta Corte de Contas o conteúdo e os destinatários do comunicado expedido como cumprimento da determinação contida no item ‘d.1’;
- e) dar ciência ao Senado Federal, ao Ministério da Fazenda, ao Banco do Brasil e ao município de Belo Horizonte/MG de que, **por intermédio da integralização das cotas do FIDC-NP BH por parte do município de Belo Horizonte/MG, aperfeiçoou-se a contratação de uma operação de crédito, devendo ser tomadas as providências para que sejam atendidas as determinações exaradas pelo art. 33 da Lei Complementar 101/2000;**
- f) dar ciência ao município de Nova Iguaçu e à NSG Capital Serviços Financeiros DTVM S/A de que **a operação que se realizaria no âmbito do FIDC-NP Nova Iguaçu, envolvendo direitos creditórios do município de Nova Iguaçu, ainda que com a exclusão da Cláusula 11.7.1 da razão de garantia, se caracteriza como operação de crédito, devendo submeter-se aos controles previstos no art. 32 da Lei Complementar 101/2000;**
- g) dar ciência ao Distrito Federal de que eventuais operações de securitização que pudesse ter ocorrido no âmbito do Fedat-DF e envolvessem créditos inscritos em dívida ativa deveriam ser submetidas aos controles previstos no art. 32 da Lei Complementar 101/2000;
- h) determinar ao Ministério da Fazenda, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, que oriente os órgãos integrantes de sua estrutura para que comuniquem imediatamente ao Senado



Federal, conforme determina o § 2º do art. 24 da Resolução 43/2001 do Senado Federal, a existência de eventual irregularidade em processo de contratação da operação de crédito;

- i) cautelarmente, com fulcro no art. 45 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 276 do Regimento Interno desta Corte de Contas, determinar à Comissão de Valores Mobiliários que não processe, ou suspenda, no caso de já ter sido realizado, o registro de valores mobiliários lastreados em direitos creditórios autônomos originados de créditos tributários ou não, parcelados, a serem cedidos pelo Governo do Estado de Goiás (Lei Estadual 18.873/2015), até que esta Corte delibere sobre o mérito da Representação do Ministério Público junto ao TCU (peça 105);
- j) determinar a oitiva da Comissão de Valores Mobiliários, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Secretaria do Tesouro Nacional e do estado de Goiás acerca de todos os fatos tratados na Representação do Ministério Público junto ao TCU (peça 105);
- k) constituir processo apartado ao TC 016.585/2009-0, para tratar da medida cautelar proposta na Representação do Ministério Público junto ao TCU contra a operação do estado de Goiás (peça 105);
- l) encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público da União, com vistas à adoção das medidas que julgar convenientes e oportunas;
- m) encaminhar cópia dos presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, para ciência, em relação, respectivamente, ao FIDC-NP BH, ao FIDC-NP Nova Iguaçu e ao Fedat-DF, dos aspectos evidenciados nesta Representação;
- n) encaminhar cópia da decisão que vier a ser proferida, bem como do relatório e do voto que a fundamentarem, ao presidente do Senado Federal, ao ministro da Fazenda, ao presidente do Banco Central do Brasil, ao secretário do Tesouro Nacional, ao procurador-geral da Fazenda Nacional, ao presidente do Banco do Brasil, ao Conselho de Administração do Banco do Brasil, ao Conselho Fiscal do Banco do Brasil, ao Ministério Público da União, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, ao Ministro-Chefe da Controladoria-Geral da União, ao presidente da Comissão de Valores Mobiliários, ao presidente da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e ao presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;
- o) arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.”

Em atenção à manifestação solicitada por Vossa Excelência (peça 128), o Ministério Público de Contas manifesta-se, em essência, de acordo com a proposição da Semag Sugere, com as devidas vêniás, entre outros ajustes, que seja deferido o pedido de habilitação do município de São Paulo/SP para atuar como interessado nos presentes autos (artigo 146 do Regimento Interno/TCU) e que, por conseguinte, não seja promovido o arquivamento do presente feito (alíneas “b” e “o”, *supra*).

II

De início, vejamos os contornos jurídicos dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e do conceito de “operação de crédito” de que trata a LRF.

A Resolução CMN 2.907/2001 autorizou a constituição e o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de aplicação em quotas de fundos de investimento em direitos creditórios.

Nos termos da Instrução CVM 356/2001 (artigo 2º, incisos I, II e III), que regulamentou a constituição e o funcionamento desses fundos de investimento, entre outros:



a) **direitos creditórios** são os direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, e os *warrants*, contratos e títulos referidos no § 8º do artigo 40 da referida ICVM 356/2001;

b) **cessão de direitos creditórios** é a transferência pelo cedente, credor originário ou não, de seus direitos creditórios para o FIDC, mantendo-se inalterados os restantes elementos da relação obrigacional;

c) **Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC** são uma comunhão de recursos que destina parcela preponderante do respectivo patrimônio líquido para a aplicação em direitos creditórios.

A Instrução CVM 444/2006, ao dispor sobre a constituição e o funcionamento dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados – FIDC-NP, preceitua o seguinte:

“Art. 1º (...)

§ 1º Para efeito do disposto nesta Instrução, considera-se **Não Padronizado o FIDC cuja política de investimento permita a realização de aplicações, em quaisquer percentuais de seu patrimônio líquido, em direitos creditórios**:

I – que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o fundo;

II – **decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações**;

III – que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;

IV – cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o FIDC seja considerada um fator preponderante de risco;

V – originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

VI – de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; e

VII – de natureza diversa, não enquadráveis no disposto no inciso I do art. 2º da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001.

§ 2º Será igualmente considerado Não Padronizado:

I – o FIDC cuja carteira de direitos creditórios tenha seu rendimento exposto a ativos que não os créditos cedidos ao fundo, tais como derivativos de crédito, quando não utilizados para proteção ou mitigação de risco; ou

II – o Fundo de Investimento em Cotas de FIDC que realize aplicações em cotas de FIDC-NP.

(...)

Art. 7º O funcionamento dos fundos de que trata esta Instrução, abertos ou fechados, dependerá de prévio registro na CVM.

(...)

§ 9º Nos fundos que realizarem aplicações nos direitos creditórios referidos no inciso II do § 1º do art. 1º desta Instrução, ou em direitos creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público, deverá ser apresentada manifestação acerca da existência de compromisso financeiro que se caracterize como operação de crédito, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo, em caso positivo, ser anexada competente autorização do Ministério da Fazenda, nos termos do art. 32 da referida Lei Complementar.

(...)”(grifou-se)

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal:



“Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

(...)

III – operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive como uso de derivativos financeiros.”

Essa definição ganha relevância em razão do disposto no artigo 52 da Constituição Federal, que prevê a competência privativa do Senado Federal – SF para “*VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal*”.

Em absoluta coerência com a louvável preocupação do legislador constitucional de zelar pela saúde financeira das unidades federadas e de evitar o endividamento desmedido, o artigo 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina ao Ministério da Fazenda a verificação do cumprimento dos limites e das condições referentes à realização de operações de crédito de cada um dos entes da Federação:

“Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

(...)

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

(...)

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.”

A Resolução SF 43/2001, por sua vez, dispôs que “*Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com: (...)*” (artigo 21 com a redação dada pela Resolução SF 10, de 2010).

A Lei Complementar 101/2000, nos termos de seu artigo 1º, § 1º, almeja a responsabilidade na gestão fiscal, que “*pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio atual e futuro das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da segurança social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar*”.

De acordo com a Exposição de Motivos Interministerial 106/MPOG/MF/MPAS, de 13.4.1999, com a edição da LRF, buscou-se construir compromisso em favor de um regime fiscal capaz de assegurar o equilíbrio intertemporal das contas públicas, entendido como bem coletivo, do interesse geral da sociedade brasileira, por ser condição necessária para a consolidação da estabilidade de preços e a retomada do desenvolvimento sustentável.

Portanto, os princípios que regem a Lei de Responsabilidade Fiscal são todos convergentes e tendentes a que se disciplinem e se limitem os meios e os modos de comprometimento de receitas públicas futuras para satisfação de necessidades ou vontades políticas presentes. Ou seja, a LRF estabelece controles, freios e limites para o endividamento



dos entes governamentais, com o fim, também, de evitar a inflação, pois esta é uma alternativa para o setor público se financiar quando gasta ou se endividada mais do que pode.

O Ministério Público de Contas tem perfeita ciência de que o endividamento público pode ser necessário e até conveniente para possibilitar a implementação de certas opções políticas, notadamente para grandes investimentos. Contudo, não pode ir a ponto de comprometer o equilíbrio intertemporal das contas públicas, alçado à condição de “*bem coletivo, do interesse geral da sociedade brasileira*”.

Na seara das finanças públicas e do Direito Financeiro, o cuidado no exame das normas há de ser redobrado, pois se está a zelar pela higidez financeira dos entes governamentais e, em última instância, pela própria estabilidade econômico-financeira do país.

Como visto, a LRF define operação de crédito como “*compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros*” (artigo 29, inciso III).

Por imperativo lógico, essa definição, incluída no capítulo “Da Dívida e do Endividamento”, deve ser interpretada no contexto da norma, que trata de responsabilidade na gestão fiscal, calcada no equilíbrio intertemporal das contas públicas.

A tipificação de operações de crédito na lei complementar, como se vê, não é taxativa, contém tipologia aberta, ou seja, sua enumeração é meramente exemplificativa. A essência do conteúdo legal, porém, é clara: compromisso financeiro.

O conteúdo dessa expressão “compromisso financeiro” deve ser interpretado de forma ampla, pois esta é a tônica da legislação ao disciplinar o endividamento dos entes públicos. Por isso mesmo, o mencionado inciso III faz alusão a “*outras operações assemelhadas*”, dada a absoluta impossibilidade de o legislador prever, em *numerus clausus*, todas as hipóteses do gênero.

Se a ideia do marco normativo fosse disciplinar apenas operações de crédito usuais, que valia a locução “*outras operações assemelhadas*” poderia nos proporcionar? Certamente, nenhuma.

A interpretação do direito, cumpre frisar, não se reduz a singelo exercício de leitura dos seus textos, compreendendo processo de contínua adaptação à realidade e a seus conflitos (STF, RE 597.994).

III

Duas questões centrais permeiam este processo:

1 - A cessão a um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do fluxo de caixa decorrente do produto do adimplemento dos créditos inscritos em dívida ativa, como ocorreu no caso do FIDC-NP BH, e ocorreria no âmbito do FIDC-NP Nova Iguaçu, mesmo com a exclusão da Cláusula 11.7.1 do Regulamento do Fundo, e do Fedat-DF, enquadraria no conceito de operação de crédito estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal?

2 - A mera existência de antecipação de recursos caracteriza as operações como de crédito, no sentido adotado pelo artigo 29, III, da LRF?

Ao ver do Ministério Público de Contas, a resposta a ambas as perguntas é afirmativa.

Até recentemente, a Resolução 43/2001, do Senado Federal, no que interessa ao presente debate, tinha a seguinte redação:

“Art. 5º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:



I - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;

II - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;

III - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens e serviços;

IV - realizar operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União;

V - conceder qualquer subsídio ou isenção, redução da base de cálculo, concessão de crédito presumido, incentivos, anistias, remissão, reduções de alíquotas e quaisquer outros benefícios tributários, fiscais ou financeiros, que não atendam ao disposto no § 6º do art. 150, e no inciso VI, e na alínea g do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal;

VI - em relação aos créditos decorrentes do direito dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de participação governamental obrigatória, nas modalidades de *royalties*, participações especiais e compensações financeiras, no resultado da exploração de petróleo e gás natural, de recursos hídricos para fins de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental ou zona econômica exclusiva:

a) ceder direitos relativos a período posterior ao do mandato do chefe do Poder Executivo, exceto para capitalização de Fundos de Previdência ou para amortização extraordinária de dívidas com a União;

b) dar em garantia ou captar recursos a título de adiantamento ou antecipação, cujas obrigações contratuais respectivas ultrapassem o mandato do chefe do Poder Executivo.

§ 1º Constatando-se infração ao disposto no *caput*, e enquanto não promovido o cancelamento ou amortização total do débito, as dívidas serão consideradas vencidas para efeito do cômputo dos limites dos arts. 6º e 7º e a entidade mutuária ficará impedida de realizar operação sujeita a esta Resolução.

§ 2º Qualquer receita proveniente da antecipação de receitas de *royalties* será exclusiva para capitalização de Fundos de Previdência ou para amortização extraordinária de dívidas com a União.

§ 3º Nas operações a que se refere o inciso VI, serão observadas as normas e competências da Previdência Social relativas à formação de Fundos de Previdência Social.

§ 4º Excepcionalmente, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que sofreram redução nas receitas de que trata o inciso VI, inclusive de participações especiais, poderão contratar operações financeiras no limite das perdas apuradas entre a média recebida nos exercícios de 2013 e 2014 e a projeção para os anos de 2015 e 2016, dando em garantia os *royalties* a serem recebidos, contanto que o pagamento por tal contratação não comprometa mais de 10% (dez por cento) do valor total projetado em consequência da exploração dos mesmos recursos, por ano, sem a observância do disposto nas alíneas do referido inciso e no § 2º, bem como dos limites de que trata o art. 7º, ressaltando que a aplicação da totalidade do recurso observará a legislação aplicável a cada fonte de receita. (*Incluído pela Resolução n.º 2, de 2015*)

§ 5º Para os fins do disposto no § 4º, considera-se perda a diferença entre a média aritmética do total dos recursos recebidos nos exercícios de 2013 e 2014 pelo respectivo ente federado e a previsão para os anos de 2015 e 2016, com base nos dados e projeções dos órgãos competentes. (*Incluído pela Resolução n.º 2, de 2015*)”

Novas resoluções do Senado Federal – RSF, contudo, foram editadas, a saber:

“RESOLUÇÃO N° 11, DE 2015 [de 31/8/2015, DOU de 1/9/2015]



Altera a Resolução nº 43, de 2001, que ‘dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências’, para **permitir que as estruturas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), com base em recebíveis originados pelo parcelamento de dívida ativa, não sejam consideradas e enquadradas como operação de crédito conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, na hipótese que prevê.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. O art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 5º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

VII - em relação aos créditos inscritos em dívida ativa:

a) ceder o fluxo de recebimentos relativos a período posterior ao do mandato do chefe do Poder Executivo, exceto para capitalização de Fundos de Previdência ou para amortização extraordinária de dívidas com a União;

b) dar em garantia ou captar recursos a título de adiantamento ou antecipação do fluxo de recebimentos cujas obrigações contratuais respectivas ultrapassem o mandato do chefe do Poder Executivo;

c) cedê-los em caráter não definitivo ou quando implicar, direta ou indiretamente, qualquer compromisso de garantir o recebimento do valor do crédito cedido, em caso de inadimplemento por parte do devedor.

(...)

§ 2º Qualquer receita proveniente da antecipação de receitas de *royalties* ou da antecipação do fluxo de recebimentos dos créditos inscritos em dívida ativa será destinada exclusivamente para capitalização de Fundos de Previdência ou para amortização extraordinária de dívidas com a União.

§ 3º Nas operações a que se referem os incisos VI e VII, serão observadas as normas e competências da Previdência Social relativas à formação de Fundos de Previdência Social.

(...)’

“RESOLUÇÃO N° 17, DE 2015 [11/11/2015, DOU de 12/11/2015]

Altera a Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, que ‘dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências’, para **modificar as regras de cessão de recebíveis relativos aos direitos creditórios da dívida ativa**.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 5º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

VII - em relação aos créditos inscritos em dívida ativa:



a) ceder o fluxo de recebimentos relativos aos direitos creditórios da dívida ativa de forma não definitiva ou com cláusula revogatória;
 b) ceder o fluxo de recebimentos relativos aos direitos creditórios da dívida ativa com assunção, pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, perante o cessionário, de responsabilidade pelo efetivo pagamento a cargo do contribuinte **ou de qualquer outra espécie de compromisso financeiro que possa, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, caracterizar operação de crédito.**

(...)

§ 2º Qualquer receita proveniente da antecipação de receitas de *royalties* será exclusiva para capitalização de Fundos de Previdência ou para amortização extraordinária de dívidas com a União.

§ 3º Nas operações a que se refere o inciso VI, serão observadas as normas e competências da Previdência Social relativas à formação de Fundos de Previdência Social.

(...’)

Art. 2º Revoga-se a alínea ‘c’ do inciso VII do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.” (grifou-se)

Como se verá adiante, essas inovações legislativas não têm, diferentemente do que poderia parecer à primeira vista, o condão de alterar as conclusões pretéritas do Ministério Público de Contas, no sentido de que (peças 45, 58 e 105):

a) o conceito de compromisso financeiro positivado no inciso III do artigo 29 da Lei de Responsabilidade Fiscal não se restringe apenas às operações que envolvam, por parte do Estado ou do Município, a assunção de um risco ou de um compromisso de adimplênci;a;

b) a cessão a um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do fluxo de caixa decorrente do produto do adimplemento dos créditos inscritos em Dívida Ativa Tributária enquadra-se no conceito de operação de crédito estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e não no conceito de alienação de ativos.

A petição inicial da Semag no processo apenso bem ilustra o contexto (peça 1 do TC-043.416/2012-8):

“12. Um FIDC é um instrumento de captação de recursos instituído no ano de 2001. O mecanismo pode ser resumido da seguinte forma:

i) uma determinada entidade possui ativo (créditos a receber) registrado em seu patrimônio, cujo recebimento ocorrerá no futuro;

ii) referida entidade cede (transfere a titularidade) o respectivo ativo (créditos a receber) ao FIDC, mediante uma taxa de desconto em relação ao valor de face dos créditos; e

iii) o FIDC paga o respectivo montante à entidade cedente, passando a ser proprietário (titular da relação obrigacional) dos respectivos créditos a receber.

13. Desse modo, um FIDC ‘tradicional’ representa, de fato, uma cessão de direitos, o que, no âmbito da administração pública, é uma operação classificada como receita de capital oriunda da alienação de bens. Porém, um FIDC também pode ser estruturado em modalidade ‘não tradicional’. De acordo com referida modalidade, não ocorre a cessão do ativo (créditos a receber) ao Fundo de Investimentos, ou seja, não ocorre a transferência de titularidade da relação obrigacional.

14. De fato, na modalidade ‘não tradicional’, a entidade titular do ativo (créditos a receber) assume, perante o FIDC, em troca de pagamento efetuado com a entrega de cotas emitidas pelo próprio Fundo, o compromisso de entregar, ao FIDC, o fluxo de caixa decorrente do adimplemento de seus créditos.



15. Referida modalidade de FIDC, portanto, por não representar uma transferência de titularidade dos créditos a receber, não se enquadraria no conceito de alienação de bens, mas, sim, no conceito de ‘operação de crédito’ estabelecido pelo inciso III do art. 29 da Lei de Responsabilidade Fiscal(...).”

A Resolução SF 17/2015, conforme visto, **veda a cessão do fluxo de recebimentos relativos aos direitos creditórios da dívida ativa** de forma não definitiva ou com cláusula revogatória, bem como **com assunção**, pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, perante o cessionário, de responsabilidade pelo efetivo pagamento a cargo do contribuinte ou **de qualquer outra espécie de compromisso financeiro que possa, nos termos da Lei Complementar 101/2000, caracterizar operação de crédito.**

Em momento anterior ao advento das resoluções acima mencionadas, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional exarou, em sede de consulta, o Parecer PGFN/CAF 1.579/2014. Seus principais argumentos e a resposta ao consulente são os que seguem (peças 42 e 47, item 8, do TC-043.416/2012-8):

“8.1. Na cessão do fluxo financeiro decorrente de créditos inscritos em dívida ativa, não é transferida a titularidade do crédito pelo cedente ao cessionário (que permanece, pois, no ativo do primeiro), mas tão somente o fluxo financeiro decorrente dos pagamentos efetuados pelos devedores ao credor. Desde que inexistente, no caso concreto, obrigação por parte do cedente de garantir eventual crédito inadimplido pelo devedor - seja em dinheiro, seja substituindo-o por outro crédito -, não há que se falar em operação de crédito, já que inexistiria obrigação de pagar por parte do cedente, mas, apenas, obrigação de fazer, no caso, repassar ao cessionário o numerário entregue ao credor pelo devedor inscrito em dívida ativa. Tal entendimento permanece verdadeiro, mesmo no caso de o cedente se obrigar a cobrar judicialmente o crédito não adimplido, tendo em vista que tal obrigação não se caracteriza enquanto obrigação de pagar, mas de fazer.

8.2. A condição para qualquer crédito ser inscrito em dívida ativa é seu inadimplemento, ou seja, trata-se de crédito que deveria ter sido recebido e não o foi, portanto, que deveria ter impactado a ‘receita passada’ do ente e que, por isso mesmo, é devido no presente, motivo pelo qual não deveria ser incluído no conceito de ‘receita futura’, no mesmo sentido em que, por exemplo, são as receitas de fatos geradores de tributos ainda não ocorridos.

8.3. A antecipação de recursos não é condição suficiente para a conceituação da medida como operação de crédito, pois, se isso fosse verdadeiro, toda e qualquer alienação de ativo deveria ser considerada operação de crédito, haja vista que alienar um ativo significa transformar em ‘receita presente’ uma ‘receita futura’, real ou potencial. Não se pode definir a antecipação de recursos futuros como operação de crédito no sentido da LRF. Tal entendimento atende ao sentido finalístico da LRF, o qual não é interferir nas escolhas do ente público no tocante à distribuição intergeracional de receitas, mas o de garantir a administração sustentável da dívida pública. Em outras palavras, a cessão definitiva de direitos creditórios não constitui operação de crédito para os fins da LRF por não acarretar endividamento novo ou mais gravoso para o ente que cede tais direitos, ou seja, ‘dependendo do uso mais ou menos sábio que se dê aos recursos antecipados com a venda de ativos, pode-se até admitir que o ente, em decorrência da venda do ativo, ficou mais pobre no futuro, mas não que ficou mais endividado.’”

“(a) As operações de cessão definitiva de direitos creditórios ou do fluxo financeiro decorrente de tais direitos, quando não implicar, direta ou indiretamente, qualquer compromisso de garantir o recebimento do valor do crédito cedido, em caso de inadimplemento por parte do devedor, não constituem operação de crédito, no sentido da LRF;



- b) A submissão de qualquer operação de ente subnacional ao processo de verificação, pelo Ministério da Fazenda, de limites e condições, previsto no art. 32 da LRF e em dispositivos correlatos da RSF nº 43, de 2001, depende da caracterização da referida operação como operação de crédito, motivo pelo qual as operações de cessão definitiva de direitos creditórios ou do fluxo financeiro decorrente de tais direitos, desde que nas condições descritas no item ‘a’ acima, não se submetem ao referido processo de verificação;
- c) A posição da PGFN sobre as operações de cessão definitiva de direitos creditórios ou do fluxo financeiro decorrente de tais direitos tem sido a mesma, em essência, no sentido definido nos itens ‘a’ e ‘b’ acima, a qual, salvo modificação de entendimento ou enquanto não houver posicionamento vinculante distinto por parte da Cúpula da Advocacia-Geral da União ou do Tribunal de Contas da União, deverá servir de orientação básica para a análise por parte da STN das referidas operações.”

A instrução final da unidade técnica, em todos os seus escalões (peças 124/6), é rica em argumentos que evidenciam, a toda prova, que, nos casos de BH e de Nova Iguaçu, bem como do DF, a cessão do fluxo de caixa decorrente do produto do adimplemento dos créditos inscritos em dívida ativa enquadra-se, indubitavelmente, no conceito de operação de crédito estabelecido pela Lei Complementar 101/2000.

Vejamos, então, preliminarmente, por partes, as características determinantes das operações envolvendo a cessão do fluxo de caixa no âmbito do **FIDC-NP BH**, do **FIDC-NP Nova Iguaçu** e do **Fedat/DF**:

I) FIDC-NP BH:

Nestes autos, a unidade técnica ilustrou, didaticamente, a estrutura da operação realizada no âmbito do FIDC-NP BH (peça 3, pp. 41/2):

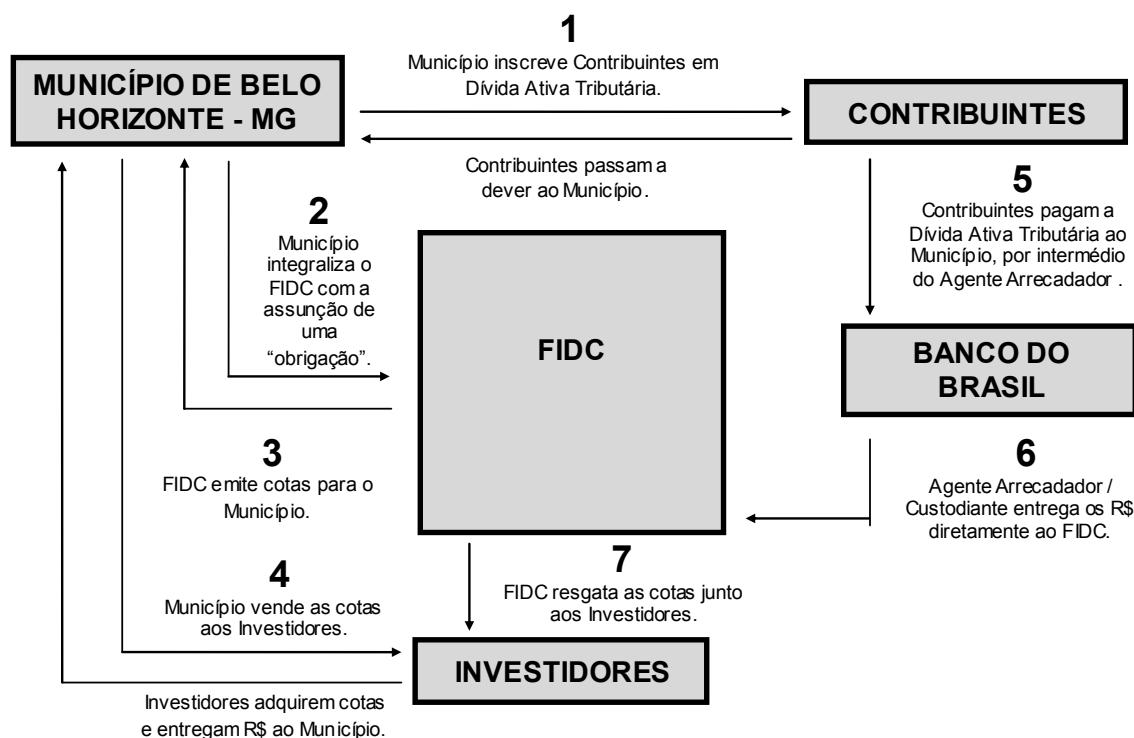
Tabela 11 – Estrutura da operação no âmbito do FIDC-NP BH

	CEDENTE (Ente)	CESSIONÁRIO (FIDC)	OBSERVAÇÕES
1	Município de Belo Horizonte – BH possui contribuintes registrados na “dívida ativa tributária”.	-	-
2	Município integraliza o patrimônio do FIDC-NP BH com a assunção de uma obrigação, ou seja, de um compromisso financeiro junto ao Fundo.	-	A integralização não foi efetuada com a cessão do ativo “dívida ativa tributária”, pois este permanece de titularidade do Município.
3	-	Emite 100 cotas, no valor de R\$ 1 milhão cada, diretamente ao Município de Belo Horizonte – MG.	As cotas, num total de R\$ 100 milhões, passam a fazer parte do patrimônio da municipalidade.
4	O município, com auxílio do Custodiante (Banco do	-	As cotas saem do patrimônio do município e vão para o



	Brasil), aliena as cotas no mercado secundário de balcão.		patrimônio dos investidores. Em troca, a municipalidade obtém “receita de capital alienação de bens”.
5	Contribuintes pagam suas dívidas ao município, ainda titular dos direitos creditórios.	-	Agente arrecadador (Banco do Brasil), por força contratual, não recolhe referidos valores aos cofres do município, transferindo-os diretamente à “conta transitória de arrecadação”.
6	-	FIDC recebe os recursos do Banco do Brasil, dando quitação ao município de parcela da obrigação assumida na forma do item “2”.	-
7	-	FIDC amortiza ou resgata as cotas junto aos investidores.	-

OPERAÇÃO REALIZADA NO ÂMBITO DO FIDC-NP BH



Em sua instrução final, o sr. Auditor da Semag aduziu, com a anuência dos dirigentes da unidade técnica, pertinentes fundamentos para caracterizar essa operação de crédito, cabendo destacar os seguintes (peça 124, itens 23/9 e 31/5):



a) a natureza da operação não permitiria que o valor patrimonial da cessão fosse deduzido do total da dívida ativa. Até porque a titularidade da dívida ativa é indelegável. Ou seja, na referida negociação, manteve-se no patrimônio da municipalidade o ativo “dívida ativa” que daria origem ao referido fluxo de caixa futuro. Nesse sentido, não há que se falar em dedução do fluxo de caixa do ativo “dívida tributária”. É a própria impossibilidade de transferência de titularidade da dívida ativa que determina a contabilização do fato, e não o inverso;

b) o Código Civil Brasileiro prevê, como exemplificou a PGFN, a concessão de superfície, cuja cessão está prevista nos artigos 1.369 a 1.377 da Lei 10.406/2002. O Código Tributário Nacional, porém, não apresenta nenhuma previsão de cessão da dívida ativa;

c) não procede a alegação da PGFN de que o conceito de operação de crédito perde o sentido de constituir dívida financeira caso se considere a afirmação da Semag de que o compromisso financeiro não se restringe às operações que envolvam assunção de risco ou de um compromisso de adimplência por parte do município. No caso em análise, não houve transferência de risco, que permaneceu com o município;

d) nesse sentido, em momento algum os direitos creditórios “cedidos” ao fundo saem do controle do município, que cede apenas o direito autônomo ao recebimento do crédito. Não há que se falar, portanto, em transferência de risco, que permanece com o município;

e) outro fator que chama a atenção na operação em análise é a imprevisibilidade de quanto o município de Belo Horizonte irá pagar no futuro pelas cotas recebidas do FIDC e comercializadas no mercado;

f) a esse respeito, pelo regulamento do FIDC, essas cotas teriam remuneração máxima de DI + 4% a.a. (peça 10, p. 15), a depender da arrecadação do município, ou seja, pelas regras do fundo, essas cotas poderiam ter rentabilidade menor. Nesse sentido, existiria uma imprevisibilidade do município em não se saber quanto iria pagar pelas cotas colocadas em mercado. Ainda que se fale em imprevisibilidade, existiriam grandes chances, pelo histórico de recebimentos da dívida ativa pelo Município de Belo Horizonte, de o ente pagar DI + 4% a.a. aos investidores;

g) nesse contexto, a engenhosa operação estruturada no âmbito do FIDC-NP BH tentou transformar a impossibilidade de venda de um ativo peculiar, de competência tributária indelegável, em algo similar à venda, para fugir dos controles da LRF;

h) ademais, ainda que o regulamento do fundo fale em ausência de risco pelo município ante a inadimplência dos devedores, não é isso que se verifica na prática, visto que os riscos do recebimento do ativo permanecem com o município, que também não saberá ao certo quanto pagará de juros pela antecipação de receita, ante a imprevisibilidade dos recebimentos dos fluxos da dívida ativa;

i) o fato de a dívida ativa corresponder a receitas que deveriam ser arrecadadas no passado não gera o direito de que esse ativo possa ser comercializado com deságio para recebimento presente sem que essa operação seja considerada de crédito. A dívida ativa tributária é um ativo de titularidade indelegável e representa um conjunto de receitas orçamentárias a arrecadar que pertencem ao exercício em que forem efetivamente pagas. Independentemente da ocorrência do fato gerador, sua antecipação nos moldes descritos no regulamento do FIDC-NP BH representa uma operação de crédito. Ademais, o artigo 37, inciso I, da LRF apenas dispõe sobre tipos de operação de crédito vedadas pela LRF, e não sobre as diversas modalidades de operação de crédito possíveis;

j) o recebimento, em data futura ou antecipado, de eventuais parcelamentos da dívida ativa concedidos aos contribuintes pelas regras do fisco municipal não é parâmetro hábil a caracterizar a essência da operação realizada entre o Município de Belo Horizonte e o Banco do Brasil. O Município de Belo Horizonte é sujeito ativo da obrigação tributária, o qual detém competência para exigir do contribuinte, sujeito passivo da obrigação tributária, o tributo devido.



A forma como esse pagamento se dará e como se processará sua quitação diz respeito aos sujeitos envolvidos nessa relação tributária;

k) a diferença existente entre o recebimento do imposto pelo ente público por intermédio do contribuinte ou de um fundo é que o município, ao receber essa antecipação de receita por um fundo, estará incorrendo em custos maiores. O deságio obtido pela antecipação de receita para o município pelo fundo traduz-se em custos para o município. Nesse particular, o Regulamento do FIDC-NP BH previu como meta a valorização correspondente a 100% da variação acumulada da taxa DI, acrescida de *spread* ou sobretaxa de 4% ao ano (peça 10, p. 15);

l) a garantia da operação, considerando os fluxos históricos de recebimento da dívida ativa pelo Município de Belo Horizonte, seria bastante elevada. O fluxo mensal esperado de recebimento da dívida ativa tributária seria, no mínimo, 100% superior ao montante das obrigações mensais do fundo junto a seus cotistas (peça 3, pp. 36/7, itens 79/86), fato que facilitaria o atingimento da meta a ser paga aos cotistas e que redundaria em maiores custos ao Município de Belo Horizonte;

m) o argumento de a operação em análise corresponder a apenas 0,75% do orçamento anual da municipalidade não justifica a natureza da operação.

De fato, a realidade econômica da operação, à qual se devem subordinar os instrumentos jurídicos utilizados para dar-lhe existência e validade, deixa cristalino e evidente que se cuida, em verdade, de operação de crédito, por meio da qual o Município de Belo Horizonte/MG, para receber no presente uma quantia financeira de seu interesse, compromete parte de sua receita futura.

Seguindo a trilha do Regulamento do Fundo (peças 10, pp. 14/51, e 11, pp. 1/11), verifica-se que o Contrato de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças teria supostamente adotado cautelas para resguardar os cofres do Município de Belo Horizonte. Senão, vejamos (peça 11, pp. 27/81):

“2.2.3 As Partes declaram e reconhecem de maneira irrevogável e irretratável que entre a Data Base e a data da efetiva transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo poderá ter havido pagamentos dos Direitos Creditórios, que foram integralmente recebidos pelo Cedente e sobre os quais o Fundo não terá qualquer direito. Assim, o montante total de Direitos Creditórios que o Fundo terá à disposição para o cumprimento das Obrigações do Fundo poderá ser inferior a aquele existente na Data Base, sem que tal fato confira ao Cessionário qualquer direito a abatimento do Preço de Aquisição.”

2.3 O recebimento, pelo Fundo, de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios estará **limitado** ao disposto na Cláusula 3 abaixo, bem como ao **montante suficiente à integral liquidação das Obrigações do Fundo**.

2.3.1 Uma vez liquidadas todas as Obrigações do Fundo, o **eventual saldo de valores referentes aos Direitos Creditórios que não tenham sido utilizados pelo Fundo ficará livre e desonerado**, devendo ser automaticamente retrocedidos ao Município, sem qualquer ônus.

2.4 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo sem qualquer coobrigação ou assunção de compromisso financeiro por parte do Cedente, não correspondendo referida aquisição a uma operação de crédito para os fins e efeitos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

(...)

3.2 Em virtude da presente Cessão, de forma incondicionada, automática e independentemente de qualquer formalidade, em cada Período de Entrega, a partir da Data de Subscrição Inicial e até a integral liquidação das Obrigações do Fundo, o **Fundo fará jus aos recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios, se houver**, depositados e/ou transferidos na e/ou para a Conta Transitória de Arrecadação, até que seja atingido o **Valor Mensal de Recebimento [VMR]** calculado de acordo com a fórmula abaixo: (...)



(...)

3.3 Ressalvado o disposto no item 3.4 abaixo, os recursos depositados e/ou transferidos na e/ou para a Conta Transitória de Arrecadação, durante o Período de Entrega, que excederem o VMR ou que não forem relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios, serão transferidos para a Conta do Cedente, ressalvado o disposto no item 3.3.1 abaixo.

3.3.1 Caso, em determinado Período de Entrega, o volume de recursos transferidos e/ou depositados para e/ou na Conta Transitória de Arrecadação, referentes aos Direitos Creditórios, atinja o Limite de Arrecadação, **o Fundo fará jus ao recebimento do VMR Excedente, devendo o restante dos recursos ser transferido para a Conta do Cedente até o final do respectivo Período de Entrega.**

3.3.2 Observado o disposto no item 2.3 acima, **os recursos do VMR Excedente serão utilizados para a amortização compulsória extraordinária das Cotas, de tal maneira que reste inalterado o montante total de Direitos Creditórios a que faz jus o Fundo.**

3.4 Na hipótese da ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, observado o disposto no item 11.3 abaixo, o Cessionário passará a fazer jus ao recebimento de todos os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios, de forma automática, definitiva e incondicional, até a integral liquidação das Obrigações do Fundo, observadas as deliberações da Assembleia Geral, nos termos das Cláusulas 23 e 24 do Regulamento.

3.4.1 O disposto no item anterior não implica concessão de qualquer garantia por parte do Cedente, correspondendo, apenas, a um mecanismo de aceleração do prazo de duração do Fundo.” (grifou-se)

É fato que, do ponto de vista meramente formal, o município não se responsabilizou por eventuais oscilações negativas no fluxo de caixa esperado (Parecer PGFN/CAF 2900/2007 – peças 2, p. 15, e 14, pp. 34/8), nem assumiu obrigação de substituir créditos que porventura viessem a ser cancelados ou modificados, a exemplo da previsão normativa do Convênio ICMS 104/2002 (peça 13, pp. 10/23).

Diz-se do ponto de vista meramente formal, porquanto a realidade econômica da operação revela, a toda evidência, que a possibilidade de não haver a arrecadação esperada para o fundo é meramente teórica, utilizada como figura de retórica e de convencimento, uma vez que o volume assoberbado de créditos tributários inscritos em dívida ativa postos à disposição do fundo, da ordem de R\$ 4,9 bilhões, e o fluxo de recebimentos dele advindo garantiam com larguíssima folga, de forma superabundante, o recebimento dos valores esperados pelo fundo.

Com tal montante de créditos postos à disposição do fundo, com o conhecimento da consistente e crescente série histórica de recebimentos e com, ainda, a satisfação prioritária do compromisso assumido junto ao fundo, por meio da canalização dos recursos recebidos pelo Banco do Brasil diretamente para a conta transitória e repasse para o município apenas do valor excedente, não havia e não há o menor risco para o fundo.

À luz, portanto, da realidade econômica da operação, é uma falácia afirmar-se que o município não assumiu nenhum risco e que todo o risco foi transferido para o fundo. A verdade é que não há risco algum de não recebermovalores suficientes para satisfazer o cronograma financeiro esperado pelo fundo.

A “cessão do fluxo de caixa” buscou apenas, como é próprio das operações de crédito, antecipar para o município recursos financeiros que, sem essa operação de crédito, somente estariam disponíveis com a posterior realização dos créditos fazendários.

Cabe destacar manifestação proferida no âmbito da CVM a respeito da presente questão, no sentido de que, na operação em tela, o que se verifica é que **“(...) o município abre mão do fluxo de caixa futuro em troca de remuneração à vista”** (peça 2, p. 10, grifou-se).



O compromisso financeiro do município é claro e consiste, exatamente, na obrigação de honrar o pagamento relativo às 100 cotas que receberá do fundo, no valor total de R\$ 100 milhões, a teor do disposto na Cláusula 4 do Contrato de Cessão (peça 11, p. 33):

“4. PREÇO DE CESSÃO

4.1 Pela presente cessão dos Direitos Creditórios, tanto aquela incondicionada quanto aquela sob condição suspensiva, o Cedente receberá 100 (cem) Cotas do Fundo, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) cada, totalizando R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), mediante assinatura, nesta data, do boletim de subscrição cujo modelo integra o Anexo V deste Contrato.

4.2 As Partes reconhecem que o valor atribuído aos Direitos Creditórios, ora pago mediante a subscrição e integralização, pelo Cedente, das Cotas de emissão do Fundo, observa parâmetros de mercado existentes para operações de mesma natureza.

4.3 Mediante assinatura do boletim de subscrição das Cotas, o Cedente confere plena e irrestrita quitação ao Fundo pela aquisição dos Direitos Creditórios, de forma incondicionada e sob condição suspensiva, nada mais sendo devido pelo Fundo ao Cedente.”

Observe-se que o conteúdo declaratório do item 4.2, acima, é absolutamente falacioso e, por isso mesmo, falso, dado que não existem parâmetros de mercado para operações de mesma natureza, porquanto essa operação, com esse desenho, afigura-se, em verdade, inédita. Essa, contudo, não é a questão central dos autos. A questão central é saber se a operação realizada configura ou não uma operação de crédito no conceito amplo albergado pela LRF.

Não procede o argumento de que os recursos advindos dos direitos creditórios cedidos, quitados ou não pelos devedores da dívida ativa tributária, não acarretariam desembolso futuro para a municipalidade.

Esse raciocínio não tem o enfoque correto. A uma, porque o titular dos direitos creditórios é o município. A duas, porque não se trata de um ou outro direito creditório específico cujo recebimento poderia ser frustrado, senão de uma imensa massa de direitos creditórios (R\$ 4,9 bilhões), superabundante, que gera folgado fluxo de recebimentos mais que 4 vezes superior ao necessário para satisfação dos valores devidos ao fundo. A três, existe, sim, o compromisso de o município pagar os R\$ 100 milhões, por meio do recolhimento devido pelos contribuintes, até a integral liquidação das obrigações do fundo, que resgataria as cotas seniores junto aos investidores.

Nesse particular, o Regulamento do FIDC-NP BH assim previu (peça 10, p. 15):

REMUNERAÇÃO DAS COTAS	O Fundo terá como meta de rentabilidade para suas cotas a valorização correspondente a 100% da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de <i>spread</i> ou sobretaxa de 4% ao ano.
AMORTIZAÇÃO DE COTAS	A amortização das Cotas ocorrerá de acordo com os prazos definidos na Cláusula 16 do Regulamento.

Previu, adicionalmente, que (peça 10, pp. 32 e 49 – destaque não são do original):

“13.4.2 Liquidação do Fundo – O Fundo poderá ser liquidado em algumas hipóteses previstas neste Regulamento. Se isso ocorrer, poderá não haver liquidez para o pagamento imediato aos



Cotistas. Isto pode ocorrer, por exemplo, se parte dos Direitos Creditórios ainda não estiver vencida. Nessa hipótese, tendo em vista que o Contrato de Cessão limita a venda dos Direitos Creditórios pelo Fundo a terceiros, o Fundo terá que aguardar que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos devedores e direcionados ao Fundo nos termos do Contrato de Cessão, até o prazo de prescrição dos Direitos Creditórios, e então os valores sejam destinados aos Cotistas.

25.1 Diariamente, a partir da Data de Subscrição das Cotas e **até a liquidação integral das Obrigações do Fundo**, a Instituição Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência: (...)"

O Contrato de Cessão é rico no detalhamento acerca da “longevidade” das obrigações e das formas de dar garantias e segurança jurídica ao fundo, a saber (peça 11, pp. 27/81):

“2.2.1 Respeitada a Cessão sob Condição Suspensiva, a cessão de Direitos Creditórios objeto deste Contrato é irrevogável e irretratável, transferindo para o Cessionário, em caráter definitivo e **até a efetiva liquidação integral das Obrigações do Fundo**, a plena titularidade dos Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e demais acessórios.

2.3 O recebimento, pelo Fundo, de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios estará limitado ao disposto na cláusula 3 abaixo, bem como ao montante suficiente **à integral liquidação das Obrigações do Fundo**.

2.3.1 Uma vez liquidadas todas as Obrigações do Fundo, o eventual saldo de valores referentes aos Direitos Creditórios que não tenham sido utilizados pelo Fundo ficará livre e desonerado, devendo ser automaticamente retrocedido ao Município, sem qualquer ônus.

3.2 Em virtude da presente Cessão, de forma incondicionada, automática e independentemente de qualquer formalidade, em cada Período de Entrega, a partir da Data de Subscrição Inicial e **até a integral liquidação das Obrigações do Fundo**, o Fundo fará jus aos recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios, se houver, depositados e/ou transferidos na e/ou para a Conta Transitória de Arrecadação, até que seja atingido o Valor Mensal de Recebimento calculado de acordo com a fórmula abaixo: (...)

3.4 Na hipótese da ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, observado o disposto no item 11.3 abaixo, o Cessionário passará a fazer jus ao recebimento de todos os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios, de forma automática, definitiva e incondicional, **até a integral liquidação das Obrigações do Fundo**, observadas as deliberações da Assembleia Geral, nos termos das cláusulas 23 e 24 do Regulamento.

5.2 A partir da Data de Início da Entrega **até a integral liquidação das Obrigações do Fundo**, todo o produto decorrente do pagamento dos Direitos Creditórios será direcionado para a Conta Transitória de Arrecadação. Todo o produto decorrente do pagamento dos Direitos Creditórios recebidos por ‘débito em conta’, em toda a rede bancária conveniada, será transferido à Conta Transitória de Arrecadação no Agente Arrecadador e o Cedente encaminhará ao Custodiante, diariamente, arquivo contendo as informações sobre tais transferências.



7.2 As declarações aqui prestadas pelo Cedente subsistirão **até a integral liquidação das Obrigações do Fundo.**

9.1 A partir da Assinatura deste Contrato **até que as Obrigações do Fundo tenham sido integralmente liquidadas**, o Cedente se compromete a não (...):

10.1 A partir da Assinatura deste Contrato **até que as Obrigações do Fundo tenham sido integralmente liquidadas**, o Cedente se compromete a (...):

13.1 O presente instrumento começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a integral liquidação das Obrigações do Fundo.” (grifou-se)

O município de Belo Horizonte/MG cedeu e transferiu “*ao Fundo, que adquire de acordo com os termos, condições e limitações previstos neste Contrato, todos os direitos decorrentes dos créditos tributários de titularidade do Município, de sua competência e inscritos em sua Dívida Ativa, inclusive seus acessórios, parcelados ou não, descritos no Anexo II deste Contrato e existentes na data-base (‘Direitos Creditórios’)*” (peça 11, p. 29).

Repetindo, para fazer jus às cotas no montante de R\$ 100.000.000,00, a municipalidade pôs à disposição do fundo a incrível monta de R\$ 4.886.507.469,00, correspondente à totalidade do “*estoque de direitos creditórios em 30/4/2008*” (peça 11, pp. 57/9).

Essa *nuance* não pode passar despercebida, haja vista suas implicações diretas na atratividade e no sucesso do negócio jurídico pretendido, bem como no alcance do conceito de compromisso financeiro tipificado na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Apesar da tentativa de conferir ao negócio uma roupagem jurídica diferente, o que se tem, em verdade e essência, é uma inequívoca modalidade de garantia. A consistente e crescente série histórica de arrecadação de valores advindos da Dívida Ativa Tributária, alusiva aos exercícios anteriores a 2008, permitia antever que, no período de 48 meses, era absolutamente nula a probabilidade de ingresso, no FIDC, de recursos decorrentes dos direitos creditórios em montante inferior ao necessário para ulterior resgate das cotas seniores, pelo fundo, junto aos investidores.

Os números apurados estão contidos na análise levada a termo pela Semag (peça 3, pp. 36/7):

“80. Conforme dados obtidos na rede mundial de computadores, o Balanço Patrimonial do município de Belo Horizonte – MG (fls. 102/106, principal) referente aos anos de 2005 a 2009 evidenciava os seguintes saldos registrados na ‘dívida ativa’. É importante ressaltar que não foi possível saber se referidos valores englobavam apenas a ‘dívida ativa tributária’ ou se envolviam também a ‘dívida ativa não tributária’.

Tabela 4 – Dívida Ativa registrada no ativo do município de Belo Horizonte – MG

Itens	2005	2006	2007	2008	2009
Créditos	4.001.320.064,24	4.121.535.980,13	4.740.590.849,83	5.106.493.015,44	5.752.855.837,58
Dívida Ativa	3.983.033.191,28	4.100.350.069,75	4.719.153.836,82	5.082.719.672,62	5.726.681.521,18
Outros Créditos	18.286.872,96	21.185.910,38	21.437.013,01	23.773.342,82	26.174.316,40

81. O demonstrativo (fls. 107/16, principal) que evidencia a comparação entre o montante da ‘Receita Orçada’ com o montante da ‘Receita Arrecadada’ pelo município mostra os seguintes fluxos de recebimento da ‘dívida ativa tributária’, incluindo principal e encargos.

**Tabela 5 – Dívida Ativa Tributária – Valores recebidos pelo município entre 2005 e 2009**

Itens	2005	2006	2007	2008	2009
Multas e Juros de Mora dos Tributos	7.475.627,78	7.259.880,45	10.794.960,97	10.991.086,16	12.472.948,52
Receita da Dívida Ativa Tributária	76.777.793,45	85.741.506,09	97.521.282,34	121.581.832,25	128.246.215,86
Total	84.253.421,23	93.001.386,54	108.316.243,31	132.572.918,41	140.719.164,38

82. Dividindo-se os valores da tabela anterior pelos valores da Tabela 4, tomado como verdadeira a hipótese de que esta registra apenas valores para a ‘dívida ativa tributária’ – o que faz com que o resultado da divisão seja mais conservador – é possível estabelecer um percentual anual médio de recebimentos de recursos oriundos da ‘dívida ativa’.

Tabela 6 – Valores recebidos em relação ao saldo registrado em Dívida Ativa

Itens	2005	2006	2007	2008	2009
Receitas da dívida ativa tributária (A)	84.253.421,23	93.001.386,54	108.316.243,31	132.572.918,41	140.719.164,38
Saldo da “Dívida Ativa” (B)	3.983.033.191,28	4.100.350.069,75	4.719.153.836,82	5.082.719.672,62	5.726.681.521,18
Recebimentos em (%) (A/B)	2,12%	2,27%	2,30%	2,61%	2,46%

83. Multiplicando-se os percentuais anuais da tabela acima pelo saldo (R\$ 4.886.507.469,00) da ‘dívida ativa tributária’ objeto do Contrato de Cessão assinado entre o Município de Belo Horizonte – MG e o FIDC, são encontrados os seguintes montantes ‘esperados’ de recebimento de recursos.

Tabela 7 – Dívida Ativa Tributária – valor esperado de recebimento

Percentuais (A)	2,12%	2,27%	2,30%	2,61%	2,46%
Saldo da “Dívida Ativa Tributária” (B)	4.886.507.469,00	4.886.507.469,00	4.886.507.469,00	4.886.507.469,00	4.886.507.469,00
Valor esperado de recebimentos (Ax B)	103.364.685,24	110.832.480,70	112.157.422,76	127.455.102,33	120.073.946,01

84. Ainda que para o cálculo fosse considerado o menor dos percentuais acima (2,12%), é possível verificar que o valor (R\$ 103.364.685) do recebimento esperado da ‘dívida ativa tributária’ seria superior ao valor (R\$ 100.000.000) dos compromissos financeiros que seriam assumidos pelo município de Belo Horizonte – MG junto ao FIDC. De outro lado, aplicando-se o maior dos percentuais (2,61%), o valor ‘esperado’ do recebimento seria ainda maior, cerca de R\$ 127.455.102.

85. Significa dizer que, diante do prazo de 48 meses (dois anos) [sic] de duração do FIDC e do giro anual esperado de R\$ 103 milhões (cenário conservador), seria possível inferir que o valor de R\$ 100 milhões constante do item ‘4.1’ do Contrato de Cessão foi, ao que nos parece, calculado e estabelecido de forma que o valor do compromisso assumido pelo município de Belo Horizonte – MG junto ao FIDC se enquadrasse ao teor do Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira, do Contrato de Estruturação do FIDC – transcrita no item ‘79’, acima – que estabelece giro mensal mínimo de 2 vezes o montante das obrigações do FIDC.

Contrato de Cessão – ‘4.1 Pela presente cessão dos direitos creditórios, tanto aquela incondicionada quanto aquela sob condição suspensiva, o cedente receberá 100 (cem) cotas do fundo, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) cada, totalizando R\$



100.000.000,00 (cem milhões de reais), mediante assinatura, nesta data, do boletim de subscrição cujo modelo integra o Anexo V deste Contrato.' (Grifou-se)

86. Diante de referido mecanismo de proteção, parece claro que à municipalidade não seria necessário apresentar qualquer outro tipo de garantia ou coobrigação ao FIDC, dado que o fluxo mensal esperado de recebimento seria, no mínimo, 100% superior ao montante das obrigações mensais do Fundo junto a seus cotistas." (grifou-se)

Em verdade, a Semag cometeu pequeno erro nessa análise, por considerar em seu cálculo que o prazo de duração seria de apenas dois anos, quando era de quatro anos, o que implica dizer que, para satisfazer a necessidade de arrecadação de R\$ 100 milhões, dispor-se-ia não de dois, mas de quatro anos de arrecadação dos recursos advindos da dívida ativa tributária. Vale dizer, a série histórica de arrecadação desses valores permitia antever que seriam arrecadados quatro vezes mais que o valor necessário para atender o FIDC. A conclusão da Semag, contudo, apenas queda reforçada. Não era mesmo necessário apresentar qualquer outra forma de garantia ou coobrigação ao FIDC, porque o volume de créditos postos à sua disposição foi de tal monta que anulou qualquer risco de inadimplência por parte de um ou outro contribuinte.

A nova roupagem da garantia, portanto, permitiu eliminar os riscos de mercado e de crédito do fundo, fazendo as vezes de verdadeiras "cotas subordinadas".

De fato, assiste razão à PGFN ao afirmar que a essência do conceito de operação de crédito da LC 101/2000 consiste na existência de compromisso financeiro no sentido de compromisso de pagar, isto é, o conteúdo material do conceito diz com a constituição de dívida financeira para o ente, considerando que a finalidade da disciplina das operações de crédito instituída pela LRF é "*a de servir de instrumento normativo para uma, nos termos da própria lei, 'gestão fiscal responsável'*" (Parecer PGFN/CAF/1612/2012, peça 44, p. 12, item 14). É exatamente o que se tem nessa operação, analisada sua essência, sua verdade econômica, mal disfarçada sob roupagem jurídica distinta.

No caso de Belo Horizonte, não há cessão da dívida ativa. Ela continua de titularidade do município. Não há a alienação de um ativo, há a assunção de entregar ao FIDC, prioritariamente, o fruto da arrecadação da aludida dívida, cabendo ao município o excedente arrecadado. Isso é claramente um compromisso financeiro.

À luz do disposto no Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, houve previsão de comprometimento da receita futura da municipalidade, afinal, foi "cedido o fluxo de caixa" decorrente do produto do adimplemento dos créditos inscritos em Dívida Ativa Tributária.

De fato, repetindo, do ponto de vista meramente formal, não se impõe à municipalidade o ônus de garantir um fluxo mínimo de recursos ao FIDC. Apesar disto, como demonstrado várias vezes neste parecer, a realidade econômica da operação consistente no volume de créditos postos à disposição do município, a abundância do fluxo de recebimentos por ele gerado e o carreamento prioritário desse fluxo para o FIDC eliminam qualquer risco para o FIDC e, por isso e apenas por isso, descreve-se a operação como se houvesse transferência de risco do município para o FIDC, com o intuito evidente de caracterizar a operação como não sendo uma operação de crédito sujeita aos ditames da LRF, ao ponto de se declarar no Contrato de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avença, na cláusula 2.4 (peça 11, pp. 27/81), que não se cuida de operação de crédito referida pela LRF, como se a qualificação econômico-jurídica pudesse decorrer do enunciado do contrato e não da realidade econômica, do substrato fático que lhe dá vida.

II) FIDC-NP Nova Iguaçu:



As características determinantes do fundo, conforme relato do escritório Veirano Advogados, são as seguintes (peça 27, pp. 222/3, do TC-043.416/2012-8):

“Em 19 de abril de 2013, a Prefeitura do Município de Nova Iguaçu publicou a Lei Municipal 4.622/2013, que instituiu o Fundo Especial de Dívida Ativa - FEDA, que deterá como ativo todos os créditos inadimplidos (vencidos e não pagos no vencimento), inscritos ou não em dívida ativa, de natureza tributária ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial, que estejam com parcelamento em vigor ou não, nos termos do art. 71 da Lei 4.320/1964.

O art. 3º da referida lei autoriza a cessão do fluxo financeiro decorrente da recuperação dos referidos créditos, cessão essa que não extingue ou altera a obrigação tributária ou o crédito tributário, mantendo-se inalterada sua natureza e preservadas todas as garantias e privilégios.

Assim, os atos e procedimentos relacionados à cobrança dos referidos créditos permanecem sob a competência da Secretaria de Fazenda Municipal e da Procuradoria-Geral do Município, a depender da situação.

A Lei Municipal determina, ainda, que em nenhuma hipótese a cessão dos créditos acarretará qualquer tipo de compromisso financeiro que crie para o Município obrigação ou responsabilidade financeira futura.

Conforme previsto no art. 4º, § 2º, da Lei Municipal 4.266/2013, foi constituído o FIDC denominado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados – Dívida Ativa Nova Iguaçu, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.327.766/0001-88, devidamente registrado no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 3711865-1840798, em 30 de agosto de 2013 (doravante FIDC). Trata-se de condomínio fechado, nos termos da Instrução CVM 356 e da Instrução CVM 444.

O objetivo do FIDC é proporcionar a seus quotistas a valorização de suas cotas por meio da aquisição, pelo FIDC: (i) do fluxo financeiro decorrente da recuperação de direitos creditórios decorrentes de créditos, tributários ou não tributários, vencidos e não pagos, inscritos em dívida ativa ou objeto de parcelamento, em fase de cobrança administrativa ou judicial, cedidos pelo Município de Nova Iguaçu e/ou por Fundo orçamentário especial criado por esse Município (FEDA), conforme o Contrato de Cessão, sem coobrigação do cedente, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos direitos creditórios; e/ou (ii) de outros ativos financeiros cuja aplicação também é admitida pelo regulamento.

O FIDC e o Município de Nova Iguaçu (via o FEDA) celebrarão um contrato de Cessão de Direitos Creditórios, o qual deverá prever a cessão para o FIDC do direito ao recebimento do fluxo financeiro decorrente da recuperação dos créditos tributários e não tributários, parcelados ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial.

Como contrapartida pela cessão do fluxo financeiro dos Direitos Creditórios, o FIDC emitirá cotas Mezanino e Subordinadas em favor do Município e efetuará pagamento em dinheiro. A parcela do pagamento em dinheiro pelo FIDC terá como origem a captação feita pelo FIDC de recursos no mercado, por meio da emissão de cotas Seniores.”

As acertadas razões do convencimento da Semag, que caracteriza como de crédito a operação em tela, são, no essencial, as que seguem (peça 124, itens 40/4, 47/50, 52/55 e 58):

a) a PGFN entende que a operação concretizada por meio do FIDC-NP NI seria uma operação de crédito ante o disposto na Cláusula 11.7.1 do regulamento do Fundo (peça 28, p. 61, TC-043.416/2012-8) [“11.7.1 Até o resgate integral de todas as Quotas Sênior, o valor das Quotas Subordinadas e das Quotas Mezanino deverá corresponder a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo (‘Razão de Garantia’)”]. Se, porém,



considerado apenas o enfoque da mera antecipação de recursos, aquela Procuradoria entende que, por não haver compromisso de pagar, não estaria caracterizada a operação de crédito;

b) apesar das diferenças apresentadas entre o FIDC-NP BH e o FIDC-NP NI, a essência de ambas as operações está na antecipação de fluxos de recebimento da dívida ativa que somente seriam arrecadados no futuro. Nesse sentido, em face da impossibilidade de transferência da titularidade da dívida ativa tributária (itens 11/7 da instrução à peça 124), ainda que não houvesse a Cláusula 11.7.1 da razão de garantia no regulamento do fundo, estaria configurada a operação de crédito;

c) um dos pontos a se destacar da operação seriam as 145 cotas seniores emitidas pelo FIDC-NP NI para instituições financeiras, ao custo unitário de R\$ 1.000.000,00, cujo montante seria repassado ao município de Nova Iguaçu (peça 28, p. 59, itens 11.1 e 11.1.1, TC-043.416/2012-8), para posteriormente ser amortizado pelo município com o possível fluxo de recebimento advindo dos créditos inscritos em dívida ativa, conforme tabela da curva esperada de amortizações (peça 29, pp. 1/2, item 13.3.1, TC-043.416/2012-8);

d) ademais, cabe ressaltar alguns itens previstos no Regulamento do fundo que ressaltam, além do compromisso de pagar, outras obrigações do cedente (peça 28, p. 58, TC-043.416/2012-8):

“9.3 Nos termos do contrato de cessão, o cedente continuará integralmente responsável pela cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, atividades essas que serão exercidas pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças e pela Procuradoria Geral do Município.

9.3.1. O procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo observará procedimentos legais e regulamentares, aos quais estão sujeitas a Secretaria Municipal de Economia e Finanças e a Procuradoria-Geral do Município.

9.3.2. Não obstante o disposto nos itens 9.3 e 9.3.1, o Cedente contratará assessoria especializada das Instituições Cobradoras com o fim de auxiliar a cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios cedidos ao fundo, bem como racionalizar e tornar mais eficiente a recuperação dos Direitos Creditórios, conforme previsto no Contrato de Cobrança.”

e) o cedente, no caso, o município de Nova Iguaçu, continuará responsável pela recuperação dos direitos creditórios e os recursos obtidos em decorrência da recuperação destes créditos serão depositados na conta de recuperação de titularidade do município, para posteriormente serem transferidos para a conta corrente do Fundo (peça 28, p. 55, item 7.3, I, iv, TC-043.416/2012-8). Assim, permanecem no ativo do município os créditos inscritos em dívida ativa;

f) nesse sentido, os recursos decorrentes da emissão das cotas surgem adicionalmente no ativo do ente, gerando-se compromisso de pagar pelo município, conforme a futura arrecadação da dívida ativa, fato que caracteriza a operação como de crédito, sujeitando-a aos controles previstos no artigo 32 da LRF;

g) na operação em análise, existe, pois, o compromisso financeiro do município de pagar, bem como de cobrar e de recuperar os créditos, inclusive com contratação de assessoria especializada de instituições cobradoras, conforme itens 9.3, 9.3.1 e 9.3.2, previstos no Regulamento do Fundo, acima transcritos;

h) não há falar em venda de ativos, considerando que o ativo “dívida ativa” permanece registrado contabilmente no ativo do município. O que se tem, na verdade, é o comprometimento do fluxo financeiro que o ente irá receber no futuro, que inclusive passará pela conta de recuperação do município, para posteriormente ser repassado à conta corrente do fundo;

i) ainda que se tenha retirado do Regulamento do fundo a cláusula referente à obrigação residual do cedente de realizar nova subscrição e integralização ao FIDC em questão,



a operação que se pretende realizar por meio do FIDC-NP Dívida Ativa de Nova Iguaçu deve ser enquadrada no conceito de operação de crédito previsto na LRF;

j) o posicionamento da CVM é no sentido de que a operação em análise é uma operação de crédito (peças 44, p. 3, item 12.6, e 51, TC-043.416/2012-8);

k) assim, mesmo com a alteração das cláusulas, permanece o entendimento da CVM de que as modificações no Regulamento do fundo não alteram sua essência, qual seja, a de operação de crédito, consoante excerto da análise proferida pela CVM em sede de Pedido de Reconsideração protocolado pela NSG Capital (peça 62, pp. 15/6, grifo do autor, TC-043.416/2012-8):

“Afinal, nenhum dos argumentos trazidos pelo requerente é suficiente para afastar o posicionamento de que o Município de Nova Iguaçu assumiria a obrigação de entregar a integralidade dos valores arrecadados a título de Dívida Ativa em troca da antecipação de uma quantia previamente fixada, comprometendo, portanto, parte de sua receita futura. Ou seja, não houve demonstração de que não ocorreria cessão do fluxo financeiro dos direitos creditórios com a finalidade de antecipar recursos que somente poderiam ser utilizados após a realização dos créditos tributários, mediante a promessa de entregar, em momento futuro, a arrecadação da dívida ativa do município. Mantendo, pois, o entendimento de que a operação tem natureza de operação de crédito.

Da mesma forma, não foram trazidos novos elementos afastando o entendimento quanto à ocorrência de compromisso financeiro, já que o titular dos direitos creditórios que seriam cedidos ao Fundo é o Município e essa operação gera, na prática, a diminuição de suas receitas futuras (ainda que as verbas oriundas da Dívida Ativa não tenham data certa de ingresso nos cofres públicos), fato que poderia impactar nas futuras administrações e se enquadraria no conceito previsto no art. 29, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

l) ainda que não houvesse a Cláusula 11.7.1 do regulamento do Fundo (peça 28, p. 61, TC-043.416/2012-8), estaria configurada a operação de crédito, visto que, pela própria essência da operação, o município de Nova Iguaçu assumiria a obrigação de entregar os valores arrecadados a título de dívida ativa em troca da antecipação de uma quantia previamente fixada, comprometendo, portanto, parte de sua receita futura.

III) Fedat/DF:

O Distrito Federal editou a Lei 5.424/2014 (DODF de 3/12/2014), autorizando a instituição do Fundo Especial da Dívida Ativa – Fedat/DF, com a finalidade de contribuir para o aumento da arrecadação dos seus recursos financeiros.

Nos termos do referido diploma legal, o desenho normativo do aludido fundo é, em linhas gerais, o seguinte (peça 59):

a) o Fedat/DF detém, como ativo permanente, todos os créditos inadimplidos inscritos em dívida ativa de natureza tributária ou não, que estejam com parcelamento em vigor ou não ou que não estejam com exigibilidade suspensa, bem como as demais receitas decorrentes de sua atuação;

b) o Distrito Federal é autorizado a ceder o fluxo financeiro decorrente da recuperação dos créditos inadimplidos, de natureza tributária e não tributária, parcelados ou não, em cobrança administrativa ou judicial, que componham o ativo do Fedat/DF;

c) a cessão autorizada não extingue ou altera a obrigação do devedor para com o DF, assim como não extingue o crédito do DF, nem modifica sua natureza, preservando-se todas as suas garantias e os seus privilégios legais;



d) todos os atos e os procedimentos relacionados à cobrança dos créditos inadimplidos permanecem sob a exclusiva responsabilidade dos órgãos da administração direta e indireta do DF;

e) em nenhuma hipótese a cessão pode acarretar qualquer tipo de obrigação financeira que crie para o DF qualquer comprometimento ou responsabilidade financeira;

f) a securitização não pode envolver qualquer tipo de compromisso financeiro do DF com terceiros, tampouco pode implicar o DF na condição de garantidor dos ativos securitizados;

g) em contraprestação pela utilização dos direitos creditórios, o Fedat/DF deve receber os ativos financeiros emitidos e os recursos advindos da negociação de tais cotas no mercado financeiro;

h) na hipótese de alteração ou revogação desta lei, que implique a interrupção ou a alteração do fluxo dos recursos destinados ao resgate dos ativos financeiros colocados no mercado financeiro, o Distrito Federal deve assumir a posição de garantidor perante os investidores adquirentes dos ativos financeiros, devendo providenciar a imediata devolução a eles dos recursos recebidos, acrescidos dos encargos pactuados.

O Fedat/DF, portanto, padece dos mesmos vícios procedimentais observados na tentativa de instituição do FIDC-BH, a saber: a tentativa de descharacterizar sua natureza de operação de crédito e, com isto, tentar dispensar o exame do Ministério da Fazenda e do Senado Federal quanto à adequação da operação ao limite de endividamento do ente federado.

Nessa linha de raciocínio, procede a tese da Semag, que caracteriza a operação como de crédito, conforme apertada síntese (peça 124, itens 60/2, 65/70 e 78):

a) o TJDFT considerou inconstitucional a Lei Distrital 5.424/2014, que autorizou a instituição do Fedat/DF [suspenção da lei, com efeitos *ex nunc* e eficácia *erga omnes*]. Seguem alguns dos argumentos que fundamentaram a decisão cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 2014.00.2.031955-0 (peça 118):

a.1) a vinculação de receita de impostos a fundo ou despesa é expressamente vedada pelo artigo 151, inciso IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF. Nesse contexto, a lei não poderia determinar que as receitas dos créditos inadimplidos inscritos em dívida ativa vinculam-se ao fundo instituído pelo diploma normativo;

a.2) o artigo 10 do instrumento normativo autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de créditos adicionais de até 20% do patrimônio do fundo, entretanto, não há recurso disponível para a cobertura do valor proposto, pois a autorização também abrange receita que não ingressou no fundo, como valores que ainda serão obtidos com a cobrança judicial de débitos inscritos em dívida ativa, venda de ativos, bem como os rendimentos e os frutos decorrentes da aplicação dos valores antes citados;

a.3) a abertura de créditos adicionais sobre receita futura tem nítida conformação de operação de crédito (emprestimo), visto que as receitas do Fedat/DF são compostas por valores que ainda serão objeto de cobrança judicial, venda de ativos e rendimentos decorrentes. Nesse sentido, aparentemente viola o artigo 15 da Resolução 43/2001, do Senado Federal, que vedava a contratação de operação de crédito nos 120 dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do estado, do Distrito Federal ou do município;

a.4) a contratação de empréstimos sob garantias futuras não veio acompanhada da previsão do impacto a recair na administração subsequente, como exige o artigo 146, § 1º, da LODF;

b) a impossibilidade de se vincularem as receitas dos créditos inadimplidos ao Fedat/DF está prevista nos artigos 151, inciso IV, da LODF e 167, inciso IV, da Constituição Federal. Ainda que tal vinculação fosse permitida, a operação que se pretendia realizar com os direitos creditórios que comporiam o ativo do Fedat/DF deveria ser caracterizada como operação de crédito;



c) o Fedat/DF deteria, como ativo permanente, todos os créditos inadimplidos em dívida ativa, de natureza tributária ou não, ficando o Distrito Federal autorizado a contratar o Banco de Brasília para realizar as operações de securitização dos ativos do Fedat/DF (peça 120, artigos 2º e 4º, inciso I, da Lei Distrital 5.424/2014). Essas operações de securitização permitiriam a entrada de receita antecipada na conta de resultado do Fedat/DF, por meio da negociação de quotas no mercado financeiro, que seriam remuneradas pelo recebimento do fluxo financeiro futuro referente aos créditos inscritos em dívida ativa. Assim, a operação que iria ocorrer no âmbito do Fedat/DF constituiria uma operação de crédito, devendo ser submetida aos controles dos limites e condições realizados pelo Ministério da Fazenda (artigo 32 da LRF);

d) dependendo da amplitude que se dê ao conceito de antecipação de receita, realmente não se pode dizer que qualquer antecipação de receita seja caracterizada como operação de crédito, quanto mais quando se levam em consideração os eventuais benefícios que um ativo vendido pode gerar no futuro;

e) não é a simples “antecipação de receita futura” que está sendo equiparada a operação de crédito e vedada pelo citado dispositivo da LRF, mas a obtenção de receita no presente com base em compromisso financeiro – isto é, compromisso de pagar no futuro;

f) a dívida ativa tributária guarda, entre as suas peculiaridades, a impossibilidade de transferência de sua titularidade. O professor Kiyoshi Harada afirma que “*crédito tributário é bem público indisponível, inegociável e irrenunciável porque existe como instrumento necessário ao cumprimento dos fins do Estado. Logo, ele está fora de comércio, não podendo ser objeto de cessão, nos precisos termos do art. 286 do Código Civil*” (peça 45, p. 38);

g) assim, não há que se falar em entrega do produto da venda ao comprador, visto que os créditos inscritos em dívida ativa devem permanecer no ativo do Distrito Federal, por intermédio do Fedat/DF. O que se tem, na verdade, é o recebimento de receita presente com deságio, que será quitada com o fluxo de recebimentos no futuro dos créditos inscritos em dívida ativa;

h) ante a impossibilidade de se transferirem os créditos inscritos da dívida ativa, criam-se mecanismos de transferência de fluxos futuros de recebimentos destes créditos, sem que estes saiam do registro do ativo do ente, bem como de seu controle, criando-se antecipações de receita orçamentária (emprestimos) que geram um passivo para o Distrito Federal, que se traduz no compromisso financeiro de repassar ao fundo securitizador os recursos arrecadados na conta de recuperação;

i) a diferença apresentada entre “obrigação de pagar” e “obrigação de fazer” nas diversas manifestações da PGFN, de que, se tem “obrigação de fazer”, não é operação de crédito, e de que, se tem “obrigação de pagar”, é operação de crédito, não é bem definida em nenhum dos casos analisados nesta instrução. De fato, ainda que se considere possível a venda dos direitos creditórios, as prerrogativas de exigibilidade e de cobrança destes continuariam com os entes federados, redundando em custos que poderiam ser considerados “obrigação de pagar”. Nesse sentido, no caso em análise, além de o Distrito Federal ter que repassar ao fundo os valores arrecadados (“obrigação de fazer”, segundo a PGFN), estariam implícitos outros custos de cobrança e arrecadação que poderiam ser traduzidos em “obrigação de pagar”. Portanto, as definições práticas que a PGFN buscou dar ao caso analisado não são hábeis a caracterizar a operação;

j) entretanto, para que não reste nenhuma pendência neste processo, cabe esclarecer que a essência das três operações, seja do FIDC-NP BH, seja do FIDC-NP NI, seja do Fedat/DF, independentemente de cláusulas que só vêm a reforçar o conceito da operação, é de operação de crédito, visto que, em todos os casos, há a obrigação do ente de entregar, no futuro, os valores arrecadados a título de dívida ativa em troca da antecipação de uma quantia previamente fixada.



IV

Passemos ao exame das inovações legislativas.

Como registrado anteriormente, as Resoluções SF 11/2015 e 17/2015 não têm o condão de excluir as operações ora em análise do conceito de operação de crédito tipificado na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isso porque, como bem ponderou a Semag (peça 124, itens 79/90):

- a) a **Resolução SF 11, de 31/8/2015**, alterou a Resolução-SF 43/2001 para “*permitir que as estruturas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), com base em recebíveis originados pelo parcelamento de dívida ativa, não sejam consideradas e enquadradas como operação de crédito, conforme estabelecido pela LRF*”;
- b) entretanto, embora a permissão mencionada conste da ementa da resolução, não existem, no texto do referido ato normativo, dispositivos que legitimem a autorização prevista na ementa, conforme excerto da Resolução SF 11/2015, que alterou o artigo 5º da Resolução SF 43/2001:

“Art. 5º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

VII - em relação aos créditos inscritos em dívida ativa: (*Incluído pela Resolução n.º 11, de 2015*)

- a) ceder o fluxo de recebimentos relativos a período posterior ao do mandato do chefe do Poder Executivo, exceto para capitalização de Fundos de Previdência ou para amortização extraordinária de dívidas com a União; (*Incluído pela Resolução n.º 11, de 2015*)
- b) dar em garantia ou captar recursos a título de adiantamento ou antecipação do fluxo de recebimentos cujas obrigações contratuais respectivas ultrapassem o mandato do chefe do Poder Executivo; (*Incluído pela Resolução n.º 11, de 2015*)
- c) cedê-los em caráter não definitivo ou quando implicar, direta ou indiretamente, qualquer compromisso de garantir o recebimento do valor do crédito cedido, em caso de inadimplemento por parte do devedor. (*Incluído pela Resolução n.º 11, de 2015*)
- (...)

§ 2º Qualquer receita proveniente da antecipação de receitas de *royalties* ou da antecipação do fluxo de recebimentos dos créditos inscritos em dívida ativa será destinada exclusivamente para capitalização de Fundos de Previdência ou para amortização extraordinária de dívidas com a União. (*Redação dada pela Resolução n.º 11, de 2015*)

§ 3º Nas operações a que se referem os incisos VI e VII, serão observadas as normas e competências da Previdência Social relativas à formação de Fundos de Previdência Social. (*Redação dada pela Resolução n.º 11, de 2015*)

(...”)

c) as alíneas “a” e “b”, acima transcritas, da Resolução SF 11/2015 apresentam restrições temporais à cessão do fluxo de recebimentos e à dação em garantia, bem como à captação de recursos a título de adiantamento ou antecipação do fluxo de recebimentos da dívida ativa, enquanto a alínea “c” veda a cessão em caráter não definitivo ou quando implicar o compromisso de garantir o recebimento do valor do crédito cedido;

d) vedar a cessão em caráter não definitivo ou quando implicar compromisso do ente em garantir o valor do crédito não quer dizer que a cessão “definitiva” de recebíveis cujo fato gerador já tenha ocorrido, inscritos em dívida ativa, não seja enquadrada como operação de crédito, nos termos da LRF. Em momento algum a resolução afirma isso, nem poderia;

e) não há que se falar em cessão definitiva de créditos tributários inscritos em dívida ativa;

f) em nenhum dos fundos analisados nesta instrução existiu previsão de cessão



definitiva dos créditos inscritos em dívida ativa ao modelo securitizador. Os créditos inscritos em dívida ativa em momento algum saíram do controle do estado. De fato, ante a impossibilidade de transferência dos ativos inscritos em dívida ativa tributária ao modelo securitizador, o que se observou em todos os casos tratados nesta instrução foi a antecipação de receita futura pelos entes, que seria paga com o fluxo de recebimento dos créditos inscritos em dívida ativa;

g) essa antecipação se daria pela venda de cotas em mercado, o que redundaria na entrada de receita nos cofres dos entes em troca do comprometimento de receita futura que iria remunerar os cotistas, cabendo inclusive questionar a possibilidade de se vincular essa receita futura de impostos ao pagamento dos cotistas, ante o disposto no artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal;

h) a Resolução SF 11/2015, portanto, não legitimou que a cessão “definitiva” de recebíveis cujo fato gerador já tenha ocorrido, inscritos em dívida ativa, não seja enquadrada como operação de crédito, e nem poderia. Não existe previsão legal para a cessão definitiva da dívida ativa, devendo tal matéria ser objeto de amplo estudo, inclusive para se definir qual a melhor forma legal de se disciplinar a matéria, seja em nível constitucional por meio de emendas, seja por lei complementar;

i) a Resolução SF 17/2015, publicada em 11.11.2015, dispôs sobre novas alterações no inciso VII do artigo 5º da Resolução do Senado Federal 43/2001 e revogou a alínea “c” do mencionado dispositivo, nos termos da redação a seguir:

“Art. 5º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VII - em relação aos créditos inscritos em dívida ativa: (Redação dada pela Resolução n.º 17, de 2015)

a) ceder o fluxo de recebimentos relativos aos direitos creditórios da dívida ativa de forma não definitiva ou com cláusula revogatória; (Redação dada pela Resolução n.º 17, de 2015)

b) ceder o fluxo de recebimentos relativos aos direitos creditórios da dívida ativa com assunção, pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, perante o cessionário, de responsabilidade pelo efetivo pagamento a cargo do contribuinte ou de qualquer outra espécie de compromisso financeiro que possa, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, caracterizar operação de crédito. (Redação dada pela Resolução n.º 17, de 2015)

(...)

§ 2º Qualquer receita proveniente da antecipação de receitas de *royalties* será exclusiva para capitalização de Fundos de Previdência ou para amortização extraordinária de dívidas com a União. (Redação dada pela Resolução n.º 17, de 2015)

§ 3º Nas operações a que se refere o inciso VI, serão observadas as normas e competências da Previdência Social relativas à formação de Fundos de Previdência Social. (Redação dada pela Resolução n.º 17, de 2015)

(...)”

j) a Resolução SF 17/2015 retirou, assim, a vinculação dos recursos oriundos da antecipação do fluxo de recebimentos dos créditos inscritos em dívida ativa para o pagamento de dívida com a União e para capitalizar fundos de previdência, ao alterar o § 2º do inciso VII do artigo 5º da Resolução SF 43/2001. Ademais, ao modificar as alíneas “a” e “b” do inciso VII do artigo 5º da mencionada norma, retirou as limitações temporais para a cessão do fluxo de recebimentos dos créditos inscritos em dívida ativa;

k) ainda que a Resolução SF 17/2015 tenha alterado substancialmente as modificações inseridas pela Resolução SF 11/2015 na Resolução SF 43/2001, não se verificam, em seu texto, dispositivos que legitimem que a cessão “definitiva” de recebíveis cujo fato gerador já tenha ocorrido, inscritos em dívida ativa, não seja considerada como operação de crédito.

Sobre as recentes resoluções do Senado Federal, convém reproduzir as pertinentes



considerações do sr. Diretor da Semag (peça 125, grifos no original):

“Tratam os autos de Representação destinada originalmente a examinar o enquadramento da operação realizada entre o município de Belo Horizonte/MG e o FIDC-NP (fundo de investimento em direitos creditórios – não padronizado) no conceito de operação de crédito nos termos da Lei Complementar 101/2000. Por estarem diretamente afetas ao mérito, foram também abrangidas na análise do presente processo operações realizadas pelo Distrito Federal e pelo município de Nova Iguaçu/RJ.

Trata-se de tema extremamente sensível às finanças públicas nacionais. As operações que vêm sendo engendradas por diversos entes da Federação, com uso de créditos recebíveis de dívida ativa, em especial as relativas à dívida ativa tributária, têm um potencial relevante de se tornarem mais uma fonte de endividamento dos entes subnacionais. Agrava o fato de que tais operações estão sendo realizadas à margem do controle do Ministério da Fazenda, a quem a LRF atribuiu a verificação do cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação e o registro centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa.

Sensível a essa preocupação, o Senado Federal, por meio da Resolução 17/2015, deu um tratamento mais rigoroso à questão ao vedar a cessão do fluxo de recebimentos relativos aos direitos da dívida ativa com assunção, pelo ente subnacional, perante o cessionário, de responsabilidade pelo efetivo pagamento a cargo do contribuinte **ou de qualquer outra espécie de compromisso financeiro** que possa, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, caracterizar operação de crédito.

Enfatiza-se a expressão ‘qualquer outra espécie de compromisso financeiro’ inserida na norma, já que a maioria dessas operações é desenhada de maneira tal que o compromisso financeiro do ente da Federação, existente na essência das operações, está subjacente em cláusulas e mecanismos contratuais complexos que, por vezes, não permitem a fácil visualização do compromisso financeiro existente na operação. Mais uma vez, o legislador mostrou-se sensível ao dar uma adjetivação abrangente, não restritiva, ao termo ‘compromisso financeiro’, o que facilita o enquadramento da operação para fins de vedação.

O fato de, por vezes, não existirem cláusulas contratuais de garantia em caso de frustração da arrecadação de receita esperada não quer dizer que não exista o compromisso financeiro por parte do ente. É que a operação é desenhada, em termos de prazos, valores e mecanismos bancários, de forma tal que o fluxo histórico é, na essência, uma garantia de que a operação terá sucesso. Em outras palavras, se o fluxo histórico de recebimento da dívida ativa de um determinado ente da Federação é, por exemplo, de R\$ 100.000,00 ao ano, e a operação é contratada pelo período de três anos ao valor de R\$ 250.000,00, é difícil crer que haverá problemas na liquidação dessa operação. Desnecessária, pois, qualquer cláusula que expresse o compromisso do ente em caso de frustração de arrecadação da receita esperada, já que tal frustração não ocorrerá, ou dificilmente ocorrerá.

Entretanto, o fato de não haver cláusula de garantia não significa que o compromisso financeiro do ente para com o FIDC não exista. Se a arrecadação da dívida ativa que antes ingressava na conta única do ente passa, com a contratação da operação, a ingressar diretamente em conta bancária vinculada ao FIDC para honra de cláusula financeira contratual e só depois, e em caso de sobra, é que passa aos cofres públicos, fica claro o compromisso financeiro a ser honrado por recursos públicos.

De outra forma, se a arrecadação dos recursos da dívida ativa continua a ingressar na conta única do ente mesmo depois de contratada a operação, mas fica estabelecido um mecanismo de repasse ao FIDC para honra de cláusula financeira contratual antes de qualquer outra destinação, também resta evidente o compromisso financeiro a ser honrado com recursos públicos.



Daí a importância da abrangência do termo ‘qualquer outra espécie de compromisso financeiro’ dada pela Resolução SF 17/2015.

Na essência, as operações objeto destes autos engendradas pelos entes da Federação buscam o recebimento adiantado, junto aos FIDCs, de receitas orçamentárias futuras para pagamento *a posteriori*, na medida em que estas mesmas receitas orçamentárias forem ingressando aos cofres públicos. Está claro o compromisso financeiro de recursos públicos. Ou seja, na essência, está-se tratando de operações de crédito nos termos da LRF.

Por fim, se antes era possível, em tese, a formulação de operações de crédito como as analisadas nos presentes autos, desde que cumprisse o rito de autorização perante o Ministério da Fazenda, agora, com a nova redação dada pela Resolução SF 17/2015, tal possibilidade sequer existe mais.

Manifesto-me, portanto, de acordo com as propostas de encaminhamento feitas pelo AUFC Rafael Cavalcante Patusco na instrução precedente.”

Embora, certamente, não tenha sido esse o propósito do ato normativo, a interpretação literal da Resolução SF 17/2015 permite tranquilamente concluir que, de fato, o emprego da expressão “*qualquer outra espécie de compromisso financeiro*” prevista na nova redação dada ao artigo 5º, inciso VII, alínea “b”, da Resolução SF 43/2001 veda a constituição de fundos assemelhados ao FIDC-NP BH, ao FIDC-NP Nova Iguaçu e ao Fedat/DF.

Essa nova redação, vale lembrar, preceitua ser vedado aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios ceder o fluxo de recebimentos relativos aos direitos creditórios da dívida ativa com assunção de qualquer espécie de compromisso financeiro que possa, nos termos da Lei Complementar 101/2000, caracterizar operação de crédito.

Ainda sobre o assunto, constou do relatório do Projeto de Resolução do Senado Federal 26/2015 ([SF PRS 26/2015](#)), que veio a se converter na Resolução SF 11/2015, o seguinte¹:

“(...) no final de 2009, o Tribunal de Contas da União (TCU), através da Instrução de Processo TC-016.585/2009-0, entendeu que a estrutura se enquadrava no conceito de operação de crédito estabelecido no artigo 29, inciso III, da LRF. Este relatório recebeu contra-argumentação da Diretoria Jurídica do Banco do Brasil e ainda aguarda encaminhamento do ministro-relator Raimundo Carreiro da Silva para conclusão da análise.

O objetivo do Projeto de Resolução sob análise é resolver de uma vez por todas a controvérsia sobre os FIDC.

(...) o PRS não está tentando alterar indiretamente a LRF. O projeto apenas tenta tornar a Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, mais clara.

A alteração proposta está de acordo com vários pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), segundo os quais os FIDCs não deveriam ser enquadrados como operação de crédito.

Considerando que a alteração que está sendo proposta à Resolução nº 43, de 2001, visa tão somente a tornar explícita uma interpretação da LRF que vem sendo defendida há vários anos pela PGFN, julgamos importante citar o parecer PGFN/CAF/1579/2014² (...)"

¹ Diário do Senado Federal 132. Publicado em 27/08/2015. Sessão de 26/08/2015. P. 364. <http://legis.senado.leg.br/diarios/BuscaDiario?tipDiario=1&datDiario=27/08/2015&páginaDireta=00361>.

² Os principais argumentos do Parecer PGFN/CAF 1.579/2014 e a resposta ao consultante estão transcritos no item III do presente parecer do Ministério Público de Contas. A matéria é tratada nas peças 42 e 47, item 8, do TC-043.416/2012-8, anexo.



Do Projeto de Resolução do Senado Federal 50/2015 ([SF PRS 50/2015](#)), convertido, posteriormente, na Resolução SF 17/2015, reproduz-se o excerto a seguir³:

“I – RELATÓRIO

(...)

Na Justificação, está dito que este projeto de resolução tem por objetivo aperfeiçoar a Resolução nº 11, de 2015, do Senado Federal, de forma a não criar barreiras inadequadas à operação de cessão de créditos da dívida ativa. Os dispositivos criados igualaram as operações de cessão de créditos às de antecipação de receitas de *royalties* – duas ações de natureza completamente distinta.

As operações relativas a *royalties*, participações especiais e outras compensações financeiras referem-se a fatos geradores de direitos e receitas futuras e não de direitos e fatos geradores ocorridos no passado e inadimplidos pelos contribuintes. Ou seja, no caso dos *royalties*, há uma expectativa de direito e, consequentemente, de receita por parte do Estado. A limitação de antecipação das receitas no tempo é uma maneira de evitar que todo o fluxo de direitos futuros seja empregado em um único período. Mas esta não se confunde com o direito já ocorrido, com fato gerador passado, como é o caso dos direitos creditórios da dívida ativa.

Assim, o PRS nº 50, de 2015, propõe nova redação ao inciso VII do art. 5º, para tratar de forma adequada e correta a natureza das operações de cessão de direitos creditórios da dívida ativa, garantindo-se, apenas, que a cessão do direito creditório seja feita de forma definitiva e explicitando que o risco associado à eventual inadimplência nos créditos cedidos não ficará nas mãos do Ente Federativo.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

O Projeto de Resolução do Senado nº 50, de 2015, se encontra de acordo com a Constituição Federal (CF), com as regras regimentais do Senado Federal e atende aos princípios da boa técnica legislativa. Nada temos a opor quanto aos aspectos jurídicos da proposta.

O objetivo do PRS nº 50, de 2015, é alterar o artigo 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências, incluindo informações sobre o tratamento a ser dado às operações de cessão de direitos creditórios da dívida ativa.

As alterações propostas têm por objetivo corrigir falhas na construção da Resolução nº 11, de 2015, do Senado Federal, de forma a não criar restrições inadequadas à operacionalização da cessão de créditos da dívida ativa. Essa resolução igualou as operações de cessão de créditos às de antecipação de receitas de *royalties*, que consideramos como sendo operações de natureza distinta.

Para que se entenda a finalidade do projeto, necessário se faz uma revisão conceitual, bem como um histórico da situação.

A dívida ativa abrange os créditos a favor da fazenda pública, tanto de natureza tributária quanto não tributária e não recebidos nas datas acordadas ou aprazadas. A inscrição em dívida ativa tem o objetivo de legitimar a origem do crédito em favor da fazenda pública, acrescentando os requisitos jurídicos para as ações de cobrança.

Os valores inscritos em dívida ativa podem gerar um fluxo de caixa, em razão da recuperação de valores, representando créditos a receber ou um ativo. Tais valores podem ser incluídos em programas de recuperação de dívidas, visando ao recebimento imediato ou à negociação administrativa.

³ Diário do Senado Federal 181. Publicado em 11/11/2015. Sessão de 10/11/2015. Pp. 144/59.
<http://legis.senado.leg.br/diarios/BuscaDiario?tipDiario=1&datDiario=11/11/2015&paginaDireta=00144>.



Assim sendo, em 2009, a prefeitura de Belo Horizonte (MG), utilizando assessoria do Banco do Brasil, estruturou um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, por meio de cessão do fluxo de caixa de recebíveis gerados pelos adimplementos dos parcelamentos da dívida ativa municipal. Tal estruturação estava amparada no Parecer PGFN/CAF 2.900/2007 [à peça 14, pp. 34/8, e análise da Semag à peça 3, pp. 21/2, itens 10/9, entre outros], que concluía que a cessão do fluxo, na forma apresentada, não representava operação de crédito para efeito da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Entretanto, no final de 2009, o Tribunal de Contas da União (TCU), através da Instrução de Processo TC-016.585/2009-0, entendeu que a referida estrutura se enquadrava no conceito de operação de crédito estabelecido no artigo 29, inciso III, da LRF. Este relatório recebeu contrarargumentação da Diretoria Jurídica do Banco do Brasil e ainda aguarda encaminhamento do ministro-relator Raimundo Carreiro da Silva para conclusão da análise.

A Resolução nº 11, de 2015, do Senado Federal acabou com a controvérsia sobre esse fluxo de recebíveis relativos aos direitos creditórios da dívida ativa. Essa resolução está de acordo com vários pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), segundo os quais a antecipação desses fluxos de recebíveis relativos aos direitos creditórios da dívida ativa não deveria ser enquadrada como operação de crédito.

No entanto, a Resolução nº 11 do Senado Federal, de 2015, impôs às operações de cessão de créditos as mesmas restrições das operações de antecipação de receitas de *royalties*, que consideramos como sendo inadequadas. A antecipação de receitas de *royalties*, trata de uma expectativa de receita futura, já as operações de cessão de crédito da dívida ativa se referem a créditos tributários que não foram recolhidos à época.

Em outras palavras, trata-se de direito já ocorrido, com fato gerador passado. Dessa forma, as alterações nas alíneas ‘a’ e ‘b’ do inciso VII do art. 5º da Resolução nº 43, de 2001, visam a diferenciar o tratamento dado a esse tipo de operação e viabilizar a estruturação financeira dessas operações.

Em relação ao artigo 2º do PRS, que revoga a alínea ‘c’ do inciso VII do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, a alteração é necessária já que o dispositivo está contemplado na alteração proposta à alínea ‘a’ do mesmo artigo.

Julgamos, portanto, meritório o PRS nº 50, de 2015, em diferenciar o tratamento dado às duas operações e não criar barreiras inadequadas à estruturação financeira da cessão de créditos da dívida ativa.

Ademais, destacamos a importância da manutenção de dispositivo para garantir que a cessão de direitos da dívida ativa só possa ocorrer em caráter definitivo, explicitando que o risco associado à eventual inadimplência nos créditos cedidos não ficará nas mãos do Ente Federado.

Apresentamos emenda de redação à ementa do projeto, uma vez que esta faz referência à Lei de Responsabilidade Fiscal, no entanto, não há dispositivo na referida Lei que trate das operações de cessão de créditos da dívida ativa. Assim, consideramos que essa referência deva ser suprimida.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 50, de 2015, com a seguinte emenda:

Emenda nº 1, CAE

Altera-se a ementa do Projeto de Resolução do Senado nº 50, de 2015, para o seguinte texto:

‘Altera a Resolução nº 43, de 2001, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências, para modificar as regras de cessão de recebíveis relativos aos direitos creditórios da dívida ativa.’



Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2015.

Senador **DELCÍDIO DO AMARAL**, Presidente
Senador **RICARDO FERRAÇO**, Relator”

A teor do disposto no Regimento Interno do Senado Federal⁴:

“Art. 393. Compete ao Senado:

I - fixar limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Const., art. 52, VI);

II - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal (Const., art. 52, VII);

III - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno (Const., art. 52, VIII);

IV - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Const., art. 52, IX).

Parágrafo único. As decisões do Senado quanto ao disposto neste artigo terão forma de resolução tomada por iniciativa:

I - da Comissão de Assuntos Econômicos, nos casos dos incisos II, III e IV do *caput*;

II - da Comissão de Assuntos Econômicos, por proposta do Presidente da República, no caso do inciso I do *caput*.”

Pedindo todas as vêrias, mesmo que imbuído das melhores intenções e do seu sempre elevado senso de justiça, não caberia ao Senado, mediante resolução e ainda que indiretamente, tentar definir, por vias transversas, o real alcance de um conceito inserido em lei complementar, qual seja, o conceito de operação de crédito de que trata a LRF (artigo 29, inciso III, da Lei Complementar 101/2000).

No caso, os limites de sua competência privativa estão bem definidos na Constituição de 1988 (artigo 52, VII): “*dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno (...)*”.

O exato alcance do que venha a ser operação de crédito somente por ser alterado por via de modificação na própria lei complementar ou em outra de mesma hierarquia, de modo a preservar a efetiva legitimidade do processo legislativo. Vale dizer, a definição de um conceito em sede de legislação complementar exige que eventuais alterações nesta definição também ocorram por intermédio do legislador complementar.

A resolução deve, claro, encontrar seu fundamento de validade nos atos que lhes são superiores e o princípio da hierarquia das leis exige que seja observado o âmbito material reservado pela Constituição às leis complementares.

Nesse sentido, a Carta Cidadã prevê que:

“Art. 163. Lei complementar disporá sobre:

I - finanças públicas;

II - dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;

III - concessão de garantias pelas entidades públicas;

(...)”

⁴ <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/regimento-interno>.


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 016.585/2009-0

Nos termos do artigo 30 da Emenda Constitucional 19/1998, “*o projeto de lei complementar a que se refere o art. 163 da Constituição Federal será apresentado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional no prazo máximo de cento e oitenta dias da promulgação desta Emenda*”.

Em face dessas considerações, tem-se que resoluções do Senado Federal que porventura venham a “*permitir que as estruturas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), com base em recebíveis originados pelo parcelamento de dívida ativa, não sejam consideradas e enquadradas como operação de crédito, conforme estabelecido pela LRF*”, padecerão de vício, por usurpação de competência normativa afeta à legislação complementar, tendo em vista o conceito de operação de crédito de que trata o artigo 29, inciso III, da Lei Complementar 101/2000.

Consoante precedentes do Supremo Tribunal Federal:

“A disciplina jurídica do processo de elaboração das leis tem matriz essencialmente constitucional, pois residem, no texto da Constituição – e nele somente –, os princípios que regem o procedimento de formação legislativa, inclusive aqueles que concernem ao exercício do poder de iniciativa das leis. A teoria geral do processo legislativo, ao versar a questão da iniciativa vinculada das leis, adverte que esta somente se legitima – considerada a qualificação eminentemente constitucional do poder de agir em sede legislativa – se houver, no texto da própria Constituição, dispositivo que, de modo expresso, a preveja. (...)” (MS 22.690, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 17/4/1997, Plenário, DJ de 7/12/2006.)

“Medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade. LC 101, de 4-5-2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). MP 1.980-22/2000. (...) LC 101/2000. Vício formal. Inexistência. (...) Por abranger assuntos de natureza diversa, pode-se regulamentar o art. 163 da Constituição por meio de mais de uma lei complementar.” (ADI 2.238-MC, Rel. p/ o ac. Min. Ayres Britto, julgamento em 9/8/2007, Plenário, DJE de 12/9/2008.)

Demais disso, a interpretação literal da Resolução SF 17/2015 permite concluir, como bem defendeu o sr. Diretor da Semag (peça 125), que o emprego da expressão “*qualquer outra espécie de compromisso financeiro*” prevista na nova redação dada ao artigo 5º, inciso VII, alínea “b”, da Resolução SF 43/2001 veda, a partir da data da publicação da mencionada Resolução 17/2015 (DOU de 12.11.2015), a constituição de fundos assemelhados ao FIDC-NP BH, ao FIDC-NP Nova Iguaçu e ao Fedat/DF, por caracterizarem a operação de crédito prevista no artigo 29, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse contexto, cabe propor ao TCU, no mérito deste processo, que explice a natureza jurídica de operação de crédito das operações financeiras discutidas nestes autos.

V

Em 25.3.2015, o município de São Paulo/SP formulou pedido de ingresso nos presentes autos, nos termos do artigo 146 do Regimento Interno/TCU (peças 92/3).

Vossa Excelência determinou, em 17.6.2015, o retorno do feito à Semag, para reinstrução, “*em face da superveniência de novos elementos às peças 44, 45, 49, 53, 58, 59, 61, 74, 80, 83, 84, 92/93 e 96, sem prejuízo das providências já ordenadas na decisão cautelar à peça 62*” (peça 100).

Examinemos o pleito do ente federado.

De início, para ilustrar o cenário, tem-se, na esfera municipal, os seguintes marcos legais:

**Lei Municipal 14.934, de 18/6/2009 (peça 93, pp. 40/7):**

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos, convênios ou quaisquer outros tipos de ajustes necessários, inclusive convênio de cooperação e contrato de programa, com o Estado de São Paulo, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, previstos nas Leis Federais nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, nº 11.107, de 6 de abril de 2005, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como na Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, com a finalidade de regulamentar o oferecimento compartilhado do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município de São Paulo, bem como assegurar a sua prestação pela SABESP, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período, desde que:

I - os investimentos a serem realizados pela SABESP sejam definidos em conjunto pelo Estado e pelo Município de São Paulo, observados os Planos Municipal, Metropolitano e Estadual de Saneamento, que constituirão, para essa finalidade, um Comitê Gestor formado por representantes indicados pelos dois entes;

II - os investimentos previstos no acordo sejam completamente amortizados no decorrer da execução do ajuste que for celebrado com a SABESP, ressalvados os investimentos de caráter extraordinário não pactuados inicialmente;

III - sem prejuízo do disposto no art. 5º, a SABESP e o Município cheguem a um acordo sobre os valores a serem transferidos a este último, a título de contrapartida inicial, que poderão ser utilizados pelo Município no equacionamento de suas pendências financeiras com a SABESP, após a conclusão da avaliação econômico-financeira dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município de São Paulo.

§ 1º A ARSESP poderá exercer as funções de regulação e fiscalização do ajuste, ressalvadas as competências do Estado e do Município.

§ 2º Os ajustes previstos no *caput* deste artigo conterão mecanismo de revisão de tarifas e do percentual definido no inciso II do art. 5º, para mais ou para menos, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, a fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo de revisões extraordinárias.

(...)

Art. 5º A partir da data de celebração dos ajustes referidos no art. 1º, e durante todo o período de vigência de tais instrumentos, incluindo eventual prorrogação, a SABESP deverá destinar, no mínimo, os percentuais abaixo indicados, aplicados sobre a receita bruta obtida a partir da exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de São Paulo, observadas as deduções previstas no § 2º:

I - 7,5 % (sete inteiros e cinco décimos por cento) para o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, em periodicidade trimestral, sendo que eventuais inadimplências dos órgãos da administração direta, fundações e autarquias do Município serão deduzidas do montante a ser transferido;

(...)

Art. 6º Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, junto à Secretaria Municipal de Habitação, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura no Município.

Parágrafo único. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I – intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;



II – limpeza, despoluição e canalização de córregos;
III – abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
IV – provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
V – implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;
VI – drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;
VII – desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo;
VIII – implantação de sistemas de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais, subterrâneas e de reúso, observadas as normas legais sanitárias e de saúde pública, em equipamentos públicos e nas áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda. (Redação acrescida pela Lei Municipal 16.172/2015)”

Lei Municipal 15.969, de 14/2/2014 (peça 93, pp. 38/9):

“Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de São Paulo autorizada a ceder, a título oneroso, os direitos creditórios previstos no inciso I do art. 5º da Lei nº 14.934, de 18 de junho de 2009.

§ 1º A cessão deverá ser em caráter definitivo, sem assunção, pelo Município, perante o cessionário, de responsabilidade pelo efetivo pagamento por parte da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo ou de outra espécie de compromisso financeiro que, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, seja caracterizado como operação de crédito.

§ 2º Caso a cessão seja realizada por intermédio de estruturas de mercado de capitais, ela deverá observar as normas e procedimentos definidos pela Comissão de Valores Mobiliários e pelas demais legislações pertinentes.

§ 3º O produto da cessão dos créditos a que se refere esta lei será utilizado pela Prefeitura, por intermédio do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, para atendimento das finalidades definidas para o Fundo no art. 6º da Lei nº 14.934, de 2009.

§ 4º A cessão de que trata o *caput* deste artigo fica restrita aos créditos com vencimento em até 5 anos contados da publicação desta lei.”

Nestes autos, a municipalidade argumenta, em apertada síntese, que (peças 92/3, grifos no original):

a) o despacho prolatado pelo eminentíssimo Ministro Bruno Dantas (peça 93, pp. 33/7), então relator do TC-043.416/2012-8, ora apensado aos autos principais deste TC-016.585/2009-0, afetou diretamente os interesses desta urbe;

b) a intervenção do município de São Paulo – MSP, no presente processo, é medida que se impõe para que seja afastado prejuízo irreversível à cidade de São Paulo e à sua população;

c) o município de São Paulo modelou, juntamente com a Caixa Econômica Federal, a instituição de um FIDC, onde se previa a cessão dos direitos creditórios decorrentes de contrato celebrado com a Sabesp, em que esta companhia deve depositar trimestralmente, em favor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI, o percentual de 7,5% do total das contas de água de instalações daquela empresa localizadas no território municipal;



d) o pedido de registro do referido fundo, naquela oportunidade denominado FIDC Saneamento Ambiental e Infraestrutura São Paulo, foi protocolado junto à CVM, cuja área técnica, por meio do MEMO/CVM/SIN/227/2014 (peça 93, pp. 18/26), nos autos do Processo RJ-2014-359, enquadrou o referido FIDC como operação de crédito, para efeito de exigir a autorização do Ministério da Fazenda de que trata o artigo 7º, § 9º, da ICVM 444/2006, referendada pela Decisão do Colegiado da CVM em 23/9/2014 (peça 93, pp. 15/7) e comunicada por meio do Ofício/CVM/SIN/GIE/2853/2014 (peça 93, p. 14);

e) segundo a CVM, apesar de a PMSP não ter obrigação de integralizar novas cotas do FIDC na eventualidade de desenquadramento do nível de subordinação das cotas seniores, “a ausência de expressa responsabilização dessa obrigação não descaracteriza o compromisso financeiro do ente como operação de crédito, já que a cessão dos direitos creditórios, em si, já resulta no comprometimento de receitas futuras da PMSP”;

f) esse entendimento, segundo a CVM, decorreu da conclusão compartilhada pelo PARECER/107/2014/PFE-CVM/PGF/AGU (peça 93, pp. 27/31), no sentido de que, “como a PMSP se comprometeria a entregar ao Fundo valores a serem recebidos da SABESP, estariamos diante de um compromisso financeiro que configuraria operação de crédito, nos termos da LRF” (peça 93, pp. 18/26);

g) a CVM entendeu, portanto, que a mera obrigação de transferência dos fluxos financeiros recebidos da Sabesp e cedidos ao FIDC já seria suficiente para caracterizar a referida transação como uma operação de crédito, o que exigiria, então, autorização do Ministério da Fazenda para a instituição do Fundo;

h) tal entendimento, é bom que se frise, é frontalmente contrário ao da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que, no caso específico do FIDC do MSP, em parecer lavrado em 10/3/2015 (PARECER/PGFN/PGA/242/2015 – peça 93, pp. 48/52), reiterou seu posicionamento no sentido de que:

“a) As operações de cessão definitiva de direitos creditórios ou do fluxo financeiro decorrente de tais direitos, quando não implicar, direta ou indiretamente, qualquer compromisso de garantir o recebimento do valor do crédito cedido, em caso de inadimplemento por parte do devedor, não constitui operação de crédito, no sentido da LRF;

b) A submissão de qualquer operação de ente subnacional ao processo de verificação, pelo Ministério da Fazenda, de limites e condições, previsto no art. 32 da LRF e em dispositivos correlatos da RSF nº 43, de 2001, depende da caracterização da referida operação como operação de crédito, motivo pelo qual as operações de cessão definitiva de direitos creditórios ou do fluxo financeiro decorrente de tais direitos, desde que nas condições descritas no item ‘a’ acima, não se submetem ao referido processo de verificação;

c) A posição da PGFN sobre as operações de cessão definitiva de direitos creditórios ou do fluxo financeiro decorrente de tais direitos tem sido a mesma, em essência, no sentido definido nos itens ‘a’ e ‘b’ acima, a qual, salvo modificação de entendimento ou enquanto não houver posicionamento vinculante distinto por parte da cúpula da Advocacia-Geral da União ou do Tribunal de Contas da União, deverá servir de orientação básica para a análise por parte da STN das referidas operações.”

i) o Ministro Bruno Dantas, à época relator do TC-043.416/2012-8, exarou decisão cautelar nos autos daquele processo, determinando que fosse suspenso o registro de “*qualquer fundo que tenha em sua constituição direitos creditórios que se enquadrem na hipótese prevista no art. 1º, § 1º, inciso II, da Instrução-CVM 444/2006, caracterizados como operações de crédito na análise da CVM e que não contenham autorização do Ministério da Fazenda*” (peça 93, pp. 33/7);

j) as razões de decidir trazidas pelo Ministro afastam cabalmente o caso



específico do FIDC da Prefeitura de São Paulo. Entretanto, por meio do Ofício CVM/SIN/GIE/0097/2015 (peça 93, p. 32), a CVM comunicou a Caixa que, por força da decisão cautelar proferida pelo TCU, havia suspendido o registro do FIDC proposto pela cidade de São Paulo;

k) a CVM adotou apenas a parte dispositiva daquela decisão como suporte jurídico para suspender o registro do referido FIDC que se pretendia registrar, olvidando-se da própria fundamentação trazida pelo Ministro, que afastaria o Fundo da Prefeitura de São Paulo da suspensão determinada;

l) como consequência, o MSP vê-se privado do seu legítimo direito de constituir o referido fundo, o que propiciaria à cidade de São Paulo os recursos financeiros suficientes e necessários para a execução de relevantes projetos nas áreas de habitação popular e de saneamento básico;

m) em síntese, a área técnica da CVM, a despeito de ter expressamente excluído, no caso concreto, “que o município teria assumido a obrigação de integralizar novas cotas do FIDC em caso de desequilíbrio da chamada ‘razão de garantia’, configurando a existência de uma obrigação financeira contratual por parte do ente federado” (decisão do Ministro Bruno Dantas – peça 93, pp. 33/7), enquadrhou o fundo como operação de crédito, “... pois o município assumiria a obrigação de entregar a integralidade dos valores recebidos a esse título em troca da antecipação de uma quantia previamente fixada, comprometendo, portanto, parte de sua receita futura. Em outras palavras, como a cessão de fluxo financeiro dos direitos creditórios teria a finalidade de antecipar recursos que somente poderiam ser utilizados após o repasse realizado pela SABESP, mediante a promessa de entregar, em momento futuro, a integralidade dos valores repassados, estaria demonstrada sua natureza de operação de crédito. Ou seja, como o titular dos direitos creditórios é o Município e essa operação gera, na prática, diminuição de suas receitas futuras (ainda que sem data certa de ingresso nos cofres públicos), esse fato gera compromisso financeiro e pode impactar no orçamento das futuras administrações, enquadrando-se, portanto, no conceito previsto no art. 29, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal”;

n) assim, o único e bastante fundamento utilizado pela CVM para considerar o FIDC Saneamento Ambiental e Infraestrutura São Paulo como operação de crédito foi a existência de compromisso financeiro de repassar ao fundo os valores recebidos pela Sabesp, objeto da cessão, malgrado ter formalmente reconhecido inexistir na operação qualquer hipótese de garantia de crédito inadimplido mediante obrigação de integralizar novas cotas;

o) veja, portanto, que a CVM admitiu que o município não se obrigou a integralizar recursos adicionais ao fundo, para garantia ou recomposição dos valores patrimoniais, no caso de eventual inadimplência do fundo em relação aos seus cotistas. Não teria assumido, portanto, nenhum risco em relação a eventual problema com o fluxo dos créditos cedidos, configurando uma típica cessão de créditos. Nada obstante isso, entendeu a CVM que “*a ausência de expressa responsabilização dessa obrigação não descaracteriza o compromisso financeiro do ente como operação de crédito, já que a cessão dos direitos creditórios, em si, já resulta no comprometimento de receitas futuras da PMSP*”;

p) ocorre que a decisão cautelar emitida nos autos do TC-043.416/2012-8 tem em sua fundamentação definição absolutamente diversa do entendimento da CVM e é posterior à decisão daquela Comissão;

q) naqueles autos, o Ministro Bruno Dantas afirma que “*a antecipação de recursos futuros, por si só, não é condição suficiente para a caracterização de operação de crédito*”. Segundo o Min. Relator, “*A questão deve ser avaliada em cada caso concreto à luz, principalmente, dos aspectos contratuais, a fim de verificar a existência ou não de obrigação, por parte do cedente, de garantir eventual crédito inadimplido pelo devedor. Havendo tal*



obrigação, está-se a falar de operação de crédito; não havendo, inexistiria obrigação de pagar por parte do cedente, mas, apenas, obrigação de fazer (repassar ao cessionário numerário entregue ao credor pelo devedor inscrito em dívida ativa), não se tratando de operação de crédito. Não seria por esse motivo, então, que se concederia a medida cautelar proposta". O Ministro deferiu a cautelar, entretanto, por verificar, no caso concreto, que "o município de Nova Iguaçu assumiu a obrigação de integralizar novas cotas do Fundo em caso de desequilíbrio da chamada 'razão de garantia'" (peça 47 do TC-043.416/2012-8);

r) portanto, o TCU, na decisão cautelar proferida nos autos do TC-043.416/2012-8, expressamente asseverou que a simples obrigação de repassar ao cessionário os valores objeto da cessão não constituía compromisso financeiro capaz de enquadrar a situação como operação de crédito, sendo indispensável para essa caracterização, e consequente deferimento da cautelar, a existência de obrigação por parte do cedente de garantir eventual crédito inadimplido pelo devedor;

s) o dispositivo da cautelar deferida pelo Relator restringe-se a suspender o registro de "qualquer fundo que tenha em sua constituição direitos creditórios que se enquadrem na hipótese prevista no art. 1º, § 1º, inciso II, da Instrução-CVM 444/2006, caracterizados como operações de crédito na análise da CVM e que não contenham autorização do Ministro da Fazenda", sem aclarar os limites objetivos da decisão contidos nas razões de decidir e explicitamente declinadas como causa suficiente da cautelar;

t) conclui-se, assim, que a CVM arvora-se em entendimento anterior e diverso dos fundamentos da decisão cautelar do TCU para caracterizar o FIDC do MSP como operação de crédito e suspender o registro de operação em situação em que o próprio Min. Relator não daria a cautelar;

u) mais uma vez, a decisão cautelar em exame só considerou operação de crédito aquelas operações em que o cedente dos créditos se compromete com a integralização de recursos ao fundo para reconstituição de suas garantias de pagamento aos cotistas;

v) é esse, por sinal, o entendimento da PGFN, que consignou em parecer lavrado especificamente para o caso do MSP, como já relatado, que "As operações de cessão definitiva de direitos creditórios ou do fluxo financeiro decorrente de tais direitos, quando não implicar, direta ou indiretamente, qualquer compromisso de garantir o recebimento do valor do crédito cedido, em caso de inadimplemento por parte do devedor, não constitui operação de crédito, no sentido da LRF" (PARECER/PGFN/PGA/242/2015 – peça 93, pp. 48/52);

w) como visto, a operação arquitetada pelo MSP e pela Caixa Econômica Federal configura uma típica cessão de crédito, sem nenhum compromisso ou obrigação da prefeitura de aportar novos recursos ao fundo em nenhuma circunstância, o que afasta totalmente sua caracterização como operação de crédito, nos moldes do que foi decidido pelo Ministro Bruno Dantas na já citada decisão cautelar;

x) a suspensão do registro desta operação pela CVM, portanto, não poderia fundamentar-se na medida cautelar proferida nos autos do TC-043.416/2012-8, uma vez que o Ministro Bruno Dantas expressamente definiu que a simples cessão de créditos não se caracteriza como operação de crédito e que é preciso o compromisso de aportar recursos adicionais para a recomposição da garantia para que o Fundo seja assim considerado;

y) esta é a razão pela qual se torna indispensável que o TCU esclareça a CVM do alcance da decisão cautelar proferida pelo Ministro Bruno Dantas, evitando-se que aquela autarquia suspenda indevidamente o registro do Fundo de Investimento postulado pelo Município de São Paulo;

z) a constituição do FIDC pretendida pela cidade de São Paulo destina-se à antecipação dos recursos financeiros necessários à realização de vultosos investimentos nas áreas de habitação popular, saneamento básico, regularização urbanística, entre outras, nos estritos limites definidos pelo artigo 6º da Lei Municipal 14.934/2009, que instituiu o FMSAI (peça 93,



pp. 40/7);

aa) trata-se, portanto, de investimentos da ordem de R\$ 360 milhões, voltados exclusivamente para o pagamento de desapropriações e de obras de infraestrutura urbana e habitação, cujos beneficiários serão famílias de baixa renda da cidade de São Paulo;

bb) a instituição do citado FIDC, com a respectiva cessão dos créditos do FMSAI, visa à obtenção dos recursos financeiros necessários aos citados investimentos, inclusive como contrapartida municipal aos investimentos do Governo Federal realizados no âmbito do PAC. A antecipação dos recursos financeiros, portanto, é medida de enorme importância, pois possibilita ao município, em cooperação com o Governo Federal, antecipar os benefícios sociais que serão alcançados com os já citados investimentos e que irão abranger parcelas mais carentes da população paulistana;

cc) no entanto, a já citada Lei Municipal 15.969/2014, que autorizou a cessão dos créditos, prevê em seu artigo 1º, § 4º, que a referida cessão deve ficar limitada aos créditos com vencimento em até cinco anos, contados da sua publicação;

dd) assim, a cada dia que passa sem que ocorra a constituição do FIDC modelado pelo MSP, os valores passíveis de cessão vão sendo reduzidos, o que poderá inviabilizar a operação engendrada e, consequentemente, ficarão adiados os relevantes investimentos em habitação e infraestrutura urbana planejados pela prefeitura e apoiados pelo Governo Federal;

ee) é por essa razão que a intervenção do MSP nestes autos e a atuação do TCU, no sentido de delimitar expressamente o alcance da decisão cautelar proferida pelo Ministro Bruno Dantas, revestem-se de extrema urgência. Do contrário, a antecipação dos recursos por meio da cessão de créditos e da instituição do FIDC tornar-se-á financeiramente inviável, comprometendo de maneira irreversível o cronograma de investimentos planejado pela municipalidade e apoiado pelo Governo Federal por meio do PAC. Nesta hipótese, a maior prejudicada seria a população mais carente, que será privada de maior oferta de habitações populares e de obras de infraestrutura urbana nas regiões mais pobres do território paulistano.

A Semag propõe o indeferimento do pleito de habilitação do município de São Paulo/SP. Seus argumentos são os que seguem (peça 124):

“18. (...) No que se refere a tal solicitação, entende-se não ser possível tal ingresso, visto que, ainda que o FIDC Saneamento Ambiental e Infraestrutura São Paulo possa ter sido atingido pela parte genérica da medida cautelar prolatada no âmbito do TC 043.416/2012-8, a determinação acerca da situação não individualizada foi proferida ao órgão, no caso a CVM, que ficou encarregada de apurar cada caso concreto (item 7 desta instrução). Ademais, cabe esclarecer ao Município de São Paulo que o mérito do enquadramento ou não do recebimento antecipado de receitas futuras no conceito de operação de crédito é o principal objeto de julgamento deste processo e que, ainda que no corpo da decisão que fundamentou a cautelar proferida no âmbito do TC 043.416/2012-8 possa haver algum entendimento genérico que venha de alguma forma a permitir o não enquadramento da operação do Município de São Paulo no conceito de operação de crédito, tal entendimento não é suficiente, por si só, para atestar o funcionamento, sem o enquadramento no conceito de operação de crédito, da complexa operação que o município deseja realizar.”

Sobre essa operação, consta dos autos o seguinte relato da unidade técnica (peça 44 do TC-043.416/2012-8):

“12.5. O FIDC Saneamento Ambiental e Infraestrutura envolve créditos que fazem parte do orçamento do Município de São Paulo–SP (Processo RJ 2014-359). Nesse caso, verifica-se que, ante indícios de que a operação pudesse ser de crédito, a área técnica da CVM solicitou à sua Procuradoria Federal Especializada parecer sobre o teor da operação (peça 39, p. 4-13). Na



ocasião, a Procuradoria entendeu, por meio de parecer à peça 39, p. 14-24, que era aplicável ao FIDC em questão a exigência constante do § 9º do art. 7º da Instrução-CVM 444/2006, de apresentação de autorização do Ministério da Fazenda, nos termos do art. 32 da LRF.”

Pedindo vêrias por dissentir, nesse particular, do posicionamento da unidade técnica, e mesmo ciente da jurisdição objetiva pelo TCU (determinações abstratas aos jurisdicionados para o cumprimento de normas cogentes de aplicação geral), o Ministério Público de Contas entende haver razão legítima para o município de São Paulo/SP intervir no presente feito.

Por meio da medida cautelar que determinou à CVM a suspensão do “*registro de qualquer fundo que tenha em sua constituição direitos creditórios que se enquadrem na hipótese prevista no art. 1º, § 1º, inciso II, da Instrução-CVM 444/2006, caracterizados como operações de crédito pela análise da CVM e que não contenham autorização expressa do Ministério da Fazenda*” (peças 47, 48 e 70 do TC-043.416/2012-8), a esfera jurídica do município, vale dizer, seu interesse subjetivo, foi alcançado.

Consoante relato à peça 92, p. 5, a Comissão de Valores Mobiliários comunicou à Caixa que, por força da decisão cautelar proferida por esta Corte nos autos do TC-043.416/2012-8, havia suspendido o registro do FIDC proposto pela cidade de São Paulo (peça 93, p. 32).

Houve, pois, suposta lesão a direito em decorrência da deliberação cautelar adotada pelo TCU.

Sobre a cautelar concedida, é certo que a CVM, ao suspender, em 14/1/2015, o registro do FIDC Saneamento Ambiental e Infraestrutura São Paulo (peça 93, p. 32), seguiu, à risca, os termos do dispositivo da decisão proferida pelo Ministro Bruno Dantas no âmbito do TC-043.416/2012-8 e referendada pelo Plenário desta Corte.

A parte dispositiva da decisão cautelar, frise-se, não fez menção alguma à mera antecipação de recursos como causa excludente de seu âmbito de incidência. Neste sentido, vejamos o texto da medida acautelatória (peças 47, 48 e 70 do TC-043.416/2012-8, grifo nosso):

“25.1. com fundamento no art. 276, *caput*, do RI/TCU, adotar medida cautelar determinando à Comissão de Valores Mobiliários que suspenda o registro do FIDC-NP Dívida Ativa de Nova Iguaçu, bem como o **registro de qualquer fundo que tenha em sua constituição direitos creditórios que se enquadrem na hipótese prevista no art. 1º, § 1º, inciso II, da Instrução-CVM 444/2006, caracterizados como operações de crédito pela análise da CVM e que não contenham autorização expressa do Ministério da Fazenda, e emitida nos termos do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, até que esta Corte delibre sobre o mérito desta representação;**”

Embora o Ministro Bruno Dantas tenha, de fato, na ocasião, como alegou o município de São Paulo/SP, aduzido fundamentos restritivos ao longo do despacho proferido, a parte dispositiva dessa decisão, como se vê, foi abrangente.

Essa questão dos exatos contornos da medida cautelar pode, porém, ser tida por superada, pois o Ministério Público de Contas, com vistas à racionalização administrativa e à maior efetividade do controle externo, passa, desde logo, ao exame do mérito da operação envolvendo o município de São Paulo/SP.

Sobre o FMSAI, são de todo pertinentes os fundamentos adotados no Parecer 107/2014/PFE-CVM/PGF/AGU, de 17/6/2014, exarado pela Procuradoria Especializada no âmbito da CVM, Processo RJ-2014-359, a saber (peça 39, pp. 14/24, do TC-043.416/2012-8, destaque no original):

“2. Características do Fundo



Trata-se de Fundo, constituído na forma de condomínio fechado (art. 1º do Regulamento), com prazo de duração indeterminado (art. 1º, § 3º, do Regulamento) e destinado exclusivamente a investidores qualificados (art. 2º do Regulamento), que pretende adquirir direitos creditórios do Município de São Paulo ('Município'), decorrentes de obrigação da Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo – SABESP ('SABESP') de transferir, trimestralmente, 7,5% (sete e meio por cento) da Receita Bruta por ela obtida na prestação de serviços de saneamento no Município. Tal obrigação decorre da Cláusula 35 do Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, celebrado entre o Estado de São Paulo, o Município e a SABESP, em 23/06/10 ('Contrato SABESP'), nos termos do art. 4º do Regulamento.

A estrutura do Fundo seria composta de duas classes de cotas: a) Cotas Seniores; b) Cotas Subordinadas (art. 25 do Regulamento). As Cotas Subordinadas, pelo que se depreende da análise em conjunto dos parágrafos 7º e 9º do art. 25 do Regulamento, seriam subscritas pelo Município.

(...)

4. Da necessidade de aprovação da operação pelo Ministério da Fazenda

(...)

No presente feito, estamos diante de situação em que o Município, por intermédio da FMSAI, se comprometeria a entregar ao Fundo o valor recebido da SABESP em decorrência do cumprimento da Cláusula 35 do Contrato SABESP.

Verifica-se, pela descrição da operação, a existência de compromisso financeiro, pois o município assumiria a **obrigação** de entregar a integralidade dos valores recebidos a esse título em troca da antecipação de uma quantia previamente fixada, comprometendo, portanto, parte de sua receita futura. Em outras palavras, como a cessão do fluxo financeiro dos direitos creditórios teria a finalidade de antecipar recursos que somente poderiam ser utilizados após o repasse realizado pela SABESP, mediante a promessa de entregar, em momento futuro, a integralidade dos valores repassados, estaria demonstrada sua natureza de operação de crédito.

Ou seja, como o titular dos direitos creditórios é o Município e essa operação gera, na prática, a diminuição de suas receitas futuras (ainda que sem data certa de ingresso nos cofres públicos), esse fato gera compromisso financeiro e pode impactar no orçamento das futuras administrações, enquadrando-se, portanto, no conceito previsto no art. 29, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Evidentemente, não há óbice à busca, pelos entes públicos que disponham de receita a ser futuramente recebida, de novas formas de financiamento. Contudo, devem elas ser vistas como realmente são, ou seja, como operações de crédito, como compromisso financeiro, devendo, justamente por isso, respeitar os parâmetros previstos na Lei Complementar 101/00.

Assim sendo, divirjo do posicionamento defendido pela área técnica de que não se está diante de operação de crédito unicamente em razão de não haver uma expressa responsabilização do Município pelo pagamento das Quotas Sênior, já que, nos termos da fundamentação acima, a estrutura adotada pelo fundo não é o único elemento apto a enquadrar a operação como operação de crédito com compromisso financeiro.

Finalmente, refira-se que o órgão dotado de atribuição de definir o âmbito de aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal é o Tribunal de Contas da União, que, contudo, ainda não se pronunciou expressamente acerca do conceito de operação de crédito em operações de securitização de receita de ente público. Assim, considero importante ressaltar que o entendimento aqui esposado, especialmente por se tratar de tema polêmico, com respeitáveis opiniões nos mais variados sentidos, pode ser modificado se, em julgamento futuro, o TCU apontar diferentes parâmetros para a definição de operação de crédito em operações de securitização envolvendo entes públicos.”



Ao ver do Ministério Público de Contas, ao contrário do entendimento adotado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (v.g., Parecer/PGFN/PGA/242/2015: “*em tese, as cessões definitivas de direitos creditórios ou do fluxo financeiro em que não há assunção de risco pelo ente não estão sujeitas à autorização do Ministério da Fazenda por não traduzirem operação de crédito*”, peça 93, pp. 48/52) e por todos os fundamentos reiteradamente expostos na presente intervenção, **a operação em foco caracteriza-se como de crédito, nos termos do artigo 29, inciso III, da LRF.**

Em que pese a não assunção de risco (ausência de expressa responsabilização do município pelo pagamento das cotas Sênior), a municipalidade comprometeu-se, por intermédio da FMSAI, a entregar ao Fundo o valor recebido da Sabesp em decorrência do cumprimento da Cláusula 35 do Contrato Sabesp, vale dizer, assumiu a obrigação de entregar valores recebidos a esse título em troca da antecipação de uma quantia previamente fixada, comprometendo, portanto, parte de sua receita futura.

Veja-se, por pertinente, a Cláusula 35 do Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário celebrado entre o estado de São Paulo, o município de São Paulo e a Sabesp, em 23/6/2010 (peça 30, p. 145, do TC-043.416/2012-8):

“Cláusula 35. A Sabesp deverá:

a) destinar, trimestralmente, 7,5% (sete e meio por cento) da receita bruta obtida na Capital para o FUNDO MUNICIPAL, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação das demonstrações contábeis trimestrais e/ou anual, conforme previsto no CONVÊNIO, especialmente sua Cláusula II;”

Por sua vez, o Regulamento do Fundo prevê o seguinte (peça 30, pp. 19/101, do TC-043.416/2012-8):

“Artigo 25. As Cotas Seniores são transferíveis e terão a forma escritural em contas de depósito, em nome de seus titulares. As Cotas Subordinadas serão passíveis de subscrição, negociação e transferência, exclusivamente, para entes da Administração Direta ou entidades da Administração Indireta do Município de São Paulo.” (peça 30, p. 59, do TC-043.416/2012-8)

Como bem disse a Procuradoria Federal Especializada junto à CVM (peça 93, pp. 29/30):

“(...) Em outras palavras, como a cessão do fluxo financeiro dos direitos creditórios teria a finalidade de antecipar recursos que somente poderiam ser utilizados após o repasse realizado pela SABESP, mediante a promessa de entregar, em momento futuro, a integralidade dos valores repassados, estaria demonstrada sua natureza de operação de crédito.

Ou seja, como o titular dos direitos creditórios é o Município e essa operação gera, na prática, a diminuição de suas receitas futuras (ainda que sem data certa de ingresso nos cofres públicos), esse fato gera compromisso financeiro e pode impactar no orçamento das futuras administrações, enquadrando-se, portanto, no conceito previsto no art. 29, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

À vista do exposto, o Ministério Público de Contas propõe o seguinte:

- deférir o pedido de habilitação do município de São Paulo/SP para atuar como interessado nos presentes autos, nos termos do artigo 146 do Regimento Interno/TCU;
- firmar o entendimento de que, ainda que não haja assunção de risco ou



concessão de garantia pelo ente federado, a mera antecipação de recursos no âmbito de fundo que tenha em sua constituição direitos creditórios que se enquadrem na hipótese prevista no artigo 1º, § 1º, inciso II, da Instrução-CVM 444/2006, associada a compromisso financeiro (obrigação de, no futuro, pagar ou repassar valores), caracteriza, por si só, operação de crédito e requer autorização expressa do Ministério da Fazenda, emitida nos termos do artigo 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

VI

Em face do pedido de cautelar do Ministério Público de Contas no tocante à operação envolvendo o estado de Goiás (peça 105) e da proposta da Semag de concessão da cautelar (determinação à CVM para que processe, ou suspenda, no caso de já ter sido realizado, o registro de valores mobiliários lastreados em direitos creditórios autônomos originados de créditos tributários ou não, parcelados, a serem cedidos pelo Governo do Estado de Goiás, até que esta Corte delibere sobre o mérito da Representação do Ministério Público junto ao TCU), de oitiva da CVM, da PGFN, da STN e do ente federativo, bem como da constituição de processo apartado para tratar da medida cautelar proposta, cabem os comentários e as conclusões a seguir.

A Lei Estadual 18.873, publicada no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás de 19.6.2015, “autoriza o Poder Executivo a ceder, a título oneroso, os direitos creditórios de créditos tributários, em fase administrativa ou judicial, na forma que especifica, a par de outras providências que traz em seu bojo”, e assim dispõe, em essência:

“Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder, a título oneroso, à sociedade de propósito específico a que se refere o art. 7º desta Lei, ou, ainda, à Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás – GOIASPARCERIAS, inclusive, sem limitação, a título de aumento de capital, observadas as disposições legais aplicáveis, os direitos creditórios originários de créditos tributários e não tributários, em fase administrativa ou judicial, relacionados ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ao Imposto de Transmissão ‘Causa Mortis’ e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, às taxas de qualquer espécie e origem, às multas administrativas não tributárias, às multas contratuais, aos resarcimentos e às restituições e indenizações.

§ 1º A cessão compreende apenas o direito autônomo ao recebimento do crédito e somente poderá recair sobre o produto de créditos tributários cujo fato gerador já tenha ocorrido e de créditos não tributários vencidos, efetivamente constituídos e inscritos na dívida ativa do Estado ou reconhecidos pelo contribuinte ou devedor.

§ 2º Para os créditos que já estejam em curso de cobrança judicial, a cessão referida no *caput* não compreende os direitos creditórios alusivos aos honorários advocatícios.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º não modifica a natureza do crédito que originou o direito creditório da cessão, nem o extingue, sendo preservadas as suas garantias e privilégios, bem como as suas condições de pagamento, critérios de atualização e data de vencimento.

Parágrafo único. A prerrogativa de cobrança judicial e extrajudicial dos créditos originadores permanece com a Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 6º A cessão deverá ser disciplinada em instrumento específico, com individualização dos direitos creditórios cedidos, aplicando-se, no que couber, os dispositivos pertinentes do Código Civil, instituído pela Lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.



(...)

§ 2º A cessão far-se-á em caráter definitivo, sem assunção, pelo Estado, perante o cessionário, de responsabilidade pelo efetivo pagamento a cargo do contribuinte ou de qualquer outra espécie de compromisso financeiro que possa, nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caracterizar operação de crédito ou concessão de garantia.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a constituir sociedade de propósito específico, sob a forma de sociedade por ações com a maioria absoluta do capital votante detida pelo Estado, jurisdicionada à Secretaria da Fazenda, tendo por objeto social a estruturação e implementação de operações que envolvam a emissão e distribuição de valores mobiliários ou outra forma de obtenção de recursos junto ao mercado financeiro e de capitais, lastreadas nos direitos creditórios a que se refere o art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A sociedade de propósito específico a que se refere o *caput* deste artigo não poderá receber do Estado recursos financeiros para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral, a fim de não se caracterizar como empresa dependente do Estado, nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alterar o Estatuto Social da GOIASPARCERIAS, a fim de viabilizar a estruturação e implementação de operações que envolvam a emissão e distribuição de valores mobiliários ou outra forma de obtenção de recursos junto ao mercado financeiro e de capitais, lastreados nos direitos creditórios a que se refere o art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A GOIASPARCERIAS não poderá receber do Estado recursos financeiros para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral, a fim de não ser caracterizada como empresa estatal dependente, nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à abertura do capital social da sociedade de propósito específico a que se refere o art. 7º desta Lei ou da GOIASPARCERIAS, de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, desde que mantida, em caráter incondicional, a titularidade da maioria absoluta das ações com direito a voto.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

A sociedade de economia mista GOIÁS PARCERIAS fez publicar o Edital de Licitação 1/2015, na modalidade Pregão Presencial, que tem por objeto a "*contratação de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria financeira para a estruturação, emissão e distribuição pública de valores mobiliários lastreados em direitos creditórios autônomos originados de créditos tributários ou não, parcelados, a serem cedidos pelo Governo do Estado de Goiás à GOIÁS PARCERIAS S.A.*".

Consoante notícia veiculada na página eletrônica da Secretaria de Estado da Fazenda - Sefaz/GO no dia 13.7.2015:

"Foi publicado no Diário Oficial do Estado (DOE), na última sexta-feira (10/07), adendo ao edital de licitação para contratação de empresa que vai estruturar, emitir e distribuir os títulos da dívida ativa pública do Estado de Goiás por meio da Goiás Parcerias. A licitação será do tipo menor preço (menor taxa) e o pregão presencial com a abertura dos envelopes ocorrerá no dia 24 de julho (sexta-feira) às 9h00, no auditório da Secretaria da Fazenda (Sefaz). O edital e seus



anexos estão disponíveis no www.sefaz.go.gov.br e/ou www.comprasnet.go.gov.br. Confira edital completo em: <http://goo.gl/SHSiIN>.

Com a oferta das debêntures, a Secretaria da Fazenda (Sefaz) estima arrecadar entre R\$ 150 e R\$ 300 milhões do total de R\$ 700 milhões de recebíveis da dívida ativa do Estado. A captação dos recursos, por meio de comercialização de créditos tributários, viabiliza a implantação de programas de infraestrutura estadual. A proposta segue tendência de Estados como São Paulo e Minas Gerais, que já emitem títulos que têm por base a dívida ativa estadual.

Entenda

As dívidas que serão negociadas estão relacionadas ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), ao Imposto de Transmissão ‘Causa Mortis’ e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD), ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), às taxas de qualquer espécie e origem, às multas administrativas não tributárias, às multas contratuais, aos resarcimentos e às restituições e indenizações.

Na atual conjuntura de alta nos juros, o lançamento de debêntures é a forma mais vantajosa de captação de recursos. A previsão é de que os recursos advindos da emissão de debêntures sejam investidos em infraestrutura, nas áreas da saúde, educação e segurança pública.

FONTE: Comunicação Setorial da Sefaz "

A respeito, consulta ao Termo de Referência da Licitação, que constitui o Anexo I do Edital, permite verificar o que segue:

"1. As cessões de créditos estão previstas para acontecerem a partir de julho/agosto de 2015. Até o final do mandato da atual administração (dezembro de 2018), cerca de 80% dos pagamentos aos debenturistas deverão ser realizados. Nesse período, o saldo a ser recebido pela Goiás Parcerias será de aproximadamente R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), entre julho/agosto de 2015 e dezembro de 2018.

2. A composição da dívida refinanciada está apresentada no quadro a seguir. Trata-se de refinanciamento de dívidas anteriores ao exercício de 2007 e que, ao longo dos anos, o Governo do Estado de Goiás criou condições mais favoráveis para pagamentos, visando à antecipação de pagamentos, o que gerou uma carteira bastante concentrada no curto prazo. A maior atratividade aos contribuintes está na redução de juros e multas entre 40% e 100% para prestações parceladas em até 60 meses. A carteira está concentrada em dívidas do ICMS diluída entre vários contribuintes (aproximadamente 5000).

Tipo de Tributo	Qtde Parcelamentos	Valor em 01/06/2015	%
ICMS	4.858	R\$ 682.434.716,48	96,31%
IPVA	1.807	R\$ 2.125.744,11	0,30%
ITCD	224	R\$ 9.565.848,48	1,35%
MULTA FORMAL	672	R\$ 14.455.059,93	2,04%
TOTAL	7.561	R\$ 708.581.369,00	100%

(...)

V. GARANTIAS REAIS:



1. Na forma autorizada pela Lei 18.873/2015, o Estado pretende ceder à Goiás Parcerias, a título oneroso e sem coobrigação, 100% dos fluxos financeiros, posição 1º de julho de 2015, das parcelas dos créditos parcelados da dívida ativa parcelada (direitos creditórios), tendo por base as normas a seguir: Lei nº 17.252/2011; Lei nº 17.817/2012; Lei nº 18.173/2013; Lei nº 18.459/2014; Lei nº 18.701/2014; Lei nº 18.709/2014.
2. Os valores dos fluxos financeiros recebidos e dos fluxos financeiros futuros, a serem cedidos à Goiás Parcerias S.A., estão relacionados no item IX deste Termo de Referência e deverão ser auditados durante o processo de estruturação.
3. Além das garantias dos direitos creditórios cedidos de acordo com a Lei Estadual nº 14.910/2004, a Goiás Parcerias S.A. poderá oferecer outras formas de garantias para a operação de emissão de debêntures subordinadas e a mercado, na forma da Lei nº 14.910/2004 e de seu estatuto social.”

A “Coletânea de respostas dadas a pedidos de esclarecimento – Pregão Presencial 1/2015 – Goiás Parcerias – Perguntas feitas por prováveis proponentes até 14/7/2015”, contém informações relevantes, quais sejam (grifos acrescidos)⁵:

PERGUNTA

“2. Favor informar se já existe parecer ou instrumento assemelhado da Procuradoria-Geral do Estado versando sobre a regularidade fiscal e legal da operação (o que entendemos ser uma condição precedente para a distribuição da operação). Em caso positivo, gentileza avaliar a possibilidade de tal documento ser disponibilizado.”

RESPOSTA

“2. A cessão do direito autônomo de recebimento dos créditos tributários e não tributários para a GOIÁS PARCERIAS foi autorizada pela Lei Estadual 18.873, de 19 de junho de 2015. A elaboração do referido instrumento normativo foi precedida de parecer da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme processo nº 201400013002510. Quanto à parte orçamentária e financeira, cabe ressaltar que a GOIÁSPARCERIAS, por ser uma sociedade anônima não dependente, conforme disposto no artigo 20 da Lei Estadual 14.910/2004, não está sujeita aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000-art. 1º, § 3º, I, b.”

PERGUNTA

“4. Indagamos se será devida alguma indenização, pelo Estado de Goiás à Contratante, em decorrência das obrigações assumidas pelo Estado de Goiás no contrato de cessão, por conta de atos imputáveis tão somente ao Estado de Goiás (e não ao Contribuinte), tais como, a título meramente exemplificativo: • perdão da dívida pelo Estado de Goiás; • possibilidade de migração do Contribuinte para um novo programa de parcelamento instituído pelo Estado de Goiás; • desistência do processo de execução da dívida ativa; • alongamento do prazo de parcelamento; ou • qualquer tipo de renegociação proposta ou aceita pelo Estado de Goiás no parcelamento, que impacte adversamente no recebimento do fluxo financeiro dos créditos cedidos. Questionamos tal possibilidade uma vez que situações como as mencionadas impactam, de forma relevante, a estrutura da operação, podendo acarretar: (i) a inexistência do crédito cedido (art. 295 do Código Civil); e/ou (ii) a extinção ou alteração das condições de pagamento do crédito cedido.”

RESPOSTA

“4. A cessão do fluxo envolve obrigação do Estado junto à Contratante. Os parcelamentos cedidos não estarão sujeitos a novas repactuações, conforme previsto no Edital. Os programas

⁵ <http://www.sgc.goiás.gov.br/upload/arquivos/2015-07/coletanea-de-respostas-dadas-a-pedido-de--esclarecimentos.pdf>.



atuais de parcelamentos referem-se a dívidas contraídas até o exercício de 2007. Se houver novos programas de refinanciamentos, serão para novos contribuintes ou para dívidas contraídas após 2007 e serão objeto de novas emissões de debêntures. Além disso, o Estado de Goiás garantirá o fluxo cedido. Em outras palavras, parcelamentos anulados serão substituídos por novos parcelamentos, de forma a manter constante o índice de cobertura dos pagamentos aos debenturistas (volume de parcelamentos em relação à amortização das debêntures).”

No âmbito do mesmo certame, por meio de resposta às "Questões Gerais", a Goiás Parcerias assim se manifestou⁶:

PERGUNTA

“Dado que os Direitos Creditórios são garantia da operação (e meio de pagamento), mas, no final, trata-se de uma dívida da Goiás Parceria, se, por acaso, houver algum problema nos direitos creditórios (inadimplência, por exemplo) e a Goiás Parcerias for chamada a pagar a dívida e não dispuser de outras fontes de receita, quais seriam os trâmites ou possibilidades de aporte de capital pelo Estado de Goiás (seu controlador)?”

RESPOSTA

“A Goiás Parcerias disporá de recursos próprios para garantir a operação, no caso de uma inadimplência superior a 65% dos créditos cedidos, e que venha inviabilizar o pagamento aos debenturistas.”

PERGUNTA

“Quais são as outras possíveis garantias que podem ser incluídas para a operação, conforme mencionado no item V.3-Anexo I?”

RESPOSTA

“Receitas próprias, terrenos, imóveis, ações de outras empresas etc.”

PERGUNTA

“II - Conjunto de perguntas e respostas B

Item 1 Analisando os termos do item 1.1 do Edital e demais passagens relacionadas, nota-se o emprego da expressão ‘a serem cedidos’. Ao interpretarmos o objeto em conjunto com tais dizeres, a subjetividade que a vincula envolve possíveis riscos de tal cessão não ocorrer ou não ser concluída e assim prejudicar todo o fluxo financeiro da operação e, consequentemente, os estudos para a formulação da proposta. Nesta linha, pergunta-se: a) é certo que os créditos narrados no edital SERÃO cedidos pelo Governo do Estado à Goiás Parceria S/A?; b) os ritos e procedimentos necessários a tal providência já foram devidamente justificados em processo administrativo?; c) em qual fase se encontra o procedimento de cessão dos créditos?”

RESPOSTA

“(a) a Lei 18.873/2015 autoriza o Estado de Goiás a ceder fluxos financeiros referentes à dívida ativa repactuada e parcelada. A cessão definitiva ocorrerá conforme orientação do agente financeiro que irá coordenar a emissão das debêntures. Cumpre ressaltar que, quando ocorrer a cessão, essas receitas deixarão de ingressar nos cofres do Estado. Dessa forma, a cessão definitiva deverá ocorrer em momento anterior à emissão das debêntures; conforme asseverado, lei estadual aprovada na Assembleia Legislativa autoriza a cessão dos créditos; a cessão dos créditos está autorizada e sua finalização ocorrerá conforme orientação do agente financeiro que vencer o processo licitatório. Ressalte-se que a assinatura de contrato de cessão, que será elaborado pelo agente coordenador da operação, definirá a data da cessão.”

PERGUNTA

⁶ <http://www.sgc.goiás.gov.br/upload/arquivos/2015-07/coletanea-de-respostas---esclarecimentos-ii1.pdf>.



"Item 14 Com relação ao item V, 3, do Anexo I, gostaríamos de receber informações sobre quais garantias adicionais poderiam ser prestadas, natureza das garantias e em que montante?"

RESPOSTA

"As garantias adicionais referem-se ao patrimônio da empresa e seus direitos sobre terceiros. Poderão ser utilizadas receitas próprias, imóveis, etc., no montante necessário a honrar os compromissos com debenturistas e com a contratada."

PERGUNTA

"Item 18. Sobre o Anexo II, estabelece-se que os valores estimados da emissão serão de R\$ 200 milhões sob o regime de garantia firme e R\$ 350 milhões sob o regime de melhores esforços e valor total da emissão de R\$ 700 milhões. Pede-se esclarecer como será alocada a diferença de R\$ 150 milhões e qual o regime de colocação do referido valor."

RESPOSTA

"A emissão de R\$ 700 milhões refere-se às debêntures subordinadas. Já as debêntures com garantia real estão limitadas a R\$ 550 milhões: R\$ 200 milhões com garantia firme e até R\$ 350 milhões com melhores esforços, sendo que a remuneração da contratada incidirá sobre essas duas modalidades. A remuneração da contratada ocorrerá na forma da Cláusula Quinta do Anexo III."

Conforme disposto no Edital do Pregão Presencial 1/2015 – Goiás Parcerias⁷:

"1. A presente licitação tem por objeto a contratação de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria financeira para a estruturação, emissão e distribuição pública de valores mobiliários lastreados em direitos creditórios autônomos originados de créditos tributários ou não, parcelados, a serem cedidos pelo Governo do Estado de Goiás à Goiás Parcerias S.A., conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) que integra este Edital.

2. A licitante vencedora deverá coordenar a estruturação e a distribuição das debêntures, podendo subcontratar ou associar-se a outras instituições, mediante prévia aprovação da Companhia, responsabilizando-se integralmente pela atuação e remuneração destas, observando o disposto nas Cláusulas Terceira, Quarta, Quinta e Sexta do Contrato, Anexo III desse Edital.

(...)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(...)

II. INFORMAÇÕES SOBRE A GOIÁS PARCERIAS S.A.

1. A Goiás Parcerias S.A. é uma sociedade de economia mista constituída em 11 de agosto de 2004 a partir da Lei 14.910/2004, empresa controlada pelo Estado de Goiás e vinculada à Secretaria da Fazenda, a partir da Lei 18.837, de 27 de maio de 2015.

2. É sociedade anônima de capital fechado que poderá, durante a estruturação da operação, ser registrada como companhia de capital aberto, Categoria B, conforme definido pela ICVM 480/2009; tem capital social autorizado de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) e capital integralizado de R\$ 373.929.486,85 (trezentos e setenta e três milhões, novecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos);

3. É controlada pelo Estado de Goiás que, de modo direto e indireto, detém 100% das ações;

4. Tem como objeto social, entre outros estabelecidos na Lei 14.910, de 11 de agosto de 2004, que criou a empresa: a) a instituição de parcerias público-privadas; b) a locação ou promessa de locação, arrendamento, cessão de uso ou outra modalidade onerosa, de instalações e equipamentos ou outros bens; c) contrair empréstimos e emitir títulos; d) prestar garantias reais,

⁷ www.sefaz.go.gov.br e/ou www.comprasnet.go.gov.br.



fidejussórias e contratar seguros; e) explorar, gravar e alienar os bens integrantes de seu patrimônio; f) participar do capital de outras empresas controladas por ente público ou privado.

III. CARACTERÍSTICAS DA ESTRUTURAÇÃO DA 1^a EMISSÃO DE DEBÊNTURES COM GARANTIA REAL E DAS EMISSÕES DE DEBÊNTURES SUBORDINADAS:

1. O volume dos direitos creditórios cedidos à empresa é de aproximadamente R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), até a data de emissão, conforme descrito e detalhado no Item VIII do presente Termo de Referência.
2. O pagamento será feito com debêntures subordinadas ou outros valores mobiliários, privados ou públicos, com prazo de 6 anos, emitidos pela Goiás Parcerias S.A. e cedidos pelo Estado, mediante a cessão dos direitos creditórios autônomos, portanto, sem esforço de venda.
3. Ao mesmo tempo será realizada a emissão de debêntures, ou outros valores mobiliários, com garantia real, lastreados pelos direitos creditórios autônomos, objeto da cessão referida no item 2.
4. A emissão deverá apresentar um *rating* mínimo AA ou qualidade média em escala local concedido por agência especializada para as debêntures a mercado.
5. A emissão será no valor de referência igual a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), com prazo de 50 meses, tendo por base o *rating* definido nos termos do item 4, com carência de 4 meses para início dos pagamentos aos debenturistas.
6. A emissão será destinada à distribuição pública restrita ou ampla, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), respectivamente Instruções 476/2009 e 400/2003, sob o regime de garantia firme de colocação.
7. Incidirão sobre as debêntures emitidas a mercado juros remuneratórios máximos correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, ‘over extra-grupo’, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (‘Taxa DI’), acrescida de sobretaxa (*spread*) de até 3,5% (três inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.
8. Os recursos oriundos dos direitos creditórios cedidos serão creditados pela rede arrecadadora diretamente em conta vinculada à operação de titularidade da Goiás Parcerias S.A., mantida no banco centralizador.
9. Os recursos captados no mercado serão utilizados pela Goiás Parcerias S.A. para amortização das debêntures subordinadas ou pagamento de parte dos direitos creditórios autônomos.
10. A licitante deverá oferecer garantia firme de colocação para o valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), de debêntures com garantia real, condicionada à obtenção de *rating* mínimo ‘AA’ em escala local, atribuído por agência de avaliação crédito que emita *rating* em escala global.
11. A distribuição em regime de melhores esforços, no valor R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), contemplará a diferença entre a emissão total pretendida e o lote colocado em regime de garantia firme no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
12. As debêntures com garantia real deverão ser amortizadas em 50 (cinquenta) parcelas mensais com 4 meses de carência.
13. A Emissora constituirá fundo de amortização em montante igual ao somatório das 3 (três) próximas parcelas mensais de pagamento.
14. As debêntures com garantia real serão registradas na CVM e/ou na Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA, na forma prevista na Instrução CVM nº 400/2003 ou na Instrução CVM nº 476/2009.”



No caso, como visto, a receita do estado de Goiás, proveniente da cessão, a título oneroso, de direitos creditórios originários de créditos tributários e não tributários, em fase administrativa ou judicial, decorre, na prática, da antecipação de receita futura associada a compromisso financeiro, na intenção de se obterem recursos adicionais para a cobertura de despesas.

Conclui-se, portanto, que a operação a ser realizada pelo estado de Goiás, com fundamento na Lei Estadual 18.873/2015, constitui uma operação de crédito e, como as demais operações de crédito admitidas pela LRF, deve ser considerada para fins de apuração do limite de endividamento deste ente federado.

Desse modo, a operação prevista na Lei Estadual 18.873/2015 somente pode ser realizada com autorização do Ministério da Fazenda. No entanto, esta condição não está prevista na referida lei.

A nova lei goiana atenta, portanto, contra a legislação de regência da matéria, além de implicar provável descontrole intertemporal das contas públicas.

É certo que a Lei Estadual 18.873/2015 prevê uma sociedade de propósito específico ou a Goiás Parcerias como destinatárias da cessão onerosa de direitos creditórios originários de créditos tributários e não tributários, em fase administrativa ou judicial, e “intermediárias” da operação de emissão de títulos, frisando que ambas não podem receber do Estado recursos financeiros para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral (artigos 7º e 8º), a fim de não serem caracterizadas como “empresa estatal dependente”, nos termos da Lei Complementar federal 101/2000 (artigo 1º, § 3º, inciso I, alínea “b”).

Nesse sentido, como visto anteriormente, ao ser questionada, no âmbito do Pregão Presencial 1/2015, por um possível proponente, acerca da regularidade fiscal e legal da operação ora em análise, a Goiás Parcerias informou que (destaques acrescidos):

“2. A cessão do direito autônomo de recebimento dos créditos tributários e não tributários para a GOIÁS PARCERIAS foi autorizada pela Lei Estadual 18.873, de 19 de junho de 2015. A elaboração do referido instrumento normativo foi precedida de parecer da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme processo 201400013002510. Quanto à parte orçamentária e financeira, cabe ressaltar que a GOIÁSPARCIERIAS, por ser uma sociedade anônima não dependente, conforme disposto no artigo 20 da Lei Estadual 14.910/2004, não está sujeita aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000-art. 1º, § 3º, I, b.).”

De fato, apenas as estatais dependentes estão obrigadas à observância da LRF, que assim prediz:

“Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
(...)

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos: o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

(...)

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:



(...)

III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;”

Para dispor sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal, o Senado Federal editou a Resolução SF 40/2001, detalhando o conceito de empresa estatal dependente, nos termos seguintes:

“II - empresa estatal dependente: empresa controlada pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, que tenha, no exercício anterior, recebido recursos financeiros de seu controlador, destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, e tenha, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade;”

Qualquer que seja a extensão do conceito de “estatal dependente”, o fato é que o estado de Goiás, fazendo uso de artifício ilegítimo, ou seja, elegendo um “intermediário” aparentemente não sujeito às regras da LC 101/2000, parece tentar escapar dos justos rigores da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O que não se pode perder de vista, porém, a bem da verdade, é que o real protagonista e titular dos direitos creditórios e, em última instância, da operação de crédito (emissão de títulos) é ninguém mais do que o estado de Goiás, este, sim, indubitavelmente sujeito a todo o desenho normativo tipificado na Lei Complementar 101/2000.

A Goiás Parcerias, vale lembrar, é controlada pelo estado de Goiás, que, de modo direto e indireto, detém 100% das ações.

No caso, todo o lastro da operação de crédito é constituído por créditos tributários, cuja recuperação constitui receita estadual todo ano verificada em algum percentual do montante devedor. Esse percentual de recuperação é que dará segurança aos investidores adquirentes das debêntures de que elas serão honradas.

A clara natureza da operação de crédito em tela foi adequadamente abordada pelo Dr. Fernando dos Santos Carneiro, Procurador-Geral de Contas do MPC/GO, interino, mediante Representação oferecida ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO⁸, em julho/2015, acerca da “Securitização da Dívida Ativa” (Processo 201500047001439, grifos no original):

“17. Como se está a ver, o estado de Goiás classificou a operação de venda da dívida ativa como sendo de cessão de crédito, cessão essa que se encontra disciplinada nos artigos 286 a 298 do Código Civil.

18. Segundo magistério de Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald, cessão de crédito é o ‘negócio jurídico bilateral pelo qual o credor transfere a terceiro a sua posição patrimonial na relação obrigacional, sem que com isso se crie uma nova situação jurídica’⁹.

19. Mencionada cessão envolve a transferência total ou parcial do crédito do **cedente** e aquisição desse crédito por parte do **cessionário**, que assume a posição jurídica daquele, sendo

⁸ <http://mpc.go.gov.br/e/wp-content/uploads/2014/09/Representa%C3%A7%C3%A3o-Dr.-Fernando-24.07.pdf>.

⁹ In Curso de direito civil, editora JusPodivm, volume 2, 7ª edição, 2013, p. 380.



que o cedido - ou seja, o devedor da obrigação - fica vinculado, com a cessão, ao cessionário, isto se for observado o disposto no artigo 290 do Código Civil (CC).

20. Ao transferir a terceiros os seus créditos, o vendedor antecipa receitas futuras, obtendo recursos que lhe permitem de imediato acelerar o ciclo produtivo de sua atividade, realizando novas operações que só viriam a se tornar possíveis após o retorno do capital, o que só ocorreria depois de decorrido o prazo originalmente concedido ao comprador¹⁰.

21. Ainda que o crédito seja bem incorpóreo, de conteúdo econômico, ele se sujeita estritamente às amarras legais, quando envolvidos recursos públicos.

22. Em razão disso, a cessão envolvendo créditos tributários oriundos de impostos não é constitucionalmente admitida, uma vez que o artigo 167, IV, da CF/1988, bem como o art. 112, IV, da CE-GO, vedam a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas as exceções constitucionais, dentre as quais não se inclui a criada na Lei Estadual nº 18.873, de 19 de junho de 2015, a saber:

‘Art. 112. São vedados:

...
IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação com os Municípios, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, da Constituição da República, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, e no art. 167, § 4º, da Constituição da República’ (CE-GO, destaque acrescido).

23. E tal vinculação fica clara a partir do artigo 2º da lei que prescreve que ‘A cessão de que trata o art. 1º não modifica a natureza do crédito que originou o direito creditório da cessão, nem o extingue, sendo preservadas as suas garantias e privilégios, bem como as suas condições de pagamento, critérios de atualização e data de vencimento’.

24. Logo, créditos, v.g., de ICMS, ITCD e IPVA continuam sendo créditos tributários¹¹. Porém, ao prescrever o destino desses créditos aos novos credores, esses recursos ficam vinculados, em contrariedade com os dispositivos constitucionais supracitados, razão pela qual **a operação de crédito pretendida não se pode realizar sem malferimento às Constituições, Federal e Estadual, respectivamente, em seus artigos 167, IV, e 112, IV**.

C - A SECURITIZAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA COMO OPERAÇÃO DE CRÉDITO

25. Ademais do óbice constitucional demonstrado, no aspecto infraconstitucional o insucesso é semelhante, porquanto, para que a natureza da relação jurídica seja mudada, não basta dizer que a cessão de crédito não é operação de crédito, como o faz o § 2º do artigo 6º da Lei Estadual 18.873/2015, pois, conforme antigo brocado latino, ‘verba non mutant substantiam rei’, ou seja, a palavra não muda a substância da coisa.

26. Em verdade, a cessão de crédito pretendida é atípica, haja vista a inexistência de substituição subjetiva no polo ativo da obrigação, conforme se denota dos artigos 1º, *caput*, e 2º, § 1º, da Lei 6.930/1980, do artigo 3º, II, da Lei Complementar Estadual nº 58/2006 e do parágrafo único do artigo 2º da Lei Estadual nº 18.873/15, nem se requer anuêncio do devedor para a eficácia do negócio jurídico (art. 290 do CC).

¹⁰ Chalhub, Melhim Namem & Assunção, Márcio Calil de. *in* Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Revista trimestral de direito civil, Editora Padma, v. 38, abril-junho, 2009, *apud* Chaves e Rosenvald, Curso de direito civil, Editora JusPodivm, volume 2, 7ª edição, 2013, p. 380.

¹¹ Artigo 139 da Lei nº 5172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN).



27. Conforme magistério de Uinie Caminha,

‘Do ponto de vista financeiro, a securitização em sentido estrito é uma operação por meio da qual se mobilizam ativos – presentes ou futuros – que, de outra maneira, não teriam a possibilidade de se autofinanciar ou gerar renda presente. A possibilidade de se emitirem títulos ou valores mobiliários a partir de uma operação de cessão ordinária é uma forma de se mobilizarem créditos gerados nas mais diversas operações, ainda que tais créditos só venham a ser realizados no futuro.

Com a securitização, o agente econômico que origina créditos pode diluir os riscos de sua carteira de recebíveis, mesmo que ela seja futura, e adiantar receitas a ela referentes ou financiar projetos, pela emissão de títulos lastreados nessa carteira. Assim, a função econômica da securitização pode ser resumida em três aspectos: mobilizar riquezas, dispersar riscos e desintermediar o processo de financiamento.

Sob a ótica jurídica, a securitização pode ser definida como a estrutura composta por um conjunto de negócios jurídicos – ou um negócio jurídico indireto, como se verá adiante – que envolve a cessão e a segregação de ativos em uma sociedade, ou um fundo de investimento, que emite títulos garantidos pelos ativos segregados. Esses títulos são vendidos a investidores e os recursos coletados servem de contraprestação pela cessão de ativos’ (*in Securitização*, Editora Saraiva, 1ª edição, 2007, pp. 38 e 39).

28. E a caracterização da securitização como operação de crédito¹² é indubitável pela simples leitura do item III do Termo de Referência (Anexo I), intitulado ‘CARACTERÍSTICAS DA ESTRUTURAÇÃO DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES COM GARANTIA REAL E DAS EMISSÕES DE DEBÊNTURES SUBORDINADAS’,¹³

29. Certo. De acordo com a doutrina pátria, a emissão de debêntures consiste em um empréstimo tomado pela sociedade anônima junto à comunidade de debenturistas¹⁴, sendo a operação de emissão de debêntures ‘uma modalidade diferenciada de mútuo, em que a quantia total mutuada é dividida em frações, que são distribuídas entre os credores, chamados de debenturistas’¹⁵.

30. Logo, o ‘adiantar receitas’ e a ‘emissão de debêntures’ configuram contrato de mútuo¹⁶, ou seja, operação de crédito, conforme definição ampla¹⁷ dada pelo artigo 29 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a saber:

¹² Operações de crédito “São receitas de capital provenientes de empréstimos e financiamentos”, *in Administração financeira e orçamentária para concursos*; Furtado, Fábio. Editora Ferreira, 2010, p. 65.

¹³ <http://www.sgc.goias.gov.br/upload/arquivos/2015-07/pregAo-presencial-goiAs-parcerias-001-2015-final.pdf>

¹⁴ Teixeira, Egberto Lacerda e Guerreiro, José Alexandre Tavares, *in Das sociedades anônimas no direito brasileiro, apud Verçosa, Haroldo Malheiros Duclerc, in Direito comercial, sociedade por ações*, Editora RT, 3ª edição, 2014, p. 165; Bertoldi, Marcelo Marco e Ribeiro, Márcia Carla Pereira, *in Curso avançado de direito comercial*, Editora RT, 9ª edição, 2015, p. 288.

¹⁵ Bertoldi, Marcelo Marco e Ribeiro, Márcia Carla Pereira, *in Curso avançado de direito comercial*, Editora RT, 9ª edição, 2015, p. 288.

¹⁶ “A disciplina do mútuo bancário, como de resto dos contratos bancários em geral, resulta da aplicação do Código Civil e das normas de regulação bancária editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil e, quando se trate de relação de consumo, pelo Código de Defesa do Consumidor. Seus principais caracteres, todavia, são estabelecidos pelo Código Civil” (arts. 586 e ss.), *in Direito Bancário*. Miragem, Bruno. Editora RT, 1ª edição, 2013, p. 341.

¹⁷ Nesse sentido, também o Manual de Instrução de Pleitos – MIP, para operações de créditos de Estados e Municípios, da Secretaria do Tesouro Nacional, versão abril de 2015: “O conceito de operação de crédito da Lei de Responsabilidade Fiscal é bastante amplo. Dessa maneira, há operações que eventualmente podem não ser caracterizadas como operações de crédito pelo sistema financeiro, mas se enquadram no conceito da LRF, devendo, portanto, ser objeto de verificação prévia pelo Ministério da Fazenda. As operações de crédito tradicionais são aquelas relativas aos contratos de financiamento, empréstimo ou mútuo. A legislação englobou no mesmo conceito as operações assemelhadas, tais como a compra financiada de bens ou serviços, o arrendamento mercantil e as operações de derivativos financeiros. Incluem-se



‘Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

...
III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, **inclusive com o uso de derivativos financeiros**’ (destaque acrescido).

31. Ainda, a securitização da dívida ativa é modalidade de operação de crédito abarcada pela LRF, como reconhece a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 444, de 08 de dezembro de 2006, que assim dispõe:

‘Art. 1º A presente Instrução dispõe sobre a constituição e o funcionamento dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-padronizados – FIDC-NP.

§ 1º Para efeito do disposto nesta Instrução, considera-se Não Padronizado o FIDC cuja política de investimento permita a realização de aplicações, em quaisquer percentuais de seu patrimônio líquido, em direitos creditórios:

...
II – decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;

...
Art. 7º O funcionamento dos fundos de que trata esta Instrução, abertos ou fechados, dependerá de prévio registro na CVM.

...
§ 9º Nos fundos que realizarem aplicações nos direitos creditórios referidos no inciso II do § 1º do art. 1º desta Instrução, ou em direitos creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público, deverá ser apresentada manifestação acerca da existência de compromisso financeiro que se caracterize como operação de crédito, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo, em caso positivo, ser anexada competente autorização do Ministério da Fazenda, nos termos do art. 32 da referida Lei Complementar.’

32. Ressalte-se que nem todo e qualquer FIDC¹⁸ revela operação de crédito, porém todo FIDC lastreado em recebíveis da dívida ativa, notadamente com debêntures com garantia real, é operação de crédito, por quanto não é mera alienação de direitos.

(...)

F – DA VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS DA GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

também nessas categorias operações realizadas com instituição não financeira. Adicionalmente, há operações que, apesar de não se constituírem operações de crédito em sentido estrito, foram equiparadas a estas por força da Lei, por representarem compromissos financeiros e que foram considerados relevantes pelo legislador. As operações equivalentes a operação de crédito por equiparação são: a) a assunção de dívidas; b) o reconhecimento ou a confissão de dívidas (ver art. 3º da RSF nº 43/2001). Os contratos de reconhecimento e confissão de dívidas normalmente envolvem o parcelamento ou postergação das obrigações objeto da repactuação” (p. 14). In <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/241999/mip-2015-04.pdf>, com acesso em 19 de julho de 2015.

¹⁸ Os Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC), também conhecidos como fundos de recebíveis, foram criados por meio da Resolução nº 2.907/2001 do Conselho Monetário Nacional - CMN e regulamentada pela Instrução 356/01-Comissão de Valores Mobiliários – CVM, alterada pelas Instruções nºs 393/03, 435/06, 442/06, 446/06, 458/07, 484/10, 489/11, 498/11, 510/11, 531/13 e 545/14. No caso presente da Lei 18.173/2015, pretende-se realizar a securitização da dívida ativa por meio de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, razão pela qual este se rege por normativa específica, qual seja, a IN CVM 444/06.



41. Quando da análise das contas de 2014, o relator CELMAR RECH afirmou que '*o princípio do Planejamento, basilar da Responsabilidade Fiscal, foi olvidado pelos Gestores responsáveis pela elaboração e execução da Lei Orçamentária, fazendo o Estado incorrer no maior déficit orçamentário e financeiro de sua história*'.

42. Ainda, condenando as pedaladas havidas no Estado de Goiás, asseverou ser '*preciso determinar ao Executivo que elimine definitivamente a sistemática atual, por absoluta incompatibilidade com a atividade estatal, uma vez que serve de alavancagem financeira ao Estado, subvertendo completamente a racionalidade e a lógica contábil e ferindo os princípios contábeis e de responsabilidade fiscal*'.

43. Não obstante isso, recalcitra o Estado de Goiás em adotar medidas não sustentáveis no longo prazo, ou seja, que até podem revelar incremento de receita no curto prazo, mas que resultam em um **grande** empobrecimento no longo, na contramão do que preceitua o § 1º do artigo 1º da LRF, *ipsis litteris*:

‘Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da segurança social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.’

44. Segundo o que consta no Relatório sobre as Contas do Governador do Estado de Goiás, relativas ao ano de 2014, '*a receita oriunda de dívida ativa, ainda que com sucessivos programas de recuperação fiscal promovidos pelo Governo Estadual, não vem obtendo valores representativos em relação ao saldo dessa dívida*'¹⁹ (subitem 2.2.1.11, p. 333), sendo que '*o recebimento de créditos oriundos da dívida ativa não chega a 1% do estoque da dívida apurado*' (idem, p. 334).

45. Embora os relatores das contas dos exercícios de 2011 e 2012 tenham recomendado '*ao Governo do Estado de Goiás que empenhasse esforços no sentido de incrementar o recebimento dos créditos inscritos na dívida ativa, pois a efetiva arrecadação dos tributos de competência do Estado constitui requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal, conforme dispõe o art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal*' (ibidem, p. 334), o que se viu foi um decréscimo no percentual de arrecadação de 1,11% do total da dívida ativa, no ano de 2011, para 0,63% em 2014.

46. Tal quadro indica que ou a Procuradoria Tributária sequer está sugerindo '*ao Procurador-Geral do Estado a adoção de providências tendentes ao aprimoramento da cobrança da dívida ativa tributária do Estado*' (inciso III do artigo 21 da Lei Complementar Estadual nº 58/2006), ou essas sugestões não têm sido eficazes, ou elas não têm sido acatadas, ou a estrutura da Procuradoria-Geral do Estado chegou ao seu limite ou, ainda, a repetitividade dos programas de recuperação fiscal se tornou inócuas e até contraproducente, conforme esclarecido na nota de

¹⁹ A repetitividade desses programas de recuperação fiscal mais desestimula que estimula a arrecadação, pois, aquilo que era para ser excepcionalíssimo, se torna rotineiro, estimulando os contribuintes pontuais a se tornarem devedores, já que se torna mais vantajoso financeiramente recolher os tributos com mora, que os pagar com pontualidade. A indicar o acerto desse entendimento, a Tabela 192 do Relatório sobre as Contas do Governador do Estado de Goiás, referentes ao ano de 2014 (subitem 2.2.1.11 – Recuperação de ativos, p. 333), que revela significativo decréscimo percentual da receita arrecadada sobre o saldo da dívida ativa.



rodapé retro. Qualquer seja a razão, o certo é que o percentual de recuperação da dívida ativa estadual tem decrescido²⁰.

47. O contínuo decréscimo do percentual de recuperação dos créditos da dívida ativa possui, dentre outros efeitos deletérios, o incremento da taxa de risco de investimento nessa dívida securitizada, resultando, daí, o aumento do deságio²¹.

48. Conquanto a busca pelo lucro por meio da iniciativa individual seja fundamental para o enriquecimento da nação e da coletividade²², essa lucratividade individual não pode ser feita à custa do empobrecimento do Estado²³. Todavia, é exatamente isso o que irá ocorrer se levada a efeito a pretendida securitização da dívida ativa do Estado de Goiás.

49. Para melhor compreensão, exemplifica-se. O Estado de Goiás possui como dívida ativa um valor de R\$ 100 milhões, oriundos de ICMS; desse valor, 25% (vinte e cinco por cento) pertencem aos municípios, por força de dispositivo constitucional (inciso IV do artigo 158 da CF/88); recuperado esse crédito (receita derivada), ele deve fazer o repasse aos municípios no percentual constitucional estipulado, na forma disciplinada pela Lei Complementar nº 63/90²⁴.

50. Ocorre que, com a securitização, o Estado coloca esse ativo de R\$ 100 milhões em um fundo (Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados – FIDC-NP²⁵) e recebe um valor com deságio²⁶. Imaginando-se um deságio conservador de 20% (vinte por cento), o Estado receberia um valor de R\$ 80 milhões, sem ter de efetuar, em um primeiro momento, qualquer repasse aos municípios, pois esse numerário seria oriundo de uma receita originária de capital, não mais de tributos (receita derivada).

51. Tempos depois, quando o Estado recuperar os créditos dessa dívida ativa, ele terá de entregar aos investidores o valor integral recuperado, ou seja, R\$ 100 milhões, porém, ainda, terá de repassar aos municípios os mesmos 25% incidentes sobre os R\$ 100 milhões arrecadados²⁷, o que resultará em um valor líquido para o Estado não de R\$ 80 milhões, como inicialmente recebido, nem de R\$ 75 milhões, como o que originariamente devido, mas de apenas R\$ 55 milhões.

52. Ressalta-se que a operação pretendida pelo Estado envolve R\$ 700 milhões, sendo que 96,31% dela envolve recursos do ICMS, e que o Estado planeja receber entre R\$ 150 e R\$ 300

²⁰ É certo que o índice percentual apresentado no relatório acima mencionado é impreciso, pois desconsidera o efeito das leis de “medidas facilitadas para a quitação de débitos” (Relatório, p. 335) para com o Estado e os artigos 151 e 156, V, IX e X, do CTN sobre o montante recuperado da dívida ativa. Implica dizer, carece -se de metodologia adequada para revelar com melhor precisão o percentual de recuperabilidade do crédito inscrito na dívida ativa.

²¹ Esse deságio tende a crescer vigorosamente em virtude de o Estado de Goiás transmitir todo o risco aos investidores, como se denota do § 2º do artigo 6º da Lei 18.873/2015, pois, no mercado financeiro, quanto maior o risco, maior tem de ser a rentabilidade, para que investidores sejam atraídos (vide, p.ex., <http://www.bmfbovespa.com.br/pt-br/renda-fixa/o-que-sao-fides.aspx?idioma=pt-br>).

²² “Cada indivíduo... não pretende promover o interesse público, nem sabe o quanto o está promovendo... ele pretende apenas sua própria segurança e dirigindo sua atividade de tal maneira que sua produção seja de maior valor, ele pretende apenas seu próprio ganho, e nisto, como em muitos outros casos, é levado por uma mão invisível para promover um fim que não fazia parte de sua intenção” (in A riqueza das nações, Adam Smith. Editora Martins Fontes, 3ª edição, 2012, Livro IV, Capítulo II, § 9).

²³ Não se está aqui condenando o mercado financeiro ou coisa parecida, mas apenas se destaca que a ânsia estatal por captar recursos para fazer frente às necessidades prementes não pode ocorrer com injustiça intergeracional.

²⁴ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp63.htm

²⁵ Regulamentado pela Instrução CVM 444/2006: <http://www.cvm.gov.br/legislacao/inst/inst444.html> , com acesso em 19 de julho de 2015.

²⁶ A título de exemplo, em FIDCs realizados com precatórios, esse deságio varia entre 30 a 70% do valor face: <http://www.plancorp.com.br/news/capital-markets/1299-fidc-de-precatorio-soma-r-19-bi.html> , com acesso em 13 de julho de 2015. Porém, é de se ressaltar que o próprio Estado de Goiás, como deixa transparecer a notícia da SEFAZ reproduzida no relatório, faz previsão de um deságio entre 45% a 75%, pois que revela a expectativa de receber entre R\$ 150 milhões até R\$ 300 milhões, para um total ofertado de R\$ 700 milhões.

²⁷ Para simplificar e não assustar os leitores com o impacto negativo sobre o aporte de recursos aos cofres públicos, desprezam-se todos os encargos financeiros dessa operação, bem assim o necessário incremento do montante devido aos investidores em virtude da incidência de juros e correção monetária.



milhões, isto é, um deságio que varia entre 45% a 75% do montante devido. Assim, no deságio limite superior, o Estado de Goiás, dos R\$ 700 milhões a perceber, receberá apenas R\$ 150 milhões e terá de repassar aos municípios R\$ 175 milhões. Prejuízo inexiste mais claro ao erário!

53. Tal situação faz rememorar lição de quase 400 anos, dada pelo Padre Antônio Vieira, em 1622, no Sermão duodécimo da sua proteção: ‘Crescer a grandeza que se não pode sustentar, é enfraquecer’ (in Sermões, Tomo 2, Editora Hedra, página 282). É justamente o caso: embora o montante de recursos passível de ingresso nos cofres públicos possa vir a ser, no curto prazo, maior que o que seria possível pelas vias normais, no longo prazo a situação se inverte radicalmente, frente às obrigações financeiras assumidas pelo Estado, que corroerão fortemente os recursos públicos.

54. Embora seja previsível essa situação, em nenhum momento no projeto de lei, bem assim na correlata exposição de motivos, o Estado de Goiás deu a indicar a adoção de medidas para se prevenirem os riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, como determina o § 1º do art. 1º da LRF, tudo a indicar sua renitência em administrar de forma *ad hoc*, na contramão do que demandam os princípios da gestão fiscal responsável.

55. Destarte, verifica-se que o Poder Executivo deliberadamente cria riscos à saúde das contas públicas, mas resguarda integralmente o risco dos investidores privados, na contramão do que preceitua o princípio do interesse público²⁸.

(...)

III – DO PEDIDO LIMINAR INCIDENTAL

68. Dada a inconstitucionalidade da Lei nº 18.873/2015, na parte que prevê a securitização da dívida ativa oriunda de impostos, em vista da contrariedade ao disposto no inciso IV do artigo 167 da CF/88, bem assim no inciso IV do artigo 112 da CE-GO, a licitação ora em questão não pode prosseguir, porquanto o objeto por ela pretendido contém situação de vinculação de impostos vedada constitucionalmente.

69. Fosse isso pouco, a realização da operação de crédito pretendida deve ser precedida da observância dos artigos 32 e 33 da LRF e da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, sem o que não poderá ser realizada.

70. Logo, o prosseguimento desse procedimento licitatório pode resultar em atividade administrativa inconstitucional e ilegal, prejudicial ao erário, que sofrerá com despesas irregulares.

71. Assim, demonstrados a fumaça do bom direito e o perigo da demora, deve ser concedida medida cautelar incidental, fundada nos artigos 322 a 327 do RITCE-GO, com o fito de suspender o prosseguimento da licitação, até que a Corte de Contas, realizado o devido contraditório e observado o rito previsto no artigo 102 do Regimento Interno do TCE-GO, delibere definitivamente sobre a matéria, devendo, antes, porém, determinar ao gestor da GOIÁS PARCERIAS a juntada aos autos (**PROCESSO N° 201500047001439**) de cópias dos seguintes documentos:

- Estatuto Social da Goiás Parcerias, comprovando que essa operação se encontra por ele albergada;
- Ata da Assembleia Geral que previamente aprovou a realização dessa operação de crédito;
- Parecer da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, exarado no Processo nº 201400013002510, que subsidiou a elaboração da Lei Estadual nº 18.873/2015.

72. Ademais, solicita-se ao relator que oportunize ao Presidente da GOIÁS PARCERIAS apresentar justificativa que levou à opção pelo pregão presencial, pois o artigo 85 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, determina a utilização preferencial pela

²⁸ Notadamente caracterizada essa redução pela falta existência debêntures subordinadas.



modalidade eletrônica de pregão, bem assim que determinou que a primeira emissão de debêntures ocorrerá ainda com o capital fechado da sociedade de economia mista²⁹, sendo que essa modalidade reduz sensivelmente o número de interessados nas debêntures³⁰.

73. Após a eventual apresentação de justificativa e juntada de documentos, solicita-se seja observado o trâmite regimental previsto, com especial observância ao que consta no item H desta peça.”

Mediante consulta ao sítio do TCE/GO, verificou-se que ainda não houve deliberação a respeito da aludida Representação.

O conjunto dos sólidos argumentos apontados e reproduzidos no presente parecer evidencia, de forma cristalina, a natureza de operação de crédito dos FIDCs BH e Nova Iguaçu, assim como das operações envolvendo o DF, SP e GO.

Como proposta de mérito, então, o Ministério Público de Contas opina no sentido de que, relativamente a Goiás:

a) sejam excluídas as propostas da Semag de (peça 126):

“i) cautelarmente, com fulcro no art. 45 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 276 do Regimento Interno desta Corte de Contas, determinar à Comissão de Valores Mobiliários que não processe, ou suspenda, no caso de já ter sido realizado, o registro de valores mobiliários lastreados em direitos creditórios autônomos originados de créditos tributários ou não, parcelados, a serem cedidos pelo Governo do Estado de Goiás (Lei Estadual 18.873/2015), até que esta Corte delibre sobre o mérito da Representação do Ministério Público junto ao TCU (peça 105);
j) determinar a oitiva da Comissão de Valores Mobiliários, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Secretaria do Tesouro Nacional e do estado de Goiás acerca de todos os fatos tratados na Representação do Ministério Público junto ao TCU (peça 105);
k) constituir processo apartado ao TC 016.585/2009-0, para tratar da medida cautelar proposta na Representação do Ministério Público junto ao TCU contra a operação do estado de Goiás (peça 105);”

b) seja, desde logo, apreciado o mérito da Representação à peça 105, reconhecendo-se a natureza de operação de crédito da “*cessão, a título oneroso, dos direitos creditórios de créditos tributários, em fase administrativa ou judicial*”, de que trata a Lei Estadual Goiana 18.873/2015.

VII

No âmbito do processo TC-024.270/2015-6 (apenso), o Ministério Público Federal, por intermédio do Dr. Cláudio Gheventer, Procurador da República no estado do Rio de Janeiro, solicita que esta Corte informe o seguinte (Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ 1.16.000.004833/2014-38, peça 1, p. 1, do aludido processo):

“a) o andamento atual dos processos TC 016.585/2009-0 e TC 043.416/2012-8, esclarecendo se este Tribunal de Contas já se pronunciou expressamente acerca do conceito de operação de crédito em operações de securitização de receita de ente público;
b) acerca da existência de procedimento instaurado no âmbito deste Tribunal de Contas destinado a averiguar se a emissão de valores mobiliários representativos de dívida realizada

²⁹ Segunda coletânea de respostas das aos pedidos de esclarecimentos relacionados ao Pregão Presencial nº 001/2015, da GOIÁS PARCERIAS, *in* <http://www.sgc.goiás.gov.br/upload/arquivos/2015-07/coletanea-de-respostas---esclarecimentos-ii.pdf> com acesso em 19 de julho de 2015.

³⁰ Verçosa, Haroldo Malheiros Duclerc, *in* Direito comercial, sociedade por ações, Editora RT, 3^a edição, 2014, p. 165.



por sociedades controladas direta ou indiretamente por estados, municípios e pelo Distrito Federal e a transferência de direitos creditórios inscritos em dívida ativa do ente federado para tais sociedades se enquadraram ou não no conceito de operação de crédito insculpido na Lei de Responsabilidade Fiscal;

b.l) neste sentido, encaminho-lhe, para análise por parte desta SEMAG, cópia do MEMO/SRE/GER-2/023/2011, extraído do processo CVM/RJ 2010/17288, que versava sobre a emissão privada de debêntures por parte da Companhia Paulistana de Securitização (CPSEC), em que a unidade técnica da Comissão de Valores Mobiliários acatou a tese de que a cessão do fluxo financeiro gerado pelos créditos tributários do Estado de São Paulo não acarreta compromisso financeiro por parte do aludido ente em razão da inexistência de responsabilização do Estado pelo pagamento das Debêntures Seniores emitidas pela CPSEC, afastando, assim, a hipótese prevista no art. 2º da Resolução CMN 2.391/1997, que exige a manifestação prévia do Ministério da Fazenda (em substituição ao Banco Central)."

Adicionalmente, o MPF solicita que lhe sejam encaminhadas cópias de eventuais decisões, pareceres e análises técnicas a respeito do tema (peça 1, p. 2, TC-024.270/2015-6).

Em atendimento, no dia 9.11.2015, a Semag, além de enviar-lhe cópia integral dos processos TC-016.585/2009-0 e TC-043.416/2012-8 e da instrução da unidade técnica (peças 5/7 do TC-024.270/2015-6):

a) encaminhou ao Procurador p^lanilha contendo a classificação das peças processuais com restrição de acesso à informação, "razão pela qual a documentação ali discriminada mantém a chancela de sigilo no TCU, requerendo tal tratamento a essa Procuradoria, na forma do art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei 2.527/2011";

b) informou ao Procurador que "o processo requerido se encontra pendente de julgamento e, em virtude do caráter preliminar, essas informações serão complementadas, por esta Unidade Técnica, quando da apreciação final da matéria, nos termos do art. 66 da Resolução-TCU nº 259/2014".

O inteiro teor do MEMO/SRE/GER-2/023/2011, mencionado no expediente do MPF, é o seguinte (peça 2, pp. 3/4, TC-024.270/2015-6):

"Em atendimento ao disposto no art. 1º da Resolução CMN 2.391/1997, a Companhia Paulista de Securitização ('emissora' ou 'CPSEC'), companhia aberta controlada pelo Estado de São Paulo, que detém 95% de seu capital social, apresentou, em 7/12/2010, pedido de anuência para emissão privada de debêntures simples.

Nesse expediente, a companhia informa que emitirá privadamente até 50.000 (cinquenta mil) debêntures subordinadas e não conversíveis em ações, que terão o valor nominal unitário de R\$ 100.000,00 e série única.

Informa também que poderá captar até R\$ 5 bilhões nessa operação privada, e o montante captado será totalmente subscrito e integralizado pelo Estado de São Paulo, por meio de cessão de direitos creditórios.

Ressalte-se que o objeto social da emissora é a aquisição de direitos creditórios de titularidade do Estado de São Paulo, originários de créditos tributários e não tributários que tenham sido objeto de parcelamentos administrativos ou judiciais, dentre os quais se destacam os inseridos no Programa de Parcelamento Incentivado ('PPI') do ICMS, cuja carteira tinha um valor estimado superior a R\$ 4,0 bilhões em fevereiro de 2010. Tal estimativa, no entanto, foi posteriormente retificada e a estimativa atual para o montante desses direitos gira em torno de R\$ 3,0 bilhões.

Para a aquisição desses direitos creditórios, a emissora informa que pretende captar recursos através de duas operações:



- a emissão privada em exame, onde pretende captar R\$ 2,25 bilhões, integralizados pelo Estado de São Paulo com os direitos creditórios;
- uma oferta pública de distribuição de debêntures da espécie com garantia real no valor de aproximadamente R\$ 750 milhões, a ser realizada com fundamento na Instrução CVM 476, que terão como lastro créditos tributários.

Informa também que (i) as debêntures com garantia real (oferta pública) serão emitidas até 30/06/2011, com vencimento no último dia útil do 48º mês após sua data de emissão; (ii) as debêntures subordinadas (oferta privada) serão emitidas até 30/06/2011, com vencimento no último dia útil do mês de fevereiro de 2025, e (iii) a escritura das debêntures com garantia real (oferta pública) prevê pagamento prioritário em relação às debêntures subordinadas.

Resolução CMN 2.391/1997

A Resolução dispõe sobre a emissão de valores mobiliários representativos de dívida realizada por sociedades controladas direta ou indiretamente por estados, municípios e pelo Distrito Federal.

Assim prevê, em seu art. 1º, que a emissão privada de valores mobiliários representativos de dívida realizada por tais sociedades depende de prévia anuência da CVM.

Esta mesma resolução prevê em seu art. 2º:

‘Art. 2º Quando a emissão, pública ou privada, de valores mobiliários representativos de dívida contar com garantias prestadas por parte de estados, municípios ou pelo Distrito Federal, ou, ainda, acarretar comprometimento futuro de recursos orçamentários, a Comissão de Valores Mobiliários, previamente à manifestação referida no art. 1º ou à concessão de registro, ouvirá o Banco Central do Brasil quanto ao atendimento às disposições das Resoluções do Senado Federal sobre endividamento público, o qual se pronunciará no prazo de 10 (dez) dias.’

Sobre essa questão, a CPSEC apresenta, em documento anexo à petição, parecer da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo, que aponta a inexistência de garantia ou compromisso financeiro por parte do Estado de São Paulo que pudesse requerer seu exame por outras autoridades federais, do qual destaca-se seu item 32:

‘32 A rigor, a cessão do fluxo financeiro gerado pelos créditos tributários parcelados funciona como contrapartida do Estado à CPSEC, pela transferência de recursos obtidos pela CPSEC no mercado de capitais, com a emissão das Debêntures Seniores. A essência econômica e jurídica dessa transação não implica comprometimento futuro de recursos orçamentários, na acepção da Resolução 2.391, de 22 de maio de 1997, aprovada pelo Conselho Monetário Nacional. Sem embargo da discussão sobre a vigência do normativo em face do advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (que deu novo tratamento à matéria e afastou a competência do Banco Central do Brasil para controlar o endividamento dos entes públicos), é certo que a fonte dos recursos a serem transferidos à CPSEC está desde logo assegurada, na medida em que decorre de créditos tributários definitivamente constituídos. Dessa forma, fica afastada a necessidade de utilização de receitas previstas genericamente na peça orçamentária. Se os Direitos Creditórios cedidos pelo Estado, oriundos de créditos tributários parcelados, forem insuficientes para servir as Debêntures Seniores emitidas pela CPSEC, nenhuma responsabilidade adicional caberá ao Estado.’

Nossas Considerações

Preliminarmente, cumpre destacar que o Colegiado, em reuniões realizadas em 13/10/2009, 20/10/2009, 22/12/2009, 04/05/2010, 30/11/2010 e 07/12/2010, analisou casos semelhantes, em que deliberou autorizar emissões privadas de debêntures da Companhia de Gás de Minas



Gerais S.A. – GASMIN, Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, Empresa de Infraestrutura S.A., Companhia Espírito Santo de Saneamento – CESAN, Empresa Baiana de Águas e Saneamento – EMBASA e Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, respectivamente, uma vez atendidos, previamente, os seguintes requisitos:

- a. Comprovação do atendimento ao limite estabelecido no art. 60, § 1º, da Lei 6.404/1976 (revogado pela MP 517, de 30.12.2010);
- b. Envio da publicação da ata da assembleia-geral que deliberou sobre a emissão, arquivada no registro do comércio, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 6.404/1976;
- c. Envio de escritura de emissão devidamente inscrita no registro do comércio, conforme dispõe o art. 62, inciso II, da Lei 6.404/1976, inserida declaração do agente fiduciário, se contratado, acerca do atendimento às disposições previstas no artigo 12, inciso IX, da Instrução CVM 228/1983;
- d. Envio de anuência do órgão regulador acerca da presente emissão, se houver previsão em legislação específica pertinente.

Conforme análise da documentação ora encaminhada, observamos que:

- i. o requisito legal *a* não mais vigora;
- ii. os requisitos legais *b* e *d* acima foram plenamente atendidos;
- iii. a parte inicial do requisito legal *c* acima foi plenamente atendida – envio da escritura de emissão devidamente registrada - e a parte final não é aplicável, tendo em vista que não há, na escritura de emissão, previsão de contratação de agente fiduciário;
- iv. a manifestação da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo afasta a hipótese prevista no art. 2º da Resolução CMN 2.391/1997 (ambas transcritas na página anterior).

Pelo exposto, somos favoráveis à concessão de anuência para a emissão privada de debêntures simples pela CPSEC, nos termos do disposto no art. 1º da Resolução CMN 2.391/1997.

Isto posto, enviamos a presente solicitação ao Superintendente Geral, para que seja submetida à apreciação do Colegiado desta CVM, sendo apta a SRE a relatar a matéria.”

Feito esse breve relato, avancemos no exame da matéria.

Debêntures são títulos de dívida, “*de médio e longo prazo, que conferem a seu detentor um direito de crédito contra a companhia emissora. Quem investe em debêntures se torna credor dessas companhias. No Brasil, as debêntures constituem uma das formas mais antigas de captação de recursos por meio de títulos. Todas as características desse investimento, como prazo, remuneração etc., são definidas na escritura de emissão*”³¹.

Enquanto ferramenta financiadora de novos investimentos, as debêntures, espécie do gênero emissão de títulos, constituem uma forma de endividamento.

Nesse sentido, a Comissão de Valores Mobiliários oferece, em seu sítio na internet, as seguintes informações, entre outras³²:

“Debêntures”

A debênture é um valor mobiliário emitido por sociedades por ações, representativo de dívida, que assegura a seus detentores o direito de crédito contra a companhia emissora. Consiste em um instrumento de captação de recursos no mercado de capitais, que as empresas utilizam para financiar seus projetos. É uma forma também de melhor gerenciar suas dívidas.

Os recursos captados pela empresa por meio da distribuição de debêntures podem ter diferentes usos: investimentos em novas instalações, alongamento do perfil das dívidas, financiamento de capital de giro, etc.

³¹ <http://www.bmfbovespa.com.br/pt-br/kenda-fixa/o-que-sao-debentures.aspx?Idioma=pt-br>.

³² http://www.portaldeinvestidores.gov.br/menu/Menu_Investidor/valores_mobiliarios/debenture.html.



Ao disponibilizar seus recursos para serem utilizados pela empresa, o comprador (ou debenturista, debenturista proprietário, titular de debênture, como é chamado) faz jus a uma remuneração.

Desta forma, a debênture é um título de crédito privado em que os debenturistas são credores da empresa e esperam receber juros periódicos e pagamento do principal - correspondente ao valor unitário da debênture - no vencimento do título ou mediante amortizações nas quais se paga parte do principal antes do vencimento, conforme estipulado em um contrato específico chamado ‘Escritura de Emissão’.

(...)

Direitos e resgate

Os debenturistas são credores da Companhia e são remunerados pelo investimento (juros fixos ou variáveis, participação no lucro da companhia, prêmio, etc.), nas condições e prazos definidos na Escritura, além da quantia relativa ao valor investido, que pode ser recebida no vencimento, ou antes, mediante amortização do valor nominal da debênture. O vencimento da debênture ocorre na data fixada na Escritura, que pode variar conforme as condições de emissão, podendo a companhia estipular amortizações parciais de cada série, bem como se reservar o direito de resgate antecipado, parcial ou total, dos títulos de mesma série.

No entanto, há um tipo especial de debênture, chamada de 'Perpétua', que não possui data de vencimento preestabelecida.

Caso previsto na Escritura, e com a concordância dos debenturistas e da Companhia, as condições definidas na emissão podem ser repactuadas.

Garantias

A emissão da debênture poderá ser efetuada com ou sem garantias. No caso da emissão com garantia, temos:

- Garantia Real - envolvendo o comprometimento de bens ou direitos que não poderão ser negociados sem a aprovação dos debenturistas, para que a garantia não fique comprometida.
- Garantia Flutuante - assegura privilégio geral sobre o ativo da emissora, mas não impede a negociação dos bens que compõe esse ativo.

Existem dois tipos de emissões sem garantia: as Quiografárias (debênture sem privilégio) e as Subordinadas. Em ambos os casos, o debenturista não terá nenhuma garantia ou preferência no caso de liquidação da companhia.

Ressalte-se ainda que, em caso de liquidação da companhia, no pagamento de suas obrigações com os credores, as Quiografárias precedem às Subordinadas.”

Mais informações podem ser destacadas sobre a natureza jurídica do título de crédito ora em exame (“Estudos Especiais. Produtos de Captação. Debêntures”. Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro - Andima. Rio de Janeiro. 2008³³):

“De acordo com os dispositivos legais, a debênture é um valor mobiliário emitido pelas sociedades anônimas, representativo de uma fração de um empréstimo (Lei 6.385/1976, art. 2º, I), com origem em um contrato de mútuo pactuado entre a companhia emissora e os compradores (debenturistas representados pelo agente fiduciário), e que confere a estes o direito de crédito contra a primeira, nas condições constantes da escritura de emissão e do certificado (Lei 6.404/1976, art. 52). A companhia emissora pode efetuar mais de uma emissão – cada uma delas pode ser dividida em séries, sendo as da mesma série de igual valor nominal e conferindo a seus titulares os mesmos direitos (Lei 6.404/1976, art. 53). As debêntures representam um mecanismo eficiente de captação de recursos, oferecendo a seus usuários várias possibilidades de

³³ <http://www.debentures.com.br/downloads/textostecnicos/debentures.pdf>.



engenharia financeira. Tais características têm garantido a estes títulos, geralmente com perfil de longo prazo, a condição de valor mobiliário mais utilizado no âmbito do mercado financeiro.

Antes de apresentar as definições normalmente empregadas para o título debênture, é necessário compreender a origem de sua atual utilização no mercado financeiro. No exercício de suas atividades, frequentemente as empresas demandam recursos adicionais, seja para a realização de novos projetos, pagamento de dívidas ou aumento de capital de giro. Com este objetivo, podem se valer de recursos próprios, via geração interna de fluxos de caixa positivos ou retenção de lucros. Caso optem por capital de terceiros, têm à disposição mecanismos como assunção de dívidas (debêntures, notas promissórias, *export notes*, fundos de investimentos, recebíveis imobiliários, empréstimos bancários e financiamentos) e/ou emissão de ações. Dependendo de sua natureza, as dívidas podem ser assumidas mediante ou não intermediação bancária e com ou sem a emissão de títulos.

No caso da emissão de debêntures, o investidor empresta à companhia emissora a quantia correspondente ao valor dos títulos que está adquirindo, com a promessa de receber, no prazo contratado, o principal investido, acrescido de remuneração e na forma definida pela escritura de emissão. A escritura de emissão é um instrumento que especifica as condições sob as quais a debênture será emitida, os direitos dos debenturistas e os deveres da companhia emissora. Por ser um empréstimo, a debênture assegura aos seus titulares direito de crédito contra a companhia emissora.”

Em sua formatação geral, na seara privada, que não é muito diferente, em essência, do que ocorre no setor público, o fluxo dos FIDCs apresenta as seguintes etapas³⁴:

1. Empresas vendem produtos e serviços a clientes;
2. Clientes que geram direitos creditórios;
3. Empresas cedem direitos creditórios ao Fundo;
4. FIDC emite cotas;
5. Investidores adquirem cotas;
6. FIDC paga a cessão;
7. No vencimento dos recebíveis, os clientes pagam ao FIDC;
8. FIDC paga amortização e/ou resgate de cotas seniores e
9. FIDC paga amortização e/ou resgate de cotas subordinadas.

Essas considerações deixam claro que, a bem da verdade, no caso do estado de São Paulo, todo o lastro da operação de emissão de debêntures, por meio da Companhia Paulista de Securitização, companhia aberta controlada pelo referido ente federado, que detém 95% de seu capital social, foi calcado em créditos de titularidade do estado, créditos estes cuja recuperação constitui receita estadual todo ano verificada em algum percentual do montante devedor. Esse percentual de recuperação é justamente o que dará segurança aos investidores adquirentes das debêntures de que elas serão honradas.

Na securitização, como lembra a doutrina³⁵, cria-se estrutura de captação de recursos associada à qualidade das receitas vinculadas a esses ativos, e não à qualidade do tomador de recursos.

Como visto, o próprio MEMO/SRE/GER-2/023/2011 relata que, segundo informado pela companhia, haverá a emissão privada de até 50.000 debêntures subordinadas e não conversíveis em ações (valor nominal unitário de R\$ 100.000,00 e série única) e que poderão

³⁴ <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/CON-A1325.pdf>. In “Gestão de Riscos dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios”. Autoria: Bleise Rafale Cruz, Jorge de Souza Bispo. XXXII Encontro da Anpad – Rio de Janeiro/RJ – 6 a 10 de setembro de 2008.

³⁵ <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/CON-A1325.pdf>. In “Gestão de Riscos dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios”. Autoria: Bleise Rafale Cruz, Jorge de Souza Bispo. XXXII Encontro da Anpad – Rio de Janeiro/RJ – 6 a 10 de setembro de 2008.



ser captados até R\$ 5 bilhões nessa operação privada, sendo que “*o montante captado será totalmente subscrito e integralizado pelo Estado de São Paulo, por meio de cessão de direitos creditórios*” (peça 2, pp. 3/4, TC-024.270/2015-6).

É evidente, portanto, a existência do compromisso financeiro de que trata o artigo 29, inciso III, da LRF por parte do ente federativo.

Esse compromisso financeiro acarreta, portanto, comprometimento futuro de recursos orçamentários (artigo 2º da Resolução BCB 2.391/1997).

Em essência, portanto, em casos da espécie, as operações com debêntures têm a mesma natureza de um FIDC, ante a semelhança do formato jurídico. Isto é, as duas operações, FIDC e SPE, são essencialmente semelhantes.

Ao que parece, a operação via debêntures é, na realidade, uma tentativa de descharacterizar e mascarar a natureza de operação de crédito e, com isto, tentar dispensar o exame do Ministério da Fazenda e do Senado Federal quanto à adequação da operação ao limite de endividamento do ente federal.

Conforme noticiado na imprensa, via Valor Econômico, em 15/8/2015³⁶.

“Sem a alternativa de ceder recebíveis para fundos, estados e municípios encontraram uma brecha legal para captar recursos no mercado de capitais. A operação envolve a criação de uma empresa controlada pelo governo, para a qual são cedidos os recebíveis, geralmente de programas de parcelamento de impostos em atraso. Posteriormente, essa empresa capta os recursos por meio de uma emissão de títulos de dívida, como debêntures.

Na prática, trata-se de uma operação semelhante à cessão de créditos para um fundo, mas que não esbarra em nenhuma restrição do TCU ou da CVM, nem sequer tem passado por autorização da Fazenda. Apenas neste ano, o governo do Estado de São Paulo realizou uma captação de R\$ 740 milhões com uma emissão de debêntures, e os governos de Goiás e Minas Gerais já anunciaram que pretendem realizar operações semelhantes.”

A título de ilustração, veja-se excerto de artigo publicado na rede mundial de computadores, em 31.5.2015, sob o título “TCU: Debêntures Tributárias são ilegais”³⁷ (grifos no original):

“Conceito de Derivativos na Lei de Responsabilidade Fiscal

‘Agrupar diversos ativos financeiros transformando-os em títulos negociáveis no mercado de capitais’.

Título de crédito gerado pela RECDA (a Debênture) é DERIVADO dos créditos cedidos. Portanto, é um Derivativo Financeiro. A securitização é uma das modalidades do mercado de derivativos.

Ceder APENAS o fluxo financeiro ou a Receita do parcelamento para lastrear a emissão das debêntures enquadra-se no conceito de uma operação de derivativos sintética, onde o ônus de manter e cobrar os ativos inadimplentes permanece com a Prefeitura e com os Contribuintes Recifenses, enquanto o bônus dos créditos, a parte boa, é repassada à RECDA [Recife Distribuidora de Ativos S/A]. Esta, sem dúvida, é uma operação perde ganha.

Mais uma vez, a criação da RECDA bate de frente com a Lei de Responsabilidade Fiscal. O art. 29, III, da LRF reza que:

‘Operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores

³⁶ <http://bugelli.com.br/impasse-trava-fundo-de-recebiveis-de-sp/>

³⁷ <http://peritiaeconomico.com.br/debentures/>.



provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, **inclusive com o uso de derivativos financeiros.**³⁸

A SEMAG – órgão técnico do TCU – entende e classifica que todas as operações com cessão de direitos oriundos de tributos ou créditos não tributários é um DERIVATIVO FINANCEIRO, claramente tipificadas na LRF como operação de crédito, devendo, portanto, ser submetida ao crivo do Senado e da Receita Federal.

O *caput* do art. 35 da LRF também veda a manobra de tentar criar uma estatal para realizar operação de crédito por vias transversas:

‘É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou (indiretamente grifo nosso) por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.’.

Outro artigo da LRF, o art. 37, também veda a tentativa de mascarar a operação através de emissão de debêntures pela RECDA.

Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

‘II – recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;’

Ao receber valores antecipados da Estatal Controlada RECDA, salvo lucros e dividendos na forma da lei, a RECDA, na gestão do Alcaide (...), enquadra-se fatalmente nas vedações do art. 37, II, da LRF.”

Outro óbice à modelagem das operações ora em análise consiste na vinculação de receitas para a emissão das debêntures, prática considerada inconstitucional, conforme visto anteriormente na manifestação do egrégio TJDF, em sede de medida cautelar, ao se pronunciar sobre o Fundo Especial da Dívida Ativa/DF, instituído por meio da Lei Distrital 5.424/2014 (Processo 2014.00.2.031955-0, peça 118).

Em 3.11.2015, a ação direta de inconstitucionalidade foi julgada procedente, conforme ementa a seguir³⁸ (grifo nosso):

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL 5.424/2014. INSTITUIÇÃO DE FUNDO ESPECIAL DE DÍVIDA ATIVA. INCOMPATIBILIDADE MATERIAL. ART. 146, CAPUT E § 1º, 150, § 11, 151, IV E V, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

I - A Lei Orgânica do Distrito Federal reserva à lei complementar apenas o estabelecimento das condições gerais para a instituição e funcionamento de fundos, e não a sua criação propriamente dita, que poderá ocorrer por meio de lei ordinária.

II - Não se admite a vinculação ao Fundo de receitas decorrentes de créditos tributários inadimplidos inscritos em dívida ativa, em razão do princípio da não afetação, ínsito no art. 151, IV, da LODF.

III - A fixação de destinação das receitas do Fundo instituído em contrariedade com as finalidades definidas no art. 150, § 11, da LODF contamina a norma com vício de inconstitucionalidade.

IV - A norma distrital que autoriza a abertura de crédito adicional sem a existência e a indicação de recursos disponíveis e descomprometidos viola o disposto no art. 151, V, da LODF.

V - A abertura de créditos adicionais sob garantia futura e a possibilidade de cessão de créditos que sequer ingressaram no Fundo configura nítida conformação de operação de crédito, cujo procedimento é vedado nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe

³⁸ <http://pesquisajuris.tjdf.jus.br/IndeXadorAcordaos-web/sistj?visaoId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordaoGet&idDocumento=905891>



do Poder Executivo, nos termos do art. 15 da Resolução 43/2001 do Senado Federal, de observância obrigatória pelo Distrito Federal, por força do art. 146, *caput*, da Lei Orgânica.

VI - A contratação de empréstimos sob garantias futuras sem a indispensável previsão do impacto a recair na administração financeira subsequente ofende o art. 146, § 1º, da LODF. VII - Ação julgada procedente, para declarar a constitucionalidade da Lei Distrital nº 5.424, de 2 de dezembro de 2014, com efeitos *ex tunc* e eficácia *erga omnes*. ([Acórdão n. 905891](#), 20140020319550ADI, Relator: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA, Conselho Especial, Data de Julgamento: 03/11/2015, Publicado no DJE: 16/11/2015. Pág.: 11”)

Nos termos do voto condutor da referida deliberação³⁹:

“VINCULAÇÃO DE RECEITA: VIOLAÇÃO AO ARTIGO 151, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL (ART. 167, INC. IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

O princípio da não vinculação ou da não afetação de receitas, previsto no art. 151, IV, da LODF e no art. 167, IV, da CF, impossibilita, como regra, a vinculação do produto de arrecadação de imposto a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159 da CF, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária.

Nos dizeres de RICARDO LOBO TORRES, tal mandamento ‘se justifica na medida em que reserva ao orçamento e à própria Administração, em sua atividade discricionária na execução da despesa pública, espaço para determinar os gastos com os investimentos e as políticas sociais’.

Trata-se de uma decorrência lógica dessa espécie de tributo; afinal, os impostos são destinados a remunerar serviços públicos indivisíveis, não vinculados a qualquer atividade estatal específica ao contribuinte, sendo coerente que a sua receita também não esteja vinculada a um fim específico.

Nesse contexto, não poderia a lei determinar que as receitas decorrentes dos créditos inadimplidos inscritos em dívida ativa, dentre os quais se incluem irrefragavelmente aqueles decorrentes de impostos, vinculassem ao Fundo instituído pelo diploma normativo (art. 2º da lei).

A propósito, confira-se a abalizada doutrina:

‘Os fundos não têm personalidade jurídica. Os fundos são modos de organização de recursos para a aplicação específica em despesas necessárias à solução de problemas que carecem de uma atenção especial. Por regra, constituem-se de recursos a eles especialmente destinados para cumprimento das finalidades para as quais são criados. Sua natureza varia segundo as necessidades que socorrem. Por isso, seus recursos são vinculados a determinados objetivos, serviços ou despesas. E essa é a sua característica e sua função: congregar recursos financeiros específicos para objetivos, serviços ou despesas específicos, e é também por isso que o inc. IV deste artigo veda a vinculação de receita de impostos a eles. Mas essa vinculação proibida significa que não se pode destinar a receita de determinado imposto ao suprimento de recursos do fundo; não se inclui a possibilidade de destinar recursos financeiros em geral a eles. (...)’

(...)

POSSIBILIDADE DE ABERTURA CRÉDITOS ADICIONAIS E DE CESSÃO DE CRÉDITO INADIMPLIDOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA: NATUREZA DE EMPRÉSTIMO SOB RECEITA FUTURA E AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE IMPACTO

³⁹ <http://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj>.



NA ADMINISTRAÇÃO SUBSEQUENTE: VIOLAÇÃO AO ARTIGO 146, CAPUT E PARÁGRAFO 1º, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

A abertura de créditos adicionais e a possibilidade de cessão de créditos inadimplidos inscritos em dívida pública com esteio em receita futura (artigos 10 e 3º) - lembre-se: as receitas do FEDAT são compostas por valores que ainda serão objeto de cobrança judicial, venda de ativos e rendimentos decorrentes - tem nítida conformação de operação de crédito, em tudo a caracterizar empréstimo.

Ocorre que a lei impugnada foi editada em dezembro de 2014 e o art. 15 da Resolução 43/2001 do Senado Federal, de observância obrigatória pelo Distrito Federal, nos termos do art. 146, *caput*, da sua Lei Orgânica, veda a contratação de operação de crédito nos 120 dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado.

(...)

Todavia, a contratação de empréstimos sob garantias futuras não veio acompanhada da indispensável previsão do impacto a recair na administração financeira subsequente, como exige a norma acima transcrita.

Nesse contexto, tem-se que a Lei Distrital nº 5.424, de 02 de dezembro de 2014, contraria, diretamente, aos artigos 146, *caput*, e § 1º, 150, § 11, 151, IV e V, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, devendo ser expurgada do ordenamento jurídico.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, declarando a constitucionalidade da Lei Distrital nº 5.424, de 02 de dezembro de 2014, com eficácia *erga omnes* e efeito *ex tunc*.

É como voto.” (grifo nosso)

Ainda sobre o DF, no interregno entre a concessão da liminar pelo TJDFT (peça 118) e o julgamento do mérito da referida ação direta de constitucionalidade, foi sancionada a Lei Complementar Distrital 897, de 18/6/2015 (DODF de 19/6/2015), que “*autoriza o Poder Executivo a ceder, a título oneroso, os direitos creditórios de origem tributária ou não tributária objeto de parcelamentos administrativos ou judiciais, na forma que especifica, e dá outras providências*”⁴⁰. A modelagem prevê a cessão em favor de uma sociedade de propósito

⁴⁰ “Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a título oneroso, à sociedade de propósito específico - SPE a que se refere o art. 8º, os direitos creditórios de propriedade do Distrito Federal de origem tributária ou não tributária objeto de parcelamentos administrativos ou judiciais.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º não modifica a natureza do crédito que originou o direito creditório objeto da cessão, o qual mantém suas garantias e privilégios, não altera as condições de pagamento, os critérios de atualização e a data de vencimento e não transfere a prerrogativa de cobrança judicial e extrajudicial dos créditos originadores, que permanece com a Procuradoria-Geral do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 3º Para os fins desta Lei Complementar, o valor mínimo da cessão não pode ser inferior ao do saldo atualizado do parcelamento, excluídos juros e demais acréscimos financeiros incidentes sobre as parcelas vincendas.

Art. 4º O cessionário não pode efetuar nova cessão dos direitos creditórios cedidos na forma desta Lei Complementar, salvo anuência expressa do Distrito Federal.

Art. 5º Ficam excluídas da cessão prevista no art. 1º:

I - a parcela de que trata o art. 42, parágrafo único, da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994;

II - verbas decorrentes do ajuizamento de ações judiciais, inclusive honorários.

Art. 6º O Poder Executivo deve editar instrumento específico disciplinando a cessão, com individualização dos direitos creditórios cedidos, aplicando-se, no que couber, os dispositivos pertinentes do Código Civil, instituído pela Lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. A cessão se faz em caráter definitivo, sem assunção pelo Distrito Federal perante o cessionário de responsabilidade pelo efetivo pagamento a cargo do contribuinte ou de qualquer outra espécie de compromisso financeiro que possa, nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caracterizar operação de crédito.

Art. 7º Nos procedimentos necessários à formalização da cessão prevista no art. 1º, o Distrito Federal preserva o sigilo relativo a qualquer informação sobre a situação econômica ou financeira do contribuinte, do devedor ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos respectivos negócios ou atividades.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir SPE, sob a forma de sociedade por ações, com a maioria absoluta do capital votante detida pelo Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Estado de Fazenda, tendo por objeto a emissão de



específico – SPE, com vistas à emissão de valores mobiliários ou outra forma de obtenção de recursos junto ao mercado de capitais, lastreada nos direitos creditórios.

Frise-se que, nos termos da ICVM 444/2006 (artigo 7º, § 9º), ao dispor sobre a constituição e o funcionamento dos FIDC-NP, mesmo nos fundos que realizarem aplicações em direitos creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público, deverá ser apresentada manifestação acerca da existência de compromisso financeiro que se caracterize como operação de crédito, para efeito do disposto na Lei Complementar 101/2000, devendo, em caso positivo, ser anexada a competente autorização do Ministério da Fazenda, nos termos do artigo 32 da referida lei complementar.

Pelos diversos motivos expostos anteriormente pelo Ministério Público de Contas, ainda que realizada em caráter definitivo e sem direito de regresso, a “*cessão dos créditos*” (cessão do fluxo financeiro), tal como concebida na operação ora em análise, não é uma alienação patrimonial, mas uma operação de crédito sujeita à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Resolução 43/2001, do Senado Federal.

VIII

No dia 2.2.2016, foi recebido em audiência, neste Gab. Proc-JMO, o sr. Diretor-Presidente da Companhia Fluminense de Securitização – CFSEC, Dr. Paulo Tafner, que discorreu sobre a modelagem atualmente em desenvolvimento no estado do Rio de Janeiro e, poucos dias depois, encaminhou a este gabinete, por *e-mail*, alguns documentos pertinentes ao modelo.

A Lei Estadual 7.040, de 9/7/2015, “*autoriza o estado a ceder, a título oneroso, direitos creditórios na forma que especifica, autoriza a criação de sociedade de propósito específico e dá outras providências*”, cabendo destacar os dispositivos que seguem (DOE/RJ de 10/7/2015):

“Art. 1º Fica o Estado do Rio de Janeiro autorizado a ceder, a título oneroso, direitos creditórios consistentes no fluxo financeiro decorrente da cobrança de créditos inadimplidos dos tributos administrados pela Secretaria de Estado de Fazenda e de créditos de qualquer natureza inscritos em dívida ativa.

§ 1º A cessão de que trata o *caput* poderá ser feita à sociedade de propósito específico a que se refere o art. 7º desta Lei, ou poderá ser feita com vistas à constituição de fundo de investimento

valores mobiliários ou outra forma de obtenção de recursos junto ao mercado de capitais, lastreada nos direitos creditórios a que se refere o art. 1º.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura do capital social da SPE mencionada no art. 8º, de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários, desde que mantida, em caráter incondicional, a maioria absoluta do respectivo capital votante.

Art. 10. Não são considerados rompidos nem alterados os acordos de parcelamentos ou outros benefícios firmados nos termos da Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001; da Lei nº 3.194, de 29 de setembro de 2003; da Lei nº 3.687, de 20 de outubro de 2005; da Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008; da Lei Complementar nº 811, de 28 de julho de 2009; da Lei Complementar nº 833, de 27 de maio de 2011; da Lei nº 4.960, de 1º de novembro de 2012; da Lei nº 5.096, de 10 de abril de 2013; da Lei nº 5.211, de 6 de novembro de 2013; da Lei nº 5.365, de 3 de julho de 2014, e da Lei nº 5.463, de 16 de março de 2015, para liquidação das obrigações de origem tributária e não tributária de que trata o art. 1º.

Art. 11. Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ 100.000,00 destinado à integralização do capital social da sociedade por ações mencionada no art. 8º.

Parágrafo único. O valor do crédito especial a que se refere este artigo é coberto na forma prevista no art. 43, § 1º, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12. Competem ao Banco de Brasília S/A - BRB a coordenação e a estruturação das operações de emissão de valores mobiliários ou outra forma de obtenção de recursos junto ao mercado de capitais a que se refere esta Lei Complementar.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”



em direitos creditórios, constituído de acordo com as normas da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 2º A cessão de que trata o *caput* poderá incluir o fluxo financeiro decorrente da cobrança de créditos que surjam após a vigência desta Lei.

§ 3º Na hipótese de cessão com vistas à constituição de fundo de investimento em direitos creditórios, este poderá ser instituído e administrado por agente financeiro do Tesouro.

§ 4º Para fins da cessão prevista no *caput* deste artigo, consideram-se créditos inadimplidos aqueles créditos definitivamente constituídos no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, que não tenham sido pagos no prazo legal.

Art. 2º A cessão de que trata esta Lei não modificará a natureza dos créditos envolvidos, que manterão suas garantias e privilégios, nem alterará as condições de pagamento, critérios de atualização e data de vencimento.

§ 1º Nem a presente Lei nem as cessões por ela autorizadas alteram ou serão interpretadas de forma a alterar a competência constitucional exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado para a inscrição, administração e cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa do Estado, admitida a contratação de serviços de apoio, conforme previsto na Lei Estadual nº 5.351/09.

§ 2º Permanecem sob a exclusiva responsabilidade dos órgãos da administração direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro todos os atos e procedimentos relacionados à administração, cobrança e reconhecimento de eventual extinção dos créditos de que trata esta Lei, incluindo a concessão de eventual moratória.

Art. 4º O cessionário não poderá efetuar nova cessão dos direitos cedidos na forma desta Lei, salvo com anuênciam expressa do Estado.

Art. 5º A cessão de que trata a presente Lei não incluirá a parcela destinada aos Municípios, nos termos do disposto nos incisos III e IV do art. 158 da Constituição Federal. Parágrafo único. Os Municípios continuarão a receber os recursos de que trata o *caput* deste artigo nos prazos e percentuais previstos na legislação de regência, no momento da concretização dos respectivos pagamentos pelos contribuintes, o mesmo ocorrendo em relação às demais receitas vinculadas, em conformidade com as disposições da Constituição Federal e da Constituição do Estado.

Art. 6º Qualquer cessão autorizada por esta Lei será objeto de instrumento específico, com identificação dos créditos cujo fluxo financeiro estará incluído.

§ 1º A cessão se fará em caráter definitivo, sem assunção, pelo Estado, perante o cessionário, de qualquer responsabilidade pelo efetivo pagamento a cargo do contribuinte ou de qualquer outra espécie de compromisso financeiro que possa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caracterizar operação de crédito.

§ 2º Fica proibida a vinculação de receitas de impostos ou dívida ativa de impostos a Fundo Especial destinado a posterior securitização (Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC), em observância ao princípio da não vinculação de impostos.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir Sociedade de Propósito Específico (SPE), sob a forma de sociedade por ações, com a maioria absoluta do capital votante detida pelo Estado, vinculada à Secretaria de Estado de Fazenda, tendo por objeto social a estruturação e implementação de operações que envolvam a emissão e distribuição de valores mobiliários ou outra forma de obtenção de recursos junto ao mercado de capitais, lastreadas nos direitos creditórios consistentes no fluxo financeiro decorrente da cobrança de créditos inadimplidos, dos



tributos administrados pela Secretaria de Estado de Fazenda e de créditos de qualquer natureza inscritos em dívida ativa, na forma do artigo 1º desta lei.

§ 1º A sociedade a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser contratada por Municípios do Estado do Rio de Janeiro para estruturar e implementar operações de interesse dos municípios, ficando autorizada a, nestes casos, firmar instrumentos de cessão de direitos creditórios com os municípios, observada a legislação local.

§ 2º A Sociedade de Propósito Específico – SPE a que se refere o *caput* deste artigo não poderá receber do Estado recursos financeiros para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral, a fim de não se caracterizar como empresa dependente do Tesouro, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

(...)

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura do capital social da sociedade de propósito específico mencionada no art. 6º desta Lei, de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários, desde que mantida, em caráter incondicional, a maioria absoluta do respectivo capital votante.

Art. 9º Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados à integralização do capital social da sociedade por ações mencionada no art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. O valor do crédito especial a que se refere este artigo será coberto na forma prevista no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10. O Estado deverá preservar, durante os procedimentos relativos à formalização da cessão prevista no Artigo 1º desta Lei, o sigilo quanto às informações referentes a identificação do contribuinte, a sua situação econômica e financeira e sobre a natureza e o *status* dos respectivos negócios ou atividades, nos termos do artigo 198 do Código Tributário Nacional - CTN.

Art. 11. O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ -, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, relatório consubstanciado contendo as informações relativas aos valores a serem arrecadados pelo Estado com a presente operação de direitos creditórios.

Art. 12. A Sociedade de Propósito Específico - SPE enviará à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ, semestralmente, relatórios dos resultados obtidos.

Art. 15. Fica o Poder Executivo obrigado a incluir na Lei Orçamentária Anual - LOA os recursos advindos da cessão dos direitos creditórios, através de rubrica própria para esta fonte de recursos.

Art. 16. Todos os procedimentos expressos na presente Lei serão fiscalizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ.”

Assim como nos demais casos objeto de análise no presente parecer, no âmbito do estado do Rio de Janeiro, a concepção legal da operação de “cessão dos direitos creditórios” (na verdade, cessão do fluxo financeiro decorrente da cobrança de créditos inadimplidos dos tributos administrados pela Secretaria de Estado de Fazenda e de créditos de qualquer natureza inscritos em dívida ativa) evidencia tratar-se de nítida operação de crédito.

Isso porque, como detalhadamente abordado em tópicos anteriores desta manifestação, o desenho normativo deixa claro:

1 - não se tratar de alienação de ativo. Veja-se, neste sentido, por exemplo, que:


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

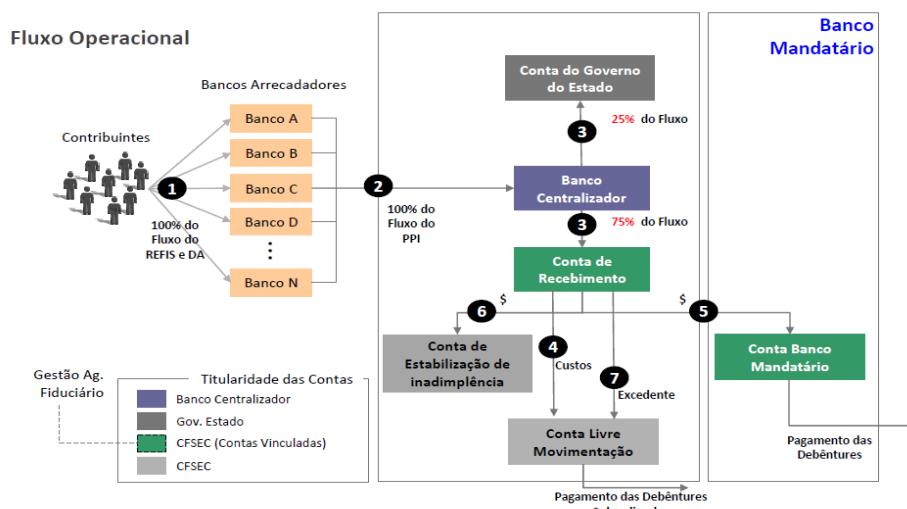
TC 016.585/2009-0

a) mantém-se incólume a competência constitucional exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado para a inscrição, administração e cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa do Estado, assim como a exclusiva responsabilidade dos órgãos da administração direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro no que se refere a todos os atos e procedimentos relacionados à administração, cobrança e reconhecimento de eventual extinção dos créditos de que a lei, incluindo a concessão de eventual moratória (artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual 7.040/2015);

b) o cessionário não poderá efetuar nova cessão dos direitos cedidos, salvo com anuênciça expressa do Estado (artigo 4º da Lei Estadual 7.040/2015);

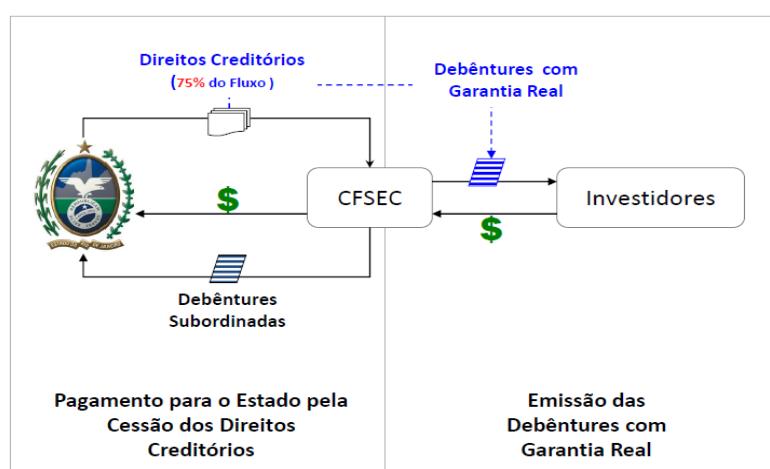
2 - existir o compromisso financeiro de que trata o artigo 29, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando a obrigação de o estado do Rio de Janeiro entregar o fluxo de caixa decorrente do adimplemento de seus créditos, consoante os termos legais e a estrutura da operação, a saber:

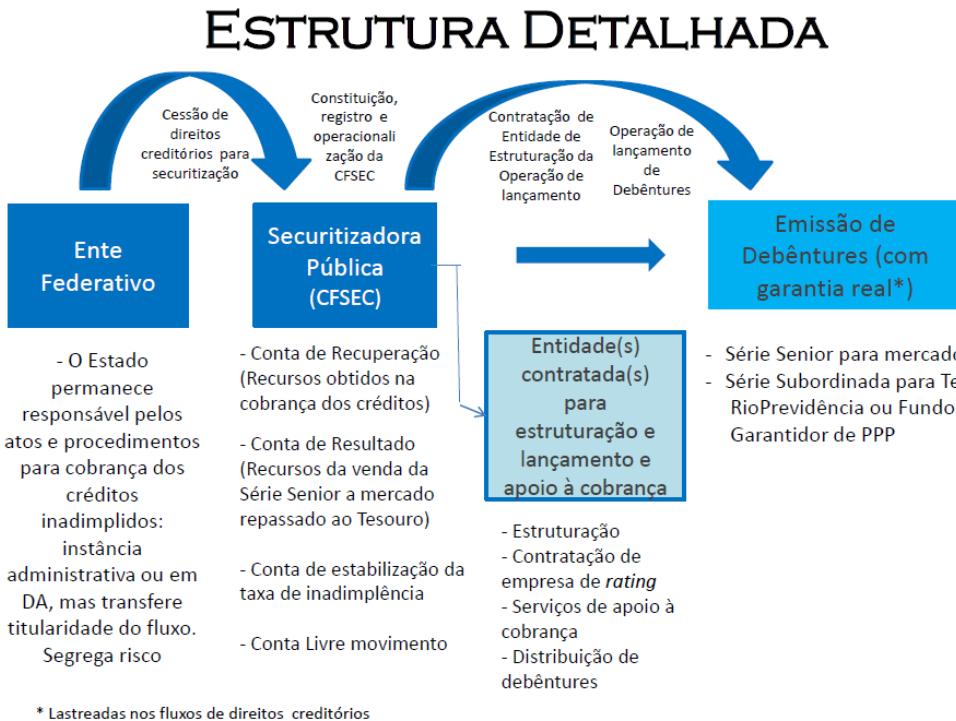
A ESTRUTURA



ESTRUTURA BÁSICA

Aquisição dos Direitos Creditórios





Como se vê, seguindo o norte da lei estadual, a operação programada prevê a emissão de debêntures (“com garantia real”), “Série Senior para mercado” e “Série Subordinada para Tesouro, Rio Previdência ou Fundo Garantidor de PPP”.

Trata-se, portanto, de desenho que apresenta em sua essência a mesma estrutura adotada pelos entes que optaram por criar uma empresa pública emissora de debêntures lastreadas em créditos tributários, por meio da qual o ente federado obtém do mercado uma antecipação de receitas que serão auferidas somente no futuro e que, quando o forem, serão destinadas ao pagamento dos credores, numa nítida e clara, ao ver do Ministério Público de Contas, operação de crédito, conforme o conceito amplo adotado no artigo 29, III, da LRF.

IX

Senhor Relator, cuida-se de processo importantíssimo e paradigmático.

O Congresso Nacional, como parte do esforço nacional de estabilização da economia desenvolvido nos governos dos Presidentes Itamar Franco e Fernando Henrique Cardoso, outorgou à nação brasileira um notável pilar de sustentação da saúde econômico-fiscal do Estado brasileiro, em suas três esferas de poder – federal, estadual e municipal – pondo fim à prática, então corrente, de indisciplina e irresponsabilidade fiscal, por meio da qual se comprometia, sem limites ou balizas, o futuro das finanças públicas dos entes governamentais para satisfação imediata de projetos de poder, com reflexos negativos para toda a economia nacional, açoitada por elevada inflação e desarraigo das cadeias produtivas.

Esse mesmo Congresso Nacional erigiu o Tribunal de Contas da União como o verdadeiro guardião-mor da Lei de Responsabilidade Fiscal, cumprindo-lhe acompanhar minudentemente a gestão fiscal dos órgãos dos três poderes da União e servir de farol e modelo



para o acompanhamento feito pelos demais tribunais de contas do país, de âmbito estadual ou municipal.

O entendimento que esta Corte de Contas vier a dar aos casos concretos ora em análise repercutirá em um sem número de outras situações e operações financeiras semelhantes, algumas já em curso e de grande vulto, como as realizadas pelo estado de São Paulo e pelo município de São Paulo com instituições bancárias privadas. Há um sem número de outras operações semelhantes sendo demandadas por estados e municípios brasileiros junto ao Banco do Brasil, que aguarda a sinalização deste Tribunal de Contas para dar-lhes seguimento, observando ou não, conforme decidir o TCU, os ritos e requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Aliás, registre-se e louve-se a prudência do Banco do Brasil neste tema. Primeiro, por haver submetido previamente a operação de Belo Horizonte aos órgãos do Ministério da Fazenda, e, segundo, por haver suspendido o desenrolar daquela operação em seus estágios iniciais, quando ciente da existência do presente processo.

Essa prudência do Banco do Brasil, louvável e necessária, é já um sinal claro e eloquente de que a questão suscitou naquela centenária instituição financeira fundada dúvida quanto à qualificação econômico-jurídica da operação estruturada para o município de Belo Horizonte.

Essa mesma prudência deve presidir o exame dos casos concretos. Em sede de finanças públicas e de responsabilidade fiscal, não há lugar para aventuras e experimentações tendentes a flexibilizar os controles, freios e limites estabelecidos pela LRF para o endividamento dos entes governamentais, sob pena de se por em risco a inestimável conquista do povo brasileiro da estabilização econômica e fiscal do Brasil.

Os princípios que regem a Lei de Responsabilidade Fiscal são todos convergentes e tendentes a que se disciplinem e se limitem os meios e modos de comprometimento de receitas públicas futuras para satisfação de necessidades ou vontades políticas presentes.

À luz desses princípios, especialmente do princípio da prudência, é que o TCU deve decidir se as operações discutidas nestes autos devem ou não estar submetidas aos ritos e aos requisitos estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000.

O Ministério Público de Contas insiste, na mesma linha de raciocínio da unidade técnica e de pareceres técnicos e jurídicos no âmbito da CVM, que as operações de FIDC e a emissão de debêntures envolvendo créditos públicos geram uma obrigação para o ente federado (compromisso financeiro) junto ao fundo ou sociedade correspondente, devendo ser contabilizadas como operações de crédito e estando sujeitas, portanto, aos controles previstos na LRF.

O comprometimento futuro de recursos orçamentários é evidente, ante a apropriação de receita futura obtida mediante a intermediação dos FIDCs, vale dizer, troca de recebível futuro por recebível à vista.

Os fatos geradores dos direitos creditórios ocorreram no passado; é verdade. Os valores devidos não foram recolhidos na época própria, daí a existência da dívida dos contribuintes, decorrente de sua inadimplência.

Existe, pois, a legítima EXPECTATIVA de receita por parte do ente federado, porém, sem data marcada e sem a certeza do pagamento por parte dos devedores.

Ainda que, em transações do gênero, o risco de inadimplência, por vezes, não seja expressamente transferido aos estados e aos municípios, mediante cláusulas de coobrigação, o compromisso financeiro existe e se manifesta, entre outros aspectos, quando estes assumem a obrigação de entregar ao fundo os valores que venham a arrecadar, qualquer que seja o valor arrecadado (peça 1, item 56).

Para ilustrar, lembremos que, no caso de BH, a obtenção dos R\$ 100 milhões (“Preço de Cessão”, peça 11, p. 33, item 4) não derivaria da alienação da “dívida ativa



tributária”, mas, sim, da alienação das 100 cotas que, em contrapartida à assunção de um compromisso financeiro por parte do município junto ao FIDC-NP BH, a ele foram entregues e que, desta forma, poderiam ser alienadas, posteriormente, no mercado secundário (peças 3, pp. 42/3, item 92, e 8, item 281).

Isso porque, como regra geral em negócios da mesma natureza, o ente federado promete entregar, no futuro, o produto do adimplemento da dívida, mas, em troca, de imediato, na data da operação, recebe um conjunto de ativos (cotas). Clara está a natureza da transação: operação de crédito, visto que se adquire um ativo (cota) com promessa de pagamento futuro (peças 8, p. 21, item 132, e 28, item 27).

Repete-se: a modelagem ora em análise, vale lembrar, envolve a promessa de, no futuro, entregar o bem “dinheiro” ao FIDC, quando ele vier a existir, ou seja, assim que os contribuintes efetuarem os respectivos pagamentos (peça 8, pp. 28/9, item 191).

Em suma, o fundo tem, em seu ativo, um direito junto ao ente federado, o qual representa, para a unidade federativa, um **compromisso financeiro** assumido junto ao fundo, ante a integralização de cotas deste (peça 39, item 74).

Não é demais frisar: o conceito de operação de crédito trazido pela Lei de Responsabilidade Fiscal é muito mais amplo e abrangente do que o conceito clássico de operação de crédito usualmente utilizado (peça 8, p. 29, item 193) e o legislador não fez isso à toa ou por capricho, fez isso prevendo a criatividade dos entes federados na tentativa de engendrar fórmulas de obtenção de recursos no presente com o comprometimento da arrecadação futura.

Não importa se os fatos geradores já ocorreram, trata-se de arrecadação futura que está sendo objeto de uma troca intertemporal mediante a qual seu provável valor futuro é entregue no presente ao ente federado por alguém, mediante desconto de uma taxa de juros explícita ou implícita, tornando-se esse alguém credor do valor futuro.

Para a LRF, o que importa é a essência da troca financeira intertemporal, não a possível modelagem jurídica da operação. A modelagem jurídica pode ser esta ou aquela, conforme o que seja melhor para a realização bem sucedida da operação, mas nunca para evitar os ritos e requisitos da LRF.

Na boa doutrina de Kiyoshi Harada, bem lembrada pela unidade técnica, não se pode nem se deve confundir a facilidade, a flexibilidade e a liberdade ampla do setor privado com os rígidos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da razoabilidade e da publicidade, que regem a Administração Pública. *“Claro está que eventuais dificuldades impostas ao setor público decorrem da necessidade de proteger a sociedade contra o arbítrio dos governantes”* (peça 1, item 2).

Vale repisar os bons fundamentos sobre o tema: a LRF requer gestão fiscal responsável, que pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio **atual e futuro** das contas públicas.

O exame acerca dos FIDCs não pode receber interpretação literal, isolada, restritiva ou formalista, pois foi o legislador complementar quem atribuiu, ao conceito de operação de crédito, contornos diferenciados, justamente por nele inserir um escopo de largo alcance, como faz prova a expressão *“compromisso financeiro assumido em razão de ... e outras operações assemelhadas”*.

Nas operações em tela, o tratamento jurídico que se pretendeu criar baseou-se na venda da essência de um ativo (seus benefícios econômicos potenciais) com a permanência da titularidade sobre o seu “corpo” desprovido de sua “alma”. Contudo, não se pode alienar, por exemplo, o direito ao fluxo de caixa decorrente do recebimento de um cheque sem se alienar a titularidade do direito de recebimento do cheque. As duas coisas, na verdade, são a mesma coisa. O direito ao recebimento do cheque é o mesmo que o direito ao fluxo de caixa decorrente de seu



recebimento. Essa distinção que se pretende criar com os créditos da fazenda pública é vazia de significado econômico real.

O mesmo já não ocorre com os imóveis, que têm toda uma disciplina especial em nosso Direito, especialmente no Código Civil. O exemplo trazido no parecer da PGFN sobre imóveis faz todo o sentido e é perfeito para ... imóveis. A cisão entre direito de propriedade, direito de superfície, posse, enfiteuse e outros tantos criados para atender às necessidades de exploração econômica dos bens imóveis faz sentido lógico, econômico e jurídico exatamente porque tal cisão não esvazia o conteúdo econômico do direito de propriedade remanescente. Realmente, no exemplo dado pela PGFN, o direito de propriedade e o de superfície têm valor econômico distinto para pessoas distintas. Isso não ocorre com o direito ao crédito e o direito ao fluxo de caixa decorrente do crédito. A se admitir que possa existir o segundo, o primeiro resta esvaziado, exatamente porque se trata ontologicamente não de duas coisas, mas da única e mesma coisa.

Por pertinente, merece destaque o seguinte registro da Semag (peça 124):

“101. (...) traz-se ao conhecimento deste Tribunal o Parecer/PGFN/CDA 1505/2015, de 27/10/2015 (peça 121), que trata da análise do Projeto de Lei Complementar 181/2015 e do Projeto de Lei 3.777/2015. O primeiro visa a alterar o Código Tributário Nacional para permitir a cessão de créditos tributários da dívida ativa consolidada da União, estados, Distrito Federal e municípios a pessoas jurídicas de direito privado, enquanto o segundo visa a disciplinar a forma como se daria a cessão no âmbito da União, que seria por licitação na modalidade leilão.

102. Ressalte-se que ambos os projetos foram rejeitados pela PGFN. Dentre os diversos motivos que redundaram na rejeição dos referidos projetos, cabe mencionar afronta aos arts. 157, 158, 159, 167, inciso IV, e 212 da Constituição Federal, que tratam das chamadas repartições e vinculações das receitas tributárias, bem como a infração às normas dispostas no *caput* e § 3º do art. 131 da Carta Magna, que atribuem à Advocacia-Geral da União e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a prerrogativa de cobrança de créditos inscritos em dívida ativa da União.”

Em recente deliberação, conforme noticiado pela imprensa, em 21/1/2016, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP “determinou a suspensão do edital que previa a contratação de empresa para a securitização (venda) da dívida ativa do Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto (Daerp). A abertura da licitação estava prevista para o dia 26, terça-feira”⁴¹:

“A suspensão ocorreu em função de representação dos vereadores Paulo Modas (Pros), Ricardo Silva (PDT) e Rodrigo Simões (PP). Os vereadores questionaram o edital apontando vício de constitucionalidade em suas regras, prevendo que a antecipação de valores pode prejudicar o caixa de administrações futuras, tendo em vista que 100% dos ativos serão envolvidos na operação.”

A acentuada resistência dos entes federados em remeter a matéria à prévia autorização do Ministério da Fazenda, a quem cabe verificar o cumprimento dos limites e das condições relativos ao endividamento de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente (artigo 32 da LRF), faz crescer, no seio do Ministério Público de Contas e de toda a sociedade, o temor de que a gestão fiscal destes entes não seja suficientemente adequada, consciente, prudente, zelosa, enfim, responsável.

⁴¹

<https://www4.tce.sp.gov.br/6524-revidecom-tribunal-de-contas-barra-securitizacao-de-dívida-do-daerp>.



As operações não são em si mesmas ilegais, apenas precisam observar os ritos e requisitos estabelecidos na LRF. Por qual razão há tanta resistência a isso? Por que motivo os entes federados não querem se submeter a essa disciplina fiscal?

É certo que o país passa por grave recessão e que praticamente todos os entes federados enfrentam queda de arrecadação e dificuldades de caixa para fazer face aos seus inúmeros compromissos. Isso não autoriza que seus governantes possam ignorar as exigências da LRF, feitas justamente para impedir que, no afã de aliviar difíceis situações presentes, os governantes possam criar situações futuras ainda mais graves e difíceis, que recairão na gestão de outros governantes. Isso seria o que se chama de irresponsabilidade fiscal.

A LRF já oferece os remédios corretos para lidar com quadros de insuficiência de arrecadação. São remédios amargos e impopulares, mas que são os corretos justamente porque resolvem a situação presente com os meios disponíveis no presente, sem agravar a situação para o futuro, sem comprometer a possibilidade de gestões equilibradas no futuro.

A saída para a crise fiscal da União, dos estados e municípios não passa pela flexibilização da LRF. Ao contrário, é preciso fortalecê-la para que a saída da crise se faça por caminhos conducentes ao equilíbrio fiscal.

A intenção do Ministério Público de Contas, e não poderia ser diferente, é contribuir para o efetivo respeito à lei, de modo que haja limites apropriados aos gastos públicos, objetivando a saúde financeira das unidades federadas e o não endividamento desmedido.

A gestão fiscal responsável das finanças públicas é requisito necessário para o fortalecimento das condições essenciais à estabilidade dos preços e ao crescimento econômico sustentável, com vistas à geração de emprego e renda e à promoção do bem-estar social.

X

Por todo o exposto, o Ministério Público de Contas, louvando as minuciosas e competentes intervenções da Semag no presente feito, manifesta-se parcialmente de acordo com a proposta à peça 126, no sentido de que o Tribunal de Contas da União:

I – firme o entendimento de que:

a) em se tratando de operação de crédito mediante securitização de receita de ente público, o conceito de compromisso financeiro positivado no artigo 29, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) não se restringe apenas às operações que envolvam, por parte do estado ou do município, a assunção de um risco ou de um compromisso de adimplência;

b) a cessão a um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC do fluxo de caixa decorrente do produto do adimplemento dos créditos inscritos em Dívida Ativa enquadra-se no conceito de operação de crédito estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e não no conceito de alienação de ativos;

c) a emissão de valores mobiliários representativos de dívida realizada por sociedades controladas direta ou indiretamente por estados, municípios e pelo Distrito Federal e a transferência de direitos creditórios inscritos em dívida ativa do ente federado para tais sociedades enquadram-se no conceito de operação de crédito insculpido no artigo 29, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

d) a antecipação de recursos (obtenção de receita no presente) no âmbito de fundo que tenha em sua constituição direitos creditórios que se enquadrem na hipótese prevista no artigo 1º, § 1º, inciso II, da Instrução-CVM 444/2006, associada a compromisso financeiro (obrigação de, no futuro, pagar ou repassar valores), caracteriza, por si só, operação de crédito e requer autorização expressa do Ministério da Fazenda, nos termos do artigo 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal;



e) o amplo conceito de operação de crédito adotado no artigo 29, III, da LRF não pode ser objeto de restrição, limitação ou interpretação por meio de qualquer instrumento normativo que não tenha estatura de lei complementar;

f) o emprego da expressão “*qualquer outra espécie de compromisso financeiro*”, prevista na nova redação dada pela Resolução SF 17/2015 ao artigo 5º, inciso VII, alínea “b”, da Resolução SF 43/2001 veda, a partir da data da publicação da mencionada Resolução 17/2015 (DOU de 12/11/2015), a constituição de fundos assemelhados ao FIDC-NP BH, ao FIDC-NP Nova Iguaçu e ao Fedat/DF, entre outros, por caracterizarem a operação de crédito prevista no artigo 29, inciso III, da Lei Complementar 101/2000;

II - defira o pedido de habilitação do município de São Paulo/SP para atuar como interessado nos presentes autos, nos termos do artigo 146 do Regimento Interno/TCU;

III - reconheça a natureza de operação de crédito das cessões, a título oneroso, dos direitos creditórios de que tratam a Lei Municipal 7.932/1999 (BH), a Lei Municipal 14.622/2013 (Nova Iguaçu/RJ), a Lei Distrital 5.424/2014 (DF), a Lei Municipal 15.969/2014 (SP), a Lei Estadual 18.873/2015 (GO), a Lei Estadual 7.040/2015 (RJ) e a Lei Complementar Distrital 897/2015 (DF);

IV - determine ao Banco Central do Brasil que:

IV.1) no prazo de 30 dias, comunique às instituições financeiras o teor dos entendimentos ora explicitados;

IV.2) no prazo de 60 dias, informe ao TCU as providências adotadas em cumprimento à determinação *supra*;

V - dê ciência ao Senado Federal, ao Ministério da Fazenda, ao Banco do Brasil e ao município de Belo Horizonte/MG de que, por intermédio da integralização das cotas do FIDC-NP BH por parte do município de Belo Horizonte/MG, aperfeiçoou-se a contratação de uma operação de crédito, devendo ser tomadas as providências para atendimento do disposto no artigo 33 da Lei Complementar 101/2000;

VI - dê ciência ao município de Nova Iguaçu/RJ e à NSG Capital Serviços Financeiros DTVM S/A de que a operação que se realizaria no âmbito do FIDC-NP Nova Iguaçu, envolvendo direitos creditórios do Município de Nova Iguaçu/RJ, ainda que com a exclusão da Cláusula 11.7.1 da razão de garantia, caracteriza-se como operação de crédito, devendo submeter-se aos controles previstos no artigo 32 da Lei Complementar 101/2000;

VII - dê ciência ao Distrito Federal de que eventuais operações de securitização que pudesse ter ocorrido no âmbito do Fedat/DF e envolvessem créditos inscritos em dívida ativa deveriam ser submetidas aos controles previstos no artigo 32 da Lei Complementar 101/2000;

VIII - determine ao Ministério da Fazenda, com fulcro no artigo 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, que oriente os órgãos integrantes de sua estrutura para que comuniquem imediatamente ao Senado Federal, conforme determina o § 2º do artigo 24 da Resolução SF 43/2001, a existência de eventual irregularidade em processo de contratação da operação de crédito;

IX – determine à Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, que:

a) adote mecanismos de controle de forma a identificar quais Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs) possuem créditos públicos em sua constituição no momento de seu registro e quais poderão adquiri-los no decorrer de sua vigência, permitindo que a identificação desses fundos possa ser realizada, inclusive, mediante consulta ao site da CVM na Internet (<http://cvmweb.cvm.gov.br/>) – (item 14.3, peça 44 do TC-043.416/2012-8);

b) inclua, em todos os processos de FIDCs envolvendo créditos públicos encaminhados à CVM para registro, manifestação da Procuradoria Especializada da CVM acerca da existência ou não de elementos que caracterizem essas transações como operações de crédito



(item 12.12, peça 44 do TC-043.416/2012-8);

X – encaminhe cópia da íntegra da deliberação que sobrevier ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, a título de subsídio à instrução do Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ 1.16.000.004833/2014-38, instaurado com vistas a apurar possíveis irregularidades, por parte da CVM, na análise dos processos de securitização e derivativos financeiros referentes a estados e municípios, consoante solicitação de que trata o Ofício PR/RJ/CG 12537/2015 (peça 1 do TC-024.270/2015-6);

XI - encaminhe cópia da deliberação que sobrevier:

a) aos Tribunais de Contas dos Estados de Minas Gerais, de Goiás e do Rio de Janeiro, bem como ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e Territórios e ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo/SP, e aos respectivos Ministérios Públicos de Contas, para ciência dos aspectos evidenciados nesta Representação;

b) ao Ministério Público da União, ao Ministério Público dos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e Goiás, assim como ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios,

c) ao Presidente do Senado Federal, ao Ministro da Fazenda, ao Presidente do Banco Central do Brasil, ao Secretário do Tesouro Nacional, ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional, ao Presidente do Banco do Brasil, ao Conselho de Administração do Banco do Brasil, ao Conselho Fiscal do Banco do Brasil, ao Ministro-Chefe da Controladoria-Geral da União, ao Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, ao Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

3. Após a emissão do parecer supratranscrito, sobreveio nova solicitação da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, veiculada no Ofício PR/RJ/GAB/MC/Nº 2.865/2016, de 3/3/2016 (autuada no TC 007.530/2016-1), também alusiva ao Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ N° 1.16.000.004833/2014-38 (TC-024.270/2015-6 – apensado a este processo).

4. Na solicitação em tela, a Procuradora da República Maria Cristina Manella Cordeiro indaga deste Tribunal “se a medida cautelar proposta pelo Ministério Público junto ao TCU, referente à securitização de dívida ativa do Estado de Goiás (peça, 105 do TC nº 016.585/2009-0) já foi apreciada pelo Tribunal, tendo em vista que a operação ali tratada assemelha-se ao caso que deu origem ao procedimento administrativo em epígrafe, o qual fora analisado pela CVM no MEMO/SRE/GER-2/Nº 023/2011, no bojo processo CVM nº RJ 2010/17288 1 (já encaminhado a esta Unidade Técnica por meio do Ofício PR/RJ/CG/Nº 12537/2015)”.

5. A resposta foi encaminhada à ilustre solicitante por meio de mensagem de correio eletrônico, em 29/03/2016 (peças 136-7).

6. Com o fito de colher informações subsidiárias à elaboração de meu voto, diligenciei à Presidência da Comissão de Valores Mobiliários para que informasse a este Tribunal “quais os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs) criados no interesse de estados ou municípios, nos moldes do objeto tratado no processo TC 043.416/2012-8 (FIDC-NP de Nova Iguaçu-RJ; relator original: Min. Bruno Dantas; apensado ao TC 016.585/2009-0), a partir de 20/7/2009” (Ofício 11/2016-TCU/GAB-MIN RC, de 14/03/2016; peça 135).

7. Embora a CVM não tenha logrado atender à diligência tempestivamente, decidi pautar o processo, tendo em vista a urgência da matéria e a natureza apenas subsidiária da informação requerida, cuja ausência, nos autos, não prejudica a formação do juízo de mérito sobre a representação.

É o Relatório.



VOTO

Trago ao descritivo deste Plenário representação formulada pela Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag) desta Corte de Contas, aditada pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, do Ministério Público junto a este Tribunal, em que se questiona a natureza jurídica das operações realizadas por alguns entes da federação para captar recursos financeiros junto ao mercado, mediante a cessão de direitos creditórios lastreados na receita futura de títulos das respectivas dívidas ativas decorrentes de créditos tributários vencidos e não pagos, realizadas por meio de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (FIDC-NP).

2. A relatoria do processo coube originalmente ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, que, nos termos do parágrafo único do artigo 135 do Código de Processo Civil c/c art. 151, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, declarou sua suspeição (peça 54). Assim, mediante o termo de sorteio à peça 57, fui designado para relatar o feito.

3. Embora a representação original tratasse apenas do FIDC-NP vinculado ao Município de Belo Horizonte, seu escopo foi ampliado pelas informações complementares trazidas pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira (peça 58), suscitando impropriedades de igual natureza em fundo similar instituído no âmbito do Distrito Federal - Fundo Especial da Dívida Ativa do Distrito Federal (FEDAT – DF).

4. Também em face da conexão de matérias, foi decidido pelo Plenário, consoante proposta do Ministro Bruno Dantas, o apensamento aos presentes autos do TC 043.416/2012-8 (Relator original: Ministro Valmir Campelo, sucedido pelo Ministro Bruno Dantas), alusivo a outra representação formulada pela Semag com questionamentos da mesma espécie sobre o FIDC-NP-NI, criado no interesse do Município de Nova Iguaçu-RJ (peça 65 do TC 043.416/2012-8).

5. A irregularidade central alegada em todas as representações é que a implementação dos fundos sob análise não foi submetida à apreciação prévia do Ministério da Fazenda, em desacordo com o exigido pelo art. 32 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), porquanto a antecipação do recebimento de recursos de dívida ativa realizada por meio dos FIDCs ora analisados caracterizaria “operação de crédito”, na forma definida pelo inciso III do art. 29 da Lei de Responsabilidade Fiscal, interpretação esta que não estaria sendo abraçada pelos respectivos entes federativos interessados.

6. Assim, esses são os dispositivos da LRF mais relevantes ao caso:

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições: (...)

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

(...)

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros. (Grifei).



7. Antes do apensamento do TC 043.416/2012-8 à presente representação, foram expedidas duas medidas cautelares, dirigidas à Comissão de Valores Imobiliários, nos seguintes termos:

- TC 043.416/2012-8 (expedida pelo Ministro Bruno Dantas, em 25/11/2014; peça 47 do referido processo):

determinar à Comissão de Valores Mobiliários que suspenda o registro do FIDC-NP Dívida Ativa de Nova Iguaçu, bem como o registro de qualquer fundo que tenha em sua constituição direitos creditórios que se enquadrem na hipótese prevista no art. 1º, § 1º, inciso II, da Instrução-CVM 444/2006, caracterizados como operações de crédito pela análise da CVM, e que não contenham autorização expressa do Ministério da Fazenda, emitida nos termos do art. 32 da LRF, até que esta Corte delibere sobre o mérito desta representação;

- TC 016.585/2009-0 (cautelar expedida por este relator, em 11/12/2014; peça 62):

determinar cautelarmente à Comissão de Valores Mobiliários que não proceda, ou suspenda, caso já tenha sido realizado, o registro do Fundo Especial da Dívida Ativa do Distrito Federal- FEDAT-DF, até que esta Corte delibere sobre o mérito desta representação.

II

8. Em face da complexidade da matéria, fiz disponibilizar aos meus pares as minutas de Relatório, Voto e Acórdão com antecedência superior à estipulada em nossas normas regimentais.

9. Não obstante, ao submeter o feito à apreciação do Colegiado, o Ministro José Múcio Monteiro, ainda na fase de discussão, propôs, nos termos do art. 113, I do Regimento Interno deste Tribunal, previamente à apreciação de mérito, promover-se a oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, para que, assim desejando, manifeste-se acerca da presente representação, consoante o Relatório que integra este Acórdão, especialmente no que tange à parte dispositiva da Resolução SF 43/2001, com redação dada pela Resolução SF 17/2015, em face dos objetivos declarados no Parecer CAE 1019, de 2015, relativo ao PRS 50/2015, que fundamentou a referida norma de alteração.

10. Tal proposta foi reforçada pelos Ministro Vital do Rêgo e pelo Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

11. A questão incidental foi submetida à deliberação do Colegiado, que acolheu, por unanimidade dos Ministros votantes, os termos propostos pelo Ministro José Múcio Monteiro.

12. Restou decidido, também, a fixação de prazo não superior a 30 (trinta) dias para o atendimento à oitiva.

13. A par disso, observo que a medida ora aprovada não afeta o atendimento do pleito de informações sobre o estado atual deste processo formulado pela Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para fins de subsídio ao Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ 1.16.000.004833/2014-38, nos termos solicitados no Ofício PR/RJ/CG nº 12537, de 27/08/2015, e no Ofício PR/RJ/GAB/MC nº 2.865/2016, de 3/3/2016.

Do exposto, VOTO por que seja aprovado o Acórdão que ora submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 6 de abril de 2016.

RAIMUNDO CARREIRO
Relator

RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 43, DE 2001

<http://legis.senado.leg.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=242474&norma=234195>

À COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

Pareceres

SENADO FEDERAL

PARECER N° 397, DE 2016

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (CCJ), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 212, de 2008, que altera a *Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade)*, para instituir diretriz a ser observada pelos Municípios, com vistas a estabelecer padrões adequados de acessibilidade e conforto para as dependências internas, inclusive aquelas reservadas para moradia de trabalhadores domésticos.

RELATORA: Senadora LÚCIA VÂNIA

I – RELATÓRIO

De autoria do Senador Cristovam Buarque, o projeto em pauta pretende alterar a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para instituir diretriz a ser observada pelos municípios, com vistas a estabelecer padrões adequados de acessibilidade e conforto para as dependências internas nas edificações urbanas, inclusive aquelas reservadas para moradia de trabalhadores domésticos.

Para o autor do projeto, o mercado imobiliário tem reduzido os espaços habitacionais “a ponto de torná-los inóspitos e até ofensivos à condição humana”, especialmente em relação às dependências destinadas aos trabalhadores domésticos. Com vistas a combater essa prática perniciosa, a lei proposta pretende incluir no Estatuto da Cidade diretriz com vistas a assegurar que os espaços destinados a esses trabalhadores sejam edificados de maneira condigna.

A proposição foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e de Assuntos Sociais (CAS), cabendo à última a decisão terminativa. Na primeira Comissão, mereceu voto favorável do relator, Senador Jayme Campos, com uma emenda formulada no sentido de tornar a norma aplicável a todos os espaços habitacionais, mantida a ênfase para as dependências destinadas ao serviço e à moradia dos trabalhadores domésticos.

Não houve, contudo, a deliberação da Comissão. Após a leitura da minuta de parecer, a CDR aprovou requerimento de autoria do Senador João Pedro no sentido de obter, nos termos do art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a manifestação desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) no tocante à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria.

Nesse passo, a matéria foi distribuída ao Senador Eduardo Suplicy, que concluiu seu voto pela aprovação do projeto com duas emendas de sua iniciativa. Não tendo havido deliberação, a proposição continuou a tramitar na legislatura subsequente, havendo nova designação para a relatoria.

Por concordar com a manifestação do Senador Suplicy, adoto os termos de seu Relatório.

II – ANÁLISE

Como preceitua o inciso XX do art. 21 da Constituição Federal, compete à União instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, o que veio a ocorrer nos termos do Estatuto da Cidade, norma que a proposição em pauta pretende alterar. A seu turno, compete aos municípios, nos termos do art. 182, executar a política de desenvolvimento urbano, conforme as diretrizes gerais fixadas na lei federal.

Cabe aos municípios, ademais, a teor do art. 30, VIII, promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Em face da distribuição de competências entre os entes federativos, estabelecida no texto constitucional, não pode a União invadir o território normativo municipal. No campo da política urbana, as normas federais limitam-se à mencionada prerrogativa de estabelecer “diretrizes gerais”, cabendo aos municípios o estabelecimento de normas edilícias consentâneas com as diretrizes gerais da política urbana.

Ainda que adstrito aos contornos dados pela Constituição Federal à competência legislativa da União, o texto original do PLS nº 212, de 2008, ao limitar seus comandos às dependências utilizadas por trabalhadores domésticos, deixa de promover a mesma orientação de respeito à dignidade humana para a edificação dos demais cômodos nos prédios urbanos.

A emenda apresentada pelo relator da matéria na CDR sana parcialmente a impropriedade ao estender o escopo normativo a todas as dependências internas das edificações urbanas. O novo texto, entretanto, revela-se redundante ao destacar os cômodos destinados aos trabalhadores domésticos. Estes, como todos os demais, são obviamente alcançados pelo sentido geral do comando legal proposto.

Assim, desde que acolhida, em outros termos, a mencionada emenda, não vislumbro inconstitucionalidade na proposição, que, de outra parte, não se inclui entre aquelas atribuídas pelo art. 61, § 1º, da Constituição Federal, à competência privativa do presidente da República. É lícita, portanto, a iniciativa parlamentar.

Por tais razões, adotamos e reformulamos a emenda sugerida por Sua Excelência naquela Comissão, à qual acrescemos outra, destinada a promover a necessária adaptação da ementa da proposição aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PLS nº 212, de 2008, com as seguintes emendas:

EMENDA N° 1 - CCJ

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 212, de 2008, a seguinte redação:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 2º

.....

XVIII – garantia de condições condignas de acessibilidade, utilização e conforto às dependências internas nas edificações urbanas, observados requisitos mínimos de dimensionamento, ventilação, iluminação, ergonomia, privacidade e qualidade dos materiais empregados.” (NR)

EMENDA N° 2 - CCJ

Dê-se à ementa do PLS nº 212, de 2008, a seguinte redação:

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para instituir diretriz a ser observada pelos Municípios, com vistas a estabelecer padrões adequados de acessibilidade e conforto para as dependências internas nas edificações urbanas.

Sala da Comissão, *4 de junho de 2014*

Senador Aníbal Diniz, Presidente em exercício

Janeira Viana, Relatora



SENADO FEDERAL
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
PROJETO DE LEI DO SENADO N° 212, de 2008

ASSINAM O PARECER, NA 33ª REUNIÃO, DE 04/06/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)
 PRESIDENTE: em exercício: Senador Aníbal Diniz (Vice-Presidente da CCJ)
 RELATORA: Senadora Lúcia Vânia

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
José Pimentel (PT)	1. Angela Portela (PT)
Gleisi Hoffmann (PT)	2. Lídice da Mata (PSB)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT)
Aníbal Diniz (PT)	4. Acir Gurgacz (PDT)
Antônio Carlos Valadares (PSB)	5. Walter Pinheiro (PT)
Inácio Arruda (PCdoB)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Marcelo Crivella (PRB)	7. Humberto Costa (PT)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	8. Paulo Paim (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	9. Ana Rita (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. VAGO
Ricardo Ferraço (PMDB)	4. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	5. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	7. Waldemir Moka (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	8. Kátia Abreu (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	9. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Aécio Neves (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Paulo Bauer (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	5. Cyro Miranda (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Magno Malta (PR)	3. Cidinho Santos (PR)
Antônio Carlos Rodrigues (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)



SENADO FEDERAL

PARECER N° 398, DE 2016

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO (CDR), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 212, de 2008, que altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (*Estatuto da Cidade*), para instituir diretriz a ser observada pelos Municípios, com vistas a estabelecer padrões adequados de acessibilidade e conforto para as dependências internas, inclusive aquelas reservadas para moradia de trabalhadores domésticos.

RELATORA: Senadora LÚCIA VÂNIA

I – RELATÓRIO

De autoria do Senador Cristovam Buarque, o projeto em pauta pretende alterar a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para instituir diretriz a ser observada pelos municípios, com vistas a estabelecer padrões adequados de acessibilidade e conforto para as dependências internas nas edificações urbanas, inclusive aquelas reservadas para moradia de trabalhadores domésticos.

Para o autor do projeto, o mercado imobiliário tem reduzido os espaços habitacionais “a ponto de torná-los inóspitos e até ofensivos à condição humana”, especialmente em relação às dependências destinadas aos trabalhadores domésticos. Com vistas a combater essa prática perniciosa, a lei proposta pretende incluir no Estatuto da Cidade diretriz com vistas a assegurar que os espaços destinados a esses trabalhadores sejam edificados de maneira condigna.

A proposição foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e de Assuntos Sociais (CAS), cabendo à última a decisão terminativa. A CDR aprovou requerimento de autoria do Senador João Pedro no sentido de obter, nos termos do art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) no tocante à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria. O parecer da CCJ foi favorável ao projeto, com duas emendas destinadas a estender a exigência de dimensionamento, ventilação, iluminação, ergonomia, privacidade e qualidade dos materiais empregados a todas as dependências internas das edificações.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre matérias pertinentes às políticas de desenvolvimento dos municípios e outros assuntos correlatos.

A configuração interna das edificações tem sido historicamente disciplinada pelos códigos municipais de obras ou de edificações. Trata-se de tema relevantíssimo, que afeta a qualidade de vida de todos os cidadãos, pois a maior parte da vida urbana ocorre no interior de edificações, sejam elas residenciais, comerciais, institucionais ou industriais.

Boas condições de acessibilidade, utilização e conforto em dependências de edificações são indispensáveis para o ser humano, que precisa de iluminação, ventilação, privacidade e liberdade de movimentação como condições para sua saúde física e mental.

Embora não caiba à União fixar parâmetros técnicos sobre essa matéria, nada impede que se estabeleça uma diretriz federal genérica, com base na qual poderão ser cobradas medidas locais adequadas à sua realização.

Embora os trabalhadores domésticos sejam vítimas frequentes desse tipo de situação, não são os únicos. Muitas habitações populares, construídas por particulares ou pelo poder público, apresentam, por exemplo, os mesmos problemas. Ao ampliar a abrangência do projeto

original, as emendas aprovadas pela CCJ contribuem, portanto, para aperfeiçoar o projeto.

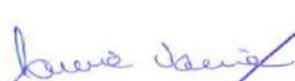
III – VOTO

Ante o exposto, voto **aprovação** do PLS nº 212, de 2008, com as emendas da CCJ.

Sala da Comissão,



, Presidente



, Relatora



SENADO FEDERAL
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 212, de 2008

ASSINAM O PARECER, NA 11ª REUNIÃO, DE 29/10/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: I - Ca Inácio Arruda.

RELATOR: Nívia Vânia

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Wellington Dias (PT)	1. João Capiberibe (PSB)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PCdoB)	3. Walter Pinheiro (PT)
João Durval (PDT)	4. Acir Gurgacz (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	5. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Ana Amélia (PP)	3. João Alberto Souza (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	4. Odacir Soares (PP)
Benedito de Lira (PP)	5. VAGO
Kátia Abreu (PMDB)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Ruben Figueiró (PSDB)	2. Lúcia Vânia (PSDB) <u>Lúcia Vânia</u>
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. Fleury (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Douglas Cintra (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
Kaká Andrade (PDT)	2. VAGO
VAGO	3. VAGO



SENADO FEDERAL

PARECER N° 399, DE 2016

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 212, de 2008, do Senador Cristovam Buarque, que *altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para instituir diretriz a ser observada pelos Municípios, com vistas a estabelecer padrões adequados de acessibilidade e conforto para as dependências internas, inclusive aquelas reservadas para moradia de trabalhadores domésticos.*

RELATORA “AD HOC”: Senadora LÍDICE DA MATA

I – RELATÓRIO

A proposição em análise, apresentada pelo Senador Cristovam Buarque, acrescenta à Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, (Estatuto da Cidade), diretriz relativa à “garantia de condições dignas nas instalações reservadas à moradia e área de serviço dos trabalhadores domésticos, observados requisitos mínimos de espaço para quartos e banheiros, ventilação, iluminação, ergonomia, conforto, privacidade e qualidade de materiais e equipamentos utilizados”.

Na justificação, argumenta-se no sentido de que a atual diretriz de simplificação da legislação urbanística pode “levar à redução física dos espaços habitacionais, a ponto de torná-los inóspitos e até ofensivos à condição humana, como tem ocorrido especialmente em relação às dependências destinadas aos trabalhadores e trabalhadoras domésticas”.

O projeto foi originalmente distribuído às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e de Assuntos Sociais (CAS), cabendo a esta a decisão terminativa. Posteriormente, a CDR solicitou parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), que se

pronunciou pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição, com duas emendas, destinadas a ampliar a “garantia de condições condignas de acessibilidade, utilização e conforto” a todas as dependências internas de edificações urbanas. Em seguida, a matéria foi apreciada pela CDR, que aprovou parecer favorável ao projeto e às emendas da CCJ.

Cabe agora à CAS analisar o projeto, em decisão terminativa. Tendo em vista que os aspectos jurídicos já foram objeto do parecer da CCJ, o parecer da CAS deve ater-se ao mérito da proposição. Na CAS, foi apresentada pela Senadora Marta Suplicy subemenda à Emenda nº 1 da CCJ, para reintroduzir no texto da diretriz proposta uma menção específica às dependências destinadas à moradia e área de serviço dos trabalhadores domésticos, sem prejuízo da abrangência original da Emenda, que diz respeito a todas as dependências internas de edificações urbanas. A autora alega que “ao retirar a menção expressa às dependências utilizadas por trabalhadores domésticos o legislador corre o risco de ver o espírito da legislação aqui pretendida ser escamoteada para dar lugar à lógica do maior lucro do setor imobiliário.” A subemenda também atualiza a redação da Emenda nº 1 da CCJ, tendo em vista a edição da Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, que acrescentou um novo inciso no art. 2º do Estatuto da Cidade, o que demanda uma renumeração do inciso ora introduzido.

II – ANÁLISE

As edificações devem ser construídas de modo a propiciar ao ser humano condições adequadas de iluminação, ventilação, ergonomia, privacidade, acessibilidade e conforto. Esta pode ser considerada uma diretriz implícita da política urbana, que objetiva, nos termos do art. 182 da Constituição Federal, “garantir o bem-estar dos habitantes da cidade”. As más condições habitacionais vivenciadas por grande parte da população brasileira demonstram, no entanto, que ainda falta muito para torná-la uma realidade.

A preocupação original do Senador Cristovam Buarque com os trabalhadores domésticos é justificada, pois se trata de um segmento da classe trabalhadora particularmente afetado por cômodos e dependências subdimensionados e mal projetados. A inserção no Estatuto da Cidade de uma diretriz voltada especificamente para esse setor poderia, no entanto, indicar uma não preocupação do Congresso Nacional com as demais parcelas da sociedade brasileira, o que evidentemente não é o caso.

Consideramos, portanto, que, ao estender a exigência de “padrões adequados de acessibilidade e conforto” a todas as dependências internas das edificações, as emendas da CCJ contribuem para aperfeiçoar o projeto.

O tratamento do tema por meio de diretriz nos parece adequado, pois caberá ao município definir os parâmetros arquitetônicos precisos a serem atendidos pelas edificações. Embora essa já seja uma prática tradicional no País, sua positivação em lei federal nos parece útil, pois explicita uma dimensão a ser levada em consideração pela política urbana, em combinação com as demais diretrizes do Estatuto da Cidade.

No que diz respeito à subemenda da Senadora Marta Suplicy, entendemos que a menção expressa às dependências destinadas aos trabalhadores domésticos é importante, apesar de a redação da Emenda nº 1 da CCJ abranger essas situações, para resgatar o destaque devido às situações que motivaram a iniciativa do Senador Cristovam Buarque.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 212, de 2008, das Emendas nº 1 e nº 2 – CCJ/CDR, e da Subemenda nº 1, da Senadora Marta Suplicy, à Emenda nº 1 – CCJ/CDR.

Sala da Comissão, em 6 de abril de 2016.

Senadora ANA AMÉLIA, Presidente em exercício da CAS

Senadora LÍDICE DA MATA, Relatora “ad hoc”

SUBEMENDA N° 1 – CAS

(Ao PLS nº 212, de 2008)

Substitua-se o numeral “XVIII” por “XIX” no art. 2º da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, conforme proposto na Emenda nº 1 – CCJ/CDR ao PLS nº 212, de 2008 e dê-se a seguinte redação:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“**Art. 2º**

.....

XIX – garantia de condições condignas de acessibilidade, utilização e conforto às dependências internas nas edificações urbanas, inclusive às destinadas à moradia e área de serviço dos trabalhadores domésticos, observados requisitos mínimos de dimensionamento, ventilação, iluminação, ergonomia, privacidade e qualidade dos materiais empregados.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora apresentamos pretende retornar ao texto do PLS a menção expressa às “dependências e áreas de serviço destinados aos trabalhadores domésticos”, conforme a intenção original do Senador Cristovam Buarque, preservando os avanços alcançados nas discussões travadas na CCJ e na CDR.

A preocupação original do Senador Cristovam Buarque com os trabalhadores domésticos é justificada, pois se trata de um segmento da classe trabalhadora particularmente afetado por cômodos e dependências subdimensionados e mal projetados.

Deve-se reconhecer, no entanto que, embora os trabalhadores domésticos sejam vítimas frequentes desse tipo de situação, eles não são os únicos. Muitas habitações populares, construídas por particulares ou pelo poder público, apresentam, por exemplo, os mesmos problemas.

Na CCJ e na CDR prevaleceu, no entanto, o argumento que a inserção no Estatuto da Cidade de uma diretriz voltada especificamente para esse setor poderia indicar uma não preocupação do Congresso

Nacional com as demais parcelas da sociedade brasileira, o que evidentemente não deve ser o caso, por isso bem intencionadamente optaram por redação que estendia a exigência de “padrões adequados de acessibilidade e conforto” a todas as dependências internas das edificações.

Se do ponto de vista normativo o argumento parece válido, a complexidade realidade brasileira, que ainda convive com preconceitos e discriminações incompatíveis com um Estado democrático, falseia o argumento. Ao retirar a menção expressa às dependências utilizadas por trabalhadores domésticos o legislador corre o risco de ver o espírito da legislação aqui pretendida ser escamoteada para dar lugar a lógica do maior lucro do setor imobiliário.

A realidade imputa a necessidade de retornar ao texto a menção aos cômodos destinados aos trabalhadores domésticos, pois mesmo que estes, como todos os demais, são obviamente alcançados pelo sentido geral do comando legal proposto é importante dar à legislação expresso cuidado a estes cômodos para que não reste dúvidas ao alcance do comando e para que a legislação carregue além do sentido normativo a intenção política de garantir a todos, em especial ao mais afetados, o respeito à dignidade humana.

Em face do exposto, e especialmente tendo em conta a relevância da matéria para o aprimoramento das nossas instituições, solicitamos o apoio das Senhoras e Senhores Senadores para aprovação da presente subemenda.

Sala da Comissão, em 6 de abril de 2016.

Senadora MARTA SUPLICY



**SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Assuntos Sociais aprova o Projeto de Lei do Senado nº 212, de 2008, de autoria do Senador Cristovam Buarque, a Subemenda nº 1-CAS e a Emenda nº 2-CCJ-CDR-CAS.

SUBEMENDA N° 1-CAS

Substitua-se o numeral “XVIII” por “XIX” no art. 2º da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, conforme proposto na Emenda nº 1 – CCJ/CDR ao PLS nº 212, de 2008 e dê-se a seguinte redação:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 2º
.....

XIX – garantia de condições condignas de acessibilidade, utilização e conforto às dependências internas nas edificações urbanas, inclusive às destinadas à moradia e área de serviço dos trabalhadores domésticos, observados requisitos mínimos de dimensionamento, ventilação, iluminação, ergonomia, privacidade e qualidade dos materiais empregados.” (NR)

EMENDA N° 2-CCJ-CDR-CAS

Dê-se à ementa do PLS nº 212, de 2008, a seguinte redação:

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para instituir diretriz a ser observada pelos Municípios, com vistas a estabelecer padrões adequados de acessibilidade e conforto para as dependências internas nas edificações urbanas.

Sala da Comissão, em 6 de abril de 2016.

Senadora ANA AMÉLIA
Presidente em Exercício da Comissão de Assuntos Sociais

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 212, DE 2008

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para instituir diretriz a ser observada pelos Municípios, com vistas a estabelecer padrões adequados de acessibilidade e conforto para as dependências internas nas edificações urbanas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“**Art. 2º**

.....
XIX – garantia de condições condignas de acessibilidade, utilização e conforto às dependências internas nas edificações urbanas, inclusive às destinadas à moradia e área de serviço dos trabalhadores domésticos, observados requisitos mínimos de dimensionamento, ventilação, iluminação, ergonomia, privacidade e qualidade dos materiais empregados.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de abril de 2016.

Senadora **ANA AMÉLIA**
Presidente em Exercício da Comissão de Assuntos Sociais



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES**

Reunião: 12ª Reunião, Extraordinária, da CAS

Data: 06 de abril de 2016 (quarta-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)	
Humberto Costa (PT)	1. Acir Gurgacz (PDT)
Paulo Rocha (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT)
Paulo Paim (PT)	3. José Pimentel (PT)
Regina Sousa (PT)	4. Walter Pinheiro (S/Partido)
Angela Portela (PT)	5. Fátima Bezerra (PT)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Maioria (PMDB)	
João Alberto Souza (PMDB)	1. Raimundo Lira (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	2. Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Dário Berger (PMDB)	4. Rose de Freitas (PMDB)
Edison Lobão (PMDB)	5. Marta Suplicy (PMDB)
Otto Alencar (PSD)	6. Eunício Oliveira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)	
Ricardo Franco (DEM)	1. VAGO
VAGO	2. Ronaldo Caiado (DEM)
Dalírio Beber (PSDB)	3. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Lídice da Mata (PSB)	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Lúcia Vânia (PSB)	2. Romário (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. Vicentinho Alves (PR)
Elmano Férrer (PTB)	2. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	3. VAGO

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Projeto de Lei do Senado nº 212, de 2008.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HUMBERTO COSTA (PT)	X			1. ACRÍLIO GURGACZ (PDT)			
PAULO ROCHA (PT)	X			2. GLEISI HOFFMANN (PT) REL. SUBST. POR			
PAULO PAIM (PT)	X			3. JOSÉ PIMENTEL (PT)	X		
REGINA SOUSA (PT)	X			4. WALTER PINHEIRO (S/PARTIDO)			
ANGELA PORTELA (PT)	X			5. FÁTIMA BEZERRA (PT)			
ANA AMÉLIA (PP)				6. BENEDITO DE LIRA (PP)			
TITULARES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)	X			1. RAIMUNDO LIRA (PMDB)			
SÉRGIO PETECÃO (PSD)				2. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)			
WALDEMIRO MOKA (PMDB)	X			3. ROMERO JUCÁ (PMDB)			
DÁRIO BERGER (PMDB)				4. ROSE DE FREITAS (PMDB)			
EDISON LOBÃO (PMDB)				5. MARTA SUPILCY (PMDB)			
OTTO ALENCAR (PSD)				6. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RICARDO FRANCO (DEM)				1. VAGO			
VAGO				2. RONALDO CAIADO (DEM)			
DALIRIO BEBER (PSDB)				3. VAGO			
FLEXA RIBEIRO (PSDB)				4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LÍDICE DA MATA (PSB)(RELATOR ADHOC)	X			1. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)			
LÚCIA VÂNIA (PSB)				2. ROMÁRIO (PSB)	X		
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA (PRB)				1. VICENTINHO ALVES (PR)			
ELMANO FÉRRER (PTB)				2. VAGO			
EDUARDO AMORIM (PSC)				3. VAGO			

Quórum: 11
 Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABS 0

* Presidente não votou

* Assina sem voto a Senadora Fátima Bezerra, por estar completa a bancada, considerando-se sua presença para efeito de quórum
 ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 06/04/2016

Senadora ANA AMÉLIA
 Presidente em Exercício

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Subemenda nº 1-CAS e Emenda nº 2-CCJ-CDR-CAS ao PLS nº 212, de 2008.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HUMBERTO COSTA (PT)	X			1. ACIR GURGACZ (PDT)			
PAULO ROCHA (PT)	X			2. GLEISI HOFFMANN (PT)(REL. SUBST. POR			
PAULO PAIM (PT)	X			3. JOSÉ PIMENTEL (PT)	X		
REGINA SOUSA (PT)	X			4. WALTER PINHEIRO (S/PARTIDO)			
ANGELA PORTELA (PT)	X			5. FÁTIMA BEZERRA (PT)			
ANA AMÉLIA (PP)				6. BENEDITO DE LIRA (PP)			
TITULARES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)	X			1. RAIMUNDO LIRA (PMDB)			
SÉRGIO PETECÃO (PSD)				2. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)			
WALDEMIRO MOKA (PMDB)	X			3. ROMERO JUCÁ (PMDB)			
DARIO BERGER (PMDB)				4. ROSE DE FREITAS (PMDB)			
EDISON LOBÃO (PMDB)				5. MARTA SUPILCY (PMDB)			
OTTO ALENCAR (PSD)				6. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RICARDO FRANCO (DEM)				1. VAGO			
VAGO				2. RONALDO CAIADO (DEM)			
DALIRIO BEBER (PSDB)				3. VAGO			
FLEXARIBEIRO (PSDB)				4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LÍDICE DA MATA (PSB)(RELATOR ADHOC)	X			1. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)			
LÚCIA VÂNIA (PSB)				2. ROMÁRIO (PSB)	X		
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA (PRB)				1. VICENTINHO ALVES (PR)			
ELMANO FÉRRER (PTB)				2. VAGO			
EDUARDO AMORIM (PSC)				3. VAGO			

Quórum: 11
 Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABS 0

* Presidente não votou

* Assina sem voto a Senadora Fátima Bezerra, por estar completa a bancada, considerando-se sua presença para efeito de quórum
ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLÉNARIO Nº 9, EM 06/04/2016

Senadora ANA AMÉLIA
Presidente Eventual

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PLS nº 212, de 2008, com as seguintes emendas:

EMENDA N° 1 - CCJ

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 212, de 2008, a seguinte redação:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 2º

.....

XVIII – garantia de condições condignas de acessibilidade, utilização e conforto às dependências internas nas edificações urbanas, observados requisitos mínimos de dimensionamento, ventilação, iluminação, ergonomia, privacidade e qualidade dos materiais empregados.” (NR)

EMENDA N° 2 - CCJ

Dê-se à ementa do PLS nº 212, de 2008, a seguinte redação:

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para instituir diretriz a ser observada pelos Municípios, com vistas a estabelecer padrões adequados de acessibilidade e conforto para as dependências internas nas edificações urbanas.

Sala da Comissão, *4 de junho de 2014*

Senador Aníbal Diniz, Presidente em exercício

Janeira Viana, Relatora



SENADO FEDERAL

PARECER N° 400, DE 2016

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2012, do Senador Blairo Maggi, que *altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para assegurar que a parte do orçamento da Seguridade Social formada pela contribuição das empresas e dos trabalhadores seja utilizada apenas para pagar os benefícios de caráter contributivo da Previdência Social.*

RELATOR: Senador **JOSÉ PIMENTEL**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 132, de 2012, do Senador Blairo Maggi, que visa assegurar que a parcela do orçamento da Seguridade Social formada pela contribuição das empresas e trabalhadores seja destinada apenas ao pagamento dos benefícios de caráter contributivo.

Desse modo, o Projeto de Lei do Senado em apreço modifica a Lei nº 8.212, de 1991, de forma a inserir § 2º no art. 11 dessa norma, vedando que as contribuições sociais a cargo das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço, as contribuições sociais pagas pelos empregadores domésticos e as contribuições arcadas pelos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição, sejam utilizadas para o pagamento de ações da Saúde e da Assistência Social.

Além disso, a proposição promove alterações no art. 18 da Lei nº 8.212, de 1991, de forma a não permitir que aquelas mesmas contribuições sociais sejam utilizadas para o financiamento das despesas com pessoal e administração geral do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

Finda a Legislatura passada sem que tenha havido apreciação da matéria por esta CAS, a proposição foi devolvida à Secretaria-Geral da Mesa, para atender ao disposto no art. 332, do Regimento Interno do Senado Federal.

Na abertura dos trabalhos da atual Legislatura, o PLS nº 132, de 2012, teve sua tramitação retomada, cabendo a mim a relatoria da proposição, o que faço a seguir.

No prazo regimental não forma apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

No que diz respeito à regimentalidade, entendo não haver vícios que prejudiquem o Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2012. O texto segue a boa técnica legislativa, sendo dotado de concisão, clareza e objetividade.

Entretanto, compete ainda à Comissão de Assuntos Sociais, análise do mérito da proposição, nos termos do art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal.

A Constituição Federal fixou as bases da Seguridade Social, sendo esta composta pelas áreas de Previdência Social, Saúde e Assistência Social. Sobre esse tripé, nossa Lei Maior estabeleceu o primado da ação integrada, tendo sido instituído o Orçamento da Seguridade, elaborado em conjunto pelas três áreas. O diálogo, a sinergia e a solidariedade entre as áreas, previstos pela Carta Maior, deve ser perseguido, à guisa de consolidação do sistema de seguridade. Desse modo, a proposta de restringir a utilização de recursos na forma do PLS colide com o espírito de legislador constitucional e fere a perspectiva sistêmica e dentro da qual foi concebida a Seguridade Social.

Desse modo, quanto ao mérito, o presente Projeto de Lei do Senado, ao propor a utilização de forma discricionária dos recursos em detrimento dos segurados especiais, fere, em nosso entender, o preceito constitucional de integração e solidariedade entre os entes do sistema de Seguridade Social, além de criar distorções de natureza contábil e gerencial, em face das próprias restrições introduzidas.

Tampouco procede a alegação da justificativa da proposição de que o déficit da Previdência é meramente conjuntural, e não estrutural. Mudanças na contabilidade do INSS, por exemplo, poderiam sugerir que a Previdência urbana é superavitária em curto prazo, mas não seriam capazes de contornar a tendência deficitária da Previdência face ao envelhecimento da população.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2012.

Sala da Comissão, 06 de abril de 2016.

Senadora ANA AMÉLIA, Presidente em exercício da CAS

Senador JOSÉ PIMENTEL, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2012.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HUMBERTO COSTA (PT)		X		1. ACIR GURGACZ (PDT)			
PAULO ROCHA (PT)		X		2. GLEISI HOFFMANN (PT)			
PAULO PAIM (PT)		X		3. JOSÉ PIMENTEL (PT) (RELATOR)		X	
REGINA SOUSA (PT)		X		4. WALTER PINHEIRO (S/PARTIDO)			
ANGELA PORTELA (PT)		X		5. FÁTIMA BEZERRA (PT)			
ANA AMÉLIA (PP)				6. BENEDITO DE LIRA (PP)			
TITULARES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)		X		1. RAIMUNDO LIRA (PMDB)			
SÉRGIO PETECÃO (PSD)				2. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)			
WALDEMIRO MOKA (PMDB)		X		3. ROMERO JUCÁ (PMDB)			
DARIO BERGER (PMDB)				4. ROSE DE FREITAS (PMDB)			
EDISON LOBÃO (PMDB)				5. MARTA SUPILCY (PMDB)		X	
OTTO ALENCAR (PSD)				6. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RICARDO FRANCO (DEM)				1. VAGO			
VAGO				2. RONALDO CAIADO (DEM)			
DALIRIO BEBER (PSDB)				3. VAGO			
FLEXARIBEIRO (PSDB)				4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LÍDICE DA MATA (PSB)		X		1. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)			
LÚCIA VÂNIA (PSB)				2. ROMÁRIO (PSB)		X	
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA (PRB)				1. VICENTINHO ALVES (PR)			
ELMANO FÉRRER (PTB)				2. VAGO			
EDUARDO AMORIM (PSC)				3. VAGO			

Quórum: 11
 Votação: TOTAL 10 SIM 0 NÃO 10 ABS 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLÉNARIO Nº 9, EM 06/04/2016

Senadora ANA AMÉLIA
Presidente em Exercício

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPLICAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 8º, XI)



**SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

OFÍCIO Nº 59 /2016 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 6 de abril de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2012, que *altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para assegurar que a parte do orçamento da Seguridade Social formada pela contribuição das empresas e dos trabalhadores seja utilizada apenas para pagar os benefícios de caráter contributivo da Previdência Social*, de autoria do Senador Blairo Maggi.

Respeitosamente,


Senadora ANA AMÉLIA
Presidente em Exercício da Comissão de Assuntos Sociais



SENADO FEDERAL

PARECER N° 401, DE 2016

Da **COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**, sobre o **Projeto de Lei do Senado nº 225, de 2012**, da **Senadora Maria do Carmo Alves**, que altera a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências, para tornar obrigatória a inserção, no Código de Ética Médica, de disposições para proibir os médicos e as sociedades médicas de receberem quaisquer tipos de pagamentos, incentivos ou benefícios dos setores de indústria e comércio de produtos para a saúde, de forma a garantir a autonomia profissional na prescrição ou indicação desses produtos.

Relator: Senador **MARCELO CRIVELLA**

Relator “ad hoc”: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa de iniciativa parlamentar que pretende alterar a Lei que dispõe sobre os Conselhos de Medicina para proibir os médicos e as sociedades médicas de receber quaisquer tipos de pagamentos, incentivos ou benefícios das empresas industriais ou comerciais do setor de medicamentos e demais produtos para a saúde, como forma de garantir a autonomia profissional na prescrição e indicação desses produtos.

O Projeto de Lei do Senado nº 225, de 2012, apresentado pela Senadora Maria do Carmo Alves, foi distribuído a esta Comissão de Assuntos Sociais, exclusivamente, e em caráter terminativo.

A proposição acrescenta o parágrafo único ao art. 5º da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que dispõe sobre os Conselhos de Medicina e dá outras providências, para determinar que, na elaboração do Código de Ética Médica ou Código de Deontologia Médica, “serão obrigatoriamente inseridas disposições para proibir os médicos e as sociedades médicas de receberem quaisquer tipos de pagamentos, incentivos ou benefícios dos setores da indústria e comércio de produtos de saúde, de forma a garantir a autonomia profissional na prescrição ou indicação desses produtos”.

A Senadora Maria do Carmo, ao justificar sua iniciativa, destaca a argumentação desenvolvida pela Dra. Deborah Pimentel, Presidente da Academia Sergipana de Medicina e professora da disciplina Ética Médica no Departamento de Medicina da Universidade Federal de Sergipe, em artigo publicado na imprensa sergipana.

A médica e professora destaca avanços e retrocessos no posicionamento do Conselho Federal de Medicina (CFM) no combate à prática a que a autora se refere como “relações promíscuas”.

O principal avanço teria ocorrido quando o CFM inseriu no novo Código de Ética Médica, aprovado por meio da Resolução nº 1.931, de 17 de setembro de 2009, a proibição de os médicos receberem da indústria brindes (ainda que

aparentemente ingênuos), viagens, inscrições em congressos, livros, equipamentos e também montagem de consultórios, com o propósito de permitir que o médico pudesse ter uma conduta isenta de qualquer tipo de coerção na hora da prescrição.

Por outro lado, o maior retrocesso teria ocorrido em 14 de fevereiro de 2012, quando o CFM e associações médicas assinaram acordo para permitir que a indústria financie as viagens de médicos a congressos, desde que ela não utilize como critério de seleção a quantidade de seus produtos prescrita pelos profissionais e que empregue “critérios objetivos” para convidar os médicos e reembolsar sua inscrição, transporte, refeição e hospedagem (excluindo-se os custos de lazer e as despesas de acompanhantes). O CFM, entretanto, não especificou o que seriam tais “critérios objetivos”.

O artigo da Dra. Deborah Pimentel, vislumbrava, por fim: “... a ocorrência de outro retrocesso sob a forma da eliminação (...) do voto à venda de selos de aprovação em produtos de consumo, prática realizada por algumas sociedades médicas a exemplo da Sociedade Brasileira de Cardiologia (que tem em seu histórico a aprovação de 35 produtos, tais como margarinas, grelhas elétricas, sanduíches prontos e sucos) e da Sociedade Brasileira de Pediatria (que vende selos para a indústria de calçados e também para um sabonete bactericida e um repelente de insetos)”.

Cabe-nos, portanto, diante desse quadro de avanços e recuos do Conselho Federal de Medicina, apreciar a matéria ora em debate, que busca determinar ao CFM que insira em

seus códigos deontológicos dispositivos orientados a vedar essas práticas.

É o relatório. Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei ordinária distribuído a esta Comissão de Assuntos Sociais para exame em caráter terminativo. Cumpre apreciá-la, portanto, em suas diferentes dimensões, seja quanto ao mérito seja quanto à constitucionalidade e juridicidade.

Com relação ao segundo aspecto, somos obrigados a observar que a iniciativa pretende alterar a lei que trata do Conselho Federal de Medicina e suas atribuições.

O CFM é uma entidade autárquica, e há o entendimento de que, nesse caso, pode aplicar-se a reserva de iniciativa presidencial.

Os conselhos profissionais de classe foram considerados pelo **STF** como “autarquias especiais”, de natureza autônoma (autocontrole da administração pública). Com efeito, dado o caráter público das atividades desenvolvidas pelos conselhos de fiscalização profissional, exercidas como manifestação de poder de polícia, exsurge a natureza autárquica dessas instituições, sendo imperativo a aplicação a essas entidades do regime jurídico de direito público, gerando, inclusive, a incidência do artigo 39 da Constituição. Nesse sentido a ADI 1.717-6:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 58 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI FEDERAL N° 9.649, DE 27.05.1998, QUE TRATAM DOS **SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS**. 1. Estando prejudicada a Ação, quanto ao § 3º do art. 58 da Lei n° 9.649, de 27.05.1998, como já decidiu o Plenário, quando apreciou o pedido de medida cautelar, a Ação Direta é julgada procedente, quanto ao mais, declarando-se a inconstitucionalidade do "caput" e dos § 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do mesmo art. 58. 2. Isso porque a interpretação conjugada dos artigos 5º, XIII, 22, XVI, 21, XXIV, 70, parágrafo único, 149 e 175 da Constituição Federal, leva à conclusão, no sentido da indelegabilidade, a uma entidade privada, de atividade típica de Estado, que abrange até poder de polícia, de tributar e de punir, no que concerne ao exercício de atividades profissionais regulamentadas, como ocorre com os dispositivos impugnados. 3. DECISÃO UNÂNIME.

Do que se pode concluir que, os **conselhos de fiscalização de atividades profissionais** têm **personalidade jurídica de direito público**, assumindo, portanto, a natureza

de **autarquia federal** definida pelo art. 5º, I, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 (Reforma Administrativa federal), como “*o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.*”.

Incide, por isso, o disposto no **art. 61, §1º, II, ‘e’, da Carta Magna**, que dá ao Presidente da República a iniciativa privativa dos projetos de lei destinados à criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública. Dito isso, compreendo que a tentativa de regrar as atribuições desses conselhos, via adição de dispositivo, por iniciativa parlamentar, em lei decorrente da iniciativa privativa da Presidência da República, importa, por via oblíqua, em violação ao *Princípio da Separação dos Poderes* (CF, art. 2º), ainda que essa alteração não venha ter repercussão financeira.

Tal situação torna impossível o exame da matéria pelo Congresso Nacional, porque eivada do **vício de inconstitucionalidade formal**.

E, em face da inconstitucionalidade apontada, não nos cabe apreciar o mérito da proposição, porque a mesma não deverá ser examinada quanto a esse aspecto.

III – VOTO

Em face do exposto, opino pela **inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei do Senado nº 225, de 2012, e voto**, por essa razão, **por sua rejeição**.

Sala da Comissão, 06 de abril de 2016.

Senadora ANA AMÉLIA, Presidente em Exercício da CAS

Senador PAULO PAIM, Relator “Ad Hoc”



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES**

Reunião: 12ª Reunião, Extraordinária, da CAS

Data: 06 de abril de 2016 (quarta-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)	
Humberto Costa (PT)	1. Acir Gurgacz (PDT)
Paulo Rocha (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT)
Paulo Paim (PT)	3. José Pimentel (PT)
Regina Sousa (PT)	4. Walter Pinheiro (S/Partido)
Angela Portela (PT)	5. Fátima Bezerra (PT)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Maioria (PMDB)	
João Alberto Souza (PMDB)	1. Raimundo Lira (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	2. Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Dário Berger (PMDB)	4. Rose de Freitas (PMDB)
Edison Lobão (PMDB)	5. Marta Suplicy (PMDB)
Otto Alencar (PSD)	6. Eunício Oliveira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)	
Ricardo Franco (DEM)	1. VAGO
VAGO	2. Ronaldo Caiado (DEM)
Dalírio Beber (PSDB)	3. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Lídice da Mata (PSB)	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Lúcia Vânia (PSB)	2. Romário (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. Vicentinho Alves (PR)
Elmano Férrer (PTB)	2. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	3. VAGO

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Projeto de Lei do Senado nº 225, de 2012.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HUMBERTO COSTA (PT)		X		1. ACIR GURGACZ (PDT)			
PAULO ROCHA (PT)	X			2. GLEISI HOFFMANN (PT)			
PAULO PAIM (PT) (RELATOR ADHOC)	X			3. JOSÉ PIMENTEL (PT)			
REGINA SOUSA (PT)	X			4. WALTER PINHEIRO (SPARTIDO)	X		
ANGELA PORTELA (PT)	X			5. FÁTIMA BEZERRA (PT)			
ANA AMÉLIA (PP)				6. BENEDITO DE LIRA (PP)			
TITULARES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				1. RAIMUNDO LIRA (PMDB)			
SÉRGIO PETECÃO (PSD)	X			2. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)			
WALDEMIRO MOKA (PMDB)	X			3. ROMERO JUCÁ (PMDB)			
DÁRIO BERGER (PMDB)	X			4. ROSE DE FREITAS (PMDB)			
EDISON LOBÃO (PMDB)				5. MARTA SUPILCY (PMDB)	X		
OTTO ALENCAR (PSD)				6. FUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RICARDO FRANCO (DEM)				1. VAGO			
VAGO				2. RONALDO CAIADO (DEM)			
DALIRIO BEBER (PSDB)	X			3. VAGO			
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LÍDICE DA MATA (PSB)		X		1. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)		X	
LÚCIA VÂNIA (PSB)				2. ROMÁRIO (PSB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA (PRB) (REL. SUBST. POR ELMANO FÉRRER (PTB))				1. VICENTINHO ALVES (PR)			
EDUARDO AMORIM (PSC)	X			2. VAGO			
				3. VAGO			

Quórum: 14
 Votação: TOTAL 13 SIM 0 NÃO 13 ABS 0
* Presidente não votou

ANEXO II, À LA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLÉNARIO Nº 9, EM 06/04/2016

Senadora ANA AMÉLIA
Presidente em Exercício

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



**SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

OFÍCIO N° 60/ 2016 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 06 de abril de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 225, de 2012, que *altera a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências, para tornar obrigatória a inserção, no Código de Ética Médica, de disposições para proibir os médicos e as sociedades médicas de receberem quaisquer tipos de pagamentos, incentivos ou benefícios dos setores de indústria e comércio de produtos para a saúde, de forma a garantir a autonomia profissional na prescrição ou indicação desses produtos*, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves.

Respeitosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ana Amélia", is written over a horizontal line. Below the signature, the name is printed in a standard font.
Senadora ANA AMÉLIA
Presidente em Exercício da Comissão de Assuntos Sociais



SENADO FEDERAL

PARECER N° 402, DE 2016

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 119, de 2013, do Senador Ciro Nogueira, que *estabelece restrições ao comércio de produtos químicos com elevado potencial corrosivo sobre a pele e as mucosas.*

RELATOR: Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

RELATOR AD HOC: Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 119, de 2013, do Senador Ciro Nogueira, que *estabelece restrições ao comércio de produtos químicos com elevado potencial corrosivo sobre a pele e as mucosas.*

O projeto é composto de seis artigos.

O art. 1º determina que os produtos químicos que apresentem elevado potencial corrosivo sobre a pele e as mucosas – os quais serão definidos em regulamento – terão sua comercialização restrita.

Nos termos do art. 2º, a venda desses produtos ao consumidor final somente poderá ser realizada mediante prévio cadastramento da pessoa no estabelecimento comercial. O adquirente deverá justificar a compra, informar a destinação do produto e assinar termo de responsabilidade sobre o manuseio de produtos químicos corrosivos. O estabelecimento comercial manterá em arquivo as informações relativas às vendas do produto ao consumidor final durante o prazo de três anos, para fins de fiscalização.

O art. 3º veda a venda desses produtos a crianças e adolescentes, bem como a venda a granel ao consumidor final; e os rótulos e embalagens desses produtos deverão conter alertas e advertências sobre riscos à saúde (art. 4º).

Conforme o art. 5º, a venda desses produtos em desconformidade com as disposições do projeto sujeita o estabelecimento infrator às penalidades estabelecidas pelo inciso XXIX do art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

O art. 6º estipula que a lei que resultar da proposição entrará em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Na justificação da proposta, seu autor argumenta que parcela expressiva dos casos de queimadura registrados no País se deve ao uso inadequado de produtos químicos, especialmente os ácidos e as bases fortes.

Chama atenção para o fato de que, em audiência pública realizada no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, a Dra. Thereza Piccolo, cirurgiã plástica, expôs sua larga experiência no atendimento de pessoas com queimaduras, tendo enfatizado a grande incidência de queimaduras provocadas por ácidos e bases fortes adquiridos por pessoas sem conhecimentos técnicos sobre a manipulação desses produtos, que muitas vezes os utilizam para finalidades inadequadas, tais como limpeza de pisos, remoção de lodo etc.

Adverte que o uso doméstico de ácidos e bases fortes, em concentrações elevadas, também traz séria ameaça às crianças, pois muitas vezes os produtos são armazenados inapropriadamente, ao alcance dos infantes.

Ainda nos termos da justificação, a Dra. Thereza Piccolo também realçou a ocorrência cada vez maior do uso de produtos químicos cáusticos para atacar deliberadamente outras pessoas.

A proposição tem por finalidade atender a recomendação da especialista de restringir o comércio de ácidos e bases fortes, com o fito de

diminuir o acesso a esses produtos por pessoas sem a devida habilitação para seu manuseio, em razão de seu alto grau de periculosidade.

Não foram apresentadas emendas à proposição que, após análise desta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), será submetida, em decisão terminativa, à Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

II – ANÁLISE

A matéria está inserida na competência legislativa da União, cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, nos termos do art. 24, incisos V e XII, segundo os quais compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre produção e consumo e sobre proteção e defesa da saúde.

Em conformidade com o art. 61 da Lei Maior, a iniciativa parlamentar é legítima, não estando a matéria objeto da proposição entre aquelas que a Constituição reserva à iniciativa privativa do Presidente da República.

Quanto à juridicidade, o projeto se afigura irretocável, porquanto: *i*) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; *ii*) o assunto nele vertido inova o ordenamento jurídico; *iii*) possui o atributo da generalidade; *iv*) se afigura dotado de potencial coercitividade; e *v*) se revela compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

A proposição está redigida em conformidade com a boa técnica legislativa, observando os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Em que pese a meritória intenção do autor da proposição, entendemos que ela não deve prosperar.

Entendemos que a matéria objeto da proposição diz respeito ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, que é disciplinado pela Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

Nos termos do art. 8º dessa Lei, incumbe à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública.

Embora não haja impedimento para que o Congresso Nacional legisle sobre o tema, julgamos que a conveniência de adoção das medidas sugeridas pode ser muito mais bem avaliada por aquela autarquia, criada com a finalidade específica de tratar de assuntos dessa natureza.

Além disso, a proposição atribui a estabelecimentos comerciais obrigações estranhas à sua natureza, transferindo à iniciativa privada obrigações próprias dos órgãos públicos responsáveis por atividades de controle e fiscalização.

As exigências de prévio cadastramento do consumidor final, de justificação para a compra, de informação sobre a destinação do produto e da assinatura de termo de responsabilidade sobre o manuseio de produtos químicos corrosivos constituem medidas estranhas à atividade comercial.

III – VOTO

Em vista de todo o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Senado nº 119, de 2013, e, no mérito, por sua rejeição.

Sala da Comissão, em 28 de outubro de 2014.

Blairo Maggi , Presidente



, Relator



SENADO FEDERAL
Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 119, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 22ª REUNIÃO, DE 28/10/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

Sen. Blairo Maggi

RELATOR:

Sen. Valdir Raupp

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Anibal Diniz (PT) <i>Aníbal Diniz</i>	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)
✓ Acir Gurgacz (PDT)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PCdoB) <i>J. Viana</i>
✓ Ana Rita (PT) <i>Ana Rita</i>	4. Cristovam Buarque (PDT)
Humberto Costa (PT)	5. Delcídio do Amaral (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Romero Jucá (PMDB)	1. VAGO
Luiz Henrique (PMDB)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Garibaldi Alves (PMDB)	3. João Alberto Souza (PMDB) <i>João Souza</i>
✓ Valdir Raupp (PMDB) <i>Valdir Raupp</i>	4. Vital do Rêgo (PMDB)
✓ Odacir Soares (PP)	5. Eunício Oliveira (PMDB)
Kátia Abreu (PMDB)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Alvaro Dias (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Mário Couto (PSDB) <i>Mário Couto</i>
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Blairo Maggi (PR) <i>Blairo Maggi</i>	1. Gim (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Fernando Collor (PTB)	3. Douglas Cintra (PTB) <i>Douglas Cintra</i>



SENADO FEDERAL

PARECER N° 403, DE 2016

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 119, de 2013, do Senador Ciro Nogueira, que *estabelece restrições ao comércio de produtos químicos com elevado potencial corrosivo sobre a pele e as mucosas.*

RELATORA: Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 119, de 2013, do Senador Ciro Nogueira, que *estabelece restrições ao comércio de produtos químicos com elevado potencial corrosivo sobre a pele e as mucosas.*

A proposição estabelece que os produtos químicos que apresentem elevado potencial corrosivo sobre a pele e as mucosas, a serem definidos em regulamento, terão sua comercialização restrita na forma da lei que eventualmente venha a se originar do projeto (art. 1º).

O art. 2º estipula que a venda desses produtos ao consumidor final somente poderá ser realizada mediante prévio cadastramento da pessoa no estabelecimento comercial, devendo o adquirente justificar a compra, informar a destinação do produto e assinar termo de responsabilidade sobre o manuseio de produtos químicos corrosivos. O estabelecimento comercial manterá em arquivo as informações relativas às vendas do produto ao consumidor final durante o prazo de três anos, para fins de fiscalização.

O art. 3º veda a venda desses produtos a crianças e adolescentes, bem como a venda a granel ao consumidor final, e o art. 4º estabelece que os rótulos e embalagens desses produtos deverão conter alertas e advertências sobre riscos à saúde.

A venda desses produtos em desconformidade com as disposições da lei originária do projeto sujeitará o estabelecimento infrator às penalidades estabelecidas pelo inciso XXIX do art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 (art. 5º).

O art. 6º estipula que a lei que resultar da proposição entrará em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Na justificação da proposta, seu autor argumenta que a sua finalidade é atender a recomendação da Dra. Thereza Piccolo – cirurgiã plástica com larga experiência no atendimento de pessoas com queimaduras –, de restringir o comércio de ácidos e bases fortes, com o objetivo de diminuir o acesso a esses produtos por pessoas sem a devida habilitação para seu manuseio, em razão de seu alto grau de periculosidade.

Em audiência pública realizada na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, a especialista informou ser frequente a ocorrência de queimaduras provocadas por ácidos e bases fortes adquiridos por pessoas sem conhecimentos técnicos sobre a manipulação desses produtos, que muitas vezes os utilizam para finalidades inadequadas, tais como limpeza de pisos, remoção de lodo etc.

A Doutora relatou, ainda, que o uso doméstico de ácidos e bases fortes, em concentrações elevadas, também traz séria ameaça às crianças, em razão de os produtos serem, muitas vezes, armazenados inapropriadamente e deixados ao alcance dos infantes. Realçou, também, a ocorrência cada vez maior do uso de produtos químicos cáusticos para atacar deliberadamente outras pessoas.

A proposição foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle (CMA) e à CAS, cabendo à última a decisão terminativa.

A CMA manifestou-se pela constitucionalidade e juridicidade da proposição, e, no mérito, por sua rejeição.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

A matéria está inserida na competência legislativa da União, cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, nos termos do art. 24, incisos V e XII, segundo os quais compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre produção e consumo e sobre proteção e defesa da saúde.

Em conformidade com o art. 61 da Lei Maior, a iniciativa parlamentar é legítima, não estando a matéria objeto da proposição entre aquelas que a Constituição reserva à iniciativa privativa do Presidente da República.

Quanto à juridicidade, o projeto se afigura irretocável, porquanto: *i*) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; *ii*) o assunto nele vertido inova o ordenamento jurídico; *iii*) possui o atributo da generalidade; *iv*) se afigura dotado de potencial coercitividade; e *v*) se revela compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

A proposição está redigida em conformidade com a boa técnica legislativa, observando os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No mérito, concordamos, na íntegra, com o parecer da CMA pela rejeição da matéria.

O Projeto de Lei do Senado nº 225, de 2012, apresentado pela Senadora Maria do Carmo Alves, foi distribuído a esta Comissão de Assuntos Sociais, exclusivamente, e em caráter terminativo.

A proposição acrescenta o parágrafo único ao art. 5º da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que dispõe sobre os Conselhos de Medicina e dá outras providências, para determinar que, na elaboração do Código de Ética Médica ou Código de Deontologia Médica, “serão obrigatoriamente inseridas disposições para proibir os médicos e as sociedades médicas de receberem quaisquer tipos de pagamentos, incentivos ou benefícios dos setores da indústria e comércio de produtos de saúde, de forma a garantir a autonomia profissional na prescrição ou indicação desses produtos”.

A Senadora Maria do Carmo, ao justificar sua iniciativa, destaca a argumentação desenvolvida pela Dra. Deborah Pimentel, Presidente da Academia Sergipana de Medicina e professora da disciplina Ética Médica no Departamento de Medicina da Universidade Federal de Sergipe, em artigo publicado na imprensa sergipana.

A médica e professora destaca avanços e retrocessos no posicionamento do Conselho Federal de Medicina (CFM) no combate à prática a que a autora se refere como “relações promíscuas”.

O principal avanço teria ocorrido quando o CFM inseriu no novo Código de Ética Médica, aprovado por meio da Resolução nº 1.931, de 17 de setembro de 2009, a proibição de os médicos receberem da indústria brindes (ainda que

interesses dos diversos grupos envolvidos, sempre com o objetivo precípua de garantir a segurança e a saúde da população.

Também concordamos com o parecer da CMA quando argumenta que a proposição atribui a estabelecimentos comerciais obrigações estranhas à sua natureza (exigências de prévio cadastramento do consumidor final, de justificação para a compra, de informação sobre a destinação do produto e da assinatura de termo de responsabilidade sobre o manuseio de produtos químicos corrosivos), transferindo à iniciativa privada obrigações próprias dos órgãos públicos responsáveis por atividades de controle e fiscalização.

III – VOTO

Em vista do exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Senado nº 119, de 2013, e, no mérito, por sua rejeição.

Sala da Comissão, 06 de abril de 2016.

Senadora ANA AMÉLIA, Presidente em Exercício da CAS

Senadora FÁTIMA BEZERRA, Relatora



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES**

Reunião: 12ª Reunião, Extraordinária, da CAS

Data: 06 de abril de 2016 (quarta-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)	
Humberto Costa (PT)	1. Acir Gurgacz (PDT)
Paulo Rocha (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT)
Paulo Paim (PT)	3. José Pimentel (PT)
Regina Sousa (PT)	4. Walter Pinheiro (S/Partido)
Angela Portela (PT)	5. Fátima Bezerra (PT)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Maioria (PMDB)	
João Alberto Souza (PMDB)	1. Raimundo Lira (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	2. Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Dário Berger (PMDB)	4. Rose de Freitas (PMDB)
Edison Lobão (PMDB)	5. Marta Suplicy (PMDB)
Otto Alencar (PSD)	6. Eunício Oliveira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)	
Ricardo Franco (DEM)	1. VAGO
VAGO	2. Ronaldo Caiado (DEM)
Dalírio Beber (PSDB)	3. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Lídice da Mata (PSB)	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Lúcia Vânia (PSB)	2. Romário (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. Vicentinho Alves (PR)
Elmano Férrer (PTB)	2. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	3. VAGO

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Projeto de Lei do Senado nº 119, de 2013.

	TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
HUMBERTO COSTA (PT)					1. ACIR GURGACZ (PDT)			
PAULO ROCHA (PT)	X				2. GLEISI HOFFMANN (PT)			
PAULO PAIM (PT)	X				3. JOSÉ PIMENTEL (PT)			
REGINA SOUSA (PT)	X				4. WALTER PINHEIRO (S/PARTIDO)			
ANGELA PORTELA (PT)	X				5. FÁTIMA BEZERRA (PT)(RELATOR)	X		
ANA AMÉLIA (PP)					6. BENEDITO DE LIRA (PP)			
TITULARES – Maioria (PMDB)	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Maioria (PMDB)	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				1. RAIMUNDO LIRA (PMDB)				
SÉRGIO PETECÃO (PSD)				2. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)				
WALDEMIRO MOKA (PMDB)	X			3. ROMERO JUCÁ (PMDB)				
DÁRIO BERGER (PMDB)	X			4. ROSE DE FREITAS (PMDB)				
EDISON LOBÃO (PMDB)				5. MARTA SUPLICY (PMDB)				
OTTO ALENCAR (PSD)				6. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	
RICARDO FRANCO (DEM)				1. VAGO				
VAGO				2. RONALDO CAJADO (DEM)				
DALIRIO BEBER (PSDB)	X			3. VAGO				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			4. VAGO				
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	
LÍDICE DA MATA (PSB)	X			1. VANESSA GRAZZIOTTIN (PCDDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSB)				2. ROMÁRIO (PSB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	
MARCELO CRIVELLA (PRB)				1. VICENTINHO ALVES (PR)				
ELMANO FÉRRER (PTB)				2. VAGO				
EDUARDO AMORIM (PSC)	X			3. VAGO				

Quórum: 14
 Votação: TOTAL 13 SIM 0 NAO 13 ABS 0
 * Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO N° 9, EM 06/04/2016

Senadora ANA AMÉLIA
 Presidente em Exercício

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



**SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

OFÍCIO N° 56/2016 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 06 de abril de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 119, de 2013, que *estabelece restrições ao comércio de produtos químicos com elevado potencial corrosivo sobre a pele e as mucosas*, de autoria do Senador Ciro Nogueira.

Respeitosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ana Amélia".

Senadora ANA AMÉLIA
Presidente em Exercício da Comissão de Assuntos Sociais



SENADO FEDERAL

PARECER N° 404, DE 2016

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 522, de 2013, do Senador Alfredo Nascimento, que “dispõe sobre as relações de trabalho do técnico ou treinador profissional de modalidade desportiva coletiva e revoga a Lei nº 8.650, de 20 de abril de 1993”.

RELATOR: Senador **WILSON MATOS**

I – RELATÓRIO

Encontra-se em análise na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 522, de 2013, de iniciativa do Senador Alfredo Nascimento, que “dispõe sobre as relações de trabalho do técnico ou treinador profissional de modalidade desportiva coletiva e revoga a Lei nº 8.650, de 20 de abril de 1993”.

Com o intuito de regular as referidas relações, a proposição manda aplicar a esses profissionais, associadamente, as disposições da legislação trabalhista e previdenciária que não contrariem o regramento nela estabelecido.

Para seus efeitos, o projeto considera empregado como técnico ou treinador profissional de modalidade desportiva coletiva a pessoa contratada, mediante remuneração de qualquer natureza, por clube ou associação desportiva, com a finalidade de treinar equipe profissional ou amadora.

Referido treinamento objetiva, ainda segundo o texto em análise, assegurar aos atletas conhecimentos regulamentares, táticos e técnicos destinados ao adequado desempenho do grupo.

Prevê, também, que serão legalmente reconhecidos técnicos ou treinadores, alternativamente:

a) os portadores de diploma expedido por escolas de educação física ou entidades análogas;

b) os profissionais que, até a data do início da vigência da lei, tenham, comprovadamente, exercido cargo ou função de técnico ou treinador, por prazo não inferior a seis meses, como empregado ou autônomo, em clubes ou associações filiadas às ligas ou federações, em todo o território nacional;

c) os que tenham sido aprovados em curso de formação ou em exame de proficiência especificamente destinados à habilitação de técnico ou treinador, oferecidos pelas ligas, federações e confederações.

Obriga, igualmente, que as referidas entidades ministrem o curso de formação ou realizem o exame de proficiência, garantida a gratuidade aos atletas e ex-atletas profissionais cuja renda seja insuficiente para seu custeio e o próprio sustento.

A seguir, estabelece os direitos e os deveres do referido profissional.

No rol dos direitos, assegura-lhe:

a) atuar com ampla e total liberdade na orientação técnica e tática da equipe;

b) obter do empregador apoio e assistência moral e material, para que possa bem desempenhar suas atividades;

c) exigir do empregador o cumprimento das determinações das ligas desportivas, das entidades de administração de desporto e das de prática desportiva relacionadas à modalidade para a qual seus serviços foram contratados.

Quanto às obrigações, a proposição objetiva que o profissional contratado zele pela disciplina dos atletas sob sua orientação, acate e faça acatar as determinações dos órgãos técnicos do empregador e resguarde o sigilo profissional.

Dispõe, também, que, nos assentamentos em sua Carteira do Trabalho e da Previdência Social, devem constar, obrigatoriamente, o prazo de vigência do contrato, limitado a dois anos, o valor do salário acordado, as

gratificações, os prêmios, as bonificações a que fizer jus, o valor das luvas, caso acordadas, bem como a forma, a data e o local de pagamento.

Propõe, em seguida, que o referido contrato seja registrado, no prazo improrrogável de dez dias, na liga desportiva, nas entidades de administração de desporto ou nas de prática desportiva a que o empregador for filiado, no Conselho Regional de Desportos, ou, na ausência de tais órgãos, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego do local de sua celebração.

A iniciativa sugere, em seu dispositivo de encerramento, a revogação da Lei nº 8.650, de 20 de abril de 1993, que “dispõe sobre as relações de trabalho do Treinador Profissional de Futebol e dá outras providências”.

Na justificação, o autor julgou oportuno o oferecimento da proposição, “que estende aos treinadores de todas as modalidades esportivas o tratamento que a legislação somente dispensa, até agora, aos técnicos de futebol”, mantendo, no texto da medida, as prerrogativas a eles conferidas pela lei que propõe revogar.

Argumenta que a matéria objetiva, “ainda, solucionar ponto controvertido da Lei anterior, ao reconhecer ampla liberdade de desempenho da profissão. Efetivamente, nunca foi intenção do legislador estabelecer reserva de mercado a profissionais da educação física, mas de garantir a possibilidade concorrente de exercício a profissionais das mais diversas formações”. Ressalta, por fim, que, “dada a natureza da profissão, não se pode admitir reserva de mercado que obste aos ex-atletas o exercício do cargo de técnico”.

É esse o escopo do projeto em análise, que não recebeu emendas e que, após o pronunciamento da CE, será decidido, em caráter terminativo, pela Comissão de Assuntos Sociais.

II – ANÁLISE

Distribuído para exame da CE, por força da competência atribuída ao órgão pelo inciso I do art. 102 do RISF, o projeto visa a disciplinar a profissão de técnico profissional de todas e quaisquer modalidades esportivas coletivas, a exemplo do que promoveu, de forma restritiva, a Lei nº 8.650, de 20 de abril de 1993, dedicada exclusivamente ao treinador de times de futebol.

A proposição percorre dois caminhos complementares: resguardar princípios já consolidados em lei referentes à relação empregatícia e o cenário de atuação do técnico de futebol, ao tempo em que busca abrigar as demais modalidades esportivas coletivas nesse leque, de modo a constituir um preceito único destinado a um mesmo perfil profissional, diverso apenas quanto ao esporte praticado, seja ele o próprio futebol, o basquetebol, o voleibol ou o futsal, por exemplo.

Ademais, retira a denominada “reserva de mercado” relativa, prevista em lei, que hoje acolhe, preferencialmente, para a prática laboral respectiva, além dos que já atuavam nas funções à época da publicação da Lei nº 8.650, de 1993, os formados em educação física.

Essas normas, como se vê, são bastantes para excluir do exercício da profissão pessoas com inegáveis conhecimentos da atividade, como é o caso de ex-atletas, de analistas esportivos ou de interessados, de um modo geral, em se dedicar à carreira, caso não cumprissem pelo menos uma daquelas exigências legais.

O projeto sob análise, além de incorporar diretrizes presentes na mencionada lei, é mais abrangente, ao ampliar o acesso às funções de técnico também a pessoas capacitadas mediante aprovação em curso de formação ou em exame de proficiência oferecidos pelas ligas, pelas federações ou pelas respectivas confederações.

Assim, quanto ao mérito, a iniciativa, ao regulamentar extensivamente o exercício da profissão de técnico de modalidade esportiva coletiva, legitima-se a prosperar.

Por sua vez, não se observam em seu texto óbices de natureza constitucional, jurídica ou regimental, motivo pelo qual, sob tais aspectos, nada há a reparar.

Do ponto de vista formal, cumpre, entretanto, chamar a atenção para a omissão do referente do inciso III, ou seja, a menção ao *art. 3º*, ausente do *caput* do art. 4º da proposição, bem como para a grafia de alguns termos, o que poderá ser suprido por emendas de redação.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do PLS nº 522, de 2013, com as seguintes emendas:

EMENDA N° 1 – CE

Dê-se ao *caput* do art. 4º do PLS nº 522, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 4º As ligas, federações e confederações são obrigadas a oferecer tanto o curso de formação quanto o exame de proficiência referidos no inciso III do art. 3º.

.....”

EMENDA N° 2 – CE

Redijam-se, com a inicial minúscula, as palavras *Ligas*, *Federações*, *Confederações* e *Liga*, constantes dos incisos II e III do art. 3º, do inciso III do art. 5º e do parágrafo único do art. 7º do PLS nº 522, de 2013.

Sala da Comissão, em: 18 de novembro de 2014

Senador Wilson Matos, Presidente
Senador Cyro Miranda, Relator



SENADO FEDERAL
Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 522, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 34ª REUNIÃO, DE 18/11/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Wilson Matos Sen. CYRO MIRANDA
 RELATOR: Wilson Matos Sen. WILSON MATOS

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Aníbal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PCdoB) <i>J. Miranda</i>
Randolfe Rodrigues (PSOL)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB) <i>Wilson Matos</i>	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PCdoB)	8. Rodrigo Rollemberg (PSB)
João Capiberibe (PSB)	9. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
José Sarney (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB) <i>Wilson Matos</i>
João Alberto Souza (PMDB)	4. Ricardo Ferraço (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Pedro Simon (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. VAGO
Benedito de Lira (PP)	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PMDB)	9. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB) <i>C. Lucena</i>
Wilson Matos (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) <i>Flexa Ribeiro</i>
Paulo Bauer (PSDB)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB) <i>Cássio Cunha Lima</i>
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
José Agripino (DEM)	5. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) <i>Aloysio Nunes Ferreira</i>
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Gim (PTB)	2. João Vicente Claudino (PTB)
VAGO	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB) <i>Mozarildo Cavalcanti</i>
VAGO	4. VAGO



SENADO FEDERAL

PARECER N° 405, DE 2016

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 522, de 2013, do Senador Alfredo Nascimento, que “dispõe sobre as relações de trabalho do técnico ou treinador profissional de modalidade desportiva coletiva e revoga a Lei nº 8.650, de 20 de abril de 1993”.

RELATOR: Senador **ROMÁRIO**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 522, de 2013, do Senador Alfredo Nascimento, que dispõe sobre as relações de trabalho dos técnicos ou treinadores profissionais de quaisquer modalidades desportivas coletivas.

A proposição considera empregado o técnico ou treinador profissional de modalidade desportiva coletiva, contratado, mediante remuneração, por clube ou associação desportiva, com a finalidade de treinar equipe profissional ou amadora, assegurando-lhe conhecimentos regulamentares, táticos e técnicos referentes à prática da modalidade em que é especialista.

Serão legalmente reconhecidos, como técnicos ou treinadores profissionais, os portadores de diploma expedido por escolas de educação física ou entidades análogas; os profissionais que, até a data do início da vigência da lei, tenham, comprovadamente, exercido cargo ou função de técnico ou treinador, por prazo não inferior a seis meses, como empregado ou autônomo, em clubes ou associações filiadas às ligas ou federações, em todo o território nacional; ou os que tenham sido aprovados em curso de formação ou em exame de proficiência especificamente destinados à habilitação para o exercício dessa profissão, oferecidos pelas ligas,

federações e confederações, que serão obrigadas a oferecer os referidos cursos, com gratuidade para ex-atletas profissionais de baixa renda.

Na sequência, são elencados os direitos e os deveres dos referidos profissionais. Como direito, é assegurada a ampla e total liberdade na orientação técnica e tática da equipe; a obtenção de apoio do empregador e de assistência moral e material, para que possa bem desempenhar suas atividades. Os técnicos e treinadores também terão o direito de exigir do empregador o cumprimento das determinações das ligas desportivas, das entidades de administração de desporto e das de prática desportiva relacionadas à modalidade para a qual seus serviços foram contratados.

Em relação aos deveres profissionais, a proposição preocupa-se, especialmente, com a disciplina dos atletas, o acatamento das determinações dos órgãos técnicos do empregador e resguardo do sigilo profissional. Além disso, nas anotações do contrato de prestação de serviços na Carteira do Trabalho e da Previdência Social do profissional, devem, obrigatoriamente, constar o prazo de sua vigência, limitado a dois anos, o valor do salário acordado, as gratificações, os prêmios, as bonificações a que fizer jus, o valor das luvas, caso ajustadas, bem como a forma, a data e o local de pagamento.

Dispõe, em seguida, que o referido contrato deverá ser registrado, no prazo improrrogável de dez dias, na liga desportiva, nas entidades de administração de desporto ou nas de prática desportiva a que o empregador for filiado, no Conselho Regional de Desportos, ou, na ausência de tais órgãos, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego do local de celebração do contrato.

A iniciativa propõe, em seu dispositivo de encerramento, a revogação da Lei nº 8.650, de 20 de abril de 1993, que “dispõe sobre as relações de trabalho do Treinador Profissional de Futebol e dá outras providências”.

Na justificação, o autor destaca a oportunidade da proposição, “que estende aos treinadores de todas as modalidades esportivas o tratamento que a legislação somente dispensa, até agora, aos técnicos de futebol”, mantendo, no texto oferecido, as prerrogativas anteriormente conferidas aos técnicos de futebol pela lei que se pretende revogar.

A matéria objetiva, segundo o proponente, “solucionar ponto controvertido da lei anterior, ao reconhecer ampla liberdade de desempenho da profissão. Efetivamente, nunca foi intenção do legislador estabelecer reserva de mercado a profissionais da educação física, mas de garantir a possibilidade concorrente de exercício a profissionais das mais diversas formações”. Ressalta, por fim, que, “dada a natureza da profissão, não se pode admitir reserva de mercado que obste aos ex-atletas o exercício do cargo de técnico”.

O PLS nº 522, de 2013, não recebeu emendas. Foi apreciado na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) e aprovado, com duas emendas.

II – ANÁLISE

A matéria é submetida à apreciação desta Comissão em observância ao determinado no art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Não detectamos aspectos inconstitucionais ou injurídicos na norma sugerida. A competência para legislar sobre o assunto – regulamentação de profissões – é do Congresso Nacional, conforme previsão do art. 48 da Carta Magna. Em relação à iniciativa, tampouco há impedimentos constitucionais a considerar. Foram respeitados, enfim, os pressupostos de juridicidade e regimentalidade.

Trata-se, com efeito, de disciplinar a profissão de técnico profissional de todas e quaisquer modalidades esportivas coletivas, utilizando como parâmetro a Lei nº 8.650, de 20 de abril de 1993, que é dedicada exclusivamente ao treinador de times de futebol.

A proposição possui dois aspectos relevantes: resguarda os princípios consolidados em lei, que regem a relação empregatícia e o espectro de atuação do técnico de futebol; e aplica regulamento similar às demais modalidades esportivas coletivas. Dessa forma, teremos normas gerais aplicáveis a um mesmo perfil profissional, que difere, apenas em relação ao esporte a que os profissionais se dedicam: o futebol, o basquetebol, o voleibol, o futsal e tantos outros que compõem as modalidades coletivas.

Além disso, iniciativa tenta acabar com uma polêmica gerada pela Lei nº 8.650, de 20 de abril de 1993. A intenção do legislador, ao que tudo indica, foi apenas indicar uma preferência, concedida aos diplomados

em Educação Física, na escolha e reconhecimento como treinador de futebol. Os órgãos de fiscalização dessa profissão, no entanto, se apegam a outra interpretação, a de que ela deve ser exercida preferencialmente por profissional diplomado em educação física e, suplementarmente, por profissional em exercício da atividade à época da edição da Lei.

O grande mérito da iniciativa, então, é democratizar o exercício dessa profissão, oferecendo algumas disposições regulamentares de reconhecimento da atividade e de orientação jurídica quanto a alguns aspectos relevantes de seu exercício. Essas normas podem ser úteis para a melhoria do desempenho de nossos atletas, considerando-se, em especial, as perspectivas de realização de uma olimpíada no País e as expectativas de um bom desempenho no conquista de medalhas.

Por outro lado, apesar de haver reiteradas manifestações a favor do reconhecimento do direito dos atletas e dos ex-atletas de exercerem a profissão de técnico ou treinador, a proposta não inclui dispositivo algum nesse sentido. Nesse país, de milhões de especialistas em futebol e outros milhões de praticantes do esporte, cremos que essa restrição não faz sentido, mormente porque a maior parte dos treinadores em atividade formou-se na prática da mesma modalidade esportiva coletiva que coordena ou treina. Incluímos, numa das emendas apresentadas, dispositivo nesse sentido.

A redação original também utiliza expressões, como federações e confederações, que não estão em conformidade com a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que “institui normas gerais sobre o desporto e dá outras providências”.

Tecnicamente, julgamos mais adequado introduzir as mudanças propostas diretamente na Lei nº 8.650, de 1993, dada a repetição de dispositivos e a similaridade das atividades desenvolvidas pelos treinadores de todas as modalidades esportivas coletivas.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do PLS nº 522, de 2013, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 3 - CAS

Dê-se à ementa do PLS nº 522, de 2013, a seguinte redação:

Altera a Lei nº 8.650, de 20 de abril de 1993, para estender a aplicação de dispositivos legais relativos às relações de trabalho dos treinadores profissionais de futebol, aos treinadores ou técnicos das outras modalidades desportivas coletivas, e dá outras providências.

EMENDA Nº 4 - CAS

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 522, de 2013, a seguinte redação:

Art. 1º A ementa da Lei nº 8.650, de 20 de abril de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre as relações de trabalho dos técnicos ou treinadores profissionais de modalidades desportivas coletivas.

EMENDA Nº 5 - CAS

Dê-se ao art. 2º do PLS nº 522, de 2013, a seguinte redação:

Art. 2º A Lei nº 8.650, de 20 de abril de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Aplica-se esta Lei às relações de trabalho dos técnicos ou treinadores profissionais de quaisquer modalidades desportivas coletivas.

Parágrafo único. Aplicam-se ao técnico ou treinador profissional as disposições da legislação trabalhista e previdenciária que não contrariarem esta Lei.

Art. 2º É considerado empregado o técnico ou treinador profissional de modalidade desportiva coletiva – contratado por clube ou associação desportiva, mediante remuneração de qualquer natureza – com a finalidade de treinar equipe profissional ou amadora, ministrando-lhe técnicas e regras, com o objetivo de assegurar-lhe conhecimentos táticos e técnicos suficientes para a prática da modalidade esportiva coletiva de sua especialidade.

Art. 3º A profissão de técnico ou treinador profissional de modalidade desportiva coletiva pode ser exercida indiscriminadamente:

I – pelos portadores de diploma expedido por Escolas de Educação Física ou entidades análogas, reconhecidas na forma da Lei, inscritos nos respectivos órgãos de fiscalização do exercício profissional;

II – pelos profissionais que, até a data do início da vigência desta Lei, tenham, comprovadamente, exercido cargo ou função de técnico ou treinador por prazo não inferior a seis meses, como empregado ou autônomo, em clubes ou associações filiadas às ligas ou entidades de administração do desporto, em todo o território nacional.

III – pelos profissionais aprovados em curso de formação ou exame de proficiência especificamente destinados à habilitação de técnico ou treinador, oferecidos pelas ligas regionais e nacionais e as entidades regionais e nacionais de administração do desporto.

IV – pelos atletas ou ex-atletas da modalidade esportiva que pretendem treinar, com experiência profissional comprovada de, pelo menos, cinco anos.

Art. 3º-A As ligas regionais e nacionais e as entidades regionais e nacionais deverão oferecer os cursos de formação e aplicar os exames de proficiência referidos no inciso III do artigo 3º.

Parágrafo único. É garantida a gratuidade do curso de formação e do exame de proficiência, dentro de sua respectiva modalidade, aos atletas e ex-atletas profissionais cuja renda seja insuficiente para seu custeio e o próprio sustento.

Art. 4º São direitos do técnico ou treinador profissional de modalidade desportiva coletiva:

.....
III – exigir do empregador o cumprimento das determinações das Ligas desportivas, das entidades de administração de desporto e das de prática desportiva relacionadas à sua modalidade desportiva.

Art. 5º São deveres do técnico ou treinador profissional de modalidade desportiva coletiva:

.....
Art. 6º Na anotação do contrato de trabalho na Carteira do Trabalho e da Previdência Social devem, obrigatoriamente, constar:

I – o prazo de vigência, que, em nenhuma hipótese, poderá ser superior a dois anos;

.....
Parágrafo único. O contrato de trabalho será registrado, no prazo improrrogável de dez dias, na Liga desportiva, nas entidades de administração de desporto ou nas de prática desportiva a que o empregador for filiado, no Conselho Regional de Desportos, ou, na ausência de tais órgãos, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego do local de celebração do contrato.

EMENDA N° 6 - CAS

Suprimam-se os arts. 3º a 7º e 9º do PLS nº 522, de 2013, renumerando-se o atual art. 8º para art. 3º.

Sala da Comissão, 6 de abril de 2016.

Senadora ANA AMÉLIA, Presidente em Exercício

Senador ROMÁRIO, Relator



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES**

Reunião: 12ª Reunião, Extraordinária, da CAS

Data: 06 de abril de 2016 (quarta-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)	
Humberto Costa (PT)	1. Acir Gurgacz (PDT)
Paulo Rocha (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT)
Paulo Paim (PT)	3. José Pimentel (PT)
Regina Sousa (PT)	4. Walter Pinheiro (S/Partido)
Angela Portela (PT)	5. Fátima Bezerra (PT)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Maioria (PMDB)	
João Alberto Souza (PMDB)	1. Raimundo Lira (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	2. Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Dário Berger (PMDB)	4. Rose de Freitas (PMDB)
Edison Lobão (PMDB)	5. Marta Suplicy (PMDB)
Otto Alencar (PSD)	6. Eunício Oliveira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)	
Ricardo Franco (DEM)	1. VAGO
VAGO	2. Ronaldo Caiado (DEM)
Dalírio Beber (PSDB)	3. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Lídice da Mata (PSB)	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Lúcia Vânia (PSB)	2. Romário (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. Vicentinho Alves (PR)
Elmano Férrer (PTB)	2. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	3. VAGO

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Projeto de Lei do Senado nº 522, de 2013.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HUMBERTO COSTA (PT)	X			1. ACIR GURGACZ (PDT)			
PAULO ROCHA (PT)	X			2. GLEISIHOFFMANN (PT)			
PAULO PAIM (PT)	X			3. JOSÉ PIMENTEL (PT)			
REGINA SOUSA (PT)	X			4. WALTER PINHEIRO (S/PARTIDO)	X		
ANGELA PORTELA (PT)	X			5. FÁTIMA BEZERRA (PT)			
ANA AMÉLIA (PP)				6. BENEDITO DE LIRA (PP)			
TITULARES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				1. RAIMUNDO LIRA (PMDB)			
SÉRGIO PETECÃO (PSD)	X			2. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)			
WALDEMIRO MOKA (PMDB)	X			3. ROMERO JUCÁ (PMDB)			
DÁRIO BERGER (PMDB)	X			4. ROSE DE FREITAS (PMDB)			
EDISON LOBÃO (PMDB)				5. MARTA SUPILY (PMDB)	X		
OTTO ALENCAR (PSD)				6. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RICARDO FRANCO (DEM)				1. VAGO			
VAGO				2. RONALDO CAIADO (DEM)			
DALIRIO BEBER (PSDB)	X			3. VAGO			
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LÍDICE DA MATA (PSB)	X			1. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)			
LÚCIA VÂNIA (PSB)				2. ROMÁRIO (PSB)(RELATOR)	X		
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA (PRB)				1. VICENTINHO ALVES (PR)			
ELMANO FÉRRER (PTB)				2. VAGO			
EDUARDO AMORIM (PSC)	X			3. VAGO			

Quórum: 14
 Votação: TOTAL_13 SIM_13 NÃO_0 ABS_0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 06/04/2016

Senadora ANA AMÉLIA
Presidente Eventual

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 8º, XI)

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emendas nºs 3-CAS a 6-CAS ao PLS nº 522, de 2013.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HUMBERTO COSTA (PT)	X			1. ACIR GURGACZ (PDT)			
PAULO ROCHA (PT)	X			2. GLEISI HOFFMANN (PT)			
PAULO PAIM (PT)	X			3. JOSÉ PIMENTEL (PT)			
REGINA SOUSA (PT)	X			4. WALTER PINHEIRO (S/PARTIDO)	X		
ANGELA PORTELA (PT)	X			5. FÁTIMA BEZERRA (PT)			
ANA AMÉLIA (PP)				6. BENEDITO DE LIRA (PP)			
TITULARES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				1. RAIMUNDO LIRA (PMDB)			
SÉRGIO PETECÃO (PSD)				2. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)			
WALDEMIRO MOKA (PMDB)	X			3. ROMERO JUCÁ (PMDB)			
DARIO BERGER (PMDB)	X			4. ROSE DE FREITAS (PMDB)			
EDISON LOBÃO (PMDB)				5. MARTA SUPILCY (PMDB)	X		
OTTO ALENCAR (PSD)				6. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RICARDO FRANCO (DEM)				1. VAGO			
VAGO				2. RONALDO CAIADO (DEM)			
DALIRIO BEBER (PSDB)	X			3. VAGO			
FLEXARIBEIRO (PSDB)	X			4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LÍDICE DA MATA (PSB)	X			1. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)			
LÚCIA VÂNIA (PSB)				2. ROMÁRIO (PSB)(RELATOR)	X		
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA (PRB)				1. VICENTINHO ALVES (PR)			
ELMANO FÉRRER (PTB)				2. VAGO			
EDUARDO AMORIM (PSC)	X			3. VAGO			

Quórum: 14
 Votação: TOTAL_13 SIM_13 NÃO_0 ABS_0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLÉNARIO Nº 9, EM 06/04/2016

Senadora ANA AMÉLIA
 Presidente em Exercício

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 8º, XI)

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 522, DE 2013

Altera a Lei nº 8.650, de 20 de abril de 1993, para estender a aplicação de dispositivos legais relativos às relações de trabalho dos treinadores profissionais de futebol, aos treinadores ou técnicos das outras modalidades desportivas coletivas, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 8.650, de 20 de abril de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre as relações de trabalho dos técnicos ou treinadores profissionais de modalidades desportivas coletivas.

Art. 2º A Lei nº 8.650, de 20 de abril de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Aplica-se esta Lei às relações de trabalho dos técnicos ou treinadores profissionais de quaisquer modalidades desportivas coletivas.

Parágrafo único. Aplicam-se ao técnico ou treinador profissional as disposições da legislação trabalhista e previdenciária que não contrariarem esta Lei.

Art. 2º É considerado empregado o técnico ou treinador profissional de modalidade desportiva coletiva – contratado por clube ou associação desportiva, mediante remuneração de qualquer natureza – com a finalidade de treinar equipe profissional ou amadora, ministrando-lhe técnicas e regras, com o objetivo de assegurar-lhe conhecimentos táticos e técnicos suficientes para a prática da modalidade esportiva coletiva de sua especialidade.

Art. 3º A profissão de técnico ou treinador profissional de modalidade desportiva coletiva pode ser exercida indiscriminadamente:

I – pelos portadores de diploma expedido por Escolas de Educação Física ou entidades análogas, reconhecidas na forma da Lei, inscritos nos respectivos órgãos de fiscalização do exercício profissional;

II – pelos profissionais que, até a data do início da vigência desta Lei, tenham, comprovadamente, exercido cargo ou função de técnico ou treinador por prazo não inferior a seis meses, como empregado ou autônomo, em clubes ou associações filiadas às ligas ou entidades de administração do desporto, em todo o território nacional.

III – pelos profissionais aprovados em curso de formação ou exame de proficiência especificamente destinados à habilitação de técnico ou treinador, oferecidos pelas ligas regionais e nacionais e as entidades regionais e nacionais de administração do desporto.

IV – pelos atletas ou ex-atletas da modalidade esportiva que pretendem treinar, com experiência profissional comprovada de, pelo menos, cinco anos.

Art. 3º-A As ligas regionais e nacionais e as entidades regionais e nacionais deverão oferecer os cursos de formação e aplicar os exames de proficiência referidos no inciso III do artigo 3º.

Parágrafo único. É garantida a gratuidade do curso de formação e do exame de proficiência, dentro de sua respectiva modalidade, aos atletas e ex-atletas profissionais cuja renda seja insuficiente para seu custeio e o próprio sustento.

Art. 4º São direitos do técnico ou treinador profissional de modalidade desportiva coletiva:

.....
III – exigir do empregador o cumprimento das determinações das Ligas desportivas, das entidades de administração de desporto e das de prática desportiva relacionadas à sua modalidade desportiva.

Art. 5º São deveres do técnico ou treinador profissional de modalidade desportiva coletiva:

.....
Art. 6º Na anotação do contrato de trabalho na Carteira do Trabalho e da Previdência Social devem, obrigatoriamente, constar:

I – o prazo de vigência, que, em nenhuma hipótese, poderá ser superior a dois anos;

.....
Parágrafo único. O contrato de trabalho será registrado, no prazo improrrogável de dez dias, na Liga desportiva, nas entidades de administração de desporto ou nas de prática desportiva a que o empregador for filiado, no Conselho Regional de Desportos, ou, na ausência de tais órgãos, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego do local de celebração do contrato.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de abril de 2016.

Senadora ANA AMÉLIA
Presidente em Exercício da Comissão de Assuntos Sociais



**SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

OFÍCIO N° 59 /2016 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 6 de abril de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2012, que *altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para assegurar que a parte do orçamento da Seguridade Social formada pela contribuição das empresas e dos trabalhadores seja utilizada apenas para pagar os benefícios de caráter contributivo da Previdência Social*, de autoria do Senador Blairo Maggi.

Respeitosamente,


Senadora ANA AMÉLIA
Presidente em Exercício da Comissão de Assuntos Sociais



SENADO FEDERAL

PARECER N° 406, DE 2016

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 118, de 2014, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para, em caso da morte do titular de plano privado de assistência à saúde, assegurar aos dependentes o direito à manutenção das condições contratuais e à redução proporcional da contraprestação pecuniária.*

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 118, de 2014, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para, em caso da morte do titular de plano privado de assistência à saúde, assegurar aos dependentes o direito à manutenção das condições contratuais e à redução proporcional da contraprestação pecuniária.*

A proposição, composta de quatro artigos, promove modificações na Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que *dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.*

O art. 1º acrescenta ao art. 13 da lei um § 2º, para determinar que em caso de morte do titular de plano privado de assistência à saúde, é assegurado aos dependentes já inscritos o direito à manutenção das mesmas condições contratuais, na forma do regulamento, e, quando cabível, à redução proporcional da contraprestação pecuniária, com a assunção das obrigações decorrentes.

O art. 2º acrescenta § 2º ao art. 16 da lei, para estabelecer que das cobranças das contraprestações pecuniárias relativas a plano privado de assistência à saúde deverão constar, de forma discriminada, os valores cobrados de cada um dos beneficiários do plano.

O art. 3º altera a redação do art. 27 da lei, para elevar o limite superior da multa a ser fixada e aplicada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) em decorrência de infrações aos dispositivos legais e regulamentares, de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

O art. 4º, cláusula de vigência, determina que a lei que resultar da proposição entrará em vigor após decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação.

Nos termos da justificação da proposição, quando ocorre o óbito do titular do plano de saúde, as operadoras frequentemente buscam impedir que os dependentes continuem a usufruir dos planos nos termos contratados pelo falecido, impondo aos dependentes a contratação de produtos muito mais caros e menos protetivos.

O autor da proposição argumenta que esse problema tem ocorrido a despeito de a ANS ter buscado, por meio da edição de resoluções, garantir o direito dos dependentes à manutenção das condições contratuais, e de o Poder Judiciário ter decidido, em diversas oportunidades, assegurar aos dependentes a transferência de titularidade do plano contratado pelo falecido.

Em razão disso, propõe-se estabelecer regra clara e abrangente que estabeleça de forma inequívoca o direito dos dependentes à manutenção das mesmas condições contratuais na hipótese de morte do titular.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

A proposição trata de matéria inserida na competência legislativa da União, conforme o disposto no art. 22, inciso I, e no art. 24, incisos V e XII, da Constituição, segundo os quais compete à União legislar privativamente sobre direito civil e comercial e concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal sobre produção e consumo e proteção e defesa da saúde.

Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria, e a iniciativa parlamentar é legítima, nos termos dos arts. 48 e 61 da Lei Maior.

Quanto à juridicidade, o projeto se afigura irretocável, porquanto: *i*) o *meio* eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; *ii*) o assunto nele vertido *inova* o ordenamento jurídico; *iii*) possui o atributo da *generalidade*; *iv*) se afigura dotado de potencial *coercitividade*; e *v*) é compatível com os *princípios diretores do sistema de direito pátrio*.

A proposição está redigida em conformidade com a boa técnica legislativa, observando os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Analisados os aspectos relacionados à constitucionalidade e juridicidade, passamos à análise de mérito da proposição.

Acreditamos que as medidas propostas contribuem para conferir proteção mais efetiva ao consumidor, principalmente levando-se em conta sua vulnerabilidade perante as operadoras de planos de saúde.

Cabe ressaltar que, a despeito do crescimento do setor de saúde suplementar no Brasil, as operadoras de planos de saúde figuram no topo das listas de reclamações organizadas pelos órgãos de defesa do consumidor, em razão de práticas abusivas, tais como as relacionadas na justificação da proposição: negativas e adiamentos injustificados de procedimentos e limitações desarrazoadas de despesas hospitalares.

Estamos de pleno acordo com a proposta de manter as condições contratuais do plano de saúde no caso de falecimento do titular. Não há motivo para alteração das cláusulas contratadas, nem para o reajustamento do plano.

Aliás, o projeto também é meritório nesse ponto, ao determinar que, quando cabível, haja redução proporcional do valor da contraprestação pecuniária, tendo em vista que o falecimento do titular pode reduzir os custos e os riscos arcados pela operadora.

A discriminação dos valores referentes a cada um dos beneficiários nas cobranças efetuadas pela operadora do plano da saúde confere transparência

ao procedimento e propicia ao consumidor uma melhor compreensão sobre o que está efetivamente pagando.

Finalmente, a elevação do limite superior das multas aplicáveis às operadoras que descumprirem a legislação e os contratos tende a repercutir na diminuição dos abusos praticados contra o usuário.

Conforme salienta a autora do projeto em sua justificação, as medidas propostas representam importante avanço na proteção dos usuários de planos de saúde, razão pela qual merecem ser acolhidas.

III – VOTO

Em vista do exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Senado nº 118, de 2014, e, no mérito, por sua aprovação.

Sala da Comissão, 6 de abril de 2016.

Senadora ANA AMÉLIA, Presidente em exercício da CAS

Senador FLEXA RIBEIRO, Relator



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES**

Reunião: 12ª Reunião, Extraordinária, da CAS

Data: 06 de abril de 2016 (quarta-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)	
Humberto Costa (PT)	1. Acir Gurgacz (PDT)
Paulo Rocha (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT)
Paulo Paim (PT)	3. José Pimentel (PT)
Regina Sousa (PT)	4. Walter Pinheiro (S/Partido)
Angela Portela (PT)	5. Fátima Bezerra (PT)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Maioria (PMDB)	
João Alberto Souza (PMDB)	1. Raimundo Lira (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	2. Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Dário Berger (PMDB)	4. Rose de Freitas (PMDB)
Edison Lobão (PMDB)	5. Marta Suplicy (PMDB)
Otto Alencar (PSD)	6. Eunício Oliveira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)	
Ricardo Franco (DEM)	1. VAGO
VAGO	2. Ronaldo Caiado (DEM)
Dalírio Beber (PSDB)	3. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Lídice da Mata (PSB)	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Lúcia Vânia (PSB)	2. Romário (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. Vicentinho Alves (PR)
Elmano Férrer (PTB)	2. VAGO
Eduardo Amorim (PSO)	3. VAGO

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Projeto de Lei do Senado nº 118, de 2014.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HUMBERTO COSTA (PT)	X			1. ACIR GURGACZ (PDT)			
PAULO ROCHA (PT)	X			2. GLEISI HOFFMANN (PT)			
PAULO PAIM (PT)	X			3. JOSÉ PIMENTEL (PT)			
REGINA SOUSA (PT)	X			4. WALTER PINHEIRO (SPARTIDO)	X		
ANGELA PORTELA (PT)	X			5. FÁTIMA BEZERRA (PT)			
ANA AMÉLIA (PP)				6. BENEDITO DE LIRA (PP)			
TITULARES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				1. RAIMUNDO LIRA (PMDB)			
SÉRGIO PETECÃO (PSD)				2. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)			
WALDEMIRO MOKA (PMDB)	X			3. ROMERO JUCÁ (PMDB)			
DÁRIO BERGER (PMDB)	X			4. ROSE DE FREITAS (PMDB)			
EDISON LOBÃO (PMDB)				5. MARTA SUPILCY (PMDB)	X		
OTTO ALENCAR (PSD)				6. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RICARDO FRANCO (DEM)				1. VAGO			
VAGO				2. RONALDO CAIADO (DEM)			
DALIRIO BEBER (PSDB)	X			3. VAGO			
FLEXA RIBEIRO (PSDB)(RELATOR)	X			4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PRB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PRB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LÍDICE DA MATA (PSB)	X			1. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)	X		
LÚCIA VÂNIA (PSB)				2. ROMÁRIO (PSB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA (PRB)				1. VICENTINHO ALVES (PR)			
ELMANO FÉRRER (PTB)				2. VAGO			
EDUARDO AMORIM (PSC)	X			3. VAGO			

Quórum: 14
 Votação: TOTAL_13 SIM_13 NÃO_0 ABST_0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO N° 9, EM 06/04/2016

Senadora ANA AMÉLIA
Presidente em Exercício

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



**SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

OFÍCIO N° 55 /2016 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 6 de abril de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente
Senado Federal

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 118, de 2014, *que altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para, em caso da morte do titular de plano privado de assistência à saúde, assegurar aos dependentes o direito à manutenção das condições contratuais e à redução proporcional da contraprestação pecuniária*, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin.

Respeitosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ana Amélia".

Senadora ANA AMÉLIA
Presidente em Exercício da Comissão de Assuntos Sociais



SENADO FEDERAL

PARECER N° 407, DE 2016

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 143, de 2015, primeiro signatário Senador Dalirio Beber, que *acrescenta os arts. 101 e 102 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para instituir a desvinculação de receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 143, de 2015, primeiro signatário Senador Dalirio Beber, que introduz no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) os arts. 101 e 102, os quais desvinculam dos entes subnacionais parcela das receitas próprias e das transferências recebidas de outros entes federados.

A PEC nº 143, de 2015, possui dois artigos. O primeiro insere os arts. 101 e 102 no ADCT. O art. 101 prevê a desvinculação de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, de 20% (vinte por cento) das receitas de impostos estaduais e de recursos de que tratam os arts. 157 e 159, incisos I, alínea *a*, II e III, da Constituição.

Esses últimos recursos correspondem: ao produto da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza (IR) incidente sobre os rendimentos pagos pelos Estados e pelo Distrito Federal, inclusive suas autarquias e fundações; a 20% (vinte por cento) da arrecadação dos impostos federais residuais; ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal; ao produto da arrecadação do imposto sobre

A handwritten signature of Senator Romero Jucá in black ink, positioned below his title as Relator.

produtos industrializados destinados a compensar o valor das exportações de produtos manufaturados produzidos nas unidades da Federação (IPI relativo às exportações); e ao produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e álcool combustível (CIDE Combustíveis).

O parágrafo único do art. 101 estabelece que a desvinculação dos recursos na esfera estadual não afetará as transferências devidas aos Municípios, referentes ao IPI relativo às exportações, à CIDE Combustíveis, ao imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) e ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS).

O art. 102 prevê a desvinculação de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, de 20% (vinte por cento) das receitas de impostos municipais e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas *a*, *d* e *e*, da Constituição. Esses dispositivos estão relacionados: ao produto da arrecadação do IR incidente sobre os rendimentos pagos pelos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações; ao produto da arrecadação do imposto sobre propriedade territorial rural pertencente aos Municípios; à metade da arrecadação do IPVA dos veículos licenciados nos territórios municipais; à cota-parte do ICMS; e ao Fundo de Participação dos Municípios.

O art. 2º da PEC nº 143, de 2015, trata da cláusula de vigência, com a previsão de que a Emenda Constitucional entre em vigor na data de sua publicação, e produza efeitos a partir do exercício financeiro subsequente.

Segundo a Justificação, o elevado grau de vinculação das receitas orçamentárias, razão para a existência por quase dezesseis anos da desvinculação das receitas da União, também tem sido a rotina para as finanças públicas dos demais federados, com o agravante de que esses últimos têm menor flexibilidade tributária por não possuírem competência tributária para criar contribuições sociais.

Adicionalmente, o Congresso Nacional teria cometido um desrespeito ao pacto federativo ao aprovar diversas propostas de emendas à Constituição prevendo a desvinculação de receitas da União, porém se esquecendo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que precisam

da desvinculação ainda mais que a União. Para corrigir essa injustiça, a PEC nº 143, de 2015, mantém o percentual de desvinculação vigente até o fim de 2015 para a União. O prazo pretendido, até 31 de dezembro de 2023, é o mesmo da PEC nº 87, de 2015, que pretende prorrogar a desvinculação de receitas da União.

II – ANÁLISE

Consoante o inciso I do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a CCJ possui competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias a ela submetidas. Particularmente, o art. 356 do RISF prevê que a CCJ é a única comissão apta a emitir parecer em proposta de emenda à Constituição.

A PEC nº 143, de 2015, não ofende nenhuma das cláusulas pétreas estabelecidas no art. 60, § 4º, da Carta Magna, a saber: a forma federativa do Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes; e os direitos e garantias individuais. Ao contrário, a Proposta reforça o pacto federativo ao estender aos entes subnacionais a desvinculação de receitas que vigorou até o final de 2015 apenas para a União.

A referida PEC foi proposta por mais de um terço dos membros do Senado Federal, em atendimento ao inciso I do art. 60 da Lei Maior. Além do mais, não existe óbice de se deliberar a matéria, uma vez que inexiste, no momento, a vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio, isto é, resta cumprido o disposto no art. 60, § 1º, da Constituição.

A juridicidade da proposição está assegurada por meio da inovação do ordenamento jurídico, da espécie normativa adequada, da generalidade e da coercibilidade. Vale observar que a matéria está redigida em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis” em cumprimento ao parágrafo único do art. 59 da Constituição. Portanto, a Proposta possui boa técnica legislativa.

A matéria é meritória, pois a rigidez orçamentária ocasionada pelo elevado montante de despesas obrigatórias também afeta os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mas esses entes federados não dispõem de instrumentos adequados a alterar a composição do gasto público em função dos seus padrões demográficos e níveis de desenvolvimento socioeconômico, além de, como assinalado na Justificação da Proposta, não

terem possibilidade de criar novas fontes de receitas exclusivas, de alto poder arrecadatório.

Em 1992, a arrecadação da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (que também inclui a antiga contribuição destinada ao FINSOCIAL) somada à da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e à da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público correspondiam a 27% da arrecadação tributária federal administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) ao passo que a arrecadação do IPI e do IR somava expressivos 60,1% desse montante.

Já em 2014, vinte e dois anos depois, a arrecadação dessas contribuições sociais alcançou 39,6% da arrecadação tributária administrada pela RFB, exclusive as contribuições previdenciárias, enquanto a arrecadação do IPI e do IR foi de 45% desse total. Isso evidencia nitidamente a capacidade de a União elevar as suas receitas próprias não compartilhadas. A mesma situação não ocorreu com os demais entes federados, pois eles não possuem competência constitucional para criar outras contribuições sociais, ressalvada a incidente sobre a remuneração de seus servidores e destinada ao custeio do plano de benefícios previdenciários próprios.

Além disso, as regras de execução de gastos mínimos nas áreas da educação e da saúde, ainda que importantes no sentido de prover o acesso da população a direitos sociais consagrados pela Constituição, não levam em conta a demografia e o grau de desenvolvimento regional e local. Como cada um dos Estados possui distribuição etária da população divergente dos outros, a adoção de limites mínimos para a execução de despesas com educação e saúde levam a dois problemas: diminuição não desejável de outras despesas e/ou incentivo ao mau uso dos escassos recursos públicos.

De um lado, os Estados com elevada população jovem de até 24 anos apresentam menor disponibilidade de infraestrutura e baixo estoque de capital humano, que são fatores fundamentais para o crescimento econômico regional sustentado. De outro lado, os Estados com maior proporção de idosos apresentam melhor infraestrutura e estoque de capital humano. Para esses Estados, as prioridades de gastos sociais são diferentes porque as demandas da população são ligeiramente diferentes.

Cito o exemplo dos Estados de Roraima e do Paraná. O Estado de Roraima, segundo estimativa da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, possuirá, no final do ano de 2016, 51,5% de sua

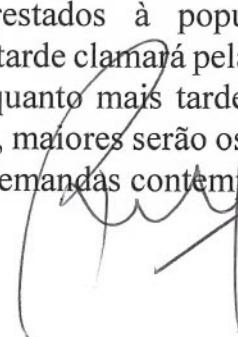
população na faixa etária de 0 a 24 anos e 5,8% na faixa etária acima de 60 anos, inclusive. O Paraná, que reflete bem a mudança no formato da pirâmide populacional brasileira, terá, ao final de 2016, 37,5% de sua população na faixa de até 24 anos e 13,1% na faixa acima de 60 anos, inclusive.

Assim, a estratégia racional do Estado de Roraima seria elevar o montante aplicado na área educacional de forma a elevar o seu estoque de capital humano ao passo que o Estado de Paraná buscaria incrementar os seus gastos na área da saúde para atender a demanda da população mais idosa por maiores cuidados médicos. No entanto, como o “cobertor é curto”, o cumprimento de gastos mínimos em uma área social retira recursos de outra. Isso é ruim, pois o engessamento causado pelos limites constitucionais não possibilita aos mandatários eleitos atender a real necessidade da população.

Portanto, as regras para a execução dos gastos sociais deveriam ser relaxadas parcialmente, pois as demandas da população não são estáticas. Mesmo porque a Constituição não é imutável, embora exija voto de três quintos de cada Casa Legislativa para ser alterada. É importante também lembrar que a adoção de limites mínimos de gastos cria incentivos adversos à redução de custos por meio do aumento da escala e melhoria da eficiência dos serviços públicos prestados.

Em outras palavras, há restrições ao aperfeiçoamento da qualidade do gasto público, de modo que Estados com menor infraestrutura continuarão não dispor de recursos financeiros para ampliar consideravelmente, por exemplo, a malha rodoviária regional, o que, ao lado da manutenção do baixo estoque de capital humano, implicará a continuidade das desigualdades regionais no longo prazo. Ou seja, mantidas as condições atuais, as unidades da Federação não aproveitarão adequadamente o seu potencial humano e as chances de crescimento potencial.

Obviamente, os mesmos comentários se aplicam aos Municípios, os quais possuem diferenças demográficas e de indicadores socioeconômicos ainda mais expressivas entre si, dada a existência de nada mais nada menos do que 5.570 municipalidades no País. Ademais, ressalto que a eventual diminuição de recursos de uma área social não ocasionará prejuízos aos serviços já prestados à população, pois a dinâmica populacional mais cedo ou mais tarde clamará pelas mudanças sugeridas pela PEC nº 143, de 2015. Assim, quanto mais tarde os ajustes no padrão dos gastos públicos forem efetuados, maiores serão os prejuízos à gestão pública eficiente e ao atendimento das demandas contemporâneas da população.



Dito isso, apresento uma emenda ao art. 102 do ADCT para possibilitar a desvinculação de parcela dos recursos do IPI relativo às exportações e da CIDE Combustíveis transferidos aos Municípios e ao Distrito Federal. O objetivo é garantir tratamento igual a todos os entes subnacionais, pois essas receitas orçamentárias quando pertencentes aos Estados e ao Distrito Federal possuem previsão de desvinculação parcial pelo caput do art. 101. Além disso, incluímos no art. 102 a menção expressa ao Distrito Federal, visto que cabem a este ente federativo os impostos municipais. Trata-se de aprimoramentos à redação inicial da PEC nº 143, de 2015, os quais certamente contribuirão para que a desvinculação de receitas pretendida pelo primeiro autor seja mais ampla na esfera municipal.

III – VOTO

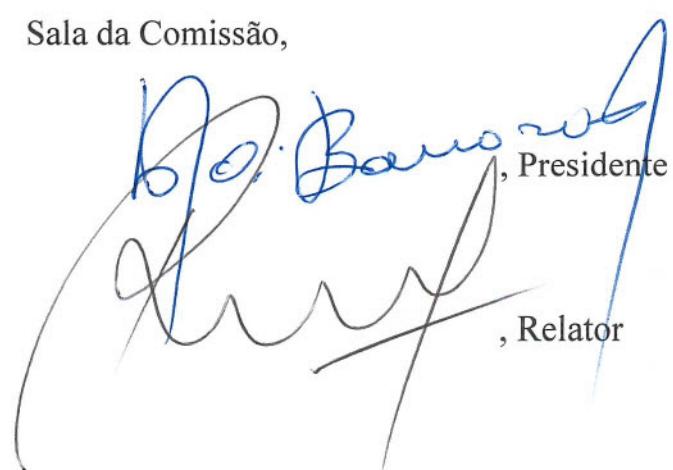
Diante do exposto, propomos voto pela constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Proposta de Emenda à Constituição nº 143, de 2015, e, no mérito, por sua aprovação, acrescida da seguinte emenda:

EMENDA N° - CCJ

Dê-se ao art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação inicial dada pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 143, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 102. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, vinte por cento da arrecadação dos impostos dos Municípios e do Distrito Federal a que se refere o art. 156 da Constituição Federal e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas b, d e e, e §§ 3º e 4º, da Constituição.” (NR)

Sala da Comissão,



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Romero Jucá", is positioned above a large, stylized black ink signature. To the right of the blue signature, the text ", Presidente" is written vertically. Below the large black signature, the text ", Relator" is written vertically.

EMENDA N° 1 – CCJ (SUBSTITUTIVO) (PEC 143 de 2015)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2015

Altera o art. 76 e acrescenta os arts. 101 e 102 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para constituir a desvinculação de receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O caput do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais. (NR)

.....

Art. 2º Os arts. 101 e 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias constantes do art. 1º da PEC 143, de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 101. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação dos impostos dos Estados e do Distrito Federal a que se refere o art. 155 da Constituição Federal e dos recursos de que tratam os art. 157 e 159, inciso I, alínea a, II e III, da Constituição Federal.

§ 1º O disposto no *caput* não reduzirá a base de cálculo das transferências a Municípios, na forma dos arts. 158, incisos III e IV, e 159, §§ 3º e 4º, da Constituição.

§ 2º Excetua-se da desvinculação de que trata o **caput** a arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o § 5º do art. 212 da Constituição Federal.

§ 3º Para efeito do cálculo dos recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, o percentual referido no **caput** será nulo.

Art. 102. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação dos impostos dos Municípios e do Distrito Federal a que se refere o art. 156 da Constituição Federal e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas *b*, *d* e *e*, e §§ 3º e 4º, da Constituição.

§ 1º Excetua-se da desvinculação de que trata o **caput** a arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o § 5º do art. 212 da Constituição Federal.

§ 2º Para efeito do cálculo dos recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, o percentual referido no **caput** será nulo. (NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro subsequente.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo criar a Desvinculação de Receitas de Estados e Municípios em simetria com o instrumento existente no âmbito da União.

**Senador ROMERO JUCÁ
(PMDB – RR)**

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

Durante a discussão, o Senador Romero Jucá reformula o seu relatório, concluindo com voto favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 143, de 2015, na forma de Substitutivo.

A Comissão aprova o Parecer favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 143, de 2015, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo).

Sala das Comissões, 6 de abril de 2016.

Senador JOSÉ PIMENTEL, Vice-Presidente



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 06/04/2016 às 10h - 8ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
JORGE VIANA	PRESENTE
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	
ACIR GURGACZ	
BENEDITO DE LIRA	
CIRO NOGUEIRA	
	1. WALTER PINHEIRO
	2. TELMÁRIO MOTA
	3. LINDBERGH FARIA
	4. ANGELA PORTELA
	5. ZEZE PERRELLA
	6. PAULO PAIM
	7. IVO CASSOL
	8. ANA AMÉLIA
	PRESENTE

Maioria (PMDB)

TITULARES	SUPLENTES
EUNÍCIO OLIVEIRA	PRESENTE
EDISON LOBÃO	PRESENTE
VAGO	
ROMERO JUCÁ	PRESENTE
SIMONE TEBET	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE
JADER BARBALHO	
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE
	1. ROBERTO REQUIÃO
	2. SÉRGIO PETECÃO
	3. GARIBALDI ALVES FILHO
	4. WALDEMAR MOKA
	5. DÁRIO BERGER
	6. ROSE DE FREITAS
	7. MARTA SUPLICY
	8. RAIMUNDO LIRA
	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)

TITULARES	SUPLENTES
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE
RONALDO CAIADO	PRESENTE
AÉCIO NEVES	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE
	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA
	2. ALVARO DIAS
	3. ATAÍDES OLIVEIRA
	4. RICARDO FRANCO
	5. DAVI ALCOLUMBRE
	PRESENTE
	PRESENTE
	PRESENTE
	PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)

TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE
ROBERTO ROCHA	
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
	1. VANESSA GRAZZIOTIN
	2. JOÃO CABIBERIBE
	3. LÍDICE DA MATA
	PRESENTE
	PRESENTE
	PRESENTE



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença**CCJ, 06/04/2016 às 10h - 8^a, Ordinária**

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)		
TITULARES	SUPLENTES	
EDUARDO AMORIM	PRESENTE	1. DOUGLAS CINTRA
MARCELO CRIVELLA		2. BLAIRO MAGGI
MAGNO MALTA		3. VICENTINHO ALVES

Não Membros Presentes

JOSÉ MEDEIROS



SENADO FEDERAL

PARECER N° 408, DE 2016

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2015 (nº 235/2015, na Casa de origem), que *dispõe sobre a responsabilidade civil de notários e registradores, alterando o art. 22 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.*

RELATORA: Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

I – RELATÓRIO

Submete-se, nesta oportunidade, ao crivo desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 44, de 2015, de autoria da Deputada Erika Kokay, cujo propósito é regulamentar a responsabilidade civil dos notários e oficiais de registro por todos os prejuízos que eles e seus prepostos possam ter causado a terceiros, por dolo ou culpa, assegurado o direito de regresso.

O projeto compõe-se de três artigos. Nos termos do seu art. 1º, o projeto pugna, ao indicar o objeto da lei e o seu âmbito de aplicação, pela regulamentação da responsabilidade civil de tabeliães e registradores, com alteração da redação do art. 22 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Cartórios).

O art. 2º do projeto busca alterar a redação do art. 22 da Lei dos Cartórios, para determinar que os notários e oficiais de registro são civilmente responsáveis por todos os prejuízos que possam ter causado a terceiros, seja em razão da culpa, seja em face do dolo, e responderão com o seu patrimônio pessoal, ainda que os prejuízos causados tenha sido cometidos pelos substitutos que designarem ou escreventes que autorizarem, assegurado o direito de regresso. No parágrafo único do art. 22, a que se refere o art. 2º do projeto, é fixado o prazo prescricional de 3 (três) anos para a pretensão de reparação civil do prejudicado contra o notário e oficial de registro, que será contado a partir da data de lavratura do ato registral ou notarial.

A cláusula de vigência, prevista no art. 3º do projeto, institui que a Lei decorrente da eventual aprovação da matéria entra em vigor na data de sua publicação.

Nos termos da justificação da proposta, enfatiza a sua autora que a alteração buscada pelo projeto tem por finalidade compatibilizar o art. 22 da Lei dos Cartórios com o art. 38 da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, no qual o legislador, ao tratar dos tabeliães de protesto, fixou que eles deverão responder com o seu patrimônio pessoal por todos os prejuízos que causarem, por dolo ou culpa, a terceiros, ainda que os eventos danosos tenham sido causados pelos escreventes que autorizarem, assegurado o direito de regresso.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

O projeto em análise não apresenta vício de **regimentalidade**. Nos termos do art. 101, incisos I e II, alíneas “d” e “l”, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos por despacho da Presidência ou consulta de qualquer comissão, bem como, no mérito, emitir parecer sobre matéria afeita ao direito civil e aos registros públicos.

Os requisitos formais e materiais de **constitucionalidade**, por sua vez, são atendidos pelo projeto, tendo em vista que compete privativamente à União legislar sobre direito civil e registros públicos, a teor do disposto no art. 22, incisos I e XXV, da Constituição Federal (CF), bem como por não ter sido deslustrada cláusula pétreia alguma. Ademais, a matéria se insere no âmbito das atribuições do Congresso Nacional, de conformidade com o *caput* do art. 48 da Carta Magna, não havendo reserva temática a respeito, nos termos do art. 61, § 1º, da CF. Assim, não se vislumbra óbice algum quanto à constitucionalidade da medida proposta.

No que concerne à **juridicidade**, consideramos que: *i*) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o *adequado*; *ii*) possui o atributo da *generalidade*, que exige sejam destinatários do comando legal um conjunto de casos submetidos a um comportamento normativo comum; *iv*) se afigura dotado de potencial *coercitividade*, isto é, a possibilidade de imposição compulsória do comportamento normativo estabelecido; e *v*) se revela *compatível* com os

princípios diretores do sistema de direito pátrio ou com os princípios especiais de cada ramo particular da ciência jurídica.

Em relação à *inovação* ou *originalidade*, em face do direito positivo em vigor, o projeto ora em análise é adequado, ainda que repita comando legal contido no art. 206, § 3º, V, do Código Civil. Isso porque, o parágrafo único do art. 22, a que se refere o art. 2º do projeto, que dispõe sobre a concessão do prazo prescricional de 3 (três) anos ao prejudicado para que proponha ação judicial de indenização contra os tabeliães ou seus prepostos pelos danos suportados, estabelece que estes serão contatos da data da lavratura do ato registral ou notarial.

No que concerne ao **mérito** da proposta, entendemos que a melhor solução à matéria foi aquela justamente exposta na justificação do projeto: compatibilização da norma já prevista no art. 38 da Lei nº 9.492, de 1997, com a aquela que deverá ser alterada, encartada no art. 22 da Lei dos Cartórios. Nos termos da justificação da proposta, enfatiza a sua autora que a alteração buscada pelo projeto tem por finalidade compatibilizar o art. 22 da Lei dos Cartórios com o art. 38 da Lei nº 9.492, de 1997, no qual o legislador, ao tratar dos tabeliães de protesto, fixou que eles deverão responder com o seu patrimônio pessoal por todos os prejuízos que causarem, por dolo ou culpa, a terceiros, ainda que os eventos danosos tenham sido causados pelos escreventes que autorizarem, assegurado o direito de regresso.

III – VOTO

Diante de todo o exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 44, de 2015.

Sala da Comissão, 6 de abril de 2016.

Senador JOSÉ PIMENTEL, Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

Senadora FÁTIMA BEZERRA, Relatora



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CCJ, 06/04/2016 às 10h - 8ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)			
TITULARES	SUPLENTES		
JORGE VIANA	PRESENTE	1. WALTER PINHEIRO	PRESENTE
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	2. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	3. LINDBERGH FARIAS	
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	4. ANGELA PORTELA	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		5. ZEZE PERRELLA	
ACIR GURGACZ		6. PAULO PAIM	PRESENTE
BENEDITO DE LIRA		7. IVO CASSOL	
CIRO NOGUEIRA		8. ANA AMÉLIA	PRESENTE

Maioria (PMDB)			
TITULARES	SUPLENTES		
EUNÍCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ROBERTO REQUIÃO	
EDISON LOBÃO	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VAGO		3. GARIBALDI ALVES FILHO	
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	4. WALDEMAR MOKA	PRESENTE
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. ROSE DE FREITAS	
JADER BARBALHO		7. MARTA SUPLICY	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	8. RAIMUNDO LIRA	

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)			
TITULARES	SUPLENTES		
JOSÉ AGripino	PRESENTE	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA	PRESENTE
RONALDO CAIADO	PRESENTE	2. ALVARO DIAS	PRESENTE
AÉCIO NEVES	PRESENTE	3. ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	4. RICARDO FRANCO	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	5. DAVI ALCOLUMBRE	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)			
TITULARES	SUPLENTES		
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	1. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE
ROBERTO ROCHA		2. JOÃO CABIBERIBE	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	3. LÍDICE DA MATA	PRESENTE



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 06/04/2016 às 10h - 8ª, Ordinária

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)		
TITULARES	SUPLENTES	
EDUARDO AMORIM	PRESENTE	1. DOUGLAS CINTRA
MARCELO CRIVELLA		2. BLAIRO MAGGI
MAGNO MALTA		3. VICENTINHO ALVES

Não Membros Presentes

JOSÉ MEDEIROS



SENADO FEDERAL

PARECER N° 409, DE 2016

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 313, de 2011, do Senador Paulo Davim, que *dispõe sobre a destinação dos recursos de premiação das loterias federais administradas pela Caixa Econômica Federal não procurados pelos contemplados dentro do prazo de prescrição e altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES.*

RELATOR: Senador **CÍCERO LUCENA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 313, de 2011, de autoria do Senador Paulo Davim, determina que os recursos de prêmios não reclamados das loterias federais, administradas pela Caixa Econômica Federal, sejam destinados ao Fundo Nacional de Saúde, para financiar o Programa de Saúde da Família.

Para tanto, altera, também, dispositivo da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), que estabelece que os prêmios não reclamados da Loteria Esportiva Federal constituem receita daquele fundo.

A medida é justificada em razão da importância estratégica do Programa de Saúde da Família para a reorientação do modelo assistencial de saúde e da necessidade de mais recursos para sua ampliação.

O projeto deverá ser apreciado, na sequência, pela Comissão de Assuntos Econômicos, à qual caberá decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão opinar sobre a proposição no que diz respeito à proteção e à defesa da saúde, segundo dispõe o art. 100 do Regimento Interno desta Casa.

Sob esse aspecto, a proposição do Senador Davim mostra-se meritória ao ampliar os recursos à disposição do Sistema Único de Saúde, ainda que tenhamos restrição à forma pela qual ela faz a vinculação desses recursos ao financiamento de um programa específico, o Programa de Saúde da Família (PSF).

Tem razão o autor da proposição quanto à importância dessa atividade e à necessidade de ampliá-la. Não é, todavia, esse o ponto em relação ao qual temos restrição.

Independentemente do mérito, tal vinculação nos parece inadequada ao regime de financiamento instituído para o Sistema Único de Saúde, que funciona sob a forma de fundo único – isto é, os recursos, independentemente da fonte, são destinados a uma conta especial, única em cada esfera de atuação, e movimentada sob a fiscalização dos respectivos conselhos de saúde. Na esfera federal, tais recursos são administrados pelo Ministério da Saúde, por meio do Fundo Nacional de Saúde.

Em decorrência desse princípio organizativo, a base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde – inclusive seu financiamento – são os planos de saúde, elaborados segundo diretrizes do Conselho Nacional de Saúde, aprovados pelos respectivos conselhos de saúde e por eles acompanhados e avaliados. Assim sendo, a determinação de que recursos sejam aplicados no PSF é uma decisão discricionária dos gestores do sistema e do respectivo conselho de saúde em cada nível de governo.

Para fazer a vinculação desejada pelo Senador Paulo Davim, seria necessária uma alteração bem mais drástica na Lei Orgânica da Saúde, capaz de atender às novas diretrizes para sua organização.

Além dessa questão de mérito, o projeto carece de ajustes quanto à técnica legislativa empregada, que incorre nas seguintes falhas:

- (i) dispõe sobre matéria já contemplada em nosso ordenamento jurídico, na forma de projeto de lei extravagante, sem fazer todas as devidas alterações e remissões, contrariando o que dispõe o inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998 (que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis), segundo o qual “o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa”;
- (ii) faz remissão errada à epígrafe da lei que altera;
- (iii) revoga – provavelmente por equívoco de redação – todos os demais dispositivos do art. 2º da Lei do FIES;
- (iv) contém cláusula de revogação (art. 4º) que não indica, expressamente, as disposições a serem revogadas, contrariando, dessa forma, o que determina o art. 9º da Lei nº 95, de 1998, segundo o qual “a cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas”.

Também em nome da boa técnica legislativa – e em razão da criação de nova fonte para o custeio das ações e dos serviços públicos de saúde a cargo do Sistema Único de Saúde –, faz-se necessário alterar o dispositivo da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990) que estabelece as fontes de custeio (art. 32), de modo a incluir a nova fonte instituída pelo projeto.

III – VOTO

Em vista do exposto, somos, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 313, de 2011, na forma da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA N° 1 – CAS (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 313, DE 2011

Dispõe sobre a destinação dos recursos de premiação não procurados das loterias federais administradas pela Caixa Econômica Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 17 do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se como § 1º o parágrafo único existente:

“**Art. 17.....**

.....
§ 2º Os prêmios não procurados terão seus valores transferidos para o Fundo Nacional de Saúde, após o prazo de prescrição de que trata o *caput*.” (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

.....
II – trinta por cento da renda líquida dos concursos prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal;

.....” (NR)

Art. 3º O art. 32 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“**Art. 32.**

.....
VII – renda proveniente de prêmios não procurados de concursos prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal.

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se o inciso IV do art. 6º e o inciso IV do art. 56 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Sala da Comissão, 21 de dezembro de 2011

Senador JA YME CAMPOS, Presidente

Senador CÍCERO LUCENA, Relator



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 313, DE 2011

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 21 / 12 / 2011 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDÊNCIA: SENADOR JAYME CAMPOS

RELATORIA: *Senador Cícero Lucena*

TITULARES

SUPLENTES

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)

PAULO PAIM (PT)	<i>Jaely</i>	1- EDUARDO SUPILY (PT) <i>EM Supily</i>
ÂNGELA PORTELA (PT)	<i>Angela</i>	2- MARTA SUPILY (PT)
HUMBERTO COSTA (PT)	<i>Humberto</i>	3- VAGO
WELLINGTON DIAS (PT)	<i>Wellington</i>	4- ANA RITA (PT)
JOÃO DURVAL (PDT)	<i>João Durval</i>	5- LINDBERGH FARIAS (PT)
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	<i>Rodrigo Rollemburg</i>	6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)		7- LÍDICE DA MATA (PSB)

BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)

WALDEMAR MOKA (PMDB)	<i>Waldemar Moka</i>	1- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)
PAULO DAVIM (PV)		2- PEDRO SIMON (PMDB)
ROMERO JUCÁ (PMDB)		3- LOBÃO FILHO (PMDB)
CASILDO MALDANER (PMDB)		4- EDUARDO BRAGA (PMDB)
RICARDO FERRAÇO (PMDB)		5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)
LAURO ANTONIO (PR)	<i>Lauro</i>	6- SÉRGIO PETECÃO (PSD)
ANA AMÉLIA (PP)	<i>Ana Amélia</i>	7- BENEDITO DE LIRA (PP)

BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)

CÍCERO LUCENA (PSDB)	<i>Cícero Lucena</i>	1- AÉCIO NEVES (PSDB)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)		2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)
CYRO MIRANDA (PSDB)	<i>Cyro Miranda</i>	3- PAULO BAUER (PSDB)
JAYME CAMPOS (DEM)		4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)

PTB

MOZARILDO CAVALCANTI	<i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- ARMANDO MONTEIRO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	<i>João Vicente Claudino</i>	2- GIM ARGELLO

PR

VICENTINHO ALVES	<i>Vicentinho Alves</i>	1- CLÉSIO ANDRADE
------------------	-------------------------	-------------------



SENADO FEDERAL

PARECER N° 410, DE 2016

Da COMISSÃO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 313 de 2011, do Senador Paulo Davim, que *dispõe sobre a destinação dos recursos de premiação das loterias federais administradas pela Caixa Econômica Federal não procurados pelos contemplados dentro do prazo de prescrição e altera a Lei nº 10.260 de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES.*

RELATOR: Senador **DOUGLAS CINTRA**

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional (CEDN), em decisão terminativa, o **Projeto de Lei do Senado nº 313 de 2011**, do Senador Paulo Davim, que destina ao Fundo Nacional de Saúde, para financiamento do Programa Saúde da Família, os recursos de premiação das loterias federais administradas pela Caixa Econômica Federal não reclamados pelos contemplados.

O projeto possui quatro artigos. O art. 1º reza que a Caixa Econômica Federal destinará a totalidade dos recursos de premiação não procurados pelos contemplados até o prazo de prescrição para o Fundo Nacional da Saúde e que essa renda será aplicada, exclusivamente, no Programa Saúde da Família. O art. 2º altera o art. 2º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para excluir os citados recursos das receitas do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies). O art. 3º estabelece a cláusula de vigência imediata da futura Lei. Por fim, o art. 4º revoga as disposições em contrário.

O autor justifica a proposição pela fundamental importância dos investimentos no Fundo Nacional da Saúde, acrescentando que o Programa

Saúde da Família foi criado com a intenção de aumentar a acessibilidade ao sistema de saúde e incrementar as ações de prevenção e promoção da saúde de forma contínua, reafirmando os princípios básicos do Sistema Único de Saúde (SUS).

O projeto foi anteriormente distribuído: à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), que aprovou parecer favorável à matéria, nos termos de um substitutivo; à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE); e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta a decisão terminativa. No prazo regimental de que trata o § 1º do art. 122 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), não houve oferecimento de emendas. Antes que a CE e a CAE apreciassem a proposição, ela foi redistribuída exclusivamente à CEDN, em decisão terminativa, por força do Requerimento nº 935 de 2015 e do Despacho da Presidência de 8/10/2015. Nesta Comissão, não houve apresentação de emendas.

II – ANÁLISE

Tendo em vista o Requerimento nº 935 de 2015 e o Despacho da Presidência de 8/10/2015, compete a esta Comissão Especial apreciar a presente matéria. Por ser a única Comissão constante do Despacho, serão apreciados tanto os aspectos formais de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa quanto o mérito da proposição.

Em relação à **constitucionalidade**, cabe à União legislar privativamente sobre sistemas de consórcios e sorteios, segundo o inciso XX do art. 22 da CF/88. A União possui também competência para legislar sobre proteção e defesa da saúde, nos termos do inciso XII do art. 24 da Carta Magna. Outrossim, a matéria não se insere naquelas de iniciativa privativa do Presidente da República previstas no § 1º do art. 61 da Carta Magna.

No tocante à **juridicidade**, o projeto possui os atributos de novidade, abstração, generalidade e potencial coercibilidade, sendo compatível com o ordenamento jurídico vigente.

Quanto à **regimentalidade**, a proposição está escrita em termos concisos e claros, dividida em artigos, encimada por ementa e acompanhada de justificação escrita e transcrição das disposições de lei invocadas em seu texto, em conformidade com os arts. 236 a 239 do RISF.

Em relação à **técnica legislativa**, o projeto carece de ajustes, alguns já apontadas pela CAS em seu parecer. Inicialmente, o art. 2º da proposição menciona erradamente o número da Lei do Fies como Lei nº 12.260, de 2001, em vez de Lei nº 10.260, de 2001, e não faz menção ao artigo dessa Lei que deve ser alterado. Ademais, em função da sua má redação, o art. 2º do projeto revoga inadvertidamente dispositivos do art. 2º da referida Lei que não deveriam ser afetados.

Por sua vez, o art. 4º do texto contém cláusula de revogação genérica, isto é, que não indica as disposições a serem revogadas, contrariando o art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 1998, segundo o qual a cláusula de revogação deverá enumerar expressamente as leis ou disposições legais revogadas.

Nesse sentido, é conveniente revogar expressamente o inciso IV do art. 6º e o inciso IV do art. 56, ambos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto (Lei Pelé), pois, embora prevejam que os prêmios de concursos de prognósticos da Loteria Esportiva Federal não reclamados serão destinados ao Ministério do Esporte e ao fomento de práticas desportivas, tais dispositivos estão tacitamente revogados pelo inciso II do art. 2º da Lei nº 10.260, de 2001 (Lei do Fies), que reza que tais recursos se destinam ao Financiamento Estudantil. Por meio de consulta ao sistema Siga Brasil, a Consultoria de Orçamentos desta Casa nos informou que os citados prêmios não reclamados têm sido destinados integralmente ao Fies na Lei Orçamentária Anual.

Em função dessas alterações, também a ementa do projeto deve ser reescrita, para expressar as mudanças propostas, em atenção ao art. 5º da Lei Complementar nº 95, de 1998, que exige que a ementa de uma lei explice claramente o objeto da norma.

Por fim, no **mérito**, a proposição, embora meritória, é passível de ajustes. Não há dúvidas de que a ampliação dos recursos da saúde é importantíssima para toda a população. Não obstante, pode-se dizer o mesmo da área de educação. Ambas são fundamentais para o aperfeiçoamento do Estado e da sociedade e não devem sofrer cortes em seus recursos. É fato notório que tanto o programa Saúde da Família quanto o Fundo de Financiamento Estudantil são políticas públicas de imensa importância e que, por isso, devem ser adequadamente preservadas e continuadas.

Em razão de todo o exposto, oferecemos um **substitutivo** escoimado das falhas de técnica legislativa apontadas e com uma solução de mérito alternativa, a qual contemple ao mesmo tempo as áreas de educação e saúde com os recursos de loterias não reclamados, de modo a acomodar as políticas referentes a ambos os setores. No caso, a proposta é que, sem retirar tais verbas do Fies, destinemos os valores prioritariamente aos cursos da área de saúde, conforme parâmetros a serem estabelecidos pelo Ministério da Educação. Desse modo, entendemos que haverá um adequado equacionamento para a questão, uma vez que, sem prejudicar o setor da educação, estaremos beneficiando também a área da saúde, em harmonia com a espírito inicial do projeto.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei do Senado nº 313 de 2011 e, no mérito, pela sua **aprovação**, na forma do substitutivo a seguir.

EMENDA N° 2 – CEDN (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 313 DE 2011

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para prever que os recursos de premiação dos concursos de prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal não procurados pelos contemplados dentro do prazo de prescrição serão destinados prioritariamente ao financiamento dos cursos da área de saúde, e revoga dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

.....
§ 6º Os recursos de premiação não procurados pelos contemplados dentro do prazo de prescrição, previstos no inciso II do *caput* deste artigo, serão destinados prioritariamente ao financiamento dos cursos da área de saúde, na forma estabelecida pelo Ministério da Educação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se o inciso IV do art. 6º e o inciso IV do art. 56 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Sala da Comissão, em 2 de março de 2016

Senador Otto Alencar, Presidente

Senador Douglas Cintra, Relator



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença**CEDN, 02/03/2016 às 15h - 15ª, Ordinária**

Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
GLEISI HOFFMANN	1. FÁTIMA BEZERRA
LINDBERGH FARIAS	2. PAULO PAIM
ACIR GURGACZ	3. CRISTOVAM BUARQUE
BENEDITO DE LIRA	4. GLADSON CAMELI
PAULO ROCHA	5. DELCÍDIO DO AMARAL

Maioria (PMDB)

TITULARES	SUPLENTES
JADER BARBALHO	1. VALDIR RAUPP
SIMONE TEBET	2. GARIBALDI ALVES FILHO
ROMERO JUCÁ	3. WALDEMAR MOKA
RAIMUNDO LIRA	4. SANDRA BRAGA
OTTO ALENCAR	5. LÚCIA VÂNIA

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)

TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA	1. JOSÉ SERRA
PAULO BAUER	2. FLEXA RIBEIRO
RONALDO CAIADO	3. RICARDO FRANCO

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)

TITULARES	SUPLENTES
ROBERTO ROCHA	1. RANDOLFE RODRIGUES
FERNANDO BEZERRA COELHO	2. ANTONIO CARLOS VALADARES

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)

TITULARES	SUPLENTES
DOUGLAS CINTRA	1. MARCELO CRIVELLA
BLAIRO MAGGI	2. WALTER PINHEIRO

Não Membros Presentes

HÉLIO JOSÉ

COMISSÃO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Substitutivo ao PLS 313/2011.

		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	GLEISIHOFFMANN (PT)				1. FÁTIMA BEZERRA (PT)			
LINDBERGH FARIAS (PT)					2. PAULO PAIM (PT)			
ACIR GURGACZ (PDT)					3. CRISTOVAM BUARQUE (PPS)			
BENEDITO DE LIRA (PP)	X				4. GLADSON CAMELI (PP)			
PAULO ROCHA (PT)					5. DELCÍDIO DO AMARAL (PT)			
TITULARES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
JADER BARBALHO (PMDB)				1. VALDIR RAUAPP (PMDB)				
SIMONE TEBET (PMDB)		X		2. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)	X			3. WALDEMAR MOKA (PMDB)				
RAMMUNDO LIRA (PMDB)				4. SANDRA BRAGA (PMDB)				
OTTO ALENÇAR (PSD)				5. LÚCIA VÂNIA (PSB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
ANTONIO ANASTASIA (PSDB)	X			1. JOSÉ SERRA (PSDB)	X			
PAULO BAUER (PSDB)				2. FLEXA RIBEIRO (PSDB)				
RONALDO CAIADO (DEM)				3. RICARDO FRANCO (DEM)				
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
ROBERTO ROCHA (PSB)	X			1. RANDOLFE RODRIGUES (REDE)				
FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)				2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
DOUGLAS CINTRA (PTB)(RELATOR)	X			1. MARCELO CRIVELLA (PRB)				
BLAIRO MAGGI (PR)	X			2. WALTER PINHEIRO (PT)				

Quórum: 9

Votação: TOTAL 8 SIM 7 NÃO 0 ABS 1
 * Presidente não votou

Senador OTTO ALENÇAR
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO N° 3, EM 02/03/2016

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença**CEDN, 06/04/2016 às 14h30 - 17ª, Ordinária**

Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
GLEISI HOFFMANN	1. FÁTIMA BEZERRA	
LINDBERGH FARIAS	2. PAULO PAIM	
ACIR GURGACZ	3. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE
BENEDITO DE LIRA	4. GLADSON CAMELI	PRESENTE
PAULO ROCHA	5. VAGO	

Maioria (PMDB)		
TITULARES	SUPLENTES	
JADER BARBALHO	1. VALDIR RAUPP	
SIMONE TEBET	2. GARIBALDI ALVES FILHO	
ROMERO JUCÁ	3. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
RAIMUNDO LIRA	4. SANDRA BRAGA	
OTTO ALENCAR	5. LÚCIA VÂNIA	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)		
TITULARES	SUPLENTES	
ANTONIO ANASTASIA	1. JOSÉ SERRA	PRESENTE
PAULO BAUER	2. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
RONALDO CAIADO	3. RICARDO FRANCO	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)		
TITULARES	SUPLENTES	
ROBERTO ROCHA	1. RANDOLFE RODRIGUES	
FERNANDO BEZERRA COELHO	2. ANTONIO CARLOS VALADARES	

Bloco Parlamentar União e Força(PTC, PTB, PSC, PR, PRB)		
TITULARES	SUPLENTES	
DOUGLAS CINTRA	1. MARCELO CRIVELLA	
BLAIRO MAGGI	2. WALTER PINHEIRO	



COMISSÃO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL

TEXTO FINAL PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 313, DE 2011

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para prever que os recursos de premiação dos concursos de prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal não procurados pelos contemplados dentro do prazo de prescrição serão destinados prioritariamente ao financiamento dos cursos da área de saúde, e revoga dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

.....
§ 6º Os recursos de premiação não procurados pelos contemplados dentro do prazo de prescrição, previstos no inciso II do *caput* deste artigo, serão destinados prioritariamente ao financiamento dos cursos da área de saúde, na forma estabelecida pelo Ministério da Educação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se o inciso IV do art. 6º e o inciso IV do art. 56 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Sala da Comissão, em 06 de abril de 2016

Senador Otto Alencar, Presidente



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 035/2016 - CEDN

Brasília, 6 de abril de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

Assunto: Aprovação em caráter terminativo.

Senhor Presidente,

Comunico a V. Ex^a. que, na presente data, o **Substitutivo**, de autoria do Senador Douglas Cintra, ao Projeto de Lei do Senado nº 313, de 2011, de autoria do Senador Paulo Davim, que *"Dispõe sobre a destinação dos recursos de premiação das loterias federais administradas pela Caixa Econômica Federal não procurados pelos contemplados dentro do prazo de prescrição e altera a Lei nº 10.260 de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES."* foi definitivamente adotado, sem votação, uma vez que a ele não foram oferecidas emendas no turno suplementar.

Atenciosamente,

Senador Otto Alencar
Presidente da Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional



SENADO FEDERAL

PARECER N° 411, DE 2016

Da COMISSÃO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 187, de 2012, do Senador Paulo Bauer, que permite a dedução do imposto de renda de valores doados a projetos e atividades de reciclagem.

RELATOR: Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional (CEDN), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 187, de 2012, do Senador PAULO BAUER, cujo objetivo é permitir a dedução do imposto de renda de valores doados a projetos e atividades de reciclagem.

A proposição tem apenas dois dispositivos. O primeiro estabelece como e quando poderão ser deduzidos do Imposto sobre a Renda das pessoas físicas e jurídicas os valores doados a projetos e atividades de reciclagem. Já o segundo trata da vigência da norma, ao dispor que entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de primeiro de janeiro do ano subsequente.

Na justificação, o autor assinala que a legislação ambiental brasileira é rica em mecanismos de comando e controle para a proteção do meio ambiente, sendo, entretanto, carente de instrumentos econômicos destinados a estimular práticas sustentáveis no desempenho das diversas atividades econômicas. Lembra que a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), buscou contribuir para o preenchimento dessa lacuna ao prever, em seu art. 44, que

a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito de suas competências, poderão instituir normas com o objetivo de conceder incentivos fiscais, financeiros ou creditícios às indústrias e entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos produzidos no território nacional.

Frisa que o objetivo do PLS é proporcionar recursos adicionais ao financiamento de projetos e atividades de reciclagem, por meio do estímulo a doações por parte de pessoas físicas e jurídicas. Expõe que no Brasil essas doações têm sido tímidas, mas demonstram potencial para o custeio, com recursos privados, de atividades dessa natureza.

Segundo o autor, o projeto não aumenta a renúncia fiscal da União, razão pela qual são desnecessárias medidas de adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), uma vez que a possibilidade de dedução estará contida dentro dos mesmos limites de outras deduções previstas na legislação tributária.

Inicialmente, a matéria foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA); e de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa. Contudo, tendo em vista o fato de a presente proposição tencionar promover o desenvolvimento nacional, foi encaminhada a esta Comissão em 6 de outubro passado, para análise em caráter terminativo.

Na reunião desta Comissão ocorrida em 11 de novembro passado realizei a leitura do relatório, havendo, em seguida, pedido e concessão de vista coletiva. Em 8 de dezembro o Senador CRISTOVAM BUARQUE apresentou emenda propondo aperfeiçoamentos ao projeto.

II – ANÁLISE

Conforme disposto no Requerimento nº 935, de 2015, compete a esta Comissão Especial a análise das proposições legislativas que tratem da promoção do desenvolvimento nacional, como é o caso do PLS nº 187, de 2012.

O projeto não apresenta vícios de constitucionalidade, regimentalidade ou juridicidade e foi elaborado com observância da boa técnica legislativa e dos comandos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.*

O PLS nº 187, de 2012, promove a concretização do inciso VI do art. 170 da Constituição Federal, que institui como princípio da ordem econômica *a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.*

A reciclagem de materiais e produtos é estratégica para o Brasil. Essas atividades integram uma extensa e abrangente cadeia produtiva, com benefícios econômicos, ambientais e sociais, pilares fundamentais do desenvolvimento sustentável.

Do ponto de vista ambiental, o benefício mais evidente da reciclagem consiste na redução do volume de lixo que precisa de destinação final. A crescente quantidade de lixo produzida pela sociedade constitui uma das principais fontes de poluição, especialmente nas cidades, ameaçando a saúde humana, degradando o meio ambiente e demandando cada vez mais investimentos em saneamento ambiental. Além disso, reduz a pressão sobre recursos naturais novos, uma vez que permite o reaproveitamento de materiais que seriam descartados como lixo.

A recuperação da energia presente nos produtos reciclados é fundamental no atual contexto de restrição de oferta e custos crescentes de produção no setor elétrico. O exemplo mais contundente desse benefício econômico é a reciclagem do alumínio. Esse material pode ser reciclado indefinidamente, segundo um processo que consome apenas 5% da energia necessária para o processo inicial de produção do alumínio a partir da bauxita.

Sob o aspecto social, as atividades de reciclagem absorvem expressiva quantidade de mão de obra e possibilitam geração de emprego e renda, especialmente nas comunidades mais carentes. Cooperativas de catadores são uma realidade em muitas cidades brasileiras. Elas promovem a inclusão social de trabalhadores que, de outro modo, não teriam como sustentar suas famílias. Há muito ainda a ser feito para promover condições

dignas de trabalho para essas pessoas, mas incentivar a reciclagem é um dos primeiros passos dessa caminhada.

Entendemos que o PLS nº 187, de 2012, implementa uma estratégia inteligente de estímulo à reciclagem e, portanto, de promoção do desenvolvimento sustentável em todo o País.

A proposição permite o desconto de apenas 50% do valor das doações de pessoas físicas e jurídicas a projetos e atividades de reciclagem. Ou seja, para cada R\$ 1,00 doado, apenas R\$ 0,50 serão computados como benefício fiscal. Além disso, os projetos e atividades de reciclagem deverão ser previamente submetidos à aprovação do órgão competente do Poder Executivo.

As deduções ficam sujeitas aos mesmos limites genéricos de outros benefícios fiscais, fixados, por exemplo, pela Lei Rouanet e pela Lei do Audiovisual.

Ainda no mesmo sentido, para dar cumprimento às medidas previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exigem estimativa do impacto do incentivo fiscal sobre a arrecadação, informamos que, segundo cálculos da Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle do Senado Federal na Nota Técnica nº 194/2015, que acompanha este relatório, conclui-se que a renúncia decorrente da aprovação do presente PLS é da ordem de R\$ 37,4 milhões para 2016; e de R\$ 39,9 milhões para 2017.

Consideramos, também, que o PLS nº 187, de 2012, merece os seguintes aprimoramentos:

- Não basta a fixação genérica de um limite anual para as deduções de pessoas físicas e jurídicas. É fundamental prever a fixação de um valor máximo para o benefício a ser concedido anualmente. Essa fixação, a exemplo do previsto no art. 13-A da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 – Lei de Incentivo ao Esporte, deve ser feita pelos órgãos competentes do Poder Executivo.
- Como medida de transparência no gasto público, consideramos necessária a divulgação dos beneficiários do

incentivo fiscal, bem como do montante destinado a cada um. Medida análoga é prevista no art. 19, § 7º, da Lei nº 8.313, de 1991 – Lei de Apoio à Cultura.

- Para atender ao disposto no art. 109, § 5º, da Lei nº 13.080, de 2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015, é necessário prever um prazo máximo de cinco anos para a vigência da Lei.

Finalmente, entendemos que as medidas propostas pela emenda do Senador CRISTOVAM BUARQUE são bem-vindas e devem ser acatadas. Ela insere novos artigos no PLS, com os seguintes objetivos: (i) determinar a aplicação, por parte dos projetos e atividades de reciclagem que receberem doações, de, no mínimo, cinco por cento do montante anual de doações em cursos de capacitação para seus integrantes; (ii) exigir que os recursos provenientes de doações sejam depositados e movimentados em conta bancária específica, em nome do beneficiário; e (iii) obrigar o beneficiário a prestar contas do uso dos recursos recebidos.

Todas as alterações mencionadas são feitas em substitutivo que apresentamos ao final deste parecer. O objetivo deste projeto é incentivar as atividades de reciclagem, de modo a promover o desenvolvimento sustentável, com geração de emprego e renda, proteção do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida dos brasileiros, razão porque se mostra meritório, cabendo as emendas que seguem.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 187, de 2012, e da Emenda nº - CEDN, do Senador CRISTOVAM BUARQUE, na forma do seguinte Substitutivo:

EMENDA N° 2 – CEDN (Substitutivo) PROJETO DE LEI DO SENADO N° 187, DE 2012

Permite a dedução de valores doados a projetos e atividades de reciclagem do Imposto sobre a Renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Poderão ser deduzidos do Imposto sobre a Renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual pelas pessoas físicas, ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, 50% do valor das doações, devidamente comprovadas, feitas no ano-calendário, na forma do regulamento, a projetos e atividades de reciclagem previamente aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por reciclagem o processo de transformação de resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observados as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente e, se couber, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

§ 2º A dedução de que trata o *caput* deste artigo fica limitada:

I – no caso da pessoa jurídica, a 4% (quatro por cento) do Imposto sobre a Renda devido, conjuntamente com as deduções de que trata o inciso II do art. 6º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995;

II – no caso da pessoa física, a 6% (seis por cento) do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e o art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.

§ 3º As pessoas jurídicas não poderão deduzir o valor da doação de que trata o *caput* deste artigo para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

§ 4º O valor máximo das deduções de que trata esta Lei será fixado anualmente em ato do Poder Executivo, com base em um percentual da renda tributável das pessoas físicas e do Imposto sobre a Renda devido por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

§ 5º Cabe ao órgão responsável pela seleção, aprovação, monitoramento, avaliação e fiscalização dos projetos e atividades de reciclagem de que trata esta Lei zelar pelo cumprimento do limite estabelecido na forma do § 4º deste artigo.

§ 6º O órgão competente publicará, anualmente, até 28 de fevereiro, o montante dos recursos autorizados para a renúncia fiscal no exercício anterior, devidamente discriminados por beneficiário.

Art. 2º Os projetos e atividades de reciclagem que receberem doações conforme disposto no art. 1º desta Lei deverão aplicar, no mínimo, 5% (cinco por cento) do montante anual de doações em cursos de capacitação para seus integrantes.

Parágrafo único. Os cursos de capacitação de que trata o *caput* deste artigo devem promover a educação nas áreas de empreendedorismo, segurança e saúde no trabalho, meio ambiente, finanças pessoais e demais temas relacionados à implementação de projetos e atividades de reciclagem.

Art. 3º Os recursos provenientes de doações deverão ser depositados e movimentados em conta bancária específica, em nome do beneficiário.

Parágrafo único. Não serão consideradas, para fins de comprovação do incentivo, as contribuições em relação às quais não se observe a determinação contida no *caput* deste artigo.

Art. 4º O beneficiário deverá prestar contas do uso dos recursos recebidos nos termos desta Lei, conforme estabelecido em regulamento

Parágrafo único. A prestação de contas a que se refere o *caput* deverá incluir informações referentes à participação dos integrantes de projetos e atividades de reciclagem em cursos de capacitação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente e até 5 (cinco) anos após esta data.

Sala da Comissão, em 2 de março de 2016

Senador Otto Alencar, Presidente

Senador Fernando Bezerra Coelho, Relator



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença CEDN, 02/03/2016 às 15h - 15ª, Ordinária

Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
GLEISI HOFFMANN	1. FÁTIMA BEZERRA
LINDBERGH FARIAS	2. PAULO PAIM
ACIR GURGACZ	PRESENTE 3. CRISTOVAM BUARQUE
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE 4. GLADSON CAMELI PRESENTE
PAULO ROCHA	5. DELCÍDIO DO AMARAL

Maioria (PMDB)	
TITULARES	SUPLENTES
JADER BARBALHO	1. VALDIR RAUPP PRESENTE
SIMONE TEBET	PRESENTE 2. GARIBALDI ALVES FILHO
ROMERO JUCÁ	PRESENTE 3. WALDEMAR MOKA
RAIMUNDO LIRA	4. SANDRA BRAGA
OTTO ALENCAR	PRESENTE 5. LÚCIA VÂNIA PRESENTE

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)	
TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE 1. JOSÉ SERRA PRESENTE
PAULO BAUER	PRESENTE 2. FLEXA RIBEIRO
RONALDO CAIADO	3. RICARDO FRANCO

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
TITULARES	SUPLENTES
ROBERTO ROCHA	1. RANDOLFE RODRIGUES
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE 2. ANTONIO CARLOS VALADARES

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
TITULARES	SUPLENTES
DOUGLAS CINTRA	PRESENTE 1. MARCELO CRIVELLA
BLAIRO MAGGI	PRESENTE 2. WALTER PINHEIRO

Não Membros Presentes

HÉLIO JOSÉ

COMISSÃO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Substitutivo ao PLS 187/2012.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GLEISI HOFFMANN (PT)					1. FÁTIMA BEZERRA (PT)				
LINDBERGH FARIA (PT)					2. PAULO PAIM (PT)				
ACIR GURGACZ (PDT)					3. CRISTOVAM BUARQUE (PPS)				
BENEDITO DE LIRA (PP)	X				4. GLADSON CAMELI (PP)	X			
PAULO ROCHA (PT)					5. DELCÍDIO DO AMARAL (PT)				
TITULARES – Maioria (PMDB)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Maioria (PMDB)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO (PMDB)					1. VALDIR RAUAPP (PMDB)				
SIMONE TEBET (PMDB)					2. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)	X				3. WALDEMAR MOKA (PMDB)				
RAIMUNDO LIRA (PMDB)					4. SANDRA BRAGA (PMDB)				
OTTO ALENCAR (PSD)					5. LÚCIA VÂNIA (PSB)	X			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO ANASTASIA (PSDB)	X				1. JOSÉ SERRA (PSDB)	X			
PAULO BAUER (PSDB)					2. FLEXA RIBEIRO (PSDB)				
RONALDO CAJADO (DEM)					3. RICARDO FRANCO (DEM)				
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROBERTO ROCHA (PSB)					1. RANDOLFE RODRIGUES (REDE)				
FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)(RELATOR)	X				2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
Douglas Cintra (PTB)	X				1. MARCELO CRIVELLA (PRB)				
Blairo Maggi (PR)	X				2. WALTER PINHEIRO (PT)				

Quórum: 10
 Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABS 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLÉNARIO N° 3, EM 02/03/2016

Senador OTTO ALENCAR
Presidente

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CEDN, 06/04/2016 às 14h30 - 17^a, Ordinária

Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
GLEISI HOFFMANN	1. FÁTIMA BEZERRA
LINDBERGH FARIAS	2. PAULO PAIM
ACIR GURGACZ	3. CRISTOVAM BUARQUE
BENEDITO DE LIRA	4. GLADSON CAMELI
PAULO ROCHA	5. VAGO

Maioria (PMDB)	
TITULARES	SUPLENTES
JADER BARBALHO	1. VALDIR RAUPP
SIMONE TEBET	2. GARIBALDI ALVES FILHO
ROMERO JUCÁ	3. WALDEMAR MOKA
RAIMUNDO LIRA	4. SANDRA BRAGA
OTTO ALENCAR	5. LÚCIA VÂNIA

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)		
TITULARES	SUPLENTES	
ANTONIO ANASTASIA	1. JOSÉ SERRA	PRESENTES
PAULO BAUER	2. FLEXA RIBEIRO	PRESENTES
RONALDO CAIADO	3. RICARDO FRANCO	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)		
TITULARES	SUPLENTES	
ROBERTO ROCHA	1. RANDOLFE RODRIGUES	
FERNANDO BEZERRA COELHO	2. ANTONIO CARLOS VALADARES	

Bloco Parlamentar União e Força(PTC, PTB, PSC, PR, PRB)		
TITULARES	SUPLENTES	
DOUGLAS CINTRA	1. MARCELO CRIVELLA	
BLAIRO MAGGI	2. WALTER PINHEIRO	



COMISSÃO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 187, DE 2012

Permite a dedução de valores doados a projetos e atividades de reciclagem do Imposto sobre a Renda devido por pessoas físicas e jurídicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Poderão ser deduzidos do Imposto sobre a Renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual pelas pessoas físicas, ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, 50% do valor das doações, devidamente comprovadas, feitas no ano-calendário, na forma do regulamento, a projetos e atividades de reciclagem previamente aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por reciclagem o processo de transformação de resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observados as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente e, se couber, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

§ 2º A dedução de que trata o *caput* deste artigo fica limitada:

I – no caso da pessoa jurídica, a 4% (quatro por cento) do Imposto sobre a Renda devido, conjuntamente com as deduções de que trata o inciso II do art. 6º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995;

II – no caso da pessoa física, a 6% (seis por cento) do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e o art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.

§ 3º As pessoas jurídicas não poderão deduzir o valor da doação de que trata o *caput* deste artigo para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

§ 4º O valor máximo das deduções de que trata esta Lei será fixado anualmente em ato do Poder Executivo, com base em um percentual da renda tributável das pessoas físicas e do Imposto sobre a Renda devido por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

§ 5º Cabe ao órgão responsável pela seleção, aprovação, monitoramento, avaliação e fiscalização dos projetos e atividades de reciclagem de que trata esta Lei zelar pelo cumprimento do limite estabelecido na forma do § 4º deste artigo.

§ 6º O órgão competente publicará, anualmente, até 28 de fevereiro, o montante dos recursos autorizados para a renúncia fiscal no exercício anterior, devidamente discriminados por beneficiário.

Art. 2º Os projetos e atividades de reciclagem que receberem doações conforme disposto no art. 1º desta Lei deverão aplicar, no mínimo, 5% (cinco por cento) do montante anual de doações em cursos de capacitação para seus integrantes.

Parágrafo único. Os cursos de capacitação de que trata o *caput* deste artigo devem promover a educação nas áreas de empreendedorismo, segurança e saúde no trabalho, meio ambiente, finanças pessoais e demais temas relacionados à implementação de projetos e atividades de reciclagem.

Art. 3º Os recursos provenientes de doações deverão ser depositados e movimentados em conta bancária específica, em nome do beneficiário.

Parágrafo único. Não serão consideradas, para fins de comprovação do incentivo, as contribuições em relação às quais não se observe a determinação contida no *caput* deste artigo.

Art. 4º O beneficiário deverá prestar contas do uso dos recursos recebidos nos termos desta Lei, conforme estabelecido em regulamento.

Parágrafo único. A prestação de contas a que se refere o *caput* deverá incluir informações referentes à participação dos integrantes de projetos e atividades de reciclagem em cursos de capacitação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente e até 5 (cinco) anos após esta data.

Sala da Comissão, em 6 de abril de 2016

Senador Otto Alencar, Presidente



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

Ofício nº 034/2016 - CEDN

Brasília, 6 de abril de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

Assunto: Aprovação em caráter terminativo.

Senhor Presidente,

Comunico a V. Ex^a. que, na presente data, o **Substitutivo**, de autoria do Senador Fernando Bezerra Coelho, ao Projeto de Lei do Senado nº 187, de 2012, de autoria do Senador Paulo Bauer, que “*Permite a dedução do imposto de renda de valores doados a projetos e atividades de reciclagem.*”, foi definitivamente adotado, sem votação, uma vez que a ele não foram oferecidas emendas no turno suplementar.

Atenciosamente,

Senador Otto Alencar
Presidente da Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional



SENADO FEDERAL

PARECER N° 412, DE 2016

Da COMISSÃO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 741, de 2015, do Senador Antonio Anastasia, que *altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para determinar que as multas por infração ambiental, em situação de emergência ou estado de calamidade pública, provocados por desastres ambientais, sejam revertidas, em sua totalidade, para as regiões afetadas.*

Relator: Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional (CEDN) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 741, de 2015, de autoria do Senador Antonio Anastasia, que *altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para determinar que as multas por infração ambiental, em situação de emergência ou estado de calamidade pública, provocados por desastres ambientais, sejam revertidas, em sua totalidade, para as regiões afetadas.*

A proposição acrescenta três parágrafos ao art. 73 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.*

O objetivo principal do PLS é determinar que, *em situação de emergência ou estado de calamidade pública, provocados por desastres ambientais, as respectivas multas por infração ambiental serão revertidas, em sua totalidade, para as regiões afetadas, e aplicadas conforme respectivo plano de trabalho.*

O projeto garante a participação das autoridades dos Municípios, dos Estados e de representantes da sociedade civil das áreas afetadas na elaboração do referido plano de trabalho, na forma do regulamento.

Por fim, o PLS nº 741, de 2015, define que *na hipótese de, comprovadamente, o desastre ambiental causar queda na arrecadação dos Municípios atingidos, deverá o plano de trabalho, na forma do regulamento, prever a recomposição do erário municipal no limite da perda de receita verificada.*

Na justificação do projeto, o autor lembra que os recursos arrecadados com a aplicação de multas ambientais são destinados ao Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA) ou ao Fundo Naval. Tendo em vista que nenhum dos dois fundos é revertido, necessariamente, para o local afetado pelo desastre, o autor argumenta que as medidas propostas tornariam mais célere a reestruturação dessas localidades.

Duas emendas foram oferecidas ao Projeto pelo Senador Lasier Martins. A primeira tem por objetivo excluir o Fundo Naval como destinatário dos recursos das multas ambientais. A segunda, incluir os projetos de recuperação de áreas degradadas por desastres ambientais entre as destinações prioritárias dos recursos do FNMA.

O PLS nº 741, de 2015, foi originalmente distribuído para decisão terminativa da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA).

Em novo despacho, datado de 1º de dezembro de 2015, a Presidência distribuiu o projeto para decisão terminativa desta CEDN. Em 09 de dezembro, foi apresentada a Emenda nº 03/2015-CEDN, pelo Senador Romero Jucá.

II – ANÁLISE

O PLS nº 741, de 2015, vem, em boa hora, preencher uma importante lacuna no ordenamento jurídico brasileiro. De fato, nos casos em que uma infração ambiental provoque desastre ambiental, nada justifica que os recursos arrecadados com a aplicação da respectiva multa ambiental sejam destinados a outras atividades que não a recuperação da área afetada pelo desastre.

O exemplo mais contundente da atualidade é o recente desastre ocorrido em Mariana, Minas Gerais. Não parece razoável admitir que o valor da multa aplicada à Mineradora Samarco seja destinado à proteção do meio ambiente em outra localidade do Brasil, por mais importante que seja a iniciativa. Os recursos arrecadados devem ser empregados no socorro e assistência às vítimas do desastre, às ações de resposta e reconstrução da área afetada e à recuperação ambiental da bacia do Rio Doce.

Concordamos, também, com a percepção de que os recursos arrecadados devem, adicionalmente, ser empregados na recomposição do erário dos municípios afetados pelo desastre, no limite da perda de receita verificada. Com efeito, um desastre ambiental pode provocar a paralisação de importantes atividades econômicas e, com isso, acarretar queda significativa da arrecadação municipal, justamente em um momento no qual o poder público mais precisa de verbas para fazer frente a necessidades urgentes da população.

O projeto recebeu duas emendas.

A primeira busca alterar o *caput* do art. 73 da Lei nº 9.605, de 1998, a fim de excluir a previsão de que os recursos arrecadados com a aplicação de multas ambientais possam ser revertidos ao Fundo Naval. Com isso, esses recursos seriam integralmente destinados ao FNMA, a fundos estaduais ou municipais de meio ambiente, ou correlatos. Entendemos, no entanto, que a aplicação dessas multas pode constituir uma fonte adicional de recursos para a importante finalidade de renovação do material flutuante da Marinha de Guerra. Além disso, a destinação dos recursos continua a ser uma prerrogativa do órgão arrecadador, que decidirá qual fatia da arrecadação será destinada a cada fundo. Diante disso, consideramos que a emenda não merece ser acolhida.

A segunda, por outro lado, constitui iniciativa de grande importância, na medida em que inclui a recuperação de áreas degradadas por

desastres ambientais entre as aplicações prioritárias dos recursos do FNMA. Acolhemos a emenda em sua integralidade.

A terceira emenda, apresentada já perante esta Comissão Especial, sugere que a recomposição ao erário municipal se dê “após a quitação das despesas com as ações de resposta”. Entendemos, contudo, que tal condicionamento acaba por inviabilizar a louvável intenção do autor do projeto. Em razão de esse ponto divergir do espírito da proposição, a emenda só pode ser parcialmente acolhida pelo nosso substitutivo.

Outrossim, a parte final do dispositivo supracitado ostenta conteúdo de Direito Financeiro, matéria reservada à lei complementar, consoante art. 163 da Constituição.

Acreditamos que o texto principal do projeto requer aprimoramentos para atender as seguintes situações:

- A fim de aumentar a aderência ao ordenamento jurídico que trata de proteção e defesa civil, mostra-se conveniente e oportuno mencionar expressamente a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que *dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil; e dá outras providências*.
- No caso de multas aplicadas pela União, entendemos que o emprego dos recursos arrecadados deve depender do reconhecimento federal da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, conforme disciplinado em legislação específica.
- É preciso prever a possibilidade de que a recuperação da área afetada pelo desastre ambiental não consuma a integralidade dos recursos arrecadados com a aplicação da multa ambiental. No caso de haver excedente, eles deverão seguir a destinação usual dos recursos, ou seja, aquele definido no caput do art. 73 da Lei nº 9.605, de 1998.

- Não nos parece um cuidado excessivo fazer menção expressa ao fato de que a aplicação da multa ambiental constitui sanção administrativa e não exclui a obrigação do empreendedor de reparar os danos causados.

Consolidamos esses aprimoramentos, bem como a emenda acolhida e outros ajustes pontuais, em Substitutivo que apresentamos ao final.

III – VOTO

Em face do exposto, pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 741, de 2015, pela **rejeição** da Emenda nº 1; pela **aprovação** da Emenda nº 2; e pela **aprovação parcial** da Emendas nº 3, com a apresentação do Substitutivo que ora submetemos a esta Comissão:

EMENDA Nº 4 – CEDN (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 741, DE 2015

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências*, para determinar que, em situações de desastre, as multas por infração ambiental sejam revertidas às regiões afetadas, e a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que *cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente e dá outras providências*, para incluir, entre suas aplicações financeiras prioritárias, a recuperação de áreas degradadas por desastres ambientais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 73 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e o art. 5º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, para

determinar que as multas por infração ambiental, em situação de emergência ou estado de calamidade pública, provocados por desastres ambientais, sejam revertidas às regiões afetadas e para incluir, entre as aplicações financeiras prioritárias do Fundo Nacional de Meio Ambiente, a recuperação de áreas degradadas por desastres ambientais.

Art. 2º O art. 73 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º a 6º:

“Art. 73.

§ 1º Em caso de desastre, com situação de emergência ou estado de calamidade pública decretado pelo ente competente, os recursos da multa por infração ambiental aplicada em decorrência do evento que deu causa ao desastre serão destinados integralmente a ações de resposta e reconstrução na área afetada, independentemente da obrigação do infrator de reparar os danos causados.

§ 2º Caso a multa ambiental seja aplicada por órgão ou entidade federal, a destinação dos recursos na forma do § 1º dependerá do reconhecimento da situação de emergência ou estado de calamidade pública pelo Poder Executivo federal, na forma da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

§ 3º Na hipótese do § 1º, os recursos arrecadados com a aplicação de multa por infração ambiental serão empregados de acordo com o plano de trabalho elaborado pelo ente afetado e, quando couber, aprovado pela União, conforme dispõe a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

§ 4º Na elaboração do plano de trabalho a que se refere o § 3º, fica assegurada a participação das autoridades dos municípios e dos estados atingidos pelo desastre, bem como de representantes da sociedade civil organizada com atuação nas áreas afetadas.

§ 5º Na hipótese de, comprovadamente, o desastre ambiental causar queda na arrecadação dos municípios atingidos, deverá o plano de trabalho, na forma do regulamento, prever a recomposição do erário municipal no limite da perda de receita verificada.

§ 6º Havendo excedente de recursos, após a quitação das despesas com ações de resposta e reconstrução e com a recomposição do erário municipal, na forma dos parágrafos anteriores, ele será destinado conforme dispõe o *caput* deste artigo.” (NR)

Art. 3º O art. 5º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 5º....

.....
VIII – recuperação de áreas degradadas por desastres ambientais.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 2 de março de 2016

Senador Otto Alencar, Presidente

Senador Fernando Bezerra Coelho, Relator



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença**CEDN, 02/03/2016 às 15h - 15ª, Ordinária**

Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
GLEISI HOFFMANN	1. FÁTIMA BEZERRA
LINDBERGH FARIAS	2. PAULO PAIM
ACIR GURGACZ	PRESENTE 3. CRISTOVAM BUARQUE
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE 4. GLADSON CAMELI PRESENTE
PAULO ROCHA	5. DELCÍDIO DO AMARAL

Maioria (PMDB)	
TITULARES	SUPLENTES
JADER BARBALHO	1. VALDIR RAUPP PRESENTE
SIMONE TEBET	PRESENTE 2. GARIBALDI ALVES FILHO
ROMERO JUCÁ	PRESENTE 3. WALDEMIR MOKA
RAIMUNDO LIRA	4. SANDRA BRAGA
OTTO ALENCAR	PRESENTE 5. LÚCIA VÂNIA PRESENTE

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)	
TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE 1. JOSÉ SERRA PRESENTE
PAULO BAUER	PRESENTE 2. FLEXA RIBEIRO
RONALDO CAIADO	3. RICARDO FRANCO

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
TITULARES	SUPLENTES
ROBERTO ROCHA	1. RANDOLFE RODRIGUES
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE 2. ANTONIO CARLOS VALADARES

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
TITULARES	SUPLENTES
DOUGLAS CINTRA	PRESENTE 1. MARCELO CRIVELLA
BLAIRO MAGGI	PRESENTE 2. WALTER PINHEIRO

Não Membros Presentes

HÉLIO JOSÉ

COMISSÃO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Substitutivo ao PLS 741/2015.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GLEISI HOFFMANN (PT)					1. FÁTIMA BEZERRA (PT)			
LINDBERGH FARIAS (PT)					2. PAULO PAIM (PT)			
ACIR GURGACZ (PDT)	X				3. CRISTOVAM BUARQUE (PPS)			
BENEDITO DE LIRA (PP)					4. GLADSON CAMELI (PP)	X		
PAULO ROCHA (PT)					5. DELCÍDIO DO AMARAL (PT)			
TITULARES – Maioria (PMDB)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO (PMDB)					1. VALDIR RAUAPP (PMDB)			
SIMONE TEBET (PMDB)	X				2. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)			
ROMERO JUÇÁ (PMDB)	X				3. WALDEMAR MOKA (PMDB)			
RAIMUNDO LIRA (PMDB)					4. SANDRA BRAGA (PMDB)			
OTTO ALENCAR (PSD)					5. LÚCIA VÂNIA (PSB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO ANASTASIA (PSDB)	X				1. JOSÉ SERRA (PSDB)	X		
PAULO BAUER (PSDB)					2. FLEXA RIBEIRO (PSDB)			
RONALDO CAIADO (DEM)					3. RICARDO FRANCO (DEM)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROBERTO ROCHA (PSB)					1. RANDOLFE RODRIGUES (REDE)			
FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)(RELATOR)	X				2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DOUGLAS CINTRA (PTB)	X				1. MARCELO CRIVELLA (PRB)			
BLAIRO MAGGI (PR)	X				2. WALTER PINHEIRO (PT)			

Quórum: 10
 Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABS 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO N° 3, EM 02/03/2016

Senador OTTO ALENCAR
Presidente

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CEDN, 06/04/2016 às 14h30 - 17ª, Ordinária

Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
GLEISI HOFFMANN	1. FÁTIMA BEZERRA
LINDBERGH FARIAS	2. PAULO PAIM
ACIR GURGACZ	3. CRISTOVAM BUARQUE PRESENTE
BENEDITO DE LIRA	4. GLADSON CAMELI PRESENTE
PAULO ROCHA	5. VAGO

Maioria (PMDB)	
TITULARES	SUPLENTES
JADER BARBALHO	1. VALDIR RAUPP
SIMONE TEBET	2. GARIBALDI ALVES FILHO
ROMERO JUCÁ	3. WALDEMIR MOKA PRESENTE
RAIMUNDO LIRA	4. SANDRA BRAGA
OTTO ALENCAR PRESENTE	5. LÚCIA VÂNIA PRESENTE

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)		
TITULARES	SUPLENTES	
ANTONIO ANASTASIA PRESENTE	1. JOSÉ SERRA PRESENTE	
PAULO BAUER PRESENTE	2. FLEXA RIBEIRO PRESENTE	
RONALDO CAIADO	3. RICARDO FRANCO	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)		
TITULARES	SUPLENTES	
ROBERTO ROCHA	1. RANDOLFE RODRIGUES	
FERNANDO BEZERRA COELHO PRESENTE	2. ANTONIO CARLOS VALADARES	

Bloco Parlamentar União e Força(PTC, PTB, PSC, PR, PRB)		
TITULARES	SUPLENTES	
DOUGLAS CINTRA	1. MARCELO CRIVELLA	
BLAIRO MAGGI PRESENTE	2. WALTER PINHEIRO	



COMISSÃO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 741, DE 2015

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências*, para determinar que, em situações de desastre, as multas por infração ambiental sejam revertidas às regiões afetadas, e a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que *cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente e dá outras providências*, para incluir, entre suas aplicações financeiras prioritárias, a recuperação de áreas degradadas por desastres ambientais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 73 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e o art. 5º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, para determinar que as multas por infração ambiental, em situação de emergência ou estado de calamidade pública, provocados por desastres ambientais, sejam revertidas às regiões afetadas e para incluir, entre as aplicações financeiras prioritárias do Fundo Nacional de Meio Ambiente, a recuperação de áreas degradadas por desastres ambientais.

Art. 2º O art. 73 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 73.

§ 1º Em caso de desastre, com situação de emergência ou estado de calamidade pública decretado pelo ente competente, os recursos da multa por infração ambiental aplicada em decorrência do evento que deu causa ao desastre serão destinados integralmente a ações de resposta e reconstrução na área afetada, independentemente da obrigação do infrator de reparar os danos causados.

§ 2º Caso a multa ambiental seja aplicada por órgão ou entidade federal, a destinação dos recursos na forma do § 1º dependerá do reconhecimento da situação



de emergência ou estado de calamidade pública pelo Poder Executivo Federal, na forma da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

§ 3º Na hipótese do § 1º, os recursos arrecadados com a aplicação de multa por infração ambiental serão empregados de acordo com o plano de trabalho elaborado pelo ente afetado e, quando couber, aprovado pela União, conforme dispõe a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

§ 4º Na elaboração do plano de trabalho a que se refere o § 3º, fica assegurada a participação das autoridades dos municípios e dos estados atingidos pelo desastre, bem como de representantes da sociedade civil organizada com atuação nas áreas afetadas.

§ 5º Na hipótese de, comprovadamente, o desastre ambiental causar queda na arrecadação dos municípios atingidos, deverá o plano de trabalho, na forma do regulamento, prever a recomposição do erário municipal no limite da perda de receita verificada.

§ 6º Havendo excedente de recursos, após a quitação das despesas com ações de resposta e reconstrução e com a recomposição do erário municipal, na forma dos parágrafos anteriores, ele será destinado conforme dispõe o *caput* deste artigo.”(NR)

Art. 3º O art. 5º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º**.....

.....
VIII – recuperação de áreas degradadas por desastres ambientais.”(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 06 de abril de 2016

Senador Otto Alencar, Presidente



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 036/2016 - CEDN

Brasília, 6 de abril de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

Assunto: Aprovação em caráter terminativo.

Senhor Presidente,

Comunico a V. Ex^a. que, na presente data, o **Substitutivo**, de autoria do Senador Fernando Bezerra Coelho, ao Projeto de Lei do Senado nº 741, de 2015, de autoria do Senador Antonio Anastasia, que *"Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para determinar que as multas por infração ambiental, em situação de emergência ou estado de calamidade pública, provocados por desastres ambientais, sejam revertidas, em sua totalidade, para as regiões afetadas."*, foi definitivamente adotado, sem votação, uma vez que a ele não foram oferecidas emendas no turno suplementar.

Atenciosamente,

Senador Otto Alencar
Presidente da Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional



SENADO FEDERAL

PARECER N° 413, DE 2016

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 303, de 2012, da Senadora Ana Amélia, que altera a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, que *dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea e dá outras providências*, para assegurar tratamento tarifário isonômico entre voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças.

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

RELATOR “AD HOC”: Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Lei do Senado nº 303, de 2012, de iniciativa da Senadora Ana Amélia, que pretende para assegurar tratamento tarifário isonômico entre voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças.

Para tanto, a proposição introduz comando específico na Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, que, entre outras providências, dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos.

Justifica a proposição o argumento de que a integração do Brasil com os países vizinhos – que depende, em grande medida, do transporte aéreo – vem sendo dificultada por modelos obsoletos de tributação e regulação, os quais “oneram injustificadamente os voos internacionais em comparação com os domésticos”.

Segundo a autora da proposição, nos voos internacionais as tarifas aeroportuárias de embarque de passageiros, acrescidas dos respectivos tributos, superam em cerca de 3 vezes e meia aquelas cobradas para os voos

domésticos. Em sua avaliação, essa diferenciação não se justifica, uma vez que “não há, rigorosamente, qualquer custo adicional na provisão de serviços aeroportuários e aeronáuticos aos voos internacionais, em comparação com os domésticos”.

Sua Excelência considera que o tratamento tarifário desfavorável aos voos internacionais é “particularmente prejudicial às cidades-gêmeas fronteiriças”, nas quais é mais intensa a integração com os países vizinhos. Nesse sentido, propõe eliminar essa distorção por entender que os excessos tarifários, a par de injustificáveis, constrangem o pleno desenvolvimento do potencial econômico, social e cultural dos núcleos urbanos fronteiriços, “o que também debilita a própria economia nacional”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Serviços de Infraestrutura (CI), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Assuntos Econômicos opinar sobre a matéria em pauta.

O projeto atende aos requisitos estabelecidos nos arts. 48 e 61 da Constituição Federal, não incidindo no campo normativo reservado ao Presidente da República, sendo lícita, portanto, a iniciativa parlamentar.

No mérito, embora concorde com a intenção da autora no sentido de favorecer a integração do Brasil com a comunidade internacional, importa considerar que, por essa mesma razão, não deve o País afastar-se unilateralmente de procedimentos recomendados por organismos internacionais dos quais faça parte. É do que trata o caso presente, especialmente em relação às tarifas de navegação aérea.

A diferenciação das tarifas de navegação para voos domésticos daquelas aplicadas a voos internacionais decorre das recomendações emanadas da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI), ou ICAO, na sigla em inglês, em atendimento ao disposto na Convenção de Chicago. Sendo o Brasil membro da OACI, são adotadas em nosso país as mesmas regras praticadas nos demais países membros.

Nesse sentido, no que se refere às tarifas relativas à navegação aérea, a alteração proposta pelo PLS nº 303, de 2012, somente deveria ser adotada se e quando a mesma medida viesse a ser uniformemente praticada ao menos pelos países que fazem fronteira com o Brasil, circunstância que dependeria de prévios acordos internacionais.

Por essa razão, a proposição em pauta deve prevalecer apenas no tocante às tarifas estritamente aeroportuárias, apartando-se da isonomia proposta as relativas à navegação aérea, modificação que se opera na forma da emenda adiante formulada.

III – VOTO

Ante as razões expostas, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 303, de 2012, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 - CAE

Dê-se a seguinte redação ao art. 11-A que o art. 1º do PLS nº 303, de 2012, propõe aditar à Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973:

“Art. 11-A. A fixação das tarifas aeroportuárias observará tratamento isonômico entre voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças.”

Sala da Comissão, em 4 de junho de 2013

Senador Lindbergh Farias, Presidente

Senador Aloysio Nunes Ferreira, Relator *ad hoc*



SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 303, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 29ª REUNIÃO, DE 04/06/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: A. L. M. M. M.
 RELATOR: A. L. M. M. M.

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT) <i>Eduardo Suplicy</i>	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Aníbal Diniz (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT) <i>Cristovam Buarque</i>	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B) <i>Vanessa Grazziotin</i>	8. Inácio Arruda (PC DO B)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB) <i>Ricardo Ferraço</i>
Valdir Raupp (PMDB)	3. VAGO
Roberto Requião (PMDB) <i>Roberto Requião</i>	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP) <i>Luiz Henrique</i>
Ivo Cassol (PP) <i>Ivo Cassol</i>	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP) <i>Francisco Dornelles</i>	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PSD)	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB) <i>Alvaro Dias</i>
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB) <i>José Agripino</i>
Jayme Campos (DEM)	5. Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Armando Monteiro (PTB) <i>Armando Monteiro</i>	1. Gim (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Alfredo Nascimento (PR)
Blaíro Maggi (PR) <i>Blaíro Maggi</i>	3. Eduardo Amorim (PSC)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. Vicentinho Alves (PR)



SENADO FEDERAL

PARECER N° 414, DE 2016

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 303, de 2012, da Senadora Ana Amélia, que altera a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea e dá outras providências, para assegurar tratamento tarifário isonômico entre voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças.

RELATOR: Senador **VICENTINHO ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 303, de 2012, que altera a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, para assegurar tratamento tarifário isonômico entre voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças.

A matéria foi distribuída à Comissão de Assuntos Econômicos e a esta Comissão, à qual cabe decisão terminativa. Na CAE, o projeto foi aprovado com relatório “ad-hoc” do Senador Aloysio Nunes Ferreira, na forma da emenda apresentada.

A Emenda nº 1-CAE propõe a alteração da redação dada pelo art. 1º do PLS ao art. 11-A acrescido à Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973. O texto proposto pela emenda exclui as tarifas de navegação aérea dentre aquelas para quais devam ser dado tratamento isonômico em voos domésticos e internacionais com origem e destino em cidades-gêmeas fronteiriças.

Conforme argumenta a autora, a integração do Brasil com os países vizinhos depende, em grande medida, do transporte aéreo. A aviação

é hoje o principal meio de transporte de passageiros e de carga de alto valor agregado a médias e longas distâncias. Essa integração vem sendo dificultada, no entanto, por uma tributação e regulação obsoletas, que oneram injustificadamente os voos internacionais em comparação com os domésticos. O tratamento desfavorável aos voos internacionais é particularmente prejudicial às cidades-gêmeas fronteiriças, cuja integração com o país vizinho é muito aprofundada.

A fim de eliminar essa distorção, o projeto propõe o acréscimo de um artigo à Lei nº 6.009, de 1973, que dispõe sobre as tarifas aeroportuárias e aeronáuticas, para assegurar tratamento isonômico entre voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças.

Não foram apresentadas emendas ao PLS no prazo regimental nesta Comissão.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, registramos que a matéria sob exame não apresenta vícios de constitucionalidade formal, uma vez que legislar sobre o direito aeronáutico está compreendido no campo da competência legislativa privativa da União, consoante dispõe o inciso I do art. 22 da Constituição Federal. Ainda no exame da constitucionalidade formal, não se trata de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do § 1º do art. 61, da Carta Magna.

Nos termos do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Serviços de Infraestrutura opinar sobre a matéria em pauta.

Quanto ao mérito, estamos de acordo com as razões apresentadas pela Senadora Ana Amélia no sentido de retirar obstáculos ao desenvolvimento econômico, social e cultural de cidades-gêmeas fronteiriças. A Emenda nº 1-CAE aperfeiçoa a proposta de forma a não incluir na proposta as tarifas de navegação aérea no tratamento isonômico entre voos domésticos e internacionais naquelas localidades, uma vez que causaria afastamento do Brasil de procedimentos recomendados pela Organização de Aviação Civil Internacional (OACI). Restou mantida, portanto, a isonomia no que diz respeito às tarifas aeroportuárias. Para maior clareza da abrangência do objeto da matéria, a subemenda sugerida por esta

CI corrige o texto para beneficiar voos com “origem e destino” em cidades-gêmeas fronteiriças e não como se lia anteriormente “origem ou destino”.

Acreditamos, ainda, que há possibilidade de aperfeiçoamento do texto do projeto. Especificamente, entendemos que a expressão “cidades-gêmeas fronteiriças” necessita ser mais bem definida. Contudo, tal definição, por ser de característica mais técnica, deve ser disposta por meio das normas infralegais, razão pela qual propomos a alteração, no texto da emenda, para que o comando proposto no projeto analisado seja complementado por regulamentação da autoridade de aviação civil.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 303, de 2012, com o acolhimento da Emenda nº 1-CAE, com a seguinte subemenda:

SUBEMENDA Nº 1 - CI (à Emenda nº 1 – CAE/CI)

Dê-se a seguinte redação ao proposto art. 11-A, a ser inserido na Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, conforme o art. 1º do PLS nº 303, de 2012:

“Art. 11-A. A fixação das tarifas aeroportuárias observará tratamento isonômico, pelo menor valor tarifário, entre voos domésticos e internacionais, com origem e destino, em cidades-gêmeas fronteiriças, na forma de regulamentação da autoridade de aviação civil.”

Sala da Comissão, 6 de abril de 2016.

Sen. Garibaldi Alves Filho, Presidente

Sen. Vicentinho Alves, Relator



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES**

Reunião: 8ª Reunião, Extraordinária, da CI

Data: 06 de abril de 2016 (quarta-feira), às 08h30

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)	
VAGO	1. Jorge Viana (PT)
Walter Pinheiro (S/Partido)	2. Angela Portela (PT)
Lasier Martins (PDT)	3. José Pimentel (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	4. Paulo Rocha (PT)
Telmário Mota (PDT)	5. Gladson Cameli (PP)
Wilder Morais (PP)	6. Ivo Cassol (PP)
Maioria (PMDB)	
Garibaldi Alves Filho (PMDB)	1. Edison Lobão (PMDB)
Sandra Braga (PMDB)	2. Waldemir Moka (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Dário Berger (PMDB)
Rose de Freitas (PMDB)	4. Raimundo Lira (PMDB)
Ricardo Ferraço (PSDB)	5. Romero Jucá (PMDB)
Hélio José (PMDB)	6. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)	
Ronaldo Caiado (DEM)	1. VAGO
Davi Alcolumbre (DEM)	2. José Agripino (DEM)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. VAGO
Cássio Cunha Lima (PSDB)	4. VAGO
Dalírio Beber (PSDB)	5. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. Roberto Rocha (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Blairo Maggi (PR)	1. Douglas Cintra (PTB)
Wellington Fagundes (PR)	2. Vicentinho Alves (PR)
Elmano Férrer (PTB)	3. Eduardo Amorim (PSC)

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS 303/2012.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VAGO				1. JORGE VIANA (PT) 2. ANGELA PORTELA (PT)			
WALTER PINHEIRO (S/PARTIDO)	X			3. JOSÉ PIMENTEL (PT)			
LASIER MARTINS (PDT)	X			4. PAULO ROCHA (PT)	X		
ACIR GURGACZ (PDT)				5. GLADSON CAMELI (PP)			
TELMÁRIO MOTA (PDT)				6. IVO CASSOL (PP)			
WILDER MORAIS (PP)							
TITULARES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)				1. EDISON LOBÃO (PMDB)			
SANDRA BRAGA (PMDB)				2. WALDEMAR MOKA (PMDB)			
VALDIR RAU PP (PMDB)	X			3. DÁRIO BERGER (PMDB)			
ROSE DE FREITAS (PMDB)				4. RAIMUNDO LIRA (PMDB)			
RICARDO FERRAÇO (PSDB)				5. ROMERO JUCÁ (PMDB)			
HÉLIO JOSÉ (PMDB)	X			6. SÉRGIO PETECÃO (PSD)			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RONALDO CALADO (DEM)				1. VAGO			
DAVI ALCOLUMBRE (DEM)				2. JOSÉ AGRIPINO (DEM)			
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			3. VAGO			
CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)				4. VAGO			
DALIRIO BEBER (PSDB)	X			5. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)	X			1. ROBERTO ROCIA (PSB)			
VANESSA GRAZZOTIN (PCDOB)	X			2. VAGO			
VAGO				3. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
BLAIRO MAGGI (PR)	X			1. DOUGLAS CINTRA (PTB)			
WELLINGTON FAGUNDES (PR)	X			2. VICENTINHO ALVES (PR) (RELATOR)	X		
ELMANO FÉRRER (PTB)				3. EDUARDO AMORIM (PSC)			

Quórum: 13Votação: TOTAL 12 SIM 12 NÃO 0 ABS 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO N° 13, EM 06/04/2016

Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emenda nº 1-CAE/CI e Subemenda - PLS 303/2012.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VAGO				1. JORGE VIANA (PT) 2. ANGELA PORTELA (PT) 3. JOSÉ PIMENTEL (PT) 4. PAULO ROCHA (PT) X			
WALTER PINHEIRO (SPARTIDO)	X			5. GLADSON CAMELI (PP)			
LASIER MARTINS (PDT)	X			6. IVO CASSOL (PP)			
ACIR GURGACZ (PDT)				SUPLENTES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TELMÁRIO MOTA (PDT)				1. EDISON LOBÃO (PMDB)			
WILDER MORAIS (PP)				2. WALDEMIRO MOKA (PMDB)			
TITULARES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	3. DARIO BERGER (PMDB)			
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)				4. RAIMUNDO LIRA (PMDB)			
SANDRA BRAGA (PMDB)				5. ROMERO JUCÁ (PMDB)			
VALDIR RAUFP (PMDB)	X			6. SÉRGIO PETECÃO (PSD)			
ROSE DE FREITAS (PMDB)				SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RICARDO FERRAÇO (PSDB)				1. VAGO			
HÉLIO JOSÉ (PMDB)	X			2. JOSÉ AGRIPIÑO (DEM)			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	3. VAGO			
RONALDO CAIADO (DEM)				4. VAGO			
DAVÍ ALCOLUMBRE (DEM)				5. VAGO			
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)				1. ROBERTO ROCHA (PSB)			
DALIRIO BEBER (PSDB)	X			2. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	3. VAGO			
FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)	X			SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)	X			1. DOUGLAS CINTRA (PTB)			
VAGO				2. VICENTINHO ALVES (PR)(RELATOR)	X		
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	3. EDUARDO AMORIM (PSC)			
BLAIRO MAGGI (PR)	X						
WELLINGTON FAGUNDES (PR)	X						
ELMANO FÉRRER (PTB)							

Quórum: 13
 Votação: TOTAL 12 SIM 12 NÃO 0 ABS 0
 * Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 06/04/2016

Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

TEXTO FINAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 303 DE 2012

Altera a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea e dá outras providências, para assegurar tratamento tarifário isonômico entre voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:

“Art. 11-A. A fixação das tarifas aeroportuárias observará tratamento isonômico, pelo menor valor tarifário, entre voos domésticos e internacionais com origem e destino, em cidades-gêmeas fronteiriças, na forma de regulamentação da autoridade de aviação civil.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 6 de abril de 2016.

Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura



Senado Federal
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Permanentes
Comissão de Serviços de Infraestrutura

Ofício nº 39/2016-CI/PRES

Brasília, 06 de ABRIL de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Comunica aprovação do PLS 303, de 2012**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 303, de 2012, de autoria da Senadora Ana Amélia, que “altera a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea e dá outras providências, para assegurar tratamento tarifário isonômico entre voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças”, com emenda e subemenda.

Atenciosamente,

Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente da Comissão



SENADO FEDERAL

PARECER N° 415, DE 2016

Da COMISSÃO ESPECIAL DO
DESENVOLVIMENTO NACIONAL, sobre o
Projeto de Lei do Senado nº 730, de 2015, do
Senador Otto Alencar, que *dispõe sobre a
investigação criminal e a obtenção de meios de
prova nos crimes praticados por intermédio de
conexão ou uso de internet.*

Relator: Senador **ANTONIO ANASTASIA**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 730, de 2015, que, em síntese, estabelece regras para obtenção de meios de prova nos crimes praticados por intermédio de conexão ou uso de internet.

Como destaque, a proposição permite que, havendo indício de prática de crime por intermédio de conexão ou uso de internet, o delegado de polícia ou o membro do Ministério Público possam requisitar a qualquer provedor de conexão e de aplicações de internet ou administrador de sistema autônomo as informações cadastrais relativas à qualificação pessoal, filiação e endereço do investigado, sendo necessária ordem judicial para as demais informações. Essa requisição somente poderá ocorrer quando for impossível a obtenção das informações por outros meios.

O PLS garante a manutenção do sigilo das informações recebidas dos provedores, vedando seu fornecimento a terceiros ou a órgão de comunicação social.

Nos termos do projeto, os relatórios produzidos a partir das informações cadastrais fornecidas para as investigações serão processados e

lacrados em autos apartados do inquérito policial ou do procedimento investigatório, juntamente com o pedido de requisição original e todos os documentos decorrentes da investigação, sendo permitido o acesso às diligências documentadas pelo advogado do investigado, mediante requerimento formulado à autoridade responsável pela investigação.

Destaca-se ainda a obrigação de os provedores de conexão e de aplicações de internet manterem departamentos técnicos em funcionamento integral para atendimento a determinações judiciais ou a requisições de que trata o projeto.

Na justificação, o autor, Senador Otto Alencar, ressalta que, sem uma legislação adequada que defina meios e instrumentos de investigação a crimes praticados através do uso e conexão à internet, a coletividade e o Estado ficam vulneráveis. Assevera que o presente projeto busca preencher essa lacuna, para dar eficácia às normas penais incriminadoras, no caso de crimes praticados através da rede mundial de computadores.

Não foram apresentadas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

Não observamos, no PLS, inconstitucionalidade de qualquer natureza. A matéria nele versada insere-se na competência da União para legislar sobre processo penal, nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal. Além disso, o processo legislativo, no caso, pode ser iniciado por qualquer membro do Congresso Nacional, consoante disposição do art. 61 da Carta Política.

No mérito, consideramos o projeto conveniente e oportuno.

Os crimes cometidos pela internet, justamente pela inerente dificuldade de identificação do agente, demandam ferramentas de investigação específicas, que confirmam à polícia e ao Ministério Público meios de provar a autoria do delito.

O projeto ora analisado contempla essas ferramentas, ao mesmo tempo em que garante a manutenção do sigilo das informações recebidas dos provedores de internet.

Apenas sugerimos dois aprimoramentos na redação do projeto. O primeiro, no *caput* do art. 2º para esclarecer que os provedores de internet estão obrigados a fornecer as informações cadastrais existentes, isso porque, não raro, o usuário não fornece informações, tais como filiação e telefone fixo. Ainda, apresentamos emenda para substituir no art. 6º a expressão “*departamentos técnicos em funcionamento integral*” por “*pessoal ou pessoa apta*” para atendimento a determinações judiciais ou requisições de que trata esta Lei.

III – VOTO

Em face do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 730, de 2015, com as seguintes emendas:

EMENDA N° 1 - CEDN

Dê-se ao *caput* do art. 2º do Projeto de Lei nº 730, de 2015, a seguinte redação:

“**Art. 2º** Caso haja indício de prática de crime por intermédio de conexão ou uso de internet, o delegado de polícia ou o membro do Ministério Público, para fins de identificação do responsável pela prática criminosa, poderão requisitar a qualquer provedor de conexão e de aplicações de internet ou administrador de sistema autônomo as informações cadastrais relativas a específico endereço de protocolo de internet existentes.

.....” (NR)

EMENDA N° 2 - CEDN

Dê-se ao *caput* do art. 6º do Projeto de Lei nº 730, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 6º Os provedores de conexão e de aplicações de internet, que exerçam atividades que possam ser objeto de práticas criminosas, deverão manter pessoal ou pessoa apta para atendimento a determinações judiciais ou requisições de que trata esta Lei.

.....” (NR)

Sala da Comissão,

OTTO ALENCAR, Presidente

ANTONIO ANASTASIA, Relator



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença**CEDN, 06/04/2016 às 14h30 - 17ª, Ordinária**

Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
GLEISI HOFFMANN	1. FÁTIMA BEZERRA
LINDBERGH FARIAZ	2. PAULO PAIM
ACIR GURGACZ	3. CRISTOVAM BUARQUE PRESENTE
BENEDITO DE LIRA	4. GLADSON CAMELI PRESENTE
PAULO ROCHA	5. VAGO

Maioria (PMDB)	
TITULARES	SUPLENTES
JADER BARBALHO	1. VALDIR RAUPP
SIMONE TEBET	2. GARIBALDI ALVES FILHO
ROMERO JUCÁ	3. WALDEMAR MOKA PRESENTE
RAIMUNDO LIRA	4. SANDRA BRAGA
OTTO ALENCAR PRESENTE	5. LÚCIA VÂNIA PRESENTE

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)	
TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA PRESENTE	1. JOSÉ SERRA PRESENTE
PAULO BAUER PRESENTE	2. FLEXA RIBEIRO PRESENTE
RONALDO CAIADO	3. RICARDO FRANCO

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
TITULARES	SUPLENTES
ROBERTO ROCHA	1. RANDOLFE RODRIGUES
FERNANDO BEZERRA COELHO PRESENTE	2. ANTONIO CARLOS VALADARES

Bloco Parlamentar União e Força(PTC, PTB, PSC, PR, PRB)	
TITULARES	SUPLENTES
DOUGLAS CINTRA	1. MARCELO CRIVELLA
BLAIRO MAGGI PRESENTE	2. WALTER PINHEIRO

COMISSÃO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS 730/2015.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GLEISI HOFFMANN (PT)				1. FÁTIMA BEZERRA (PT) 2. PAULO PAIM (PT)			
LINDBERGH FARIAS (PT)				3. CRISTOVAM BUARQUE (PPS) 4. GLADSON CAMELI (PP)	X		
ACIR GURGACZ (PDT)				5. VAGO	X		
BENEDITO DE LIRA (PP)							
PAULO ROCHA (PT)							
TITULARES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO (PMDB)				1. VALDIR RAUAPP (PMDB)			
SIMONE TEBET (PMDB)				2. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)			
ROMERO JUCÁ (PMDB)				3. WALDEMAR MOKA (PMDB)			
RAIMUNDO LIRA (PMDB)				4. SANDRA BRAGA (PMDB)			
OTTO ALENCAR (PSD)				5. LÚCIA VÂNIA (PSB)	X		
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO ANASTASIA (PSDB)(RELATOR)	X			1. JOSÉ SERRA (PSDB)	X		
PAULO BAUER (PSDB)				2. FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X		
RONALDO CALADO (DEM)				3. RICARDO FRANCO (DEM)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROBERTO ROCHA (PSB)				1. RANDOLFE RODRIGUES (REDE)			
FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)	X			2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DOUGLAS CINTRA (PTB)				1. MARCELO CRIVELLA (PRB)			
BLAIRO MAGGI (PR)	X			2. WALTER PINHEIRO (S/PARTIDO)			

Quórum: 9

Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABS 0
 * Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO N° 19, EM 06/04/2016

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)


Senador JOSÉ SERRA
 Presidente

COMISSÃO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emendas de parecer favorável ao PLS 730/2015.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
GLEISI HOFFMANN (PT)				1. FÁTIMA BEZERRA (PT)			
LINDBERGH FARIAS (PT)				2. PAULO PAIM (PT)			
ACIR GURGACZ (PDT)				3. CRISTOVAM BIARQUE (PPS)	X		
BENEDITO DE LIRA (PP)				4. GLADSON CAMELI (PP)	X		
PAULO ROCHA (PT)				5. VAGO			
TITULARES – Maioria (PMDB)	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Maioria (PMDB)	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO (PMDB)				1. VALDIR RAUAPP (PMDB)			
SIMONE TEBET (PMDB)				2. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)			
ROMERO JUCÁ (PMDB)				3. WALDEMIRO MOKA (PMDB)			
RAIMUNDO LIRA (PMDB)				4. SANDRA BRAGA (PMDB)			
OTTO ALENCAR (PSD)				5. LÚCIA VÂNIA (PSB)	X		
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
ANTONIO ANASTASIA (PSDB)(RELATOR)	X			1. JOSE SERRA (PSDB)	X		
PAULO BAUER (PSDB)				2. FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X		
RONALDO CALADO (DEM)				3. RICARDO FRANCO (DEM)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
ROBERTO ROCHA (PSB)				1. RANDOLFE RODRIGUES (REDE)			
FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)	X			2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
DOUGLAS CINTRA (PTB)				1. MARCELO CRIVELLA (PRB)			
BLAIRO MAGGI (PR)	X			2. WALTER PINHEIRO (S/PARTIDO)			

Quórum:

Votação: 9
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO N° 19, EM 06/04/2016

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)


Senador OTTO ALENCAR
 Presidente



COMISSÃO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 730, DE 2015

Dispõe sobre a investigação criminal e a obtenção de meios de prova nos crimes praticados por intermédio de conexão ou uso de internet.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei trata sobre a investigação criminal e a obtenção de meios de prova nos crimes praticados por intermédio de conexão ou uso de internet.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se crimes praticados por intermédio de conexão ou uso de internet aquelas condutas previstas em normas incriminadoras em que o meio de execução ou de consumação seja realizado por meios eletrônicos de conexão à internet, independentemente da tecnologia utilizada.

Art. 2º Caso haja indício de prática de crime por intermédio de conexão ou uso de internet, o delegado de polícia ou o membro do Ministério Público, para fins de identificação do responsável pela prática criminosa, poderão requisitar a qualquer provedor de conexão e de aplicações de internet ou administrador de sistema autônomo as informações cadastrais relativas a específico endereço de protocolo de internet existentes.

§ 1º As informações cadastrais passíveis de requisição por meio do procedimento previsto no *caput* serão somente aquelas relativas à qualificação pessoal, filiação e endereço do suspeito da prática de crime por intermédio de conexão ou uso de internet.

§ 2º Para as demais informações cadastrais não constantes do § 1º, deverá ser apresentada representação pelo delegado de polícia ou requerimento pelo membro do Ministério Público ao juiz criminal competente, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º Não será permitida a requisição de que trata o *caput* quando a prova puder ser obtida por outros meios disponíveis.

§ 4º Em qualquer hipótese, deve ser descrita com clareza a situação objeto da investigação, salvo impossibilidade manifesta devidamente justificada.

Art. 4º Os relatórios de diligências produzidos a partir das informações cadastrais fornecidas para as investigações serão processados e lacrados em autos apartados do inquérito policial ou do procedimento investigatório, juntamente com o pedido de requisição original e todos os documentos decorrentes da investigação, sendo permitido o acesso às diligências documentadas pelo advogado do investigado mediante requerimento formulado à autoridade responsável pela investigação.

Art. 5º A qualquer momento, de ofício ou mediante solicitação do investigado, o juiz poderá motivadamente requisitar ao delegado de polícia ou ao membro do Ministério Público a remessa dos documentos que tenham relação com as investigações de que trata esta Lei.

Art. 6º Os provedores de conexão e de aplicações de internet, que exerçam atividades que possam ser objeto de práticas criminosas, deverão manter pessoal ou pessoa apta para atendimento a determinações judiciais ou requisições de que trata esta Lei.

Parágrafo único. As entidades de que trata o caput deverão se adaptar ao disposto neste artigo no prazo de 12 (doze) meses.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 06 de abril de 2016

OTTO ALENCAR, Presidente



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

Ofício nº 037/2016 – CEDN

Brasília, 6 de abril de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da “*Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional*”, comunico a V. Exa. a decisão desta Comissão, em caráter terminativo, pela aprovação ao PLS nº 730, de 2015, de autoria do Senador Otto Alencar.

Atenciosamente,

Senador Otto Alencar
Presidente



SENADO FEDERAL

PARECER N° 416, DE 2016

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Aviso nº 59/2015, do Tribunal de Contas da União, que encaminha ao Senado Federal, para conhecimento, em cumprimento ao subitem 9.11 do Acórdão nº 2252/2015 - TCU - Plenário, cópia da Deliberação (acompanhada dos respectivos Relatório e Voto), prolatada pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, na Sessão Ordinária de 9/9/2015, ao apreciar o processo nº TC-014.387/2014-0, relatados e discutidos os autos de auditoria operacional que tem por objetivo avaliar os aspectos de governança do conjunto de políticas públicas para o fortalecimento da faixa de fronteira.

Relator: Senador **VALDIR RAUPP**

RELATÓRIO

Vem a esta Casa o Aviso (AVS) nº 59, de 2015, do Tribunal de Contas da União (TCU), que encaminha ao Senado Federal, para conhecimento, em cumprimento ao subitem 9.11 do Acórdão nº 2.252/2015 –TCU – Plenário, cópia da Deliberação (acompanhada dos respectivos Relatório e Voto), prolatada pelo Plenário do TCU, na Sessão Ordinária de 9 de setembro de 2015, ao apreciar o processo nº TC-014.387/2014-0, relatados e discutidos os autos de auditoria operacional que tem por objetivo avaliar os aspectos de governança do conjunto de políticas públicas para o fortalecimento da faixa de fronteira, com o propósito de aprimorar a atuação governamental nessa região e melhorar o desempenho da Administração Pública. O processo em questão teve como relator o Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

ANÁLISE

Os Ministros do TCU, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 combinado com o art. 250,

incisos II e III, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator acordaram em:

1. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República, à Vice-Presidência da República e aos coordenadores do Plano estratégico de Fronteiras (Ministério da Defesa, da Fazenda e da Justiça) o aperfeiçoamento da estrutura de liderança a ser praticada no âmbito do Plano Estratégico de Fronteiras. É ressaltada a importância da definição de funções e responsabilidades a cargo dos coordenadores do Plano, em conjunto com seus órgãos partícipes, assim como com o Centro de Operações Conjuntas (COC) e Gabinetes de Gestão Integrada de Fronteira (GGI-FRONs), em comum acordo com os Estados, para que sejam reconhecidos pelo conjunto dos órgãos que participam da política de segurança na fronteira, havendo necessidade de estabelecimento de indicadores objetivos que permitam avaliar a efetividade das ações previstas nos programas correspondentes;

2. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério das Relações Exteriores, em articulação com as duas casas do Congresso Nacional, o aperfeiçoamento de procedimentos concernentes à tramitação de tratados, acordos e demais atos internacionais de que trata o art. 49, I, da Constituição Federal, com vistas a conferir maior celeridade ao processo de incorporação destes instrumentos do direito internacional ao ordenamento jurídico doméstico;

3. Recomendar à Casa Civil, Ministério da Justiça e Ministério da Defesa a elaboração de projeto de lei ou decreto para a regulamentação do exercício de função de polícia de fronteira, estabelecendo-se competências e delimitando-se o alcance dessas atividades, especificamente quanto à responsabilidade pelo patrulhamento ostensivo das fronteiras e norma para regulamentar a Lei Complementar nº 97/99, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, notadamente em seu art. 16-A, definindo-se o caráter temporal das intervenções (permanente ou periódico) e os procedimentos a serem observados, tanto em ações individuais, como em conjunto com os demais órgãos envolvidos;

4. Recomendar aos coordenadores da Comissão Permanente para o Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira – CDIF (Ministério da Integração Nacional) e do Plano Estratégico de Fronteiras (Ministério da Defesa, Ministério da Justiça e Ministério da Fazenda), que,

face à ausência da formalização de uma política nacional de fronteiras, sejam envidados esforços com vistas à articulação com os diversos órgãos e instituições integrantes dos colegiados sob suas coordenações (CDIF, COC e GGI-FRONs) com vistas ao estabelecimento de critérios e procedimentos de atuação integrada, para a edição de normas interinstitucionais que reduzam a termo as funções e responsabilidades das partes envolvidas, guardadas suas atribuições individuais dispostas em leis próprias de criação e respectivos regimentos internos. As normas deverão conter previsão de participação social nos fóruns já estabelecidos, inclusive nos processos decisórios. Deverão ser adotadas ações pertinentes que despertem o interesse da sociedade e demonstrem a utilidade e os benefícios de sua colaboração e participação para que sejam alcançados os resultados desejados, tais como seminários, oficinas de trabalho e outros meios que promovam a interação dos interessados e elaboração de modelo de participação social que garanta o envolvimento dos interessados, de forma equitativa e balanceada, na definição das prioridades da política pública em curso.

5. Articulação com os demais membros integrantes da CDIF, com a finalidade de se editar um instrumento formal que consolide os elementos necessários para a caracterização de uma lógica de intervenção das políticas federais aplicadas à faixa de fronteira, sob os aspectos de desenvolvimento socioeconômico, segurança e integração, de forma a alinhar insumos, atividades, produtos, efeitos e impactos em função dos problemas a serem atacados; convocação dos demais membros integrantes da CDIF para debaterem processo de planejamento para as políticas federais voltadas para a faixa de fronteira, que compreenda as áreas de desenvolvimento, segurança e integração da região e articulação com os diversos órgãos e instituições para promoverem a sistematização das cooperações vigentes, por áreas de atuação, de acordo com critérios pré-estabelecidos, a fim de definirem prioridades a serem encaminhadas ao Ministério das Relações Exteriores com a finalidade de celebrarem-se acordos e tratados internacionais correspondentes. Identificação de um plano consolidado, complementar ao PPA, de recursos destinados à política aplicada à fronteira, incluindo montantes orçamentários e outras formas de financiamento, pessoal qualificado, infraestrutura física, sistemas de informação, entre outros, necessários à implementação dos programas relacionados ao desenvolvimento, integração e segurança da região, acompanhado da estimativa do potencial benefício auferido pelo país com a implantação das medidas propostas. Aprimoramento dos mecanismos de disponibilização de informações para subsidiar a participação efetiva dos

setores representativos da sociedade, fornecidas com suficiência e tempestividade, que possibilitem o exercício eficaz do controle social.

6. Há, ainda, recomendações dirigidas aos coordenadores do Plano Estratégico de Fronteiras (Ministério da Defesa, Fazenda e Justiça) para que promovam discussões acerca da execução das operações integradas, com o objetivo de se estabelecer e formalizar mapa de processos, geral ou setorizado; orientem a Secretaria da Receita Federal do Brasil, departamentos de Polícia Federal e de Polícia Rodoviária Federal para que estes órgãos avaliem a necessidade de se promoverem estudos com vistas à detecção dos benefícios advindos de uma atuação mais efetiva nas fronteiras comparativamente a possíveis distorções na relação entre os quantitativos de servidores lotados nas áreas fim e meio de cada órgão, assim como nos critérios de definição de lotação das diversas unidades no interior do país, para a otimização da alocação dos recursos humanos disponíveis para o alcance dos resultados institucionais; destaquem de suas atribuições gerais aquelas necessárias às atividades de prevenção, controle, fiscalização e repressão aos delitos transfronteiriços, buscando promover levantamentos de efetivos necessários à redução dos ilícitos praticados nas fronteiras. A conclusão destes estudos deverá ser encaminhada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no intuito da realização de concurso público para suprir a carência de pessoal que vier a ser comprovada.

7. Recomenda-se ainda que as Forças Armadas, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e os Departamentos de Polícia Federal e de Polícia Rodoviária Federal realizem, de forma articulada, levantamento dos recursos materiais necessários ao desempenho satisfatório das atividades de fronteira, cujos resultados deverão ser enviados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão como proposta de inclusão nos documentos oficiais orçamentários e financeiros da União. Deverá também ser feito levantamento junto às Forças Armadas, à Receita Federal e aos Departamentos de Polícia Federal e de Polícia Rodoviária Federal que identifique os sistemas de Tecnologia de Informação utilizados e projetos em andamento, com o intuito de estabelecerem e tornarem obrigatórias regras de compartilhamento interagências, a serem institucionalizadas por norma interministerial, que garanta a otimização dos recursos materiais disponíveis e a divulgação das informações, seguindo critérios de proteção necessários.

8. Recomendação dirigida ao Ministério da Integração Nacional, na qualidade de coordenador da Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira – CDIF, sugere priorizar a elaboração de um regimento interno com disposições referentes a critérios para a designação de representantes dos participes, atribuição de responsabilidade pela coordenação de cada projeto, bem como definição de indicadores e metas. Recomenda ainda, às Forças Armadas, Secretaria da Receita Federal, Departamentos de Polícia Federal e de Polícia Rodoviária Federal, a promoção de capacitações e treinamentos para aprimorar as ações na região de fronteira.

9. Finalmente, determina à Casa Civil, à luz do art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinado com o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento da comunicação, encaminhe Plano de Ação ao Tribunal de Contas, que contemple as medidas necessárias à implementação das recomendações acima, indicando prazos e responsáveis e justificativas a respeito de eventual impossibilidade de implementação de qualquer das recomendações.

10. Há ainda determinações à Coordenação-Geral de Controle Externo dos Serviços Essenciais ao Estado e das Regiões Sul e Centro-Oeste (Coestado) e à Secex/MS; bem como determinação no sentido de que cópia do Acórdão em pauta seja encaminhada aos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, “a fim de subsidiar discussão de proposta legislativa para definição de uma Política Nacional de Fronteiras, em especial o PL 6.460/2013 – Câmara, originado no PLS 380/2012 – Senado Federal, de modo a estabelecer as diretrizes da atuação do Poder Executivo, fixando as bases para uma boa governança na faixa de fronteira.” Cópias deveriam ser encaminhadas também à Vice-Presidência da República, Comissões de Relações Exteriores da Câmara e do Senado; de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, todas da Câmara dos Deputados Casa Civil da Presidência da República, Departamento de Polícia Federal; Departamento de Polícia Rodoviária Federal, Secretaria da Receita Federal do Brasil; Ministério Público Federal, entre outros órgãos.

O acórdão em tela está acompanhado por Relatório de Auditoria, que esclarece, em sua *Introdução*, que “a governança em políticas públicas se refere aos arranjos institucionais que condicionam a

forma pela qual as políticas são formuladas, implementadas e avaliadas, em benefício da sociedade.”

Esclarece, ademais, que a auditoria abrangeu o perímetro da fronteira dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá, onde foram realizadas entrevistas com dirigentes dos órgãos federais e estaduais responsáveis pela promoção do desenvolvimento, segurança e integração da região, além de autoridades do Ministério da Integração Nacional, da Defesa, Justiça, Fazenda e Relações Exteriores, entre outras.

O relatório informa que a faixa de fronteira corresponde a 27% do território nacional (2.357.850 km²), medindo até 150 km de largura ao longo dos 16.886 km de extensão da fronteira terrestre brasileira, sendo 7.363 km em linha seca e 9.523 km em rios, lagos e canais ao longo de 11 Estados da federação, que fazem divisa com 10 países da América do Sul. Nessa área há 23.415 km de rodovias federais e nela residem mais de 10 milhões de brasileiros, em 588 municípios, sendo 122 limítrofes. Fundamental para a defesa nacional, a faixa de fronteira tem a sua utilização e ocupação sujeitas a restrições legais. Aponta os problemas específicos da região, entre os quais cabe destacar: a baixa densidade demográfica; a ocorrência de crimes transnacionais; conflitos fundiários; a injustiça social; a degradação do meio ambiente e a presença de cidadãos provenientes de países vizinhos, com reflexos diretos na segurança, saúde, educação, emprego e assistência social.

Entre as potencialidades a serem exploradas, são apontados o turismo, o potencial hídrico e mineral, o turismo, riquezas naturais, florestas, terras férteis, além de se tratar de rota de comunicação comercial e social internacional e de acesso à costa oeste da América do Sul e ao Oceano Pacífico. O desenho atual das políticas públicas destinadas ao fortalecimento da faixa de fronteira objetiva minimizar os problemas já diagnosticados e aproveitar oportunidades mapeadas nas áreas de desenvolvimento, integração e segurança.

Segundo o relatório, as principais normas a reger as políticas federais direcionadas à fronteira são o decreto 6.047/2007, que instituiu a Política Nacional de desenvolvimento Regional – PNDR e o Decreto nº 7.496, de 8 de junho de 2011, que instituiu o Plano Estratégico de Fronteiras – PEF, para o fortalecimento da prevenção, controle,

fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços e dos delitos praticados na faixa de fronteira. Segue um histórico do arcabouço normativo específico para a faixa de fronteira e a avaliação de que os resultados obtidos ainda são modestos e o montante de recursos aplicados pelo governo federal para a área, além de baixa materialidade, tem identificação complexa, se não inviável, na forma como está configurado no PPA em vigor. A institucionalização de uma política formal, aprovada pelo Congresso Nacional, pode servir como base fundamental para orientar a atuação do Estado na faixa de fronteira, pois não consta do arcabouço normativo brasileiro uma política nacional específica para a fronteira, formal e adequadamente instruída. Para suprir essa lacuna, tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 6.460/2013 – Câmara, originado no PLS nº 380, de 2012 – Senado Federal, que propõe a instituição da Política nacional de Defesa e de Desenvolvimento da Amazônia Legal e da Faixa de Fronteira.

O relatório dá conta de que foram efetuados estudos por Comissão Especial do Conselho de Defesa Nacional, ao longo de quatro anos, a partir de 2005, com a participação de representantes do Senado federal, Câmara dos Deputados, quatorze ministérios que atuam na faixa de fronteira e outros convidados, inclusive municipais, que traçaram diagnóstico da região que gerou uma série de propostas de melhorias na gestão pública, com vistas a direcionar a atuação do governo federal naquele espaço. Firmou-se, na ocasião, o entendimento de que se trata de região estratégica que deve ser considerada uma zona de integração entre o Brasil e os países vizinhos, possuindo duas vertentes: segurança e desenvolvimento. Concluiu-se pela necessidade de se formular uma Política Nacional para a Faixa de Fronteira – PNFF, com vistas à promoção do desenvolvimento da região e destinada à cooperação e integração fronteiriças, a ser coordenada por um órgão permanente.

O relatório ressalta que, à luz da Constituição, cabe ao Poder Legislativo a criação de uma Política Nacional de Fronteira, e que há Projeto de Lei que institui a Política Nacional de Defesa e de Desenvolvimento da Amazônia Legal e da Faixa de Fronteira no Congresso Nacional, porém sem previsão de tramitação e promulgação. E completa afirmando que uma vez aprovado o arcabouço legal assim constituído será efetivamente sustentado por uma política de Estado reconhecida como legítima e que contará com os recursos necessários para o seu desenvolvimento.

Destaca também o baixo índice de institucionalização de regras de atuação integrada na fronteira, observado junto aos entrevistados dos órgãos que trabalham em prol do Plano Estratégico de Fronteiras. Ademais, ressalta a ausência de hierarquia entre os órgãos que compõem os chamados Gabinetes de Gestão Integrada de Fronteira e a falta de definição dos papéis de cada um dos integrantes. Aponta que os acordos bilaterais e multilaterais com países fronteiriços constituem também importante instrumento para a maximização das iniciativas de cada País nas áreas de desenvolvimento, integração e segurança. No próprio Plano Estratégico de Fronteiras se estabelece a diretriz, também presente na Constituição Federal, de integração com países vizinhos e o objetivo de realização de parcerias com essas nações para a prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços e dos delitos praticados na faixa de fronteira brasileira por meio de ações de cooperação internacional, que se estenderia também a projetos, com a participação do PEF e da CDIF, de interesse mútuo e em benefício da população local.

Dado citado, de extremo interesse para o Congresso Nacional, diz respeito à morosidade de que se reveste o processo de internalização de tratados e acordos internacionais ao direito pátrio. Em outubro de 2014, data em que os técnicos do TCU, autores do Relatório, entrevistaram autoridades do Ministério das Relações Exteriores, os dados obtidos davam conta de que havia cerca de 250 tratados e acordos internacionais paralisados na Casa Civil da Presidência da República, aguardando a promulgação presidencial. Considerando o interesse do Brasil no sentido de consolidar a faixa de fronteira como espaço de cooperação e de integração cultural e comercial, garantindo a segurança da população, o Relatório sugere maior celeridade no processo de incorporação de tratados ao direito pátrio.

No que diz respeito à participação da sociedade civil na governança, que traz legitimidade, justiça e eficácia às políticas públicas, o Relatório concluiu que a participação social no conjunto das políticas federais voltadas para a região de fronteira ainda é limitada, tanto pela ausência de clareza dos rumos da política definida, que carece de maior divulgação, como também pela cultura vigente na sociedade civil, cujas entidades e instituições demonstram desconhecer seus direitos e espaços disponíveis e deixam de tomar as iniciativas necessárias ao fortalecimento do diálogo e ampliação do controle social. Sugere-se o aperfeiçoamento dos mecanismos de informação e divulgação, qualidade e tempestividade das informações fornecidas à sociedade para incentivar a participação dos

setores representativos interessados na condução da política dirigida à fronteira.

No que tange à segurança da fronteira, o Relatório observa que a regulamentação da função de polícia de fronteira contribuiria para definições mais seguras de ordem quantitativa e qualitativa à política de pessoal aplicada aos órgãos que atuam na região. Ademais, o adequado dimensionamento dos quantitativos de pessoal alocado às atividades de prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços concorrerá para aumentar a efetividade das ações dos órgãos ligados à segurança na fronteira. A adoção de medidas que incentivem a alocação de pessoal nas localidades fronteiriças pelos órgãos encarregados de zelar pela segurança da fronteira contribuiria para o controle, fiscalização e repressão dos delitos fronteiriços. A esse respeito é importante destacar, no âmbito desse Relatório, que em 3 de setembro de 2013 foi publicada a Lei nº 12.855, que instituiu o adicional de fronteira para o servidor público federal em exercício de atividade nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria da receita federal, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Trabalho e Emprego situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços. Essa compensação financeira não é recebida, porém, por falta de regulamentação da mencionada lei. Também de relevância é a adequada capacitação do corpo técnico.

Também foi identificada a necessidade de melhor coordenação do Plano Estratégico de Fronteiras, mediante o desenvolvimento de planos, rotinas de trabalho sincronizadas e mecanismos de controle padronizados para fortalecer a interação dos membros das instâncias de coordenação.

Na Conclusão, o relatório constatou, no que diz respeito à governança, a ausência de planos suficientes para orientar plenamente as ações dos diversos órgãos com atuação na faixa de fronteira, capazes de estabelecer os recursos necessários (dinheiro, material, pessoal e sistemas), sequenciar atividades e prever etapas de realização de objetivos e metas.

Ademais, identificou preponderância do tema segurança sobre o do desenvolvimento, com pouca exploração das potencialidades locais. No que tange à participação social, o trabalho identificou a necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos utilizados para despertar o interesse da sociedade.

Verificou-se ainda a coordenação e coerência das políticas federais aplicadas à região. Há fragmentação devido às disputas partidárias, interesses conflitantes e competição orçamentária, conflitos de competências, etc.

O relatório, finalmente, estabelece uma série de recomendações, já mencionadas acima, uma vez que acolhidas pelo Acórdão que ora relatamos.

O relator, depois de tecer considerações sobre a crise migratória na Europa e a crise financeira de que padece o País, aborda as análises cujos resultados estão relatados acima, que “(...) demonstram que a fronteira nacional tem sentido os efeitos da desarticulação das políticas públicas aplicadas à região, da pulverização de recursos em investimentos com baixa conexão e da execução de projetos fragmentados (...).” Ressalta, por igual, a necessidade de se aprimorar a governança da faixa de fronteira, “razão pela qual o trabalho de auditoria realizado pelo TCU ganha especial relevância”, destacando que, embora não haja trabalho oficial relativo às perdas do Brasil com a sonegação e a redução da produção devido a falhas de controles nas fronteiras nacionais, estimativas do Instituto de Ética Concorrencial (Etco) e do Fórum Nacional contra a Pirataria e a Ilegalidade (FNCP) as estimam em R\$ 100 bilhões anuais.

Sublinha a inexistência de lei específica para a faixa de fronteira e o consequente disciplinamento por meio de decretos do Poder Executivo, adstritos às prioridades de cada governo, não se constituindo em política de Estado integradora de todos os entes, “(...) com a identificação de responsabilidades e redução de sobreposições e lacunas de competências, que permita uma visão geral de atuação coordenada dos diversos órgãos e instituições com atribuições naquela área.”

Opina que, de fato, o país carece de arcabouço normativo aprovado pelo Congresso Nacional para orientar as ações afetas à política de fronteiras que dependam de atuação coordenada de diversos agentes, pertencentes a União, Estados e Municípios, responsáveis pela promoção do desenvolvimento socioeconômico, da segurança e da integração daquele espaço territorial.

Lembra que tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei 6.460/2013 – Câmara, originado no PLS nº 380, de 2012 – Senado Federal,

que busca suprir essa lacuna por meio da instituição da Política Nacional de Defesa e de Desenvolvimento da Amazônia Legal e da Faixa de Fronteira. Lembra, ademais, que consoante o art. 48, inc. IV, da Constituição Federal, a competência para dispor a respeito de planos e programas regionais e setoriais de desenvolvimento é exclusiva do Congresso Nacional e que a regulamentação do Poder Executivo, nos termos do art. 84, inc. IV, da Carta Magna, restringe-se à edição de decretos e regulamentos voltados para a fiel execução da lei. Acolhe a conveniência de se encaminhar o presente trabalho ao Congresso Nacional e à Casa Civil da Presidência da República, a fim de subsidiar a discussão de anteprojeto de proposta legislativa para definição de política nacional direcionada especificamente para as fronteiras, com o estabelecimento de normas, padrões e procedimentos que definam claramente as arenas decisórias, a divisão de competências e as atribuições dos atores envolvidos.

As recomendações já mencionadas acima, coligidas pela equipe de fiscalização autora do trabalho, são plenamente acolhidas no Voto e incorporadas na minuta de acórdão submetida e aprovada pelo Plenário, razão pela qual já constam deste Relatório.

O relator termina alertando para que os estudos a serem empreendidos comparem os custos, em especial advindos da crise fiscal que o Brasil vive atualmente, com os benefícios resultantes de melhor controle das fronteiras nacionais. E determina à unidade técnica deles encarregada a avaliação das políticas de controle imigratório adotadas pelo Brasil. Considera ser “(...) fundamental avaliar se o país dispõe de um planejamento eficaz e de ações concretas no sentido de direcionar o fluxo imigratório de modo a potencializar benefícios advindos da chegada de imigrantes ao Brasil”.

Finalmente, parabeniza a Coordenação-Geral de Controle Externo dos Serviços Essenciais ao Estado e das Regiões Sul e Centro-Oeste (Coestado) e a Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex/MS), bem como os servidores do TCU envolvidos na elaboração do trabalho e recomenda que o Tribunal adote a minuta de Acórdão que traz à sua apreciação.

VOTO

Ante todo o exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão:

- a) tome conhecimento do conteúdo do Relatório das Atividades do TCU, referente ao Aviso (AVS) nº 59, de 2015; e
- b) considerando que não há providências a serem tomadas, encaminhe o processado ao arquivo.

Sala da Comissão, 07 de abril de 2016

Senador Antonio Anastasia, Presidente

Senador Valdir Raupp, Relator



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 7ª Reunião, Ordinária, da CRE

Data: 07 de abril de 2016 (quinta-feira), às 10h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)	
Jorge Viana (PT)	1. José Pimentel (PT) <i>D. Buarque</i>
Lindbergh Farias (PT)	2. Telmário Mota (PDT) <i>Amélia</i>
Gleisi Hoffmann (PT)	3. VAGO
Lasier Martins (PDT)	4. Humberto Costa (PT) <i>Humberto Costa</i>
Cristovam Buarque (PPS)	5. VAGO
Ana Amélia (PP) <i>Amélia</i>	6. Benedito de Lira (PP)
Maioria (PMDB)	
Edison Lobão (PMDB)	1. João Alberto Souza (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Raimundo Lira (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	3. Marta Suplicy (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Romero Jucá (PMDB)
Ricardo Ferraço (PSDB)	5. Hélio José (PMDB)
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)	
José Agripino (DEM)	1. Ronaldo Caiado (DEM)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) <i>Aloysio Nunes</i>	2. Flexa Ribeiro (PSDB) <i>Justificou</i>
Tasso Jereissati (PSDB) <i>Tasso Jereissati</i>	3. José Serra (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB) <i>Paulo Bauer</i>	4. Antonio Anastasia (PSDB) <i>Antônio</i>
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. João Capiberibe (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB) <i>Vanessa</i>	2. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Eduardo Amorim (PSC) <i>Eduardo</i>	1. Marcelo Crivella (PRB)
Magno Malta (PR)	2. Wellington Fagundes (PR) <i>Magno Malta</i>

Requerimento

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ SERRA**

À Comissão de Relações Exteriores
e Defesa Nacional.
EM 8/4/2016.

REQUERIMENTO Nº 276, DE 2016

Requeiro, nos termos do art. 40, do Regimento Interno do Senado Federal, licença dos trabalhos da Casa entre os dias 12 e 13 de maio de 2016, para representar o Senado Federal no evento “Central Bank in Latin America: in Search for Stability and Development”, organizado pelo Centro de Estudios de Estado y Sociedad (CEDES), na Cidade de Lima/Peru, com ônus para o Senado Federal.



Página: 1/1 07/04/2016 11:49:18

5955cce33150ec4c24388c0078655449ab6c0849

Sala das Sessões,

Senador
JOSÉ SERRA
PSDB-SP

Recebido em 07/04/2016.
Hora 11:02

Patrícia Nóbrega - Mat. 187048
SGM - Senado Federal



**CEDES**

Centro de Estudios de Estado y Sociedad
Sánchez de Bustamante 27
1173 Buenos Aires – Argentina
Tel./Fax: (54-11) 4861-4568 / 5204 / 2126 / 4862-0805

Buenos Aires, 5 de abril de 2016

Estimado Dr.
José Serra
S/D

De nuestra mayor consideración:

Nos dirigimos a usted para invitarlo a participar en el segundo y último taller del proyecto “Central Banks in Latin America: in Search for Stability and Development”, que coordinamos desde el CEDES, Buenos Aires, y en el que colaboran destacados economistas de la región, como José Antonio Ocampo, Ricardo Ffrench-Davis, Jaime Ros, Oscar Dancourt, Leonardo Vera y José Luis Oreiro, además del equipo de economía de nuestra institución. El evento se realizará en la ciudad de Lima, Perú, durante dos días, 12 y 13 de mayo próximos. Le haremos llegar en pocos días el programa detallado del evento, en el que se discutirán los casos de Argentina, Brasil, Chile, Colombia, México, Perú y Venezuela. El foco de las discusiones estará en las políticas macroeconómicas de los años 2000, especialmente en lo que se refiere a las políticas cambiarias y monetarias, en el contexto del conjunto de la política macroeconómica de cada país.

Sería un honor y un placer para nosotros poder contar con su presencia. Un cordial saludo en mi nombre y del equipo del CEDES,

Mario Damill
Investigador Senior
CEDES

Término de prazo

Encerrou-se em 7 de abril o prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 182 e 189, de 2015; e aos Projetos de Resolução nºs 23, de 2014; e 35, de 2015.

Não foram oferecidas emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.

CONGRESSO NACIONAL

Término de prazo

Encerrou-se em 07 de abril do corrente o prazo estabelecido no § 2º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN, e § 11 do art. 62 da Constituição Federal, para edição de decreto legislativo destinado a regular as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 689, de 2015, que teve seu prazo de vigência encerrado em 07 de fevereiro do corrente.

Extinção da Comissão Mista destinada à apreciação da matéria, nos termos do § 3º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 320, de 2016, de autoria do Deputado Chico Lopes, será encaminhado à Câmara dos Deputados para as providências cabíveis.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

A matéria vai ao Arquivo.

REQUERIMENTOS DE LICENÇA

Requerimentos de Licença Deferidos Pela Mesa. Total: 16

Requerimento	Parlamentar	Fundamentação Legal	Período	Finalidade
RQM nº 113/2016	Davi Alcolumbre	RISF Art. 13	23/03/2016	Atividade parlamentar.
RQM nº 114/2016	Omar Aziz	RISF Art. 13	De 05/04/2016 a 07/04/2016	Atividade parlamentar.
RQM nº 115/2016	Magno Malta	RISF Art. 13	05/04/2016	Atividade parlamentar.
RQM nº 116/2016	Vicentinho Alves	RISF Art. 13	05/04/2016	Atividade parlamentar.
RQM nº 117/2016	Rose de Freitas	RISF Art. 13	31/03/2016	Atividade parlamentar.
RQM nº 118/2016	Marcelo Crivella	RISF Art. 13	05/04/2016	Atividade parlamentar.
RQM nº 119/2016	José Maranhão	RISF Art. 43, I	De 21/03/2016 a 23/03/2016	Licença saúde.
RQM nº 120/2016	Douglas Cintra	RISF Art. 13	06/04/2016 e 07/04/2016	Atividade parlamentar.
RQM nº 121/2016	Elmano Férrer	RISF Art. 13	07/04/2016	Atividade parlamentar.
RQM nº 122/2016	Magno Malta	RISF Art. 43, I	De 05/04/2016 a 07/04/2016	Licença saúde.
RQM nº 123/2016	Marcelo Crivella	RISF Art. 13	06/04/2016 e 07/04/2016	Atividade parlamentar.
RQM nº 124/2016	Angela Portela	RISF Art. 13	07/04/2016	Atividade parlamentar.
RQM nº 125/2016	Lídice da Mata	RISF Art. 13	07/04/2016	Atividade parlamentar.
RQM nº 126/2016	Zeze Perrella	RISF Art. 13	07/04/2016	Atividade parlamentar.
RQM nº 127/2016	Ronaldo Caiado	RISF Art. 13	06/04/2016	Atividade parlamentar.
RQM nº 128/2016	Delcídio do Amaral	RISF Art. 43, I	De 05/04/2016 a 15/04/2016	Licença saúde.

RETIFICAÇÕES

RETIFICAÇÕES

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL N° 34, DE 24 DE MARÇO DE 2016

No Sumário, à página 4, *onde se lê*:

1.2.1.6 - Pareceres

(...)

Nº 285/2016, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Ofício nº S/30/2014 (**conclui pela apresentação do Requerimento nº 217/2016**)

Nº 286/2016, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Ofício nº S/37/2015 (**conclui pela apresentação do Requerimento nº 218/2016**)

Nº 287/2016, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Ofício nº S/43/2015 (**conclui pela apresentação do Requerimento nº 219/2016**)

Nº 288/2016, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Ofício nº S/45/2015 (**conclui pela apresentação do Requerimento nº 220/2016**)

Nº 289/2016, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 142/2015 (**conclui pela apresentação do Requerimento nº 221/2016**)

Nº 290/2016, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 198/2015 (**conclui pela apresentação do Requerimento nº 222/2016**)

Leia-se:

1.2.1.6 - Pareceres

(...)

Nº 284-A/2016, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Ofício nº S/30/2014 (**conclui pela apresentação do Requerimento nº 217/2016**)

Nº 284-B/2016, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Ofício nº S/37/2015 (**conclui pela apresentação do Requerimento nº 218/2016**)

Nº 284-C/2016, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Ofício nº S/43/2015 (**conclui pela apresentação do Requerimento nº 219/2016**)

Nº 284-D/2016, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Ofício nº S/45/2015 (**conclui pela apresentação do Requerimento nº 220/2016**)

Nº 284-E/2016, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 142/2015 (**conclui pela apresentação do Requerimento nº 221/2016**)

Nº 284-F/2016, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 198/2015 (**conclui pela apresentação do Requerimento nº 222/2016**)

À página 35, para correção dos Pareceres indicados na tramitação do Projeto de Resolução do Senado nº 49, de 2015, onde se lê:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 49, DE 2015

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução do Senado nº 49, de 2015, do Senador Davi Alcolumbre, que *institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar em Apoio à Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam)*. (**Parecer nº 283/2016, da Comissão Diretora**) (Vide item 1.2.3.4 do sumário)

Leia-se:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 49, DE 2015

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução do Senado nº 49, de 2015, do Senador Davi Alcolumbre, que *institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar em Apoio à Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam)*. (**Pareceres nºs 283/2016, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo; e 283-A/2016, da Comissão Diretora**) (Vide item 1.2.3.4 do sumário)

Às páginas 213 a 239, republiquem-se a fala a seguir e os Pareceres nºs 284-A a 284-F, de 2016, para correção de suas numerações:

Pareceres nºs 284-A a 284-F, de 2016, da CCT, sobre os Projetos de Decretos Legislativos nºs 142 e 198, de 2015; e os Ofícios nºs S/30, de 2014; S/37, S/43 e S/45, de 2015, que concluem pelo sobremento das matérias nos termos dos Requerimentos nºs 217 a 222, de 2016, a fim de aguardarem o recebimento das informações solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações.

Os requerimentos vão à Comissão Diretora, para decisão.



SENADO FEDERAL

PARECER N° 284-A, DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 12, de 2014, remetido ao Senado Federal por meio do Ofício “S” nº 30, de 2014 (OFC nº 22, de 2014, na Câmara dos Deputados), *que comunica “a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Televisão Riviera Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Rio Verde, Estado de Goiás”.*

RELATOR: Senador CRISTOVAM BUARQUE

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação Comunicação e Informática (CCT) o comunicado de transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da *Televisão Riviera Ltda.*, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Rio Verde, Estado de Goiás.

A matéria foi remetida ao Senado Federal pela Câmara dos Deputados por meio do Ofício “S” nº 30, de 2014 (OFC nº 226, de 2014, na origem), que encaminha a Mensagem nº 219, de 24 de julho de 2014, acompanhada do Decreto de 23 de julho de 2014 e de Exposição de Motivos do Ministério das Comunicações.

O processado também está instruído com informações sobre o novo quadro societário e direutivo da concessionária e respectivas participações acionárias.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT, entre outras atribuições, examinar questões atinentes aos serviços de radiodifusão, inclusive a outorga, renovação e transferência de suas licenças.

A referida alteração contratual se dá nos termos do § 2º do art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e vem ao Congresso Nacional em cumprimento ao que determinam o § 5º do art. 222 da Constituição Federal e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

A apreciação, pelo Colegiado, das comunicações de transferências diretas ou indiretas em empresas executantes de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, encontra disciplina no Ato Normativo nº 2, de 2011 – CCT.

Em seu art. 2º, o ato determina que Ofícios “S” datados a partir de 1º de janeiro de 2011 devem conter informações mínimas que permitam ao Senado Federal a verificação do efetivo cumprimento das obrigações legais associadas às transferências diretas e indiretas de outorgas.

Com efeito, diante da atribuição de fiscalizar os atos do Poder Executivo, o Legislativo deve atentar à necessidade de avaliar, inclusive, uma eventual concentração de outorgas na localidade envolvida, bem como o cumprimento de mandamento constitucional que limita a participação de estrangeiros em empresas de radiodifusão.

De outra parte, o ato estabelece que as informações que não constem do processo sejam solicitadas ao Ministro das Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição federal, e determina que a tramitação dos processados com informação incompleta seja sobreposta até que a resposta ao pedido de informação correspondente tenha sido recebida pela Comissão.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo encaminhamento ao Ministro de Estado das Comunicações do requerimento de informações a seguir, e pelo sobremento da tramitação do Ofício “S” nº 30, de 2014, nos termos do art. 335 do RISF:

REQUERIMENTO Nº 217, DE 2016

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato nº 2, de 2011, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à transferência de controle societário de que trata o Oficio “S” nº 30, de 2014:

I - data de publicação do ato de outorga do serviço de radiodifusão cujo controle foi transferido;

II - data de publicação de ato, se existir, que tenha autorizado a última alteração no controle societário da entidade que detém a outorga do referido serviço de radiodifusão;

III - números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

IV - comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

V - relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica que direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

Sala da Comissão, 22/03/2016

Senador Lasier Martins, Presidente

Senador Cristovam Buarque, Relator



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES**

Reunião: 7ª Reunião, Extraordinária, da CCT

Data: 22 de março de 2016 (terça-feira), às 08h45

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)	
Cristovam Buarque (PPS)	1. Zeze Perrella (PDT)
Lasier Martins (PDT)	2. Jorge Viana (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Acir Gurgacz (PDT)
Angela Portela (PT)	4. Telmário Mota (PDT)
Ivo Cassol (PP)	5. Gladson Cameli (PP)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Sandra Braga (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	2. Edison Lobão (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	3. VAGO
Omar Aziz (PSD)	4. Rose de Freitas (PMDB)
Hélio José (PMDB)	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)	
Davi Alcolumbre (DEM)	1. José Agripino (DEM)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
José Medeiros (S/Partido)	1. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Randolfe Rodrigues (REDE)	2. Roberto Rocha (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO



SENADO FEDERAL

PARECER N° 284-B, DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o *Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 8, de 2015*, remetido ao Senado Federal por meio do Ofício "S" nº 37, de 2015 (OFC nº 65, de 2015, na Câmara dos Deputados), que comunica a transferência indireta, para outros grupos de cotistas, do controle societário da **Rádio Interior Ltda.**, concessionária de serviços de radiodifusão em ondas médias no município de Pinheiro, Estado do Maranhão.

RELATOR: Senador **JOSÉ MEDEIROS**
RELATOR AD HOC: Senador **OMAR AZIZ**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 8, de 2015, que comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da *Rádio Interior Ltda.*, concessionária de serviços de radiodifusão em ondas médias no município de Pinheiro, Estado do Maranhão.

A matéria foi remetida ao Senado Federal pela Câmara dos Deputados por meio do Ofício "S" nº 37, de 2015 (OFC nº 65, de 2015, na origem), que encaminha a Mensagem nº 358, de 2010, acompanhada do Despacho de 27 de maio de 2010 e da Exposição de Motivos nº 978, de 28 de outubro de 2009, do Ministro de Estado das Comunicações, que apresenta os novos quadros societário e diretor da concessionária, além de declarar que a Consultoria Jurídica daquela Pasta manifestou-se favoravelmente à transferência, por entender que os novos sócios preenchem as qualificações exigidas pelas normas que regem o serviço.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT, entre outras atribuições, examinar questões atinentes aos serviços de radiodifusão, inclusive a outorga, renovação e transferência de suas licenças.

A referida alteração contratual se dá nos termos do § 2º do art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e vem ao Congresso Nacional em cumprimento ao que determinam o § 5º do art. 222 da Constituição Federal e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

A apreciação, pelo Colegiado, das comunicações de transferências diretas ou indiretas em empresas executantes de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, encontra disciplina no Ato Normativo nº 2, de 2011 – CCT.

Em seu art. 2º, o ato determina que Ofícios “S” datados a partir de 1º de janeiro de 2011 devem conter informações mínimas que permitam ao Senado Federal a verificação do efetivo cumprimento das obrigações legais associadas às transferências diretas e indiretas de outorgas.

Com efeito, diante da atribuição de fiscalizar os atos do Poder Executivo, o Legislativo deve atentar à necessidade de avaliar, inclusive, uma eventual concentração de outorgas na localidade envolvida, bem como o cumprimento de mandamento constitucional que limita a participação de estrangeiros em empresas de radiodifusão.

De outra parte, o ato estabelece que as informações que não constem do processo sejam solicitadas ao Ministro das Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, e determina que a tramitação dos processados com informação incompleta seja sobreposta até que a resposta ao pedido de informação correspondente tenha sido recebida pela Comissão.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo **encaminhamento ao Ministro de Estado das Comunicações do requerimento de informações** a seguir, e

pelo sobrestamento da tramitação do Ofício “S” nº 37, de 2015, nos termos do art. 335 do RISF.

REQUERIMENTO N 218, DE 2016º

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato nº 2, de 2011, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à transferência de controle societário de que trata o Oficio “S” nº 37, de 2015:

I - números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

II- comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

III - relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física que direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

Sala da Comissão, 22/03/2016

Senador Lasier Martins, Presidente

Senador Omar Aziz, Relator Ad Hoc



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES**

Reunião: 7ª Reunião, Extraordinária, da CCT

Data: 22 de março de 2016 (terça-feira), às 08h45

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)	
Cristovam Buarque (PPS)	1. Zeze Perrella (PDT)
Lasier Martins (PDT)	2. Jorge Viana (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Acir Gurgacz (PDT)
Angela Portela (PT)	4. Telmário Mota (PDT)
Ivo Cassol (PP)	5. Gladson Cameli (PP)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Sandra Braga (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	2. Edison Lobão (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	3. VAGO
Omar Aziz (PSD)	4. Rose de Freitas (PMDB)
Hélio José (PMDB)	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)	
Davi Alcolumbre (DEM)	1. José Agripino (DEM)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
José Medeiros (S/Partido)	1. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Randolfe Rodrigues (REDE)	2. Roberto Rocha (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO



SENADO FEDERAL

PARECER N° 284-C, DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o *Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 14, de 2015, remetido ao Senado Federal por meio do Ofício "S" nº 43, de 2015 (OFC nº 71, de 2015, na Câmara dos Deputados), que comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio Auriflama de Comunicação Ltda., concessionária de serviços de radiodifusão em ondas médias no município de Auriflama, Estado de São Paulo.*

RELATOR: Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**
RELATOR AD HOC: Senador **IVO CASSOL**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação Comunicação e Informática (CCT) o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 14, de 2015, que comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da *Rádio Auriflama de Comunicação Ltda.*, concessionária de serviços de radiodifusão em ondas médias no município de Auriflama, Estado de São Paulo.

A matéria foi remetida ao Senado Federal pela Câmara dos Deputados por meio do Ofício "S" nº 43, de 2015 (OFC nº 71, de 2015, na origem), que encaminha a Mensagem nº 358, de 29 de junho de 2010, acompanhada de Despacho de 7 de junho de 2010.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT, entre outras atribuições, examinar questões atinentes aos serviços de radiodifusão, inclusive a outorga, renovação e transferência de suas licenças.

A referida alteração contratual se dá nos termos do § 2º do art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e vem ao Congresso Nacional em cumprimento ao que determinam o § 5º do art. 222 da Constituição Federal e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

A apreciação, pelo Colegiado, das comunicações de transferências diretas ou indiretas em empresas executantes de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, encontra disciplina no Ato Normativo nº 2, de 2011 – CCT.

Em seu art. 2º, o ato determina que Ofícios “S” datados a partir de 1º de janeiro de 2011 devem conter informações mínimas que permitam ao Senado Federal a verificação do efetivo cumprimento das obrigações legais associadas às transferências diretas e indiretas de outorgas.

Com efeito, diante da atribuição de fiscalizar os atos do Poder Executivo, o Legislativo deve atentar à necessidade de avaliar, inclusive, uma eventual concentração de outorgas na localidade envolvida, bem como o cumprimento de mandamento constitucional que limita a participação de estrangeiros em empresas de radiodifusão.

De outra parte, o ato estabelece que as informações que não constem do processo sejam solicitadas ao Ministro das Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, e determina que a tramitação dos processados com informação incompleta seja sobreposta até que a resposta ao pedido de informação correspondente tenha sido recebida pela Comissão.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo **encaminhamento ao Ministro de Estado das Comunicações do requerimento de informações** a seguir, e pelo sobreposto da tramitação do Ofício “S” nº 43, de 2015, nos termos do art. 335 do RISF.

REQUERIMENTO Nº 219, DE 2016

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato nº 2, de 2011, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à transferência de controle societário de que trata o Ofício “S” nº 43, de 2015:

- I - data de publicação do ato de outorga do serviço de radiodifusão cujo controle foi transferido;
- II - data de publicação de ato, se existir, que tenha autorizado a última alteração no controle societário da entidade que detém a outorga do referido serviço de radiodifusão;
- III - números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;
- IV - comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;
- V - relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica que direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

Sala da Comissão, 22/03/2016

Senador Lasier Martins, Presidente

Senador Ivo Cassol, Relator Ad Hoc



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES**

Reunião: 7ª Reunião, Extraordinária, da CCT

Data: 22 de março de 2016 (terça-feira), às 08h45

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)	
Cristovam Buarque (PPS)	1. Zeze Perrella (PDT)
Lasier Martins (PDT)	2. Jorge Viana (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Acir Gurgacz (PDT)
Angela Portela (PT)	4. Telmário Mota (PDT)
Ivo Cassol (PP)	5. Gladson Cameli (PP)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Sandra Braga (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	2. Edison Lobão (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	3. VAGO
Omar Aziz (PSD)	4. Rose de Freitas (PMDB)
Hélio José (PMDB)	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)	
Davi Alcolumbre (DEM)	1. José Agripino (DEM)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
José Medeiros (S/Partido)	1. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Randolfe Rodrigues (REDE)	2. Roberto Rocha (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO



SENADO FEDERAL

PARECER N° 284-D, DE 2016

DA COMISSÃO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o
Comunicado de Alteração de Controle Societário
de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC
nº 16, de 2015, remetido ao Senado Federal por
meio do Ofício “S” nº 45, de 2015 (OFC nº 73,
de 2015, na Câmara dos Deputados), que
comunica a transferência indireta, para outros
grupos de cotistas, do controle societário da
Rádio Brasil Sociedade Ltda., concessionária de
serviços de radiodifusão em ondas médias nos
municípios de Valinhos e Campinas, no Estado
de São Paulo.

RELATOR: Senador **MARCELO CRIVELLA**
RELATOR AD HOC: Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação Comunicação e Informática (CCT) o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão – CAC nº 16, de 2015, que comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da *Rádio Brasil Sociedade Ltda.*, concessionária de serviços de radiodifusão em ondas médias nos municípios de Valinhos e Campinas, no Estado de São Paulo.

A matéria foi remetida ao Senado Federal pela Câmara dos Deputados por meio do Ofício “S” nº 45, de 2015 (OFC nº 73, de 2015, na origem), que encaminha a Mensagem nº 358, de 29 de junho de 2010, conforme Despacho de 7 de junho de 2010 e de Exposição de Motivos nº 54, de 11 de fevereiro de 2010, do Ministro de Estado das Comunicações, que apresenta os novos quadros societário e direutivo da concessionária, além de declarar que a Consultoria Jurídica daquela Pasta manifestou-se favoravelmente à transferência, por entender que os novos sócios preenchem as qualificações exigidas pelas normas que regem o serviço.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT, entre outras atribuições, examinar questões atinentes aos serviços de radiodifusão, inclusive a outorga, renovação e transferência de suas licenças.

A referida alteração contratual se dá nos termos do § 2º do art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e vem ao Congresso Nacional em cumprimento ao que determinam o § 5º do art. 222 da Constituição Federal e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

A apreciação, pelo Colegiado, das comunicações de transferências diretas ou indiretas em empresas executantes de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, encontra disciplina no Ato Normativo nº 2, de 2011 – CCT.

Em seu art. 2º, o ato determina que Ofícios “S” datados a partir de 1º de janeiro de 2011 devem conter informações mínimas que permitam ao Senado Federal a verificação do efetivo cumprimento das obrigações legais associadas às transferências diretas e indiretas de outorgas.

Com efeito, diante da atribuição de fiscalizar os atos do Poder Executivo, o Legislativo deve atentar à necessidade de avaliar, inclusive, uma eventual concentração de outorgas na localidade envolvida, bem como o cumprimento de mandamento constitucional que limita a participação de estrangeiros em empresas de radiodifusão.

De outra parte, o ato estabelece que as informações que não constem do processo sejam solicitadas ao Ministro das Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, e determina que a tramitação dos processados com informação incompleta seja sobreposta até que a resposta ao pedido de informação correspondente tenha sido recebida pela Comissão.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo **encaminhamento ao Ministro de Estado das Comunicações do requerimento de informações** a seguir, e pelo sobremento da tramitação do Ofício “S” nº 45, de 2015, nos termos do art. 335 do RISF.

REQUERIMENTO Nº 220, DE 2016

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato nº 2, de 2011, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à transferência de controle societário de que trata o Ofício “S” nº 45, de 2015:

I – números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

II – comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

III – relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física que direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

Sala da Comissão, 22/03/2016

Senador Lasier Martins, Presidente

Senador Valdir Raupp, Relator Ad Hoc



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 7ª Reunião, Extraordinária, da CCT

Data: 22 de março de 2016 (terça-feira), às 08h45

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)	
Cristovam Buarque (PPS)	1. Zeze Perrella (PDT)
Lasier Martins (PDT)	2. Jorge Viana (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Acir Gurgacz (PDT)
Angela Portela (PT)	4. Telmário Mota (PDT)
Ivo Cassol (PP)	5. Gladson Cameli (PP)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Sandra Braga (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	2. Edison Lobão (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	3. VAGO
Omar Aziz (PSD)	4. Rose de Freitas (PMDB)
Hélio José (PMDB)	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)	
Davi Alcolumbre (DEM)	1. José Agripino (DEM)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
José Medeiros (S/Partido)	1. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Randolfe Rodrigues (REDE)	2. Roberto Rocha (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO



SENADO FEDERAL

PARECER N° 284-E, DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 142, de 2015 (nº 1.599, de 2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento de São Luiz Gonzaga para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.*

RELATOR: Senador LASIER MARTINS

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 142, de 2015 (nº 1.599, de 2014, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento de São Luiz Gonzaga* para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de

Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observase que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 142, de 2015, evidenciou a ausência do parecer conclusivo emitido pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações sobre o referido processo de outorga.

Consoante o disposto no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 3, de 2009, a apreciação do PDS considerará também “os procedimentos adotados pela Câmara dos Deputados, no exame da matéria”. Naquela Casa do Legislativo, a matéria rege-se pelo Ato Normativo nº 1, de 2007 – CCTCI. O ato dispõe, em seu art. 2º, que deverão integrar o processo submetido à Comissão, relativamente aos atos de outorga e renovação de radiodifusão comunitária, “cópia de todos os documentos integrantes do processo de outorga ou de renovação, desde a petição inicial até o parecer conclusivo do Ministério das Comunicações e da Presidência da República”.

Constatada a falta do parecer conclusivo do processo, a análise do PDS nº 142, de 2015, deve ser sobrestada até o recebimento desse documento do Ministério das Comunicações.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 142, de 2015, evidenciou a ausência do parecer conclusivo emitido pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, opinamos pelo **encaminhamento ao Ministro de Estado das Comunicações do requerimento de informações** a seguir e pelo **sobrerestamento** da tramitação, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal.

REQUERIMENTO N° 221, DE 2016

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal e no Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) da Câmara dos Deputados, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações cópia do parecer da Consultoria Jurídica daquela Pasta referente ao processo nº 53000.015522/2009-19, que outorga autorização à *Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento de São Luiz Gonzaga* para executar

serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala da Comissão, 22/03/2016

Senador Valdir Raupp, Presidente Eventual

Senador Lasier Martins, Relator



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES**

Reunião: 7ª Reunião, Extraordinária, da CCT

Data: 22 de março de 2016 (terça-feira), às 08h45

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)	
Cristovam Buarque (PPS)	1. Zeze Perrella (PDT)
Lasier Martins (PDT)	2. Jorge Viana (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Acir Gurgacz (PDT)
Angela Portela (PT)	4. Telmário Mota (PDT)
Ivo Cassol (PP)	5. Gladson Cameli (PP)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Sandra Braga (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	2. Edison Lobão (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	3. VAGO
Omar Aziz (PSD)	4. Rose de Freitas (PMDB)
Hélio José (PMDB)	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)	
Davi Alcolumbre (DEM)	1. José Agripino (DEM)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
José Medeiros (S/Partido)	1. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Randolfe Rodrigues (REDE)	2. Roberto Rocha (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO



SENADO FEDERAL

PARECER N° 284-F, DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 198, de 2015 (nº 1.575, de 2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Condor, Estado do Rio Grande do Sul.*

RELATOR: Senador **LASIER MARTINS**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 198, de 2015 (nº 1.575, de 2014, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Condor, Estado do Rio Grande do Sul*. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Com relação à legalidade, entretanto, as informações contidas no processo indicam possível violação ao disposto no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações [CBT]), que determina que:

Parágrafo único. Não poderá exercer a função de diretor ou gerente de concessionária, permissionária ou autorizada de serviço de radiodifusão quem esteja no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial.

Isso porque, no momento da expedição da outorga, um dos sócios que, em princípio, também desempenhava a direção da empresa, exercia mandato de prefeito do município de Palmeira das Missões.

Ademais, foi identificada divergência entre a composição societária da *SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA.* registrada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e aquela indicada nas fls. 014–015 da documentação. As informações do Siacco referem-se à composição acionária da empresa em 1983 (fl. 013), não refletindo a transferência indireta que teria ocorrido em 1984 (fls. 014–015), a qual dependeria de autorização prévia do Poder Executivo – nos termos do art. 38, do CBT; e do art. 12, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 – e deveria ter sido comunicada ao Congresso Nacional – por força do disposto no § 5º, do art. 222, da Constituição Federal.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 198, de 2015, evidenciou possível violação da legislação pertinente, além de divergência entre a composição societária indicada da *SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA.* e aquela constante da base de dados da Agência Nacional de Telecomunicações, votamos pelo sobrerestamento da matéria e pela aprovação do requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações nos termos a seguir:

REQUERIMENTO Nº 222, DE 2016

Requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, as seguintes informações a respeito do processo de outorga de permissão à *SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Condor, Estado do Rio Grande do Sul, encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 252, de 29 de agosto de 2014:

- a) a alteração societária da *SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA.* ocorrida em 1984, conforme alteração contratual presente às fls.014–015 do processo,

obteve prévia autorização do Poder Executivo? Essa alteração foi comunicada ao Congresso Nacional?

b) quem exercia a direção da SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA. na data em que foi expedida a outorga (Portaria nº 233, de 30 de abril de 2012, do Ministério das Comunicações)?

c) quais as razões da divergência entre a composição societária da SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA registrada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário da Agência Nacional de Telecomunicações e aquela constante da alteração contratual acostada ao processo (fls. 014-015), referente ao ano de 1984?

Sala da Comissão, 22/03/2016

Senador Valdir Raupp, Presidente Eventual

Senador Lasier Martins, Relator



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 7ª Reunião, Extraordinária, da CCT

Data: 22 de março de 2016 (terça-feira), às 08h45

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)	
Cristovam Buarque (PPS)	1. Zeze Perrella (PDT)
Lasier Martins (PDT)	2. Jorge Viana (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Acir Gurgacz (PDT)
Angela Portela (PT)	4. Telmário Mota (PDT)
Ivo Cassol (PP)	5. Gladson Cameli (PP)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Sandra Braga (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	2. Edison Lobão (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	3. VAGO
Omar Aziz (PSD)	4. Rose de Freitas (PMDB)
Hélio José (PMDB)	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)	
Davi Alcolumbre (DEM)	1. José Agripino (DEM)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
José Medeiros (S/Partido)	1. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Randolfe Rodrigues (REDE)	2. Roberto Rocha (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55^a LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

Bloco-PSB - Lídice da Mata*
S/Partido - Walter Pinheiro*
Bloco-PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

Bloco-PT - Lindbergh Farias*
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Bloco-PSB - Romário**

Maranhão

PMDB - Edison Lobão*
PMDB - João Alberto Souza*
Bloco-PSB - Roberto Rocha**

Pará

Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro*
PMDB - Jader Barbalho*
Bloco-PT - Paulo Rocha**

Pernambuco

Bloco-PTB - Douglas Cintra* (S)
Bloco-PT - Humberto Costa*
Bloco-PSB - Fernando Bezerra Coelho**

São Paulo

Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira*
PMDB - Marta Suplicy*
Bloco-PSDB - José Serra**

Minas Gerais

Bloco-PSDB - Aécio Neves*
Bloco-PTB - Zeze Perrella* (S)
Bloco-PSDB - Antonio Anastasia**

Goiás

Bloco-PSB - Lúcia Vânia*
Bloco-PP - Wilder Moraes* (S)
Bloco-DEM - Ronaldo Caiado**

Mato Grosso

Bloco-PR - Blairo Maggi*
Bloco-PSD - José Medeiros* (S)
Bloco-PR - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

Bloco-PP - Ana Amélia*
Bloco-PT - Paulo Paim*
Bloco-PDT - Lasier Martins**

Ceará

PMDB - Eunício Oliveira*
Bloco-PT - José Pimentel*
Bloco-PSDB - Tasso Jereissati**

Paraíba

Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima*
PMDB - Raimundo Lira* (S)
PMDB - José Maranhão**

Espírito Santo

Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSDB - Ricardo Ferraço*
PMDB - Rose de Freitas**

Piauí

Bloco-PP - Ciro Nogueira*
Bloco-PT - Regina Sousa* (S)
Bloco-PTB - Elmano Férrer**

Rio Grande do Norte

PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Bloco-DEM - José Agripino*
Bloco-PT - Fátima Bezerra**

Santa Catarina

Bloco-PSDB - Dalirio Beber* (S)
Bloco-PSDB - Paulo Bauer*
PMDB - Dário Berger**

Alagoas

Bloco-PP - Benedito de Lira*
PMDB - Renan Calheiros*
Bloco-PTC - Fernando Collor**

Sergipe

Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Bloco-PSC - Eduardo Amorim*
Bloco-DEM - Ricardo Franco** (S)

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

Amazonas

PMDB - Sandra Braga* (S)
Bloco-PCdoB - Vanessa Grazziotin*
Bloco-PSD - Omar Aziz**

Paraná

Bloco-PT - Gleisi Hoffmann*
PMDB - Roberto Requião*
Bloco-PV - Alvaro Dias**

Acre

Bloco-PT - Jorge Viana*
Bloco-PSD - Sérgio Petecão*
Bloco-PP - Gladson Cameli**

Mato Grosso do Sul

S/Partido - Delcídio do Amaral*
PMDB - Waldemir Moka*
PMDB - Simone Tebet**

Distrito Federal

Bloco-PPS - Cristovam Buarque*
PMDB - Hélio José* (S)
S/Partido - Reguffe**

Rondônia

Bloco-PP - Ivo Cassol*
PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins

Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira* (S)
Bloco-PR - Vicentinho Alves*
Bloco-PT - Donizeti Nogueira** (S)

Amapá

Bloco-PSB - João Capiberibe*
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues*
Bloco-DEM - Davi Alcolumbre**

Roraima

Bloco-PT - Angela Portela*
PMDB - Romero Jucá*
Bloco-PDT - Telmário Mota**

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55^a LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

PMDB - 18

Dário Berger.	SC
Edison Lobão.	MA
Eunício Oliveira.	CE
Garibaldi Alves Filho.	RN
Hélio José.	DF
Jader Barbalho.	PA
José Maranhão.	PB
João Alberto Souza.	MA
Marta Suplicy.	SP
Raimundo Lira.	PB
Renan Calheiros.	AL
Roberto Requião.	PR
Romero Jucá.	RR
Rose de Freitas.	ES
Sandra Braga.	AM
Simone Tebet.	MS
Valdir Raupp.	RO
Waldemir Moka.	MS

Bloco Parlamentar da Oposição - 16

PSDB-11 / DEM-4 / PV-1

Aécio Neves.	PSDB / MG
Aloysio Nunes Ferreira.	PSDB / SP
Alvaro Dias.	PV / PR
Antonio Anastasia.	PSDB / MG
Ataídes Oliveira.	PSDB / TO
Cássio Cunha Lima.	PSDB / PB
Dalírio Beber.	PSDB / SC
Davi Alcolumbre.	DEM / AP
Flexa Ribeiro.	PSDB / PA
José Agripino.	DEM / RN
José Serra.	PSDB / SP
Paulo Bauer.	PSDB / SC
Ricardo Ferraço.	PSDB / ES
Ricardo Franco.	DEM / SE
Ronaldo Caiado.	DEM / GO
Tasso Jereissati.	PSDB / CE

Bloco de Apoio ao Governo - 14

PT-11 / PDT-3

Acir Gurgacz.	PDT / RO
Angela Portela.	PT / RR
Donizeti Nogueira.	PT / TO
Fátima Bezerra.	PT / RN
Gleisi Hoffmann.	PT / PR
Humberto Costa.	PT / PE
Jorge Viana.	PT / AC
José Pimentel.	PT / CE
Lasier Martins.	PDT / RS
Lindbergh Farias.	PT / RJ
Paulo Paim.	PT / RS
Paulo Rocha.	PT / PA
Regina Sousa.	PT / PI
Telmário Mota.	PDT / RR

Bloco Parlamentar União e Força - 10

PTB-3 / PR-4 / PSC-1 / PRB-1

PTC-1

Blairo Maggi.	PR / MT
Douglas Cintra.	PTB / PE

Eduardo Amorim.	PSC / SE
Elmano Férrer.	PTB / PI
Fernando Collor.	PTC / AL
Magno Malta.	PR / ES
Marcelo Crivella.	PRB / RJ
Vicentinho Alves.	PR / TO
Wellington Fagundes.	PR / MT
Zeze Perrella.	PTB / MG

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia - 10

PSB-7 / PPS-1 / PCdoB-1 / REDE-1

Antonio Carlos Valadares.	PSB / SE
Cristovam Buarque.	PPS / DF
Fernando Bezerra Coelho.	PSB / PE
João Capiberibe.	PSB / AP
Lídice da Mata.	PSB / BA
Lúcia Vânia.	PSB / GO
Randolfe Rodrigues.	REDE / AP
Roberto Rocha.	PSB / MA
Romário.	PSB / RJ
Vanessa Grazziotin.	PCdoB / AM

Bloco Parlamentar Democracia Progressista - 10

PP-6 / PSD-4

Ana Amélia.	PP / RS
Benedito de Lira.	PP / AL
Ciro Nogueira.	PP / PI
Gladson Cameli.	PP / AC
Ivo Cassol.	PP / RO
José Medeiros.	PSD / MT
Omar Aziz.	PSD / AM
Otto Alencar.	PSD / BA
Sérgio Petecão.	PSD / AC
Wilder Morais.	PP / GO

S/Partido - 3

Delcídio do Amaral.	MS
Reguffe.	DF
Walter Pinheiro.	BA

PMDB.	18
Bloco Parlamentar da Oposição.	16
Bloco de Apoio ao Governo.	14
Bloco Parlamentar União e Força.	10
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia.	10
Bloco Parlamentar Democracia Progressista.	10
S/Partido.	3
TOTAL .	81

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55^a LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz** (Bloco-PDT-RO)
 Aécio Neves* (Bloco-PSDB-MG)
 Aloysio Nunes Ferreira* (Bloco-PSDB-SP)
 Alvaro Dias** (Bloco-PV-PR)
 Ana Amélia* (Bloco-PP-RS)
 Angela Portela* (Bloco-PT-RR)
 Antonio Anastasia** (Bloco-PSDB-MG)
 Antonio Carlos Valadares* (Bloco-PSB-SE)
 Ataídes Oliveira* (Bloco-PSDB-TO)
 Benedito de Lira* (Bloco-PP-AL)
 Blairo Maggi* (Bloco-PR-MT)
 Cássio Cunha Lima* (Bloco-PSDB-PB)
 Ciro Nogueira* (Bloco-PP-PI)
 Cristovam Buarque* (Bloco-PPS-DF)
 Dalírio Beber* (Bloco-PSDB-SC)
 Dário Berger** (PMDB-SC)
 Davi Alcolumbre** (Bloco-DEM-AP)
 Delcídio do Amaral* (S/Partido-MS)
 Donizeti Nogueira** (Bloco-PT-TO)
 Douglas Cintra* (Bloco-PTB-PE)
 Edison Lobão* (PMDB-MA)
 Eduardo Amorim* (Bloco-PSC-SE)
 Elmano Férrer** (Bloco-PTB-PI)
 Eunício Oliveira* (PMDB-CE)
 Fátima Bezerra** (Bloco-PT-RN)
 Fernando Bezerra Coelho** (Bloco-PSB-PE)
 Fernando Collor** (Bloco-PTC-AL)

Flexa Ribeiro* (Bloco-PSDB-PA)
 Garibaldi Alves Filho* (PMDB-RN)
 Gladson Cameli** (Bloco-PP-AC)
 Gleisi Hoffmann* (Bloco-PT-PR)
 Hélio José* (PMDB-DF)
 Humberto Costa* (Bloco-PT-PE)
 Ivo Cassol* (Bloco-PP-RO)
 Jader Barbalho* (PMDB-PA)
 João Alberto Souza* (PMDB-MA)
 João Capiberibe* (Bloco-PSB-AP)
 Jorge Viana* (Bloco-PT-AC)
 José Agripino* (Bloco-DEM-RN)
 José Maranhão** (PMDB-PB)
 José Medeiros* (Bloco-PSD-MT)
 José Pimentel* (Bloco-PT-CE)
 José Serra** (Bloco-PSDB-SP)
 Lasier Martins** (Bloco-PDT-RS)
 Lídice da Mata* (Bloco-PSB-BA)
 Lindbergh Farias* (Bloco-PT-RJ)
 Lúcia Vânia* (Bloco-PSB-GO)
 Magno Malta* (Bloco-PR-ES)
 Marcelo Crivella* (Bloco-PRB-RJ)
 Marta Suplicy* (PMDB-SP)
 Omar Aziz** (Bloco-PSD-AM)
 Otto Alencar** (Bloco-PSD-BA)
 Paulo Bauer* (Bloco-PSDB-SC)
 Paulo Paim* (Bloco-PT-RS)

Paulo Rocha** (Bloco-PT-PA)
 Raimundo Lira* (PMDB-PB)
 Randolfe Rodrigues* (Bloco-REDE-AP)
 Regina Sousa* (Bloco-PT-PI)
 Reguffe** (S/Partido-DF)
 Renan Calheiros* (PMDB-AL)
 Ricardo Ferraço* (Bloco-PSDB-ES)
 Ricardo Franco** (Bloco-DEM-SE)
 Roberto Requião* (PMDB-PR)
 Roberto Rocha** (Bloco-PSB-MA)
 Romário** (Bloco-PSB-RJ)
 Romero Jucá* (PMDB-RR)
 Ronaldo Caiado** (Bloco-DEM-GO)
 Rose de Freitas** (PMDB-ES)
 Sandra Braga* (PMDB-AM)
 Sérgio Petecão* (Bloco-PSD-AC)
 Simone Tebet** (PMDB-MS)
 Tasso Jereissati** (Bloco-PSDB-CE)
 Telmário Mota** (Bloco-PDT-RR)
 Valdir Raupp* (PMDB-RO)
 Vanessa Grazziotin* (Bloco-PCdoB-AM)
 Vicentinho Alves* (Bloco-PR-TO)
 Waldemir Moka* (PMDB-MS)
 Walter Pinheiro* (S/Partido-BA)
 Wellington Fagundes** (Bloco-PR-MT)
 Wilder Moraes* (Bloco-PP-GO)
 Zeze Perrella* (Bloco-PTB-MG)

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE

Renan Calheiros - (PMDB-AL)

1º VICE-PRESIDENTE

Jorge Viana - (PT-AC)

2º VICE-PRESIDENTE

Romero Jucá - (PMDB-RR)

1º SECRETÁRIO

Vicentinho Alves - (PR-TO)

2º SECRETÁRIO

Zeze Perrella - (PTB-MG)

3º SECRETÁRIO

Gladson Cameli - (PP-AC)

4ª SECRETÁRIA

Angela Portela - (PT-RR)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º João Alberto Souza - (PMDB-MA)

3º Elmano Férrer - (PTB-PI)

4º Douglas Cintra - (PTB-PE)

LIDERANÇAS

<p>Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT) - 14</p> <p>Líder Paulo Rocha - PT (36,48,67,74)</p> <p>Vice-Líderes Acir Gurgacz (3,32,80) Lindbergh Farias (34,73,75) Telmário Mota (4,30,41,51,69) Gleisi Hoffmann (68,72,77) Regina Sousa (40)</p> <p>Líder do PT - 11</p> <p>Paulo Rocha (36,48,67,74)</p> <p>Vice-Líderes do PT Lindbergh Farias (34,73,75) Gleisi Hoffmann (68,72,77) Fátima Bezerra (33,71) Donizeti Nogueira (70)</p> <p>Líder do PDT - 3</p> <p>Acir Gurgacz (3,32,80)</p> <p>Vice-Líder do PDT Telmário Mota (4,30,41,51,69)</p>	<p>Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM/PV) - 16</p> <p>Líder José Agripino - DEM (38,63)</p> <p>Vice-Líderes Ataídes Oliveira (37) Antonio Anastasia (45)</p> <p>Líder do PSDB - 11</p> <p>Cássio Cunha Lima (11,57)</p> <p>Vice-Líderes do PSDB Paulo Bauer (22) Aloysio Nunes Ferreira (39)</p> <p>Líder do DEM - 4</p> <p>Ronaldo Caiado (9)</p> <p>Vice-Líder do DEM José Agripino (38,63)</p> <p>Líder do PV - 1</p> <p>Alvaro Dias (19,78)</p>	<p>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PCdoB/REDE) - 10</p> <p>Líder Lídice da Mata - PSB (14,26)</p> <p>Vice-Líderes Antonio Carlos Valadares (62,86) Vanessa Grazziotin (21,23)</p> <p>Líder do PSB - 7</p> <p>Antonio Carlos Valadares (62,86)</p> <p>Vice-Líderes do PSB Fernando Bezerra Coelho (66) Roberto Rocha (44,65)</p> <p>Líder do PPS - 1</p> <p>Cristovam Buarque (76)</p> <p>Líder do PCdoB - 1</p> <p>Vanessa Grazziotin (21,23)</p> <p>Líder do REDE - 1</p> <p>Randolfe Rodrigues (24,28)</p>
<p>Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP/PSD) - 10</p> <p>Líder Omar Aziz - PSD (16,53)</p> <p>Vice-Líderes Benedito de Lira (10,15,43,52,56) Otto Alencar (59)</p> <p>Líder do PP - 6</p> <p>Benedito de Lira (10,15,43,52,56)</p> <p>Líder do PSD - 4</p> <p>Omar Aziz (16,53)</p> <p>Vice-Líder do PSD Sérgio Petecão (17)</p>	<p>Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB/PTC) - 10</p> <p>Líder Fernando Collor - PTC (5,6,79,85)</p> <p>Vice-Líderes Wellington Fagundes (50,55,84) Elmano Férrer (81,83) Eduardo Amorim (82)</p> <p>Líder do PTB - 3</p> <p>Elmano Férrer (81,83)</p> <p>Líder do PR - 4</p> <p>Wellington Fagundes (50,55,84)</p> <p>Vice-Líder do PR Vicentinho Alves (54)</p> <p>Líder do PSC - 1</p> <p>Eduardo Amorim (82)</p> <p>Líder do PRB - 1</p> <p>Marcelo Crivella (2,8)</p> <p>Líder do PTC - 1</p> <p>Fernando Collor (5,6,79,85)</p>	<p>PMDB - 18</p>
<p>Governo</p> <p>Líder Humberto Costa - PT (20,25,61,64)</p> <p>Vice-Líderes Hélio José (49,58) Gleisi Hoffmann (68,72,77) Wellington Fagundes (50,55,84) Telmário Mota (4,30,41,51,69)</p>		

Notas:

- Em 01.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado líder do PSB (Of. 8/2015-GLPSB)
- Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado líder do PRB (Of. 2/2015-BLUFOR).
- Em 01.02.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).

4. Em 01.02.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
5. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTB (Of. 1/2015-GLPTB).
6. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
7. Em 01.02.2015, o senador Blairo Maggi foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
8. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
9. Em 01.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado líder do DEM (Of. s/n-2015/DEM).
10. Em 03.02.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
11. Em 03.02.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado líder do PSDB (Of. s/n GLPSDB).
12. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
13. Em 03.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
14. Em 03.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
15. Em 03.02.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado líder do PP (Of. s/n GSCN),
16. Em 03.02.2015, o Senador Omar Aziz foi designado líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
17. Em 03.02.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado vice-líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
18. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado líder do PPS (Of. 18/2015-GSJMEDEI).
19. Em 04.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (expediente s/n).
20. Em 04.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do PT (Of. 2/2015-GLDPT).
21. Em 04.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada líder do PCdoB (Of. 1/2015-GLPCdoB).
22. Em 10.02.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado 1º vice-líder do PSDB (Of. 12/15 GLPSDB).
23. Em 24.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
24. Em 24.02.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
25. Em 24.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 02/2015-GLDBAG).
26. Em 24.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD);
27. Em 24.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
28. Em 29.09.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder da REDE (Of. 67/2015/GSRROD).
29. Em 03.03.2015, o Senador José Pimentel foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
30. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
31. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
32. Em 03.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
33. Em 03.03.2015, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 4ª vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
34. Em 03.03.2015, o Senador Lindbergh Farias foi designado 3º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
35. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
36. Em 03.03.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
37. Em 03.03.2015, o Senador Ataídes Oliveira foi designado vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
38. Em 04.03.2015, o Senador José Agripino foi designado vice-líder do DEM (Of. 007/2015-GLDEM).
39. Em 06.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado 2º vice-líder do PSDB (Of. 52/2015-GLPSDB).
40. Em 17.03.2015, a Senadora Regina Souza foi designada 5ª Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 32/2015-GLDBAG).
41. Em 17.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado 4º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 32/2015-GLDBAG).
42. Em 17.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 3º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 32/2015-GLDBAG).
43. Em 17.03.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado 2º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (Of. 32/2015-GLDBAG).
44. Em 25.03.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 30/2015-GLPSB)
45. Em 07.04.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado terceiro Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
46. Em 07.04.2015, o Senador Wilder Morais foi designado segundo Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
47. Em 28.04.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado Líder do Governo (Msg. 120/2015).
48. Em 25.08.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 2º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
49. Em 25.08.2015, o Senador Hélio José foi designado 1º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
50. Em 25.08.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado 3º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
51. Em 09.09.2015, o Senador Telmário Mota foi designado 4º vice-líder do Governo (Mem. 46/2015-GLDGOV).
52. Em 15.10.2015, o Senador Benedito de Lira deixou de exercer a função de segundo Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em virtude da criação do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. s/n/2015-GLPP).
53. Em 03.11.2015, o Senador Omar Aziz foi designado líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (of. 1/2015).
54. Em 19.11.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado vice-líder do PR (Ofício s/n-GABLIDPR).
55. Em 19.11.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do PR (Ofício s/n - GABLIDPR).
56. Em 24.11.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 2/2015-GLDP).
57. Em 08.12.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi reconduzido líder do PSDB para o exercício de 2016 (Of. s/n GLPSDB).
58. Em 10.12.2015, o Senador Hélio José foi designado líder do PMB (Mem. 12-193/2015-GSHJOSE).
59. Em 16.12.2015, o Senador Otto Alencar foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 003/2015).
60. Em 16.12.2015, o Senador Eunício Oliveira foi designado líder do Bloco da Maioria (Of. 290/2015-GLPMDB).
61. Em 03.02.2016, o Senador Humberto Costa foi reconduzido à liderança do PT (Of. 1/2016-GLDPT).
62. Em 16.02.2016, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado Líder do PSB, conforme Of. nº 1/2016-GLPSB, em substituição ao Senador João Capiberibe.

63. Em 16.02.2016, o Senador José Agripino foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
64. Em 24.02.2016, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Governo (MSG nº 49/2016).
65. Em 01.03.2016, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 2/2016-GLPSB)
66. Em 01.03.2016, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado vice-líder do PSB (Of. 2/2016-GLPSB).
67. Em 02.03.2016, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do PT, deixando de ocupar a vaga de 1º Vice-líder (Of. 3/2016-GLDPT)
68. Em 08.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 4ª vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
69. Em 08.03.2016, o Senador Telmário Mota foi designado 3º vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
70. Em 08.03.2016, o Senador Donizeti Nogueira foi designado 4º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
71. Em 08.03.2016, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 3º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
72. Em 08.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 2ª vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
73. Em 08.03.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
74. Em 08.03.2016, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 16/2016-GLDBAG)
75. Em 08.03.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado 2º vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
76. Em 17.03.2016, o Senador Cristovam Buarque foi designado líder do PPS (Of. 3-009/2016-GSCB).
77. Em 22.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 2ª vice-líder do Governo, em substituição ao Senador Paulo Rocha (Memo. 8/2016-GLDGOV).
78. Em 02.02.2016, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Verde (Memo 008/16-SEN).
79. Em 30.03.2016, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTC (Of. 1/2016-LIDPTC).
80. O senador Acir Gurgacz está afastado do exercício pelo motivo "Licença Particular" no período de 01/04/2016 a 15/04/2016.
81. Em 05.04.2016, o Senador Elmano Férrer foi designado Líder do PTB (Of. Nº 001/2016-LIDPTB)
82. Em 06.04.2016, o Senador Eduardo Amorim foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
83. Em 06.04.2016, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
84. Em 06.04.2016, o Senador Wellington Fagundes foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
85. Em 06.04.2016, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
86. Em 06.04.2016, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado Vice-Líder do Bloco Socialismo e Democracia, conforme Memo. nº 14/2016-BLSDEM.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

RELATOR:

Designação: 04/02/2014

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos

Telefone(s): 61 3303-3492

E-mail: coceti@senado.leg.br

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

Finalidade: Acompanhar, nos termos do Requerimento nº 976, de 2015, o Programa de habitação popular Minha Casa Minha Vida.

MEMBROS

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DO ECA NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Finalidade: Avaliar a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nos Estados e Municípios.

Requerimento nº 700, de 2015

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA TRAÇAR DIAGNÓSTICO DA CRISE HÍDRICA

Finalidade: Traçar diagnóstico da atual crise hídrica brasileira e de suas consequências e, assim, propor soluções eficazes, prazo de noventa dias.

Requerimento nº 44, de 2015

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA PROCEDER DILIGÊNCIAS NAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO DA BR-364

Finalidade: Proceder diligências nas obras de restauração da BR-364, no dia 07 de maio de 2015, visando tratar da qualidade dos serviços executados sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNTI.

Requerimento nº 419, de 2015

MEMBROS

6) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DA TRANSPOSIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar, no prazo de doze meses, todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras da Transposição e do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Requerimento nº 40, de 2015

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) ⁽¹⁾

RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾

Designação: 07/04/2015

Instalação: 15/04/2015

Prazo final: 15/04/2016

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE)	1. Senador José Pimentel (PT-CE)
Senador Benedito de Lira (PP-AL)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Maioria (PMDB)	
Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)	1.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) ⁽²⁾	
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Elmano Férrer (PTB-PI)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)

Notas:

*. Em 07.04.2015, os Senadores Humberto Costa e Benedito de Lira foram designados membros titulares; e os Senadores José Pimentel e Fátima Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. 55/2015-GLDBAG).

**. Em 07.04.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular e o Senador Eduardo Amorim, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a Comissão (Of. 27/2015-BLUFOR).

***. Em 07.04.2015, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular e a Senadora Lídice da Mata, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Of. 37/2015-GLBSD).

****. Em 07.04.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição para compor a Comissão (Of. 91/2015-GLPSDB).

*****. Em 07.04.2015, o Senador Raimundo Lira foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 102/2015-GLPMDB).

1. Em 15.04.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Raimundo Lira e o Senador Humberto Costa, respectivamente, Presidente e Relator deste Colegiado (Memo. 1/2015 - CTBHSF).

2. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

Secretário(a): Reinalson Prado dos Santos

Telefone(s): 61 33035492

Fax: 61 33031176

E-mail: coceti@senado.leg.br

7) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA TRATAR DAS AGÊNCIAS REGULADORAS PERTINENTES À COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

Finalidade: Visitar a Casa Civil e tratar sobre a situação atual das agências reguladoras pertinentes à Comissão de Serviços de Infraestrutura.

Requerimento nº 231, de 2015

Número de membros: 3

MEMBROS

8) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO DO GARIMPO IRREGULAR NO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA (MT)

Finalidade: Verificar "in loco" a situação do garimpo irregular no município de Pontes e Lacerda, no Estado de Mato Grosso.

Requerimento nº 1.208, de 2015

Número de membros: 3

MEMBROS

9) COMISSÃO PARA DISCUSSÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PARLAMENTARISMO

Finalidade: Comissão Especial, composta por 14 membros titulares e igual número de suplentes, para formular proposta de adoção de sistema de governo de matriz parlamentarista.

Requerimento nº 131, de 2016

Número de membros: 14 titulares e 14 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

10) COMISSÃO TEMPORÁRIA DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

Finalidade: Avaliar toda a PNSB - Política Nacional de Segurança de Barragens, criada pela Lei 12.334/2010, bem como o SNISB - Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens, a partir do acidente ocorrido com o rompimento de duas barragens de rejeitos de minérios no município de Mariana/MG e, assim, propor soluções eficazes.

Requerimento nº 1.305, de 2015

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)

RELATOR: Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)

Instalação: 01/12/2015

Prazo final: 11/05/2016

TITULARES	SUPLENTES
Senador Jorge Viana (PT-AC)	
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	
Senador Wilder Morais (PP-GO)	
Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)	

Notas:

*. Em 19.11.2015, a Presidência designou os Senadores Antonio Anastasia e Ricardo Ferraço para ocupar, respectivamente, os cargos de Presidente e Relator da Comissão.

**. Em 19.11.2015, a Presidência designou os Senadores Jorge Viana, Ricardo Ferraço, Antonio Anastasia, Fernando Bezerra Coelho, Wilder Morais e Rose de Freitas para compor o Colegiado.

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes

Telefone(s): 33034854

E-mail: coceti@senado.leg.br

11) COMISSÃO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL

Finalidade: Destinada a propor soluções que promovam o desenvolvimento nacional.

Requerimento nº 935, de 2015

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romero Jucá (PMDB-RR) ⁽¹⁾

RELATOR: Senador Blairo Maggi (PR-MT) ⁽¹⁾

Instalação: 01/09/2015

Prazo final: 22/12/2015

Prazo final prorrogado: 22/12/2016

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) ⁽⁸⁾	1. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	3. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)
Senador Benedito de Lira (PP-AL) ⁽²⁾	4. Senador Gladson Cameli (PP-AC) ⁽²⁾
Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁵⁾	5. VAGO ^(5,13,16)
 Maioria (PMDB)	
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) ⁽¹¹⁾	1. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	2. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	3. Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)
Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)	4. Senadora Sandra Braga (PMDB-AM) ⁽⁷⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁶⁾	5. Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) ⁽⁷⁾
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) ⁽¹⁵⁾	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	1. Senador José Serra (PSDB-SP)
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) ⁽¹²⁾
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	3. Senador Ricardo Franco (DEM-SE) ⁽¹⁴⁾
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Roberto Rocha (PSB-MA)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽³⁾
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) ⁽³⁾	2. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Douglas Cintra (PTB-PE)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) ⁽⁹⁾
Senador Blairo Maggi (PR-MT)	2. Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA) ⁽¹⁰⁾

Notas:

*. Em 26.08.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular e o Senador Fernando Bezerra Coelho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (indicações feitas pela liderança em Plenário).

**. Em 26.08.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Simone Tebet, Romero Jucá e Raimundo Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Garibaldi Alves Filho e Waldemir Moka, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a Comissão (Of. 224/2015-GLPMDB).

***. Em 26.08.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Wilder Morais, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a Comissão (indicações feitas pela liderança em Plenário).

****. Em 26.08.2015, os Senadores Humberto Costa, Lindbergh Farias e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, Paulo Paim e Cristovam Buarque, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. 105/2015-GLDBAG).

*****. Em 26.08.2015, os Senadores Antonio Anastasia e Paulo Bauer foram designados membros titulares; e o Senador José Serra, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a Comissão (Ofs. 159 e 162/2015-GLPSDB).

*****. Em 26.08.2015, os Senadores Douglas Cintra e Blairo Maggi foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a Comissão (Of. 63/2015-BLUFOR).

*****. Em 27.08.2015, foi aprovado o Requerimento nº 982, de 2015, que amplia o número de vagas da comissão de 14 para 17.

*****. Em 12.11.2015, foi aprovado o Requerimento nº 1.289, de 2015, que prorroga o prazo final de funcionamento da Comissão para 22.12.2016.

1. Em 1º.09.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar, Romero Jucá e Blairo Maggi, respectivamente, Presidente, Vice Presidente e Relator deste Colegiado (Mem. 1/2015-CDNE).

2. Em 01.09.2015, o Senador Benedito de Lira foi indicado membro titular, e o Senador Gladson Cameli, membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a comissão (Of. 106/2015-GLDBAG).
3. Em 01.09.2015, o Senador Fernando Bezerra Coelho passa a compor a Comissão como membro titular, e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, em sua substituição (Memo. 82/2015-BLSDEM).
4. Em 01.09.2015, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Memo. 82/2015-BLSDEM).
5. Em 01.09.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado membro titular e a Senadora Angela Portela membro suplente, para compor a Comissão, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofício nº 109/2015-GLDBAG).
6. Em 01.09.2015, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, para compor a Comissão (Ofício nº 234/2015-GLPMDB).
7. Em 03.09.2015, as Senadoras Sandra Braga e Lúcia Vânia foram designadas membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a comissão (Of. 238/2015-GLPMDB).
8. Em 29.09.2015, a Senadora Gleisi Hoffman foi designada membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao senador Humberto Costa, que deixa de compor a Comissão (Of. 122/2015-GLDBAG).
9. Em 30.09.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 69/2015-BLUFOR).
10. Em 06.10.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado membro suplente, para compor a Comissão, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 71/2015-BLUFOR).
11. Em 07.10.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em substituição ao senador Eunício Oliveira, que deixa de compor a Comissão (Of. 255/2015-GLPMDB).
12. Em 28.10.2015, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 193/2015-GLPSDB).
13. Em 19.11.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à senadora Angela Portela, que deixa de compor a Comissão (Of. 136/2015-GLDBAG).
14. Em 15.12.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco da Oposição em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a Comissão (Of. nº 120/2015-GLDEM).
15. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
16. Em 29.03.2016, o Senador Delcídio do Amaral deixa de compor a Comissão pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofícios nºs 25 a 29/2016-GLDBAG).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos

Telefone(s): 61 33033492

E-mail: coceti@senado.leg.br

12) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL

Finalidade: Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

(Ato do Presidente nº 192, de 2010)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: José Antonio Dias Toffoli

Instalação: 07/07/2010

Prazo final prorrogado: 19/12/2014

Prazo final prorrogado: 19/06/2015

Prazo final prorrogado: 17/06/2016

MEMBROS

Admar Gonzaga Neto

Arnaldo Versiani Leite Soares

Carlos Caputo Bastos

Carlos Mário da Silva Velloso

Edson de Resende Castro

Fernando Neves da Silva

Hamilton Carvalhido

Joelson Costa Dias

José Antonio Dias Toffoli

José Eliton de Figueiredo Júnior

Luciana Müller Chaves

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Márcio Silva

Marcus Vinícius Furtado Coelho

Roberto Monteiro Gurgel Santos

Raimundo Cezar Britto

Torquato Lorena Jardim

Geraldo Agostini Filho

José Rollemberg Leite Neto

Walter de Almeida Guilherme

Roberto Carvalho Velloso

Henrique Neves da Silva

Ezikelly Silva Barros

Notas:

*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agostini Filho, José Rollemberg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.

**. Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.

***. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.

****. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.

*****. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.

*****. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.

*****. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.

*****. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.

*****. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.

*****. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.

*****. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.

*****. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.

*****. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.

*****. Em 19.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 54, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de junho de 2014.

*****. Em 15.07.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 19 de dezembro de 2014.

*****. Em 08.12.2015, foi publicado o Ato do Presidente nº 43, de 2015, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 17 de junho de 2016.

Secretário(a): Reinilson Prado

Telefone(s): 61 33033492

Fax: 61 33021176

E-mail: coceti@senado.leg.br

13) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI GERAL DO DESPORTO BRASILEIRO

Finalidade: Apresentar, no prazo de 180 dias, anteprojeto de Lei Geral do Desporto Brasileiro, reunindo, sistematizando, e atualizando a legislação em vigor sobre o tema, e regulamentando as relações jurídicas oriundas da prática desportiva ainda pendentes de disciplina legal.

Ato do Presidente nº 39 de 2015

Número de membros: 13

PRESIDENTE: Caio Cesar Vieira Rocha

VICE-PRESIDENTE: Álvaro Melo Filho ⁽¹⁾

RELATOR: Wladimir Vinícius de Moraes Camargos

Instalação: 29/10/2015

Prazo final: 06/06/2016

MEMBROS

Caio Cesar Vieira Rocha

Wladimir Vinícius de Moraes Camargos

Marcos Motta ⁽²⁾

Álvaro Melo Filho

Ana Paula Terra

Carlos Eugênio Lopes

Flávio Diz Zveiter

Luiz Felipe Bulos Alves Ferreira

Luiz Felipe Santoro

Pedro Trengrouse

Roberto de Acioli Roma

Marcos Santos Parente Filho

Mizael Conrado de Oliveira

Notas:

*. O Ato do Presidente nº 39, de 27 de outubro de 2015, fixa em 11 o quantitativo de membros da Comissão de Juristas, indicando os Senhores Caio César Vieira Rocha, Wladimir Vinícius de Moraes Camargos, Alexandre Sidnei Guimarães, Álvaro Melo Filho, Ana Paula Terra, Carlos Eugênio Lopes, Flávio Diz Zveiter, Luiz Felipe Bulos Alves Ferreira, Luiz Felipe Santoro, Pedro Trengrouse e Roberto de Acioli Roma, indicando também os Senhores Caio César Vieira Rocha e Waldimir Vinícius de Moraes Camargos, para, respectivamente, ocupar os cargos de Presidente e Relator do Colegiado.

**. O Ato do Presidente nº 40, de 11 de novembro de 2015, altera o Ato do Presidente nº 39, de 2015 para incluir os Senhores Marcos Santos Parente Filho e Mizael Conrado de Oliveira como membros integrantes deste Colegiado.

1. Em 29.10.2015, foi designado Vice-Presidente o Senhor Álvaro Melo Filho (Memorando nº 01/2015-CJDB)

2. O Ato do Presidente nº 44, de 16 de dezembro de 2015, substitui o senhor Alexandre Sidnei Guimarães pelo senhor Marcos Motta.

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes

Telefone(s): (61) 3303-3514

14) COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE REFORMA DO CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA

Finalidade: Elaborar, no prazo de 180 dias, anteprojeto de reforma do Código Brasileiro de Aeronáutica.

(Ato do Presidente nº 11, de 2015)

Número de membros: 24

PRESIDENTE: Georges de Moura Ferreira

VICE-PRESIDENTE: Dorieldo Luiz dos Prazeres

RELATORA: Maria Helena Fonseca de Souza Rolim

Designação: 16/06/2015

Instalação: 16/06/2015

Prazo final: 12/12/2015

Prazo final prorrogado: 15/03/2016

MEMBROS

Georges de Moura Ferreira

Donizeti de Andrade

Respício Antônio do Espírito Santo Júnior

Maria Helena Fonseca de Souza Rolim

Dorieldo Luiz dos Prazeres

Antônio Ivaldo Machado de Andrade

Celso Faria de Souza

Hugo José Sarubbi Cysneiros de Oliveira

Tercio Ivan de Barros

Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva

Gustavo Adolfo Camargo de Oliveira

Kerlington Pimentel de Freitas

Ronei Saggioro Glanzmann

Ricardo Bisinotto Catanant

Thiago Pereira Pedroso

Roberto José Silveira Honorato

Claudio Jorge Pinto Alves

Geraldo Vieira (2)

Enio Paes de Oliveira (1,3)

Ricardo Nogueira da Silva

José Adriano Castanho Ferreira

Ricardo Bernardi

Fernando Silva Alves de Camargo

Carlos Ebner

Marcus Vinícius Ramalho de Oliveira

Notas:

*. O Ato do Presidente nº 11, de 16 de junho de 2015, fixa em 17 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando os Especialistas Georges de Moura Ferreira, Donizeti de Andrade, Respício Antônio do Espírito Santo Júnior, Maria Helena Fonseca de Souza Rolim, Dorieldo Luiz dos Prazeres, Antônio Ivaldo, Celso Faria de Souza, Hugo José Sarubbi Cysneiros de Oliveira, Tercio Ivan de Barros, Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva, Gustavo Adolfo Camargo de Oliveira, Kerlington Pimentel de Freitas, Ronei Saggioro Glanzmann, Ricardo Bisinotto Catanant, Thiago Pereira Pedroso, Roberto José Silveira Honorato, Claudio Jorge Pinto Alves para compor a Comissão, indicando também os Especialistas Georges de Moura Ferreira e Maria Helena Fonseca de Souza Rolim para, respectivamente, ocupar os cargos de Presidente e Relatora do Colegiado.

**. O Ato do Presidente nº 16, de 25 de junho de 2015, fixa em 24 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando os Especialistas Eduardo Sanovicz, Milton Arantes Costa, Ricardo Nogueira da Silva, José Adriano Castanho Ferreira, Ricardo Bernardi, Fernando Silva Alves de Camargo e Carlos Ebner para compor a Comissão.

***. O Ato do Presidente nº 30, de 14 de setembro de 2015, fixa em 25 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando o Especialista Marcus Vinícius Ramalho de Oliveira para compor o Colegiado.

****. O ato do Presidente nº 42, de 24 de novembro de 2015, prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão para o dia 15 de março de 2016.

1. Em 17.08.2015, o Sr. Milton Arantes Costa deixou de compor a comissão (Mem. 12/2015-CERCBA).
2. Em 21.08.2015, o Sr. Geraldo Vieira foi designado membro da comissão (Ato do Presidente nº 25, de 2015).
3. Em 1º.09.2015, o Sr. Enio Paes de Oliveira foi designado membro da comissão (Ato do Presidente nº 27, de 2015).

Secretário(a): Eduardo do Lago de Sá - Adjunto - Marcelo Assaife Lopes

Telefone(s): 3303 3511

E-mail: coceti@senado.leg.br

15) COMISSÃO DE JURISTAS DA DESBUROCRATIZAÇÃO

Finalidade: Apresentar, no prazo de 180 dias, anteprojetos de Lei destinados a desburocratizar a Administração Pública Brasileira, melhorar a relação com as empresas, o trato com o cidadão e promover a revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.

Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015

Número de membros: 17

PRESIDENTE: Mauro Campbell Marques

VICE-PRESIDENTE: João Geraldo Piquet Carneiro

RELATOR: José Antonio Dias Toffoli

Leitura: 19/08/2015

Instalação: 02/09/2015

Prazo final: 11/04/2016

MEMBROS

Mauro Campbell Marques

José Antonio Dias Toffoli

Paulo Rabello de Castro

João Geraldo Piquet Carneiro

Mauro Roberto Gomes de Mattos

Ives Gandra Martins

Otavio Luiz Rodrigues Junior

Aristóteles de Queiroz Camara

Mary Elbe Queiroz

Eumar Roberto Novacki

Gabriel Rizza Ferraz

Antonio Helder Medeiros Rebouças

Daniel Vieira Bogéa Soares

Luciana Leal Brayner

Marcello Augusto Diniz Cerqueira

Everardo de Almeida Maciel

Eduardo Maneira

Leandro Paulsen

Heleno Taveira Torres

Paulo Ricardo de Souza Cardoso

Notas:

*. O Ato da Comissão Diretora nº 13, de 20 de agosto de 2015, fixa em 10 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Mauro Campbell Marques, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz.

**. O Ato do Presidente nº 28, de 1º de setembro de 2015, fixa em 16 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Mauro Campbell Marques, José Antonio Dias Toffoli, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz, Antonio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner, Marcello Augusto Diniz Cerqueira e Everardo de Almeida Maciel para compor o colegiado. Indicando ainda os Senhores Mauro Campbell Marques, João Geraldo Piquet Carneiro e José Antonio Dias Toffoli como, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator do colegiado.

***. O Ato do Presidente nº 26, de 1º de setembro de 2015, fixa em 14 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Antônio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner e Marcello Augusto Diniz Cerqueira para compor o Colegiado.

****. O Ato do Presidente nº 31, de 14 de setembro de 2015, fixa em 17 o número de membros da Comissão, indicando o Senhor Ricardo Vital de Almeida para compor o Colegiado.

*****. O Ato do Presidente nº 37, de 6 de outubro de 2015, fixa em 20 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Leandro Paulsen, Heleno Taveira Torres e Paulo Ricardo de Souza Cardoso para compor o Colegiado; o Ato altera, ainda, a finalidade da Comissão, para acrescentar a promoção da revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.

*****. O Ato do Presidente nº 46, de 15 de dezembro de 2015, altera o Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015, indicando o Senhor Eduardo Maneira para compor o Colegiado.

Secretário(a): Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 33033501
E-mail: coceti@senado.gov.br

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) CPI DAS PRÓTESES

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar, no prazo de 180 dias, as irregularidades e os crimes relacionados aos procedimentos médicos de colocação de órteses e próteses no País, desde a indicação e execução dos procedimentos até a cobrança pelos produtos e serviços prestados.

Requerimento nº 93, de 2015

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) ⁽³⁾

RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽³⁾

Leitura: 02/03/2015

Designação: 25/03/2015

Instalação: 31/03/2015

Prazo final: 28/09/2015

Prazo final prorrogado: 15/08/2016

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) ⁽¹⁾	
Senador Humberto Costa (PT-PE)	1. Senador Wilder Moraes (PP-GO) ^(6,7)
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO) ⁽⁶⁾	
Maioria (PMDB)	
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	1.
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) ⁽²⁾	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) ⁽⁸⁾	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
VAGO ⁽⁴⁾	1. VAGO ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Magno Malta (PR-ES)	1.

Notas:

*. Em 25.03.2015, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Of. 27/2015-GLBSD).

**. Em 25.03.2015, os Senadores Humberto Costa e Paulo Paim foram designados membros titulares, e o Senador Donizeti Nogueira, membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Of. 28/2015-GLDBAG).

***. Em 25.03.2015, o Senador Magno Malta foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI (Of. 16/2015-BLUFOR).

****. Em 25.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado membro titular, pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Of. 82/2015-GLPSDB).

*****. Em 25.03.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI, em vaga cedida pelo Bloco da Maioria (Of. 24/2015-BLUFOR).

*****. Em 25.03.2015, o Senador Romero Jucá foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Maioria, para compor a CPI (Of. 77/2015-GLPMDB).

*****. Em 08.09.2015, foi lido o Requerimento nº 1.032, de 2015, de prorrogação do prazo final da Comissão até o dia 22 de dezembro de 2015.

*****. Em 03.12.2015, foi lido o Requerimento nº 1.394, de 2015, de prorrogação do prazo final da Comissão em 180 dias.

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLBAG).

2. Em 25.03.2015, vaga cedida ao Bloco Parlamentar União e Força (Of. 66/2015-GLPMDB).

3. Em 31.03.2015, a Comissão reuniu elegeu os Senadores Magno Malta, Aloysio Nunes Ferreira e Humberto Costa, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPIDPRO).

4. Em 28.04.2015, o Senador Romário deixa de integrar, como titular, a CPI das Próteses (Of. 50/2015-BLSDEM).

5. Em 13.05.2015, vago em virtude de o Senador Randolfe Rodrigues ter deixado de integrar a Comissão (Of. 56/2015-BLSDEM).

6. Em 15.10.2015, o Senador Donizeti Nogueira passa a ocupar como membro titular, pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de ocupar a Comissão (Ofício nº 131/2015-GLDBAG).

7. Em 15.10.2015, o Senador Wilder Morais é designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofício nº 132/2015-GLDBAG).

8. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos - Adjunto - Donaldo Portela Rodrigues

Telefone(s): 61 33033492/3501

Fax: 33031176

E-mail: coceti@senado.leg.br

2)CPI DO HSBC

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por onze senadores titulares e seis suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, irregularidades praticadas pelo HSBC na abertura de contas na Suíça.

Requerimento nº 94, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽³⁾

RELATOR: Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) ⁽³⁾

Leitura: 02/03/2015

Designação: 18/03/2015

Instalação: 24/03/2015

Prazo final: 21/09/2015

Prazo final prorrogado: 30/04/2016

Prazo final prorrogado: 27/10/2016

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) ⁽¹⁾	
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	1. Senadora Regina Sousa (PT-PI) ⁽⁹⁾
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) ^(5,6,7)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁹⁾	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	
Maioria (PMDB)	
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)	1.
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(2,10)	2.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) ⁽¹¹⁾	
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) ⁽⁸⁾	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ⁽⁴⁾	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	1. Senador José Medeiros (PSD-MT)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Blairo Maggi (PR-MT)	1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT)

Notas:

*. Em 18.03.2015, os Senadores Ricardo Ferraço, Waldemir Moka e Sérgio Petecão foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 75/2015-GLPMDB).

**. Em 18.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, e o Senador José Medeiros, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Of. 26/2015-BLSDEM).

***. Em 18.03.2015, os Senadores Paulo Rocha, Fátima Bezerra, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; os Senadores Ciro Nogueira e Paulo Paim, membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Ofs. 29 e 37/2015-GLDBAG; e Mem. 51/2015-GLDPP).

****. Em 18.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro titular, e o Senador Wellington Fagundes, membro suplente, pelo Bloco União e Força, para compor a CPI (Of. 15/2015-BLUFOR).

*****. Em 18.03.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular, e o Senador Aloysio Nunes Ferreira, membro suplente, pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Ofs. 60 e 61/2015-GLPSDB).

*****. Em 08.09.2015, foi lido o Requerimento nº 1.031, de 2015, de prorrogação do prazo final da Comissão por 180 dias.

*****. Em 29.03.2016, foi lido o Requerimento nº 227, de 2016, de prorrogação do prazo final da Comissão por 180 dias.

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)

2. Em 19.03.2015, vago em virtude de o Senador Waldemir Moka ter deixado de compor a Comissão (Of. nº 81/2015-GLPMDB).

3. Em 24.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Rocha, o Senador Randolfe Rodrigues, e o Senador Ricardo Ferraço, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado (Memo nº 1/2015 - CPIHSBC).

4. Em 25.03.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. nº 24/2015-GLDEM).

5. Em 30.03.2015, vago em virtude de o Senador Paulo Paim ter deixado de compor a Comissão (Of. nº 45/2015-GLDBAG).

6. Em 31.03.2015, vaga cedida ao Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 46/2015-GLDBAG).

7. Em 31.03.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 43/2015-BLSDEM).
8. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 104/2015-GLPSDB).
9. Em 05.05.2015, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Regina Sousa, que passou a compor a Comissão como membro suplente (Of. 67/2015-GLDBAG).
10. Em 20.05.2015, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 161/2015-GLPMDB).
11. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

Secretário(a): Eduardo Bruno do Lago de Sá

Telefone(s): 61 33033511/10

Fax: 61 33031176

E-mail: coceti@senado.leg.br

3) CPI DO ASSASSINATO DE JOVENS

Finalidade: Investigar o assassinato de jovens no Brasil, no prazo de 180 dias.

Requerimento nº 115, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾

RELATOR: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) ⁽¹⁾

Leitura: 05/03/2015

Designação: 29/04/2015

Instalação: 06/05/2015

Prazo final: 03/11/2015

Prazo final prorrogado: 28/04/2016

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senadora Angela Portela (PT-RR)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	
Maioria (PMDB)	
VAGO ⁽²⁾	1. Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) ⁽²⁾
Senador José Medeiros (PSD-MT) ⁽³⁾	2.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) ⁽⁸⁾	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽⁷⁾	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) ⁽⁴⁾	1. Senador Douglas Cintra (PTB-PE) ⁽⁶⁾

Notas:

*. Em 29.04.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão, em vaga cedida pelo Bloco da Maioria (Ofs. 129/2015-GLPMDB e 51/2015-GLBSD).

**. Em 29.04.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Of. 35/2015-GLBSD).

***. Em 29.04.2015, a Senadora Simone Tebet foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 128/2015-GLPMDB).

****. Em 29.04.2015, a Senadora Maria do Carmo foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição para compor a Comissão (Of. 18/2015-GLDEM).

*****. Em 29.04.2015, os Senadores Paulo Paim, Angela Portela, Telmário Mota e Lindbergh Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Fátima Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Ofs. 42 e 52/2015-GLDBAG).

*****. Em 29.04.2015, o Senador Magno Malta é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força para compor a Comissão (Of. 17/2015-BLUFOR).

*****. Em 27.10.2015, lido o Requerimento nº 1.213, de 2015, de prorrogação do prazo final da Comissão por 90 dias.

*****. Em 09.03.2016, lido o Requerimento nº 148, de 2016, de prorrogação do prazo final da Comissão por 45 dias.

1. Em 06.05.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Lídice da Mata, Paulo Paim e Lindbergh Farias, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPIADJ).

2. Em 06.05.2015, vago em virtude de a Senadora Simone Tebet deixar de ser membro titular e passar a compor a Comissão na condição de membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 141/2015-GLPMDB).

3. Em 25.08.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia em vaga cedida pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Roberto Rocha, que deixa de compor a comissão (of. 78/2015-BLSDEM).

4. Em 26.08.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro titular, pelo Bloco União e Força, no lugar do Senador Magno Malta, que deixa de compor a Comissão (Of. 62/2015-BLUFOR).

5. Em 02.09.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a Comissão (Of. 84/2015-BLSDEM).
6. Em 06.10.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro suplente, pelo Bloco União e Força (Of. 70/2015-BLUFOR).
7. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
8. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

Secretário(a): Leandro Cunha Bueno - Adjunto - Marcelo Assaife Lopes

Telefone(s): 33033508/3514

Fax: 33031176

E-mail: coceti@senado.leg.br

4) CPI DOS FUNDOS DE PENSÃO

Finalidade: Investigar irregularidades e prejuízos ocorridos a partir de 2003 na administração de recursos financeiros em entidades fechadas de previdência complementar (Fundos de Pensão) nas sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente pela União

Requerimento nº 478, de 2015

Número de membros: 13 titulares e 8 suplentes

Leitura: 06/05/2015

Designação: 16/07/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	1. Senadora Angela Portela (PT-RR) (1)
Senador Telmário Mota (PDT-RR) (1)	2.
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)	
Maioria (PMDB)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	1.
Senadora Sandra Braga (PMDB-AM)	2.
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (4)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	1. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (3)
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (3)	2.
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senador João Capiberibe (PSB-AP)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (2)	1. Senador Blairo Maggi (PR-MT)

Notas:

- *. Em 16.07.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, e o Senador Blairo Maggi, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI (Of. 53/2015-BLUFOR).
- **. Em 16.07.2015, os Senadores João Alberto Souza, Sandra Braga, Otto Alencar e Sérgio Petecão foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 167/2015-GLPMDB).
- ***. Em 16.07.2015, os Senadores Humberto Costa, José Pimentel e Gleisi Hoffmann foram designados membros titulares pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (indicação do Presidente do Senado).
- ****. Em 16.07.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular, e o Senador João Capiberibe, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CPI (indicação do Presidente do Senado).
- *****. Em 16.07.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Antônio Anastasia e Ronaldo Caiado foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Bauer, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CPI (Of. 119/2015-GLPSDB e 52/2015-GLDEM).
- 1. Em 17.07.2015, os Senadores Humberto Costa, Telmário Mota e Regina Sousa foram designados membros titulares e a Senadora Ângela Portela, como membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 93/2015-GLDBAG).
- 2. Em 05.08.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixa de compor a Comissão (Of. 54/2015-BLUFOR).
- 3. Em 06.08.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia, que passa a compor a Comissão como membro suplente (Of. 155/2015-GLPSDB).
- 4. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

5) CPI DO FUTEBOL - 2015

Finalidade: Investigar a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e o Comitê Organizador Local da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 (COL), no prazo de 180 dias.

Requerimento nº 616, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PSB-RJ) ⁽³⁾

RELATOR: Senador Romero Jucá (PMDB-RR) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) ⁽⁶⁾

Leitura: 28/05/2015

Designação: 07/07/2015

Instalação: 14/07/2015

Prazo final: 22/12/2015

Prazo final prorrogado: 16/08/2016

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Gladson Cameli (PP-AC) ⁽¹³⁾	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) ^(2,13)
Senador Zeze Perrella (PTB-MG)	2. VAGO ^(9,11)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽²⁾	
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO) ⁽¹⁾	
Maioria (PMDB)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) ⁽⁷⁾	1. Senador Hélio José (PMDB-DF)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	2. Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) ⁽⁸⁾
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) ⁽¹²⁾	
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) ⁽⁵⁾	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽¹⁰⁾
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Romário (PSB-RJ)	1. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Fernando Collor (PTC-AL)	1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT)

Notas:

*. Em 07.07.2015, os Senadores Humberto Costa e Zezé Perrella foram designados membros titulares; e o Senador Ciro Nogueira, membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Of. 76/2015-GLDBAG).

**. Em 07.07.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Romero Jucá e Omar Aziz foram designados membros titulares; e o Senador Hélio José, membro suplente, pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 180 e 191/2015-GLPMDB).

***. Em 07.07.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membros titular; e o Senador Wellington Fagundes, membro suplente pelo Bloco União e Força, para compor a CPI (Ofs. 39 e 40/2015-BLUFOR).

****. Em 07.07.2015, os Senadores Alvaro Dias e Davi Alcolumbre foram designados membros titulares pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Of. 123/2015-GLPSDB e Of. 64/2015-GLDEM).

*****. Em 07.07.2015, o Senador Romário foi designado membros titular; e a Senadora Lídice da Mata, membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Mem. 58/2015-BLSDEM).

*****. Em 11.11.2015, foi lido o Requerimento nº 1.288, de 2015., que prorroga o prazo da comissão por 180 dias.

1. Em 08.07.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 82/2015).

2. Em 08.07.2015, o Senador Gladson Cameli foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passou a compor a comissão como titular (Of. 82/2015).

3. Em 14.07.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Romero Jucá, respectivamente, Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPICBF).

4. Em 14.07.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Memo. 68/2015-BLSDEM).

5. Em 06.08.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Alvaro Dias, que deixa de compor a Comissão (Of. 154/2015-GLPSDB).

6. Em 11.08.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Bauer Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2015-CPIDFDQ).

7. Em 01.09.2015, o Senador João Alberto Souza foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que deixa de compor a Comissão (Of. 233/2015-GLPMDB).

8. Em 02.09.2015, o Senador Eunício Oliveira foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 235/2015-GLPMDB).
9. Em 24.09.2015, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 121/2015-GLDBAG).
10. Em 30.09.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 180/2015-GLPSDB).
11. Em 15.10.2015, vago em virtude de o Senador Lasier Martins ter deixado de compor a Comissão (Of. nº 133/2015-GLDBAG).
12. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
13. Em 08.03.2016, o Senador Gladson Cameli foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Humberto Costa, que passa a compor a Comissão como suplente (Of. nº 015/2016-GLDBAG).

Secretário(a): Leandro Cunha Bueno - Adjunto - Donaldo Portela Rodrigues

Telefone(s): 061 33033508/3501

E-mail: coceti@senado.leg.br

6)CPI DAS BARRAGENS

Finalidade: Apurar e analisar possíveis irregularidades na fiscalização e manutenção das barragens da Samarco Mineradora S.A., no Município de Mariana/MG, bem como para investigar responsabilidades pelo desastre ambiental causado pelo rompimento dessas barragens, ocorrido no dia 5 de novembro de 2015, além de averiguar a situação atual de outros locais de mineração em que haja risco de desastres semelhantes.

Requerimento nº 1.343, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 24/11/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
	1. 2.
Maioria (PMDB)	
	1.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) ⁽¹⁾	
	1.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
	1.

Notas:

1. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) ^(6,23,26)

VICE-PRESIDENTE: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) ⁽⁶⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) ⁽³⁾	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)	1. Senador José Pimentel (PT-CE)
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO) ⁽²⁵⁾	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	3. Senadora Regina Sousa (PT-PI) ^(10,16,24,27)
Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽²⁴⁾	5. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) ⁽⁵⁾
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	6. Senador Jorge Viana (PT-AC)
Senador Benedito de Lira (PP-AL)	7. Senador Wilder Morais (PP-GO) ⁽¹⁹⁾
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	8. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Maioria (PMDB)	
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	2. Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)
Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)	3. Senador José Maranhão (PMDB-PB)
Senadora Sandra Braga (PMDB-AM)	4. VAGO ⁽⁷⁾
Senador Ricardo Ferreira (PSDB-ES)	5. Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) ⁽⁹⁾
Senador Roberto Requião (PMDB-PR)	6. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) ⁽¹¹⁾
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	7. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) ⁽¹³⁾
VAGO ⁽¹²⁾	8. Senador Hélio José (PMDB-DF)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) ^(8,14,21)	
Senador José Agripino (DEM-RN)	1. Senador José Serra (PSDB-SP)
Senador Ricardo Franco (DEM-SE) ^(17,28)	2. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	3. Senador Dalírio Beber (PSDB-SC) ⁽¹⁵⁾
Senador Alvaro Dias (PV-PR) ⁽¹⁾	4. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)	5. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ^(2,18,20,28)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) ⁽²²⁾	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	2. Senador Roberto Rocha (PSB-MA)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	3. Senador Antônio Carlos Valadares (PSB-SE) ⁽²⁹⁾
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Douglas Cintra (PTB-PE)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)	2. Senador Elmano Férrer (PTB-PI)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	3. Senador Blairo Maggi (PR-MT) ⁽⁴⁾

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Douglas Cintra, Marcelo Crivella e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Amorim e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CAE (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Fernando Bezerra Coelho, Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores Lídice da Mata, Roberto Rocha e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CAE (Of. 3/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Gleisi Hoffmann, Delcídio do Amaral, Lindbergh Farias, Walter Pinheiro, Reguffe e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Marta Suplicy, Humberto Costa, Fátima Bezerra e Jorge Viana, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio de Apoio ao Governo, para compor a CAE (Of. 4/2015-GLDBAG).

****. Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Ronaldo Caiado, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Ataídes Oliveira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAE (Of. 13/2015-GLPSDB).

*****. Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Gladson Camelli e Ivo Cassol membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CAE (Mem. 21 a 24/2015-GLDPP).

*****. Em 05.03.2015, os Senadores Romero Jucá, Waldemir Moka, Raimundo Lira, Sandra Braga, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Omar Aziz e Luiz Henrique foram designados membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Eunício Oliveira, José Maranhão e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria para compor a CAE (Of. 043/2015-GLPMDB).

1. Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador José Serra (Of. 23/2015-GLPSDB)

2. Em 03.03.2015, o Senador José Serra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 42/2015-GLPSDB)

3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

4. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).

5. Em 06.03.2015, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Fátima Bezerra (Of. 20/2015-GLDBAG).

6. Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Delcídio do Amaral e Raimundo Lira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 17/2015-CAE).

7. Em 18.03.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente em vaga cedida ao PSDB pelo Bloco da Maioria (Ofs. 51/2015-GLPMDB e 81/2015-GLPSDB)

8. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores José Serra, Antonio Anastasia, Ataídes Oliveira, Ronaldo Caiado e Davi Alcolumbre (Of. 89/2015-GLPSDB).

9. Em 14.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 121/2015-GLPMDB).

10. Em 05.05.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. 65/2015-GLDBAG).

11. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 142/2015-GLPMDB).

12. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

13. Em 18.05.2015, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 159/2015-GLPMDB).

14. Em 19.05.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores José Serra, Ataídes Oliveira e Antonio Anastasia (Of. 112/2015-GLPSDB).

15. Em 19.05.2015, o Senador Dalírio Beber foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia, que deixa de integrar a Comissão (Of. 112/2015-GLPSDB).

16. Em 02.07.2015, o Senador Acir Grugacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Donizeti Nogueira (Of. 90/2015-GLDBAG).

17. Em 30.09.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixou de compor a Comissão (Of. 109/2015-GLDEM).

18. Em 30.09.2015, vago em virtude de o Senador Davi Alcolumbre ter sido designado membro titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (of. 109/2015-GLDEM).

19. Em 07.10.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Gladson Cameli (Of. 130/2015-GLDBAG).

20. Em 08.12.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 121/2015-GLDEM).

21. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

22. Em 17.02.2016, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Antônio Carlos Valadares (Of. 005/2016-GLBSD).

23. Em 01.03.2016, o Senador Delcídio do Amaral deixou de ocupar a Presidência da Comissão (Ofício SDA nº 003/2016).

24. Em 01.03.2016, o Senador Acir Gurgacz deixou de atuar como suplente, por ter sido designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Reguffe (Of. nº 013/2016-GLDBAG).

25. Em 01.03.2016, o Senador Donizetti Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral (Of. 2/2016-GLDBAG).

26. Em 07.03.2016, a Comissão reunida elegeu a Senadora Gleisi Hoffmann Presidenta deste colegiado (Of. nº 12/2016/CAE).

27. Em 22.03.2016, a Senadora Regina Sousa foi designada membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 22/2016-GLDBAG).

28. Em 22.03.2016, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, que passa a compor a Comissão como membro suplente (Of. 15/2016-GLDEM).

29. Em 06.04.2016, o Senador Antônio Carlos Valadares foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador José Medeiros (Memo. 16/2016-BLSDEM).

Secretário(a): Camila Moraes Bittar

Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 33033516

E-mail: cae@senado.leg.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Camila Moraes Bittar

Telefone(s): 61 33033516

Fax: 61 33034544

E-mail: cae@senado.leg.br

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) ⁽²⁾

Instalação: 16/09/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)
Maioria (PMDB)	
Senador Roberto Requião (PMDB-PR)	1. Senador Hélio José (PMDB-DF) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) ⁽³⁾	
Senador Wilder Morais (PP-GO)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)	1.

Notas:

1. Em 1º.09.2015, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 129/2015-CAE).
 2. Em 16.09.2015, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Lindbergh Farias Presidente deste Colegiado (Of. 152/2015-CAE).
 3. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
- *. Em 18.08.2015, foi lido o ofício 110/2015-CAE, que indica os senadores Lindbergh Farias, Gleisi Hoffmann, Roberto Requião, Wilder Morais, Vanessa Grazziotin, Lídice da Mata e Marcelo Crivella para comporem o colegiado.

Secretário(a): Camila Moraes Bittar

Telefone(s): 61 33033516

Fax: 61 33034344

E-mail: cae@senado.leg.br

1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Camila Moraes Bittar

Telefone(s): 61 33033516

Fax: 61 33034344

E-mail: cae@senado.leg.br

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 12, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Camila Moraes Bittar

Telefone(s): 61 33033516

Fax: 61 33034344

E-mail: cae@senado.leg.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão (PMDB-MA) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Ricardo Franco (DEM-SE) ^(7,19)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) ⁽⁴⁾	
Senador Humberto Costa (PT-PE)	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ^(11,21)
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹¹⁾	3. Senador José Pimentel (PT-CE)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	4. Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA)
Senadora Angela Portela (PT-RR)	5. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	6. Senador Benedito de Lira (PP-AL)
Maioria (PMDB)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	1. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽¹⁰⁾	2. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	3. Senador Romero Jucá (PMDB-RR)
Senador Dário Berger (PMDB-SC)	4. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) ^(6,10)
Senador Edison Lobão (PMDB-MA) ⁽⁶⁾	5. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) ⁽¹²⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	6. Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) ⁽²⁰⁾
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) ⁽¹⁶⁾	
Senador Ricardo Franco (DEM-SE) ^(14,15)	1. VAGO ⁽¹⁷⁾
VAGO	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) ^(5,8)
Senador Dalírio Beber (PSDB-SC) ⁽¹³⁾	3.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) ⁽¹³⁾	4.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) ⁽¹⁾	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) ^(9,18)	2. Senador Romário (PSB-RJ) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) ⁽¹⁾	
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)	1. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) ^(2,3)
Senador Elmano Férrer (PTB-PI)	2. VAGO
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) ⁽³⁾	3.

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Amorim, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CAS (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CAS (Of. 04/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha, Marta Suplicy, Regina Sousa e Angela Portela como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Walter Pinheiro e Fátima Bezerra como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CAS (Of. 7/2015-GLDBAG).

****. Em 25.02.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular; e o Senador Wilder Morais, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Lúcia Vânia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Of. 15/2015-GLPSDB).

*****. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Benedito de Lira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CAS (Mem. 25 e 26/2015-GLDPP).

*****. Em 04.03.2015, os Senadores João Alberto Souza, Rose de Freitas, Waldemir Moka, Dário Berger, Sérgio Petecão e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CAS (Of. 010/2015-GLPMDB).

1. A partir de 25.02.2015, o Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e o Bloco Parlamentar União e Força compartilham as vagas de terceiro titular e terceiro suplente.

2. Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 11/2015-BLUFOR).

3. Em 03.03.2015, o Senador Eduardo Amorim deixou a suplência e foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of.10/2015-BLUFOR).

4. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 14/2015-GLDBAG).
5. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 47/2015-GLPSDB).
6. Em 12.03.2015, o Senador Edison Lobão foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 53/2015-GLPMDB).
7. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Edison Lobão e Maria do Carmo Alves, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CAS).
8. Em 18.03.2015, o Senador Tasso Jereissati deixou de integrar, como suplente, a CAS (Of. 80/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Romário, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 47/2015-GLBSD).
10. Em 14.04.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 119/2015-GLPMDB).
11. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 61/2015-GLDBAG).
12. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 143/2015-GLPMDB).
13. Em 19.05.2015, os Senadores Dalírio Beber e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 113/2015-GLPSDB).
14. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
15. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
16. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
17. Em 16.02.2016, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Moraes (Of. 004/2016-GLDEM).
18. Em 17.02.2016, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Roberto Rocha (Of. 004/2016-GLBSD).
19. Em 24.02.2016, a Comissão reunida elegeu o Senador Ricardo Franco Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 032/2016-PRESIDÊNCIA/CAS).
20. Em 24.02.2016, o Senador Eunício Oliveira foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 019/2016-GLPMDB).
21. Em 09.03.2016, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 018/2016-GLDBAG).

Secretário(a): Patricia de Lurdes Motta de Oliveira e Oliveira

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 33034608

E-mail: cas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador José Maranhão (PMDB-PB) ⁽⁴⁾
VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE) ⁽⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) ⁽³⁾	
Senador Jorge Viana (PT-AC) (8)	1. Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)	2. Senador Telmário Mota (PDT-RR) (9,28)
Senador José Pimentel (PT-CE)	3. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	4. Senadora Angela Portela (PT-RR)
Senador Humberto Costa (PT-PE)	5. Senador Zeze Perrella (PTB-MG)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	6. Senador Paulo Paim (PT-RS)
Senador Benedito de Lira (PP-AL)	7. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (25,29)	8. Senadora Ana Amélia (PP-RS)
 Maioria (PMDB)	
Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)	1. Senador Roberto Requião (PMDB-PR)
Senador Edison Lobão (PMDB-MA)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (33)
VAGO (32)	3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) (6)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	4. Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	5. Senador Dário Berger (PMDB-SC)
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (6)	6. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (11,15)	7. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (31)
Senador José Maranhão (PMDB-PB)	8. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (13)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) ^(7,30)	
Senador José Agripino (DEM-RN)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (10,16)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	2. Senador Alvaro Dias (PV-PR)
Senador Aécio Neves (PSDB-MG) (10,16)	3. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-T0)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (1,12,17,32)	4. Senador Ricardo Franco (DEM-SE) (26,27)
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	5. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (2,24)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Senador Roberto Rocha (PSB-MA)	2. Senador João Capiberibe (PSB-AP) (14,22)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	3. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (34)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1. Senador Douglas Cintra (PTB-PE) (20,21)
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)	2. Senador Blairo Maggi (PR-MT) (18,19)
Senador Magno Malta (PR-ES)	3. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (23)

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Fátima Bezerra, Humberto Costa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Walter Pinheiro, Jorge Viana, Lindbergh Farias, Angela Portela, Zezé Perrella e Paulo Paim como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCJ (Of. 3/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado foram designados membros titulares; e os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Moraes, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Marcelo Crivella e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra, Blairo Maggi e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCJ (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Roberto Rocha e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin, João Capiberibe e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCJ (Of. 05/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Antônio Anastasia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Ataídes Oliveira e Tasso Jereissati, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Of. 16/2015-GLPSDB).

- *****. Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Ivo Cassol e Ana Amélia membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CCJ (Mem. 27 a 29 e 44/2015-GLDPP).
- *****. Em 04.03.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Edíson Lobão, Ricardo Ferraço, Romero Jucá, Simone Tebet, Garibaldi Alves Filho, Luiz Henrique e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Omar Aziz, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Dário Berger, Rose de Freitas e Sérgio Petecão, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCJ (Of. 011/2015-GLPMDB).
1. Em 27.02.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 25/2015-GLPSDB).
 2. Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. 23/2015-GLPSDB).
 3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
 4. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Maranhão Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CCJ).
 5. Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Pimentel Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2015-CCJ).
 6. Em 25.03.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Garibaldi Alves Filho, que passa à suplência (Of. 92/2015-GLPMDB).
 7. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias, Ataídes de Oliveira, Maria do Carmo Alves e Wilder Morais (Of. 87/2015-GLPSDB).
 8. Em 05.05.2015, o Senador Jorge Viana foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 62/2015-GLDBAG).
 9. Em 05.05.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Jorge Viana (Of. 62/2015-GLDBAG).
 10. Em 08.05.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira, que ocupava vaga de suplente, foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador Aécio Neves, que deixou de compor a Comissão (Of. 108/2015-GLPSDB).
 11. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
 12. Em 11.05.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador José Serra, que deixou de compor a Comissão (Of. 109/2015-GLPSDB).
 13. Em 12.05.2015, o Senador Raimundo Lira foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 152/2015-GLPMDB).
 14. Em 12.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador João Capiberibe, que deixou de compor a Comissão (Of. 54/2015-BLSDEM).
 15. Em 12.05.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 153/2015-GLPMDB).
 16. Em 14.05.2015, o Senador Aécio Neves foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira, que passa a compor a Comissão como suplente (Of. 110/2015-GLPSDB).
 17. Em 14.05.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 111/2015-GLPSDB).
 18. Em 08.06.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Blairo Maggi, que deixou de compor a Comissão (Of. 037/2015-BLUFOR).
 19. Em 16.06.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixou de compor a Comissão (Of. 038/2015-BLUFOR).
 20. Em 18.08.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Douglas Cintra, que deixou de compor a Comissão (Of. 059/2015-BLUFOR).
 21. Em 02.09.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixou de compor a Comissão (Of. 65/2015-BLUFOR).
 22. Em 09.09.2015, o Senador João Capiberibe foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixa de compor a Comissão (Of. 80/2015-BLSDEM).
 23. Em 30.09.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que deixa de compor a Comissão (Of. 68/2015-BLUFOR).
 24. Em 30.09.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixou de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLDEM).
 25. Em 20.10.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixou de compor a Comissão (Of. 8/2015-GLDPP).
 26. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
 27. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
 28. Em 08.12.2015, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral (Of. 140/2015-GLDBAG).
 29. Torna-se sem efeito a indicação apresentada nos termos do Ofício nº 008/2015-GLDPP.
 30. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
 31. Em 1º.03.2016, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. 024/2016-GLPMDB).
 32. Em 1º.03.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador José Serra, deixando de ocupar vaga de titular pelo Bloco da Maioria (Of. 009/2016-GLPSDB).
 33. Em 09.03.2016, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Omar Aziz (Memo. 4/2016-GLPSD).
 34. Em 05.04.2016, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador José Medeiros (Memo. 13/2016-BLSDEM).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Telefone(s): 61-3303-3972

Fax: 61-3303-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Telefone(s): 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PSB-RJ) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) ⁽²⁾	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	1. VAGO (8)
Senadora Angela Portela (PT-RR)	2. Senadora Regina Sousa (PT-PI)
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)	3. Senador Zeze Perrella (PTB-MG) (4)
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)	4. Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA)
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	5. Senador Telmário Mota (PDT-RR)
Senador Paulo Paim (PT-RS)	6. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)
Senador Wilder Morais (PP-GO) ⁽¹¹⁾	7. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Gladson Cameli (PP-AC) ⁽⁵⁾	8. Senadora Ana Amélia (PP-RS)
Maioria (PMDB)	
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	1. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)
Senadora Sandra Braga (PMDB-AM)	2. Senador Roberto Requião (PMDB-PR)
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	3. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)
Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)	4. Senador Hélio José (PMDB-DF)
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	5. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (9)
Senador Dário Berger (PMDB-SC) ⁽³⁾	6.
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) ⁽⁷⁾	7.
	8.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) ⁽¹⁶⁾	
Senador Ricardo Franco (DEM-SE) ^(14,15)	1. VAGO (13)
Senador José Agripino (DEM-RN) ^(12,13)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)
Senador Alvaro Dias (PV-PR)	3. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	4. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) ^(6,10)	5.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
Senador Romário (PSB-RJ)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Roberto Rocha (PSB-MA)	3. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Blairo Maggi (PR-MT)	1.
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	2.
Senador Douglas Cintra (PTB-PE)	3.

Notas:

*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Fátima Bezerra, Ângela Portela, Donizeti Nogueira, Cristovam Buarque, Lasier Martins e Paulo Paim como membros titulares; e os Senadores Marta Suplicy, Regina Sousa, José Pimentel, Walter Pinheiro, Telmário Mota e Lindbergh Farias como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CE (Of. 5/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Blairo Maggi, Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CE (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata, Romário e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Antônio Carlos Valadares, Randolfe Rodrigues e Fernando Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CE (Of. 06/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, Sandra Braga, João Alberto Souza, Rose de Freitas e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CE (Of. 13/2015-GLPMDB).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Alvaro Dias, Antônio Anastasia e Lúcia Vânia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Ataídes Oliveira, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Of. 17/2015-GLPSDB).

*****. Em 02.03.2015, os Senadores Ivo Cassol e Benedito de Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Ana Amélia, como membros suplentes, pelo PP, para compor a CE (Memorandos nos. 30, 31, 32 e 47/2015-GLDPP).

1. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Fátima Bezerra, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CE).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 04.03.2015, o Senador Dário Berger foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 34/2015-GLPMDB).

4. Em 06.03.2015, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 21/2015-GLDBAG).

5. Em 17.03.2015, o Senador Galdson Cameli foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Benedito de Lira (Of. 36/2015-GLDBAG).

6. Em 24.03.2015, vago em virtude de a Senadora Lúcia Vânia ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015 - GLPSDB).

7. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 120/2015-GLPMDB).

8. Em 05.05.2015, vago em virtude de a Senadora Marta Suplicy ter deixado de integrar a Comissão (Of. 64/2015-GLDBAG).

9. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 145/2015-GLPMDB).

10. Em 19.05.2015, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 114/2015-GLPSDB).

11. Em 23.09.2015, o Senador Wilder Moraes foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. 117/2015-GLDBAG).

12. Em 23.09.2015, vago em virtude de o Senador Wilder Moraes ter sido designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 117/2015-GLDBAG).

13. Em 30.09.2015, o Senador José Agripino foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, deixando de ocupar a vaga de suplente na comissão (Of. 107/2015-GLDEM).

14. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).

15. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).

16. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 61 33033498

E-mail: ce@senado.leg.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

(Requerimento Da Comissão De Educação 26, de 2000)

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3311-3498

Fax: 3311-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Requer a criação da Subcomissão Permanente denominada Bancada do Livro, que por meio de audiências públicas, depoimentos de autoridades, diligências, ou outro meio regimental, possa analisar os problemas que envolvem a autoria, editoração, publicação e distribuição de livros no país, o sistema brasileiro de bibliotecas, a importação e exportação de livros, direitos autorais, e quaisquer outros assuntos relacionados com o livro.

(Requerimento Da Comissão De Educação 1, de 2002)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 311-3498/4604/2

Fax: 311-3121/1319

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESPORTOS

Finalidade: Requer seja criada, no âmbito da Comissão de Educação, uma Subcomissão de Desportos, de caráter permanente, destinada a apreciar programas, planos e políticas governamentais instituídas para o setor desportivo no País.

(Requerimento 811, de 2001)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 311-3498/4604

Fax: 311-3121/1319

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) ⁽²⁾	
Senador Jorge Viana (PT-AC)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)	2. Senadora Regina Sousa (PT-PI)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹³⁾	3. Senador Telmário Mota (PDT-RR) ^(7,13,15)
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	4. VAGO ^(5,14)
Senador Ivo Cassol (PP-RO)	5. Senador Benedito de Lira (PP-AL) ⁽³⁾
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) ⁽⁹⁾	2. Senador Romero Jucá (PMDB-RR)
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	3. VAGO ⁽¹⁰⁾
	4. Senadora Sandra Braga (PMDB-AM) ⁽⁶⁾
	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) ^(8,12)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	1. Senador Alvaro Dias (PV-PR)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)	2. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	3. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	2. Senador Roberto Rocha (PSB-MA)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1. Senador Blairo Maggi (PR-MT) ⁽⁴⁾
Senador Douglas Cintra (PTB-PE)	2. Senador Fernando Collor (PTC-AL) ⁽¹¹⁾

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Davi Alcolumbre como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Jorge Viana, Donizeti Nogueira, Reguffe e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Regina Souza e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CMA (Of. 10/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CMA (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerro, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 10/2015-GLBSD).

*****. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e João Capiberibe foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 08/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Ataídes Oliveira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Alvaro Dias como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Of. 24/2015-GLPSDB).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, Sandra Braga e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CMA (Of. 16/2015-GLPMDB).

*****. Em 26.02.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular, pelo PP, para compor a CMA (Of. 37/2015-GLDPP).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Ataídes Oliveira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Mem. nº 1/2015-CMA).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 04.03.2015 o Senador Benedito de Lira foi indicado membro suplente pelo PP (Memo. nº 52/2015-GLDPP).

4. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).

5. Em 17.03.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 31/2015-GLDBAG).

6. Em 17.03.2015, a Senadora Sandra Braga foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 36/2015-GLPMDB).

7. Em 24.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of. 38/2015-GLDBAG).

8. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes Ferreira e Davi Alcolumbre (Of. 90/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 122/2015-GLPMDB).
10. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
11. Em 23.06.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 42/2015-BLUFOR).
12. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
13. Em 01.03.2016, o Senador Acir Gurgacz deixou de atuar como suplente, por ter sido designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Reguffe (Of. 14/2016-GLDBAG).
14. Em 29.03.2016, o Senador Delcidio do Amaral deixa de compor a Comissão pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofícios nºs 25 a 29/2016-GLDBAG).
15. Em 30.03.2016, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 30/2016-GLDBAG).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz

Reuniões: Terças-Feiras 9:30 horas -

Telefone(s): 61 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: cma@senado.gov.br

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 38, de 2009)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Designação: 15/04/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Jorge Viana (PT-AC)	1.
Senador Reguffe (S/Partido-DF)	2.
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1.
Senadora Sandra Braga (PMDB-AM)	2.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) ⁽²⁾	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1.

Notas:

1. Em 12.05.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia (Mem. 30/2015-CMA).

2. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Jorge Viana e Reguffe, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp e Sandra Braga, pelo Bloco da Maioria; Aloysio Nunes Ferreira, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; João Capiberibe, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força, na Subcomissão (Mem. 24/2015/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz

Telefone(s): 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 48, de 2009)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Designação: 15/04/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)	1. Senador Delcídio do Amaral (S/Partido-MS)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	2.
Senador Ivo Cassol (PP-RO)	3.
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1.
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	2.
VAGO ⁽¹⁾	3.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) ⁽²⁾	
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	1. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1.

Notas:

1. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

2. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Donizeti Nogueira, Regina Sousa e Ivo Cassol, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp, João Alberto Souza e Luiz Henrique, pelo Bloco da Maioria; Ronaldo Caiado, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Lídice da Mata, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força. Foi designado ainda como suplente o Senador Delcídio Amaral, pelo Bloco de Apoio ao Governo, na Subcomissão (Mem. 23/2015/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz

Telefone(s): 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: scocomcma@senado.gov.br

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o objetivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 20, de 2010)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (S/Partido-MS) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽²⁾

Designação: 15/04/2015

Instalação: 13/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Delcídio do Amaral (S/Partido-MS) ⁽⁵⁾	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ^(1,5)
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Senador Ivo Cassol (PP-RO) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) ^(6,7)	
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Douglas Cintra (PTB-PE)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)

Notas:

1. Em 12.05.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Mem. 30/2015-CMA).
2. Em 13.05.2015, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Flexa Ribeiro, Delcídio do Amaral e Paulo Rocha, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado (Of. 31/2015-CMA).
3. Em 19.05.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Mem. 33/2015-CMA).
4. Em 19.05.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Mem. 33/2015-CMA).
5. Em 19.05.2015, o Senador Delcídio Amaral foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Paulo Rocha, que passou a compor a comissão como membro suplente (Mem. 33/2015-CMA).
6. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
7. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
- *. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Paulo Rocha, pelo Bloco de Apoio ao Governo, Valdir Raupp, pelo Bloco da Maioria, Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, Vanessa Grazziotin, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e Douglas Cintra, pelo Bloco Parlamentar União e Força. Foram designados ainda como suplentes os Senadores Lídice da Mata, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força (Memo. 25/2015-CMA).
- **. Em 15.04.2015, a CMA reunida aprovou o RMA nº 5, de 2015, que reativa esta Subcomissão, com cinco vagas para membros titulares e igual número de suplentes.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz

Telefone(s): 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS INACABADAS

Finalidade: Acompanhamento e fiscalização de obras inacabadas.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 6, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) ⁽¹⁾

RELATOR: Senador Douglas Cintra (PTB-PE) ⁽¹⁾

Designação: 06/05/2015

Instalação: 20/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)	1. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
 Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) ⁽²⁾	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Roberto Rocha (PSB-MA)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Douglas Cintra (PTB-PE)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)

Notas:

1. Em 20.05.2015, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Ataídes Oliveira, Valdir Raupp e Douglas Cintra, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Mem. 34/2015-CMA).

2. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

*. Em 06.05.2015, foram designados como titulares os Senadores Donizeti Nogueira, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp, pelo Bloco da Maioria; Ataídes Oliveira, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Roberto Rocha, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Douglas Cintra, pelo Bloco Parlamentar União e Força, na Subcomissão (Mem. 28/2015/CMA).

**. Em 29.02.2016, foram reativados os trabalhos da Subcomissão (Memo. nº 1/2016-CMA)

***. Em 05.04.2016, foram designados como membros suplentes os Senadores Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força; e Ivo Cassol, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Memo. 18/2016/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz

Reuniões: Terças-Feiras 9:30 horas -

Telefone(s): 61 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: cma@senado.gov.br

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) ⁽⁶⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) ⁽⁴⁾	
Senador Paulo Paim (PT-RS)	1. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) ^(8,10,14)
Senadora Angela Portela (PT-RR) ⁽⁸⁾	3. Senador Telmário Mota (PDT-RR) ⁽³⁾
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	4. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) ⁽²⁾
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senador Benedito de Lira (PP-AL) ⁽¹⁴⁾	6. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) ⁽²⁰⁾
 Maioria (PMDB)	
Senador Dário Berger (PMDB-SC)	1. Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)
Senador Hélio José (PMDB-DF)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) ^(7,12)	3. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) ⁽⁹⁾
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽¹²⁾	4.
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) ⁽¹³⁾	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) ⁽¹⁹⁾	
Senador Ricardo Franco (DEM-SE) ^(17,18)	1. VAGO ⁽¹⁶⁾
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) ⁽¹¹⁾	2.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) ⁽¹¹⁾	3.
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) ⁽¹¹⁾	4.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1. Senador Romário (PSB-RJ)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	2. Senador José Medeiros (PSD-MT)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Magno Malta (PR-ES)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) ⁽⁵⁾
Senador Vicentinho Alves (PR-TO)	2. Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) ⁽¹⁵⁾

Notas:

- *. Em 25.02.2015, os Senadores Magno Malta e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDH (Of. 04/2015-BLUFOR).
- **. Em 25.02.2015, os Senadores João Capiberibe e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Romário e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDH (Of. 11/2015-GLBSD).
- ***. Em 25.02.2015, os Senadores Paulo Paim, Regina Sousa, Marta Suplicy, Fátima Bezerra e Donizeti Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Lindbergh Farias, Angela Portela, Lasier Martins, Reguffe e Humberto Costa como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDH (Of. 9/2015-GLDBAG).
- ****. Em 25.02.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular; e o Senador Davia Alcolumbre, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDH (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).
- *****. Em 26.02.2015, os Senadores Dário Berger, Hélio José e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Simone Tebet e Sérgio Petecão como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDH (Of. 14/2015-GLPMDB).
- 1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim Presidente deste colegiado (Of. nº 017/2015-CDH).
- 2. Em 03.03.2015, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Reguffe (Of.15/2015).
- 3. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of.16/2015).
- 4. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)
- 5. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDH (Of. 14/2015-BLUFOR).
- 6. Em 24.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Capiberibe Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 24/2015-CDH).
- 7. Em 08.04.2015, vago em virtude de o Senador José Maranhão ter deixado de compor a Comissão (Of. 104/2015-GLPMDB).
- 8. Em 05.05.2015, a Senadora Angela Portela foi designada membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 63/2015-GLDBAG).

9. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 144/2015-GLPMDB).
10. Em 27.05.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 72/2015-GLDBAG).
11. Em 28.05.2015, os Senadores Ataídes Oliveira, Flexa Ribeiro e Cássio Cunha Lima foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 116/2015-GLPSDB).
12. Em 29.05.2015, os Senadores Rose de Freitas e Omar Aziz foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria (Of. 165/2015-GLPMDB).
13. Em 03.06.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 174/2015-GLPMDB).
14. Em 14.07.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Benedito de Lira, que passou a compor a comissão como membro titular (Of. 92/2015-GLDBAG).
15. Em 01.09.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado membro suplente pelo Bloco União e Força (Of. 64/2015-BLUFOR).
16. Em 1º.10.2015, vago em razão do Senador Davi Alcolumbre ter deixado de compor a comissão (Of. 106/2015-GLDEM).
17. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
18. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
19. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
20. Em 16.02.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 001/2016-GLDBAG).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 7, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Finalidade: Acompanhar a conclusão e as recomendações do relatório da Comissão Nacional da Verdade.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 18, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)	1. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Maioria (PMDB)	
Senador Hélio José (PMDB-DF)	1. Senador Dário Berger (PMDB-SC)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) ⁽²⁾	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) ⁽¹⁾	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

Notas:

1. Vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Socialismo e Democracia e União e Força (Of. nº 34/2015 - CDH).
2. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
- *. Em 14.04.2015, os Senadores Cristovam Buarque e Regina Souza foram designados membros titulares; e as Senadoras Marta Suplicy e Fátima Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 34/2015 - CDH).
- **. Em 14.04.2015, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, em vaga compartilhada entre os Blocos Socialismo e Democracia e União e Força (Of. nº 34/2015 - CDH).
- ***. Em 14.04.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco da Maioria (Of. nº 34/2015 - CDH).
- ****. Em 14.04.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco da Oposição (Of. nº 34/2015 - CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) ^(3,14)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) ⁽¹⁾	
Senador Jorge Viana (PT-AC)	1. Senador José Pimentel (PT-CE)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	2. Senador Telmário Mota (PDT-RR)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)	3. VAGO ⁽¹⁶⁾
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)	5. VAGO ⁽⁹⁾
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	6. Senador Benedito de Lira (PP-AL) ⁽⁶⁾
Maioria (PMDB)	
Senador Edison Lobão (PMDB-MA)	1. Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
Senador Roberto Requião (PMDB-PR)	2. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(10,11)	3. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) ⁽¹³⁾
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) ⁽¹²⁾	4. Senador Romero Jucá (PMDB-RR)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)	5. Senador Hélio José (PMDB-DF)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) ⁽¹⁵⁾	
Senador José Agripino (DEM-RN)	1. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽²⁾	3. Senador José Serra (PSDB-SP)
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) ^(4,7)	4. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) ^(2,5,8)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	1. Senador João Capiberibe (PSB-AP)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	2. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)
Senador Magno Malta (PR-ES)	2. Senador Wellington Fagundes (PR-MT)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador José Agripino foi designado membro titular e o Senador Ronaldo Caiado, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Jorge Viana, Lindbergh Farias, Gleisi Hoffmann, Lasier Martins e Cristovam Buarque como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Telmário Mota, Delcídio do Amaral, Humberto Costa e Marta Suplicy como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRE (Of. 8/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Crivella e Wellington Fagundes, como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRE (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores João Capiberibe e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CRE (Of. 9/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer foram designados membros titulares; e os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Of. 20/2015-GLPSDB).

*****. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Ciro Nogueira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CRE (Mem. 35 e 36/2015-GLDPP).

*****. Em 04.03.2015, os Senadores Edison Lobão, Roberto Requião, Luiz Henrique, Eunício Oliveira e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Raimundo Lira, Valdir Raupp, Romero Jucá e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CRE (Of. 018/2015-GLPMD).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

2. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antônio Anastasia, que passou a ocupar vaga de membro suplente (Of. 45/2015-GLPSDB).

3. Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Luiz Henrique, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CRE).

4. Em 13.03.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 62/2015-GLPSDB).

5. Em 13.03.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia (Of. 63/2015-GLPSDB).
6. Em 17.03.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira(Of. 35/2015-GLDBAG).
7. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia (Of. 106/2015-GLPSDB).
8. Em 05.05.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLPSDB).
9. Em 05.05.2015, vago em virtude de a Senadora Marta Suplicy ter deixado de compor a Comissão (Of. 66/2015-GLDBAG).
10. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
11. Em 07.07.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em vaga existente (Of. 186/2015-GLPMDB).
12. Em 30.09.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que deixa de compor a comissão(Of. 252/2015-GLPMDB).
13. Em 30.09.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Valdir Raupp, que passa a titular (Of. 254/2015-GLPMDB).
14. Em 1º.10.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Valdir Raupp Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 44/2015-CRE).
15. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
16. Em 29.03.2016, o Senador Delcidio do Amaral deixa de compor a Comissão pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofícios nºs 25 a 29/2016-GLDBAG).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: cre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) ⁽⁶⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) ⁽⁶⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) ⁽²⁾	
VAGO (22)	1. Senador Jorge Viana (PT-AC)
Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA)	2. Senadora Angela Portela (PT-RR)
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	3. Senador José Pimentel (PT-CE)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	4. Senador Paulo Rocha (PT-PA)
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	5. Senador Gladson Cameli (PP-AC) ^(10,13)
Senador Wilder Morais (PP-GO) ^(5,19)	6. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Maioria (PMDB)	
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)	1. Senador Edison Lobão (PMDB-MA)
Senadora Sandra Braga (PMDB-AM)	2. Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	3. Senador Dário Berger (PMDB-SC)
Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) ^(7,8)	4. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) ⁽²¹⁾
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) ⁽⁴⁾	5. Senador Romero Jucá (PMDB-RR)
Senador Hélio José (PMDB-DF)	6. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(4,9)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) ⁽²⁰⁾	
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	1. VAGO (18)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ⁽¹⁷⁾	2. Senador José Agripino (DEM-RN)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	3.
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) ^(15,16)	4.
Senador Dalírio Beber (PSDB-SC) ⁽¹¹⁾	5.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	1. Senador Roberto Rocha (PSB-MA)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	2.
	3.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Blairo Maggi (PR-MT) ⁽³⁾	1. Senador Douglas Cintra (PTB-PE)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	2. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) ^(1,12,14)
Senador Elmano Férrer (PTB-PI) ^(12,14)	3. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) ⁽³⁾

Notas:

*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Delcídio do Amaral, Walter Pinheiro, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Ângela Portela, José Pimentel, Paulo Rocha e Cristovam Buarque como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CI (Of. 6/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Douglas Cintra pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CI (Of. 04/2015-BLUFOR).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CI (Of. 07/2015-GLBSD).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Ronaldo Caiado e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e José Agripino, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro e Paulo Bauer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 21/2015-GLPSDB).

*****. Em 26.02.2015, o Senador Gladson Camelli foi designado membro titular e o Senador Ivo Cassol como membro suplente, pelo PP, para compor a CI (Memorandos nos. 33 e 34/2015-GLDPP).

*****. Em 04.03.2015, os Senadores Garibaldi Alves Filho, Sandra Braga, Valdir Raupp, Fernando Ribeiro, Rose de Freitas e Hélio José foram designados membros titulares; e os Senadores Edison Lobão, Waldemir Moka, Dário Berger, Eunício Oliveira e Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CI (Of. 020/2015-GLPMDB).

1. Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 12/2015-BLUFOR).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Eduardo Amorim que passa a ocupar vaga de suplente (Ofs. 13 e 14/2015-BLUFOR).
4. Em 10.03.2015, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passa a compor a comissão como membro suplente (Of. 52/2015-GLPMDB).
5. Em 17.03.2015, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Gladson Cameli (Of. 34/2015-GLDBAG).
6. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Garibaldi Alves Filho e Ricardo Ferraço, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste Colegiado (Of. 01/2015-CI).
7. Em 07.04.2015, vago em virtude de o Senador Fernando Ribeiro não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jader Barbalho.
8. Em 14.04.2015, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 118/2015-GLPMDB).
9. Em 04.05.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 137/2015-GLPMDB).
10. Em 05.05.2015, vago em virtude de o Senador Cristovam Buarque ter deixado de compor a Comissão (Of. 60/2015 - GLDBAG).
11. Em 16.07.2015, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 141/2015-GLPSDB).
12. Em 05.08.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que passa a ocupar vaga de suplente (Ofs. 55 e 56/2015-BLUFOR).
13. Em 17.08.2015, o Senador Gladson Cameli foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 104/2015-GLDBAG).
14. Em 09.09.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular e o Senador Vicentinho Alves membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 67/2015-BLUFOR).
15. Em 17.09.2015, vago em virtude de o Senador Paulo Bauer ter deixado de compor a Comissão (Of. 176/2015 - GLPSDB).
16. Em 22.09.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 177/2015-GLPSDB).
17. Em 30.09.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Moraes, que deixou de compor a Comissão (Of. 108/2015-GLDEM).
18. Em 30.09.2015, vago em virtude de o Senador Davi Alcolumbre ter sido designado membro titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (of. 108/2015-GLDEM)
19. Em 02.10.2015, o Senador Wilder Moraes foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixou de compor a Comissão (Of. 123/2015-GLDBAG).
20. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
21. Em 23.03.2016, o Senador Raimundo Lira foi designado membro suplente pelo PMDB, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que deixou de compor a Comissão (Of. 37/2016-GLMPDB).
22. Em 29.03.2016, o Senador Delcidio do Amaral deixa de compor a Comissão pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofícios nºs 25 a 29/2016-GLDBAG).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Moraes

Reuniões: Quartas-Feiras 8:30 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 6, de 2007)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 8, de 2012)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Moraes

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 20, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Moraes

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO SETOR DE MINERAÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 24/2015, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, destinada ao estudo e acompanhamento do setor de mineração no Brasil.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 24, de 2015)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wilder Morais (PP-GO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽¹⁾

Designação: 20/05/2015

Instalação: 10/06/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	1. Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA)
Maioria (PMDB)	
Senador Hélio José (PMDB-DF)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) ⁽³⁾	
Senador Wilder Morais (PP-GO)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

Notas:

1. Em 10.06.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Wilder Morais e Sérgio Petecão, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste Colegiado (Of. 20/2015-CI).
 2. Em 10.06.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado, nos termos do art. 89, IV, do RJSF, membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 20/2015-CI).
 3. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
- *. Em 20.05.2015, foram designados como titulares os Senadores Sérgio Petecão, pelo Bloco de Apoio ao Governo, Hélio José, pelo Bloco da Maioria, Wilder Morais, pelo Bloco Parlamentar da Oposição. Foram designados ainda como suplentes os Senadores Walter Pinheiro, pelo Bloco de Apoio ao Governo e Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 16/2015-CI).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Moraes

Reuniões: Quartas-Feiras 8:30 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) ⁽⁸⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) ⁽³⁾	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA) (18)
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	2. Senadora Regina Sousa (PT-PI)
Senador Humberto Costa (PT-PE)	3. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO) (18)	4. VAGO (1,10)
Senador Gladson Cameli (PP-AC)	5. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
 Maioria (PMDB)	
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	1. Senadora Sandra Braga (PMDB-AM)
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (11,12)	2. Senador Hélio José (PMDB-DF) (7,15)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)	3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (7)	4. Senador Romero Jucá (PMDB-RR)
	5. Senador Dário Berger (PMDB-SC)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) ⁽²¹⁾	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (19,20,23)
Senador Dalírio Beber (PSDB-SC) (5,16)	2. VAGO
Senador Ricardo Franco (DEM-SE) (6,13,17,23)	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (9)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador José Medeiros (PSD-MT)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	2. Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (22)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (4)
Senador Elmano Férrer (PTB-PI)	2. Senador Douglas Cintra (PTB-PE) (14)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e os Senadores Fernando Bezerra e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLBSD).

**. Em 25.02.2015, os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Humberto Costa e Walter Pinheiro foram designados membros titulares; e os Senadores Donizeti Nogueira, Regina Sousa, Fátima Bezerra e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 4/2015-BLUFOR).

*****. Em 26.02.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Of. 22/2015-GLPSDB).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, José Maranhão e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, João Alberto Souza, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá e Dário Berger como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDR (Of. 15/2015-GLPMDB).

*****. Em 02.03.2015, o Senador Gladson Cameli foi designado membro titular, e o Senador Ciro Nogueira como membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CDR (Mem. 38 e 39/2015-GLDPP).

*****. Em 03.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 18/2015-GLBSD).

1. Em 03.03.2015, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 17/2015-GLDBAG)

2. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado (Of. 115/2015-CDR).

3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)

4. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 14/2015-BLUFOR).

5. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 46/2015-GLPSDB).

6. Em 06.03.2015, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 50/2015-GLPSDB).

7. Em 12.03.2015, o Senador João Alberto Souza deixa a suplência e passa a ser membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 56/2015-GLPMDB)

8. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Alberto Souza Vice-Presidente deste colegiado (Of. 153/2015-CDR).
9. Em 19.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 83/2015-GLPSDB).
10. Em 26.03.2015, vago em virtude do Senador Lasier Martins ter deixado de compor a comissão (Of. 43/2015-GLDBAG).
11. Em 08.04.2015, vago em virtude de o Senador José Maranhão ter deixado de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLPMDB).
12. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 126/2015-GLPMDB).
13. Em 26.05.2015, vago em virtude de o Senador Antonio Anastasia ter deixado de compor a Comissão (Of. 113/2015-GLPSDB).
14. Em 30.06.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 44/2015-BLUFOR).
15. Em 09.07.2015, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 192/2015-GLPMDB).
16. Em 16.07.2015, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 142/2015-GLPSDB).
17. Em 18.08.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em vaga cedida pelo PSDB ao Democratas (Ofs. 157/2015-GLPSDB e 78/2015-GLDEM).
18. Em 02.09.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Walter Pinheiro, que passa à suplência (Of. 110/2015-GLDBAG).
19. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
20. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
21. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
22. Em 17.02.2016, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. 006/2016-GLBSD).
23. Em 02/03/2016, os Senadores Ricardo Franco e Ronaldo Caiado permudam suas vagas pelo Bloco Parlamentar da Oposição na Comissão, passando a titular e suplente, respectivamente (Of. nº 8/2016-GLDEM).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 2, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amélia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 5, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) ⁽²⁾	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA)
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)	2. Senador Lasier Martins (PDT-RS)
Senador Zeze Perrella (PTB-MG)	3.
VAGO (9)	4.
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	5. Senador Benedito de Lira (PP-AL)
 Maioria (PMDB)	
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	1. Senador José Maranhão (PMDB-PB)
Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
Senador Dário Berger (PMDB-SC)	3. Senador Romero Jucá (PMDB-RR)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	4. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) ^(5,6)
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) ⁽⁴⁾	5. Senador Hélio José (PMDB-DF) ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) ⁽⁸⁾	
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	1. Senador Wilder Moraes (PP-GO)
VAGO (3,7)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador José Medeiros (PSD-MT)	1.
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) ⁽⁷⁾	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	1. Senador Douglas Cintra (PTB-PE)
Senador Blairo Maggi (PR-MT)	2. Senador Elmano Férrer (PTB-PI)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Wilder Moraes como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRA (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Blairo Maggi foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra e Elmano Férrer como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRA (Of. 4/2015-BLUFOR).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Acir Gurgacz, Donizeti Nogueira, Zezé Perrella e Delcídio do Amaral foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Lasier Martins como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRA (Of. 11/2015-GLDBAG).

****. Em 26.02.2015, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRA (Ofs. 18/2015-GLPSDB).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Waldemir Moka, Rose de Freitas, Dário Berger e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores José Maranhão, Valdir Raupp, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CRA (Of. 17/2015-GLPMDB).

*****. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular; e o Senador Benedito de Lira, como membro suplente, pelo PP, para compor a CRA (Memorandos nos. 40 e 41/2015-GLDPP).

*****. Em 03.03.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CRA (Of. 14/2015-GLBSD).

1. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ana Amélia e Acir Gurgacz, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 10/2015-CRA).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 06.03.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 48/2015-GLPSDB).

4. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 127/2015-GLPMDB).

5. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

6. Em 24.06.2015, os Senadores Ricardo Ferraço e Hélio José foram designados membros suplentes pelo Bloco da Maioria (Of. 179/2015-GLPMDB).

7. Em 09.07.2015, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão como membro titular pelo Bloco da Oposição e passa a integrar como membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 140/15-GLPSDB e Memo. 63/2015-GLBSD).

8. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

9. Em 29.03.2016, o Senador Delcidio do Amaral deixa de compor a Comissão pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofícios n°s 25 a 29/2016-GLDBAG).

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: cra@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Finalidade: REQUERIMENTO nº 3, DE 2007 ? CRA, que requer a criação, no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, de Subcomissão Permanente dos Biocombustíveis, com 7 membros titulares e mesmo número de suplentes, com o objetivo de acompanhar o impacto e as perspectivas, para o setor agrícola brasileiro, da produção mundial de biocombustíveis.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Marcello Varella

Telefone(s): 3311-3506/3321

Fax: 3311-1017

E-mail: scomcra@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lasier Martins (PDT-RS) ^(1,13,14)

VICE-PRESIDENTE: Senador Hélio José (PMDB-DF) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) ⁽³⁾	
VAGO	1. Senador Zeze Perrella (PTB-MG)
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	2. Senador Jorge Viana (PT-AC)
Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹⁵⁾
Senadora Angela Portela (PT-RR)	4. Senador Telmário Mota (PDT-RR)
Senador Ivo Cassol (PP-RO)	5. Senador Gladson Cameli (PP-AC)
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Senadora Sandra Braga (PMDB-AM)
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	2. Senador Edison Lobão (PMDB-MA)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	3. VAGO ⁽⁸⁾
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁵⁾	4. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)
Senador Hélio José (PMDB-DF) ⁽⁶⁾	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) ⁽¹¹⁾	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1. Senador José Agripino (DEM-RN)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	2.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) ⁽¹⁶⁾	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽²⁾	2. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)	1. VAGO ⁽⁴⁾
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) ^(10,12)	2.

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCT (Of. 4/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e o Senador José Agripino como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerra, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCT (Of. 10/2015-GLBSD).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Cristovam Buarque, Lasier Martins, Walter Pinheiro e Angela Portela foram designados membros titulares; e os Senadores Zezé Perrella, Jorge Viana, Delcídio do Amaral e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCT (Of. 13/2015-GLDBAG).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Of. 19/2015-GLPSDB).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, João Alberto Souza, Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, Edison Lobão, Luiz Henrique e Rose de Freitas, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCT (Of. 12/2015-GLPMDB).

*****. Em 02.03.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular e o Senador Gladson Camelli membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CCT (Mem. 42 e 43/2015-GLDPP).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Cristovam Buarque Presidente deste colegiado (Mem. 1/2015-CCT).

2. Em 03.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia (Of. 18/2015-GLBSD)

3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

4. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 14/2015-BLUFOR).

5. Em 10.03.2015, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 40/2015- GLPMDB).

6. Em 24.03.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 87/2015-GLPMDB).

7. Em 07.04.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Hélio José Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 7/2015-CCT).

8. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

9. Em 26.05.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Mem. 57/2015-BLSDEM).

10. Em 04.11.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Vicentinho Alves, que deixa de compor a comissão (Of. 73/2015-BLUFOR).
11. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
12. Em 16.02.2016, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que deixa de compor a comissão (Of. 01/2016-BLUFOR).
13. Em 23.02.2016, o Senador Cristovam Buarque renuncia ao cargo de Presidente da Comissão (Ofício GSCB nº 02-002/2016).
14. Em 01.03.2016, a Comissão reunida elegeu o Senador Lasier Martins Presidente deste colegiado (Mem. 8/2016-CCT).
15. Em 09.03.2016, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral, que deixa de compor a comissão (Of. 019/2016-GLDBAG).
16. Em 06.04.2016, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador José Medeiros (Memo. 017/2016-BLSDEM).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira

Reuniões: Terças-Feiras 8h:45min -

Telefone(s): 61 3303-1120

E-mail: cct@senado.gov.br

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PR-MT) ⁽⁵⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) ⁽¹¹⁾

RELATOR: VAGO

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) ⁽¹⁾	
Senador Paulo Paim (PT-RS)	1. Senador Donizeti Nogueira (PT-TO) (13)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA)
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)	3. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Senador Gladson Cameli (PP-AC)	4. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)
Maioria (PMDB)	
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (3,6,8,10)	1. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
VAGO (4)	3. Senador Edison Lobão (PMDB-MA)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) ⁽¹⁶⁾	
Senador Wilder Morais (PP-GO)	1. Senador Ricardo Franco (DEM-SE) (14,15)
	2.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador José Medeiros (PSD-MT) (7,9)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (9,12)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	1. Senador Blairo Maggi (PR-MT) (2)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CSF (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CSF (Of. 04/2015-BLUFOR).

***. Em 12.03.2015, os Senadores Hélio José, Sérgio Petecão e Waldemir Moka foram designados membros titulares; os Senadores Garibaldi Alves Filho, Valdir Raupp e Edison Lobão, membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CSF (Of. 19/2015-GLPMDB).

****. Em 18.03.2015, os Senadores Paulo Paim, Fátima Bezerra, Cristovam Buarque e Gladson Cameli foram designados membros titulares; os Senadores Angela Portela, Paulo Rocha, Ivo Cassol e Gleisi Hoffmann, membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CSF (Of. 30/2015-GLDBAG).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

2. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).

3. Em 24.03.2015, vago em virtude de o Senador Hélio José ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015-GLPMDB).

4. Em 24.03.2015, vago em virtude de o Senador Waldermir Moka ter deixado de integrar a Comissão (Of. 90/2015-GLPMDB).

5. Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CSF).

6. Em 25.03.2015, o Senador Juiz Henrique foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 091/2015-GLPMDB)

7. Em 22.04.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 47/2015-BLSDEM)

8. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

9. Em 13.07.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin, que passa a compor a Comissão como membro suplente (Memo. 64/2015-GLBSD)

10. Em 15.07.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 197/2015-GLPMDB).

11. Em 15.07.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Cristovam Buarque Vice-Presidente deste colegiado (Of. 3/2015-CSF).

12. Em 05.08.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição à senadora Vanessa Grazziotin (Mem. 71/2015-BLSDEM)

13. Em 02.09.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à senadora Angela Portela (Of. 111/2015-GLDBAG)

14. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).

15. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).

16. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda

Telefone(s): 61 33031095

E-mail: csf@senado.leg.br

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA PÚBLICA - CTG

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) ⁽²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)	1. Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	2.
Senador Paulo Paim (PT-RS)	3.
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	4.
	5.
 Maioria (PMDB)	
Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)	1. Senadora Sandra Braga (PMDB-AM)
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP)	3. Senador Dário Berger (PMDB-SC) ⁽¹⁾
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	4.
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) ⁽³⁾	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	1.
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)	2.
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) ⁽⁵⁾	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1.
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO)	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Fernando Collor (PTC-AL)	1. VAGO ⁽⁴⁾
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) ⁽⁴⁾	2.

Notas:

*. Em 14.10.2015, os Senadores Raimundo Lira, Garibaldi Alves Filho, Marta Suplicy, Waldemir Moka e Romero Jucá foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga e Valdir Raupp, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CTG (Of. 243/2015-GLPMDB).

**. Em 14.10.2015, os Senadores Fernando Collor e Vicentinho Alves foram designados membros titulares; e o Senador Wellington Fagundes, como membro suplente, pelo Bloco União e Força, para compor a CTG (Of. 66/2015-BLUFOR).

***. Em 14.10.2015, os Senadores Antônio Anastasia e Paulo Bauer foram designados membros titulares, pelo Bloco da Oposição, para compor a CTG (Of. 165/2015-GLPSDB).

****. Em 14.10.2015, os Senadores Cristovam Buarque, Fátima Bezerra, Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e o Senador Donizeti Nogueira, como membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CTG (Of. 125/2015-GLDBAG).

*****. Em 14.10.2015, os Senadores Joao Capiberibe e Lúcia Vânia foram designados membros titulares, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CTG (Of. 85/2015-BLSDEM).

1. Em 22.10.2015, foi designado o Senador Dário Berger como membro suplente pelo Bloco da Maioria, para compor a Comissão (Ofício nº 266/2015-GLPMDB)

2. Em 17.11.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Paulo Bauer e João Capiberibe, respectivamente, Presidente e Vice-presidente deste Colegiado (Of. 1/2015-CTG).

3. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

4. Em 01.03.2016, o Senador Wellington Fagundes deixou de atuar como suplente, por ter sido designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 6/2016-BLUFOR)

5. Em 16.03.2016, foi designado o Senador Ronaldo Caiado como membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a Comissão (Ofício nº 16/2016-GLDEM)

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Terças-Feiras 14h30 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: ctg@senado.leg.br

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
	COORDENADOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽²⁾

1^a Eleição Geral: 19/04/1995

6^a Eleição Geral: 06/03/2007

2^a Eleição Geral: 30/06/1999

7^a Eleição Geral: 14/07/2009

3^a Eleição Geral: 27/06/2001

8^a Eleição Geral: 26/04/2011

4^a Eleição Geral: 13/03/2003

9^a Eleição Geral: 06/03/2013

5^a Eleição Geral: 23/11/2005

10^a Eleição Geral: 02/06/2015

TITULARES

SUPLENTES

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)

Senador José Pimentel (PT-CE)

1. Senadora Angela Portela (PT-RR)

Senadora Regina Sousa (PT-PI)

2. VAGO ⁽³⁾

Senador Lasier Martins (PDT-RS)

3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽³⁾

4.

Maioria (PMDB)

Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)

1. Senador Omar Aziz (PSD-AM)

Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

2. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)

Senador Otto Alencar (PSD-BA)

3.

Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)

4.

Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ^(9,10)

1. Senador Ricardo Franco (DEM-SE) ^(4,5)

Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) ⁽¹⁾

2. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) ⁽⁵⁾

Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) ⁽⁵⁾

3. Senador Dalírio Beber (PSDB-SC) ^(6,7)

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)

Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) ⁽⁸⁾

Senador João Capiberibe (PSB-AP)

2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) ⁽⁸⁾

Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)

Senador Douglas Cintra (PTB-PE) ^(11,12)

1.

Senador Telmário Mota (PDT-RR) ^(13,14)

2.

Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)

(/)

Atualização: 01/03/2016

Notas:

- *. Eleito na Sessão do Senado Federal do dia 02/06/2015.
- 1. Eleito na Sessão do Senado Federal do dia 11/06/2015.
- 2. Eleitos na 1^a reunião do Conselho realizada em 16/06/2015.
- 3. Em 16/06/2015, o Senador Paulo Rocha deixa a suplência e é eleito membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 075/2015-GLDBAG).
- 4. Em 11.11.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social da Prefeitura de Aracajú/SE, conforme comunicação lida e publicada nesta data.
- 5. Eleito na Sessão do Senado Federal do dia 01/12/2015.
- 6. O Senador Flexa Ribeiro comunica renúncia a suplência em vaga destinada ao PSDB, conforme ofício lido na sessão plenária de 1º.12.2015.
- 7. O Senador Dalírio Beber foi eleito para ocupar a suplência em vaga destinada ao PSDB, conforme Ofício nº 206/2015 GLPSDB, lido na sessão plenária de 1º.12.2015.
- 8. Eleitos na Sessão do Senado Federal do dia 09/12/2015.
- 9. Em 15.12.2015, foi lido em Plenário Ofício nº 323/2015 - GSWMOR, do Senador Wilder Morais, comunicando renúncia como titular do Conselho em vaga destinada ao Bloco da Parlamentar da Oposição.
- 10. O Senador Davi Alcolumbre foi eleito na sessão plenária de 16.12.2015, para ocupar vaga de titular do Bloco Parlamentar da Oposição, conforme Ofício nº 122/2015, do Líder do Democratas.
- 11. O Senador Elmano Férrer comunica renúncia como membro titular do Conselho, na vaga destinada ao PTB, conforme o MEMO nº 110/2015-GSEFERRE, datado e lido na sessão Plenária do dia 17.12.2015.

12. O Senador Douglas Cintra foi eleito membro titular para ocupar a vaga destinada ao PTB, conforme Ofício nº 0004/2016-BLUFOR, do Líder do Bloco Parlamentar União e Força, lido na sessão plenária nesta data.

13. Nos termos do Of.nº0005/2016-BLUFOR,datado de 25.02.2016, o Líder do Bloco Parlamentar União e Força cede vaga de membro titular deste bloco para o Partido Democrático Trabalhista - PDT.

14. O Senador Telmário Mota foi eleito membro titular, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar União e Força ao PDT, na sessão plenária de 01/03/2016.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)⁽¹⁾

- 1^a Designação: 03/12/2001
- 2^a Designação: 26/02/2003
- 3^a Designação: 03/04/2007
- 4^a Designação: 12/02/2009
- 5^a Designação: 11/02/2011
- 6^a Designação: 11/03/2013
- 7^a Designação: 26/11/2015

MEMBROS

PMDB

Senadora Simone Tebet (MS)

PT

Senadora Fátima Bezerra (RN)

PSDB

Senador Antonio Anastasia (MG)

PSB

Senadora Lúcia Vânia (GO)

PDT

Senador Lasier Martins (RS)

PR

Senador Wellington Fagundes (MT)

PSD

Senador Hélio José (PMDB-DF)

DEM

Senador José Agripino (RN)

PP

Senadora Ana Amélia (RS)

PTB

Senador Fernando Collor (PTC-AL)

PPS

Senador José Medeiros (PSD-MT)

PCdoB

Senadora Vanessa Grazziotin (AM)

REDE

Senador Randolfe Rodrigues (AP)

PSC

Senador Eduardo Amorim (SE)

PRB

Senador Marcelo Crivella (RJ)

Atualização: 26/11/2015

Notas:

*. Designado pelo Ato do Presidente nº 41, de 2015, em 26/11/2015.

1. Designada para ocupar o cargo de Presidente do Conselho pelo Ato do Presidente nº 41, de 2015, em 26/11/2015.

4) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS*(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, e Portaria do Presidente nº 8, de 2015)***PRESIDENTE:**Senador Fernando Collor (PTC-AL)

MEMBROS**PTB**

Senador Fernando Collor (PTC-AL)

PSC

Senador Eduardo Amorim (SE)

PMDB

Senador Romero Jucá (RR)

(1)

Notas:

1. O Senador Jader Barbalho licenciou-se do Senado Federal.

5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Douglas Cintra (PTB-PE) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador José Agripino (DEM-RN) ⁽¹⁾

1^a Designação: 23/03/2010

2^a Designação: 14/03/2011

3^a Designação: 11/03/2013

4^a Designação: 04/03/2015

MEMBROS

PMDB

Senador Eunício Oliveira (CE)

PT

Senador Delcídio do Amaral (S/Partido-MS)

PSDB

Senador Tasso Jereissati (CE)

PSB

Senador Fernando Bezerra Coelho (PE)

PDT

Senador Acir Gurgacz (RO)

PR

Senador Blairo Maggi (MT)

PSD

Senador Otto Alencar (BA)

DEM

Senador José Agripino (RN)

PP

Senador Ciro Nogueira (PI)

PTB

Senador Douglas Cintra (PE)

PPS

Senador José Medeiros (PSD-MT)

PCdoB

Senadora Vanessa Grazziotin (AM)

PSC

Senador Eduardo Amorim (SE)

PRB

Senador Marcelo Crivella (RJ)

REDE

Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 01/10/2015

Notas:

1. Eleitos na 1^a reunião de 2015, realizada em 18.03.2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

6) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾

1^a Designação: 30/11/2010
2^a Designação: 14/03/2011
3^a Designação: 21/03/2012
4^a Designação: 11/03/2013
5^a Designação: 20/05/2014
6^a Designação: 04/03/2015

MEMBROS

PMDB

Senador Garibaldi Alves Filho (RN)

PT

Senador Paulo Paim (RS)

PSDB

Senador Flexa Ribeiro (PA)

PSB

Senadora Lídice da Mata (BA)

PDT

Senador Lasier Martins (RS)

PR

Senador Magno Malta (ES)

PSD

Senador Sérgio Petecão (AC)

DEM

VAGO ⁽²⁾

PP

Senador Gladson Cameli (AC)

PTB

Senador Fernando Collor (PTC-AL)

PPS

Senador José Medeiros (PSD-MT)

PCdoB

Senadora Vanessa Grazziotin (AM)

PSC

Senador Eduardo Amorim (SE)

PRB

Senador Marcelo Crivella (RJ)

REDE

Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 11/11/2015

Notas:

1. Eleitos na 1^a reunião de 2015, realizada em 17.03.2015.

2. Em 11.11.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social da Prefeitura de Aracajú/SE, conforme comunicação lida e publicada nesta data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br

7) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

Número de membros: 18 titulares

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1^a Designação: 12/09/2012

2^a Designação: 11/03/2013

MEMBROS

PMDB

VAGO

PT

VAGO

PSDB

PTB

VAGO

PP

VAGO

PDT

PSB

VAGO

DEM

VAGO

PR

VAGO

PSD

VAGO

PCdoB

VAGO

PV

VAGO

PRB

VAGO

PSC

VAGO

PSOL

VAGO

Representante da sociedade civil organizada

VAGO

Pesquisador com produção científica relevante

VAGO

Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente

VAGO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303.5258**Fax:** 3303.5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

8) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÉA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PSB-RJ) ⁽²⁾

1^a Designação: 22/08/2013

2^a Designação: 01/07/2015

MEMBROS

PMDB

Senador Garibaldi Alves Filho (RN)

PT

Senador Lindbergh Farias (RJ)

PSDB

Senador Cássio Cunha Lima (PB)

PSB

Senadora Lídice da Mata (BA)

PDT

Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)

PR

Senador Magno Malta (ES)

PSD

Senador Otto Alencar (BA)

DEM

Senador José Agripino (RN)

PP

Senadora Ana Amélia (RS)

PTB

Senador Elmano Férrer (PI)

PPS

Senador José Medeiros (PSD-MT)

PCdoB

Senadora Vanessa Grazziotin (AM)

PSC

Senador Eduardo Amorim (SE)

PRB

Senador Marcelo Crivella (RJ)

PSOL

Senador Romário (PSB-RJ) ⁽¹⁾

Atualização: 07/07/2015

Notas:

*. Designado pelo Ato do Presidente nº 19, de 2015, em 01/07/2015

1. O Senador Romário (PSB/RJ) ocupa a vaga por indicação do PSOL.

2. Eleitos na 1^a Reunião do Conselho, em 07/07/2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br

9) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013.)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) ⁽¹⁾

1^a Designação: 20/12/2013

2^a Designação: 16/09/2015

MEMBROS

PMDB

Senadora Simone Tebet (MS)

PT

Senador Paulo Paim (RS)

PSDB

Senador Cássio Cunha Lima (PB)

PSB

Senadora Lídice da Mata (BA)

PDT

Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)

PR

Senador Vicentinho Alves (TO)

PSD

Senador Otto Alencar (BA)

DEM

VAGO ⁽²⁾

PP

Senadora Ana Amélia (RS)

PTB

Senador Elmano Férrer (PI)

PPS

Senador José Medeiros (PSD-MT)

PCdoB

Senadora Vanessa Grazziotin (AM)

PSC

Senador Eduardo Amorim (SE)

PRB

Senador Marcelo Crivella (RJ)

REDE

Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 11/11/2015

Notas:

*. Designados conforme Ato do Presidente nº 34, de 2015, publicado no DSF de 17.09.2015.

1. Eleitos na 1^a Reunião de 2015, realizada em 07.10.2015.

2. Em 11.11.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social da Prefeitura de Aracajú/SE, conforme comunicação lida e publicada nesta data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br

10) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR: Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)

1^a Designação: 16/11/1995
2^a Designação: 30/06/1999
3^a Designação: 27/06/2001
4^a Designação: 25/09/2003
5^a Designação: 26/04/2011
6^a Designação: 21/02/2013
7^a Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE) ⁽¹⁾	PMDB
Senadora Simone Tebet (PMDB/MS)	PMDB
Senador Jorge Viana (PT/AC)	PT
Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG)	PSDB
Senador Otto Alencar (PSD/BA)	PSD

Atualização: 06/05/2015

Notas:

*. Designados conforme o Ato do Presidente nº 7, de 2015, publicado no Diário no Senado Federal do dia 06/05/2015.

1. Designado Coordenador conforme o Ato do Presidente nº 7, de 2015, publicado no Diário no Senado Federal do dia 06/05/2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br

11) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) ⁽¹⁾	PROCURADORA

Atualização: 31/01/2015

Notas:

1. A Senadora Vanessa Grazziotin foi designada Procuradora Especial da Mulher, conforme ato do Presidente do Senado no. 02, de 2015, publicado no BASF em 12/02/2015.

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

12) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO)	OUVIDORA-GERAL

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

13) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE:Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) ⁽¹⁾

1^a Designação: 14/03/2011

2^a Designação: 21/03/2012

3^a Designação: 11/03/2013

4^a Designação: 26/03/2014

5^a Designação: 01/07/2015

MEMBROS

PMDB

Senadora Simone Tebet (MS)

PT

Senadora Fátima Bezerra (RN)

PSDB

Senador Antonio Anastasia (MG)

PSB

Senador Fernando Bezerra Coelho (PE)

PDT

Senador Reguffe (S/Partido-DF)

PR

Senador Wellington Fagundes (MT)

PSD

Senador Sérgio Petecão (AC)

DEM

Senador Wilder Morais (PP-GO)

PP

Senadora Ana Amélia (RS)

PTB

Senador Douglas Cintra (PE)

PPS

Senador José Medeiros (PSD-MT)

PCdoB

Senadora Vanessa Grazziotin (AM)

PSC

Senador Eduardo Amorim (SE)

PRB

Senador Marcelo Crivella (RJ)

REDE

Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 03/11/2015

Notas:

*. Designado pelo Ato do Presidente nº 18, de 2015, em 01/07/2015

1. Eleitos na 1^a Reunião do Conselho, em 28/10/2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61)3303-5255

Fax: (61)3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br

14) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL
*(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)***PRESIDENTE:****VICE-PRESIDENTE:****PRESIDENTE (art. 88, § 3º do****RISF):**

15) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO
(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

**PRESIDENTE (art. 88, § 3º do
RISF):**

**16) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA
ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO**
(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) ⁽²⁾

1ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS

DEM

Senador José Agripino (RN)

PCdoB

Senador Lasier Martins (PDT-RS) ⁽¹⁾

PDT

Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)

PMDB

Senador Jader Barbalho (PA)

PP

Senadora Ana Amélia (RS)

PPS

Senador José Medeiros (PSD-MT)

PR

Senador Blairo Maggi (MT)

PRB

Senador Marcelo Crivella (RJ)

PSB

Senador Roberto Rocha (MA)

PSC

Senador Eduardo Amorim (SE)

PSD

Senador Omar Aziz (AM)

PSDB

Senador Tasso Jereissati (CE)

PT

Senador Jorge Viana (AC)

PTB

Senador Fernando Collor (PTC-AL)

REDE

Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 04/08/2015

Notas:

*. Designado pelo Ato do Presidente nº 17, de 2015, em 01/07/2015.

1. O Senador Lasier Martins (PDT/RS) ocupa a vaga por indicação do PCdoB.

2. Eleitos na 1ª Reunião de 2015, em 04.08.2015.

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Anexo II, térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br

COMPOSIÇÃO COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

Finalidade: Apreciação das matérias orçamentárias e acompanhamento e fiscalização das respectivas execuções.

Número de membros: titulares

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SENADO FEDERAL

Secretário: Walbinson Tavares de Araújo

Telefone(s): (61) 3216-6892

E-mail: cmo.decom@camara.leg.br

Local: Câmara dos Deputados, Plenário 2

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
RELATORES SETORIAIS DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA - CMO

ÁREA TEMÁTICA	RELATOR SETORIAL
---------------	------------------

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

IV - Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAEM

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
-----------------	---------

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

III - Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
-----------------	---------

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

II - Comitê de Avaliação da Receita - CAR

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
-----------------	---------

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

I - Comitê de Avaliação , Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
-----------------	---------

Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Daniel Vilela (PMDB-GO) (19,20)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (19,20)

RELATOR: Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) (19,20)

Designação: 19/03/2015

Instalação: 25/03/2015

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
Otto Alencar - PSD/BA (4,16)	1. VAGO
Sandra Braga - PMDB/AM	2. VAGO
Roberto Rocha - PSB/MA (9)	3. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	
Jorge Viana - PT/AC (2)	1. VAGO
Donizeti Nogueira - PT/TO (2)	2. VAGO
Cristovam Buarque - PPS/DF (2)	3. Ivo Cassol - PP/RO (2)
Gladson Cameli - PP/AC (2)	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	
Flexa Ribeiro - PSDB/PA	1. Aloysio Nunes Ferreira - PSDB/SP
Maria do Carmo Alves (5)	2. Ronaldo Caiado - DEM/GO (5)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Fernando Bezerra Coelho - PSB/PE	1. Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Douglas Cintra - PTB/PE	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PEN	
Eros Biondini - PROS/MG	1. Carlos Henrique Gaguim - PTN/TO
Daniel Vilela - PMDB/GO (12,15)	2. Luiz Carlos Busato - PTB/RS
Roberto Balestra - PP/GO	3. Valdir Colatto - PMDB/SC (6)
Sergio Souza - PMDB/PR	4. Julio Lopes - PP/RJ (12,14,18)
Jony Marcos - PRB/SE (8)	5. Rômulo Gouveia - PSD/PB (13)
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
Angelim - PT/AC	1. Alessandro Molon - REDE/RJ
Leônidas Cristina - PDT/CE	2. Átila Lins - PSD/AM (3)
Jaime Martins - PSD/MG (3)	3. Ivan Valente - PSOL/SP (11)
Leonardo Monteiro - PT/MG (10)	4. João Paulo Papa - PSDB/SP (17)
PSDB, PSB	
Ricardo Tripoli - PSDB/SP	1. Antonio Carlos Mendes Thame - PV/SP
Sarney Filho - PV/MA	2. Janete Capiberibe - PSB/AP
PDT (1)	
Giovani Cherini - RS	1. Daniel Coelho - PSDB/PE (7)

Notas:

1. Rodízio nos termos no art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designados, como membros titulares, os Senadores Jorge Viana ,Donizeti Nogueira, Cristovam Buarque, em vagas existentes, e o Senador Gladson Cameli, em substituição ao Senador Ivo Cassol; e, como membro suplente, o Senador Ivo Cassol, em substituição ao Senador Gladson Cameli, em 24-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 41, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
3. Designado, como membro titular, o Deputado Jaime Martins, em vaga existente, e, como membro suplente, o Deputado Átila Lins, em vaga existente, em 25-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 181, de 2015, da Liderança do PSD.
4. O Senador Waldemir Moka declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 93, de 2015, da Liderança do Bloco de Maioria,
5. Designada, como membro titular, a Senadora Maria do Carmo, em vaga existente, e, como membro suplente, o Senador Ronaldo Caiado, em vaga existente, em 25-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 22, de 2015, da Liderança do DEM.
6. Designado, como membro suplente, o Deputado Valdir Colatto, em vaga existente, em 08-04-2015(Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 567, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
7. Designado, como membro suplente, o Deputado Daniel Coelho, em vaga existente, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 127, de 2015, da Liderança do Liderança do PDT.
8. Designado, como membro titular, o Deputado Jony Marcos, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 111, de 2015, da Liderança do Bloco PRB/PTN/PMN/PRP/PSDC/PTC/PRTB/PSL e PTdoB.
9. Designado, como membro titular, em vaga cedida, o Senador Roberto Rocha, conforme Ofício nº 52, de 2015, da Bloco Socialismo e Democracia (Sessão do Senado Federal, de 29/04/2015).
10. Designado, como membro titular, o Deputado Leonardo Monteiro (PT/MG), em vaga existente, em 11-6-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 249, de 2015, da Liderança do PR.
11. Designado, como membro suplente, o Deputado Ivan Valente (PSOL/SP, em vaga existente, em 11-6-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 153, de 2015, da Liderança do PROS.
12. Designado, como membro suplente, o Deputado Marcus Vicente, em vaga existente, em 1-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 318, de 2015, da Liderança do PP.
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Rômulo Gouveia (PTB/PB), em vaga existente, em 2-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 257, de 2015, da Liderança do Democratas.
14. Ofício nº 335/2015, da Liderança do PP, comunicando o desligamento do Deputado Marcus Vicente da Comissão Mista Permanente de Mudanças Climáticas - CMMC
15. Designado, como membro titular, o Deputado Daniel Vilela, em vaga existente, em 15-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1029, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
16. Designado, como membro titular, o Senador Otto Alencar, em vaga existente, em 18-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 217, de 2015, da Liderança do Bloco da Maioria.
17. Designado, como membro suplente, o Deputado João Paulo Papa, em vaga existente, em 10-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 394, de 2015, da Liderança do PR.
18. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, em vaga existente, em 16-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 435, de 2015, da Liderança do PP.
19. Encerrado mandato de Presidente, Vice-Presidente e Relator do ano de 2015, em 25/02/2016, conforme art. 6º da Resolução nº4/20018-CN.
20. Mesa eleita em 16-03-2016.

Secretário: Tiago Torres de Lima Brum
Telefone(s): (61) 3303-3534
E-mail: cocm@senado.gov.br

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)

VICE-PRESIDENTE: VAGO

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Deputada Jô Moraes (PCdoB/MG)	Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)
Líder da Maioria Deputada Soraya Santos (PMDB/RJ) (6)	Líder do Bloco Parlamentar da Maioria Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE)
Líder da Minoria Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)	Líder do Bloco Parlamentar Minoria Senador Alvaro Dias (PV/PR)
Deputado indicado pela Liderança da Maioria Deputado Benito Gama (PTB/BA) (2)	Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria Senador Cristovam Buarque (PPS/DF) (7)
Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) (1)	Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB) (4)
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Heráclito Fortes (PSB/PI) (3)	Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senadora Marta Suplicy (PMDB/SP) (5)

Notas:

- Designado, em razão da indicação da Liderança da Minoria, o Deputado Luiz Carlos Jorge Hauly para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 65/2015/GABMIN, despachado na sessão do Senado Federal de 05/03/2015.
- Designado, em razão da indicação da Liderança da Maioria, o Deputado Benito Gama para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 452/2015/Líder do Bloco da Maioria, despachado na sessão do Senado Federal de 25/03/2015.
- Designado, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o Deputado Heráclito Fortes para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 17/2015/CREDN, despachado na sessão do Senado Federal de 30/03/2015.
- Designado, em razão da indicação da Liderança da Minoria no Senado Federal, o Senador Cássio Cunha Lima, para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 88/2015, da Liderança do Bloco da Oposição, despachado na sessão do Senado Federal de 31/03/2015.
- Designada, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, a Senadora Marta Suplicy para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 10/2015/CREDN, despachado na sessão do Senado Federal de 08/04/2015.
- Designada, como membro titular, a Deputada Soraya Santos, em substituição ao Deputado Leonardo Picciani, em 11-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1128, de 2015, da Liderança do BLOCO PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN.
- Designado, como membro titular, o Senador Cristovam Buarque, em vaga existente, em 8-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 201, de 2015, da Liderança do Bloco da Maioria.

Secretário: Thiago Nascimento C. Silva

Telefone(s): 61 3303-3502

E-mail: cocm@senado.leg.br

Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)

VICE-PRESIDENTE: Deputada Keiko Ota (PSB-SP)

RELATOR: Deputada Luizianne Lins (PT-CE)

Designação: 05/03/2015

Instalação: 10/03/2015

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Maoria (PMDB)	
Simone Tebet - PMDB/MS	1. VAGO
Rose de Freitas - PMDB/ES	2. VAGO
Sandra Braga - PMDB/AM	3. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	
Angela Portela - PT/RR	1. Fátima Bezerra - PT/RN
Marta Suplicy - PMDB/SP	2. Regina Sousa - PT/PI
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	
Lúcia Vânia - PSB/GO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Wellington Fagundes - PR/MT (19)	1. Eduardo Amorim - PSC/SE (14)
PP	
Ana Amélia - RS	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PEN	
Conceição Sampaio - PP/AM	1. Cristiane Brasil - PTB/RJ
Dulce Miranda - PMDB/TO	2. Josi Nunes - PMDB/TO
Elcione Barbalho - PMDB/PA	3. Raquel Muniz - PSD/MG
Laura Carneiro - PMDB/RJ (17,21)	4. Rosangela Gomes - PRB/RJ
Jozi Araújo - PTN/AP	5. Simone Morgado - PMDB/PA
Júlia Marinho - PSC/PA	6. Soraya Santos - PMDB/RJ
Darcísio Perondi - PMDB/RS (22)	7. Delegado Edson Moreira - PR/MG (7)
Tia Eron - PRB/BA (11)	8. Dâmina Pereira - PSL/MG (16)
Ezequiel Teixeira - PTN/RJ (2)	9. VAGO
Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM/TO (3)	10. VAGO
Christiane de Souza Yared - PR/PR (7)	11. VAGO
Iracema Portella - PP/PI (8)	12. VAGO
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
Clarissa Garotinho - PR/RJ	1. José Rocha - PR/BA
VAGO (12)	2. VAGO (12)
VAGO (4,23)	3. Benedita da Silva - PT/RJ (15)
Luizianne Lins - PT/CE (4)	4. Margarida Salomão - PT/MG (15)
Moema Gramacho - PT/BA (4)	5. Maria do Rosário - PT/RS (15)
Rogério Rosso - PSD/DF (5)	6. Beto Salame - PP/PA
Alice Portugal - PCdoB/BA (6)	7. VAGO
Givaldo Carimbão - PHS/AL	8. VAGO
PSDB, PSB	
Bruna Furlan - PSDB/SP	1. Eliziane Gama - PPS/MA (18)
Carmen Zanotto - PPS/SC	2. VAGO
Janete Capiberibe - PSB/AP	3. VAGO
Keiko Ota - PSB/SP	4. VAGO
VAGO (13)	5. VAGO
Mariana Carvalho - PSDB/RO (10)	6. VAGO
PDT	
Flávia Morais - GO (9)	1. Rosângela Curado - PSOL/RJ (20)
PSOL (1)	
Jean Wyllys - RJ	1. VAGO

Notas:

1. Rodízio nos termos no art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designado, como membro titular, o Deputado Ezequiel Teixeira, em vaga existente, em 9-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do SD.
3. Designada, como membro titular, a Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2015, da Liderança do DEM.
4. Designadas, como membros titulares, as Deputadas Erika Kokay, Luzianne Lins e Moema Gramacho, em vagas existentes, em 10-03-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2015, da Liderança do PT.
5. Designado, como membro titular, o Deputado Rogério Rosso, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 70, de 2015, da Liderança do PSD.
6. Designada, como membro titular, a Deputada Alice Portugal, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 75, de 2015, da Liderança do PSD.
7. Designada, como membro titular, a Deputada Christiane de Souza Yared, em vaga existente, e, como membro suplente, o Delegado Edson Moreira, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2015, da Liderança do PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.

8. Designada, como membro titular, a Deputada Iracema Portella, em vaga existente, em 11-3-2015 (Sessão do Congresso Nacional), conforme Ofício nº 250, de 2015, da Liderança do PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
9. Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Morais, em vaga existente, em 19-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 17, de 2015, da Liderança do PDT.
10. Designada, como membro titular, a Deputada Mariana Carvalho, em vaga existente, em 19-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 277, de 2015, da Liderança do PSDB.
11. A Deputada Marinha Raupp deixou de integrar a comissão, em 26/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 481, de 2015, da Liderança do Bloco de PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN.
12. Os Deputados Dr. Jorge Silva e Ronaldo Fonceca deixaram de integrar a comissão, em 01/04/2015 (Sessão do Senado Federal), nos termos do Ofício nº 87, de 2015, da Liderança do PROS.
13. A Deputada Shéridan deixou de fazer parte da comissão em razão de seu desligamento, conforme Ofício nº 648, de 2015, da Liderança do PSDB.
14. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Amorim, em vaga existente, em 1º-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2015, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força.
15. Designadas, como membros suplentes, as Deputadas Benedita da Silva, Margarida Salomão e Maria do Rosário, em vaga existente, em 10-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 445, de 2015, da Liderança do PT.
16. Designada, como membro suplente, a Deputada Dâmina Pereira, em vaga existente, em 16-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1043, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
17. A deputada deixou de integrar a Comissão nos termos do Ofício 1072, de 2015, da liderança do Bloco PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN, em 05 de agosto de 2015 (Sessão do Senado Federal).
18. Designada, como membro suplente, a Deputada Eliziane Gama, em substituição ao Deputado Arnaldo Jordy, em 20-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 209, de 2015, da Liderança do PPS.
19. Designado, como membro titular, o Senador Wellington Fagundes, em substituição ao Senador Magno Malta, em 26-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 61, de 2015, da Liderança do Bloco União e Força.
20. Designada, como membro suplente, a Deputada Rosângela Curado, em vaga existente, em 10-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 332, de 2015, da Liderança do PDT.
21. Designada, como membro titular, a Deputada Laura Carneiro, em vaga existente, em 29-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1472, de 2015, da Liderança do PMDB/PEN.
22. Designado, como membro titular, o Deputado Darcísio Perondi, em vaga existente, em 1-3-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 111, de 2016, da Liderança do PMDB/PEN.
23. A Deputada Érika Kokay deixa de integrar a Comissão nos termos do Ofício 74, de 2016, da Liderança do PT, em 4 de março de 2016 (Sessão do Senado Federal).

Secretário: Gigliola Ansiliero

Telefone(s): 61 3303-3504

E-mail: cocm@senado.leg.br

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

ATN nº 1, de 2015 - Consolidação da Legislação Federal

Finalidade: Comissão mista destinada à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, a modernização e o fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 7 Senadores e 7 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Luiz Sérgio (PT-RJ)

VICE-PRESIDENTE: Deputado Sergio Souza (PMDB-PR)

RELATOR: Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

Designação: 02/06/2015

Prazo final prorrogado: 01/11/2016

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Luiz Sérgio (PT/RJ)
Deputado Sergio Souza (PMDB-PR)
Deputado Sergio Zveiter
Deputado Miro Teixeira (REDE/RJ)
Deputado Sandro Alex (PSD/PR)
Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)
VAGO

SENADO FEDERAL
Senador Romero Jucá (PMDB/RR)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)
Senadora Lídice da Mata (PSB/BA)
Senador Jorge Viana (PT/AC)
Senador Walter Pinheiro (S/Partido/BA)
Senador Blairo Maggi (PR/MT)
VAGO

CONSELHOS E ÓRGÃOS

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul COMPOSIÇÃO

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senador Roberto Requião (PMDB-PR)

1º VICE-PRESIDENTE: Deputado Edio Lopes (PR-RR)

2ª VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)

Designação: 07/04/2015

SENADO FEDERAL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo	
Humberto Costa - PT/PE	1. Acir Gurgacz - PDT/RO (2)
Fátima Bezerra - PT/RN	2. Angela Portela - PT/RR
Lindbergh Farias - PT/RJ (2)	3. Gladson Cameli - PP/AC
 Maioria (PMDB)	
VAGO (8)	1. Waldemir Moka - PMDB/MS
Roberto Requião - PMDB/PR	2. Dário Berger - PMDB/SC
Valdir Raupp - PMDB/RO	3. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. VAGO
Davi Alcolumbre - DEM/AP (7)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia	
Antonio Carlos Valadares - PSB/SE	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Parlamentar União e Força	
Blairo Maggi - PR/MT	1. Eduardo Amorim - PSC/SE

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PEN	
Arthur Oliveira Maia - PPS/BA	1. Afonso Hamm - PP/RS
Carlos Henrique Gaguim - PTN/TO	2. Carlos Andrade - PHS/RR
Celso Russomanno - PRB/SP	3. Carlos Gomes - PRB/RS
Dilceu Sperafico - PP/PR	4. Edmar Arruda - PR/RR
Edio Lopes - PR/RR	5. Mainha - PP/PI (14)
José Fogaça - PMDB/RS	6. Fernando Monteiro - PP/PE
Paes Landim - PTB/PI (15)	7. Osmar Serraglio - PMDB/PR
Marcelo Aro - PHS/MG	8. Benito Gama - PTB/BA (15,16)
Renato Molling - PP/RS	9. Ronaldo Benedet - PMDB/SC (4)
Takayama - PSC/PR	10. Wilson Filho - PTB/PB (10)
Mandetta - DEM/MS (5)	11. VAGO
PSD	
Arlindo Chinaglia - PT/SP	1. Givaldo Vieira - PT/ES
Benedita da Silva - PT/RJ	2. Pepe Vargas - PT/RS (3,13)
Danrlei de Deus Hinterholz - RS	3. Hugo Leal - PSB/RJ
Domingos Neto - CE	4. Jorginho Mello - PR/SC
Ságuas Moraes - PT/MT (11)	5. Remídio Monai - PR/RR
Rômulo Gouveia - PB (6)	6. Jaime Martins - MG (6)
Luiz Cláudio - PR/RO	7. VAGO (11)
Maurício Quintella Lessa - PR/AL	8. Zeca do Pt - PT/MS (9)
PSDB, PSB	
Eduardo Barbosa - PSDB/MG	1. Sandro Alex - PSD/PR (18)
Geovania de Sá - PSDB/SC	2. Heitor Schuch - PSB/RS (1,12)
Roberto Freire	3. Vicentinho Júnior - PR/TO (1)
Rocha - PSDB/AC	4. Elizeu Dionizio - PSDB/MS (17)
Jose Stédile - PSB/RS (1)	5. VAGO
Heráclito Fortes - PSB/PI (1)	6. VAGO
PDT	
Damião Feliciano - PB	1. Weverton Rocha - MA
PSOL	
Jean Wyllys - RJ	1. VAGO

Notas:

- Designados, como membros titulares, os Deputados José Stédile e Heráclito Fortes, e, como membros suplentes, os Deputados Vicentinho Júnior e Tereza Cristina, conforme Ofício nº 87, da Liderança do PSB (Sessão do Senado Federal de 08/04/2015).
- Designado, como membro titular, o Senador Lindbergh Farias, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, e, como membro suplente, o Senador Acir Gurgacz, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
- O Deputado Herculano Passos declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 212, de 2015, da Liderança do PSD.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Ronaldo Benedet, em vaga existente, em 15-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 592, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Mandetta, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 154, de 2015, da Liderança do Democratas.
- Designado, como membro titular, o Deputado Rômulo Gouveia, em substituição ao Deputado Jaime Martins, e, como membro suplente, o Deputado Jaime Martins, em substituição ao Deputado Rômulo Gouveia, em 28-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 261, de 2015, da Liderança do PSD.

7. Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre, em vaga existente, em 29-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 29, de 2015, da Liderança do DEM.
8. Vago em razão do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10 de maio de 2015.
9. Designado, como membro suplente, o Deputado Zeca do PT, em vaga existente, em 12-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 340, de 2015, da Liderança do PT.
10. Designado, como membro suplente, o Deputado Wilson Filho, em vaga existente, em 20-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 164, de 2015, da Liderança do DEM, com aquiescência da Liderança do PTB.
11. Designado, como membro titular, o Deputado Ságua Moraes, em substituição ao Deputado Fernando Marroni, em 8-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 668, de 2015, da Liderança do PT.
12. Designado, como membro suplente, o Deputado Heitor Schuch, em substituição à Deputada Tereza Cristina, em 15-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 238, de 2015, da Liderança do PSB.
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Pepe Vargas, em vaga existente, em 20-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 697, de 2015, da Liderança do PT.
14. Designado, como membro suplente, o Deputado Mainha, em substituição ao Deputado Elizeu Dionizio, em 24-11-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 343, de 2015, da Liderança do Solidariedade.
15. Designado, como membro titular, o Deputado Paes Landim, que deixa de ser suplente, em substituição ao Deputado Luis Carlos Busato, em 4-2-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 19, de 2016, da Liderança do PTB.
16. Designado, como membro suplente, o Deputado Benito Gama, em vaga existente, em 17-2-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 27, de 2016, da Liderança do PTB.
17. Designado, como membro suplente, o Deputado Elizeu Dionizio, em vaga existente, em 9-7-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 135, de 2016, da Liderança do PSDB.
18. Designado, como membro suplente, o Deputado Sandro Alex, em substituição ao Deputado Moses Rodrigues, em 16-3-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 34, de 2016, da Liderança do PPS.

Conselho da Ordem do Congresso Nacional

Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

Eleição Geral: 04/02/2015

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
Presidente Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ)	Presidente Senador Renan Calheiros (PMDB/AL)
1º Vice-Presidente Deputado Waldir Maranhão (PP/MA)	1º Vice-Presidente Senador Jorge Viana (PT/AC)
2º Vice-Presidente Deputado Giacobo (PR/PR)	2º Vice-Presidente Senador Romero Jucá (PMDB/RR)
1º Secretário Deputado Beto Mansur (PRB/SP)	1º Secretário Senador Vicentinho Alves (PR/TO)
2º Secretário Deputado Felipe Bornier (PROS/RJ)	2º Secretário Senador Zeze Perrella (PTB/MG)
3º Secretário Deputada Mara Gabrilli (PSDB/SP)	3º Secretário Senador Gladson Cameli (PP/AC)
4º Secretário Deputado Alex Canziani (PTB/PR)	4º Secretário Senadora Angela Portela (PT/RR)
Líder da Maioria VAGO	Líder do Bloco Parlamentar da Maioria VAGO
Líder da Minoria Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)	Líder do Bloco Parlamentar Minoria Senador Alvaro Dias (PV/PR)
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Deputado Arthur Lira (PP/AL)	Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Senador José Maranhão (PMDB/PB)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputada Jô Moraes (PCdoB/MG)	Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senador Aloisio Nunes Ferreira (PSDB/SP)

Atualização: 08/04/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255/ 3303-5256
Fax: 3303-5260
saop@senado.leg.br

Conselho de Comunicação Social

**Lei nº 8.389, de 1991,
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013**

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

PRESIDENTE: Miguel Ângelo Cançado⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Ronaldo Lemos⁽¹⁾

Eleição Geral: 05/06/2002

Eleição Geral: 22/12/2004

Eleição Geral: 17/07/2012

Eleição Geral: 08/07/2015

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	Walter Vieira Ceneviva	Paulo Machado de Carvalho Neto
Representante das empresas de televisão (inciso II)	José Francisco de Araújo Lima	Márcio Novaes
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	Marcelo Antônio Rech	Maria Célia Furtado ^(2,4)
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	Roberto Dias Lima Franco	Liliana Nakonechnyj
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	Celso Augusto Schröder	Maria José Braga
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	José Catarino do Nascimento	Antônio Maria Thaumaturgo Cortizo
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	Sydney Sanches	Jorge Coutinho
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	Pedro Pablo Lazzarini	Luiz Antonio Gerace da Rocha e Silva
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Ronaldo Lemos	Patrícia Blanco
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Miguel Ângelo Cançado	Ismar de Oliveira Soares
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira	Murillo de Aragão ⁽⁵⁾

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO ⁽³⁾	Aldo Rebelo
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Fernando César Mesquita	Davi Emerich

Atualização: 07/12/2015

Notas:

1. Eleitos na 1ª reunião do CCS, realizada em 15.07.2015
2. O Conselheiro Lourival Santos renunciou à vaga de suplente, representante de empresas da imprensa escrita, conforme Ofício nº 051/2015-CCS, da Presidência do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, em 04/08/2015 (Sessão do Senado Federal).
3. O Conselheiro Henrique Eduardo Alves renunciou à vaga de membro titular, representante da sociedade civil, nos termos da Carta s/n - HELA, datada de 1º.12.2015, lida na 7ª Reunião do Conselho, realizada em 07.12.2015.
4. A Conselheira Maria Célia Furtado foi eleita em Sessão do Congresso Nacional de 18.11.2015 e empossada na 7ª Reunião do Conselho, realizada em 07.12.2015.
5. O Conselheiro Murillo de Aragão foi eleito em Sessão do Congresso Nacional de 18.11.2015 e empossado na 7ª Reunião do Conselho, realizada em 07.12.2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
 Telefone(s): 3303-5255
 Fax: 3303-5260
 CCSCN@senado.leg.br

Fale com o Senado
0800 61 2211

